

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC/SP

YARA ALVES GOMES

**A (IN)SUFICIÊNCIA DO APRENDIZADO DO DIREITO.
UM ESTUDO SOBRE AS CRISES DO ENSINO JURÍDICO
BRASILEIRO.**

DOUTORADO EM DIREITO

SÃO PAULO

2022

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC/SP

YARA ALVES GOMES

**A (IN)SUFICIÊNCIA DO APRENDIZADO DO DIREITO.
UM ESTUDO SOBRE AS CRISES DO ENSINO JURÍDICO
BRASILEIRO.**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título de Doutorado em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação do Professor Livre Docente Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga

SÃO PAULO

2022

BANCA EXAMINADORA

**Ao amadurecimento que permite a
resistência.**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Código de Financiamento: 88887.354393/2019-00

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – nº do processo: 88887.354393/2019-00

AGRADECIMENTOS

Por vezes não somos capazes de suportar as pedras que encontramos nos caminhos, entre nós e nossos sonhos, nesses momentos é que constatamos quem são nossos amigos.

Familiares ou não, com uma obrigação acadêmica de prestar ajuda ou não, os amigos não desistem de você e te fazem lembrar que é possível sonhar e que é possível sobreviver.

Por sonhar e realizar essa tese eu agradeço primeiramente ao meu orientador Alvaro, cujas covinhas de um sorriso nervoso e por vezes emocionado me lembraram que a vida é mais bonita do que as cinzas de um momento político, social, econômico e emocional ruins.

Ao Kayk, e em nome dele a todos os amigos com vínculo sanguíneo, por cuidar e aguentar as instabilidades de humor de uma pós-graduanda.

Por fim, agradeço aos amigos sem vínculo de sangue, mas que foram escolhidos pela alma para seguir nessa jornada chamada de vida.

A finalidade de nossa escola é ensinar a repensar o pensamento, a “des-saber” o sabido e a duvidar de sua própria dúvida; esta é a única maneira de começar a acreditar em alguma coisa. MAIRENA, Juan de.

RESUMO

A plurivocidade do conceito de Direito imprime barreiras à compreensão da ciência jurídica, que deve ser concebida em diversas facetas sob pena de seu ensino ser insuficiente. O processo de ensino/aprendizagem jurídico deve atentar-se à exposição das clássicas escolas do Direito que se desenvolveram ao longo da história e de conteúdos de cunho zetético e dogmático que emancipem criticamente o bacharel. Através do desenvolvimento de análises legislativa, bibliográfica e documental, desenvolveu-se pesquisa explicativa que objetiva expor as clássicas concepções do conceito de Direito, expor os fatores de crise do ensino jurídico no Brasil em conjunto, de forma a expressar em completude a temática. A famigerada crise do ensino jurídico pauta estudos datados da década de 50 e é apresentada em quatro pilares: o bacharelismo responsável por proporcionar ao bacharel a aquisição de status social através da ocupação de cargos burocráticos; a distopia entre ensino e realidade social retratada por meio da incompatibilidade do Direito lecionado com o tempo e o espaço em que se ensina; a tecnização do ensino jurídico que sintetiza o curso a uma limitante reprodução normativa e a redução da ciência jurídica a um bem de consumo que demonstra a afetação do ensino pelas impressões do mercado, a desenfreada expansão dos cursos de Direito no país e as preocupações para com o desenvolvimento do ensino jurídico que contemple a justiça social e a efetividade da dignidade da pessoa humana. Estes fatores ensejadores de crise dispostos em conjunto, contemplam o ineditismo deste trabalho que observa a necessidade de uma gradual abertura do curso de Direito ao estudo das demais ciências sociais. A transdisciplinaridade é a modalidade de ensino que permite a travessia entre disciplinas e o desenvolvimento de um aprendizado complexo necessário à compreensão planetária dos problemas sociais.

Palavras-Chave: Conceito de Direito, Ensino jurídico, Transdisciplinaridade, Justiça Social.

ABSTRACT

The plurivocity of the concept of Law imposes barriers to the understanding of legal science, which must be conceived in several facets, otherwise its teaching will be insufficient. The legal teaching/learning process must pay attention to the exposition of the classic Law schools that have developed throughout history and contents of a zetetic and dogmatic nature that critically emancipate the bachelor. Through the development of legislative, bibliographical and documental analyses, explanatory research was developed that aims to expose the classic conceptions of the concept of Law, evaluate the crisis factors of legal education in Brazil together, in order to seek to the theme . The infamous crisis in legal education guides studies dating back to the 1950s and is presented in four pillars: the bachelor's degree responsible for providing the bachelor with the acquisition of social status through the occupation of bureaucratic positions; the dystopia between teaching and social reality portrayed through the incompatibility of the Law taught with the time and space in which it is taught; the technization of legal education that synthesizes the course to a limiting normative reproduction and the reduction of legal science to a consumer good that demonstrates the affectation of market impressions, the unrestrained expansion of Law courses in the country and concerns for development of legal education that contemplates social justice and the effectiveness of human dignity. These factors causing crisis together, contemplate the novelty of this work, which observes the need for a gradual opening of the Law course to the study of other social sciences. Transdisciplinarity is the teaching modality that allows the crossing between disciplines and the development of complex learning necessary for the planetary understanding of social problems.

Keywords: Concept of Law, Legal education, Transdisciplinarity, Social Justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1. A EDUCAÇÃO E A EMANCIPAÇÃO HUMANA.....	16
1.1 DOCUMENTOS LEGISLATIVOS QUE ASSEGURAM O DIREITO À EDUCAÇÃO.....	21
1.1.1 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL.....	21
1.1.2 A EDUCAÇÃO NACIONAL.....	26
2. CONCEPÇÕES DO DIREITO E O DESENVOLVIMENTO NORMATIVO DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL.....	36
2.1 AS CLÁSSICAS CONCEPÇÕES DO CONCEITO DE DIREITO.....	37
2.1.1 O CONCEITO DE DIREITO.....	39
2.1.2 O DIREITO COMO FATO SOCIAL.....	40
2.1.3 DA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E AS ESCOLAS FILOSÓFICAS DO DIREITO.....	41
2.1.3.1 O DIREITO NATURAL.....	44
2.1.3.2 O POSITIVISMO JURÍDICO.....	47
2.1.3.2.1 NORMATIVISMO JURÍDICO DE Kelsen.....	50
2.1.3.3 CULTURALISMO JURÍDICO.....	52
2.1.3.4 O PÓS-POSITIVISMO.....	53
2.1.3.5 DA DOGMÁTICA E DA ZETÉTICA JURÍDICA.....	55
2.2 LECIONAR O DIREITO NO BRASIL DAS ARCADAS DO IMPÉRIO À RESOLUÇÃO Nº5/2018.....	57
2.2.1 RESOLUÇÃO Nº5 DE 2018 CES/CNE.....	70
3. AS CRISES DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO.....	74

3.1 DO BACHARELISMO.....	75
3.2. A DISTOPIA ENTRE DIREITO E REALIDADE SOCIAL.....	79
3.2.1 O ENSINO DISTÓPICO.....	81
3.3 A TECNIZAÇÃO DO ENSINO DO DIREITO	86
3.3.1 TÉCNICA E SUA CORRELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO.....	89
3.3.2 TÉCNICA ENQUANTO IDEOLOGIA.....	92
3.3 AS REVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E A EDUCAÇÃO.....	94
3.3.4 A TÉCNICA E O ENSINO DO DIREITO.....	96
3.4 A REDUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO A UM BEM DE CONSUMO.....	98
3.4.1 O CRESCIMENTO DOS CURSOS SUPERIORES NO BRASIL.....	101
3.4.2 O ENSINO JURÍDICO ADQUIRIDO COMO BEM DE CONSUMO	109
3.4.3 O EFEITO PANDEMIA E A NECESSIDADE DO ENSINO A DISTÂNCIA.....	112
4. O CONHECIMENTO TRANSDISCIPLINAR	117
4.1 O PENSAMENTO COMPLEXO.....	119
4.2 A TRANSDISCIPLINARIDADE.....	131
4.3 O ENSINO JURÍDICO: VENCENDO AS INVISIBILIDADES E AS ILUSÕES.....	136
4.4 CURRÍCULOS TRANSDISCIPLINARES PARA SE ADEQUAREM AO MUNDO CONTEMPORÂNEO.....	140
4.4.1 O PERFIL DOS EGRESSOS.....	141

4.4.2 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES.....	145
4.4.3 CONTEÚDOS CURRICULARES.....	149
4.4.4 INTERDISCIPLINARIDADE.....	154
CONCLUSÃO.....	159
BIBLIOGRAFIA.....	163
ANEXO.....	181
PETIÇÃO INICIAL DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 682.....	182
ACÓRDÃO ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 682.....	253
PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS....	273
PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO.....	510
PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO...	610

INTRODUÇÃO

Os bacharéis em Direito compõem as engrenagens do sistema de concretização da justiça no país, são membros do Poder Judiciário ou atuantes nas funções essenciais à justiça.

O papel desempenhado pelos profissionais das diversas áreas jurídicas não exime o bacharel de buscar incessantemente a efetividade da justiça, concebida nesta tese como a promoção da dignidade da pessoa humana.

Devido a importância do Direito para a sociedade o ensino jurídico passa a ser questionado, pois faz-se necessária a capacitação crítico-humanística, teórica e prática dos futuros profissionais.

Em discurso proferido por San Tiago Dantas, em 1955, o ensino jurídico foi concebido como em crise, pois não apresentava coerência entre o conteúdo lecionado e as necessidades da sociedade, perpetuando-se um ensinar para a aquisição de status perante a sociedade.

A função social do ensino jurídico e a possibilidade de alcançar seus objetivos pedagógicos são os questionamentos preponderantes deste trabalho.

A Faculdade de Direito leciona a ciência jurídica que é plurívoca e não pode ser reduzida à subsunção da regra; ensinar um fenômeno social que acompanha o desenvolvimento histórico da humanidade implica em observar que fatores externos ao ordenamento influenciam o alcance da promoção da dignidade humana.

A educação forma cidadãos e o ensino jurídico deve formar cidadãos críticos que reconhecem regras e princípios e busquem a aplicação correta destes em sociedade.

Analisar o ensino do Direito no Brasil comporta a observação de suas crises que se acentuam e se transformam na tentativa de sanar problemas que se perpetuam, pois não se observa a complexidade do Direito de *per si* que transpassa a observação do ordenamento jurídico e alcança objetos diversos

como a sociedade, a política, a filosofia e outros fatores que requerem a emancipação crítica e humanística do bacharel.

A técnica de ensino que ideologicamente resume o Direito a aplicação da norma proporcionou o despertar para as deficiências do ensino jurídico, tema que fora aperfeiçoado no decorrer de onze anos de análises sobre o assunto cuja pesquisa resulta nesta tese.

A busca por um ensino/aprendizado do Direito que seja capaz de emancipar bacharéis, que por sua vez proporcionem no exercício de suas profissões melhorias à sociedade brasileira é a motivação pessoal para a confecção deste trabalho.

A vivência profissional em sala de aula demonstrou que a dificuldade na projeção da emancipação crítico-humanística resulta nas crises estudadas nesta tese, que visa acrescer esperanças a um ensinar capacitante.

Renomados juristas apresentaram suas posições sobre as causas e efeitos das crises do ensinar de maneira individualizada, não sendo propostas em conjunto às crises do ensino jurídico, fato este que comporta o ineditismo desta tese.

Para além da análise em conjunto das crises, este trabalho foi desenvolvido sob a vigência da Resolução nº 5 de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional da Educação - CES/CNE que incorpora aos Planos Pedagógicos dos Cursos de Direito a transdisciplinaridade.

A busca pela identificação dos fenômenos ensejadores de crise do ensino e a relação de causa e efeito destes para com a concepção de complexidade do ensinar e a transdisciplinaridade, pautam o desenvolvimento do método explicativo de pesquisa que partiu das análises: legislativa, bibliográfica e documental.

Esta pesquisa, estrutura-se em quatro capítulos. O capítulo inaugural trata da educação enquanto um direito humano, objetivando-se a demonstrar

ao leitor o tema através de sua concepção legislativa de âmbito nacional e internacional.

No capítulo seguinte são apresentadas as facetas do Direito através da classificação proposta por André Franco Montoro, em sua obra “Introdução à Ciência do Direito”. Compreender que a ciência jurídica não se reduz a norma e que o Direito consiste em um fenômeno social, nos permite criar um pressuposto para a compreensão da tese, qual seja, a verificação da eficácia do ensino jurídico.

Ainda no capítulo dois, são expostas as escolas filosóficas do Direito e as alterações legislativas que se referem ao conteúdo lecionado pelas Instituições de Ensino Superior no país.

As crises do ensino/aprendizado jurídico são expostas no capítulo três, organizadas em ordem cronológica de constatação, e são elas: o Bacharelismo, a distopia entre ensino e realidade social, o ensino jurídico tecnicista e a redução do ensino a um bem de consumo. A exposição dos problemas vivenciados no processo educacional do Direito objetiva propiciar ao leitor uma visão ampla sobre a temática.

O derradeiro capítulo desta pesquisa apresenta o pensamento complexo e o desenvolvimento principiológico deste, apontando a transdisciplinaridade como um fármaco ao enfrentamento da estrita legalidade.

Em razão de limitações temáticas, a docência no ensino superior não será abordada nessa tese, que objetiva o estudo das crises vinculadas ao curso e não ao papel exercido por seus protagonistas.

Denota-se ainda que quando da apresentação das escolas filosóficas do Direito, não se vislumbra o encerramento do tema, que é composto por diversas ramificações, sendo o corte temático pautado na frequência de apresentação das matrizes filosóficas na bibliografia estudada.

O Direito ensinado sob o véu de crises incapacita a emancipação dos bacharéis, necessária a efetividade da dignidade humana, logo, nesta toada,

devemos despir os cursos jurídicos de suas incapacitações e lutar incessantemente por uma sociedade justa, igualitária e digna.

1. A EDUCAÇÃO E A EMANCIPAÇÃO HUMANA

A concepção filosófica dos seres humanos propõe que o animal humano se difere dos demais seres vivos do planeta em razão de sua capacidade cognitiva. A construção da razão humana nos difere e nos transforma.

Somos capazes de propagar atos e através do desenvolvimento de tais ações podemos alcançar diferentes resultados e melhorias nos padrões do existir em sociedade.

A educação faz o ser humano se diferenciar dos animais irracionais, já que estes aprendem por tentativas e erros, através de suas experiências até concluir o melhor caminho. Já o homem, através da educação, deixou de aprender por experiência própria e passou a se direcionar com o conhecimento alheio, observa as experiências alheias e os seus resultados, assim, permitindo armazená-las em seu cérebro, e em situações semelhantes tornamos as mesmas ações ou realiza outra atitude. (KUSUMOTO, 2019, p. 89)

A primeira prática educacional é a cultura, o repasse milenar de técnicas de sobrevivência como o domínio do fogo, do plantio, dentre outras ações que permitiram a subsistência humana ao longo dos séculos.

Entretanto, por serem os humanos providos de intelecto superior, o aperfeiçoamento da cultura permitiu criações de meios de comunicação e convivência, como a linguagem escrita, a matemática e formas que ainda que rudimentares em seus primórdios germinaram o aperfeiçoamento de técnicas de aprendizado, que são a pauta da educação contemporânea.

A palavra “educação” designa o processo global da sociedade pelo qual a pessoa, o indivíduo e a coletividade social aprendem a assegurar conscientemente, no interior da comunidade nacional e internacional, e em seu benefício, o desenvolvimento integral da sua personalidade, das suas capacidades, das suas atividades, das suas aptidões e do seu saber. Este processo não se limita, contudo, a ações específicas de ensino e aprendizagem. (FIORILLO e LINHARES, 2013, p. 150)

Educar implica em transformar, seja teórica ou criticamente, uma criança aprende técnicas de escrita, de matemática, mas também deve receber respaldo estatal e familiar para aprender o seu papel na sociedade.

A dupla função da educação consiste em acoplar necessidades básicas de formações e competências, com atitudes metaprofissionais sintonizadas com a natureza, a cultura e o cosmo. Se, em sua quase totalidade, as formas de gestão educacional favorecem a replicação de um modelo pedagógico a transdisciplinaridade e endogâmico, qualquer esforço de reforma pressupõe a transdisciplinaridade como horizonte necessário e a transversalidade de métodos, conceitos e teorias como foco primordial. (CARVALHO, 2008, p. 19)

O aprender contemporâneo reside no aprender a ser, fazer e conviver, e o alcance desta complexidade de objetivos implica na superação do ensino técnico de métodos de reprodução cultural.

A transversalidade do aprendizado engloba a implementação da sabedoria no viver em sociedade. O aprender implica em evoluir. “Com efeito, o tema educação pode ser utilizado como várias acepções, tangenciando desde o viés de formação e de desenvolvimento intelectual da pessoa até o aspecto de tratamento cortês nas relações interpessoais”. (SENA, 2017, p. 25)

Atribuímos à educação a capacitação humana, de aprimoramento técnico, social e empático, pois educamos em prol de um conhecimento formal, do exercício da cidadania e a capacidade de percepção do seu em sociedade.

A educação, em seu conceito amplo, é essencial ao pleno desenvolvimento humano, como pressuposto básico ao reconhecimento dos direitos, dos deveres, das responsabilidades, em todos os setores, perante qualquer ordem social estabelecida. Por meio dela a pessoa transforma-se, cria valores, qualifica-se para o trabalho e exerce e instrumentaliza sua cidadania. (SENA, 2017, p. 31, apud ABRÃO, 2014, p. 1057)

Existimos como tábuas rasas que necessitam de preenchimento, a educação prepara o indivíduo e deve ser transformadora. Aquele que somente lê, escreve e conta não transpassa a técnica em prol da sociedade, reduz seu saber a reprodução de tecnicismos.

Aprender para obter conhecimento técnico e profissional, consiste no aprendizado formal de saberes teóricos que auxiliam os indivíduos a perpetuar técnicas já conhecidas que possuem resultado prático e eficaz, como a formulação de bens de consumo, reiteração de práticas médicas e até mesmo na não inovação de teses jurídicas.

O aprender em prol da cidadania, pressupõe a exposição da concepção contemporânea o tema:

A cidadania, em sentido amplo e contemporâneo, típica de um Estado Democrático de Direito, pode ser conceituada como a aptidão do indivíduo em adquirir direitos, prerrogativas e proteções da ordem jurídica, aptos a qualificá-los como igual a seus semelhantes no contexto da sociedade local, regional ou internacional. (SENA, 2017, p. 33, apud ABRÃO, 2014, p.1057)

O educar para a convivência em sociedade é a inserção do ser em um determinado ciclo no qual este deverá ser conhecedor de seus direitos e deveres, saber quais comportamentos são aceitáveis e quais são repugnantes.

Constrói a educação em prol da cidadania o indivíduo responsável para com o desenvolvimento de seu Estado Nação, é aquele que possui consciência do ordenamento jurídico, do dever e das peculiaridades inerentes ao ato de votar.

Ocorre que, “sob uma visão mais comum, a ideia de educação está relacionada com atividades que visam desenvolver as capacidades intelectuais, psíquicas e morais da pessoa humana, e que englobam práticas individuais e estatais ou institucionais”. (BENTO e MACHADO, 2013, p. 205)

Reduz-se a educação ao aperfeiçoamento técnico e relacionado a cidadania, todavia, o aprender a fazer e o aprender a estar não emancipa o indivíduo que necessita ainda de um aprender a ser.

Uma das atividades mais elementares do homem: ela se inscreve no princípio fundador e formador do desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade. Esse sentido indica que a educação é um princípio universal, descrito como fundamento antropológico que liga o indivíduo à sua espécie, à sociedade, à linguagem e à cultura. Movimento esse que designa um processo que vincula um sujeito ao seu meio ambiente, a um sistema de sociedade, de cultura e de valores, onde tomam lugar, muito especial, as instituições de ensino. (FIORILLO e LINHARES, 2013, p. 155)

Educar é possibilitar a aquisição de técnicas, é ensinar a cidadania, mas também e precipuamente é lecionar o ser empático. Se o indivíduo é puramente técnico ele não compreende seus deveres para com a raça

humana, se por sua vez, é essencialmente cidadão este entende seu papel perante o Estado, mas desconhece de seu compromisso para com as pessoas.

A educação é a esperança da sociedade e ela deve ser emancipatória, devemos ensinar o respeito, o amor, a empatia. O saber crítico é o saber emancipatório, ensinar a questionar é aprimorar a matriz do conhecimento de um indivíduo.

Educar não é a programação de uma massa dismórfica que reproduz anseios dos representantes de um Estado, cumpre nos educar para evoluir enquanto sociedade.

A supressão de um ideal educacional restrito ao lecionar técnicas e a preparação para o trabalho é concebida quando da inserção da educação para a formação do cidadão. Ocorre que conhecer direitos e deveres não nos permite pressupor que o indivíduo assim educado seja capaz de viver harmoniosamente em sociedade.

A educação do século XXI, é a educação do conhecer para ser, do aprimoramento teórico que permita a concepção da identidade humana terrena a aquisição de conhecimentos sobre o que somos perante o universo e como podemos manter nossa espécie.

A educação complexa para o século XXI, idealizada por Edgar Morin, é objeto do capítulo 4 deste estudo e em sendo o objetivo deste capítulo inaugural a exposição do desenvolvimento do termo educação, deixa-se de expor a projeção do educar deste século neste capítulo.

Salienta-se que a educação como perpetuação de técnicas e formação cidadã para o aprimoramento da vida em sociedade, alcança o status de direito fundamental de todos os indivíduos, devido sua importância no desenvolvimento humano.

Para vislumbrar o direito à educação, examinaremos a seguir os documentos legislativos internacionais e nacionais que se destacam no tratamento do tema e ainda observamos o papel da educação teórica na

história do Brasil que luta arduamente contra o analfabetismo e a impregnação da acriticidade na educação nacional.

1.1 DOCUMENTOS LEGISLATIVOS QUE ASSEGURAM O DIREITO À EDUCAÇÃO

A inserção da educação enquanto Direito de todos é atrelada a valorização da Dignidade da Pessoa Humana, reconhecer um núcleo intangível comum a todos é de suma importância para a concepção dos direitos naturais e jurídicos dos indivíduos.

A ascensão dos documentos históricos de preservação de direitos universais aos homens, advém de períodos de extremas agressões à humanidade e no intuito de corrigir os erros do passado, a educação é apontada como uma forma de preservação de uma sociedade mais justa e equânime.

Não é o intuito deste trabalho apresentar todas as legislações relativas ao tema, pois fugiríamos ao tema central do estudo, qual seja, a crise do ensino jurídico, entretanto, foram selecionados os instrumentos legislativos que apresentam o maior destaque no cenário nacional e internacional sobre a temática.

1.1.1 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Ao tratar do tema em âmbito internacional, iniciamos apresentando o disposto no Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas do ano de 1948.

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 1948)

Salienta-se que a instrução educacional inserida na Declaração em comento, prevê a universalidade e a gratuidade de tal direito, temos que a educação deve ser para todos sem quaisquer distinções e ainda gratuita em seu aspecto fundamental.

Observamos que o conhecer não é elitista e segmentado em hierarquia, ele é horizontal e acolhedor, que objetiva a geração de tolerância e amizade entre os indivíduos de todas as nações.

Verifica-se que desde a década de 40 do século passado existe uma preocupação com o desenvolvimento da capacidade humana de se inserir em determinado ambiente e compor o mesmo, convivendo com outros seres humanos de forma respeitosa.

Aprender a ser humano é compreender que todos somos dotados de liberdades básicas que não somos nem melhores, nem piores, mas iguais em direitos, deveres, capacidades e que o mérito não é atrelado a um recurso perpetuado historicamente ele é posto no valor que cada um possui, por ser humano.

No ano de 1966 com a adoção do Pacto de Direitos Civis e Políticos, fomos agraciados com a seguinte disposição no artigo 13:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

2. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que, com o objetivo de assegurar o pleno exercício desse direito:

a) A educação primária deverá ser obrigatória e acessível gratuitamente a todos;

b) A educação secundária em suas diferentes formas, inclusive a educação secundária técnica e profissional, deverá ser generalizada e tornar-se acessível a todos, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

c) A educação de nível superior deverá igualmente tornar-se acessível a todos, com base na capacidade de cada um, por todos os meios apropriados e, principalmente, pela implementação progressiva do ensino gratuito;

d) Dever-se-á fomentar e intensificar, na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo de educação primária;

e) Será preciso prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os níveis de ensino, implementar-se um sistema adequado de bolsas de estudo e melhorar continuamente as condições materiais do corpo docente.

1. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais - e, quando for o caso, dos tutores legais - de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas, sempre que atendam aos padrões mínimos de ensino prescritos ou aprovados pelo Estado, e de fazer com que seus filhos venham a receber educação religiosa ou moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

2. Nenhuma das disposições do presente artigo poderá ser interpretada no sentido de restringir a liberdade de indivíduos e de entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente artigo e que essas instituições observem os padrões mínimos prescritos pelo Estado. (ONU, 1966)

O Estado como promotor de Direitos deve fomentar a educação para a qualificação dos indivíduos e a conclusão mínima do ciclo primário, auxiliando a manutenção por vontade do indivíduo de manter-se estudando e adquirir os demais níveis de ensino proporcionados pelo próprio Estado.

A educação é promotora da dignidade, pois assegurada para todos gratuitamente permite a compreensão do todo e do papel de cada um na coletividade.

Ainda em relação ao Pacto, seu artigo 18, prevê, o que segue: “4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais – e, quando for o caso, dos tutores legais – de assegurar a educação

religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções”. (ONU, 1966).

A relação de responsabilidade sobre a promoção da educação é um assunto polêmico até mesmo na contemporaneidade, a quem defenda ser um dever exclusivo dos pais, a quem interprete ser uma interpretação do Estado.

A Organização das Nações Unidas no Pacto de Direitos Civis e Políticos, assegura a liberdade dos pais no que tange a educação de ordem religiosa e moral, temas atrelados a formação cultural do indivíduo e se omite em relação ao educar técnico profissionalizante e a formação cidadã. A presente omissão nos permite crer que a responsabilidade pelos temas é do Estado, como responsável geral, sendo as exceções educacionais devidamente expressas no documento legislativo.

Entre o final da década de 80 e o principiar da década de 90 foi adotada a Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral da ONU, que apresentou a educação em seus artigos 28 e 29.

Artigo 28

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, para que ela possa exercer esse direito progressivamente e em igualdade de condições, devem:

- tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos;
- estimular o desenvolvimento dos vários tipos de ensino secundário, inclusive o geral e o profissional, tornando-os disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e adotar medidas apropriadas, como a oferta de ensino gratuito e assistência financeira se necessário;
- tornar o ensino superior acessível a todos, com base em capacidade, e por todos os meios adequados;
- tornar informações e orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças;
- adotar medidas para estimular a frequência regular à escola e a redução do índice de evasão escolar.

2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja

ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente Convenção.

3. Os Estados Partes devem promover e estimular a cooperação internacional em questões relativas à educação, visando especialmente contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. Nesse sentido, devem ser consideradas de maneira especial as necessidades dos países em desenvolvimento. (ONU, 1989)

Em reafirmação a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação é concebida como um Direito universal e gratuito, ou seja, para todos e sem a cobrança de taxas.

Desta feita, devem os Estados promover a educação, sem produzir quaisquer diferenciações entre os alunos, sem limitar o seu acesso, e vai-se além é prevista na Convenção a possibilidade de pagamento de assistência financeira para que se mantenha a criança na escola.

Esta é uma medida que merece ser destacada, pois o trabalho infantil é uma infeliz realidade e proporcionar para as famílias de hipossuficientes o recebimento do equivalente ao trabalho do menor para proporcionar a este a educação é uma medida que propulsiona a evolução da sociedade em prol do combate às desigualdades existentes.

Na Convenção observamos ainda a previsão da existência do ensino de cunho profissionalizante que prepara o indivíduo ao exercício de profissões, esta inovação resulta da busca por profissões mais qualificadas de dominação tecnológica.

A observação de que a educação é o caminho para a eliminação da ignorância e o analfabetismo no mundo, atrela o conhecimento à plenitude da vivência humana. Conhecer é uma expressão de dignidade.

Seja o ensino básico, técnico, profissionalizante ou superior, o respaldo do saber emancipa o ser e lhe permite conhecer a si mesmo e contextualizar-se em sociedade.

Os termos do Artigo 29, são:

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deve estar orientada no sentido de:

- desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial;
- imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- imbuir na criança o respeito por seus pais, sua própria identidade cultural, seu idioma e seus valores, pelos valores nacionais do país em que reside, do país de origem, quando for o caso, e das civilizações diferentes da sua;
- preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e populações autóctones;
- imbuir na criança o respeito pelo meio ambiente.

2. Nenhum inciso deste artigo ou do artigo 28 deverá ser interpretado de modo a restringir a liberdade que cabe aos indivíduos ou às entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 deste artigo, e desde que a educação ministrada em tais instituições esteja em consonância com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado. (ONU, 1989)

A criança reflete o que vivencia para com os adultos e ao lecionar para uma criança de forma a romper com padrões de comportamento incorretos e abusivos provoca uma emancipação cidadã às novas gerações e nos permite admirar esperançosos o futuro.

A educação nos transforma e quanto maior amplitude e acessibilidade disposta pelo Estado, mais próximos estaremos de vencer as desigualdades existentes.

1.1.2 EDUCAÇÃO NACIONAL

Anteriormente à exposição dos instrumentos legislativos garantidores do Direito à Educação no Brasil, faremos uma breve exposição sobre o ensinar no país para que possamos compreender os avanços ocorridos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Plano Nacional da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O educar no Brasil se inicia com os Jesuítas que chegados de Portugal, instruíam os índios; “Até meados do século XVIII, o único ensino formal existe no Brasil foi oferecido pelos jesuítas, sobretudo no nível secundário e com o intuito de formação sacerdotal” (RANIERI, 2018, p. 18)

O ensino de cunho religioso e descompromissado com a promoção de emancipação crítica dos indivíduos buscava doutrinar os estudantes a obedecerem ao que era concebido como unicamente certo, ou seja, a doutrina cristã.

(...) o mesmo decreto real que expulsou os jesuítas de Portugal e do Brasil introduziu o ensino público nessas regiões: instrução primária e secundária leiga e gratuita. Da colônia (1500) à independência de Portugal (1822), porém, e ao longo do século XIX a instrução primária pública no Brasil não passou de um arremedo de ensino, devido à sua estreiteza (ler, escrever e fazer contas), precariedade das instalações físicas e baixa qualidade dos professores, mal preparados e mal pagos. (RANIERI, 2018, p.18)

O ensino teórico no Brasil, descredenciado de uma matriz religiosa é marcado pela precariedade, ensinava-se o básico, não se estimulava a concretização de raciocínios de maior completude, as condições de ensino e a valorização dos professores beiravam a inexistência.

Não foi uma preocupação do Brasil colônia a criação de uma sociedade pensante, isto pois, a elite portuguesa vivia na Europa e quando necessário importavam-se intelectuais que recebiam tratamento de nobreza.

Nesta seara o País torna-se independente com, praticamente, toda a população analfabeta.

Para se ter uma ideia, o país tornou-se independente em 1822 com praticamente toda a população analfabeta. Em 1900, a taxa de alfabetização era de 35%; em 1959, de 49%; em 1990, de 80%. As Constituições de 1824, 1891, 1934, 1946 e 1967 - sob as quais foram produzidas ao menos seis reformas educacionais, enfrentaram desafios educacionais relacionados à equidade, financiamento, acesso e qualidade, sem resultados substanciais. Tal padrão foi apenas alterado com a Constituição Federal de 1988, que instituiu a previsão de escolarização universal, gratuita e compulsória de nível primário e secundário. (RANIERI, 2018, p. 16)

De 1500 a 1988, passamos por 488 anos de precariedade educacional de descompromisso com a emancipação crítica da sociedade brasileira. Descaso este que reflete nos frutos da ignorância que colhemos na atualidade.

A Constituição do Império de 1824 em seu artigo 179, previu a instituição da instrução primária gratuita, entretanto, o fez de forma excludente, pois afastou da capacitação os escravos e os índios que compunham grande parte da população nacional.

A universalidade da educação que deve existir não foi observada em nossa primeira Constituição o que inflamou as desigualdades existentes entre os indivíduos e promoveu a construção de um racismo estrutural ainda não vencido no país.

Ainda sob a vigência da Constituição Imperial, destacamos:

(...) a Lei Geral do Ensino de 1827 e o Ato adicional de 1834 transferiram para as Assembleias Provinciais a responsabilidade pelo ensino primário e secundário e pela formação dos professores, o sistema educacional do País não se organizou em bases uniformes e nacionais, dadas as condições econômicas, sociais e culturais vigentes. Em verdade, o País tornou-se uma república em 1889 com, praticamente, a maioria da população analfabeta. (RANIERI, 2018, p.19)

O império brasileiro descentralizou a educação e não investiu em concretizar o aprendizado, seja ele formal seja ele emancipatório. Educar não era de interesse da coroa que encerra a Monarquia com a maior taxa de analfabetismo de nossa história.

Com o advento da primeira Constituição Republicana do Brasil no ano de 1891, a educação passa a ser reconhecida como um direito social a ser garantido pelo Estado para todos sem quaisquer distinções.

Art 149 - A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, 1891)

A função da educação como propulsora da cidadania é reconhecida no texto constitucional acima; a universalidade e o dever do Estado e da família refletem ideais presentes no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.

O Manifesto enfatizava a necessidade de oferta da educação para todos, leiga e igual para ambos os sexos, ressaltando a sua função social e pública, o dever do Estado em sua oferta e financiamento. Além disso, ressalta a reconstrução da educação nacional sem interesse de classes, independente de razões de ordem econômica e social. (RANIERI, 2018, p.21)

De incontroversa importância nacional a militância de educadores em prol da evolução da sociedade brasileira, preocupando-se com a qualidade do que se ensina e o resultado da educação, qual seja, formar indivíduos preparados para uma convivência moral e solidária.

A possibilidade de um manifesto inspirar a elevação da educação ao status de um Direito social demonstra a preocupação do constituinte para com o desenvolvimento da nação.

Nos deparamos com um retrocesso quando da Constituição de 1937, pois “a gratuidade não foi universalizada, mas condicionada ao dever de solidariedade que os mais abastados tinham em relação aos menos contemplados economicamente”. (RANIERI, 2018, p.21)

Preceitua a Constituição de 1937: “Art 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar”. (BRASIL, 1937)

O Estado deixa de promover exclusivamente a educação gratuita e universal e passa a cobrar dos mais abastados na sociedade que estes contribuam para com os mais necessitados, esta postura estatal amplifica as discriminações de ordem econômica, pois o mais rico não quer educar com o seu dinheiro o pobre.

Esta esfera bélica criada pela previsão de solidariedade afastou inúmeras crianças em idade escolar do Direito de aprender.

Devemos destacar ainda do texto constitucional a preocupação com o saber técnico, nos seguintes termos:

Art 129 - (...) É dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera da sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados. A lei regulará o cumprimento desse dever e os poderes que caberão ao Estado, sobre essas escolas, bem como os auxílios, facilidades e subsídios a lhes serem concedidos pelo Poder Público. (BRASIL, 1937).

O movimento educacional da metade para o final da década de 30, no Brasil, era estritamente preocupado com a formação de mão de obra qualificada para trabalhar nas fábricas brasileira que estavam em ascensão, isto corrobora com a

Lei Orgânica do Ensino Industrial, com o objetivo de preparar mão de obra fabril qualificada, e a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, subordinado ao Ministério da Educação, mas sob a direção da Confederação Nacional da Indústria - CNI, dada a aproximação entre o governo e a burguesia industrial. (RANIERI, 2018, p. 22)

Não se ensina a pensar, se ensina a fazer, a perpetuar a técnica fator este que atrasa a intelectualidade nacional que se restringe a poucos privilegiados que puderam aprender para o ser, para o criticar, para o evoluir.

A Constituição Federal de 1946 manteve a natureza jurídica individual e social do Direito à educação e adotou inúmeras medidas para ampliação do acesso ao ensino primário, assegurou os princípios de liberdade e solidariedade no oferecimento da educação, assim como a sua oferta, obrigatória e gratuita, no nível primário (art. 166 a 168). Retomou-se a organização para os Estados, sob a atuação supletiva da União na medida das necessidades locais e regionais. (RANIERI, 2018, p. 24)

Após a promulgação da Constituição de 1946, é aprovada após 13 anos de debates a primeira Lei de Diretrizes e bases da educação nacional, com esta fora implementado o sistema de ensino brasileiro composto por três níveis: primário, médio e superior.

O ensino primário era o alfabetizador e dividia-se em fundamental, quando voltado para crianças (7 a 12 anos) e supletivo quando vinculado a jovens e adultos.

Em relação ao ensino médio este era bem diferente da roupagem atual. Dividido entre ensino secundário (para jovens de 12 a 15 anos) e ensino técnico-profissionalizante. O diferencial entre estes era o de que o ensino secundário era elitizado e preparava os jovens para o ensino superior, enquanto o ensino técnico era voltado às classes populares e não permitia acesso às universidades.

O ensino superior da época era composto pela disponibilidade de três cursos: Direito, Engenharia e Medicina, sendo que uma destas poderia ser substituída por Educação, Ciências e Letras. As universidades eram muito restritas a ricos que tinham passado pelo ensino secundário.

Com a ocorrência do golpe no ano de 1964 tornou-se corriqueira a perseguição sistemática e violenta de educadores e alunos que possuíam pensamento que era julgado como contrário ao interesse público.

Foram perseguidos pensadores que tinham como ideais a educação emancipatória, universal e gratuita. A ditadura interrompeu o Projeto Nacional de Alfabetização coordenado por Paulo Freire.

Freire propunha promover a leitura e a escrita através da vivência do universo pessoal de cada educando, aprimorando cada indivíduo criticamente dentro de suas condições reais. Sua proposta de educação popular era baseada na ideia de que a educação é emancipatória e que poderia libertar as pessoas das desigualdades culturais e econômicas existentes.

Em um processo de redemocratização, com papel exemplar dos alunos de diversas universidades que se reuniram e iam às ruas pela liberdade fora formalizada Assembleia Constituinte, que resultou em nossa Carta Constitucional de 1988.

A educação é um direito fundamental social de todos elencada no artigo 6^a da Constituição (“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”). E possui ainda previsão no Capítulo III, Seção I.

Destacamos as seguintes previsões constitucionais.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

A educação nacional com o advento da Constituição passa a ser universal e dever do Estado, família e sociedade que devem em um sistema de colaboração incentivar os educandos a alcançarem o pleno exercício da cidadania.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL, 1988)

Visando impedir o ocorrido no período ditatorial a educação após a redemocratização prevê o pluralismo de ideias e a emancipação crítica dos indivíduos que podem durante toda a sua vida através de uma gestão de ensino democrática aprenderem a serem técnicos, cidadãos e humanos melhores.

Organiza-se a educação para que esta tenha efetividade nos termos do artigo 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (BRASIL,1988)

Por fim, dos destaques constitucionais sobre o tema, a educação é de obrigação de todos os entes federativos, “Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (BRASIL,1988); que em sistema de colaboração devem garantir a todos a efetivação deste Direito.

No ano de 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente que legisla sobre o Direito educacional de seus assistidos;

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL,1990)

Os objetivos educacionais propostos no ECA, seguem à risca os próprios objetivos constitucionais sobre o tema, inovando com a previsão de proximidade da instituição de ensino para com o lar do menor estudante.

Em termos educacionais a Lei de diretrizes e bases da educação (Lei nº 9394/1996), em sua atual versão, pois já existiu em outros regimes constitucionais, inovou ao iniciar seu tratamento legislativo, conceituando a educação.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996)

Educar é desenvolver é proporcionar evolução seja a técnica, seja a social, podemos apontar que a educação nas diretrizes atuais no Brasil visa a emancipação teórico e crítica do alunado.

Com o intuito de concretização dos objetivos constitucionais e legais relativos ao tema, é criado a cada década o Plano Nacional da Educação, estando vigente o introduzido pela Lei nº 13.005/2014, com validade até o ano de 2024.

A Constituição Federal prevê a criação do PNE:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (BRASIL, 1988)

O PNE vigente propaga as diretrizes constitucionais de objetivos relacionados à educação e refletem a necessidade de um educar em prol do desenvolvimento crítico do alunado.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo ;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014)

A educação forma técnica, social e humanisticamente um indivíduo, sendo que os documentos legislativos nacionais e internacionais sobre o tema demonstram uma preocupação com a concretização destas etapas.

Este estudo tem como enfoque o desenvolvimento da educação jurídica, a qual passaremos a estudar nos capítulos subsequentes.

2. CONCEPÇÕES DO DIREITO E O DESENVOLVIMENTO NORMATIVO DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL

“Sem jusfilosofia a ciência jurídica é cega; sem ciência jurídica a jusfilosofia é vã” (VAN ACKER, 1958, p. 23).

A epígrafe acima exposta demonstra uma provocação sobre a efetividade da Ciência do Direito, sendo que, a eficácia da ciência está correlacionada à eficácia do processo de ensino/aprendizado que é eivado de crises. Desde sua concepção nacional o ensino do Direito é apontado como possuidor de vícios que o impedem de alcançar sua plena efetividade, entretanto, para anteriormente à análise desta temática, cumpre-nos a observação do objeto científico ensinado nas Faculdades de Direito; afinal, o que é a Ciência do Direito?

Para que possamos analisar a ciência jurídica, este capítulo tem por objetivo expor ao leitor as clássicas correntes que concebem o Direito tais como: a epistemologia jurídica, a axiologia do Direito, a teoria da norma jurídica, a teoria dos direitos subjetivos e a sociologia do Direito.

Esta divisão proposta foi idealizada pelo autor André Franco Montoro em sua obra Introdução à Ciência do Direito, texto este que servirá como base ao tópico inicial deste capítulo.

A exposição de tais conceitos visa demonstrar a dificuldade que o lecionar o Direito encontra, uma vez que, o seu objeto é plural abarcando normas, precedentes, princípios e comportamentos sociais, isto porque, o Direito está vivo e em constante transformação devendo seu ensino acompanhar tais mudanças.

Ainda neste capítulo apresentaremos as atualizações curriculares do curso jurídico de sua fundação através da Lei de 11 de Agosto de 1827 até a Resolução CNE/CES 05/2018 a análise de tais documentos visa demonstrar como o ensino jurídico sofre alterações que objetivam seu aperfeiçoamento.

2.1 AS CLÁSSICAS CONCEPÇÕES DO CONCEITO DE DIREITO

O Direito concebido em cinco facetas por Franco Montoro foi antes “encarado sob duas perspectivas diferentes: como elemento de conservação das estruturas sociais, ou como instrumento de promoção das transformações da sociedade”. (MONTORO, 2008, p. 47).

O Direito é um instrumento social que acompanha os homens e a sociedade sendo responsável pela tentativa de manutenção da civilidade humana.

“O direito é uma invenção humana, um fenômeno histórico e cultural, concebido como técnica de solução de conflitos e instrumento de pacificação social onde quer que haja um agrupamento humano, normas de organização e conduta tendem a desenvolver-se, ainda que de forma tácita e precária” (BARROSO, 2018, p. 229).

É através do Direito que o Estado se estrutura e existe a coordenação da sociedade, entretanto, o Direito não é somente a lei. Se estagnarmos este como um simples conjunto legislativo deixaremos de lado toda sua importância científica e sociológica.

O Direito não é somente a norma ele é ciência e enquanto ciência encontra uma plurivocidade de teses que o fundamentam, teses estas que serão apresentadas a você leitor, para que possa se situar acerca da completeza do tema, porém, frisa-se que não é o objeto deste estudo a exposição de todos os fundamentos em decorrência da limitação temática.

Salienta-se que não possuímos o intuito de apontar um fundamento único e correto para o Direito, pois cremos que o mesmo não existe, mas temos como dever apresentar suas teorias para que haja a compreensão da dificuldade que é o lecionar o Direito, o compreender o Direito e principalmente para que entendam que o processo de ensino/aprendizado é importante para a sociedade, pois através deste podemos efetivar a dignidade da pessoa humana.

No que tange à dignidade da pessoa humana, temos que esta possui uma definição aberta, o que resulta em inúmeras tentativas de conceituação. Opta-se, neste trabalho, pela concepção proposta por Ingo Wolfgang Sarlet, por entendermos ser a mais abrangente; para o autor o princípio da dignidade da pessoa humana é:

(...) a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo ato e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2010, p. 60)

Neste toar, infere-se que o princípio da dignidade humana tem por escopo assegurar a todo ser humano, pelo simples fato de ser humano, as condições mínimas indispensáveis para uma existência vital digna.

Salienta-se que o conceito de dignidade exposto resulta da tomada de posicionamento sobre o Direito, considerando este como fruto de uma evolução social que aprimora e resguarda o indivíduo.

O ensino jurídico deve se comprometer com a dignidade humana, pois é em seus bancos que se formam os juristas que irão militar pela efetividade de tal princípio; o alunado que recebe uma formação crítica e humanística concebe a dignidade em sua real importância diferentemente do que acontece em nossa realidade, na qual, por existir um ensino técnico-mercadológico o estudante é afastado de uma preocupação social.

Por tratarmos neste estudo das crises do ensino jurídico, por que devemos conhecer primeiramente o Direito e não partir diretamente para o retrato de suas máculas? Pois o conhecimento aproxima os seres dos objetos e os permite conhecer seus objetivos, suas fundamentações e ainda sua

importância social, conhecer o Direito faz-se necessário para saber como efetivar seu ensino.

2.1.1 O CONCEITO DE DIREITO

Segundo André Franco Montoro, conceituar o Direito é defini-lo em duas espécies, a nominal e a real. “Sendo a nominal, aquela em que o direito consiste no significado de uma palavra ou expressão e a real o que consiste em dizer o que uma coisa é na realidade”. (MONTORO, 2008, p. 52)

O vocábulo Direito tem sua origem no latim: *directum* ou *rectum*, que significa direto ou reto, ou seja, conforme uma regra. Se pensarmos nas principais línguas ocidentais, todas possuem um termo derivado dessas palavras latinas: em alemão, *Rechts* e, em inglês, *right*, derivadas de *rectum*; em português, *direito*, em espanhol, *derecho*, em italiano, *diritto* e, em francês, *droit*, derivadas de *directum*.

O significado nominal do Direito o aproxima da estagnação de ser este somente a lei ou conjunto de normas jurídicas. *Directum*, dá direção a algo, estrutura a existência de algo. A palavra Direito demonstra que este é limitado e limitante, por isso, devemos nos ater a seu significado real.

Em realidade o Direito é plurívoco e possui como possíveis significados, cinco facetas: o Direito como ciência, como justiça, como norma, faculdade e fato social.

Desta divisão são essenciais a compreensão deste trabalho, o Direito como faculdade e o Direito como fato social, razão pela qual não nos alongaremos nos demais temas, que serão brevemente expostos.

O Direito como faculdade consiste no poder, na escolha do sujeito de se utilizar das leis. Por estar associado a uma escolha do ser, esta modalidade de Direito é também concebida como Direito subjetivo.

Direito como faculdade pressupõe uma relação de dependência entre o Direito e o sujeito que se pauta no interesse amparado juridicamente; é o

Direito com o poder de fazer ou não fazer algo a depender do sujeito titular do interesse.

É o Direito como faculdade o poder-dever de optar pela escolha da aplicação de uma norma a um determinado caso concreto visando resolver um conflito.

Como norma temos o Direito como um método de disciplinar condutas sociais que se distingue de normas morais e religiosas, em razão da coerção e ainda do fato de que esta modalidade busca através da aplicação legislativa, efetivar a justiça.

Justiça esta que consiste essencialmente no reconhecer à dignidade do próximo, fato este que pressupõe uma pluralidade de pessoas e a igualdade entre elas.

Salienta-se que existem inúmeras teorias que tratam o Direito subjetivo, o Direito reduzido a norma e ainda sobre as concepções de Direito como justiça, ocorre que, para este trabalho foram singelamente expostas as ideias centrais desenvolvidas por Franco Montoro e o motivo de não serem expostas as teses mencionadas de forma pormenorizadamente é a limitação temática deste estudo.

2.1.2 O DIREITO COMO FATO SOCIAL

Para a exposição da concepção do Direito enquanto fato social, devemos anteriormente compreender em que consiste um fato social; diz respeito às maneiras de agir dos seres humanos, os fatos sociais, moldam a maneira de agir das pessoas pela influência que umas exercem sobre as outras.

Segundo Durkheim, fato social é “toda maneira de agir fixa ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior; ou, ainda, que é geral na extensão de uma sociedade dada, apresentando uma existência própria, independente das manifestações individuais que possa ter” (DURKHEIM, 2002, p.11).

Os fatos sociais são conjuntos de hábitos praticados pelas pessoas, por meio de suas ações, que permitem a identificação de uma consciência coletiva, a qual age por trás dos indivíduos, influenciando as suas ações de alguma maneira.

O Direito é um fato social, na medida em que este molda as ações humanas, os indivíduos deixam de fazer aquilo que a lei proíbe, o Estado só faz aquilo que a lei permite. O Direito enquanto fato social decorre da sociedade e se caracteriza de maneira geral, exterior aos seres e é ainda coercitivo, características estas que detêm todo e qualquer fato social.

Fatos sociais, são caracterizados como gerais, exteriores e coercitivos, pois, se apresentam como regras gerais no modo de agir dos sujeitos de uma sociedade, são exteriores ao sujeito, e são coercitivos na medida em que atuam como forças superiores aos indivíduos. Nesse sentido, o fato social é verificado e não pode ser modificado pela ação individual, pois há uma força exterior (a consciência coletiva) que o molda.

Desta feita, o Direito, enquanto fato social, é fruto de um processo de consciência coletiva da sociedade que o produz, que determina o Estado e suas legislações. É o Direito um fato social, pois é fruto de uma sociedade e serve este ao molde e a evolução desta.

2.1.3 DA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E AS ESCOLAS FILOSÓFICAS DO DIREITO

A epistemologia jurídica, a tentativa do estudo científico do Direito, acontece de maneira diferente de algumas outras ciências, a proposta do estudo científico do Direito deve necessariamente demandar uma função e atuação social direta. (GUERRA FILHO, 2009, p. 129).

Das manifestações apontadas como possíveis significações do Direito, nos falta analisar a epistemologia jurídica que consiste no estudo do Direito, enquanto ciência. Podemos compreender a ciência como um processo de obtenção de conhecimento relativamente à realidade existente (ou às

realidades existentes). Sendo que nesta linha de raciocínio a ciência jurídica é todo sistema de conhecimentos concernentes à realidade jurídica.

Todavia, diversas são as realidades que coexistem em um mesmo tempo e espaço, fato este que implica em uma indeterminação do que é a Ciência do Direito.

Conforme exposto, o Direito é um fato social que possui uma importante atuação em sociedade devido ao fato de que é este responsável pela resolução de conflitos e pela regulamentação da convivência humana.

Ao buscar uma resposta sobre a consistência da ciência jurídica nos deparamos com uma indeterminação, entretanto, há unanimidade doutrinária de que esta é considerada uma ciência social, sobre o tema temos que:

A ciência social será sempre uma ciência subjetiva e não objetiva como as ciências naturais; tem de compreender os fenômenos sociais a partir das atitudes mentais e do sentido que os agentes conferem às suas ações, para o que é necessário utilizar métodos de investigação e mesmo critérios epistemológicos diferentes das correntes nas ciências naturais, métodos qualitativos em vez de quantitativos, com vista à obtenção de um conhecimento intersubjetivo, descritivo e compreensivo, em vez de um conhecimento objetivo, explicativo e nomotético. (SANTOS, 2008, p. 38/39).

É a ciência jurídica uma ciência social que tem como objeto um fenômeno social, denominado Direito.

No cenário das ciências sociais o autor Boaventura de Souza Santos descreve o conhecimento pós-moderno como não determinístico.

É um conhecimento sobre as condições de possibilidade. As condições de possibilidade da ação humana projetada no mundo a partir de um espaço-tempo local. Um conhecimento deste tipo é relativamente imetódico, constitui-se a partir de uma pluralidade metodológica. Cada método é uma linguagem e a realidade responde na língua em que é perguntada. (SANTOS, 2008, p. 77).

Nesta seara temos que a ciência social do Direito na atualidade, pós-moderna, é um conhecimento desprovido de método, pois se constitui de uma pluralidade metodológica; a diversidade de mecanismos de estudo do

Direito advém de uma construção histórica formada por teorias que concebem o Direito através de prismas diversos.

A episteme jurídica nos permite afirmar que existe uma ciência social do Direito, uma ciência que possui:

- a) uma TEORIA do direito, constituída por todos os estudos que se limitam ao conhecimento do que “é” a realidade jurídica; nesse sentido, o naturalismo, o formalismo e o culturalismo jurídico representam hoje as grandes direções teóricas da ciência do direito;
- b) uma TÉCNICA do direito, que não se limita ao conhecimento do que é, mas dá normas ao “fazer”, indica como fazer uma petição, uma sentença, um recurso, um contrato, uma lei;
- c) uma ARTE ou ESTÉTICA do direito, na medida em que os aspectos estéticos, como o estilo da lei, a eloquência judiciária, os símbolos e as vestes talaras interferem na vida jurídica;
- d) mas o direito é, essencialmente, uma ciência NORMATIVA HUMANA MORAL; sua finalidade específica é ordenar a conduta social dos homens no sentido da justiça. (MONTORO, 2008, p. 111/112)

Dos aspectos deduzidos por Franco Montoro, é vinculado ao desenvolvimento deste estudo os tópicos teoria e técnica jurídica, pois são estas as ensinadas nas Faculdades de Direito. A técnica de ensino será objeto de tópico próprio em capítulo posterior, razão pela qual passaremos a analisar a teoria do Direito, tendo como fio condutor o desenvolvimento histórico das teorias fundantes do Direito contemporâneo.

Inicia-se a presente exposição no período clássico, no qual, “as teorizações romanas sobre o Direito estavam muito ligadas à prática jurídica”. (FERRAZ JÚNIOR, 1980, p.17); os Romanos priorizaram a técnica jurídica, ao aplicar o Direito, em detrimento de reconhecer se a jurisprudência romana compunha uma arte ou uma ciência.

A jurisprudência romana antecede a codificação francesa e é responsável por solucionar casos concretos. Consiste a jurisprudência em uma teorização jurídica que desenvolve um estilo peculiar de busca de premissas suficientes para elaborar um raciocínio, conferindo ao Direito o caráter de algo que o jurista não se limita a aceitar, mas constrói de modo responsável.

Com a ruína do Império Romano existe a manutenção da jurisprudência como técnica de solução de conflitos, entretanto, no período romano foram ainda produzidos textos técnicos confeccionados por juristas como Ulpianus, Paulus, Papinianus e Iulianus.

Pautando-se na produção teórica do Período Romano e com o surgimento das universidades na Idade Média os denominados glosadores, juristas da época, passaram a dar aos textos técnicos,

(...) um tratamento metódico, cujas raízes estavam nas técnicas explicativas usadas em aulas, sobretudo, do chamado Trivium, composto de gramática, retórica e dialética, que compunham as artes liberais de então. Com isto, desenvolveram uma técnica especial de abordagem de textos pré-fabricados e aceitos por sua autoridade, caracterizada pela glosa gramatical e filológica, pela exegese ou explicação do sentido, pela concordância, pela distinção. (FERRAZ JÚNIOR, 1980, p. 20)

A atividade dos glosadores consiste na realização de anotações, glosas, junto aos textos teóricos produzidos no período romano com o intuito de dar a estes uma ressignificação por meio da “(...) substituição de uma palavra ou do texto em breves palavras (a *littera*) - observando uma lógica de conceito, princípio e instituto”. (MARQUES, 2002, p. 27/28)

A reinterpretação realizada pelos glosadores aproxima a ciência jurídica de uma ciência dogmática do Direito. “Dogmática Jurídica, onde sobressai o caráter exegético dos seus propósitos e se mantém a forma dialético-retórica (no sentido aristotélico) de seus métodos”. (FERRAZ JÚNIOR, 1980, p.21).

Partindo da necessidade de resolução de problemas cotidianos, à busca pelo saber jurídico através do estudo exegético, o Direito padecia da ausência de fundamentação que lhe concedesse o status de ciência; questão esta que ainda na Idade Média é modificada.

2.1.3.1 O DIREITO NATURAL

Em busca de um fundamento ao Direito, o jusnaturalismo inaugurou as correntes jurídico-filosóficas que servem de base ao estudo da ciência jurídica.

Voltada a busca por uma justiça anterior e superior às leis positivadas o Direito natural germina na antiguidade e amadurece na Idade Média.

“O Direito Natural da Antiguidade está presente em Platão e em Aristóteles, mas também é importante não olvidar que foi elaborado na cultura grega, principalmente pelos Estóicos, para quem toda a natureza era governada por uma lei universal racional e imanente”. (GONZAGA, 2017)

Na cultura romana foi defendido por Cícero a existência de uma lei que não mudasse de acordo com os países e o tempo, que fosse razoável, imutável e eterna. Uma lei superior às leis positivas, que se pautasse na racionalidade humana, este é o marco do direito natural da antiguidade, fator que foi substituído na Idade Média devido ao avanço da cultura teológica.

Na Idade Média sob o império da patrística ou da escolástica, a teoria jusnaturalista apresentava conteúdo teológico, pois os fundamentos do direito natural eram a inteligência e a vontade divina, devido ao fato de a sociedade e a cultura estarem marcadas pela vigência de um credo religioso e pelo predomínio da fé. Na era medieval prevalecia a concepção do direito natural objetivo e material, de espírito tomista, que estabelecia o valor moral da conduta pela consideração da natureza do respectivo objeto, conteúdo ou matéria, tomada com base de referência a natureza do sujeito humano considerado na sua realidade empírica, mas enquanto reveladora do seu dever ser real e essencial. (DINIZ, 2009, p. 36).

Sob o prisma da escolástica, pensamento cristão baseado na tentativa de conciliação entre racionalidade e experiência religiosa, o jusnaturalismo concebia o Direito como “um conjunto de normas ou de primeiros princípios morais, que são imutáveis, consagrados ou não na legislação da sociedade, visto que resultam da natureza das coisas e do homem”. (DINIZ, 2009, p. 37)

O maior representante da escolástica foi Tomás de Aquino, pensador este que compreende a justiça como uma ordem de atos humanos praticados conforme a igualdade,

“(...) designa o Direito como objeto determinado da Justiça, que é por si mesma virtude e sua essência, pois a razão tem uma preconcepção da obra justa na forma de uma regra de

prudência, que orienta o legislador e materializa-se na *lex humana*, que é uma razão do direito”. (GONZAGA, 2017)

O Direito Natural teológico, objetivo e material, é paulatinamente substituído a partir do século XVII, em razão do processo de secularização da vida por um ideal subjetivo e formal que leva o jusnaturalismo a buscar fundamentos de validade na identidade da razão humana.

A ciência do direito, no jusnaturalismo moderno, que, apesar de não estar preso a nenhuma fonte positiva do direito, lhe deu a qualidade de sistema, que se constrói a partir de premissas cuja validade repousa na sua generalidade racional, passa a ser um construído sistemático da razão e um instrumento de crítica da realidade. A concepção jusnaturalista de tipo subjetivo ou formal trouxe duas contribuições de grande valia: o método sistemático conforme o rigor lógico da dedução e o sentido crítico-avaliativo do direito posto em nome de padrões éticos contidos nos princípios reconhecidos pela razão. (DINIZ, 2009, p. 43)

Fundamentar o Direito na vontade divina, na natureza das coisas ou na razão humana, permitiu a dissociação da lei natural e da lei positivada (criada pelo legislador) a criação do Direito à resistência, idealizado por Locke; o filósofo político constrói em sua teoria o Direito do ser humano de resistir a uma lei positiva se esta for divergente da lei natural.

No período moderno Hugo Grócio propõe “uma teoria de que a fonte do direito será a moral e a razão natural que Deus inscreveu no coração do homem, válida por sua própria natureza, independentemente de costumes, opiniões particulares ou fronteiras, considerando os homens como dotados de um parentesco natural”. (GONZAGA, 2017)

Uma lei para a todos unir que permita o estudo do Direito, sob a ótica da racionalidade humana é a proposta do jusnaturalismo antigo ou contemporâneo, todavia, diante da abstração da racionalidade dos indivíduos estudar o Direito em sua essência jusnaturalista é uma tarefa árdua que perde prestígio diante da análise do Direito posto.

Antes de adentrarmos o positivismo jurídico, faz-se necessária a exposição da Escola Histórica do Direito ou Historicismo Casuístico que surge em contraponto ao jusnaturalismo, no século XVIII na Alemanha; idealizada por

Gustav Hugo e tendo como maior expoente Friedrich Carl von Savigny, a escola em comento concebe o Direito como mutável ao longo da história.

Gustav Hugo aponta que o fundamento do Direito deveria ser sua própria história, isto pois, em sua visão o Direito natural é o Direito positivo universal presente em todas as sociedades na razão humana.

Partindo do ideal de Hugo, Savigny tem como principal entendimento,

(...) a oposição à codificação do direito, por considerá-lo como manifestação característica da livre consciência do povo ou do espírito popular, sob a forma do costume, e não como um produto racional do legislador, visto que surge na história como decorrência dos usos e costumes e da tradição. O legislador não cria o direito, apenas traduz em normas escritas o direito vivo, latente no espírito popular que se forma através da história desse povo, como resultado de suas aspirações e necessidades. O direito, longe de ser criação arbitrária da vontade estatal, era produto da consciência popular (Volksgeist), em determinadas condições de tempo e lugar, da qual o costume é a manifestação autêntica, livre e direta. (DINIZ, 2009, p. 98)

Advém da escola histórica a expressão “ciência jurídica”, de método empírico que estuda o Direito através da experiência histórica traduzida na vontade e consciência do povo. “Esta forte ligação do direito e a história mudou os rumos do direito em direção ao positivismo”. (DINIZ, 2009, p.101).

A Escola Histórica do Direito se desvirtua na prática, já que as fontes romanas ganharam maior relevância por serem consideradas importantes em um sistema dogmático e, passou-se a dar uma maior relevância às doutrinas advindas dos juristas do que as decisões dos juízes e tribunais. Estudar o Direito vivo e produto de uma história perde forças quando diante do estudo do sistema normativo, da estrita legalidade.

2.1.3.2 O POSITIVISMO JURÍDICO

“O positivismo, ao arredar o direito natural, procura reconhecer tão somente o direito positivo, no sentido de direito vigente e eficaz em determinada sociedade, limitando assim o conhecimento científico-jurídico ao estudo das legislações positivas”. (DINIZ, 2009, p. 102)

Após o processo de secularização e o consequente afastamento da religiosidade como método de regulamentação social, o Direito posto por autoridade estatal passa a auto fundamentar sua existência.

O positivismo jurídico tem em seu nascedouro a necessidade burguesa de alcançar a segurança jurídica, isto pois, “o período anterior à Revolução Francesa caracteriza-se pelo enfraquecimento da justiça, mediante o arbítrio inconstante do poder da força, provocando a insegurança das decisões judiciárias”. (FERRAZ JÚNIOR, 1980, p. 31)

Com o intuito de preservação da sociedade em detrimento ao abuso do poder estatal, o positivismo jurídico afasta qualquer modalidade de subjetividade da aplicação e do estudo da norma jurídica, desvincula da eficácia desta qualquer preocupação com sua materialidade e aufere a validade o status de verificação de fundamento último da norma.

Definimos a validade do ordenamento jurídico como qualidade de um conjunto de normas que objetivam regulamentar a conduta humana, produzem efeitos sociais em determinado espaço e tempo e se impõem como vinculantes mediante um ato do poder político que consegue prevalecer na prática social. (DIMOULIS, 2017).

Em relação à validade da norma podemos concebê-la como normativa ou fática. É normativa a validade que decorre de um correto processo legislativo, do conceber uma norma obedecendo todos os critérios de legitimidade, votação, sanção e promulgação. Por sua vez, a validade fática é o resultado da aplicação da norma em sociedade, é observar a receptividade social e a obediência ao Direito posto.

Denota-se que o Direito é uma ciência viva que “(...) desenvolve por si métodos de um pensamento orientado a valores, que permitem complementar valorações previamente dadas, vertê-las no caso singular e orientar a valoração que de cada vez é exigida, pelo menos em determinados limites, a tais valorações previamente achadas”. (LARENZ, 1997, p. 03)

Em que pese sua vivacidade, o Direito, sob o viés positivista, é esvaziado de valores seja em relação a sua criação, estudo ou aplicação.

No que concerne ao estudo do Direito posto, cumpre destacar a francesa Escola da Exegese, datada do século XIX, que aponta que “(...) a totalidade do direito positivo se identifica por completo com a lei escrita; com isso a ciência jurídica se apegou à tese de que a função específica do jurista era ater-se com rigor absoluto ao texto e revelar seu sentido”. (DINIZ, 2009, p. 50)

Caracterizada pela interpretação minuciosa do texto da lei e pela estabilidade, a Escola da Exegese adotou o método literal-gramatical à busca do significado da lei, afastando da norma qualquer obscuridade ou ambiguidade. No tocante à estabilidade verifica-se que “todo o poder de competência do legislador deixa o Direito em absoluto de forma estatizada”. (GONZAGA, 2017)

O positivismo jurídico é formal e desvalorizador, este esvazia a norma de significados e impõe ao sistema jurídico o formalismo que advém da disposição em deduzir o Direito a partir de um sistema de conceitos e princípios, com a crença de que a correlação material decorre do acerto formal dessa operação.

São consequências, do formalismo:

(1º) A ordem jurídica passa a ser vista como um sistema fechado e pleno. com autonomia e independência perante a realidade social uma realidade a se, portanto. (2º) Não há lacunas no ordenamento jurídico, por ser sempre possível a subsunção lógica a princípios ou conceitos devidamente construídos. (3º) A atividade judicial de aplicação do Direito é “automática”, por ser escrava dessa subsunção silogística. (4º) O ensino jurídico torna-se um treino no manejo de conceitos desvinculados da realidade prática. (5º) O isolamento e a especialização técnica da elaboração jurídica, excluindo a consideração de outra ordem qualquer, terminam por favorecer a manutenção do *status quo*, protegendo-o dos embates ideológicos e sociais. (GUERRA FILHO, 2009, p. 40/ 41).

Fundamentar a ciência jurídica em um conjunto de normas que se validam entre si, através de uma organização sistemática enseja o normativismo jurídico que tem como seu maior representante o jurista Hans Kelsen.

2.1.3.2.1 NORMATIVISMO JURÍDICO DE KELSEN

O normativismo jurídico é o legado de Hans Kelsen para a Teoria Geral do Direito e a Filosofia Jurídica, trazendo imensa contribuição para o conhecimento jurídico-científico do século XX. Participante do Círculo de Viena e influenciado pelo pensamento de Kant, Kelsen posiciona-se no contexto filosófico de modo crítico e extremamente lógico.

Kelsen “reivindica para a ciência jurídica, à semelhança da lógica e da matemática, um objeto puramente ideal, restringindo-a ao simples campo do racionalmente necessário”. (LARENZ, 1997, p. 48)

A Escola Positivista, caracterizada pelo matematicismo, assim como a crítica do conhecimento jurídico kantiana, marcada pela formação e pela busca de uma ciência do Direito autônoma e depurada, são o ponto de partida de Kelsen para o desenvolvimento de sua teoria acerca do Direito.

A ciência do Direito, segundo KELSEN, não tem a ver com a conduta efetiva do homem, mas só com o prescrito juridicamente. Não é, pois, uma ciência de fatos, como a sociologia, mas uma ciência de normas; o seu objeto não é o que é ou que acontece, mas sim um complexo de normas. Só se garante o seu caráter científico quando se restringe rigorosamente à sua função e o seu método se conserva puro de toda a mescla de elementos estranhos à sua essência, isto é, não só de todo e qualquer apoio numa ciência de fatos (como a sociologia e a psicologia), como de todo e qualquer influxo de proposições de fé sejam de natureza ética ou de natureza religiosa. (LARENZ, 1997, p. 93)

O problema epistemológico de Kelsen é, portanto: Como é possível uma ciência rigorosa do Direito?. Põe, então, a questão do método. Neste sentido, irá lançar mão de uma dicotomia, dividindo a realidade a fim de que possa ser analisada, estabelecendo um paralelo entre natureza e sociedade, e, por conseguinte, a distinção das ciências em explicativas e normativas.

A ciência do direito foi, por ele, submetida a uma dupla deturpação. A primeira procura afastá-la de quaisquer influências sociológicas, liberando-a da análise de aspectos fáticos que, porventura, estejam ligados ao direito, remetendo o estudo desses elementos sociais às ciências causais (sociologia, psicologia jurídica, etc...) uma vez que, na sua concepção, ao jurista stricto sensu não interessa a explicação

causal das instituições jurídicas (...) A segunda purificação retira do âmbito de apreciação da ciência jurídica a ideologia política, os aspectos valorativos, ou seja, toda e qualquer investigação moral e política, relegando-as à ética, à política, à religião e à filosofia da justiça. Segundo a doutrina em tela a justiça, é uma questão insuscetível de qualquer indagação teórico-científica, porque constitui um ideal a atingir, a variável de acordo com as necessidades da época e de cada círculo social, dependendo sempre de uma avaliação fundada num sistema de valores. (DINIZ, 2009, p. 118).

Eis a pureza metodológica afirmativa do caráter científico do Direito. Expurgados os elementos metajurídicos, excluídos conceitos indeterminados e juízos de valor, limita a jurisprudência à incidência de sua visualização às condições de validade e às relações lógicas entre conceitos de natureza formal.

O Direito é um sistema de normas que regula a conduta humana. Assim a norma é o sentido de um ato através do qual uma conduta é prescrita, permitida ou facultada.

O positivismo jurídico, enquanto corrente filosófica do Direito apresenta ramificações e desenvolve-se ao decorrer do desenvolvimento humano de diversas formas, entretanto, tais teorizações não são objeto do presente estudo, sendo importante o fato de que é o positivismo um método de estudar o Direito através da norma jurídica.

As normas devem ser estudadas através de sua validade normativa, fator este que implica no afastamento do conteúdo material da norma e considera somente a validação de seu procedimento de criação.

Estudar o Direito por meio do positivismo jurídico proporciona uma episteme fundamentada em uma validade normativa, fato este que afasta o Direito do viés social e permite a criação de normas contrárias à preservação da dignidade.

De um fundamento pautado na racionalidade humana para uma norma que não protege o indivíduo identifica-se uma ausência de sentido no Direito. Problemática esta que propiciou a criação da corrente de fundamentação do

direito denominada de culturalismo jurídico e ainda a projeção do pós-positivismo.

2.1.3.3 CULTURALISMO JURÍDICO

Em sede da concepção do culturalismo jurídico temos que o Direito é uma realização do espírito humano, com um substrato e um sentido. De origem brasileira, o culturalismo idealizado na Escola de Recife por Tobias Barreto, alcança sua maturidade com a formulação da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale.

Ante a necessidade de se ver o direito como um fenômeno inserido em situações vitais, dotado de sentido, a ciência jurídica surge como uma ciência cultural, não como produto metódico de procedimentos formais, dedutivos e indutivos, mas como um conhecimento que constitui uma unidade imanente, da base concreta e real, que repousa sobre valorações. (DINIZ, 2009, p. 131)

Enquanto procedimento metodológico o culturalismo jurídico é capaz de contribuir para a solução de problemas sociais; a corrente jusfilosófica em comento encontrou na teoria tridimensional do Direito de Miguel Reale, sua dimensão epistemológica e metodológica.

O próprio Reale observa a natureza metodológica de sua teoria tridimensional:

O Direito é sempre fato, valor e norma, para quem quer que o estude, havendo apenas variação no ângulo ou prisma de pesquisa. A diferença é, pois, de ordem metodológica, segundo o alvo que se tenha em vista atingir. E o que com acume Aristóteles chamava de "diferença específica", de tal modo que o discurso do jurista vai do fato ao valor e culmina na norma; o discurso do sociólogo vai da norma para o valor e culmina no fato; e, finalmente, nós podemos ir do fato à norma, culminando no valor, que é sempre uma modalidade do valor do justo, objeto próprio da Filosofia do Direito." (REALE, 1992, p. 305)

Essa metodologia permite uma compreensão triádica do fenômeno jurídico muito rica, que supera a visão limitada do normativismo jurídico. O culturalismo jurídico enquanto fundamento epistemológico do Direito supera a insegurança do jusnaturalismo e amplia o estudo do Direito para além da norma.

A ciência social jurídica é imetódica, pois não comporta procedimento único de análise. A variedade de métodos é inerente às variações de fundamentos existentes. Um Direito de fundamentação teológica, racional, normativa, cultural é um Direito de difícil estudo e compreensão.

Aprender o Direito como ciência implica em compreender o desenvolvimento das correntes jusfilosóficas em conjunto com as técnicas de subsunção, produção de atos processuais, dentre outros procedimentos.

2.1.3.4 O PÓS-POSITIVISMO

O Direito como uma expressão da cultura implica na existência de inseguranças, pois as alterações de comportamentos geracionais produzem uma série de possibilidade de conceituações de certo e errado, sob o prisma de uma mesma norma jurídica, nesta toada, podemos observar uma insegurança jurídica na compreensão do Direito vinculado somente a cultura.

Alinhado a esta questão temos:

A superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo abriram caminho para um conjunto amplo e ainda inacabado de reflexões acerca do Direito, sua função social e sua interpretação. O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem algumas ideias de justiça além da lei e de igualdade material mínima, advindas da teoria crítica, ao lado da teoria dos direitos fundamentais e da redefinição das relações entre valores, princípios e regras. (BARROSO, 2018, p. 280)

Existe uma incontestável necessidade de compreensão do Direito, principalmente no seu processo de ensino/aprendizado, a concepção do pós-positivismo apresenta-se como uma via entre as concepções que lhe antecederam que apresenta com clareza e objetividade um Direito conectado com a filosofia moral e a filosofia política reconhecendo a necessidade de tratar tais temas em conjunto ao ordenamento jurídico.

A vinculação do Direito às filosofias, produz um raciocínio diferenciado e amplificado que deixa de observar somente a regra¹ e passa a destacar a figura dos princípios².

A abstração dos princípios eleva a necessidade de conhecimento de fatores sociais, pois demonstra a fragilidade da norma, quando vivenciado um conflito principiológico.

Restringir o Direito a aplicação da regra é fadá-lo ao enrijecimento que impede o desenvolvimento da justiça perante a sociedade, a abertura principiológica do sistema jurídico permite a realização dos Direitos fundamentais.

“A mudança de paradigma nessa matéria deve especial tributo às concepções de Ronald Dworkin e aos desenvolvimentos a ela dados por Robert Alexy. A conjugação das ideias desses dois autores dominou a teoria jurídica e passou a constituir o conhecimento convencional na matéria”. (BARROSO e BARCELLOS, 2005, p. 280). Deixamos de expor pormenorizadamente as teorias desenvolvidas, em razão da limitação temática do trabalho, que expõe somente a conceituação do pós-positivismo e sua colocação no ensino jurídico.

Ensinar princípios implica em ensinar a ponderá-los.

¹ Regras são proposições normativas aplicáveis sob a forma de tudo-ou-nada (all-or-nothing). Se os fatos nela previstos ocorrerem, a regra deve incidir de modo direto e automático, produzindo seus efeitos. Uma regra somente deixará de incidir sobre a hipótese de fato que contempla se for inválida, se houver outra mais específica ou se não estiver em vigor. Sua aplicação se dá, predominantemente, mediante subsunção. (BARROSO e BARCELLOS, 2005, p. 284)

² Princípios contêm relatos com maior grau de abstração, não especificam a conduta a ser seguida e se aplicam a um conjunto amplo, por vezes indeterminado, de situações. Em uma ordem democrática, os princípios frequentemente entram em tensão dialética, apontando direções diversas. Por essa razão, sua aplicação deverá se dar mediante ponderação: à vista do caso concreto, o intérprete irá aferir o peso que cada princípio deverá desempenhar na hipótese, mediante concessões recíprocas, e preservando o máximo de cada um, na medida do possível. Sua aplicação, portanto, não será no esquema tudo-ou-nada, mas graduada à vista das circunstâncias representadas por outras normas ou por situações de fato. (BARROSO e BARCELLOS, 2005, p. 281)

A ponderação consiste, portanto, em uma técnica de decisão jurídica aplicável a casos difíceis, em relação aos quais a subsunção se mostrou insuficiente, especialmente quando uma situação concreta dá ensejo à aplicação de normas de mesma hierarquia que indicam soluções diferenciadas. A estrutura interna do raciocínio ponderativo ainda não é bem conhecida, embora esteja sempre associada a noções difusas de balanceamento e sopesamento de interesses, bens, valores ou normas. (BARROSO e BARCELLOS, 2005, p. 287)

O pleno desenvolvimento do pós-positivismo implica na capacitação do exercício de um raciocínio jurídico crítico, conhecer a norma e aplicá-la no regime de tudo ou nada é uma limitante racionalização presente no ensino jurídico.

Devido a sua recente concepção a presente tese de fundamentação do Direito deixa de ser lecionada na maioria das graduações, pois não existiu a adequação dos currículos nas IES, ficando a cargo da pós-graduação a exposição do tema.

O Direito é composto por regras e princípios e deve ser lecionado em sua diversidade, o exercício da ponderação marca um importante trabalho dos tribunais pátrios e deixar de lecionar este tema na graduação incapacita o futuro bacharel de compreender o funcionamento orgânico do sistema jurídico.

O pós-positivismo transcende o Direito e convida as demais ciências sociais a participar da formulação de julgados, pois o ordenamento jurídico quando isolado não é justo.

2.1.3.5 DA DOGMÁTICA E DA ZETÉTICA JURÍDICA

Existem para além do jusnaturalismo, positivismo, culturalismo jurídico e pós-positivismo outras teorias que fundamentam a ciência jurídica, entretanto, por não ser a exposição integral destas o objetivo desta pesquisa, optou-se por encerrar o tema nas concepções que foram elencadas, haja vista, sua importância no desenvolvimento da ciência jurídica.

Outro aspecto importante à fundamentação das disciplinas do Direito é a divisão entre as disciplinas de cunho técnico e aquelas de cunho filosófico, estas denominadas respectivamente de dogmáticas e zetéticas.

Foi com a preocupação de atingir uma “ciência jurídica completa” que Theodor Viehweg introduz, no final da década de 60 a distinção entre as formas de pensamento jurídico dogmática e zetética. (...) Na teoria de Viehweg, à teoria dogmática do direito é atribuída uma função social precisamente, a de ensinar uma regulamentação do comportamento de acordo com o Direito, com o mínimo de perturbação, objetivando, portanto, influir nesse comportamento e no julgamento dele para a manutenção da ordem social. (GUERRA FILHO, 2009, p. 52/ 53)

A dogmática jurídica consiste no estudo, em sentido estrito, do Direito, objetiva a compreensão de um determinado sistema de normas jurídicas constituídas em um ordenamento jurídico positivo vigente, afastando deste estudo a emissão de juízos de valor.

A dogmática ligada ao direito positivo apenas pode produzir um conhecimento reprodutor e não renovador. Deve abrir-se para os domínios afins ao jurídico, desde os quais pode extrair novos critérios de significação jurídico, mais conformes com a dinâmica social atual, cuja complexidade e alterabilidade estão crescendo aceleradamente. (WARAT, 2002, p. 39)

O conhecimento produzido através dos estudos de matérias dogmáticas produz um saber jurídico neutralizado e desvinculado de qualquer preocupação de cunho sociológico, econômico ou político, é o Direito que se limita a si mesmo.

Já uma teoria zetética do direito teria função primariamente cognitiva, não estando condicionada ao atingimento de uma resposta coerente com os dogmas inquestionáveis. Na pesquisa zetética é que haveria o momento adequado para a inclusão de resultados provenientes de disciplinas empíricas, como a sociologia, a antropologia, a psicologia e também especulações jusfilosóficas. (GUERRA FILHO, 2009, p. 53)

As disciplinas de cunho zetético, em especial a Filosofia do Direito, visam a abertura do conhecimento jurídico para a sociedade, o estudo da norma para e pela norma é limitante e deve ser flexibilizado para provocar sua

dogmatização parcial; mostrar a problemática jurídica e as soluções para os seus problemas.

“O pensamento zetético tem, primariamente, uma função cognitiva, que permite que as ideias fundamentais que tenham sido formuladas de maneira dogmática retem fora da questão, senão que, surgido o caso, e para avançar na investigação, deve-se pô-las em juízo”. (WARAT, 2002, p. 27)

A técnica jurídica dissociada da Filosofia do Direito, o ensino da dogmática jurídica em um cenário de ausência da zetética, proporciona um insuficiente aprendizado do Direito. Aplicar o Direito sem o raciocinar, equivale a pilotar um avião como se fosse um carro; este vai andar, mas não cumprirá sua função social.

Além da filosofia, devemos ressaltar o papel da sociologia na compreensão da ciência jurídica, o Direito é um fenômeno social e compreender a sociedade faz parte da boa aplicação do ordenamento jurídico. Deve-se ensinar a sociologia no Direito (sociologia jurídica) e o Direito na sociologia, como ciências complementares que possuem objetos comuns, porém finalidades diferentes, pois o objetivo do jurista é a observação da sociedade através do ordenamento jurídico e não o contrário.

A epistemologia jurídica é o constante filosofar o Direito, seja através das correntes elencadas seja através de novas vertentes. Neste caminhar o suficiente para aprender o Direito compreende o harmonioso ensino da dogmática e da zetética.

2.2 LECIONAR O DIREITO NO BRASIL DAS ARCADAS DO IMPÉRIO À RESOLUÇÃO Nº5/2018

Em seu princípio, o ensino jurídico brasileiro passou por duas tentativas frustradas de criação, sendo elas: um projeto vinculado à constituinte de 1823 elaborado por parte dos brasileiros que haviam estudado em Coimbra e outro no ano de 1825 por meio de Decreto do Imperador, datado de 09 de janeiro, em que foi instituído um curso jurídico na cidade do Rio de Janeiro, que não chegou a ser inaugurado.

Concebido após a Constituição de 1824, no ano de 1827, o ensino jurídico nacional foi objeto de diversas e importantes transformações legislativas que visavam estruturar e reestruturar as arcadas do curso de Direito, o alcance da modernidade e principalmente da efetividade social.

Como ponto de partida legislativa temos a Lei de 11 de Agosto de 1827, que criou o Curso de Ciências Jurídicas. Concomitantemente, foram instauradas duas faculdades: uma na cidade de São Paulo e outra na cidade de Olinda.

Tal instrumento legislativo tinha no bojo de seu texto que o curso teria a duração de cinco anos e seriam lecionadas as seguintes matérias: direito natural, análise da Constituição do Império, Direito das gentes e diplomacia, Direito público eclesiástico, Direito pátrio civil, Direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal, Direito mercantil e marítimo, economia política, teoria e prática do processo adaptado pelas leis do Império.

Existia ainda naquele diploma a previsão das condições que autorizavam o ingresso do educando ao curso. Os requisitos eram a comprovação da idade mínima de 15 anos e a aprovação do candidato em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria.

O documento legislativo em comento não demonstrou nenhuma preocupação para com a efetividade social do ensino. Quando falamos em efetividade social do curso de Direito, temos como ideal um curso que se preocupa em assegurar a justiça, ou seja, a igualdade e a dignidade das pessoas.

O processo de ensino/aprendizado do Direito era em seu início um “ensino jurídico que se satisfaça com a simples e ingênua transmissão da chamada cultura jurídica tradicional (...) reforçando os ingredientes ideológicos do Direito, caracterizando, nessas circunstâncias, como um processo educacional dogmático” (CUNHA e WARAT, 1977, p. 12)

O currículo jurídico, bem como todos os aspectos do curso de Direito, quando de seu início no país eram controlados pelo governo central, neste sentido temos que:

"Além de criado pelo governo central, os cursos de direito eram controlados por ele - o que inclui desde a estrutura curricular e a duração do curso, passando pelos planos de ensino e a contratação dos professores, até os livros utilizados. tal controle "impediu uma prática educativa libertadora que prestasse à formação de uma consciência crítica da realidade brasileira àquela época. (FALCÃO NETO, 1984, p. 29/31)"

O princípio do curso nacional é vítima da ausência de interesse em efetivar um conhecimento humanístico, fato este que é inconcebível, pois é o bacharelado em Direito que forma juízes, promotores, advogados, defensores públicos, delegados, entre outros importantes cargos para a sociedade devendo tais profissionais serem preocupados com a mesma.

Em continuidade, a primeira reestruturação do curso de Direito aconteceu após 52 anos de sua fundação, a alteração ocorreu pelo Decreto 7.247, de 19 de Abril de 1879, documento este que trouxe inovações, como a exigência de aprovação em exames específicos para o ingresso no curso superior, acrescentando aos interessados em matricular-se no curso de direito a aprovação nas disciplinas de língua italiana e alemã, além das demais cobradas anteriormente.

Todavia, a mais importante das inovações foi a divisão do curso de Direito em duas seções: uma que se responsabilizou pelas ciências jurídicas e a outra pelas ciências sociais.

No setor de ciências jurídicas eram lecionadas as matérias de direito natural, direito romano, direito constitucional, direito eclesiástico, direito civil, direito criminal, medicina legal, direito comercial e teoria dos processos criminal, civil e comercial.

Por outro lado, competia ao setor de ciências sociais o ensino das disciplinas de direito natural, direito público universal, direito constitucional, direito eclesiástico, direito das gentes, diplomacia e história dos tratados, direito

administrativo, ciência da administração e higiene pública, economia política e ciência das finanças e contabilidade do estado.

Em que pese a latente evolução entre as legislações, frisa-se que, no setor de ciências sociais, as matérias lecionadas não podiam ser consideradas como propulsoras de um saber social nos moldes atuais das ciências do homem, como a sociologia e as ciências políticas. Isto porque, a utilidade dos estudos das matérias de ordem pública era a de proporcionar ao bacharel a habilitação no trabalho nas Secretarias de Estado e demais Repartições Públicas.

Foi mantida tal formação, até o ano de 1895, quando a Lei 314 trouxe uma reestruturação ao curso. A seguir apresentamos as matérias a serem lecionadas durante os cinco anos de duração do curso:

- a) primeiro ano: filosofia do direito, direito romano, direito público e constitucional;
- b) segundo ano: direito civil, direito criminal, direito internacional público e economia política;
- c) terceiro ano: direito civil, direito criminal (com enfoque em direito militar e regime penitenciário), ciência das finanças e contabilidade do estado e direito comercial;
- d) quarto ano: direito civil, direito comercial, teoria dos processos civil, comercial e criminal e medicina pública;
- e) quinto ano: prática forense, ciência da administração e direito administrativo, história do direito e especialmente do direito nacional e legislação comparada sobre o direito privado. (BRASIL, 1895)

Esta lei inovou ao implantar em seu corpo a previsão da duração do ano letivo, de 15 de março até 15 de novembro, a verificação da frequência do alunado a ser controlada através de um livro especial no qual os alunos escreviam seus nomes. Fatos estes de suma importância a organização e seriedade do Curso de Direito que, pelo mau comportamento social dos bacharelados, caía em desagrado popular.

A Lei 314/1895 prevê ainda a observância das faltas para fins de autorização de realização dos exames, nos quais o aluno que tivesse mais do que 40 faltas ficaria impedido de realizar os testes.

Em relação aos métodos de avaliação do curso, a lei descreveu que o sistema seria determinado a critério do Lente (professor) responsável pela disciplina, mas que as avaliações deveriam ser ministradas em duas épocas: a primeira logo após encerradas as aulas e a segunda quinze dias antes de começar o novo ano letivo. Existiu também a importante abolição do sistema anterior de divisão do curso no setor de ciências jurídicas e ciências sociais.

Com a extinção da divisão do curso todos os alunos eram submetidos a matérias de cunho social e técnicos, entretanto, a preocupação social ainda não era privilegiada legislativamente.

Um aspecto que merece destaque é que, neste momento o ensino de Direito no Brasil, o egresso era formado no âmbito de uma visão humanística - configurada especialmente no estudo dos valores da Filosofia do Direito -, ao mesmo tempo em que se preparava para responder às expectativas da prática forense. O cunho humanístico aproxima o ensino do Direito de sua efetividade, pois o encaminha para a efetividade social da dignidade da pessoa humana.

A lei em comento introduziu ainda, novas exigências para o funcionamento das faculdades livres de Direito e estabeleceu novas regras sobre a frequência livre nos cursos jurídicos; as Faculdades livres de Direito eram implantadas através de associações particulares, correspondendo ao que se entende hoje em dia por ensino privado.

A reformulação do ensino jurídico introduzida pelo Decreto 11.530, de 18 de Março de 1915, demonstrava uma maior preocupação didática na divisão das matérias a serem lecionadas, pois, além da já habitual divisão das disciplinas por ano do curso, instaurou ressalvas em relação ao conteúdo a ser ministrado.

Restou a divisão padrão em: Primeiro ano: filosofia do direito, direito público e constitucional, direito romano; Segundo ano: direito internacional público, economia política e ciência das finanças e direito civil; Terceiro ano: direito comercial, direito penal e direito civil; Quarto ano: direito comercial, direito penal, direito civil e teoria do processo civil e comercial e no Quinto ano:

prática do processo civil e comercial, teoria e prática do processo criminal, medicina pública, direito administrativo, direito internacional privado.

Já os conteúdos especificados no decreto foram que, para o ensino de teoria e prática do processo civil, além da parte teórica, os alunos deveriam receber um curso essencialmente prático. Nele, os alunos aprenderiam a redigir atos jurídicos. A disciplina de Direito civil deveria ser ensinada de modo que o aluno, em seu Primeiro ano de contato com a matéria, aprendesse a parte geral e o direito de família. Já no Segundo ano, o direito das coisas e das sucessões e, no Terceiro, o direito das obrigações.

Para a disciplina de Direito comercial, o conteúdo deveria ser ministrado de forma que no Primeiro ano fossem ministradas aulas de sociedades, contratos e falências e, no segundo ano, o direito marítimo. E a ressalva dada ao curso de Direito penal estipulava apenas que no Segundo ano desta matéria o conteúdo deveria versar exclusivamente sobre sistemas penitenciários e direito penal militar.

A partir da lei em comento temos que o ensino jurídico molda-se não através de uma preocupação social, mas este rende-se a técnica. O saber como vivenciar o Direito na prática é de suma importância, contudo, a mera aplicação subsuntiva do Direito na sociedade não enseja a evolução, e sim, engessa o seu conteúdo a um ciclo de práticas que podem até mesmo se tornar injustas.

O Decreto 19.851, de 11 de Abril de 1931, transformou o ensino superior em ensino universitário, bem como introduziu no sistema de ensino superior brasileiro um maior acesso às universidades e a ampliação de cursos. Ressalta-se que o ensino universitário pôde ser conceituado como aquele que elevaria o nível cultural do povo brasileiro, e serviria de estímulo à investigação científica para a evolução da nação e o aperfeiçoamento da humanidade.

Existia também, no corpo do decreto, a responsabilização do Professor Catedrático - titular de cadeira de curso superior - pela eficiência do ensino de

sua disciplina. Cabia a ele a promoção e estímulo à pesquisa que fomentam o progresso das ciências com o intuito de desenvolvimento cultural da nação.

Cumpre-nos destacar que pela primeira vez na história do curso de Direito brasileiro, é observada a responsabilidade do Professor para com a eficiência do ensino, fato este, que nos permite crer no germinar de uma preocupação social para com o ensino jurídico.

Os Instrumentos Legislativos até agora explicitados correspondem aos Períodos do Brasil Imperial e da República Velha, nestes períodos o currículo jurídico tinha características de currículo único, pois era caracterizado como rígido e pré-determinado de forma heterônoma pelo Estado.

Esta imposição do currículo ocorreu pelo fato de que naqueles períodos existia um incondicional controle político herdado pelo curso de Direito, em razão do bacharelismo³.

A configuração de currículo único somente começou a ser alterada com a implementação do primeiro currículo mínimo nacional, no ano de 1961, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Através do Parecer 215/62 o currículo mínimo do curso de Direito foi proposto. Com duração de cinco anos, constituído pela seguinte matriz curricular: introdução à ciência do direito, direito civil, direito comercial, direito judiciário com prática forense, direito internacional privado, direito constitucional (incluindo teoria do estado), direito internacional público, direito administrativo, direito do trabalho, direito penal, medicina legal, direito judiciário penal com prática forense, direito financeiro e economia política.

Tal configuração, denominada de currículo mínimo,

(...) ensejava por seu turno, que as instituições de ensino elaborassem seus respectivos “currículos plenos”, como forma de se adaptarem aos novos reclamos regionais, sociais,

³ O bacharelismo será objeto de tópico próprio no capítulo 02 desta tese, entretanto, cumpre adiantar que o bacharelismo no ensino é caracterizado pelo domínio do bacharel em Direito na vida social do país, trabalhando ativamente na vida política e exercendo funções de cunho administrativo devido à falta de profissionais qualificados para exercê-las.

econômicos e culturais da sociedade, o que de fato faz revelar uma certa flexibilidade curricular (LINHARES, 2009, p. 276).

O currículo mínimo tornou possível um ensino do Direito que servisse ao alcance da justiça social mas a alteração não foi suficiente para promover a autonomia das Instituições de Ensino Superior. Os currículos foram mantidos com certa rigidez incoerente à necessária formação da consciência dos alunos. Rigidez esta advinda da ausência de fomento por parte das instituições de ensino a fim de exercer a autonomia concedida.

Após o golpe militar de 1964, a tendência de profissionalização dos cursos de direito se acentua. As faculdades transmitem aos alunos informações genéricas e presas à legislação, produzindo um conhecimento desarticulado da sociedade e pouco sistematizado, incapaz de oferecer respostas satisfatórias para a compreensão do ambiente e de preparar profissionalmente o bacharel. (LINHARES, 2009, p. 277)

Durante o período militar através da Lei 5.540/68, houve a imposição de um sistema educacional dissociado da realidade social e econômica do país, esta lei traz em seu bojo o incentivo à técnica, ao repasse de conhecimento não reflexivo o que corroborou com a ausência de compromisso com o pensamento crítico no curso jurídico.

Merece destaque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1968 (Lei 5.540/68) no tocante à expansão do ensino privado não somente nas capitais, mas no interior do país. No entendimento de Bastos uma das consequências concretas da lei foi o crescimento desenfreado dos cursos do Direito “sem uma nítida compreensão da proposta do Conselho Federal de Educação para o ensino jurídico” (BASTOS, 2000, p. 286). O crescer sem um objetivo fez com que o ensino jurídico se perdesse em técnicas e repetições.

Outro desdobramento de tal reforma, conforme leciona Faria, foi “descartar a tradição bacharelesca e humanística de universidade, assentada numa concepção de ensino e cultura como meio de realização e plenitude individuais” (FARIA, 1991, p. 10)

Após o período militar, houve modificações curriculares no curso jurídico, que introduziram um ciclo de estudos básico voltado ao estudo de disciplinas

zetéticas. No entanto, não houve êxito em integrar este ciclo social para iniciar um ensino reflexivo para com o alunado.

Em 1972 (Resolução do Conselho Federal de Educação nº 3), foi incorporado o novo currículo mínimo ao curso de Direito, sem importantes mudanças para com o anterior, vigente até o ano de 1994, quando houve nova mudança. Sua principal inovação foi a inserção do estágio supervisionado obrigatório. O que novamente demonstra a atração do curso de Direito pela técnica. Para um saber aplicar a lei em caráter subsuntivo o Direito afasta-se de um olhar justo e digno à sociedade.

Destacamos a criação da Comissão de Ciência e de Ensino Jurídico - CCEJ, que visa enfrentar o problema da baixa qualidade do ensino jurídico e provocar uma reflexão entre alunos e professores sobre a responsabilidade social do conhecimento jurídico, a presente comissão foi renomeada para Comissão de Ensino Jurídico e mantém até os dias atuais o objetivo de combater notórias deficiências no ensino.

Alcançado o ano de 1994, temos a publicação da Portaria 1886/94, que tornou obrigatória a realização de atividades complementares, bem como o trabalho de conclusão de curso – TCC. Ressalta-se que a presente portaria aponta o início de uma preocupação legislativa importante com a formação do senso crítico em relação ao alunado. Isto fica perceptível através da flexibilização que este instrumento proporcionou ao currículo pleno, imprimindo nele disciplinas optativas e diferentes atividades.

Com esta breve incursão histórica podemos verificar a crescente preocupação com a matriz curricular dos cursos de Direito, que atualmente devem ser construídos pautando-se também em diretrizes curriculares.

Foi na Portaria 1886/94 que nos deparamos, pela primeira vez, com o termo “Diretrizes Curriculares” em nossa legislação pátria. Contudo, apesar da inovação proposta, o órgão competente para estabelecer tais diretrizes somente foi criado com a Lei 9.131/95. Tal lei, ao tratar das competências da

Câmara de Educação Superior (CES) integrante do Conselho Nacional de Educação, assim dispôs:

Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior:

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para cursos de graduação. (BRASIL, 1995)

Para BASTOS, a portaria em comento foi “no que concerne às Diretrizes Curriculares, a mais significativa conquista dos movimentos que reivindicam a reformulação dos currículos jurídicos após o governo autoritário (...) é um importante documento precursor das novas diretrizes e bases da educação nacional”. (BASTOS, 1998, p. 290)

Estas somente foram receber uma conceituação no ano de 1997, através do Parecer da Câmara de Educação Superior/CNE 776/97, *litteris*:

As diretrizes curriculares têm por objetivo servir de referência para as IES na organização de seus programas de formação, permitindo uma flexibilidade na construção dos currículos plenos e privilegiando a indicação de áreas de conhecimento a serem consideradas, ao invés de estabelecer disciplinas e cargas horárias definidas. As diretrizes curriculares devem contemplar ainda a denominação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, explicitando os objetivos e as demandas existentes na sociedade. (BRASIL, 1997)

Diante da definição legal, são as diretrizes curriculares normas orientadoras da elaboração dos currículos jurídicos. As diretrizes devem ser necessariamente respeitadas por todas as instituições de ensino superior, e visam assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, como forma de romper com a rigidez dos “currículos mínimos”.

“No campo educacional e pedagógico, as diretrizes curriculares não podem se constituir num corpo normativo, rígido e engessado, para não se confundirem com os antigos “currículos mínimos” profissionalizantes” (LINHARES, 2009, p. 307). Em se tratando do campo jurídico, as diretrizes curriculares são orientações para a elaboração dos projetos pedagógicos e

currículos plenos dos cursos de direito, e que receberam, dentre as metas do Plano Nacional de Educação- PNE, Lei 10.172/01, as seguintes atribuições:

Meta nº 11 – Estabelecer, em nível nacional, diretrizes curriculares que assegurem a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos pelas instituições de educação superior, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientelas e às peculiaridades das regiões nas quais se inserem.

Meta nº 12 – Incluir nas diretrizes curriculares dos cursos de formação de docentes temas relacionados às problemáticas tratadas nos temas transversais, especialmente no que se refere à abordagem, tais como: gênero, educação sexual, ética, justiça, diálogo, respeito mútuo, solidariedade e tolerância, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e temas locais. (BRASIL, 2001)

Através destas metas, podemos compreender que as diretrizes curriculares, diferente do enfrentado pelos currículos jurídicos, visam estabelecer um paradigma de habilidades e competências que devem ser construídas com os alunos com o objetivo de desenvolver para com estes uma formação profissional fundamentada na teoria e na prática, de acordo com o perfil dos formandos. Contudo, elas não podem deixar de amparar o preparo para as novas demandas e transformações da sociedade, ou seja, que tenham tais alunos uma formação de caráter reflexivo.

Importante frisar que, com a adoção do regime de diretrizes curriculares, temos a conferência de uma maior autonomia às Instituições de Ensino Superior para que estas, na construção dos currículos plenos, detenham a preocupação com o aprendizado de seus alunos.

Dos documentos em destaque até o momento temos, sem dúvida, o de maior avanço social é a Resolução CNE/CES 9, do ano de 2004, composta por 13 artigos, que dispõe sobre a organização do Curso de Graduação em Direito.

Os cursos jurídicos deverão ser organizados através de projeto pedagógico próprio, que deverá abranger o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação e o trabalho de conclusão de curso, dentre outros aspectos.

O projeto pedagógico deverá ser criado por cada Instituição de Ensino Superior que ofertar o curso de Direito, além de levar em consideração os elementos estruturais dispostos no §1º do artigo 2º da Resolução:

- I – concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII – incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;
- X - concepção e composição das atividades complementares; e,
- XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso. (BRASIL, 2004)

Observa-se, nos elementos propostos, a preocupação com a concretização de um aprendizado reflexivo. É dever do projeto pedagógico visar a uma formação sólida, geral e humanística que alinhe uma postura reflexiva e de visão crítica; fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da ciência do direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Desta forma, cumpre à resolução estipular eixos de formação que busquem efetivar os planos pedagógicos de forma plena e desenvolver habilidades específicas nos alunos. Em razão disso, são propostos três eixos de formação: o Fundamental, o Profissional e o de Prática.

O eixo de Formação Fundamental objetiva a integração do aluno com a sociedade, estabelecendo as relações do direito com outras áreas do saber. Também deverá abranger estudos em áreas como antropologia, ciência política, economia, ética, filosofia, história, psicologia e sociologia.

No que concerne ao eixo de Formação Profissional, deve abranger o enfoque dogmático, o conhecimento, e contextualizá-los segundo a evolução da ciência jurídica e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais. É de responsabilidade ainda deste eixo se preocupar com o ensino de disciplinas como constitucional, administrativo, tributário, penal, civil, empresarial, trabalho, internacional e as vertentes de direito processual.

Por fim, o eixo de Formação Prática objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares.

Em relação às disciplinas, especificamente, dispõe o parágrafo único do artigo 9º da resolução que os planos de ensino, relacionados a estas, deverão ser fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo. Deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

No que tange a inserção das denominadas habilidades, temos que:

Sob a denominação de “habilidade” estão reunidas várias acepções e entendimentos que tangenciam as significações de aptidão, destreza e talento. A “habilidade” é a aptidão que tem o ser humano de lidar, operar, entender, interferir e dialogar destramente com o outro, a natureza, os artefatos criados e a se criar, a sociedade e consigo mesmo. A habilidade é uma camada consciente do ser humano, é relacional, comportamental, de conduta e teleológica, fazendo parte do complexo que desenha as personalidades dos seres humanos. (AGUIAR, 2004, p.17)

Desta feita, quando o texto legislativo passa a exigir habilidades do seu alunado, quando se passa a obrigar que a Instituição de Ensino Superior - IES, desenvolvam habilidades, temos uma ruptura com o ensino tradicional eminentemente conteudista. O ensino passa a ter maior responsabilidade social.

A citada responsabilidade social é extraída do fato de que as IES terão que contextualizar os três eixos previstos na diretriz em comento, para com a sociedade, e imprimir ensinamentos de cunho propedêutico que possibilitem aos estudantes se formarem sabendo a técnica e o como aplicá-la esta através de uma ótica social.

Em que pese não ser propriamente relacionada ao curso de direito merece destaque a lei 11.096 de 2005 criadora do PROUNI, isto porque, o Programa Universidade para todos do Governo Federal, proporcionou o ingresso de mais alunos à rede privada de ensino e aumentou exponencialmente as matrículas no curso de Direito. Aumento este que proporciona sua comercialização do curso jurídico como um mero bem de consumo, tema este que será tratado posteriormente.

Para finalizar a exposição dos textos legislativos que tratam do ensino jurídico, temos a Resolução nº 5 CES/CNE, de 17 de dezembro de 2018, o mais recente documento a tratar sobre o tema.

2.2.1 RESOLUÇÃO Nº5 DE 2018 CES/CNE

A Resolução nº5/2018 é composta por 15 artigos e tem como destaque o que deve ser apontado pelas Instituições de Ensino Superior quando da criação de seu PPC - Projeto Pedagógico do Curso.

Preceitua o artigo 2º que no PPC, deverão constar:

- I- o perfil do graduando;
- II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;
- III - a prática jurídica;
- IV - as atividades complementares;
- V - o sistema de avaliação;
- VI - o Trabalho de Curso (TC);
- VII - o regime acadêmico de oferta; e
- VIII - a duração do curso. (BRASIL, 2018)

Ao observarmos o cobrado no PPC percebemos que não há novamente uma preocupação para com a efetividade social do ensino e sobram aspectos relacionados à prática jurídica.

Entretanto devemos observar que é ainda exigência do PPC, dentre outros:

- I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;
- II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;
- V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo, inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;
- VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;
- VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- IX - incentivo, de modo discriminado, a pesquisa e a extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- XI - concepção e composição das atividades complementares; e,
- XII - inclusão obrigatória do TC. (BRASIL, 2018)

Com base no exigido ao PPC em formato de contextualização (previsão legislativa §1º do artigo 2º) podemos afirmar que o diálogo do Conselho Nacional da Educação para com Juristas e principalmente professores do direito (diálogo este obtido através de audiências públicas ocorridas em junho de 2018), foi promissor ao efetivo ensino.

A nova roupagem dada ao curso de Direito assegura ao graduando uma sólida formação geral, humanística, a valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, que devem ser alinhados através de uma postura reflexiva e crítica. Deverá o bacharelado aprender a aprender. E não somente o aprender a fazer.

O artigo 5º da Resolução 5/2018 (alterado pelo Parecer CNE/CES 757/2020), prevê ainda a priorização da interdisciplinaridade entre os conteúdos ministrados e as seguintes perspectivas formais:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. (BRASIL, 2020)

A inserção da interdisciplinaridade no curso de direito permite uma abertura do ensino dogmático a um olhar à sociedade com um viés humanístico.

“(...) não mais se deve confiar o ensino jurídico nos limites estreitos e formalistas de uma estrutura curricular excessivamente dogmática, na qual a autoridade do professor representa a autoridade da lei e o tom da aula magistral permite ao aluno adaptar-se à linguagem da autoridade. Não se trata de

desprezar o conhecimento jurídico especializado. Trata-se, isto sim, de conciliá-lo com um saber genético sobre a produção, a função e as condições de aplicação do direito positivo” (FARIA, 1987, p.38).

O ensino do direito no Brasil se inicia despreocupado com o ser humano, entretanto, é este deveras preocupado com a sociedade, principalmente para com os cargos de poder que se exerce nesta.

Todavia, nem só de poder se constitui o Direito, e a demanda social por dignidade (enquanto igualdade e justiça social), passa a exigir do curso jurídico uma maior responsabilidade social, fato este que se reflete nas alterações legislativas demonstradas.

O que podemos extrair de tais alterações é que existe uma atual preocupação do legislador para com a efetividade social do ensino jurídico e a compreensão deste de que é através da interdisciplinaridade, da abertura do curso às demais ciências sociais que se pode alcançar um lecionar de qualidade.

Direito, ciência social, que estuda um sistema normativo e a relação deste para com a sociedade, que se fundamenta em plurívocas concepções, deve se preocupar com a sociedade, em como regulamentá-la e principalmente em como se alcançar a dignidade dos indivíduos.

Esta pesquisa passará a expor as deficiências encontradas no lecionar o Direito desde seu principiar no país até os problemas da atualidade, com o intuito de alcançar uma solução a este, que eivado de estigmas ruins não transforma ao formar seu aluno. Não proporciona ao bacharelado a oportunidade de ser um humano melhor e sim mantém neste uma ótica egocêntrica de aquisição de poder e de busca por capital.

3. AS CRISES DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO.

O curso de Direito brasileiro, concebido nas discussões de 1827, tem em seu germinar a ausência de preocupação para com a formação humanística de seu alunado. O lecionar Direito no Brasil até o ano de 1955 foi predominantemente preocupado com a formação de uma burguesia administrativa para o país. O formar pessoas capazes de ocupar cargos de poder na sociedade.

Todavia no ano de 1955 em discurso proferido na Faculdade Nacional de Direito, o professor San Tiago Dantas, reconhece como em crise o ensino do Direito, isto porque, o lecionado nas arcadas da universidade não condizia com a realidade social, este discurso inaugura uma preocupação a nível institucional para com o curso jurídico e nos permite, hoje, observar quais fatores são responsáveis por macular o ensino.

Originar o processo de ensino/aprendizado do Direito pautando-se exclusivamente nos interesses do Estado, enseja uma estrutura falha que reveste-se de uma roupagem humanística que se expressa em alterações de métodos de ensino voltados a dogmática que prevaricam com a função social das Instituições de Ensino Superior.

É o Estado que regulamenta a estrutura do curso jurídico e permeia neste, crises que limitam o conhecimento e não é promovida a emancipação crítica do alunado que precisa ser capaz de concretizar os valores sociais perpetuados pelo Direito.

Este capítulo tem como objetivo apresentar os quatro pilares de crises presentes no ambiente educacional do Direito e que impedem o alcance de um processo de ensino/aprendizado que efetive a justiça na sociedade brasileira.

Temos como fatores de crise: o bacharelismo e a distopia entre o Direito e a realidade social como os primeiros motivadores de crise reconhecidos socialmente, acompanham estes o Direito lecionado como técnica e o ensino do Direito comercializado como bem de consumo, temas explorados após a década de 80.

Frisa-se que todos estes fatores não são abordados em conjunto, o que dificulta sua contemplação e a consequente busca por um método de resolução que tenha completude suficiente a uma real melhoria do ensino jurídico.

Neste aspecto a observação de tais máculas como um complexo ensejador de crise no processo de ensino/aprendizado caracteriza o ineditismo desta tese.

3.1 DO BACHARELISMO

Durante os anos de 1823 e 1827, a criação de Faculdades de Direito no Brasil fizeram parte de discussões na Assembleia Geral⁴. Os projetos em trâmite concordavam com a necessidade de implementação do ensino superior no país que, recém independente, precisava formar sua própria burguesia, vez que não mais importava burgueses da Corte Portuguesa.

Em vista deste objetivo, as discussões na Câmara dos Deputados e na Câmara de Senadores elucidaram inúmeros debates sobre localização, requisitos de ingresso, valor das matrículas e docentes. Porém, pouco se observou sobre o conteúdo que viria a ser lecionado, deixando-se à mercê de cada lente (professor) a definição de conteúdo, submetendo-o à determinada comissão avaliadora formada por políticos não qualificados.

O que interessa ressaltar no momento da instituição do ensino jurídico brasileiro é a ausência de fomento e preocupação com papel do bacharel em Direito perante a sociedade. O estudante de Direito do Brasil de 1827 não teve seu conteúdo escolhido com o intuito de formar bacharéis que fossem capacitados à defesa da sociedade. O interesse em se “produzir” bacharéis era o de que estes servissem à manutenção do novo Estado Brasileiro.

O ensino jurídico nacional teve como objetivo inicial formar material humano necessário à manutenção da administração pública e ao exercício da atividade política no período imperial, ou seja, tinha o intuito de formar uma

⁴ Discussões presentes na obra: Congresso, Câmara dos deputados, Centro de Documentação e Informação. Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil. Brasília; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1977.

elite intelectual, cultural e burocrática capaz de exercer atividades de interesse do Estado. Foi o bacharel que se responsabilizou pelos serviços de cartório e gabinetes nacionais, por exemplo.

Devido a isto, foi com grande descaso que se iniciou o ensino do Direito no país. São inúmeros os relatos de problemas entre professores e alunos, devido ao desleixo dos professores em relação a aprovações imerecidas e pautadas em trocas de favores, escândalos de alunos envolvidos na vida boêmia. Em meio a tudo isso ainda recai sobre o curso jurídico a reputação da má qualidade de ensino.

“O curso de Bacharelado em Direito no Brasil exerceu durante anos uma forte ilusão no imaginário social, Ter como filho um “Doutor”, letrado e culto, influente e rico, capaz e bem sucedido, foi o ideal das famílias da oligarquia e sonho das classes médias. Além do profissional jurídico foi uma espécie de encarregado pelo Estado e pelas questões públicas”. (FURMANN, 2005, p.1)

Apesar destes problemas e de suas repercussões sobre o ensino, a cultura jurídica do Império produziu um tipo específico de intelectual que possuía uma forte formação política e era criteriosamente profissionalizada com a finalidade de concretizar o funcionamento e o controle do aparato administrativo.

É devido a este cenário que o Bacharel em Ciências Jurídicas Brasileiro não era apenas advogado ou juiz, sua habilitação profissional fazia com que este fosse procurado ou aceito para ser da imprensa, membro de partido político, chefe do parlamento, deputado ou senador. Esta gama de qualificações concedida com o título de bacharel desencadeou o fenômeno denominado Bacharelismo⁵.

O Bacharelismo é caracterizado pelo domínio do bacharel em Direito na vida social do país, trabalhando ativamente na vida política e exercendo

⁵ O Bacharelismo Brasileiro, descrito neste tópico, é apresentado nas obras: PAULO FILHO, Pedro. **O bacharelismo brasileiro (da colônia à república)** – Campinas. Bookseller. 1997; ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1968 e FREITAS, Lucinda de. **O bacharelismo no Brasil, a bacharelise no país: uma análise sociológica**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.28561>> Acesso em 14 de Agosto de 2020.

funções de cunho administrativo devido à falta de profissionais qualificados para exercê-las.

As faculdades de Direito eram muito procuradas porque fomentavam um tipo de intelectual produtor de um saber sobre a nação, um detentor de conhecimentos acerca do Estado. Saber este que se sobrepôs aos temas exclusivamente jurídicos, o que acabou maculando o ensino do Direito, pois desde sua fundação as faculdades de Direito não estimularam seus educandos a receber uma formação humanística de qualidade que fizesse com que o Bacharel em Direito lutasse verdadeiramente pela justiça, ou ao menos demonstrasse interesse em adquirir capacitação reflexiva.

Voltadas para a formação tecnicista do alunado, devido ao bacharelismo, as Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda não se restringiram a um papel efêmero. Como leciona Marilena Chauí, cerca de cento e vinte e sete anos após a criação dos cursos jurídicos, “a universidade é uma instituição social. Isso significa que ela realiza de modo determinado a sociedade de que é e faz parte. Não é uma realidade separada e sim uma expressão historicamente determinada de uma sociedade determinada” (CHAUÍ, 2001, p. 35).

Alguns historiadores, inclusive, “(...) sustentam que as academias de Direito foram responsáveis por uma prática de tal modo comprometida com os processos de exploração econômica e de dominação política que o bacharel não foi preparado para o exercício da função crítica (ADORNO, 1988, p. 159)”.

A aquisição de poder através de um diploma em Direito deu a tônica pros primeiros 130 anos do ensino jurídico brasileiro, as alterações legislativas do período, conforme demonstrado, preocuparam-se com o aperfeiçoamento técnico do alunado e ainda com a imposição de limites aos professores e alunos para que se comportassem com zelo e que como consequência mantivessem o renome de uma instituição jurídica.

O ensino pautado no bacharelismo ensejou uma distorção social entre conteúdos e conflitos sociais. As faculdades de Direito não acompanharam as

alterações políticas e jurídicas ocorridas no país, não houve qualquer influência da Proclamação da República, do Estado Getulista.

A autosuficiência da Faculdade de Direito como um instrumento de aquisição de poder afastava o estudante de um papel social, este detinha um perfil individualista resultante de um ensino egocêntrico e finalista.

O curso jurídico se iniciava e se encerrava em si, não se preocupava com as dimensões políticas, sociais e culturais, o que provocava uma defasagem de conhecimento e empenho por parte do corpo discente de elevar a qualidade da sociedade através da luta pela efetividade do Direito.

Formar-se para trabalhar é de maior importância do que o formar-se para pensar segundo a doutrina do bacharelismo. E assim começou a ser composto o Judiciário brasileiro e a administração pública como um todo; servidores bacharéis em Direito que serviam ao Estado e não observavam as necessidades sociais. Um problema acadêmico pula os muros da universidade e prejudica todo o país.

O Direito é o curso superior que possibilita o ingresso para os cargos de renome social, como delegado, promotor, juiz; procuram a faculdade de Direito os alunos que visam obter prestígio em sua vida profissional, o poder de conhecer o sistema normativo e principalmente como o manipular.

O Bacharelismo se enraizou na cultura jurídica do país e limita a capacitação crítico-social, pois imprime uma ânsia individualista por status, por poder. O conhecer o Direito não é saber a ciência social que se vincula a concretização da justiça; é o saber para conseguir realizar desejos pessoais pura e simplesmente.

Não há neste cenário uma preocupação com a função social da universidade jurídica, que é a de concretizar a justiça social; a manutenção de um conhecer para exercer prevalece em detrimento de um saber para acolher, para transformar. Este pilar de crise do ensino implica no esvaziamento do humanismo no curso em prol da manutenção de um individualismo oitocentista

que precisa ser rescindido, que precisa ser superado para que possamos nos encaminhar para um país mais saudável.

A estrutura da universidade jurídica é corrompida por um nascimento comprometido com interesse individuais, o educar para o social é falho no Direito e as tentativas de correção da presente problemática se resumem em alteração da roupagem pedagógica do curso que não rompe com o problema estrutural e não amplia o aprender Direito para ser um indivíduo comprometido com a justiça.

3.2. A DISTOPIA ENTRE DIREITO E REALIDADE SOCIAL

“Defender o Direito é, assim, essencialmente, renovar o Direito”. (DANTAS, 2001, p. 24)

San Tiago Dantas, narra que o Direito como é ensinado apresenta fatores de crise, isto porque o que se leciona nos bancos da universidade é nitidamente incapaz de resolver os problemas sociais e que por esta razão o ensino jurídico precisa ser revisto.⁶

Mesmo sem a confecção de um trabalho científico sobre o tema, Dantas, de discurso em discurso, tornou-se o primeiro grande crítico do ensino do Direito no Brasil, para este era necessário superar o ensino tecnicista e bacharelesco que impossibilita ao bacharel o exercício das carreiras jurídicas de forma humanística.

A superação de uma educação enraizada por problemas deveria partir de seu interior através da mudança de comportamento dos docentes e dos discentes; os primeiros deveriam se desassociar do ensino da mera legalidade e aproximar os alunos da sociedade e os segundos deveriam despir-se de um puro ideal mercadológico do exercício profissional e preocuparem-se com o exercício da justiça em sociedade.

⁶ O discurso em comento encontra-se em sua íntegra na obra: DANTAS. San Tiago. **Palavras de um professor**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

Todavia, com o recebimento das críticas proferidas, o ensino jurídico passou a ser revisto de forma contrária ao disposto como solução, pois as primeiras alterações existentes não foram de cunho didático, mas sim político.

O ensino do Direito passou a ser alvo de alterações legislativas em seu formato e conteúdo, sob a justificativa de ser este ineficaz, porém como demonstrado anteriormente, muito se mudou na roupagem do curso, mas não existe uma ruptura com as críticas que se perpetuam.

A imposição legislativa de novos conteúdos, criação de núcleos de prática jurídica ou a obrigatoriedade de confecção de trabalho de conclusão de curso, não observaram que o processo de ensino/aprendizado do Direito é falho ao ser estritamente normativista.

Ensinar a norma é precarizar o fenômeno cultural, o Direito. Em 194 anos de ensino jurídico, dos quais 64 foram são acompanhados pelo bacharelismo, não houve uma preocupação relativa ao situar a norma na sociedade vigente, o que imprime no alunado um conhecimento técnico, mas distópico.

Somente a partir da década de 80 que os primeiros trabalhos científicos sobre o ensino jurídico e sua qualidade foram despertando na academia, entretanto, novamente o que se buscou alterar foi o formato do curso, a inserção de disciplinas, a criação de diretrizes e eixos educacionais.

Deixou-se de se questionar qual é o problema do processo de ensino/aprendizado. Existem críticas quanto à expansão desenfreada do curso (tema este que será tratado em tópico posterior), criticou-se o bacharelismo, a técnica no ensino, porém não se reflete que o fator plurivocidade de facetas do Direito enseja a multiplicidade de fatores de crise.

A crise do ensinar o Direito é a crise da não superação da estrita normatividade, é o não se repensar sua estrutura egocêntrica e limitante, é a promoção da não criação de um senso crítico, é não situar o alunado dentro de seu tempo e espaço, é impedir um discente de compreender seu papel na sociedade, sua função social.

3.2.1 O ENSINO DISTÓPICO

Peço licença para neste tópico escrever um breve relato em primeira pessoa, pois creio ser necessária a exposição de uma ocorrência vivenciada por esta autora em seu primeiro dia de aula no curso de Direito.

Em fevereiro do ano de 2009, na primeira aula da graduação, o professor de direito civil cujo nome será preservado, ingressou na sala, sentou à mesa e abriu sem nem ao menos desejar boas vindas ou bom dia à turma seu exemplar de código e passou a ler o artigo primeiro da então denominada lei de introdução ao Código Civil.

Os calouros perdidos olhavam para o Professor, às vésperas de sua aposentadoria, esperando por um direcionamento e este continuava de olhos fixos no texto legal e lendo sem nenhuma preocupação didática a lei posta.

Com o passar do tempo e com uma dose extra de coragem levantei a mão e forcei uma tosse para conseguir a atenção do docente que irritado perguntou qual era meu problema.

Sem graça com a exposição perguntei onde encontrava o texto que estava sendo lido e quase que em um rosnado o Professor respondeu que no código, que deveríamos ter em mãos sempre que este fosse iniciar sua aula.

Durante um ano inteiro as aulas de civil foram uma maçante sequência de leitura de artigos que fez com que esse Professor fosse o escolhido para chacotas e pesadelos que me acompanham até os dias de hoje.

Exponho essa maneira de lecionar porque ela demonstra o quanto o ensino do Direito pode ser limitado e limitante. O não aprendizado da parte geral do Código Civil ensejou anos de déficit de aprendizado e horas e horas de busca por doutrinas que me ajudassem a compreender o que significava cada um dos institutos jurídicos postos.

Após mais de dez anos de reflexões sobre o ensino jurídico percebo que apesar de ter trilhado um longo caminho, muito ainda pode ser feito por este tema. E a cada novo dia de luta a percepção de que ainda existe um ensino de “leitura de código” serve de inspiração e força para que num futuro possamos

vivenciar um ensino jurídico humanístico que tenha como objetivo principal a concretização da justiça social.

O estudante de Direito é uma peça chave ao desenvolvimento social, são as carreiras jurídicas como Magistratura, Advocacia e Ministério Público, previstas constitucionalmente como garantia da efetividade da justiça.

Acerca do modelo de aula exposto, comenta San Tiago Dantas:

A inércia se apega aos hábitos de ociosidade escolar que o método de preleção expositiva conseguiu enraizar, transformando todo o ensino de uma ciência complexa e extensa, como é a do Direito, em curtas conferências monológicas, que só logram impor-se como façanhas oratórias do professor. Sob o atual regime, as Faculdades de Direito podem contentar-se com duas ou três horas de aula por dia; o professor nada mais é que um expositor dotado de grau maior ou menor de originalidade, que pode ser substituído, sem desvantagem, pela leitura conscienciosa de um livro; e as provas de aproveitamento são demonstrações de memória, contra cuja inutilidade o estudante protesta sob a forma condenável, mas explicável, da fraude. (DANTAS, 2001, p.38)

A aula monólogo não desperta o saber crítico, não provoca o aluno a refletir ela expõe o Direito, mas não o vivifica. É de suma importância que o ensino/aprendizado do Direito seja eficaz para que a sociedade seja melhor, mas como podemos melhorar se vivenciamos um direito vivo e ensinamos um direito morto?

O professor do curso jurídico em regra não recebe preparo para o exercício desta função, são poucos os programas de pós-graduação que exigem um crédito de didática e metodologia que possa ampliar os horizontes educacionais.

A ausência de preparo do docente perpetua a modalidade de aula a que este fora submetido quando de sua graduação, o que impõe um ciclo de aulas monólogos que não inspiram os alunos e promovem a manutenção do repasse de dogmas sem questionamentos sobre suas eficácias sociais.

As modalidades de aula e os docentes, não são objeto desta crítica que objetiva apontar os fatores de crise do ensino jurídico, a aula monologada e a ausência de capacitação técnica do docente refletem a imposição de um ensino normativista que é criticado, por isto, foram citados.

O Direito do banco das faculdades é aquele registrado na doutrina, na lei, na jurisprudência é o que já está posto, a compreensão deste é necessária, entretanto, é mais importante ainda saber reviver o Direito escrito e transformá-lo em um Direito capaz de resolver os problemas da sociedade.

Todavia, como o aluno se tornará capaz de tal exercício se somente é ensinado a perpetuar o texto normativo de décadas passadas, de tempos não mais reais, de espaços desconstruídos?

A crítica que se deduz consiste na impossibilidade de se aprender o Direito sem vivificá-lo. O ensino jurídico é distópico porque está fora de seu tempo e de seu espaço. O conteúdo ensinado não é suficiente para a compreensão e melhoria da sociedade, há insuficiências.

No que se refere aos problemas conceituais educacionais, estes decorrem da forma pela qual o ensino reproduz os equívocos políticos e epistemológicos presentes no conhecimento jurídico. O principal destes equívocos é a identificação do Direito com a lei, que transforma os cursos em escolas de legalidade. (RODRIGUES, 1992, p. 79)

O que se ensina na Faculdade de Direito, a norma, é fruto da política e da realidade de um determinado tempo e espaço, o legislador visa regulamentar a sociedade, entretanto, este não é capaz de prever o futuro.

Implicando este fato no risco ao estudante de que:

(...) no momento em que houver a alteração ou substituição de uma lei, ver seu conhecimento tornado nulo, Quando muda o texto legal, ele não possui instrumentos teóricos de análise e interpretação que lhe possibilitem entender a nova legislação e passa a desconhecer o Direito ou então a ler o novo pelo velho, desfigurando o sentido que originalmente se buscou emprestar-lhe. (RODRIGUES, 1992, p. 120)

O processo legislativo caminha descompassadamente e em palpável atraso em relação aos problemas sociais, o que cria um limbo de problemas não regulamentados e que devem ser resolvidos pelo Judiciário, poder este que, por sua vez, é composto por juristas advindos do curso de Direito.

Se o que se ensina é a norma e não a aplicação eficaz desta, como podemos resolver todos os conflitos sociais? É necessário melhorar o ensino jurídico? Capacitar os juristas?

A distopia do ensino jurídico é uma crise que fere o curso em sua matriz, pois vivenciamos séculos de um ensino legalista, que altera compulsivamente seu projeto pedagógico, suas disciplinas, mas não se permite refletir que ensinar a pensar é mais importante do que ensinar a repetir.

As recentes tentativas, em nível de graduação, de se reformular o ensino jurídico têm sido superficiais e dispersas pelos seguintes fatores: em primeiro lugar, porque reformular os currículos jurídicos implica, sempre e necessariamente, reformular as formas institucionais de se pensar a organização da produção e da convivência social; em segundo lugar, porque as reformas sempre sofreram a resistência das elites tradicionais, que sempre viram nos currículos jurídicos fórmulas eficazes de acomodação social e; em terceiro lugar, porque as reformas nunca refletiram os resultados de estudos sistemáticos sobre as necessidades ou exigências de se adaptar o conhecimento jurídico ao processo de desenvolvimento e mudança social. (BASTOS, 1998, p. 294)

O ensino jurídico muda, apesar disso, não melhora. O que se muda no ensino não é suficiente para transformá-lo, pois as mudanças se encerram na externalidade do curso em alterações políticas que impõe novos conteúdos, mas não se abrem as faculdades de Direito à sociedade, às necessidades dos indivíduos a estrutura é inalterada e afasta o discente da sociedade.

A posse de um conhecimento abstrato, marcado pelo individualismo, pela descontextualização histórica, pela identificação entre lei e direito, por uma concepção de sujeito de direito desatualizada, entre outros equívocos, é uma característica de todo (ou quase todos) jurista. (RODRIGUES. 1992, p. 85)

A precarização do conhecimento jurídico advém da ausência de incentivo ao exercício de um senso crítico que auxilie os discentes a aplicarem as normas de forma coerente à sociedade vivenciada.

O espaço universitário fora criado no Brasil com o intuito de formação da burguesia para que fossem ocupados os cargos de poder na sociedade o que afasta desde os primórdios do ensinar Direito no país a capacitação crítica. E

com o passar dos anos foi-se constatada a necessidade de reflexão do Direito para conseguir aplicá-lo.

O ensino jurídico, na medida em que está condicionado pela ambiência jurídica, reflete interesses limitados em relação à sociedade, e não desenvolve padrões de qualidade que permitam ao estudante de Direito pensar a sociedade na dimensão jurídica de seus problemas. A pragmática do ensino jurídico não incentiva a percepção e compreensão normativa da vida social no seu processo de mudanças, mas transmite um conhecimento abstrato e dogmático, desvinculado das suas referências de realidade. (BASTOS, 1998, p. 296)

Existe uma crise de ensino, pois se leciona a legalidade que se renova em dezenas de instrumentos normativos diários, mas não existe a capacitação crítica necessária para a superação da distopia. A realidade social é distorcida pela imposição de uma resolução jurídica ineficaz e a sociedade sofre com as constantes injustiças provocadas por um ensino abstrato.

A deturpação corriqueira dos bancos universitários reside no fato de que o conteúdo lecionado não é suficiente para a resolução dos problemas sociais, não há uma adequação da norma à realidade e ao tempo.

As faculdades de Direito precisam sintonizar o seu ensino com as expectativas da sociedade, como forma especial de se evitar que setores da comunidade, instituições desvinculadas da estratégia educativa, supram estas insuficiências a partir das suas próprias perspectivas. O ensino, nestas condições, abandona a sua verdadeira missão e deixa de ser uma proposta da sociedade implementada pelo Estado para atender a interesses particulares ou desligados de um projeto educacional global. É necessário corrigir a defasagem entre o ensino jurídico oficial e o ensino socialmente esperado é a tarefa mais importante das faculdades de Direito. Esta seria a fórmula de transformar as faculdades de Direito em agentes propulsores da dinâmica social ou, mais especificamente, transformar o conhecimento jurídico socialmente ensinado e aprendido em conhecimento socialmente útil. (BASTOS, 1998, p. 298)

As faculdades de Direito possuem um importante papel social que é a capacitação teórico-crítica de seus alunos para que estes sirvam de propagadores e realizadores da justiça social, entretanto, para que possa se exercer efetivamente este papel é essencial que as instituições de ensino vislumbrem seu papel perante a sociedade. Sua função para com a humanidade.

Resumir o processo de ensino/aprendizado nas faculdades a uma reprodução normativa é manter um ensino legalista falho. O Direito que se ensina é a norma, o Direito que se vive não se resume a tal ele é maior é o fruto da cultura que tem tempo e espaços definidos.

(...) Direito é um fruto cultural que passa por processos de mudança e adequação. O ambiente jurídico é constituído por normas decorrentes da vontade humana em um contexto histórico, refletindo a realidade política, econômica e os valores sociais. Com efeito, o fenômeno jurídico não pode se limitar às normas jurídicas as quais revelam, abstratamente, a vontade do povo. Caso o Direito fosse visto apenas no seu sentido positivo, ele não observaria elementos sociais que são indispensáveis para a garantia da justiça. Como consequência, o Direito deve refletir também o ambiente social e cultural em que for produzido, observando suas peculiaridades locais e temporais. (RIBAS, 2017, p.290)

Está em crise o ensino jurídico que não traz uma percepção social ao seu corpo discente. Crise está perpetuada em atualizações normativas que não inovaram, que deixaram de implementar uma educação comprometida com as mudanças sociais e com a plena compreensão do Direito.

Denota-se que a inserção de matérias de cunho propedêutico nos permite observar com esperança o futuro do ensino jurídico, pois tais disciplinas permitem o refletir, todavia, novamente nos deparamos com uma alteração externa ao curso que não é fruto de uma demanda educacional e que não altera a estrutura do ensinar o Direito.

3.3 A TECNIZAÇÃO DO ENSINO DO DIREITO

Uma TÉCNICA do Direito, que não se limita ao conhecimento do que é, mas dá normas ao “fazer” (MONTORO, 2008. p. 111-112)

Anteriormente ao estudo da técnica associada ao ensino do Direito cumpre nos estudar a técnica de *per si*. A definição de técnica, como tantas outras em nossa sociedade, sofreu drásticas transformações ao decorrer das civilizações, sendo que na Grécia Antiga se encontrava a técnica considerada

como uma das cinco virtudes pelas quais o ser humano deveria se pautar para atingir a verdade.

Segundo Aristóteles, essas virtudes foram elencadas como virtudes intelectuais, ou seja, aquelas que são o resultado do ensino, a Prudência (“Phronesis”), como busca por um “saber agir”; o entendimento (“Nous”), que é o responsável por aprender as primeiras acepções do conhecimento científico; a sabedoria (“Sophia”), que envolve o existente entre o conhecimento científico e o entendimento vulgar; o conhecimento científico (“Episteme”), que é o conhecimento imutável e possível de ser demonstrável e comunicável mediante o ensino; e a técnica (“Techne”), que é a virtude do “reto saber fazer”.

Através dos estudos aristotélicos podemos extrair que a técnica seria a capacidade (sabedoria produtiva) de produzir algo de maneira raciocinada, logo, a técnica, não seria algo essencialmente mecânico. Tal concepção demonstra que a técnica foi concebida como uma habilidade, um dom, exercido por seres capacitados instintivamente a realizar tarefas que necessitem de raciocínio.

É certo que as virtudes intelectuais auxiliaram no processo de evolução da sociedade, entretanto, na medida em que esta crescia e aumentavam também suas necessidades, os indivíduos habilitados a suprir à demanda consumerista, ou seja, aqueles que detinham a “sabedoria produtiva” não foram suficientes à produção em larga escala de artefatos que começaram a se mostrar imprescindíveis aos indivíduos e como solução para tal questão os técnicos passaram a transmitir suas habilidades, porém a “Techne”, como ação instintiva privativa de um número limitado de indivíduos, ao ser transmitida perdia sua essência de sabedoria e passava a ser transmitida uma reprodução de atos, um processo meramente mecânico que visa atingir um resultado específico.

É neste íterim que podemos apontar uma alteração na concepção da técnica, que deixa de ser uma virtude intelectual e torna-se um conjunto de métodos e processos de uma arte ou uma profissão. O que Aristóteles apontava como instintiva construção de raciocínio, de aplicação de uma ação,

hoje é conceituado como habilidade. Porém a mera reprodução deste ato produtivo não exige o mesmo processo de raciocínio, e sim a repetição de um processo mecânico, não se exige saber para copiar.

A técnica como repetição de atos mecânicos trouxe, assim como a “Techne”, uma possibilidade aos seres de evolução, pois poucos seriam os avanços de nossa espécie sem que métodos como cultivo de alimentos, segurança e educação fossem criados e transmitidos no decorrer de nossa existência, entretanto, a espécie humana busca uma evolução constante e é certo que métodos aplicados em conjuntos, em sua maioria, geram os mesmos resultados, e a repetição dos mesmos, apesar de trazer considerados avanços, não auxilia a evolução. Mas os erros na aplicação dos métodos acarretam em um objeto final diferente que pode aumentar ou diminuir sua funcionalidade, e é desta maneira que os seres têm conseguido manter sua evolução.

A reprodução de métodos, principalmente no âmbito das ciências, passou a impulsionar a evolução científica fazendo com que as ciências partissem em busca de novas formas de exercício cada vez mais aprimoradas para o mercado de produção.

Logo, podemos aprimorar o conceito de técnica e apresentá-la como um conjunto de performances que visa estabelecer padrões que regem o progresso, como a máquina acionada para auxiliar o aprimoramento de resultados.

Porém, o desenvolvimento da técnica foi prejudicial ao aprimoramento teórico dos seres, uma vez que não deve existir racionalização no fazer tecnicista, pois a exagerada precisão teórica pode ser o contrário de uma boa técnica. O bom desempenho não deve ser questionado, visto que surgiu visando um resultado que foi alcançado e deverá ser repetido.

O homem técnico é aquele que visa resultados e não o aprendizado. Ele não questiona, repete e não possui a capacidade de suportar a ideia de indeterminação. Não há tempo para o novo, o que faz com que não seja permitida a busca, só é válida a repetição na produção, nunca a inovação.

Desta forma, a técnica passa a ser até mesmo um empecilho à evolução da sociedade, mas mesmo diante do perigo da inanição, a técnica cresceu e se destaca em diversas áreas, até mesmo na qual deveria ser tratada com muita cautela: na educação.

3.3.1 TÉCNICA E SUA CORRELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO.

O desenvolvimento científico é o grande propulsor da humanidade, a qual busca, pela ciência, a dominação de seu meio ambiente porque a melhor forma de dominar o espaço é conhecendo-o. E é importante estabelecer a relação entre técnica e desenvolvimento das ciências.

A ciência é usada para suprir as necessidades e acaba por alterar o modo de viver das pessoas, mas é certo que ela não se faz apenas de descobertas: é também a padronização de objetivos. “Ciência significa certo universo de proposições tal como sempre surge do trabalho teórico, cuja ordem sistemática permite a determinação”. (HABERMAS, 1983, p. 118).

Neste sentido, a ciência é próxima à técnica, pois ambas desenvolvem padrões de comportamento que levarão ao alcance de determinados objetivos, sendo que a ciência é especulação pura e a técnica serve como o ponto de contato entre a realidade material e o resultado científico, mas também como resultado experimental, como aplicação das provas, que serão adaptadas à vida prática.

Todavia, essa ideia tradicional de que a ciência precede a técnica é radicalmente falsa, ao ponto que não explica senão uma categoria científica e durante breve lapso de tempo: só é verdadeira para as ciências físicas e para o século XIX. Essa correlação ciência-técnica, em uma abordagem atual do tema, não existe. Concebe-se que, do ponto de vista histórico, a técnica precedeu a ciência, pois o homem primitivo conheceu técnicas. Logo, historicamente, a relação ciência-técnica deve ser invertida.

O que precede a técnica é todo um trabalho de preparação que assim se designa: pesquisa dos textos, leitura, restauração dos monumentos, crítica e

interpretação, todo um conjunto de operações que devem chegar à interpretação, não necessariamente uma descoberta científica. Entretanto, ao passarmos ao campo da ciência, esta sem a técnica prévia ou concomitante, não tem existência própria, uma ciência sem técnica é apenas hipótese, é teoria.

Inegável a importância da técnica no desenvolvimento científico. A questão é: qual a diferença entre aprimoramento técnico e uma evolução nas ciências? Buscando estabelecer uma barreira que nos possibilite analisar a ciência e a técnica é que cresce a tentativa de diferenciá-las.

Certamente, não são poucas as razões da progressiva indiferenciação entre ciência e a técnica, e a principal parece estar relacionada à tendência de nos defrontarmos com a ciência através de sua substancialização em procedimentos e artefatos técnicos. (OLIVEIRA, 2002, p. 14).

Entretanto, a diferença fundamental entre técnica e ciência é o tempo de desenvolvimento dessas.

O desenvolvimento das técnicas é um processo visivelmente dinâmico e cumulativo. Dinâmico no sentido de que sempre pode ser aprimorado, e cumulativo na medida em que avanços abrem caminhos para novos avanços, ou seja, a técnica atual fornece materiais, as ferramentas e o conhecimento que, afora em casos de revoluções tecnológicas, servem de base para o próximo estágio. (OLIVEIRA, 2002, p.46).

Enquanto isso, o desenvolvimento científico é mais lento e progressivo, ao passo que as descobertas anteriores são revistas na medida da necessidade social. O cientista não visa ganhar tempo aprimorando e acumulando suas técnicas, ele busca o novo, sendo que este *modus operandi* do cientista desencadeará em um saber que será tecnicamente aproveitável, mas não necessariamente no momento da descoberta.

É comum, dentro das inovações da ciência, que seus resultados sejam colhidos por gerações posteriores, e é nesse ponto que temos mais uma diferença entre técnica e ciência: quando a técnica surge para aprimorar um saber já existente, fazendo, principalmente, com que se perca menos tempo em um determinado procedimento, a ciência é a criadora desse novo

procedimento, não se importando com a quantidade de tempo que se gastará desde que sua teoria seja útil à sociedade.

Porém, atualmente, grande parte dos pesquisadores é obrigada a ser técnica. O cientista não pode mais ser um gênio solitário, ele tem que trabalhar em equipe porque não existe a viabilidade de uma invenção sem o auxílio pessoal e do material que lhe oferecem os grandes investidores, a ciência pura tende a desaparecer deixando lugar a uma ciência aplicada que às vezes revela perspectivas fecundas, a partir das quais novas pesquisas técnicas se tornam possíveis. A necessidade da técnica na ciência tornou-se tão enraizada que, ao tentar-se a separação, o que se constata é que esta última está se rendendo àquela.

Se na clássica concepção de “techné” a técnica era reconhecida por sua estagnação, pois gerada pela ocasião e guiada através das gerações, aos olhos de muitos autores modernos o que ocorre é o inverso. “A ideia de ciência como contemplação desinteressada da verdade passa a ser encarada como estagnante, submersa em disputas que não avançavam, ao passo que as artes mecânicas começam a ser identificadas com transformações, inovações inusitadas e progresso”. (OLIVEIRA, 2002, p.88).

É nesse ponto que temos uma inversão substancial de valores, onde a evolução passa a ser medida em tempo e não em resultado. É aqui que a técnica se correlaciona de tal forma com o desenvolvimento científico que se transforma nele. Em se tratando do ensino jurídico podemos acompanhar esta alteração através do fato de que o que importa é o quanto antes se é aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil ou em algum certame público e não se valoriza o desenvolvimento do saber e a concretização de um bacharel com um olhar humanitário.

“O técnico é um homem que analisa e prevê, não pode suportar o indeterminado. Não pode tolerar a iniciativa que perturba o rigor”. (ELLUL, 1968, p.303) Este homem é o oposto do cientista.

O desenvolvimento tecnicista é limitado, não proporciona a evolução, somente acelera a reprodução de um saber consolidado, e o aperfeiçoa de tal forma que faz com que se receba essa pequena modificação como uma grande novidade. Tudo se transformou, mas nada mudou, “procurou-se constantemente requintar o conhecimento técnico do homem para preencher o vazio entre homem e técnica”. (ELLUL, 1968, p. 344) E de tanto que se requintou a técnica está finalmente criou algo novo, a ideologia tecnicista.

3.3.2 TÉCNICA ENQUANTO IDEOLOGIA

Para a definição de técnica enquanto ideologia é necessário compreender o fenômeno ideológico. Para tanto, esta tese se pauta no trabalho desenvolvido por Paul Ricoeur, que assim propõe: “O fenômeno ideológico (...) está ligado à necessidade, para um grupo social, de conferir-se uma imagem de si mesmo, de representar-se, no sentido teatral do termo, de representar e encenar”. (RICOEUR, 1990, p. 68).

O fenômeno é dependente de uma motivação social (necessidade de convivência em um grupo) que se origina na necessidade de reprodução do eu; o homem é um ser egocêntrico que quer transmitir sua imagem como se ele fosse um modelo ideal a ser seguido, sendo que a ideologia será sempre esse reflexo, porque no momento em que um indivíduo exterioriza algo, ele não o faz sem exprimir uma impressão sua sobre o tema e essa impressão acaba por falsear a realidade.

A ideologia, além de reflexo, é também uma justificativa do que é necessário; o reflexo a ser extraído de determinado indivíduo ou grupo de indivíduos deverá ser útil ao todo e a ideologia se torna, por isso, um projeto para a sociedade cujo objetivo é alcançar o progresso.

Dessa maneira, o fenômeno ideológico é aqui concebido como processo de formação de uma ideologia, baseado na necessidade de reprodução de um comportamento social que tenha como fim o progresso e é visando este que o homem deve conhecer a natureza que o cerca.

Atualmente as técnicas do homem suscitam uma grande esperança aos olhos inquietos deste tempo. Não há muito, um grande inquérito nos meios científicos intitulava-se as ciências do homem restabeleceu sua supremacia, o homem ameaçado por suas próprias descobertas, o homem que não está em condições de dominar seus poderes, será restaurado em sua grandeza pelas técnicas do homem. Os motivos de esperança podem reduzir-se em três, em primeiro lugar: libertação que vem tanto do exterior quanto do interior. Pois as técnicas dão ao homem a possibilidade de levar uma vida sadia, mais equilibrada, e tendem a liberá-lo das servidões materiais, as da natureza dos outros homens. É verdade que se é mais livre quando não se morre mais de fome e quando se trabalha menos. (ELLUL, 1968, p. 343).

Sobre este aspecto a técnica é demonstrada como a salvação da humanidade e ressalva seja feita no que concerne à sobrevivência e melhora na qualidade de vida humana: a técnica sim representa um avanço. A problemática da questão vem de uma característica humana que é a de padronizar resultados positivos, ou seja, se as técnicas deram certo para promover uma melhor qualidade de vida, por que não as transferir aos demais campos? Não era possível conceber a técnica como um problema, não havia a previsibilidade.

Ocorreu que as técnicas que intentaram proporcionar uma unidade aos seres que buscavam uma sociedade com o seu próprio reflexo pautavam-se em uma unidade abstrata do homem ideal e ao receber a concreta aplicação da técnica (ser reproduzida sem questionamentos aos demais indivíduos) acabou por desconstruir a unidade inicial do indivíduo.

Assim, a sociedade que partia de uma unidade e visava o progresso pela transmissão de seu reflexo ideal por meio das técnicas, acabou por perder sua unidade: os homens se tornaram um todo, uma massa.

O processo de massificação não ocorre porque o homem atual é o homem das massas, mas por motivos técnicos [...] O que parece mais estranho em todo esse processo é essa reviravolta constante e complexa que faz com que a aplicação de uma técnica destinada a libertar o homem da máquina o submeta de forma mais rudimentar aos aparelhos. (ELLUL, 1968, p. 339/442).

O homem não é mais um indivíduo dotado de intuição e inspiração que o encaminham ao progresso. Ele é uma massa. Ele é o homem técnico.

O técnico não tem ideologia, ainda menos filosofia ou sistema. Conhece métodos que aplica com satisfação porque respondem a resultados imediatos, prevê os resultados que procura. Não fins, mais resultados. E, a partir daí, dá-se um grande salto no desconhecido e, além desse desconhecido, encontra-se a explicação de tudo, a resposta a todas as objeções: o mito do homem. (ELLUL, 1968, p.440)

Ainda existe uma verdade a ser buscada, mas cada vez menos esse homem terá tempo de tomar consciência de sua presença viva. Ele é um técnico pertencente a uma massa que passou a compreender o progresso como a mera manutenção da técnica.

A ideologia tecnicista é a reprodução de um reflexo - técnicas de sobrevivência e manutenção da vida - que impede os indivíduos de alcançarem o progresso porque buscar o novo é o contrário da realização de uma boa técnica. E a boa técnica do ensino jurídico reside na aplicação normativa não reflexiva

3.3.3 AS REVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E A EDUCAÇÃO

A técnica propulsiona o aprimoramento tecnológico, pois a tecnologia consiste na ciência, cujo objeto é a aplicação do conhecimento técnico. A tecnologia avança com a civilização humana e ultrapassa ações rudimentares como a da caça pré-histórica até a subversão à inteligência artificial.

O avanço tecnológico propiciou avanços na educação que avançava acompanhando o enredo social, na denominada sociedade 1.0, da caça e da coleta agrícola, foi marcada pela escola desvinculada do mundo.

A Educação 1.0 tem “um único professor para várias disciplinas, o ensino ocorria de forma individual e geralmente na própria residência (...) nesta fase o educador era a figura mais importante na organização e no trabalho de formação do estudante”. (FONSECA, 2021, p.4)

A relação entre professor e aluno nos tempos iniciais da educação era pautada na idolatria, o docente era o único detentor de conhecimento e este repassava aos que lhe acompanhassem.

Com o advento das indústrias passamos a vivenciar a sociedade 2.0, na qual os indivíduos eram treinados ao trabalho fabril de tarefas repetitivas, mecânicas e individualizadas

(...) com a economia industrial predominante na educação 2.0, as escolas preparavam as pessoas para trabalharem em fábrica. (...) O ensino passou a ser um direito para todo o cidadão, com aprendizagem mecanizada, com ênfase em decorar o conteúdo, o local de ensino era em sala de aula, com hora e data para a aprendizagem, todos deveriam estar no mesmo local, os alunos se sentavam em grandes grupos fazendo a mesma coisa, todos ao mesmo tempo. (FONSECA, 2021, p.5)

O modelo de educação 2.0 é focado no repasse de conhecimento técnico com predomínio do repasse de formas de execução de funções, nada se fomenta em relação a formação humanística ou crítica. Em que pese ser neste momento histórico um direito, a educação, não transforma, não emancipa e faz com que perdue um saber rudimentar.

Entre as sociedades 2.0 e 3.0 temos a ascensão da tecnologia da informação, o advento da internet, e a redução de barreiras entre o ser e o saber, o conhecimento passa a ser propagado livremente e gratuitamente o que transforma a educação, pois deixa de ser o docente o único detentor do saber.

(...) nesse modelo o professor precisa saber usar as novas tecnologias com o potencial pedagógico, pois o aluno procura ajuda da internet, passando a ser o detentor de seu aprendizado. A internet passa a ligar as pessoas e neste momento a reutilização do conteúdo é facilitado, o reconhecimento do aprendizado ocorre através de métodos formais ou informais. Com a democratização do saber, a busca por informações ganha novos significados com o copia-cola, páginas de busca, videoaulas disponibilizadas em grande escala gratuitamente, o uso das redes sociais, entre outros. (FONSECA, 2021, p.5)

A nova sociedade já não se contenta com o velho educar, as técnicas de ensino como a reprodução de monólogos, são insuficientes até mesmo a promoção do saber técnico, pois substitui-se o professor pelo vídeo.

“Associada à quarta revolução industrial, a educação apresenta um novo paradigma onde a informação encontra-se na rede das redes, nas aldeias globais e encontra-se acessível a todos de forma horizontal e circular, sem limites de tempo e espaço geográfico”. (FONSECA, 2021, p.6)

A uma ruptura do que se precisa ensinar, a técnica está presente para todos reproduzirem o que se faz necessário no momento é a capacitação para a tomada de decisão. O aprendiz precisa saber escolher entre as informações, qual a melhor, qual a correta.

A necessidade de conhecer não é mais reduzida ao fazer ela é abrangente, abarca o saber decidir e saber o ser. O uso desenfreado de tecnologias geram inseguranças, há uma nova revolução tecnológica e com ela temos a inteligência artificial.

O homem foi capaz de construir que pense, que reproduza seus atos, que tome suas decisões é nesta toada que o ser humano precisa revestir-se de competências que os diferencie das máquinas que mostre que ser orgânico é o que constrói e mantém a sociedade.

“As competências podem ser específicas ou mais transversais, como autonomia, responsabilidade, interação social, desenvolvimento pessoal e profissional, liderança, comunicação, competências de resolução de problemas, trabalho em equipe e criatividade”. (SIMÃO, MEIRELLES JUNIOR e MEIRELLES, 2020, p. 2)

Alcançamos a sociedade 5.0 e com ela a educação 5.0 que deve através do pleno emprego da tecnologia, emancipar os indivíduos através de suas habilidades que proporcionem através de valores compartilhados: sustentabilidade, inclusão, eficácia e poder da inteligência, provar que o educar para ser humano é mais proveitoso do que o educar para o reproduzir, pois a reprodução é mais barata e mais eficaz se realizada pela máquina.

3.3.4 A TÉCNICA E O ENSINO DO DIREITO

O termo ciência jurídica concebido pela Escola Histórica do Direito, visa o estudo do direito vivo traduzido em legislação pelo Estado. Ocorre que este

processo de tradução pode ser atrasado em razão do desenvolvimento social ser mais veloz do que o processo legislativo. Ou ainda tal processo poderá ser distópico, por não ter relação com a sociedade em que vivemos.

Diante dessas possibilidades se instaura uma tensão entre a realidade jurídica e o saber jurídico, por exemplo: um aluno pode conhecer determinada codificação que posteriormente é revogada e torna o conhecimento adquirido da faculdade obsoleto.

O Direito, enquanto conjunto de normas, decorre de uma atuação estatal, o processo legislativo, Estado este composto por indivíduos que padecem da ideologia tecnicista o que permite, por dedução, conceber que as normas jurídicas em seu germinar são eivadas de técnica, pois refletem a necessidade humana de uma regulamentação da vida em sociedade.

A ideologia tecnicista provoca no Direito e consequentemente em seu ensino um posicionamento egoísta, o Direito que deveria servir ao avanço da sociedade e resolver problemas sociais acaba por afastar seus personagens da luta social. O alunado dos cursos jurídicos idealizador de mudanças sociais ou objetivos pessoais é inserido em uma faculdade que não possui uma formatação científica e educacional voltada à realização de projetos que concretizem a efetividade da justiça.

O histórico de descaso com a produção de profissionais humanitários repercute na atualidade e faz ecoar um grito de socorro. A sociedade precisa de bacharéis que se preocupem com sua melhoria.

Todavia a possibilidade do bacharel em Direito interferir positivamente na sociedade é esquecida nos bancos de uma faculdade que estimula seu aluno a concorrer a um cargo público, em razão de sua estabilidade profissional e financeira, ou seja, os importantes cargos do Poder Judiciário são ocupados por bacharéis que não se preocupam com o outro, que não são capazes de reconhecer seu papel social.

O que se critica em relação a técnica nos cursos jurídicos é a valorização de um ensino dogmático e normativo, em prejuízo da formação

crítica/humanística, um estudante de direito não cria, e sim reproduz; a técnica torna cada vez mais o curso jurídico limitado e limitante.

Claro que as escolas formadoras desse bacharel padrão, que seguem obedientes ao que lhes pede o mercado de trabalho, constituem o principal centro onde é traçado o perfil do futuro profissional, em tudo preparado para exercer, preferencialmente, o papel de assalariado mando no universo de um modelo social em que a técnica, em vez da crítica, é a qualidade capaz de fazê-lo ascender na profissão. Daí a assumir a ideologia dominante, pensando com a cabeça de seu empregador, é um pequeno passo, que as escolas diligentemente cuidam de estimular, ao exibir o objeto do conhecimento que propagam, o que é direito, como um fim em si mesmo, desvinculado da realidade em que incide. (GENTIL, 2013, p. 428)

Os bancos do curso de Direito são tão encarnados de técnicas e práticas que decepcionam, criando nos estudantes um unânime sentimento de impotência que gera uma preocupante evasão nos primeiros anos da academia e, nos que sobrevivem e finalizam o curso, a alienação técnica é massiva e impõe ao estudante práticas como: decorar leis, realizar subsunção. A universidade cria técnicos e corrompe sonhos, ela não forma, deforma.

Apesar dos estímulos legais em prol de mudanças, as faculdades de Direito mantém em sua esmagadora maioria uma postura acadêmica tradicional e fechada em si mesma, dedicada à técnica e desinteressada da realidade nacional, em detrimento de um compromisso com a nação e seus problemas. Neste sentido, nossas faculdades são deturpadas, pois não cumprem com sua função social, especializando-se na formação de burocratas, na preparação de manipuladores da tecnologia e de catequizadores das novas gerações no conformismo e na acomodação em relação à realidade social.

O modelo tecnicista de ensino, barateia o curso que se reduz a um monólogo auxiliado pela lousa e possibilita a crise do ensino jurídico, enquanto, bem de consumo, tema este que passaremos a expor.

3.4 A REDUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO A UM BEM DE CONSUMO

O Direito regulamenta a vida em sociedade permitindo que os indivíduos se comportem no limite da legalidade e possam assim conviver pacificamente.

O papel da educação jurídica no cotidiano é o desenvolvimento de uma sociedade em que predomine valores éticos que conduzam os cidadãos e o Poder Público à efetividade da dignidade humana.

No início a educação no Brasil era elitizada somente tinham acesso aos cursos jurídicos os que faziam parte da nobreza que possuíam um ensino básico de qualidade, isto pois, os critérios para ingresso no curso superior eram tais como a proficiência em francês, o domínio do latim, fatores estes que afastavam os comuns das arcadas.

Com o passar dos anos e a adoção por parte do Estado brasileiro de políticas sociais, foi proporcionado um educar enquanto Direito universal fazendo com que seu acesso fosse democratizado.

O Direito à educação é previsto em nossa atual constituição nos seguintes termos:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988)

O educar no Brasil é despido de sua roupagem de privilégio e passa a ser uma ferramenta de emancipação social garantida a todos os brasileiros e brasileiras em todos os níveis de ensino.

Em razão da ampliação da procura pela educação podemos observar a expansão dos centros educacionais, o que desemboca em uma vasta criação de vagas em todos os níveis de ensino. Em se tratando especificamente da educação superior temos que:

A Educação Superior brasileira possui diversas finalidades. A primeira é a de estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico do pensamento reflexivo. Também objetiva formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, assim como colaborar na sua formação continuada. (BRANDÃO, 2004,p. 68)

Também é finalidade da Educação Superior incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo desse modo o entendimento do homem e do meio em que vive. Cabe à Educação Superior promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou outras formas de comunicação. (Idem, p. 68).

A educação superior promove a cidadania ao passo que qualifica os indivíduos ao exercício das carreiras por estes escolhidas. Deve a educação superior se pautar na concretização das ciências objetivando a abertura da participação popular na formação da cultura e na difusão da pesquisa científica.

Promover a ciência é fortalecer a cultura e proporcionar a evolução. Educar é evoluir como coletividade; todos os níveis de ensino têm seu papel fundamental na construção de uma sociedade melhor, sendo o nível superior o responsável pelo desenvolvimento de profissionais éticos e que através do domínio de suas técnicas profissionais saibam desenvolver seu papel na sociedade.

Temos que a ciência jurídica é plurívoca e se manifesta em diferentes facetas do próprio Direito, entretanto, consideramos que esta visa a efetividade da justiça social através da promoção da dignidade da pessoa humana. Assim a educação superior em Direito, possui uma função social de destaque, esta é necessária à promoção de um Estado melhor.

A educação superior jurídica deve lecionar os aspectos formais e sociais do Direito, deve imprimir no alunado um senso crítico que o permita concretizar a justiça social. O processo de ensino/aprendizado do bacharel em Direito não pode se reduzir à técnica, porém devemos nos perguntar: “O que se adquire ao ingressar na Faculdade de Direito?” Aulas expositivas que reproduzem conhecimentos técnicos relacionados às normas jurídicas? A técnica como se demonstrou anteriormente não é emancipadora, esta limita o estudante.

As faculdades de Direito já venderam ascensão social, quando de sua inauguração e a afetação pelo bacharelismo, entretanto, através da existência de mudanças legislativas relacionadas aos objetivos do curso jurídico, foi

implementado o dever de concretização pelas Instituições de Ensino Superior de uma formação humanística.

O que se deveria adquirir com o ingresso no curso de Direito é uma formação que, permeada de conhecimento técnico das normas jurídicas, capacite o bacharel a buscar a efetivação da justiça social.

Ao passo que o ensino jurídico teve sua legislação alterada para a busca de uma capacitação crítica, o mercado universitário aqueceu e ao longo de um período de 23 anos (1995 - 2018) os cursos cresceram em mais de 520%⁷.

O Brasil, desde o ano de 2017 é o país que sozinho possui mais faculdades de Direito do que o resto do mundo inteiro reunido⁸, existiam no país (em 2017) 1.240 cursos superiores de Direito sendo que a soma total de faculdades no mundo é de 1100.

Este tópico demonstrará o crescimento dos cursos de Direito no país ao longo dos anos e o efeito de tal crescimento no desenvolvimento da ciência jurídica.

Em virtude da COVID-19, que provocou uma pandemia no Brasil desde o mês de março de 2020, o ensino sofreu uma severa alteração de presencial para telepresencial, sendo esta alteração objeto de exposição neste tópico.

3.4.1 O CRESCIMENTO DOS CURSOS SUPERIORES NO BRASIL

O ensino superior nacional, tido em seu nascedouro por elitizado, privilegiou aqueles que possuíam melhores condições de cursar um ensino básico que os qualificava para os exames de vestibular.

Ocorre que tal privilégio educacional ensejou uma ausência de mão-de-obra qualificada no país. Em seu processo de industrialização,

⁷ Informação retirada do sítio eletrônico: <https://www.jota.info/carreira/brasil-tem-mais-de-1-500-cursos-de-direito-mas-so-232-tem-desejamento-satisfatorio-14042020>.

⁸ Informação retirada do sítio eletrônico: <https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/brasil-tem-mais-cursos-de-direito-do-que-todos-os-outros-paises-do-mundo-juntos/>.

constatou-se que os alunos que buscavam o ensino superior nacional não encontravam vagas, mesmo se fossem aprovados no vestibular, isto pois, as IES públicas aprovaram em excedente e as IES privadas não possuíam espaço no mercado.

(...) na década de 60, o país caminhava a passos rápidos para a industrialização, o processo desenvolvimentista era natural e sua população crescia de forma a exigir educação para corresponder a essa ânsia de progresso. A iniciativa particular era mínima e as universidades públicas não conseguiam atender aos jovens que demandavam às suas portas, criando-se, na época, o fenômeno dos excedentes, formados por candidatos que passavam nos vestibulares e não encontravam vagas nas instituições. Na ocasião, para suprir essa deficiência, às escolas privadas foram conclamadas pelo Estado a criar cursos superiores (BARROS, 2004, p. 5)

O fomento concedido pelo Poder Público à expansão das IES privadas objetivou não o avanço das ciências ou a concretização de um projeto cultural emancipatório. O educar servia aos interesses do mercado.

A procura por profissionais qualificados serviu de carro chefe ao surgimento dos cursos universitários privados; cursos estes que possuem um exame de vestibular, em comparativo ao das IES públicas, facilitado.

O ensino, enquanto privilégio, passa a se transformar no ensino mercadoria.

(...) este processo de mercantilização possui duas fases distintas, a primeira começando na década de 1980 e durando até meados da década de 1990, caracterizando-se pela expansão e consolidação do mercado educacional. Porém, é na segunda, que o processo se acentua, momento em que ocorre o desinvestimento do Estado na universidade pública e a globalização mercantil da universidade, o que a transforma num campo de valorização do capitalismo educacional. Esse processo de mercantilização leva a exigência de que as universidades superem suas crises financeiras através da geração de receitas próprias, passando a universidade a ser vista como uma prestadora de serviços e, numa fase posterior, transformando-se em verdadeira empresa (quando perderá a noção de bem público). (SANTOS, 2011, p.21)

Constata-se que o fomento ao ensino superior corriqueiro entre as décadas de 60 a 90 desaparece do cenário nacional quando do advento do

capitalismo educacional. A IES privada que deixa de receber incentivo público transforma-se em uma empresa que visa o lucro.

A empresa que leciona o curso superior é rentável, pois o mercado de trabalho clama por profissionais qualificados; o anseio por lucro rendeu uma nova elitização do ensino que passou a elevar o custo do ensino e afastou os de classe menos favorecida das IES privadas.

Passamos a vivenciar um hiato na educação superior, pois as IES públicas com seus vestibulares altamente complexos, não eram um campo acessível aos de ensino básico de pouca qualidade, como é a educação básica pública no país. As IES privadas eram inacessíveis devido ao seu custo.

De um cenário que continha muita demanda e pouca oferta, passamos a ter muita oferta e pouca demanda, o que resultou numa nova intervenção pelo Poder Público para a democratização do acesso de todos no curso superior.

É possível observar esse comportamento por parte do Poder Executivo pela iniciativa na propositura dos projetos de lei que ensejaram as Leis 10.172/2001 e a Lei 11.096/2005, responsáveis respectivamente pela criação do Plano Nacional de Educação e do Programa Universidade para Todos (PROUNI.)

O Plano Nacional de Educação, aprovado no governo Fernando Henrique Cardoso, estabeleceu como meta da educação nacional que 30% dos jovens na faixa etária de 18 a 24 anos deveriam estar matriculados no ensino superior até o ano de 2010, entretanto, a ausência de regulamentação de incentivos fiscais no período foi um fator ensejador do fracasso desta meta que atingiu somente 9% do esperado.

Diferentemente do programa estabelecido por Fernando Henrique Cardoso, o programa educacional desenvolvido por Luiz Inácio Lula da Silva e seu ministro da educação Fernando Haddad, tratou de impulsionar a recepção dos alunos menos favorecidos economicamente pelas IES privadas.

O Prouni fora assim estabelecido:

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - Prouni, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento, cujos critérios de distribuição serão estabelecidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros não portadores de diploma de curso de nível superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda ao valor de até três salários mínimos, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação. (BRASIL, 2005)

Ao passo que se instituíram bolsas de estudos para o alunado hipossuficiente, foi ainda implementado um regime de benefícios fiscais às IES privadas, para que estas pudessem acolher os alunos bolsistas, tais benefícios eram:

Art. 8º A instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições no período de vigência do termo de adesão:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988;

III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 ; e

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.(BRASIL, 2005)

Com um novo fomento advindo do Poder Público as empresas educacionais foram capazes de balancear seus cofres e agregar ao seu corpo discente pessoas que não possuem condições de arcar com as despesas do curso.

Novamente verifica-se no cenário da educação superior uma busca por vagas, o mercado entra em ebulição, existem alunos aptos a ingressarem nos cursos e passa a ocorrer uma metamorfose educacional. As empresas agora têm seu orçamento garantido e por visarem o lucro ampliam seus cursos, para receberem cada vez mais alunos.

No âmbito desta metamorfose educacional sobressai o interesse empresarial pela criação de novos cursos, especialmente em determinadas áreas de ensino. Devido ao baixo custo dos investimentos, notadamente pela desnecessidade de se montar laboratórios equipados com instrumentos e materiais de altíssimo valor, os pedidos de abertura de novas faculdades se concentraram, nas últimas décadas, preferencialmente em relação aos cursos de Direito, Administração, Economia e Contabilidade, os quais, juntos, somam atualmente 41% das matrículas em graduação no Brasil. (BARROS. 2004, p. 9)

Os cursos se expandem, em especial, tratamos do curso de Direito que cresce mais de 520%, a criação desenfreada de novos cursos predominantemente privados, preocupa, pela qualidade dessas novas instituições. A criação dos cursos é analisada pelo MEC através do SINAES.

A análise para a autorização de abertura de um curso de Direito no país⁹ analisa três dimensões, quais sejam: a organização didático pedagógica, corpo docente e instalações físicas.

Na dimensão da organização didático-pedagógica, são analisados indicadores como: objetivos do curso, número de vagas ofertadas, coerência da matriz curricular e dos conteúdos lecionados, a metodologia de ensino e o atendimento ao discente.

Nestas análises o Ministério da Educação se preocupa com a capacidade do curso de se comprometer com a efetividade do ensino, à pesquisa, à extensão, ao perfil do egresso e às diretrizes curriculares nacionais.

As disciplinas dos cursos deverão ser relevantes, atualizadas e coerentes com os objetivos do curso e ministradas de modo a desenvolver plenamente a interdisciplinaridade, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de sujeitos autônomos e cidadãos.

⁹ Informações extraídas do documento, SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES. **Critério avaliativos para a autorização do Curso de Direito**. 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/superior/condicoesdeensino/2010/instrumento_autorizacao_curso_direito2.pdf

A dimensão responsável pela avaliação do corpo docente, verifica a existência e qualificação técnica do Núcleo Docente Estruturante (NDE), responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e a implantação do mesmo. Avalia ainda a titulação, formação acadêmica e experiência dos coordenadores de curso e dos professores. No que tange aos professores são analisados ainda o regime de trabalho e a produção científica realizada por estes.

Esta dimensão analisa ainda a relação de vagas para alunos e a quantidade de docentes, devendo a proporção desta distribuição variar de 60 a 90 alunos por professor.

Por fim, a dimensão que avalia as instalações físicas da IES, verifica a existência de instalações para docentes, tais como sala de professores e de reuniões, além de gabinetes de trabalho.

São verificadas as salas de aulas visando a verificação de requisitos como: dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

O acesso dos alunos ao equipamento de informática e aos livros da bibliografia obrigatória e complementar do curso são avaliados, também nesta dimensão, assim como a existência de periódicos especializados.

O último indicador avaliado nesta dimensão é o que analisa a existência de um Núcleo de Prática Jurídica que deve ser destinado à realização de práticas jurídicas simuladas, visitas orientadas, com perspectiva de pleno atendimento das demandas do curso.

Os critérios avaliativos do SINAES são apreciados nas seguintes proporções: 30% da nota para a organização didático-pedagógica e para o corpo docente e de 40% para as instalações físicas.

O fato de serem consideradas em maior proporção as instalações físicas do que a formação do corpo docente ou dos critérios didáticos-pedagógicos de

uma IES, implicam num questionar, são de qualidade os novos cursos ofertados?

No que tange à análise de qualidade dos cursos superiores temos:

O Exame Nacional de Desempenho dos estudantes (Enade) é um dos pilares da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004. Além do Enade, os processos de Avaliação de Cursos de Graduação e de Avaliação Institucional constituem o tripé avaliativo do Sinaes; os resultados desses instrumentos avaliativos, reunidos, permitem conhecer em profundidade o modo de funcionamento e a qualidade dos cursos e Instituições de Educação Superior (IES) de todo o Brasil (BRASIL, 2018, p. 1)

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, pauta-se na análise de critérios estruturais da IES, na organização didático-pedagógica e por fim na avaliação discente para determinar a qualidade do curso, tais análises ocorrem a cada triênio e atribuem notas de 1 a 5 às Instituições.

Os resultados da mencionada análise não são favoráveis ao convencimento de que o curso de Direito se desenvolve de forma eficaz, as notas das IES são precárias e ensejaram em março de 2013, a suspensão pelo Ministério da Educação e Cultura da criação de novos cursos de Direito por todo o país.

Após tal suspensão foi criada a Câmara Consultiva Temática (CCT) de Política Regulatória do Ensino Jurídico cujo objetivo é propor sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação do Curso de Direito.

Rever o que se leciona no curso do Direito é um ciclo vicioso de crença de que o problema é o conteúdo, muda-se o que se ensina, mas pouco se preocupa com os demais aspectos do ensino jurídico, com a sua estrutura, com a idealização de um curso que se afaste da manutenção de um indivíduo egocêntrico e fomente um ser mais empático para com a sociedade que este compõe.

Vender o conhecimento jurídico como um bem de consumo é uma crise maquiada, escondida através de uma preocupação vinculada ao que se ensina. A Ordem dos Advogados do Brasil apresenta um posicionamento contrário à existência de tantos cursos de Direito no país e aos critérios de fiscalização do MEC, fator este que ensejou, aos 07 de Maio de 2020, a propositura pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com pedido de medida cautelar, perante o Supremo Tribunal Federal, alegando existir omissões por parte do Ministério da Educação no que tange a fiscalização de qualidade do ensino jurídico.

Sobre o tema destacamos os seguintes aspectos da petição inicial da presente ADPF:

Se a melhor fórmula para o desenvolvimento nacional não é clara, a pior certamente o é. Ignorar a educação superior e torná-la objeto de interesses meramente comerciais, sem a garantia necessária de qualidade, bem como omitir-se na correção de graves problemas na avaliação e na supervisão dos cursos e instituições, é medida ineficiente e antirrepublicana para a valorização do capital humano nacional, variável ligada ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar. Para o benefício de poucos, sacrifica-se o futuro de milhões. (STF, 2020, p. 5)

É fato notório que o ensino superior no Brasil, mormente no caso dos cursos de Graduação em Direito, tem sido objeto de inadmissível mercantilização, tornando-se um verdadeiro negócio “muito barato e muito rentável”. Professores são mal remunerados, instituições são abertas sem estrutura adequada, cursos e disciplinas são ofertados sem qualquer controle efetivo de qualidade, a oferta é subsidiada por programas de financiamento público de maneira indiscriminada. (STF, 2020, p. 41)

É clara a preocupação com a qualidade do ensino jurídico e esta é vinculada com o fato de ter sido mercantilizado o ensino. A ciência jurídica comercializada é eficiente na concretização da justiça social? Ela é emancipadora?

No que se refere a ADPF 682 em comento, temos que, através de decisão monocrática do Ministro Relator Ricardo Lewandowski, foi julgada como instrumento ilegítimo, pois a ação é apta a análise de situações em

abstrato o que não é o caso de uma averiguação de eficácia da avaliação do ensino jurídico nacional.

3.4.2 O ENSINO JURÍDICO ADQUIRIDO COMO BEM DE CONSUMO

Pelas razões mercadológicas expostas, ocorreu o aumento da procura pelo curso jurídico, as vagas ofertadas foram ampliadas e atualmente existem mais cursos de Direito no Brasil do que no resto do mundo inteiro.

Ocorre que a expansão do curso provoca uma reflexão sobre a qualidade do ensino, sobre o que se adquire quando se cursa Direito.

É notório o crescimento do número de faculdades de Direito e, como consequência, de estudantes matriculados, embora não se tenha mais qualidade – com as exceções de sempre - no ensino ou dos alunos egressos. A escolha pela área tornou-se uma espécie de mina de ouro, ou seja, é vista como a forma mais fácil de preparação para a prestação de concursos públicos que, por sua vez, é tido como sinônimo de estabilidade profissional. Então, podemos iniciar afirmando que o aumento, tanto de cursos como de profissionais formados, não significa que tenha havido um aumento, na procura da carreira, por vocação profissional. (GOULART e ELIAS, 2010, p.1)

Frisa-se que o bacharel em Direito é figura de extrema importância para o desenvolvimento da sociedade de forma justa e humanitária. E o constatar que os egressos no curso buscam a concretização de objetivos pessoais, por desejos, é preocupante. “Desejos estes voláteis, efêmeros, breves e que não buscam justificar a identidade e a individualidade. Ao contrário, são desejos produzidos pelo mercado e fadados à falta de saciedade”. (GOULART e ELIAS, 2010, p.4)

Cursar Direito como passaporte para uma carreira estável é uma impressão que o mercado imprime na sociedade e que retrata um retorno ao bacharelismo, nunca vencido no país.

O curso jurídico vende um bem de consumo “Diploma em Direito”. Bens de consumo “são aqueles bens destinados ao uso de consumidores finais, caracterizando-se ainda por não estarem sujeitos a mais nenhum processo de transformação”. (PAGNANI, 2019, p. 2)

Reduzir o fenômeno jurídico a algo acabado impõe um ensino desassociado de sua função social. Ensinar e aprender o Direito é uma construção lógica e social que implica na emancipação dos indivíduos.

As IES não podem se resumir aos anseios do mercado.

(...) a universidade não pode estar atrelada aos interesses do mercado. Não pode ser criada, mantida e fomentada uma cultura de mercadoria na universidade, em que estudantes apenas comprem diplomas numa lógica de custo-benefício. A universidade tem função social, sendo que deve estar comprometida com valores maiores que o do mercado, como, por exemplo: a cidadania, a democracia e a difusão do conhecimento. (PETRY, 2018, p.2)

O ensino não é um bem de consumo, não é um produto que se escolhe numa prateleira e se usufrui. Aprender o Direito, é um processo de emancipação que implica o conhecer a sociedade e a norma jurídica e que provoca a reflexão crítica desses fatores conjugados em prol da justiça social.

Comprar um ensino produz o aluno consumidor, uma espécie de estudante que não compreende seu papel no processo de ensino/aprendizado e que tem como objetivo somente a aquisição de diploma e não o conhecer. Os estudantes consumidores têm interesse em empreendedorismo e lucros e desprezam o exercício da educação de forma cidadã.

A faculdade de Direito vira um grande negócio. Esses novos consumidores buscam o sonho do concurso público, já que o Poder Judiciário exige para grande parte de seus quadros a formação em Direito, ou a atuação como advogado, profissão essa que ainda possui um certo status, mas que os números atuais já comprovam que é uma profissão inchada de profissionais, o que tende a diminuir as possibilidades de atuação e ganho destes importantes profissionais. (PETRY, 2018, p.3)

O Direito é vivo e não pode ser ensinado em resumo a norma posta, entretanto, para reviver o ensino jurídico deve-se desassociar este do conceito de um mero bem de consumo. Não se pode vender como produto, algo que precisa ser construído diariamente.

A redução do ensino a um bem de consumo é fruto do crescimento desenfreado das IES, quanto mais vagas se oferece no Direito, menor é o compromisso com a efetividade deste.

O mercado se apossou das arcadas e o resgate do ensino se faz necessário. Cumpre nos destacar que o próprio mercado passa a sofrer com o bacharel que adquiriu o Direito como bem de consumo, pois este não alcança sua aprovação no Exame de Ordem ou em certames públicos e somam-se bacharéis desempregados e cargos vagos.

A demanda por emprego do bacharel é tamanha que surge no Brasil a regulamentação do Paralegal, que é um “assessor” do advogado que vive de subsalários, pois não alcança o que egoisticamente almejou, a ascensão econômica descompromissada para com a justiça.

Repensar a sociedade implica em pensar o Direito como instrumento eficaz de promoção da justiça social. Repensar o ensino jurídico é o emancipar dos fatores de crise que o afetam e que não se resolvem com meras alterações legislativas.

Devemos viver o ensino jurídico de forma responsável e abrir a faculdade de Direito ao conhecer a sociedade, a transdisciplinaridade do ensino se faz necessária.

Está em crise o ensino que não se pauta na cidadania e se reduz ao lucro, está em crise o ensino do Direito, o curso que maior compromisso com a sociedade possui.

A crise do ensino como bem de consumo consiste na impressão proporcionada pelo mercado de que o Direito é um curso lucrativo e isto afasta, ressalvadas as devidas exceções, alunos que tenham vocação para o curso e para com o exercício da profissão pautada na ética e na cidadania

A busca cega pelo lucro reduz o processo de ensino/aprendizado à compra de um produto, o diploma. A mercantilização do saber é uma crise do ensino, pois afasta a efetividade da ciência. O conhecer deve ser antes de lucrativo, eficaz.

3.4.3 O EFEITO PANDEMIA E A NECESSIDADE DO ENSINO À DISTÂNCIA

O mercado educacional, assim como todos os demais, foi aperfeiçoado com o avanço tecnológico da sociedade; o ambiente de ensino/aprendizado se qualificou e passou a utilizar as tecnologias de informação e comunicação para a concretização da educação.

O ensino com o uso de ferramentas tecnológicas, ou ensino a distância consiste em:

(...) uma atividade de ensino e aprendizado sem que haja proximidade entre professor e alunos, em que a comunicação bidirecional entre os vários sujeitos do processo (professor, alunos, monitores, administração), seja realizada por meio de algum recurso tecnológico intermediário, como cartas, textos impressos, televisão, radiodifusão ou ambientes computacionais. (ALVES; ZAMBALDE & FIGUEIREDO, 2004, p.6)

O processo educacional à distância é pautado na facilitação tecnológica do ensino, que implica em um distanciamento físico entre professores e alunos, mas que aproxima os atores educacionais através da tecnologia. É corriqueiro na atualidade que essa aproximação se dê através de videoaulas, livros digitais e plataformas de comunicação entre professores, tutores e alunos.

Um bom exemplo da EAD via televisiva, ou também chamada de Teleducção ou Telecursos são os cursos até hoje ofertados pela Fundação Roberto Marinho. Nessa modalidade de EAD, fundações privadas e não governamentais começaram a oferecer supletivo a distância na década de 70, no modelo de teleducção (telecurso), com aulas via satélite complementadas por kits de materiais impressos. Nessa época, o país era considerado um dos líderes da modalidade, com os pontos fortes também no Projeto SACL e Projeto Minerva, que já capacitava professores com formação, apenas, em magistério. (FARIA, 2008, p.4)

Desde a década de 70 o ensino à distância permeia os processos de ensino/aprendizado no país, contudo, esta modalidade somente foi regulamentada no Decreto nº 9.057/2017, nos seguintes termos:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e

desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. (BRASIL. 2017)

O educar à distância rompe com a barreira do espaço tempo, pois permite ao aluno estudar em qualquer horário e em qualquer lugar, existe uma democratização do ensino.

No ensino jurídico, à educação à distância, primeiramente ganhou espaço nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ministrados para alunos já graduados que buscam especialização sobre determinadas áreas do Direito.

Com o passar do tempo às IES implementaram em suas cargas horárias disciplinas cursadas em modalidade à distância, isto visando a complementação da carga horária dos cursos.

As disciplinas lecionadas na modalidade não presencial, são ministradas através de gravações de aulas por professores da IES, o fornecimento de livros digitais e ainda através da promoção de discussões via plataformas online de comunicação.

Existe resistência no ensinar o Direito à distância, isto pois, se busca a efetividade do ensino humanístico e compreende-se que para o alcance de uma impressão de empatia social no corpo discente, faz-se necessário a convivência comunitária.

Um solitário processo de ensino/aprendizado, pode não promover no aluno um olhar crítico para com os problemas sociais, aprender Direito não é só compreender norma jurídica é entender o papel do bacharel na sociedade e na promoção da justiça social através da efetividade da proteção da dignidade da pessoa humana.

O ensino à distância no Direito é bem quisto quando da promoção da especialização, no buscar somente a aplicação da norma ao caso concreto, mas o ensino jurídico na graduação é amplo, ele deve transformar o discente para que este transforme a sociedade.

Entre a justificativa de democratização de ensino e a preocupação com a qualidade de ensino, o curso de Direito foi se informatizando. Com o advento da Portaria nº 2.117/2019 do Ministério da Educação o curso de Direito passou a ter 40% de sua carga horária lecionada à distância.

Dispõe a Portaria: “Art. 2º As IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso”.

Com a presente autorização, as IES puderam adaptar os seus planos de curso à concretização de um ensino presencial e à distância de forma a proporcionar aos alunos num mesmo curso as duas modalidades de ensino.

A presente alteração datada de 2019, não pode, entretanto, ser avaliada em concreto, pois em março do ano de 2020, o mundo passou a vivenciar uma pandemia. O vírus SARS-COV-2, responsável pela infecção que gera a COVID-19, contaminou o planeta e provocou o fechamento de todos os estabelecimentos não essenciais.

A educação precisou se adaptar à impossibilidade da aula presencial e a medida de salvação foi a implementação a toque de caixa do ensino telepresencial. Esta modalidade consiste no lecionar conteúdos ao vivo, através de plataformas de reuniões online que permitam aos professores, tutores e alunos encontrar-se no mesmo ambiente virtual em que pese a distância geográfica destes.

O ensino telepresencial foi autorizado pelo Ministério da Educação, através da Portaria nº 544/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. (BRASIL, 2020)

A resistência ao ensino à distância foi substituída pela necessária adaptação de todo o curso jurídico a tal modalidade. E qual o impacto disso no ensino jurídico?

A primeira situação que podemos avaliar com tal alteração foi a autorização pelo Ministério da Educação do curso de Direito totalmente à distância. Em razão de conseguir lecionar Direito à distância em uma crise de saúde mundial, IES alcançaram a autorização de transformar o Direito em um ensino EaD.

Sobre essa autorização, tece Luiz Felipe Panelli os seguintes comentários:

O EaD, em si, não é um vilão. É só uma tecnologia. Não tem nada de errado em si no EaD. O problema é que isso veio em um contexto de empobrecimento do curso de Direito. Primeiro, você tem um crescimento muito grande dos concursos públicos e dos cursinhos, que são naturalmente empobrecedores. Daí, há um empobrecimento da literatura, e o surgimento de novas faculdades, cada vez piores. E aí vem o EaD. Em si, ele não é ruim nem bom, mas, neste contexto, ele está servindo ao empobrecimento (PANELLI apud CLARO. 2021)

Observamos na construção deste tópico que o curso de Direito cresceu em mais de 520% no período de pouco mais de 20 anos, este crescimento coloca em xeque a qualidade do ensino que tem sido ministrado nas IES.

Verifica-se que o processo de autorização e fiscalização dos cursos pode ser falho e não refletir a qualidade do processo de ensino/aprendizado. Em um curso de função social tão essencial como o Direito, o afastamento de uma concretização de sociabilidade no aluno é preocupante.

Transformar o ensino em um mero repasse distanciado de dados não é concretizar a educação humanística, vender o Direito como um material acabado pronto para aplicação é uma inversão de valores impressa pelo mercado.

Devemos ensinar a se pensar criticamente o Direito, lutar pelo ensino humanístico.

A sociedade brasileira precisa que o curso jurídico vença suas mazelas. A função social da faculdade de Direito é formar bacharéis que compreendam a sociedade e suas necessidades, que veja com olhos críticos e empáticos uma esperança em cada brasileiro.

Não devem ser formados figurantes da burocracia, técnicos em normas, alienados da realidade social ou meros compradores de diplomas, o Direito tem que formar seres humanos capazes de vencer as cegueiras de um ensino incapacitante e que sejam responsáveis pela concretização da justiça social.

Muitas são as críticas ao ensino do Direito, inúmeras são as alterações legislativas que visam incansavelmente melhorar a qualidade do curso, entretanto, pouca é a abertura transdisciplinar do processo de ensino/aprendizado para com as demais áreas do conhecimento.

Vislumbra-se que uma possibilidade de melhora ao ensino jurídico resida no proporcionar ao seu corpo discente uma ampla formação social que permita a obtenção de um viés humanístico, saber a norma para melhorar a sociedade.

4. O CONHECIMENTO TRANSDISCIPLINAR

No capítulo anterior foram apontados quatro pilares de crises do ensino jurídico: o bacharelismo, a distopia entre o Direito e a realidade social, a tecnização do ensino e por fim o ensino como bem de consumo.

Tais crises precisam ser combatidas em prol da melhoria do ensino jurídico. Compreende-se que o ensino da ciência jurídica deva abarcar a busca por soluções de problemas sociais e entregar aos indivíduos a possibilidade de viver com dignidade, sendo a efetividade desta o que compreendemos ser a justiça social.

O Direito está presente na sociedade como um pacificador, como um gestor de comportamentos, devendo seus pensadores compreenderem este papel e repensar o ensino jurídico buscando a formação humanística de seus bacharéis.

O processo de ensino/aprendizado do Direito não pode limitar seu aluno ao conhecimento e reprodução da norma; o pensamento crítico é necessário para que a universidade cumpra com sua função social de capacitação teórica, prática e reflexiva de seu alunado.

Como podemos ensinar a pensar? Como proporcionar uma educação emancipatória? Em um curso de incontestável sobrecarga teórica e prática, as matérias de cunho zetético tendem a se perder, a serem esvaziadas de sentido e apontadas como um desperdício de tempo.

Os papéis dos protagonistas de uma rotina de aprendizado não são objetos desta tese; entretanto, nos posicionamos sobre a incapacidade do professor que não cativa seus alunos para que proporcionem qualquer transformação. Diversos fatores são importantes no ensinar, a história do aluno para com a temática, as diretrizes da Instituição de Ensino Superior e a capacidade do professor de contextualizar o conteúdo e aproximar a realidade do estudante ao tema lecionado.

Ensinar é acolher e apoiar o desenvolvimento; o ensino bancário¹⁰, no qual o professor deposita seu conhecimento no aluno, deixa severas lacunas na compreensão do conteúdo, principalmente no ensino jurídico no qual a compreensão da sociedade e de suas necessidades corrobora o alcance da eficácia da norma.

O Direito não comporta o simples repasse de dados, pois é uma ciência viva e interpretativa, na qual o estudante deve ser capacitado à compreensão dos institutos jurídicos e sua aplicação social, e a interpretação do Professor não pode ser repassada como única possível.

A ciência jurídica, devido à plurivocidade de conceitos de Direito, compõe-se de um complexo construto de métodos de compreensão da temática; ocorre que o desenvolvimento desta ciência foi predominado pelo normativismo jurídico Kelseniano que esvazia o Direito de valores em busca da pureza metodológica de aplicação da norma.

A teoria pura do Direito facilita a compreensão do ordenamento jurídico, proporcionando um processo de ensino/aprendizado jurídico simplificado, o afastamento dos valores sociais, morais, culturais, dentre outros, o que torna o ensino uma técnica, necessária, todavia limitante.

Os fatores de crise do ensino apontados são frutos de um modelo descompromissado com os valores, a aquisição de poder, a incompreensão da realidade social, a repetição técnica e a busca por um bem de consumo, que retratam uma simplicidade metodológica não condizente com o Direito.

Reconectar ou conectar primariamente a ciência jurídica a um pensamento complexo é buscar uma emancipação do conhecimento científico que deve compreender que o Direito não é composto de um sistema isolado, ele é um fenômeno cultural e deve ser lecionado em complexidade.

¹⁰Em sua obra “Pedagogia do Oprimido”, Paulo Freire nos apresenta o conceito de educação bancária, à qual o aluno é visto pelo professor como um indivíduo sem conhecimentos e que receberá através de um depósito o conhecimento do professor. Concebe-se assim o aluno como um cofre vazio que recebe conhecimento de um professor que possui mais conhecimento e que é capaz de enriquecê-lo.

4.1 O PENSAMENTO COMPLEXO

(...) os analfabetos do século XX não serão aqueles que não podem ler ou escrever, mas os que não podem aprender, desaprender ou reaprender. (MORIN, 2013)

Educar transforma os indivíduos em várias esferas da vivência humana, o saber cultural, técnico, social, religioso. Conhecer faz parte do ser que se aprimora e se desenvolve.

A educação deve fornecer a aptidão natural da mente em formular e resolver problemas essenciais e, de forma correlata, estimular o uso total da inteligência geral. Este uso total pede o livre exercício da curiosidade, a faculdade mais expandida e a mais viva durante a infância e a adolescência, que, com frequência, a instrução extingue e que, ao contrário, se trata de estimular ou, caso esteja adormecida, de despertar. (MORIN, 2011, p. 37)

Ao ser educado o indivíduo deve ser estimulado a suprir curiosidades, despertar desejos que o permitam a incessante busca pelo saber. O processo de educação está em constante transformação; da academia platônica à universidade moderna encaramos diversos métodos de ensino.

Com o aperfeiçoamento da técnica e o advento de uma ideologia tecnicista, o ensinar vislumbra cada vez mais a profissionalização, o ensino em prol de uma prática especializada objetiva um aprendizado para produção de resultados e desemboca num ensino esvaziado de complexidade e hiperespecializado.

“Hiperespecialização, em outras palavras, a especialização que se fecha sobre si mesma, sem permitir sua integração na problemática global ou na concepção de conjunto do objeto do qual ela só considera um aspecto ou uma parte”. (MORIN, 2011, p. 38)

O aprender para fazer especializa o alunado, porém o distancia do compreender sua colocação social e global. Vivemos a era planetária, onde as fronteiras são superadas pela tecnologia e a qualidade de ser, ser humano, deve emancipar os indivíduos de forma que cada um se reconheça como parte de um todo.

A complexidade de se entender humano e sujeito de direitos e deveres deve fazer parte do conhecimento, simplificar o saber a esferas específicas como exatas, humanas e sociais que não se conectam, proporcionando conhecimento especializado, é desconectar o aluno do mundo, o limitar a saber sem conhecer.

O conhecimento especializado é uma forma particular de abstração. A especialização “abs-trai”, em outras palavras, extrai um objeto de seu contexto e de seu conjunto; rejeita laços e as intercomunicações com seu meio; introduz o objeto no setor conceptual abstrato, que é o da disciplina compartimentada, cujas fronteiras fragmentam arbitrariamente a sistemicidade (relação da parte com o todo) e a multidimensionalidade dos fenômenos; conduz à abstração matemática que opera de si própria uma cisão com o concreto, privilegiando tudo que é calculável e passível de ser formalizado. (MORIN, 2011, p. 38/39)

O Direito como ensino especializado, ou hiperespecializado, é extraído de sua realidade social e cultural, é dimensionado de forma matemática, de forma subsuntiva, um método puro sem valores de transmissão de compreensão normativa.

A compreensão do ordenamento jurídico não pode ser dissociada do entender a sociedade na qual se situam aquelas normas; o indivíduo, estudante de Direito, deve ser ensinado sobre seu papel social e principalmente deve receber um ensino ministrado através do método de pensamento complexo.

Observa-se que “o método como caminho, ensaio gerativo e estratégia “para” e “do” pensamento. O método como atividade pensante do sujeito vivente, não abstrato. Um sujeito capaz de aprender, inventar e criar “em” e “durante” o seu caminho”. (MORIN, CIURANA e MOTTA. 2003, p.18)

O método enquanto caminho a ser percorrido para aprender deve ser emancipatório, capacitar os indivíduos a entenderem seu papel social, entender o ser para entender o conhecer. Deve romper com as limitações da estrutura e transformá-la, aperfeiçoando-a através da superação de suas deficiências.

Direito não é só teoria, Direito é vivência prática e precisamos que seu processo de ensino/aprendizado vivifique seus conteúdos e os adeque a sociedade em que o estudante está inserido.

Uma teoria não é conhecimento, ela permite o conhecimento. Uma teoria não é uma chegada, é a possibilidade de uma partida. Uma teoria não é uma solução, é a possibilidade de tratar um problema. Uma teoria só cumpre seu papel cognitivo, só adquire vida, com o pleno emprego da atividade mental do sujeito. E é essa intervenção do sujeito o que confere ao termo método seu papel indispensável. (MORIN, CIURANA e MOTTA. 2003, p. 24)

O Direito está vivo e não pode ser posto como um conjunto de teorias incontestáveis, a sociedade muda em descompasso com o ordenamento jurídico que encontra-se em constante distopia. O intérprete é essencial à aplicação da norma em conformidade com as necessidades sociais.

Os intérpretes, aplicadores e pensadores do Direito são formados em cursos estruturados para privilegiar um lecionar simplificado, dogmático e condizente à educação bancária ou a teoria pura, que forme em massa aplicadores e não pensadores do Direito. Não há emancipação individual em uma estrutura que não se comunica com os demais sistemas sociais.

Nesta descomplexidade estrutural a predominância da teoria como solução retira a completude do saber que deve ser ampliado e coerente com um caminho para a formação de um pensamento complexo.

A complexidade é tema recorrente nas obras de Edgar Morin, autor que embasa este capítulo. Abordaremos dois aspectos centrais da teoria do sociólogo em comento; primeiramente, a formação do método de concretização do pensamento complexo que se manifesta através de princípios e, posteriormente, os sete saberes necessários à emancipação da educação.

Por meio dos ensinamentos de Morin analisaremos a educação jurídica e a possibilidade de reestruturação desta através da educação do pensamento complexo.

O ensino complexo encontra um caminho a ser percorrido em um processo de ensino/aprendizado que deve se ater aos seguintes princípios:

1. Princípio sistêmico ou organizacional: permite religar o conhecimento das partes com o conhecimento do todo e vice-versa.
2. Princípio hologramático: assim como um holograma, cada parte contém praticamente a totalidade da informação do objeto representado; em qualquer organização complexa, não só a parte está no todo, mas também o todo está na parte.
3. Princípio da retroatividade: As retroações negativas atuam como mecanismo de redução do desvio ou tendência, ou seja, como mecanismo de estabilização do sistema. As retroações positivas são a ruptura da regulação do sistema e a ampliação de determinada tendência ou desvio para uma nova situação incerta. Situação que pode acabar com a própria organização do sistema.
4. Princípio de recursividade: é um princípio que vai além da pura retroatividade. Um processo recursivo é aquele cujos produtos são necessários para a própria produção do processo. É uma dinâmica auto produtiva e auto-organizacional.
5. Princípio de autonomia/dependência: este princípio introduz a ideia de processo de auto-eco-organizacional. Para manter sua autonomia, qualquer organização necessita de abertura ao ecossistema do qual se nutre e ao qual transforma.
6. Princípio dialógico: num mesmo espaço mental, este princípio ajuda a pensar lógicas que se complementam e se excluem. O princípio dialógico pode ser definido como a associação complexa (complementar/concorrente/antagônica) de instâncias necessárias, conjuntamente necessárias à existência, ao funcionamento e ao desenvolvimento de um fenômeno organizado.
7. Princípio de reintrodução do sujeito cognoscente em todo conhecimento: é preciso devolver o papel ativo àquele que havia sido excluído por um objetivismo epistemológico cego. É preciso reintroduzir o papel do sujeito observador/computador/conceituador/estrategista, em todo, conhecimento. O sujeito não reflete a realidade. O sujeito constrói a realidade por meio dos princípios já mencionados. (MORIN, CIURANA e MOTTA. 2003, p. 33 a 37)

Compreende-se que o ensino que não se pauta no pensamento complexo é um ensino hiperespecializado que fragmenta-se em disciplinas que não são conectadas em momento algum do processo de aprendizado; o separar para ensinar é uma forma de facilitação do conhecer, todavia, desliga o conteúdo de um construto social e afasta a compreensão de uma estrutura sistêmica organizacional. Desta feita, a primeira barreira a se superar para a formação de um pensamento complexo é a religação de todos os conhecimentos fragmentados com o todo social, é o ensinar a conceber o todo através das partes e vice-versa.

Há reflexos impressos nas partes que são formadas pela expressão de um todo, o princípio hologramático deduzido por Morin, Ciurana e Motta, impulsiona a compreensão de que existe uma ligação reflexiva em todo pensamento complexo que se manifesta como hologramas.

A existência de um fenômeno jurídico social é fruto da reflexão da própria sociedade e de suas necessidades no Direito; se não ensinarmos este refletir conectado, fadamos a complexidade jurídica à reprodução subsuntiva. O Direito é composto pela sociedade assim como a sociedade o compõe.

A conjunção dos saberes é necessária à estabilização do sistema que pode ser alvo de retroações positivas e negativas que rompam com a regulamentação sistêmica diante de uma situação incerta que implique na reorganização do todo. O princípio da retroatividade manifesta-se nas facetas negativa e positiva, e implica em um mecanismo de alteração social que vise a solução de instabilidades no processo de conexão do todo para com as partes.

As rupturas são comuns ao sistema jurídico, pois a este cumpre estabilizar o sistema social; por esta razão, a compreensão complexa do Direito é de incontestável necessidade, se não houver o entendimento de que teoria jurídica é caminho para solução e não a solução em si, estagnamos a sociedade e a involuímos.

No desenvolvimento do ordenamento jurídico, observamos sua capacidade recursiva de se autoproduzir e auto-organizar, entretanto, o Direito não se restringe a ser um sistema fechado, isto pois, permeia-se por este sistema todos os demais que compõem a sociedade. A compreensão do fenômeno jurídico não pode ser recursiva, em que pese ser necessário o reconhecimento da recursividade do Direito.

A abertura do sistema jurídico é caracterizada pela existência do princípio da autonomia/dependência que implica em uma auto-eco-organização do Direito que o mantém autônomo, entretanto, não o deixa isolado, pois o sistema social nutre e transforma o Direito.

A complexidade retrata a autonomia/dependência entre esferas de conhecimentos fragmentados e hiperespecializados. “Há inadequação cada

vez mais ampla, profunda e grave entre os saberes separados, fragmentados, compartimentados entre disciplinas, e, por outro lado, realidades ou problemas cada vez mais polidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais, planetários”. (MORIN, 2017, p. 13)

Dependemos de entender o todo, pois os problemas que requerem soluções normativas, não são simplificados, mas de enredamento planetário. A emancipação que se aspira conceder ao bacharel em Direito é a do domínio da condição humana em sociedade que lhe proporcione a busca através da técnica normativa de soluções de retroação positiva.

No que concerne ao princípio dialógico este associa a complexidade da existência de instâncias que podem ser complementares, concorrentes e antagônicas, mas que precisam conviver conjuntamente em busca da manutenção e equilíbrio de um fenômeno organizado.

A dialogia jurídica reside na plurivocidade do Direito, que se mantém um único fenômeno com diversas facetas de manifestação que se contrastam em teorias de fundamentação, em posicionamentos de interpretação e que se organizam em um ordenamento. Esta dialogia corrobora ao posicionamento aqui adotado de que o ensino jurídico deve ser complexo, todavia, a complexidade não pode se encerrar no próprio fenômeno jurídico; esse deve ser transpassado pelas demais ciências que compõem o sistema social.

Finaliza os princípios do pensamento complexo o princípio da reintrodução do sujeito cognoscente em todo conhecimento que aponta como sendo necessário ao desenvolvimento do pensamento o protagonismo do sujeito que foi excluído pelo objetivismo epistemológico.

O sujeito é inserido no sistema assim como o sistema está inserido no indivíduo, hologramia, e colocar o indivíduo como protagonista do pensamento provocará uma reflexão sobre a sociedade, pois são os sujeitos que constroem a realidade.

Ao lecionar o Direito concedendo protagonismo à norma jurídica afastamos a reflexão humanística necessária a efetividade da justiça social; o saber jurídico é humano, produzido pelos indivíduos para os indivíduos, o

protagonismo é do sujeito, e a inversão desta projeção advinda do pensamento hiperespecializado ou da pureza metodológica corrobora com um atraso social.

Das categorias de princípio elencadas, o exercício do pensamento complexo pauta-se na tríade dialogia, recursividade e hologramia. Dialógico é o sistema que possui coerência, recursivo o que possui a capacidade de mudar e hologramático aquele que se situa no todo e nas partes através de projeções em completude.

O Direito possui características de um pensamento complexo; assim o ensinar através de uma metodologia hiperespecializada ou pura condena o mesmo a incompletude. As crises referentes ao ensino jurídico pautam-se na ausência de concepção de sua complexidade estrutural.

A falta de consciência de que estudar o Direito vai além do que se pode adquirir com essa sabedoria limita o desenvolvimento do próprio sistema social que necessita de uma constante reflexão sobre o sistema jurídico que acompanhe sua evolução.

Não pensar o Direito como parte da sociedade, para a sociedade, e principalmente com recursividade que lhe proporcione adequações em prol do alcance da justiça social é corroborar com a manutenção de crises.

A educação pautada no pensamento complexo emancipa os agentes do processo de ensino/aprendizado e é necessária ao conhecimento na era planetária na qual as fronteiras deixam de existir, mas os contextos locais não.

Em relação à educação, fruto de um pensamento complexo, Edgar Morin, organiza em sete saberes os fatores que precisam ser compreendidos pela humanidade para que a educação do futuro seja condizente à superação dos entraves da hiperespecialização.

Os sete saberes apontados por Morin são: ensinar as cegueiras do conhecimento: erro e ilusão, ensinar os princípios do conhecimento pertinente, ensinar a condição humana, ensinar a identidade terrena, enfrentar as incertezas, ensinar a compreensão e por fim compreender a ética do gênero humano; passemos a observação destes.

O conhecimento nos leva a crer em verdades absolutas e imutáveis, em exatidões incontestáveis, entretanto, a sabedoria também é composta por pontos cegos que se traduzem em erros e ilusões.

A educação deve mostrar que não há conhecimento que não esteja, em algum grau, ameaçado pelo erro e pela ilusão. A teoria da informação mostra que existe o risco do erro sob o efeito de perturbações aleatórias ou de ruídos (noise) em qualquer transmissão de informação, ou em qualquer comunicação de mensagem. (MORIN, 2011, p. 19)

Somos passíveis de falhas, reconhecer este fato aparenta ser incompatível ao aprender, pois quando buscamos conhecimento visamos o absoluto, isso se dá, pois somos condicionados a uma aprendizagem reprodutiva. Compreendemos algo para que possamos perpetuar e em tempos de mudanças cada vez mais voláteis a percepção de que em todo processo existem erros e ilusões é emancipatória.

Tratamos de uma ciência social aplicada, ao estudar o Direito, não existe exatidão, e o esvaziamento de valores da norma jurídica visa aproximar o indivíduo de soluções imutáveis, que não condizem com a realidade do sistema jurídico que é aberto.

A constatação de que há lacunas no ordenamento normativo e a supressão destas através da prática do pensamento complexo é possível e recomendada, pois auxilia na projeção de uma segurança jurídica.

A racionalidade é a melhor proteção contra o erro e a ilusão. Por um lado, existe a racionalidade construtiva que elabora teorias coerentes, verificando caráter lógico da organização teórica, a compatibilidade entre as ideias que compõem a teoria, a concordância entre suas asserções e os dados empíricos aos quais se aplica: tal racionalidade deve permanecer aberta ao que a contesta, para evitar que se feche em doutrina e se converta em racionalidade. Por outro lado, há a racionalidade crítica exercida particularmente sobre os erros e as ilusões das crenças, das doutrinas e das teorias. (MORIN, 2011, p. 22)

Ensinar o pensamento complexo é ensinar que existem erros e ilusões e que nenhum conhecimento jurídico é capaz de se estender por todo tempo e espaço. Ensinar uma finitude de respostas e infinidade de perguntas é projetar um saber planetário que capacite o alunado a se compreender parte de um processo de emancipação social.

O que se constata na atualidade é que a criatividade na formação do raciocínio lógico jurídico não é fomentada, ensina-se nos bancos das universidades um pensamento formulado por silogismos. A busca pela verdade deve ser ampliada, “o dever principal da educação é de armar cada um para o combate vital para a lucidez”. (MORIN, 2011, p. 31)

Pensar o Direito em busca de respostas nos cega, não concebemos outros problemas, não podem ser impostas teorias como soluções, pois estas são caminhos e caminhos podem resultar em pontos de chegadas distintos a depender dos fatores que se encontram no percurso.

A educação do pensamento complexo amplia a certeza e nos convida a estudar o incerto, a compreender nossas falhas e a nos permitir errar para aprender sempre.

O compreender que saber vai além das certezas e engloba os erros e as ilusões implica na ampliação do exercício da racionalidade, pois devemos aprender um conteúdo e ampliar o saber sobre este compreendendo ainda o que não o é. Saber em complexidade é saber o ser, dever-ser e o não ser.

Nesta toada, a pertinência do conhecimento se faz necessária para que o objeto não se perca, o segundo saber necessário, é justamente o conhecimento pertinente.

Tal pertinência reside na contextualização do objeto em seu tempo e espaço. “O conhecimento das informações ou dos dados isolados é insuficiente. É preciso situar as informações e os dados em seu contexto para que adquiram sentido”. (MORIN, 2011, p. 34)

A abertura das ciências à hologramia permite a observância de um todo social nos diversos sistemas e coordena o pensamento complexo a identificação do que é pertinente em cada situação, entretanto, a manutenção de um pensamento hiperespecializado e desconectado da realidade planetária atrasa a evolução humana.

Para articular e organizar os conhecimentos e assim reconhecer e conhecer os problemas do mundo, é necessária a reforma do pensamento. (...) A esse problema universal confronta-se a educação do futuro, pois existe inadequação cada vez mais

ampla, profunda e grave entre, de um lado, as realidades ou os problemas cada vez mais multidisciplinares, transversais, multidimensionais, transnacionais, globais e planetários. (MORIN, 2011, p. 33)

A reforma do pensamento para o desenvolvimento da educação do futuro é urgente e necessária! Todavia, reformar o pensamento requer o ensinamento da condição humana e da identidade terrena.

Ensinar ao sujeito sua condição humana é esclarecer sua situação no universo, compreender as funções do corpo humano, o papel do indivíduo na sociedade, direitos, deveres, dignidade, mas não podemos separar o indivíduo de sua vivência planetária.

A compreensão da condição humana é atrelada a da identidade terrena, nós seres humanos somos pequenos organismos vivos inseridos em uma galáxia, num planeta chamado Terra e que independente de uma divisão cultural de soberanias somos responsáveis pela manutenção de um ecossistema que nos permita sobreviver.

O saber complexo traz à tona a necessidade do conhecimento da história planetária, das implicações sócio-culturais das evoluções biológicas da humanidade, ser, ser humano é ser dotado de uma complexidade que deve ser incorporada ao invés de ser simplificada.

Nos situar como sujeitos complexos, capazes de raciocínios complexos é o caminho evolutivo em prol da solução de problemas planetários. O Direito possui conteúdos planetários, como por exemplo, a proteção da dignidade humana através da concretização dos Direitos humanos, neste íterim, se não formos capazes de nos identificarmos com nossa humanidade e possuímos empatia para conceber todos independente de raça, credo, nacionalidade ou diversas outras variações

Situar o Direito na condição da pessoa humana é preservar os indivíduos, fato este que requer um processo de ensino/aprendizado jurídico também complexo, para que o protagonismo educacional seja do ser e não da norma.

O quinto saber necessário para a educação do futuro descrito por Morin é o enfrentamento das incertezas; para o autor é preciso “aprender a enfrentar a incerteza, já que vivemos em uma época de mudanças, em que os valores são ambivalentes, em que tudo é ligado”. (MORIN, 2011, p. 73)

A evolução científica nos permitiu muitas certezas, podemos cuidar melhor do corpo, da mente, dos organismos que nos permeiam, mas as ciências também possuem incertezas, temos a cosmologia, a metafísica, um constante desenvolvimento de saberes que não se reduz ao conhecido.

Para enfrentar as incertezas precisamos desenvolver em conjunto ao pensamento complexo princípios estratégicos de enfrentamento do incerto aos imprevistos ao que pode ser inesperado.

No Direito tais princípios regem a interpretação da norma posta a uma problemática atual, racionalizar o ordenamento normativo preenche o sistema jurídico. Pensar o Direito com complexidade é uma releitura necessária. “A reforma do pensamento contém uma necessidade social-chave: formar cidadãos capazes de enfrentar os problemas de seu tempo”. (MORIN, 2007, p. 26)

Pensar com complexidade o Direito é manter o sistema social recursivo. Compreender a complexidade requer uma reforma na educação jurídica hiperespecializada.

A reforma na educação jurídica depende da efetividade do sexto saber necessário à educação do futuro, o ensinar a compreensão. No educar para a compreensão humana “(...) se encontra a missão propriamente espiritual da educação: ensinar a compreensão entre as pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade”. (MORIN, 2011, p. 81)

A educação jurídica brasileira é predominantemente bancária, os alunos recebem impressões de conteúdos que partem da interpretação de teorias lecionadas por seus professores que aprenderam a reproduzir conteúdos a estes lecionados.

Não compõe à educação a compreensão empática da existência humana e da participação de todos os indivíduos na formação da sociedade, ensinar a compreensão é ensinar a socializar o saber.

Devemos ensinar em prol do pensamento complexo que a compreensão entre indivíduos é necessária à manutenção da sociedade e da espécie, o Direito como agente pacificador, possui ferramentas do ensino da compreensão, como os meios de soluções pacíficas de conflitos.

Repensar o ensino jurídico através do pensamento complexo ocasiona um compreender que não pode ser restrito a norma jurídica sob pena de ser ineficaz, deve existir a abertura da universidade a outras ciências necessárias a complexa compreensão do que é o ser.

A reforma da Universidade tem um objetivo vital: uma reforma do pensamento que viabilize e permita o emprego total da inteligência. Trata-se de uma reforma não pragmática, mas paradigmática, concernente à nossa aptidão para organizar o conhecimento. (MORIN, 2007, p. 21)

Somos capazes de conhecer, entretanto, somos limitados pela hiperespecialização que pode ser vencida através da adoção da complexidade, da reformulação da estrutura auto(in)suficiente através da comunicação entre sistemas sociais.

Finalizando a exposição dos saberes para a educação do futuro temos o ensinar a ética do gênero humano, que visa o desenvolvimento da dialógica democrática e cidadã.

Um novo sistema de educação fundado na religação e, por isso, radicalmente diferente do atual, deveria substituí-lo. Esse sistema permitiria favorecer a capacidade da mente para pensar os problemas individuais e coletivos em sua complexidade. Ele sensibilizaria para a ambiguidade, as ambivalências, e ensinaria a associar os termos antagônicos para aprender uma complexidade. (MORIN, 2013, p. 193)

Pensar a democracia e a cidadania em complexidade é projetar no indivíduo um compromisso social que este deve desenvolver para o exercício de seus conhecimentos com efetividade.

O sistema social é aberto e se nutre dos demais sistemas que o transpassam; em sendo nossa existência em sociedade um ininterrupto processo de comunicação de saberes, a educação não pode ser limitada a um ensino fragmentado, religar os conteúdos ensinados isoladamente proporciona a emancipação crítica.

Nosso modo de conhecimento fragmentado produz ignorâncias globais. Nosso modo de pensamento mutilado conduz a ações mutilantes. A isso, combinam-se as limitações 1) do reducionismo (que reduz o conhecimento das unidades complexas ao dos elementos supostamente simples que as constituem); 2) do binarismo, que decompõe tudo em verdadeiro/falso, ou seja, o que existe é parcialmente verdadeiro ou parcialmente falso ou simultaneamente verdadeiro e falso; 3) da causalidade linear, que ignora os círculos retroativos; 4) do maniqueísmo, que não enxerga senão oposição entre bem e mal. (MORIN, 2013, p. 183/184)

O pensamento complexo promove a religação de saberes e o aprender em complexidade requer a adoção da transdisciplinaridade ao ensino.

4.2 A TRANSDISCIPLINARIDADE

A humanidade enfrenta hoje um número crescente de desafios que têm como denominador comum sua natureza global. Para dar conta disso, necessitamos de uma educação que nos prepare para reconhecer e encarar esses problemas. (MORIN. 2016, p. 66)

A compreensão da complexidade do pensamento implica no entendimento de que somos indivíduos terrenos que convivem uns com os outros e que somos capazes de uma gama infinita de aprendizados. Ocorre que os aprendizados são hiperespecializados, aprendemos muito em categorias distintas e isoladas

O processo de ensino/aprendizado se desenvolveu pautando-se na fragmentação dos saberes e na tecnização dos aprendizados, isso impôs uma ideologia tecnicista que corresponde a um aprender para reproduzir.

A separação dos conhecimentos e a hiperespecialização produzem obscurecimentos que limitam a competência cidadã

para tomar decisões. Tanto em assuntos de ciência, quanto nos de tecnologia e política, e cada vez mais em todos os domínios da vida social, o poder dos conhecimentos deposita-se nos especialistas. (MORIN. 2016, p. 73)

O que se intenta com a reforma do pensamento e a reforma na educação é que os seres possam se identificar como uma categoria complexa pertencente a uma sociedade planetária, concepção esta que permitirá a emancipação.

Em busca de uma educação para o conhecer complexo, alguns problemas passam a ser identificados.

Atualmente, os problemas da educação tendem a ser reduzidos a termos quantitativos: “mais créditos”, “mais ensinamentos”, “menos rigidez”, “menos matérias programadas”, “menos carga horária”. Tudo isso, claro, é necessário. É preciso haver mais créditos, mais ensinamentos. É preciso respeitar o *optimum* demográfico da classe para que o professor possa conhecer cada aluno individualmente e ajudá-lo em sua singularidade. É preciso haver reformas de flexibilidade, de diminuição da carga horária, de organização, mas essas modificações sozinhas não passam de reformazinhas que camuflam ainda mais a necessidade de reforma do pensamento. (MORIN, 2017, p. 99)

As reformas na educação que se encerram propriamente no sistema educacional são fadadas a distanciar este sistema de uma concepção complexa da sociedade, faz-se necessário que a complexidade do pensamento permeie por todos os sistemas e os religue de forma a construir uma educação complexa.

Não podemos isolar o conhecer complexo e manter uma postura educacional limitada e limitante. Afastar a educação da sociedade é fadar todo o saber a involução. Precisamos reformar a estrutura para assim reformar o ensino.

O estado atual do ensino, que separa o complexo porque não o reconhece, que fragmenta o mundo para conhecê-lo e não é capaz de religar o que foi separado, fraciona os problemas, atrofia a compreensão, limita as perspectivas e impede que possa desdobrar-se uma visão de longo prazo que reúna o que está disperso. Como consequência, um dos problemas mais graves que enfrentamos consiste em nossa incapacidade para

trabalhar com os problemas da natureza global. (MORIN. 2016, p. 73)

Identifica-se que um entrave à educação construída através do pensamento complexo é a incapacidade de religação dos saberes aprendidos de forma fragmentada por serem hiperespecializados. Os setores especializados do saber estão compartimentados e se restringem a um domínio que se delimita de forma artificial. O sistema de educação nos prepara para isolar os objetos, mas não para religá-los. (MORIN. 2016, p. 66)

O aprender complexo nos desafia a fugir da conservação de um aprendizado sequencial que privilegia o ensinar dividido em etapas de um todo que não se conecta.

Os alunos não são ensinados de que os problemas são complexos e que para a resolução eficaz de algo faz-se necessária a junção de saberes espaçados. Após o reconhecimento desta limitação fora estabelecido o desafio à educação contemporânea que é multidisciplinar (composta por diversas disciplinas isoladas), a religação de conhecimentos.

Diante da necessidade de um estabelecimento de conexão entre saberes foi a interdisciplinaridade apontada como uma medida de solução à educação. O conhecimento interdisciplinar, pauta-se em um planejamento em conjunto das disciplinas a serem lecionadas que articuladas devem buscar soluções.

(...) a interdisciplinaridade pode significar, pura e simplesmente, que diferentes disciplinas são colocadas em volta de uma mesa, como diferentes nações se posicionam na ONU, sem fazerem nada além de afirmar, cada qual, seus próprios direitos nacionais e suas soberanias em relação às invasões do vizinho. Mas a interdisciplinaridade pode significar também troca e cooperação, o que faz com que a interdisciplinaridade possa vir a ser alguma coisa orgânica. (MORIN, 2017, p. 115)

A cooperação entre disciplinas de um mesmo sistema convoca os saberes a serem conectados em prol de uma solução intrasistema. O fechamento da interdisciplinaridade de um sistema em si próprio retoma o problema de ausência de complexidade.

Os problemas na era planetária não se isolam e são cada vez mais transversais e complexos. A busca por soluções no interior de um único sistema é contrária à complexidade de um sistema social composto e aberto aos demais sistemas que existem.

Um problema social, transpassa o Direito, à educação, a sociologia e outras infinitas possibilidades de busca por soluções que devem ser estudadas em conjunto para que se fomente uma sociedade mais humanitária.

Diante do fechamento da interdisciplinaridade as disciplinas dispostas somente em um mesmo sistema, vem à tona a transdisciplinaridade como uma maneira de transgredir as barreiras de um ensino hiperespecializado.

A transdisciplinaridade se caracteriza geralmente por esquemas cognitivos que atravessam as disciplinas, por vezes como uma tal virulência que as coloca em transe. (MORIN, 2007, p. 51)

O educar transdisciplinar implica em uma contribuição das disciplinas em hologramia, ensina-se que uma disciplina é composta por um todo e esse todo é composto por essa disciplina, a educação transdisciplinar visa o conhecimento complexo, não a reprodução de resultados ou solução de problemas.

Trata-se de uma corrente de pensamento aberta que objetiva responder a metodologia de divisão multidisciplinar. Temos que as disciplinas são divisões artificiais projetadas pelos educadores para facilitar as práticas de ensino. Ensinamos em separado, mas para resolver problemas complexos, necessitamos de uma conjugação de saberes.

A transdisciplinaridade, entendida como forma de organização dos conhecimentos, não pode ser reduzida a um problema de método ou metodologia. Tampouco consiste em um exercício de mutação e trânsito entre disciplinas. Deverá estar aberta à identificação e busca de soluções aos problemas de natureza complexa. Complexidade e transdisciplinaridade seguem juntas, do mesmo modo que vão juntas à educação e à autoeducação. (MORIN. 2016, p. 98)

A transdisciplinaridade é uma teoria nova que possui cerca de 50 anos de existência e ainda não apresenta grandes adeptos. O tema vem se

aprimorando e fora no ano de 1994 objeto do I Congresso Mundial de transdisciplinaridade, encontro que já repetiu-se em mais duas situações, entretanto, o II e III Congressos apenas reafirmaram o material descrito no encontro inaugural.

Em busca da adoção pelos educadores da modalidade transdisciplinar de ensino projetaram-se artigos que têm por objetivo conceituar o tema; dos artigos em comento selecionamos para a exposição do tema os que seguem:

Artigo 1. Qualquer tentativa de reduzir o ser humano a uma mera definição e de dissolvê-lo nas estruturas formais, sejam elas quais forem, é incompatível com a visão transdisciplinar.

(...)

Artigo 4. O ponto de sustentação da transdisciplinaridade reside na unificação semântica e operativa das acepções através e além das disciplinas. Ela pressupõe uma racionalidade aberta por um novo olhar, sobre a relatividade definição e das noções de “definição” e “objetividade”. O formalismo excessivo, a rigidez das definições e o absolutismo da objetividade comportando a exclusão do sujeito levam ao empobrecimento.

(...)

Artigo 11. Uma educação autêntica não pode privilegiar a abstração no conhecimento. Deve ensinar a contextualizar, concretizar e globalizar. A educação transdisciplinar reavalia o papel da intuição, da imaginação, da sensibilidade e do corpo na transmissão dos conhecimentos. (CONVENTO DA ARRÁBIDA. 1994, p.1)

Complexidade e transdisciplinaridade caminham juntas em prol do desenvolvimento de uma educação emancipadora, nesse trilhar não se concebe a redução do ser humano a um significado formal e encerrado em si, a visão transdisciplinar, é como aponta sua nomenclatura transcendente do que já fora imposto em busca de um aprimoramento do conhecimento.

A racionalidade transdisciplinar é aberta ao conhecimento sem estigmas de fechamento disciplinar; ela supera a objetividade e o formalismo do conhecer e afasta do saber o absolutismo da concepção do objeto que exclui o sujeito do processo de ensino/aprendizado.

A educação transdisciplinar é a constante provocação da imaginação, é a liberdade de transitar entre conhecimentos pela simples busca do saber para viver.

A transdisciplinaridade com o prefixo “trans” indica, diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento. (NICOLESCU, 1999, p. 16)

Transdisciplinaridade não é uma nova disciplina, ela é uma ferramenta de emancipação do indivíduo no processo de ensino/aprendizado, sendo o conhecimento disciplinar complementar a transdisciplinaridade que serve a religação dos conhecimentos hiperespecializados através do exercício do pensamento complexo.

4.3 O ENSINO JURÍDICO: VENCENDO AS INVISIBILIDADES E AS ILUSÕES.

Ensinar não é se concentrar nos saberes quantitativos, nem privilegiar as formações profissionais especializadas, é introduzir uma cultura de base que implica o conhecimento do conhecimento. (MORIN, 2015)

O estudo do fenômeno social jurídico não pode ser simplificado, pois o próprio Direito é plurívoco. É ilusória a promessa de que o puro conhecimento de um conjunto normativo proporciona o saber complexo, não podemos cobrir com uma capa de invisibilidade os demais sistemas que transitam pelo Direito.

A busca por soluções jurídicas dos problemas sociais não pode se isolar em uma subsunção normativa, isto pois, o que aflige a sociedade abrange a sociologia, a psicologia, a educação, a política e diversos outros sistemas.

O fechamento do Direito cega seu pensador das mazelas da sociedade nas esferas que complementam a manutenção de uma convivência humana pacífica e digna. Aplicar o Direito isoladamente é uma ilusão de que este resolverá sem comunicar-se com os demais sistemas sociais as problemáticas que lhe são postas.

Não podemos aplicar o Direito de forma isolada, maneira esta que o ensinamos. O curso jurídico deve atravessar matérias de ordem sociológica e filosófica que permitam a religação dos pensamentos hiperespecializados.

Nosso modo de conhecimento subdesenvolveu a aptidão de contextualizar a informação e integrá-la em um conjunto que lhe dê sentido. Submersos na superabundância de informações, para nós, fica cada vez mais difícil contextualizá-las, organizá-las, compreendê-las. A fragmentação e a compartimentalização do conhecimento em disciplinas não comunicantes tornam inapta a capacidade de perceber e conceber os problemas fundamentais e globais. A hiperespecialização rompe o tecido complexo do real, o primado do quantificável oculta a realidade afetiva dos seres humanos. (MORIN, 2013, p. 183)

A roupagem atual do ensino jurídico é de multidisciplinaridade, o curso é formado por diversas matérias isoladas que são lecionadas de forma sequencial sem o estabelecimento de contextualização ou comunicação entre elas. É uma forma de lecionar que coaduna com a hiperespecialização.

A constatação de que o ensino jurídico hiperespecializado é uma mácula ao aprendizado não é concebida como um fator de crise, entretanto, este tema pauta alterações legislativas do curso de Direito há quase duas décadas.

Primeiramente foram reinseridos conteúdos de cunho propedêutico em caráter obrigatório no curso, posteriormente foi introduzida a interdisciplinariedade entre dogmática e zetética como forma de alcance da formação humanística do bacharel.

Todavia, a interdisciplinaridade tem se mostrado ineficaz, pois mesmo com sua inserção nos planejamentos dos cursos jurídicos estes não foram abertos aos estudos de outras disciplinas do sistema social. Ressalta-se que a inter-relação entre as disciplinas busca soluções através da articulação destas e implica no fechamento do conhecimento em si, não abre o Direito às demais áreas do saber e afasta a sociedade da solução complexa de suas mazelas.

Vislumbra-se que na última alteração legislativa do projeto de curso do Direito a transdisciplinaridade é inserida como forma de promoção de conhecimentos necessários à emancipação do alunado.

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, entre outras. (BRASIL, 2018)

A transdisciplinaridade é o futuro da educação e corrobora com a reforma social do pensamento que proporciona uma melhor compreensão de todo o sistema social, religar conhecimentos dispersos, produz a complexidade necessária ao pensamento.

A transdisciplinaridade só representa uma solução quando se liga a uma reforma do pensamento. Faz-se necessário substituir um pensamento que está separado por outro que está ligado. Esse reconhecimento exige que a causalidade unilinear e unidirecional seja substituída por uma causalidade circular e multirreferencial, que a rigidez da lógica clássica seja corrigida por uma dialógica capaz de conceber noções simultaneamente complementares e antagônicas, que o conhecimento da integração das partes ao todo seja completado pelo reconhecimento do todo no interior das partes. (MORIN, 2007, p. 20)

O pensamento complexo fomentado através da educação transdisciplinar regenera e muda a sociedade, forma seres humanos capazes do enfrentamento de seus destinos, indivíduos estes “mais aptos a expandir seu viver, mais aptos para o conhecimento pertinente, mais aptos a compreender as complexidades humanas, históricas, sociais, planetárias (...) mais aptos para a aventura da vida”. (MORIN. 2015, p. 68)

Aprender e ensinar o Direito possui uma função para com a sociedade, um compromisso de efetividade da justiça social através da promoção da dignidade humana, um ensino que possui crises e rompe com a crença de que conhecer o conjunto normativo é suficiente para a compreensão e melhoria do sistema social. Transcender é necessário.

O Direito com o passar dos anos foi concebendo-se em plurivocidade que produzem quatro principais manifestações, o Direito Natural, o Direito Positivo, o Culturalismo e o Pós-Positivismo.

Observa-se que quando da concepção do Direito como natural temos a abrangência jurídica da sociedade e do ser, ser humano, pois são considerados direitos inatos aos indivíduos como forma de regulamentação social e há a valorização da existência em sociedade e a provocação da efetividade da justiça.

Ocorre que as divergências naturais entre os seres e as culturas perpetuadas pelos diversos grupos que são compostos germinam o Direito positivo que esvazia-se de subjetivismos e padroniza o justo como a mera aplicação do conteúdo normativo. O fechamento do Direito em si e por si limita o sistema jurídico e o afasta dos demais. O positivismo é contrário a transdisciplinaridade quando esvazia o sujeito, pois o priva de um olhar sensível em relação à sociedade.

O dogmatismo positivista dos cursos jurídicos deve ser revisto para que se redimensione a estrutura do estudar e provoque-se assim a abertura do Direito à sociedade.

No que tange ao culturalismo jurídico a aproximação dos valores e dos fatos as regras jurídicas é uma manifestação acertada de que o Direito não se reduz ao seu solitário sistema de normas. A influência da cultura é essencial à superação da cegueira da objetividade do alcance da subsunção.

O Pós-Positivismo é uma recente concepção do Direito que propõe a inserção de princípios as regras jurídicas existentes, princípios estes que não são resultados só do sistema jurídico, mas que partem de todos os sistemas sociais e provocam a possibilidade de transdisciplinaridade.

A evolução das concepções do Direito demonstram uma gradual abertura à transdisciplinaridade que se insere nos documentos jurídicos que regulamentam o curso jurídico que passam a exigir das Instituições de Ensino Superior cursos voltados ao aprendizado crítico e humanístico de seus alunos. Ensinar a ser, ensinando ao pertencer propulsiona avanços sociais em rumo à efetividade da justiça social. Aprender a fazer implica em aprender em completude. Complexidade é possível no ensino transdisciplinar.

4.4 CURRÍCULOS TRANSDISCIPLINARES PARA SE ADEQUAREM AO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Com a inserção de um ideal de transdisciplinaridade nos documentos legislativos que regulamentam os cursos jurídicos e a busca pela prática do ensino transdisciplinar, as Instituições de Ensino Superior passam a ter a responsabilidade de atualizar seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) à nova realidade.

Com o objetivo de analisar a presença da transdisciplinaridade e seu desenvolvimento nos currículos dos cursos de Direito foram selecionadas três instituições localizadas na cidade de São Paulo, local de desenvolvimento desta tese; são estas: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Universidade de São Paulo (USP) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

As Faculdade de Direito foram escolhidas pelas seguintes razões: Universidade de São Paulo, a primeira faculdade de Direito do Estado; a Fundação Getúlio Vargas, por ser pioneira nas melhorias do ensino jurídico sendo a responsável pela criação do Observatório Jurídico que objetiva diagnosticar o ensino do Direito e apresentar opções de ações para sua melhoria. A Pontifícia Universidade Católica, por sua vez, foi escolhida por ser um ambiente estudantil combativo historicamente e também por ser o local em que este texto é desenvolvido.

Em que pese as últimas alterações legislativas do curso de Direito datarem do ano de 2018, o Plano Pedagógico dos Cursos divulgados é anterior à presente legislação sendo: Universidade de São Paulo, 2016; Pontifícia Universidade Católica, 2015 e Fundação Getúlio Vargas, 2017.

Abaixo serão expostos em comparativos tópicos dos PPC's referentes ao perfil dos egressos, competências e habilidades relacionadas ao curso, conteúdos curriculares e a interdisciplinaridade. A integralidade dos Planos Pedagógicos dos Cursos analisados são elencados nos anexos desta tese.

Este capítulo visa apresentar em linhas gerais a capacidade dos PPC's¹¹ de proporcionarem um ensino jurídico eficaz que propicie uma emancipação crítica e humanística ao alunado, para tanto foram selecionados os tópicos anteriormente elencados, pois compreende-se que nestes são descritos os componentes necessários à análise do perfil do curso ofertado e a possibilidade destes de efetivar a transdisciplinaridade.

Salienta-se que não é objetivo desta pesquisa a análise completa dos Projetos Pedagógicos do Curso por razões de delimitação temporal e de conteúdo.

4.4.1 O PERFIL DOS EGRESSOS

O bacharel em Direito desempenha um papel social de incontestável importância, este é responsável, no mínimo, por exercer as funções essenciais à justiça e compor o Poder Judiciário.

No desenvolvimento de uma sociedade faz-se necessário que o egresso dos cursos jurídicos seja empático, que possua consciência de seu papel. A concretização da justiça social em prol da dignidade da pessoa humana é um objetivo.

Concebemos que os egressos devem ser possuidores de conhecimento técnico e crítico que possibilite o exercício ético das carreiras jurídicas e auxiliem na construção de uma sociedade justa e igualitária. Que antes de juristas sejam seres humanos e, que enquanto humanos sejam conscientes da realidade em que estão inseridos.

Os PPC's apresentam as seguintes expectativas em relação ao perfil dos formandos:

¹¹ Os Projetos Pedagógicos do Curso, em análise, foram extraídos dos seguintes sítios eletrônicos: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/ppc_2017-2019.pdf, PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Disponível em: https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/graduacao/cursos/direito/projeto_pedagogico_direito_aprovado_conforme_del_do_consun_no_22_2014.pdf e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Disponível em: https://direito.usp.br/pca/arquivos/6a1c5be3db36_plano-pedagogico-fduspp-versao-final-1.pdf e estão disponíveis nos anexos desta tese.

USP	O curso deve nortear-se por uma concepção generalista, ciente de seu papel de formação de lideranças nos vários campos da atuação jurídica na sociedade. Isso, sem prejuízo da realização de atividades de pesquisa e extensão que permitam aos discentes um grau maior de especialização em seus temas de afinidade pessoal e relacionados ao futuro campo profissional, considerado de maneira ampla.
PUC	Bacharel em Direito formado pela PUC-SP deverá apresentar formação sólida, humanística, axiológica demonstrando capacidade de análise, argumentação e interpretação crítica, reflexiva, com base nos princípios e regras jurídicas, teorias do conhecimento e nas pesquisas realizadas durante o curso. É capaz de desenvolver pensamento indutivo e dedutivo podendo aplicar o conteúdo de seu aprendizado para atender às necessidades e exigências da própria sociedade e do mercado de trabalho. O Curso procura desenvolver as seguintes habilidades ao futuro operador do direito: • Capacidade de representar o cidadão que se sente prejudicado em virtude de qualquer ato que o tenha lesado; • Capacidade de aplicar o direito embasado na lei aplicando o princípio da legalidade; • Capacidade de aplicar o princípio da igualdade em qualquer setor que atuar, seja como operador do direito ou como aplicador da própria lei, atuando em setores de ordem pública; • Capacidade de compreender a necessidade de constante aperfeiçoamento profissional para o bom desempenho da função. Enfim, o aluno que cursa a Faculdade de Direito obterá valores e qualidades de conduta pessoal e habilidades que lhe proporcionarão a capacidade de atuar, de forma desenvolvida, nos diversos desafios da carreira profissional.
FGV	Constitui objetivo da FGV DIREITO SP propiciar aos alunos uma sólida formação profissional que os habilitem a contribuir, por intermédio do Direito, soluções aos problemas da sociedade contemporânea, num ambiente cosmopolita, competitivo e de alta complexidade. A formação perpassa não só as áreas tradicionais do Direito mas dialoga também com a Economia, Finanças e outras áreas afins. O bacharel egresso da FGV DIREITO SP deverá estar orientado preferentemente para a advocacia, para a formulação de políticas públicas e para a vida acadêmica. Contudo, distintos perfis de egressos também são contemplados, posto que a FGV DIREITO SP estabelece grande carga horária de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades complementares, trabalho de curso e práticas reais e simuladas que possibilitam uma formação em outros perfis. A FGV DIREITO SP busca formar bacharéis com perfil empreendedor e com capacidade de responder às demandas sociais e de um mercado cada vez mais dinâmico e internacionalizado; profissionais habilitados a responder à missão a que se propõe a Fundação Getúlio Vargas, ou seja, capazes de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País, para a melhora dos padrões ético-nacionais, para uma governança responsável e compartilhada e para a inserção do País no cenário internacional. No tocante ao atendimento dos objetivos institucionais e às novas demandas sociais e do mercado profissional do Direito, podem ser reconhecidos os seguintes predicados para o bacharel em Direito egresso da FGV DIREITO SP: (i) dominar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais do Direito; (i) ter capacidade para comunicar-se com precisão, muitas vezes em mais de um idioma; (ii) ter compreensão real da dinâmica econômica e social sob sua análise (por exemplo, ter noções de Contabilidade quando opera o Direito Tributário ou Financeiro, de Economia quando opera o Direito Concorrencial, de Política quando analisa questões constitucionais,

	etc.); (iii) compreender a estrutura básica de diversos institutos e sistemas jurídicos que lhe permitam rapidamente estudar e compreender novas situações jurídico-institucionais que se lhe apresentem; (iv) trabalhar de forma cooperativa com outros profissionais; (v) adaptar-se às velozes mudanças nos quadros jurídico-institucionais da atualidade; (vi) ter capacidade de análise e de interpretação do Direito; (vii) desenvolver experiência prática no enfrentamento de problemas jurídicos complexos; (viii) experimentar o campo da pesquisa jurídica; (ix) enfrentar adequadamente os dilemas éticos e de responsabilidade social. Aos predicados intelectuais do bacharel em Direito devem corresponder também uma nova atitude e aptidão moral que o recolquem nos centros de decisão na área pública ou privada, como protagonista capaz de atender às demandas presentes na sociedade em que se insere o curso da DIREITO GV, desenvolvido na cidade de São Paulo, o qual, para além de demandas regionalizadas, deve responder a pautas nacionais e internacionais.

A mais disputada Faculdade de Direito do Estado de São Paulo, preocupa-se com uma formação generalista do seu alunado e com a capacidade deste de exercer com liderança sua profissão, não é apontado no PPC da Universidade de São Paulo uma preocupação social. A estrita capacitação para o desenvolvimento pessoal é um contrasenso para com os anseios e necessidades sociais.

O PPC de uma IES é uma carta de apresentação ao mundo de sua capacidade de formar indivíduos que sejam capazes de se emancipar como membros de uma sociedade. No que concerne ao aluno USP não se pode esperar que este efetive a justiça social no exercício de sua profissão, pois a própria Universidade, não imprime este ideal no corpo discente.

A formação humanística é de suma importância e o detrimento desta em prol de uma formação generalista é frágil e efêmera. É a Faculdade de Direito do Largo São Francisco uma das primeiras a lecionar o curso jurídico no país, ao lado da Faculdade de Direito do Recife; seu curso foi alvo do desenvolvimento de críticas, tais como o bacharelismo e a distopia para com a realidade social e podemos observar que o que se espera do egresso desta instituição ainda é condizente com estas crises.

A evolução de um PPC transmite a evolução da própria instituição e nesta análise, é possível concluir que falta à Universidade de São Paulo, a superação de um ideal mercantilista de formar um profissional que se reduza a

aplicação de uma norma, pois o que se faz necessário à sociedade é a existência de um bacharel em Direito capaz de compreender e exercer criticamente sua profissão.

Ao contrário do exposto no PPC da USP, a faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo privilegia a formação humanística de seu alunado, proporcionando a este refletir criticamente os princípios e regras jurídicas compreendidos no decorrer do curso e os aplique de maneira a atender às necessidades e exigências da sociedade e do mercado de trabalho.

A capacidade de desenvolvimento do pensamento jurídico em prol das necessidades da sociedade e do mercado de trabalho demonstra que a IES capacita seus egressos individual e coletivamente. Exercer as carreiras jurídicas com destaque no mercado de trabalho é insuficiente para o bacharel que deve observar os anseios sociais.

O mercado exige a hiperespecialização que afasta o indivíduo de uma concepção global dos problemas sociais; a PUC-SP, ao imprimir valores que capacitam o seu corpo discente à percepção da sociedade, emancipa os alunos e contribui para a construção de uma sociedade justa.

A última IES em comento é a Fundação Getúlio Vargas que expõe em seu PPC o anseio que seu egresso obtenha uma sólida formação profissional que o capacite à propositura de soluções aos problemas da sociedade contemporânea. Capacitar o corpo discente à compreensão dos problemas sociais e ensinar este a buscar soluções para tais problemas é cumprir para com a função social da faculdade de Direito.

Entretanto é ainda um objetivo da FGV a formação de empreendedores que respondam às demandas do mercado e contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do País. Conforme disposto no capítulo segundo, os anseios do mercado imprimem um posicionamento individualista no alunado que passa a visar somente o lucro.

O profissional da área jurídica não pode se limitar a pensar o mercado e o lucro, deve comprometer-se com a sociedade. Desenvolver no corpo discente um ideal mercadológico pode fadar o curso à redução do conhecimento jurídico como bem de consumo, fato este que deve ser combatido por ser uma crise do ensino jurídico.

É acertado o posicionamento da FGV de provocar em seu alunado uma visão social do exercício das carreiras jurídicas, todavia, a conjunta capacitação em prol do empreendedorismo pode ser vista com preocupação, pois o anseio individual pelo lucro pode afastar o ser da busca por soluções dos problemas sociais e com isso o curso adotaria como perfil institucional uma crise do ensino.

4.4.2 COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

O segundo ponto de apreciação dos PPC's é o que se refere às competências e habilidades que são desenvolvidas nos cursos de Direito.

Competência é a capacidade de estimular o alunado à criação de algo útil, de gerar benefícios para si e para o todo; já a habilidade é o colocar em prática o que se aprende a fazer.

O curso de Direito deve lecionar os princípios e normas jurídicas capacitando o seu corpo discente para a resolução de problemas sociais, neste sentido, deverá o projeto pedagógico do curso refletir um compromisso para com a sociedade.

O desenvolvimento das competências e habilidades que se restringem ao exercício das profissões jurídicas sem a abertura a um olhar crítico da sociedade e da emancipação dos indivíduos induz a precarização do ensino do Direito.

Assim se posicionam os Projetos Pedagógicos sobre o tema:

USP	O curso deve proporcionar aos estudantes o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à capacidade de atuar em operações jurídicas que envolvam sensibilidade social e grau elevado de

	domínio técnico, compreendendo interpretação legal, criação normativa e contratual, condução de processos de negociação, orientação jurídica, além das atribuições tradicionalmente associadas às profissões jurídicas.
PUC	O Curso tem o compromisso de sempre renovar a metodologia de ensino, objetivando uma formação sólida com valores morais a fim de que o profissional do direito possa atuar com responsabilidade primando por uma conduta ética irrepreensível. Tem como foco orientar e fomentar a capacidade crítica do formando para que possa exercer o direito de cidadania em todas as situações que enfrentará no decorrer de suas atividades. O Curso busca ainda capacitar o aluno a tomar decisões responsáveis e maduras desde o início de sua carreira, podendo optar pelos vários campos de atuação, quer no exercício da advocacia pública ou privada, procuradorias, promotorias, magistratura, magistério, e na atuação como delegado ou qualquer outra área coligada, eis que o operador do direito está habilitado a laborar em vários setores. Além do elencado os alunos do Curso de Direito da PUC/SP, complementam sua formação com aprendizado desenvolvendo atividades no Escritório Modelo e Juizado Especial Cível, que se encontram localizados muito próximos ao Campus Universitário. Referidas atividades são de extrema importância junto à comunidade e a sociedade em geral, pois prestam assistência administrativa e judiciária gratuitas, sob a supervisão de profissionais altamente qualificados que orientam todos os trabalhos desenvolvidos. Faz parte ainda da complementação curricular dos alunos a participação em monitoria realizada junto aos professores, bem como, em projetos de iniciação científica, sob orientação de Professores Doutores. O incentivo à participação de intercâmbio internacional pelos alunos é realizado pela Coordenação do Curso através da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais, contando com relação de Acordos de Cooperação e Convênios firmados entre a PUC/SP e diversas Universidades fora do País. A participação de alunos no processo de aprendizagem é fomentado através da Coordenação do Curso e Direção da Faculdade, inserindo a representação estudantil pelo Centro Acadêmico 22 de Agosto, que realizam conjuntamente atividades sócio educativas como palestras, Jornadas, Semana de Calouros que visam transformações políticas sociais em prol de interesses democráticos, humanos e da sociedade em geral. O curso permite aos alunos as seguintes competências e habilidades: • leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; • interpretação e aplicação do Direito; • pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; • adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; • correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito; • utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; • julgamento e tomada de decisões; e • domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.
FGV	O Projeto Pedagógico da FGV DIREITO SP apresenta um conjunto de propostas desafiadoras. As inovações buscadas são muitas e amplas, e dependem igualmente de uma estrutura bem articulada entre conteúdos, habilidades e atitudes. Dentre as habilidades que o curso procura estimular, estão o rigor analítico das questões jurídicas que se apresentam, o domínio

	da comunicação clara, precisa e persuasiva, a excelência na pesquisa, o trabalho em rede e a capacidade de formular e negociar soluções para os problemas existentes. Essas habilidades devem ser desenvolvidas com atitudes cooperativas, empreendedoras e fundadas numa visão ética de uma sociedade cosmopolita. Os docentes são estimulados a pensar em termos de habilidades e competências quando preenchem os formulários dos programas das disciplinas e fazem o detalhamento destas – e, por consequência, quando desenvolvem suas atividades docentes.

Diferentemente do disposto no PPC da USP sobre o perfil dos egressos, no desenvolvimento das competências e habilidades podemos observar uma preocupação para com o desenvolvimento das operações jurídicas diante da sociedade.

O alunado do Largo São Francisco deve ao longo do seu curso desenvolver competências de domínio técnico que o permitam compreender a lei, a criação normativa e contratual e ter como habilidades a condução de orientações jurídicas e demais atribuições associadas às profissões jurídicas.

A aplicação da técnica jurídica sob um viés social condiz com o desenvolvimento de habilidades e competências que emancipam o estudante de Direito. O viés humanístico necessário ao ensino jurídico reside em sua abertura ao preocupar-se com a sociedade.

Valores morais, a ética e a cidadania permeiam o desenvolvimento dos alunos matriculados na PUC-SP; o profissional formado nesta IES possui uma formação que favorece a formação humanística, pois imprime nos indivíduos o agir ético em prol da cidadania.

O enfrentamento de uma situação social compõe o cotidiano de um bacharel em Direito que pode agir de acordo com seus interesses pessoais ou vislumbrar-se parte de um todo e observar sua responsabilidade para com a sociedade. A existência de uma preocupação moral e ética no Projeto Pedagógico da PUC-SP reflete um atento e acolhedor olhar social da Universidade para o desenvolvimento das competências e habilidades de seu corpo discente em prol de uma sociedade melhor.

A Fundação Getúlio Vargas prevê em seu PPC que as habilidades a serem desenvolvidas no curso devem estimular um rigor analítico das questões jurídicas e a capacidade de formular soluções a problemas existentes, como afirmado anteriormente, a redução do ensino jurídico, a aplicação da norma sem um olhar humanístico é ensejador de crise ao ensino, pois limita o alunado a soluções legislativas, não promove a vivificar o Direito, uma vez que reduz este à norma posta.

O rigor analítico conduz o estudante a percepções previamente elaboradas e limita este ao pensar sobre o olhar do outro, do passado. É necessário que o conjunto de habilidades e competências do curso de Direito seja emancipador.

A FGV prevê ainda que deverão seus alunos desenvolver habilidades empreendedoras, reitera-se a preocupação com o caráter mercadológico de uma instituição que desenvolve um trabalho de analisar e propor melhorias ao ensino jurídico. Um processo de ensino/aprendizado do Direito melhor consiste em compreender que este é parte de uma comunidade e que é responsável pelo desenvolvimento justo da mesma. O mercado é limitado à aplicação da técnica, o Direito justo é vivo e deve ser racionalizado.

A ética está prevista no PPC da FGV, que busca habilitar seu corpo discente com uma visão ética da sociedade; a instituição em comento deve alcançar o equilíbrio entre o desenvolvimento do empreendedorismo e da ética. O alunado precisa estar preparado para a resolução dos problemas sociais e se a melhoria social chocar-se com os interesses do mercado, devendo a coletividade ser priorizada.

Todos os Projetos Pedagógicos apresentam uma preocupação para com a formação jurídico-social de seus alunos, a presente preocupação é decorrente das alterações legislativas do Curso de Direito promovidas pelo Ministério da Educação que objetivam a criação de um eixo de formação fundamental do corpo discente.

As alterações mencionadas ocorreram no ano de 2004, sendo que posteriormente no ano de 2018, foram traçadas novas metas para o ensino jurídico, que privilegiam o ensino transdisciplinar que abre o curso jurídico à sociedade. Em razão da alteração legislativa existente e do fato dos projetos pedagógicos serem anteriores, faz-se necessária a atualização dos mesmos visando o alcance da eficácia do ensino.

4.4.3 CONTEÚDOS CURRICULARES

Lecionar o Direito é dispor de conteúdos zetéticos e dogmáticos que em conjunto capacitam o alunado ao exercício das carreiras jurídicas. O artigo 5º da Resolução 5/2018 (alterado pelo Parecer CNE/CES 757/2020), apresenta como devem ser dispostas as disciplinas do curso jurídico para que este seja efetivo.

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas

mediadas por tecnologias de informação e comunicação.
(BRASIL, 2020)

A Resolução legislativa impõe ao curso de Direito três eixos de formação: o geral, o técnico-jurídico e o prático-profissional. O Eixo de formação geral é vinculado à emancipação crítica dos alunos e ao desenvolvimento jurídico pautado em expressões do conhecimento filosófico e humanístico. Este eixo possibilita a existência da transdisciplinaridade no ensino do Direito, visto que propicia a abertura da academia jurídica a estruturas de viés social como a antropologia e a sociologia.

A formação técnico-jurídica consiste no caráter dogmático do curso, onde são lecionadas as matérias técnicas de maneira sistemática e contextualizada para com a sociedade contemporânea. Por fim, o eixo de formação prático-profissional tem por objetivo a integração prática dos conteúdos aprendidos no eixo de formação técnico-jurídica e se desenvolve através da prática jurídica e do trabalho de curso.

Esta roupagem do ensino jurídico foi proposta no ano de 2018 e é posterior aos projetos pedagógicos divulgados pelas Instituições, entretanto, devido a importância do seu conteúdo, far-se-á a análise dos conteúdos existentes, que são:

USP	Eixo de Formação Fundamental: as disciplinas deste eixo, que visa “integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber”, concentram-se nos anos iniciais do curso, podendo ser complementadas ao longo do percurso formativo discente, especialmente por disciplinas optativas. Entre as disciplinas obrigatórias, integram este eixo Direito Romano Atual, Economia Política, Teoria Geral do Estado, Introdução ao Estudo do Direito, Metodologia do Estudo do Direito, História do Direito, Introdução à Sociologia, Sociologia Jurídica e Filosofia do Direito. Eixo de Formação Profissional: o Projeto inclui conteúdos de enfoque dogmático, devidamente contextualizados em relação ao ambiente em que se inserem, abrangendo, entre outras, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual. Eixo de Formação Prática: tem por escopo a integração entre prática profissional e os conteúdos apreendidos nos outros dois eixos. Nele se incluem o estágio curricular supervisionado, atividades de extensão e demais atividades complementares oferecidas.
PUC	Como consequência do que foi afirmado até aqui, o currículo deve procurar realçar a formação humanista do aluno, de forma que crie condições

	concretas para que, no desenvolvimento de sua atividade, o profissional esteja atento ao caráter social de seu trabalho e às possibilidades transformadoras do Direito. Além disso, deve dar conta de preparar o aluno para enfrentar a complexidade da sociedade contemporânea em suas dimensões particulares e globais e também para enfrentar difíceis condições do mercado de trabalho. Para atender a tais objetivos, a Faculdade de Direito deve efetivamente valorizar os três eixos centrais indicados na citada Resolução n. 9/04: o Eixo de Formação Fundamental, o Eixo de Formação Profissional e o Eixo de Formação Prática. Eixo de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber. São oferecidas disciplinas que permitem a chamada formação fundamental. São elas: Introdução ao Estudo do Direito, Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Fundamentos do Direito Público, Sociologia Geral e Jurídica, Economia, Introdução ao Pensamento Teológico, Filosofia Geral, Filosofia do Direito, Metodologia e Lógica Jurídica. É importante verificar ainda que as disciplinas Filosofia Geral, Introdução ao Pensamento Teológico e Redação e Linguagem Jurídica são ministradas por professores de outras Faculdades da PUC-SP, o que garante uma visão interdisciplinar. A antiga disciplina Lógica Jurídica teve sua carga aumentada e seu conteúdo ampliado. A disciplina terá como título Metodologia e Lógica Jurídica, respondendo também pelo conteúdo inicial de Metodologia da Pesquisa Científica. A área de saber Antropologia está inserida no conteúdo ministrado na disciplina Sociologia, História encontra-se inserida nas disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito e Sociologia Geral e a área de saber Psicologia é desenvolvida no conteúdo da disciplina optativa Psicologia Judiciária. A Faculdade de Direito também ministra cursos básicos em outras unidades, o que garante constante troca de experiência. Tais trocas de experiências apontam para a interdisciplinaridade. É de se ressaltar, ainda, que a possibilidade do aluno cursar disciplinas em outras unidades da PUC-SP, como será à frente descrito, possibilitará uma visão interdisciplinar ao aluno. Eixo de Formação Profissional. Abrangendo além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais. São disciplinas que atendem tal eixo: Redação e Linguagem Jurídica, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Comercial, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Econômico, Direito das Relações de Consumo, Direito Ambiental e Direito da Criança e do Adolescente. Deve ser lembrado que, mesmo nestas disciplinas, existe um profundo trabalho com atividades práticas em sala de aula. Eixo de Formação Prática: do Núcleo de Prática Jurídica. Tal eixo objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos.
FGV	O Projeto Pedagógico de Curso da FGV DIREITO SP tem buscado estabelecer um modelo curricular que possa solver alguns dos problemas identificados na formação jurídica discente. Para tanto, estabeleceu uma matriz curricular que permite uma sólida formação profissional nos eixos escolhidos pela Escola. A estrutura curricular de um curso deve estar suficientemente adequada à realidade de um determinado ambiente. A

	permanente correção de rumos é uma característica institucional. Assim, algumas alterações têm sido feitas. Atualmente, o currículo pleno da FGV DIREITO SP é integralizado com o cumprimento de 4.500 horas-aula (carga horária de 50 minutos) ou 3.750 horas (carga horária de 60 minutos) e está hierarquizado como seriado semestral.

Em que pese ser anterior a atual roupagem de estruturação do curso de Direito, o projeto pedagógico da USP é estruturado em eixos, sendo eles: eixo de formação fundamental, eixo de formação profissional e eixo de formação prática.

O Eixo de formação fundamental tem por objetivo integrar o estudante de Direito às demais áreas do saber, papel este desempenhado pelo eixo geral, ao qual o fundamental se assemelha. De suma importância a existência deste eixo de formação no PPC, pois o viés crítico e humanístico do alunado é alcançado através do estudo das demais ciências sociais; o Direito, se restrito ao seu próprio conteúdo, é distópico.

Os demais eixos existentes no projeto uspiano refletem a necessidade de enfoque ao conteúdo dogmático lecionado de forma contextualizado ao ambiente em que se insere (eixo de formação profissional) e ao exercício da prática jurídica que durante a faculdade pode ser exercício através do estágio curricular supervisionado, atividades complementares e de extensão.

Mesmo que não atualizado, o PPC da Universidade de São Paulo se mostra adequado ao desenvolvimento da transdisciplinaridade e da formação de um profissional que detenha conhecimentos técnicos, práticos e principalmente sociais.

Assim como projeto da USP, a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo estrutura seu conteúdo curricular através de eixos formativos. Destaca-se que, anteriormente à apresentação de seus eixos, a Universidade demonstrava preocupação com a formação humanística do aluno que deve existir para que este possa criar condições de desenvolver sua atividade profissional atento ao caráter social de seu trabalho.

A formação acadêmica do aluno da PUC-SP deve prepará-lo para o enfrentamento da complexidade da sociedade em suas dimensões particulares

e globais. O possibilitar ao corpo discente um ideal social imprime neste a necessidade de alcance da justiça social, pois o conhecer dos problemas globais provoca a busca por soluções que privilegiem a efetivação da dignidade da pessoa humana. Ensinar o Direito como ferramenta de melhoria social é ensinar ao ser humano, ao estudante a sua função social.

Os eixos de formação da PUC-SP são idênticos ao da USP, eixo de formação fundamental, profissional e de formação prática; idênticos são também os objetivos destes, sendo destaque no PPC da PUC-SP o fato de que no eixo de formação fundamental, disciplinas como Filosofia Geral, Introdução ao Pensamento Teológico, Redação e Linguagem Jurídica são lecionadas por professores de outras faculdades da PUC-SP, o que garante a existência de uma visão interdisciplinar.

Em relação ao eixo de formação profissional, salientamos a existência de uma preocupação para com a contextualização da evolução da ciência do Direito para com as alterações sociais, sejam elas advindas da economia, política ou cultura. O Direito lecionado deve ser suficiente para a compreensão da sociedade e busca por solução de seus problemas.

Ao contrário da USP e da PUC-SP, a Fundação Getúlio Vargas não organiza seu curso através de eixos de formação, sendo que a instituição expõe em seu PPC todas as disciplinas ministradas no curso através de suas ementas.

A FGV estabelece que seu modelo curricular está em constante construção e que tem por objetivo proporcionar uma sólida formação profissional adequada à realidade social.

Desde o ano de 2004 o currículo jurídico é organizado em eixos de formação, a desorganização da FGV neste sentido, mesmo sendo o PPC mais recente, é espantosa. Os cursos devem se organizar respeitando as legislações que o regulamentem e o descaso para com o imposto legalmente por parte da legislação deve ser combatido.

A alteração legislativa é fruto de diálogos especializados que têm por objetivo a melhoria do curso; a adaptação das IES é necessária, são três anos

da Resolução 5/2018 e não foram divulgados Projetos Pedagógicos de Curso que demonstrem a adequação das faculdades analisadas, situação esta que nos permite pressupor uma ausência de compatibilidade técnica do ensino jurídico lecionado para com o curso jurídico normatizado.

4.4.4 INTERDISCIPLINARIDADE

A comunicação dos saberes existentes em qualquer grau de desenvolvimento da educação é necessária para a formação cidadã dos indivíduos. O conhecer especializado não integrador, afasta os seres humanos de um conhecimento emancipador.

No que concerne à educação jurídica esta não pode se iniciar e terminar na norma jurídica, o Direito é uma ciência social criada pela sociedade e para a sociedade.

Conhecer a sociedade é requisito para a compreensão da efetividade do Direito; por esta razão, os cursos jurídicos devem proporcionar aos seus alunos a transdisciplinaridade. Ocorre que este conceito é atual e não houve tempo suficiente para que a filosofia da educação alcançasse o ensino jurídico ao ponto de alterá-lo. Existe o germinar do ensino transdisciplinar nos projetos pedagógicos dos cursos exposto através da interdisciplinaridade.

O ensino interdisciplinar amplia o horizonte do conhecer, este proporciona o saber através da compreensão sobre outras óticas, por exemplo; o estudo da sociologia e da filosofia do Direito são formas de interdisciplinaridade, de vislumbrar a aplicação da norma jurídica por entre conceitos de justiça.

A interdisciplinaridade é insuficiente à compreensão complexa do Direito que somente é alcançada através da transdisciplinaridade; entretanto, a concepção de que se faz adequado e até mesmo necessário o estudo da norma jurídica atrelada aos anseios sociais é condizente com um amadurecimento do ensino jurídico em prol do alcance da efetividade deste e da superação das crises elencadas no capítulo segundo.

Observemos a interdisciplinaridade nos Projetos Pedagógicos em análise:

USP	A interdisciplinaridade será buscada em todos os eixos do tripé acadêmico (ensino, pesquisa e extensão). Para tanto, será incentivada a oferta de atividades de cultura e extensão interdepartamentais, inclusive com Departamentos de outras unidades da Universidade, bem como, no tocante ao ensino, a criação e oferecimento de disciplinas interdepartamentais.
PUC	Possibilidade de o aluno cursar disciplinas em outras Faculdades da PUC-SP para compor seu currículo. Nos 9º e 10º períodos os alunos poderão, se desejarem e o horário for compatível, fazer matérias optativas em outras Faculdades. Dentre as disciplinas optativas, os alunos terão as seguintes opções: Tal abertura permite, também, aos alunos que desejarem cursarem a disciplina “LIBRAS”, restando atendida tal exigência legal. (i) no 9º período o aluno terá a possibilidade de cursar 1 disciplina de 3 créditos em outra Faculdade da PUC-SP; e (ii) no 10º período o aluno terá a possibilidade de cursar 1 disciplina de 3 créditos e 1 disciplina de 2 créditos em outra Faculdade da PUC-SP. Além disso, a Faculdade de Direito é responsável por ministrar vários cursos em outras unidades da PUC-SP, o que garante um intercâmbio de experiências para esses professores. A interação das disciplinas na matriz curricular do aluno, ocorre através de aproveitamento de estudos, uma vez que o mesmo cursa disciplinas por ele escolhidas, nos diversos cursos existentes na Universidade. Estas disciplinas compõem a organização curricular complementando a formação dos alunos e proporcionando o conhecimento mais ampliado de outras áreas do saber, que juntamente com o enfoque prático jurídico que adquirem ao longo do Curso, possibilitam melhor desempenho profissional em suas carreiras.
FGV	A FGV DIREITO SP é uma das cinco faculdades isoladas mantidas pela FGV nas áreas de ciências humanas e sociais e de ciências sociais aplicadas. Por orientação da mantenedora e visando à formação integral do educando, as Escolas mantidas pela FGV possuem projetos pedagógicos e grades curriculares interligados em sua base filosófica de ensino, priorizando a interdisciplinaridade e o intercâmbio de docentes e discentes durante o andamento do curso. Um estudo específico sobre as grades curriculares das Escolas permite perceber a preocupação com a presença de conteúdos disciplinares comuns pela efetiva compreensão da complementaridade dos saberes e da necessidade de aprofundamento do diálogo entre profissões específicas, especialmente considerando as grandes áreas em que estão inseridas. Nesse contexto, as Escolas da FGV construíram grades curriculares em que o aluno, seja dentro de sua grade curricular obrigatória, seja na composição de seu percurso particularizado no espaço de disciplinas eletivas, cursa disciplinas oferecidas fora de seu curso, por outra Escola da FGV. Em verdade, são currículos que prestigiam a mobilidade estudantil, o diálogo entre áreas correlatas e o estímulo a uma formação cada vez mais interdisciplinar e complementar. Vale ressaltar que os valores prestigiados nessa organização curricular atendem às preocupações que têm pautado o debate do ensino superior no Brasil e no mundo, encontrando convergência em projetos desenvolvidos por diversas universidades brasileiras. Com base no exposto, a FGV DIREITO SP viabilizou parcerias com a Escola de Administração (EAESP) mantida pela FGV a fim de oferecer a possibilidade de dupla graduação entre cursos pertencentes à mesma grande área de conhecimento para alunos aprovados em processo seletivo interno e em respeito às vagas disponíveis, ou seja, por meio da ocupação de vagas remanescentes em razão da evasão escolar. Referida proposta

	fundamenta-se na ideia de que essa seria a melhor maneira de viabilizar estudos consecutivos em áreas de formação complementar que permitam a ampliação de competências profissionais e a ocupação, de maneira coordenada e planejada, do pequeno número de vagas existentes.

A interdisciplinaridade presente no PPC da USP não abrange a abertura da Faculdade de Direito para outros cursos da universidade; ela tem por objetivo a expansão da pesquisa e da extensão e ainda a comunicação entre departamentos do curso jurídico. Os alunos da Universidade de São Paulo não são estimulados a cursarem disciplinas que não estejam na grade do curso de Direito, o que limita o conhecimento em completude do fenômeno jurídico.

Diferenciam-se os projetos pedagógicos de curso da USP e da PUC-SP, uma vez que na segunda IES os alunos têm a possibilidade de cursar outras disciplinas das Faculdades para compor seu currículo, desde que haja compatibilidade.

Com isso o aluno do curso jurídico poderá cursar matérias nas faculdades de história, sociologia, filosofia, ciências políticas dentre outros. A integração de saberes proporciona ao corpo discente vislumbrar o Direito sobre visões complementares e tal aspecto forma profissionais melhor qualificados.

A Fundação Getúlio Vargas compreende a interdisciplinaridade como um método de integração das grades curriculares existentes nas Escolas mantidas pela FGV que possuem projetos pedagógicos integrados. Esta instituição possibilita ainda a dupla graduação dos alunos que poderão cursar a Escola de Administração e alcançarem o bacharelado em administração e em Direito em conjunto.

A interdisciplinaridade proposta pela FGV restringe-se aos cursos de: Administração de Empresas, Administração Pública, Economia e Relações Internacionais, cursos estes que não abrangem óticas zetéticas integradoras. O currículo jurídico deve se comunicar com disciplinas sociais para desenvolver-se de forma crítica e humanística.

Superar o ensino hiperespecializado e alcançar o conhecimento que permite a compreensão da humanidade e do exercício de sua função social é

de suma importância para o ensino do Direito, para que este possa se tornar eficiente e superar suas crises.

Proporcionar eficiência ao ensino jurídico constitui uma ferramenta de melhoria para a aplicação do Direito na sociedade, isto pois, deve o ensino emancipar seu alunado para que este se preocupe com a justiça social.

Os projetos pedagógicos analisados não estão em conformidade com a atual legislação sobre o tema, fazendo-se essencial aos cursos que estes sejam atualizados e revistos sobre um viés transdisciplinar; abrir o curso de Direito ao estudo da sociedade é emancipar o saber e alcançar a compreensão da complexidade dos saberes.

Em qualquer nível em que se exerça, a educação deve empenhar-se em concentrar esforços sintonizados na construção de saberes universalistas que não neguem nenhuma forma de diversidade, na formação de pensadores indisciplinados, capazes de enfrentar os desafios do conhecimento e criar novas formas de entendimento do mundo a serem viabilizadas e planejadas para a incerteza dos tempos futuros. (CARVALHO, 2008, p. 19)

Devemos romper com uma estrutura de ensino limitada a massificação de reprodutores de normas a educação transdisciplinar rompe com o saber hiperespecializado e transforma o curso de normas em um bacharelado em ciências jurídicas aplicadas.

O mercado não pode prevalecer frente à educação; “As instituições, que seguem abertamente filosofias mercadológicas estranhas ao universo educacional, se contentam em pautar o ensino dogmático como norte de seu trabalho”. (PÊPE e HIDALGO, 2013, p. 292)

Conscientizar o discente sobre o seu papel social é um método de exercício da transdisciplinaridade que promove a ruptura com a em crise, estrutura, do ensino.

A transdisciplinaridade maximiza a aprendizagem ao trabalho com imagens e conceitos que mobilizam, conjuntamente, as dimensões mentais, emocionais e corporais, tecendo relações tanto horizontais como verticais do conhecimento. Ela cria situações de maior envolvimento dos alunos na construção de significados para si. (SANTOS, 2008, p. 76)

Transpor é transmutar, é melhoria evolucionária. Sejam os a evolução do saber jurídico que emancipe o cidadão a ter o direito de ser sua melhor e mais digna versão.

CONCLUSÃO

Este estudo pautou-se em uma pesquisa explicativa buscando identificar em instrumentos legislativos, bibliografias e documentos, as causas das crises que corrompem a efetividade do ensino jurídico nacional.

Acredita-se que efetivo é o ensino que emancipa criticamente o discente e lhe permite, no exercício de suas funções como bacharel em Direito, a promoção da justiça social, manifestada na concretização da dignidade da pessoa humana.

Desenvolvido em quatro capítulos, o presente trabalho objetivou criticar através de quatro pilares a estrutura do ensino jurídico que afasta o seu alunado da concretização da função social da educação, que é a formação técnica e cidadã dos indivíduos.

No capítulo inaugural expôs-se a educação como forma de emancipação do indivíduo, onde a educação evolui de uma manifestação rudimentar de repasses de técnicas e culturas que promoviam a subsistência para o desenvolvimento da inteligência artificial.

A educação evolui em conjunto com a sociedade e passa a exigir que o ser humano passe a ser além da máquina que justifique não ser substituível por um conjunto inorgânico funcional. O educar passa a exigir do ser, o pensar e não o mero fazer.

O repasse de técnicas transmuta-se e se torna um Direito que abrange a manutenção dos fazeres, mas que principalmente proporcione uma sociedade equânime e justa através do exercício da cidadania. Os instrumentos legislativos na seara internacional e nacional, amparam a todos de forma universal e gratuita o acesso à educação como responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

Cientes de que a educação é o aprimoramento técnico e humanístico dos seres, o capítulo dois apresenta ao leitor as facetas do próprio fenômeno jurídico.

Com a proposta de expor que a ciência do Direito não se reduz ao estudo da norma, pois abarca princípios, comportamentos sociais e outras faces, introduziu-se a compreensão do Direito em plurivocidade, como um fenômeno polissêmico que se manifesta em todas as estruturas da sociedade planetária.

O ser plurívoco do Direito lhe propicia diversas concepções, sendo que foram as de maior recorrência expostas nesta pesquisa, sendo elas: o Direito Natural, o Positivismo Jurídico, o Normativismo Kelseniano, o Culturalismo Jurídico e o Pós-Positivismo. Compreender o que se concebe como Direito nos auxilia a entender o que se deve ensinar.

Ainda no segundo capítulo, apresentou-se as alterações legislativas internas à estrutura do curso jurídico, que tiveram como objetivos implementação de processo seletivo, trabalho de conclusão de curso, inserção de disciplinas e organização do curso em eixos.

A justificativa da existência desta pesquisa surge do estudo destas alterações legislativas que intentaram a melhoria do ensino do Direito e proporcionaram o aperfeiçoamento de suas crises. A constatação de tal efeito por esta pesquisadora é o que motiva a realização desta tese.

Em continuidade no terceiro capítulo, são expostas as crises estruturais do curso jurídico, diz estruturais, pois não se correlacionam ao ensino de uma matéria específica ou ao comportamento de um professor.

Destaca-se ainda que por uma imposição ao limite temático do trabalho não são abordados métodos de ensino, práticas em sala de aula, a formação do corpo docente vinculadas ao exercício do papel dos protagonistas do ensino do Direito.

Não se busca ainda encerrar a apresentação das possíveis concepções do fenômeno jurídico, razão pela qual, são expostos juízos sobre o Direito que possuem maior popularidade entre os doutrinadores.

A crítica tem por enfoque a estrutura do ensinar o Direito que restringe a imprimir em seu corpo discente um ideal egocêntrico e limitativo.

O curso jurídico brasileiro tem em seu germinar o vício do Bacharelismo que visa produzir profissionais que ocupem cargos burocráticos do novo Estado brasileiro, o aluno formado neste período não preocupava com a concretização de uma justiça social ele reproduzia técnicas em cargos não pensantes.

Quando do apontamento em 1955 por San Tiago Dantas da existência deste problema, demonstrou-se ainda uma distopia entre ensino e realidade, pois o conteúdo lecionado não condizia com o que se vivia. A estrutura do curso não fora atualizada por desinteresse ou imperícia, perpetuava-se o ensinar para fazer, onde o fazer já não produzia mais efeitos, vez que era desassociado do ser.

A inserção de disciplinas que ampliaram o estudo do Direito falseou a melhoria de um problema estrutural que voltou a ser pauta de estudos da década de 80, que apontaram o para a crise que denominamos de o ensino jurídico tecnicista, que reduz todo o pensar o fenômeno na realização de subsunção.

Ensinava-se a aplicar, não a questionar; o Direito regulamenta a vida em sociedade e tem como premissa de existência o alcance e a concretização da justiça, mas como evoluir sem reflexão? Como superar o desinteresse em se pensar o Direito através da ótica da efetividade da dignidade da pessoa humana.

O bacharel técnico é o reproduzidor da regra, a técnica aliena e produz a perpetuação de comportamentos que distorcem o justo e imprimem no ser a simples inexistência de humanidade, de empatia para com as crises sociais. O local de estudos para promoção de melhorias é na verdade o ambiente que se cala.

Entre discussões sobre a emancipação do saber em detrimento da técnica os cursos jurídicos crescem desenfreadamente e passam a

comercializar o “conhecer o Direito” como um bem de consumo; como um produto acabado e sem possibilidade de reflexões.

A estrutura do curso jurídico se fecha numa falsa autopoiese que não se sustenta, pois o Direito permeia-se e se retroalimenta por todos os sistemas da sociedade.

Nesta toada temos a complexidade do ensino transdisciplinar que reconhece coexistência de temáticas que desenvolvidas em conjunto emancipam o estudante e forma um indivíduo ciente de sua condição humana, planetária e social.

Pensar o Direito em complexidade é romper com sua estrutura fechada e permitir que se transcenda o aprendizado da regra para o aprendizado da melhor aplicação da regra.

A transdisciplinaridade compõe a nova roupagem do ensino jurídico e nos permite esperar. O futuro comporta a superação da discussão sobre métodos e capacidade dos protagonistas em exercer o Direito e a emancipação do questionar a estrutura isolada do ensino.

Ensinar em complexidade emancipa. Emancipados lutamos, e em luta concretizamos a justiça e a dignidade.

BIBLIOGRAFIA

I Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, Convento da Arrábida. **Carta da transdisciplinaridade**. 1994. Disponível em <https://unipazdf.org.br/wp-content/uploads/2018/04/3-Carta-de-Transdisciplinaridade-1994.pdf>

ADEODATO, J. M. **Ensino jurídico e capacitação docente**. In: **Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, 1992.

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder - O bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGUIAR, Ana Lúcia de. **História dos sistemas jurídicos contemporâneos**. São Paulo: Pillares, 2010.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **A contemporaneidade e o perfil do advogado**. In: **Ensino jurídico - OAB - Novas diretrizes curriculares**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1996.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALENCAR, Cristiene de Paula. **MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA DE 1932**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/70Anos/Manifesto_dos_Pioneiros_Educacao_Nova.pdf

ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Frederico de. **A expansão do ensino de Direito: massificação ou democratização a serviço da prática da justiça no Brasil?** São Carlos: UFSCar, 2007.

ALVES, Rêmulo Maia; ZAMBALDE, André Luiz; & FIGUEIREDO, Cristhiane Xavier. **Ensino a Distância**. Lavras: UFLA/FAEPE, 2004.

ANDREUCCI. Álvaro Gonçalves Antunes e MAILLART. Adriana Silva. **O ensino jurídico e a formação crítica e criativa de professores: apontamentos sobre a historiografia da história do direito no Brasil**. in.

SILVEIRA. Vladimir Oliveira da. SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini e COUTO, Mônica Bonetti (organizadores) **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva. 2013.

APPLE, Michael W. **A educação pode mudar a sociedade?** Tradução Lília Loman - Petrópolis: Vozes, 2017.

APPLE, Michael W., AU, WAYNE. e GANDIN. Luís Armando. **Educação Crítica Análise Internacional**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2011.

ARRUDA JÚNIOR, Eduardo Lima. **Bacharéis em Direito e crise do mercado de trabalho: algumas reflexões**. Florianópolis: UFSC, 1983.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. **Ensino jurídico e sociedade: formação, trabalho e ação social**. São Paulo: Acadêmica, 1989.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011

AYDOS, M. A. D. **O juiz-cidadão**. In: **Lições de Direito Alternativo 1**. São Paulo: Acadêmica, 1992.

BALIKIAN, José Eduardo. **Direito: mitos, invenções e perspectivas para o ensino jurídico**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2357>. Acesso em 26 de Janeiro de 2020.

BARROS, Marco Antônio. **Ensino do Direito: Dos primórdios à Expansão pelo Setor Privado**. 2004. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/artigos/by7wwb.pdf>

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais a construção do novo modelo**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. e BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no**

direito brasileiro. In SILVA, Virgílio Afonso da. **Interpretação Constitucional.** 1ª ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

BASTOS, A. W. **O ensino jurídico no Brasil.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1998.

BENTO. Flávio e MACHADO. Edinilson Donisete. **Educação Jurídica e Função Educacional.** in SILVEIRA. Vladmir Oliveira da. SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini e COUTO, Mônica Bonetti (organizadores) **Educação Jurídica.** São Paulo: Saraiva. 2013.

BEZERRA. Rafael Gomes. **O ensino jurídico: pedagogia da desilusão.** Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/CIC/article/view/813>

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Estudos sobre ensino jurídico: pesquisa, metodologia, diálogo e cidadania.** 2a ed. rev. mod. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2006.

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **Estrutura e funcionamento do ensino.** São Paulo: Avercamp, 2004.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 1891.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil 1937.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil 1946.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. **DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm

BRASIL, **Decreto 11.530/1915.** Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marc-o-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>

BRASIL, **Decreto 19.851/1931.** Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. 1996. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL, **Lei de 11 de agosto de 1827**, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2011%20DE%20AGOSTO%20DE%201827.&text=Cr%C3%AAa%20dou s%20Cursos%20de%20sciencias,e%20outro%20na%20de%20Olinda.&text=1%C2%AA%20Cadeira.,Direito%20das%20gentes%2C%20e%20diplomacia.

BRASIL. **Lei, no 314, de 30 de outubro de 1895.** Reorganiza o ensino das Faculdades de Direito. Disponível em:
[BRASIL **Lei n 4.024/61.** Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
<<http://www2.camara.gov.br/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?id e.Normas.>>](http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/textos/visualizarTexto.html?ide>.</p></div><div data-bbox=)

BRASIL, **Lei 5.540/68.** Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL, **Lei 7. 247/ 1879.** Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>

BRASIL **Lei no 8.906/1994.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm

BRASIL, **Lei 9.131/95.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9131.htm

BRASIL, **Lei 10.172/01.** Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL. **LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm

BRASIL, **Parecer CNE/CES 215/63.** Disponível em:
<https://www.confef.org.br/confef/legislacao/10>

BRASIL, **Parecer CNE/CES 776/ 97.** Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/PCNE776_97.pdf

BRASIL, **Parecer CNE/CES 757/2020.** Disponível em:
https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN7572020.pdf?query=Curr%C3%ADculos;

BRASIL. **Plano Nacional da Educação.** 2014. Disponível em:
<https://pne.mec.gov.br/>

BRASIL. **PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**
Disponível em:
https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19128483/do1-2017-06-21-portaria-normativa-n-11-de-20-de-junho-de-2017-19128367

BRASIL. **PORTARIA Nº 544, DE 16 DE JUNHO DE 2020.** Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>

BRASIL. **PORTARIA Nº 2.117, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.** Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>

BRASIL. **Portaria MEC no 1.886/1994.** Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>

BRASIL. **Resolução CFE nº3/ 1972.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/LtV6VRW8RSc3Q943N3cxtPD/?lang=pt>

BRASIL, **Resolução 5/2018 CES/CNE.** Disponível em: in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113

BRASIL. **Resolução CNE/CES nº 09/2004.** Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/2186/resolucao-ces-cne-n-9#:~:text=R esolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCES%20n%C2%BA%209%2C%20DE %2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%202004&text=Institui%20as%20Diretri zes%20Curriculares%20Nacionais,Altera%3A%20N%C3%A3o%20altera%20n enhuma%20Legisla%C3%A7%C3%A3o.>

BRASIL. **Relatório síntese de área: Direito (bacharelado).** Brasília: Inep, 2018. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/relatorio_sintese/2018/Direito.pdf.

BRUGGEMANN, Sirlane de Fátima Melo. **Estágio de prática jurídica como expressão do humanismo e instrumento transformador ao direcionamento da cidadania pluralista.** 2009. Disponível em <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/92412>.

CALSAMIGLIA, Alberto. **Introducción a la ciencia jurídica.** Barcelona: Ariel, 1986.

CALERA, N. M. L. **Filosofía del derecho.** Granada: Comares, 1985.

CALVO GARCIA, Manuel. **Los fundamentos del método jurídico: una revisión.** Madrid: Tecnos, 1994.

CARVALHO, Edgar Assis. **Saberes complexos e educação transdisciplinar**. 2008. Disponível em: www.scielo.br/j/er/a/YMRh5KhhhT6wxjRMXd7GpKN/?lang=pt&format=pdf.

CHAUÍ, Marilena. **Universidade: organização ou instituição social. UNESCO: A universidade na encruzilhada – seminário universidade: por que e como reformar**. Brasília: UNESCO/SESU/MEC, 2003.

CLARO, Marcelo. **MEC aprova cursos de Direito 100% online. Quais as consequências?** 2021. Disponível em: <https://www.noticiasead.com.br/noticias/5396-mec-aprova-cursos-de-direito-100-online-quais-as-consequencias>

COELHO, Ana Palmira. **Reflexões sobre o ensino jurídico**. In: **Ensino Jurídico no Brasil: 190 anos de história e desafios/** Alexandre Torres Petry, Carolina Migliavacca, Fernanda Osório, Igor Danilevich, Italo Roberto Fuhrmann (Organizadores); Adriana Bitencourt Bertollo (et al.) 1ª ed. Porto Alegre: OAB/RS. 2017.

CORDEIRO, Julieta Rodrigues Saboia. **O ensino do direito: um projeto pedagógico**. 2002, Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/82684>

COSTA, Karla da Silva e FARIA, Geniana Guimarães. **EaD - sua origem histórica, evolução e atualidade brasileira face ao paradigma da educação presencial**. 2008. Disponível em: <http://www.abed.org.br/congresso2008/tc/552008104927am.pdf>

COUTINHO, Sérgio. **Por uma reforma didático-pedagógica no ensino jurídico**. 1998. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/dutrina/texto.asp?id=41.>>.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CRUVINEL, Érika Bernardes Palazzo Ribeiro. **Law Courses in Brazil: collisions around the expansion and control of the professional performance (1995-2002)**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2008.

CUNHA, R. M. C., WARAT, L. A. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado, 1977.

DANTAS, San Tiago. **Palavras de um professor**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

DELORS, Jacques (coord.). **Educação: um tesouro a descobrir: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI**. Tradução de José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez Editora. Brasília: Unesco, 1998.

DIETRICH, William Galle e RAATZ. Igor. **O perverso ensino jurídico em terrae brasili: ensinar direito é possível aqui?** In: **Ensino Jurídico no Brasil: 190 anos de história e desafios/** Alexandre Torres Petry, Carolina Migliavacca, Fernanda Osório, Igor Danilevich, Italo Roberto Fuhrmann (Organizadores); Adriana Bitencourt Bertollo ... (et al.) 1ª ed. Porto Alegre: OAB/RS. 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. 20ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva. 2009.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico: significado e correntes**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/84/edicao-1/positivismo-juridico:-significado-e-correntes>.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 17. ed. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

ELLUL, J. **A Técnica e o Desafio do Século**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1968.

FAGUNDES, J. **Universidade e compromisso social**. Campinas: Unicamp, 1983.

FALCÃO NETO, J.A. **Mercado de trabalho e ensino jurídico**. In: Fórum educacional, n.1, Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, janeiro/março de 1997.

FALCÃO NETO, J.A.. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**, Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 1984.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A sociologia jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Fabris, 1991.

FARIA, José Eduardo. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 1987.

FARIA, José Eduardo. **O ensino jurídico**. Folha de São Paulo, Texto publicado em : 02/02/1992.

FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Interdisciplinaridade: história, teoria e pesquisa**. 2. ed. Campinas: Papirus, 1995.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A ciência do Direito** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1980.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio.. **A visão crítica do ensino jurídico**. Revista do Advogado, AASP, São Paulo: 1983. <Disponível em: <<http://www.terciosampaioferrazjr.com.br/?q=/publicacoes-cientificas/50>>.>

FIORILLO. Celso Antonio Pacheco e LINHARES. Mônica Tereza Mansur. **Educação Jurídica e Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação**. in SILVEIRA. Vladimir Oliveira da. SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini e COUTO, Mônica Bonetti (organizadores) **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva. 2013.

FONSECA, Enir da Silva. **Educação 5.0 - O conectivismo, a revolução digital e o ensino a distância - contribuições para o ensino híbrido**. 2021. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/197>

FONSECA, M. G. P. **Notas preliminares sobre o método sócio-jurídico-crítico**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1898.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/ppc_2017-2019.pdf

FURMANN, Ivan. **Ensino (de(o)) Direito!? A busca por novos referenciais para a pesquisa**. *Revista Jus Navigandi*, 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6475>.

GARCIA, Maria. **O Direito e o Ensino do Direito. Educação e Democracia: “a escola da liberdade” (Sampaio Dória)**. in SILVEIRA. Vladmir Oliveira da. SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini e COUTO, Mônica Bonetti (organizadores) **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva. 2013.

GENTIL. Plínio Antônio Britto. **A (In) Eficiência da Justiça e a Preparação do Bacharel**. in SILVEIRA. Vladmir Oliveira da. SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini e COUTO, Mônica Bonetti (organizadores) **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva. 2013.

GHIRARDI. José Garcez. **Métodos de Ensino do Direito: conceitos para um debate/ org, José Garcez Ghirardi**. São Paulo: Saraiva, 2009.

GHIRARDI. José Garcez. (coord.). **ENSINO SUPERIOR 2012 – INSTITUIÇÕES CURSOS DE DIREITO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, MANTENEDORAS E GRUPOS EDUCACIONAIS FGV DIREITO SP**. 2014. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/relatorio_oed_nov_2014quem_oferece_os_cursos_de_direito_no_brasil.pdf

GÓES JÚNIOR. José Humberto de. **"O que é direito, para que se possa ensiná-lo?" As percepções dos sujeitos sobre o Direito, o "ensino jurídico" e os direitos humanos.** 2016, Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/20232>.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Direito natural e jusnaturalismo.** Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>.

GRINOVER, A. P. **Crise e reforma do ensino jurídico.** In: Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas. Brasília: OAB, 1992.

GUERRA FILHO. Willis Santiago. **Teoria da Ciência Jurídica.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GOULART. Barbara Valetim e ELIAS. Débora Nitz Ferreira. **Ausência de vocação e as "necessárias" adaptações mercadológicas. A derrocada do ensino jurídico.** 2010. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3903.pdf>.

HART, Hebert L.A. **O Conceito de Direito.** 2ª ed. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1994.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Faculdades de direito ou fábricas de ilusões?** Rio de Janeiro: IDES: Letra Capital, 1999.

KAUFMANN, Arthur e Hassemer. Winfried. (Org.) **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas.** Tradução de Marcos Keel e Manuel Seca de Oliveira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2002.

KUSUMOTO, Bruna da Silva. **Direito à educação visto como garantia fundamental**. In HORVATH JÚNIOR. Miguel (org). **Direito educacional sob a ótica da metodologia. Aspectos jurídicos**. São Paulo: Claris Ltda, 2019.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. 3ª ed. Tradução de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1997

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Educação, currículo e diretrizes curriculares no curso de Direito: um estudo de caso**. 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp091501.pdf>

LÔBO NETTO, Paulo Luiz. **Ensino jurídico: realidade e perspectivas**. In: OAB Ensino jurídico: balanço de uma experiência. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2000, p. 159

LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado – sobre a reforma do ensino jurídico**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito, 1980.

MARQUES, Mário Reis. **História do direito português medieval e moderno**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

MEC. **Censo da Educação Superior 2013: Glossário - Módulo Curso**. 2000. Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/superior/2009/_OCDE_2009.pdf.

MEC, **Garante à OAB critérios rígidos para cursos de Direito**. Disponível em: [http://oab.org.br/noticia.asp?id=1882&arg=matriculas and Curso and direito](http://oab.org.br/noticia.asp?id=1882&arg=matriculas_and_Curso_and_direito).

MEC. **ProUni –Programa Universidade para Todos** – ProUni. Disponível em: http://prouni.incriacao.mec.gov.br/prouni/pdf/Numero_bolsas_UF_1_semestre_2008.pdf.

MEC. **Portaria 1886/94**. Fixa diretrizes para os cursos de direito. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Ensino jurídico, literatura e ética**. Brasília: OAB Editora, 2006.

MELO FILHO, Álvaro. **Currículo jurídico: um modelo atualizado**. In: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Ensino jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, 1992.

MELLO, Ana Cláudia Collaço de. **Apoio didático-pedagógico ao docente do curso de direito: um caminho para práticas educativas inovadoras**. 2003 Disponível em <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/86274>.

MONDARDO, Dilsa; ALVES, Elizete Lanzoni; SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. (Orgs.) **O ensino jurídico interdisciplinar: um novo horizonte para o direito**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do direito**. 27^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MORIN, Edgar, CIURANA. Emílio-Roger e MOTTA. Raúl Domingo. **Educar na Era Planetária. O pensamento complexo como Método de aprendizado no erro e na incerteza humana**. Tradução: Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo, Editions Balland, 2003.

MORIN, Edgar. **Saberes globais e saberes locais: o olhar transdisciplinar**. Edgar Morin; participação de Marcos Terena. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução de Edgar de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma reformar o pensamento**; tradução Eloá Jacobina - 23^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**; tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgar de Assis Carvalho. - 2^a ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2011.

MORIN, Edgar. **Reinventar a educação: abrir caminhos para a metamorfose da humanidade**. Edgar Morin e Carlos Jesús Delgado Díaz. Tradução de Irene Reis dos Santos. São Paulo: Palas Athena, 2016.

MORIN, Edgar. **Ensinar a viver: manifesto para mudar a educação**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2015.

MORIN, Edgar. **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios**. Maria da Conceição de Almeida, Edgar de Assis Carvalho (organizadores). 4ª ed. São Paulo, Cortez: 2007

NETO. Agostinho Ramalho Marques. **A ciência do Direito: conceito, objetivo e método**. 2ª ed. Rio de Janeiro. Renovar, 2001.

NICOLESCU. Basarab. **O Manifesto da transdisciplinaridade**. Trion: São Paulo, 1999. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4144517/mod_resource/content/0/O%20Manifesto%20da%20Transdisciplinaridade.pdf

OAB. **O futuro da universidade e os cursos de direito: novos caminhos para a formação profissional**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2006.

OAB. **Comissão de Ciência e Ensino Jurídico**. In: **CONFERÊNCIA NACIONAL DA OAB, XIV, 1992**, Vitória. Anais. Brasília:OAB, 1993.

OAB. **170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Conselho Federal da OAB, Brasília, 1997. Petrópolis, Vozes, 1997.

OAB. **Ensino jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, 1992.

OAB. **Ensino jurídico: novas diretrizes curriculares**. Brasília: OAB, 1996.

OAB. **Ensino jurídico: parâmetros para elevação de qualidade e avaliação**. Brasília: OAB, 1993.

OLIVEIRA, Bernardo Jefferson de. **Francis Bacon e a fundamentação da ciência como tecnologia**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

ONU. **PACTO DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS**, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

PAGNANI, Éolo Marques. **Os produtos bens e suas relações com a mercadologia**. 2019. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/Neit/images/stories/CTAE_CD2/produtos_bens_relacoes_mercadologia.pdf

PAIM, Antônio. **A filosofia contemporânea no Brasil: conhecimento, política e educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

PÊPE. Albano Marcos Bastos e HIDALGO. Daniela Boito Maurmann. **Da disciplina à transdisciplinaridade pela transgressão Waratiana: uma releitura heideggeriana do ensino jurídico**. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v34n66p283>.

PETRY. Alexandre Torres. **A mercantilização do ensino jurídico: democracia em risco**. Disponível em: http://anais.anped.org.br/regionais/sites/default/files/trabalhos/2/2147-TEXTO_PROPOSTA_COMPLETO.pdf

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Disponível em: https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/graduacao/cursos/direito/projeto_pedagogico_direito_aprovado_conforme_del._do_consun_no_22_2014.pdf

PUGLIESI, Márcio. **O ensino do direito como prática transformadora**. 2011. 771 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

RANIERE, Nina . **Educação obrigatória e gratuita no Brasil? um longo caminho, avanços e perspectivas**. IN.RANIERI. Nina Beatriz Stocco E ALVES. Angela Limongi Alvarenga (org). **Direito à Educação e direitos na**

educação em perspectiva interdisciplinar. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/ Universidade de São Paulo (USP), 2018.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito.** 14a ed. São Paulo: Saraiva, 1962.

REALE, Miguel. **Linha evolutiva da teoria tridimensional do direito.** 1992. Disponível em
file:///C:/Users/yara_/Downloads/67224-Texto%20do%20artigo-88637-1-10-20131125%20(1).pdf.

RIBAS, Caroline Leal. **Interdisciplinaridade e direito: os novos desafios da esfera jurídica.** In: **Ensino Jurídico no Brasil: 190 anos de história e desafios/** Alexandre Torres Petry, Carolina Migliavacca, Fernanda Osório, Igor Danilevicz, Italo Roberto Fuhrmann (Organizadores); Adriana Bitencourt Bertollo (et al.) 1ª ed. Porto Alegre: OAB/RS. 2017.

RICOUER, Paul. **Interpretação e ideologias.** Rio de Janeiro, F. Alves, 1990.

ROCHA, Leonel Severo. **Ensino jurídico e cultura política. Sequência.** Florianópolis: UFSC, n. 19, dez. 1989.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: saber e poder.** São Paulo: Acadêmica, 1988.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O direito errado que se conhece e ensina: a crise do paradigma epistemológico na área do direito e seu ensino.** In: **A crise do conhecimento jurídico: perspectivas e tendências do direito contemporâneo.** FAGÚNDEZ, Paulo Roney (Org). Brasília: OAB Editora, 2004.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **A crise do ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo: indo além do senso comum.** Florianópolis, 1992. Disponível em <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/76811>.

RODRIGUES, José. **Os empresários e a educação superior**. Campinas: Autores Associados, 2007.

SANTOS, Akiko. **Complexidade e transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido**. Revista Brasileira de Educação, 2008.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5ª ed. São Paulo: Cortez Editora. 2008.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SCAFF, Fernando Facury. **Ensino jurídico: o controle público e social da atividade educacional. OAB recomenda: Um retrato dos cursos jurídicos**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2001.

SCHMTZ, E. F. **Caminhos da universidade brasileira**. Filosofia do ensino superior. Porto Alegre: Sagra, 1984.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As faculdades de Direito ou Os eleitos da nação**. In: O espetáculo das raças. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

SENA, Max Emiliano da Silva e GABRICH. Frederico de Andrade. **O conteúdo constitucional da educação: contribuições transdisciplinares para um ensino jurídico libertador e promotor da cidadania**. 2017. Disponível em: www.indexlaw.org/index.php/revistadireitosfundamentais/article/view/2265

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini e COUTO, Mônica Bonetti (organizadores) **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva. 2013.

SIMÃO, Alessandra dos Santos; JUNIOR, Júlio Candido Meirelles; MEIRELLES, Camyla Delyz do Amaral. **A SOCIEDADE 5.0 E AS TRANSFORMAÇÕES NA EDUCAÇÃO**. Anais do CIET:EnPED:2020 - (Congresso Internacional de Educação e Tecnologias | Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância), 2020. Disponível em: <<https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2020/article/view/1038>>.

SILVA, Jozimeire Angélica Stocco de Camargo Neves da. **Docência jurídica: formação, identidade e saberes**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros. 2011

SILVA, Virgílio Afonso da. **A Constitucionalização do Direito. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros. 2011

SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES. **Critério avaliativos para a autorização do Curso de Direito**. 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/superior/condicoesdeensino/2010/instrumento_autorizacao_curso_direito2.pdf

SOUTO, C. **Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, 1992.

SPATTI, Ana Carolina; SERAFIM, Milena Pavan; DIAS, Rafael de Brito. **Universidade e pertinência social: alguns apontamentos para reflexão. Avaliação** Sorocaba, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 682**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5906412>

TAGLIAVINI, João Virgílio. **Aprender e ensinar direito: para além do direito que se ensina errado**. São Carlos: Edição do Autor, 2013.

Textos escolhidos/ Walter Benjamim, Max Horkeimer, Theodor W. Adorno, Jurgen Habermas; Traduções de José Lino Grunnewald. (et al). 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Disponível em: https://direito.usp.br/pca/arquivos/6a1c5be3db36_plano-pedagogico-fduspp-ver-sao-final-1.pdf

VAN ACKER, Leonardo. **Curso de filosofia do direito**. São Paulo: Separata da Revista da Universidade Católica de São Paulo, 1958.

VENÂNCIO FILHO, A. **Das arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

VENTURA, Deisy. **Ensinar Direito**. Barueri: Manole. 2004.

WARAT. Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

WARAT. Luis Alberto. **Introdução Geral ao Direito II A Epistemologia jurídica da Modernidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

WARAT. Luis Alberto.. **Ensino e saber jurídico**. Rio de Janeiro: Eldorado, 1977.

ZABALZA, Miguel A. **O ensino universitário: seu cenário e seus protagonistas**. Tradução de Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

ANEXOS

Acesso via link: <http://gg.gg/anexosyara>



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
– **CFOAB**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica nos termos da Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, por seu Presidente (doc. anexo), vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório específico incluso, endereço para intimações sito no SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Brasília-DF, e endereço eletrônico pc@oab.org.br, com base nos arts. 102, §1º e 103, inciso VII, ambos da Constituição Federal e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.882/99, propor

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face de ações e omissões do Poder Público Federal, especialmente do Ministério da Educação, no âmbito da condução de políticas públicas de regulação, avaliação e supervisão dos cursos de Graduação em Direito e das instituições privadas de ensino superior, pela violação de preceitos fundamentados consubstanciados nos artigos 6º, ‘caput’; 205, ‘caput’; 206, inciso VII; e 209, inciso I; todos da Constituição Federal de 1988, conforme demonstrado a seguir.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

ÍNDICE DA PEÇA:

- I – SÍNTESE DOS FATOS;**
- II – DA LEGITIMIDADE ATIVA;**
- III – DO CABIMENTO DA MEDIDA;**
- IV – FUNDAMENTOS JURÍDICOS;**
- IV.1 – REGIME CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. EXPANSÃO CONDICIONADA À GARANTIA DE QUALIDADE DO ENSINO. DEVER DO ESTADO;**
- IV.2 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR;**
- IV.3 – DAS DISFUNÇÕES DO ATUAL SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR. INSUFICIÊNCIAS E FALHAS DA POLÍTICA VIGENTE;**
- IV.3.1 – ACHADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE PROBLEMAS DE AVALIAÇÃO;**
- IV.3.2 – DIVERGÊNCIA SIGNIFICATIVA E RELEVANTE ENTRE OS RESULTADOS DOS INDICADORES NOS CURSOS DE DIREITO;**
- IV.4 – DOS CURSOS JURÍDICOS. EXPANSÃO DESORDENADA E BAIXO DESEMPENHO ESTUDANTIL. OMISSÃO ESTATAL;**
- IV.5 – DA MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO.**
- V – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DO MARCO REGULATÓRIO E DA AUSÊNCIA DE DIÁLOGO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;**
- VI – DA ATUAÇÃO IRRESPONSÁVEL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA;**
- VII – DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DECORRENTE DA SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE GARANTE ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE.**
- VIII - DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR;**
- IX - DOS PEDIDOS**



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

I – SÍNTESE DOS FATOS

O regime constitucional e legal da promoção da educação superior está pautado pela existência de fortes controles públicos sobre esse nível de ensino. Seja ao prestar diretamente o referido serviço público, seja ao admitir que particulares o façam, cabe ao Poder Público o dever-poder de autorizar e avaliar a qualidade dos cursos e das instituições em questão.

As atividades de autorizar e avaliar, previstas no art. 209 da Constituição Federal, são concretizadas por uma série de instrumentos e procedimentos previstos na legislação e regulados por decretos executivos e portarias normativas ministeriais.

No interesse de profissionalização, eficiência e centralização dos procedimentos de avaliação e autorização, foi criado, em 2004, o **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior**, a estabelecer a estrutura dos três eixos avaliativos: avaliação das instituições de ensino superior, avaliação dos cursos de graduação e avaliação do desempenho discente.

Além das regras gerais para o procedimento de avaliação, em 2004 houve importantes reformas institucionais. Criou-se a **Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior**, colegiado de coordenação e supervisão, e conferiu-se maior importância ao **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira** (INEP), que passou a ser, além de um instituto de pesquisa, o principal operacionalizador do processo de avaliação do ensino superior no país.

Apesar da relevância dos objetivos visados pelos idealizadores da reforma de 2004, muitos deles têm sido sistematicamente descumpridos tanto no momento da definição dos instrumentos e critérios de avaliação quanto no momento da avaliação e da supervisão dos cursos e instituições. Na atual sistemática, a avaliação do desempenho discente, elemento básico do tripé avaliativo, é deixado de lado na autorização e no reconhecimento de cursos. Os resultados das avaliações presenciais, por sua vez, são claramente superestimados, avaliando de maneira positiva instituições que não entregam resultados minimamente satisfatórios. Por sua vez, o mecanismo de supervisão é falho e pouquíssimo eficiente, apenas sendo deflagrado em situações limite, sem planejamento contínuo, tendo caráter apenas responsivo, não preventivo.

Como o Conselho Federal da OAB pretende demonstrar ao longo deste petição, com base em dados fornecidos pelo próprio Ministério da Educação e em recente auditoria do Tribunal de Contas da União, há graves problemas no desenho dos critérios e mecanismos de avaliação do ensino superior. E, embora o Ministério tenha tomado efetiva ciência dessas questões, e tenha inclusive sido beneficiado por extensão do prazo indicado para a apresentação de um plano de ação voltado à



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

correção dos problemas, nenhuma mudança efetiva foi implementada até agora, mantendo-se a malfadada estrutura definida nos atos normativos de 2017.

Além dos problemas no desenho dos indicadores, há também graves problemas em sua aplicação. Se o arcabouço normativo se pretende por vezes útil e suficiente em teoria, a prática pode claramente desmentir tal condição. O crescimento desordenado dos cursos e a ampliação desmedida das vagas serão demonstrados, de forma cabal, para a situação específica dos cursos de graduação em Direito. Apesar dos constantes protestos da Ordem dos Advogados do Brasil para a utilização de critérios mais estritos e para a determinação de um período de carência para a normalização da oferta, o processo de expansão segue em curso e reforça um quadro cada vez mais dramático. Como será indicado em tópico específico da peça, vivenciamos uma situação calamitosa no ensino jurídico, com a prática de verdadeiros “estelionatos educacionais” contra os alunos, refletidos na repetição de índices históricos de reprovação nos Exames de Ordem, atualmente da ordem de 80%.

A “sanha de autorizações” não foi interrompida sequer em um contexto de calamidade pública, em que os instrumentos de avaliação e a oferta inicial dos cursos estão prejudicados, sendo suspensas as avaliações *in loco* pelo INEP e não sendo possível à Ordem dos Advogados do Brasil apresentar seus pareceres opinativos nos processos de autorização de cursos. **Apenas no mês de abril, vinte e dois novos cursos de Graduação em Direito foram autorizados.**

Além dos anseios referentes ao cenário de pandemia, as informações de que o Ministério da Educação está retomando o projeto – antes sabiamente paralisado – de autorizar cursos de Graduação em Direito a distância reforça a necessidade de adoção de medidas urgentes para a defesa e a promoção do ensino superior de qualidade no país. Autorizados os cursos EaD em um contexto já banalizado, o cenário de evidente proliferação de cursos sem a mínima qualidade necessária certamente haverá de se prolongar e de se exacerbar.

A presente ação se insurge, dessa forma, contra diversas questões referentes à política vigente de expansão do ensino superior, especificamente na área do Direito, por meio dos processos de autorização de novos cursos jurídicos e de ampliação de vagas em cursos já existentes. Questiona o Requerente os critérios e as metodologias de avaliação aplicáveis, previstas no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa nº 20/2017 do MEC, uma vez que não são capazes de aferir a qualidade das instituições e dos cursos e têm servido de base para uma expansão desordenada do ensino jurídico, desconforme com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela CF/1988 e pelas leis básicas da educação. Diante de tal diagnóstico, pretende-se obter a suspensão dos processos de autorização de novos cursos e vagas na área do Direito pelo prazo de 5 anos, até que seja possível verificar a qualidade dos cursos existentes e reformular os marcos regulatórios em termos compatíveis com a garantia de qualidade do ensino superior. Liminarmente, diante da continuidade dos processos



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

de avaliação no contexto do estado de calamidade pública, é requerida a suspensão de novas autorizações, no marco temporal do Decreto Legislativo 6/2020.

No marco da necessidade de adoção de medidas estruturais para o aprimoramento dos mecanismos de avaliação, supervisão e autorização de cursos, diante de omissões sistêmicas do Ministério da Educação, é também indicada a pertinência de reconhecimento de um Estado de Coisas Inconstitucional, a reforçar a possibilidade de construção conjunta de novos mecanismos e indicadores.

A estrutura desta petição segue os objetivos já informados. Após a exposição da legitimidade do autor e do cabimento da ação, passa-se ao mérito do pleito. De início, é apresentada a base constitucional do direito à educação, mais especificamente no que concerne ao ensino superior, para indicar o dever de garantia do padrão mínimo de qualidade que corresponde ao Poder Público. Em seguida, é feita uma exposição pormenorizada do sistema de avaliação das instituições privadas de ensino superior, para a fixação dos conceitos e procedimentos básicos. Ato contínuo, são demonstradas as disfunções do sistema em questão, mediante a apresentação dos achados do Tribunal de Contas da União e a divergência entre os resultados alcançados pelos diferentes indicadores. Em sequência, é exposta a situação específica dos cursos jurídicos, que indica a expansão desordenada e o baixo desempenho estudantil, mormente quando considerados o desempenho no Exame de Ordem e no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. No quinto tópico, é apresentada a medida que foi adotada pelo Ministério da Educação para a normalização dos cursos superiores de Medicina, que sofrem de cenário de expansão muito menos desordenado do que aquele dos cursos de Graduação em Direito, bem como a negativa do Ministério da Educação. No item subsequente, é apresentada a inadequada continuidade de novas autorizações no atual contexto de crise de saúde pública. Em sequência, é elaborada a possibilidade de reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional. Por fim, são formulados os pedidos de suspensão, no interesse de se aprimorar a sistemática de avaliação, autorização e renovação dos cursos jurídicos.

Por todo o exposto, é no exercício de sua missão republicana e cidadã que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil vem propor a presente ação. Mantido o quadro atual de avaliação do ensino superior, as perspectivas para o cenário educacional do país são muito desfavoráveis, se não mesmo calamitosas.

Se a melhor fórmula para o desenvolvimento nacional não é clara, a pior certamente o é. Ignorar a educação superior e torná-la objeto de interesses meramente comerciais, sem a garantia necessária de qualidade, bem como omitir-se na correção de graves problemas na avaliação e na supervisão dos cursos e instituições, é medida ineficiente e antirrepublicana para a valorização do capital humano nacional, variável ligada ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar. Para o benefício de poucos, sacrifica-se o futuro de milhões.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

II – DA LEGITIMIDADE ATIVA

A Constituição Federal consagrou a legitimidade do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) para propor as ações de controle concentrado de constitucionalidade, como resulta dos arts. 102, §1º, e 103, inciso VII, da CF/1988, bem como do art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.882/99. Essa legitimidade, conforme assentado pela jurisprudência deste STF, é considerada de caráter universal, ou seja, “independe do requisito da pertinência entre o seu conteúdo e o interesse dos advogados como tais” (ADI 3), em função da posição destacada da Ordem dos Advogados do Brasil no rol de legitimados constitucionais.

Assim, resta demonstrada a **legitimidade ativa do Requerente** para a propositura da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Vale destacar que o objeto da presente arguição está estreitamente vinculado às finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 44 da Lei 8.906/94), que incluem o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Especificamente, o art. 54, inciso XV, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) atribuiu à OAB o poder-dever de colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e de opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação e reconhecimento desses cursos. Portanto, embora apenas opinativa (e constantemente ignorada pelo MEC), é obrigatória a participação da Entidade na avaliação dos cursos jurídicos, por força de lei. Tal competência está prevista igualmente nos arts. 41 e 51 do Decreto 9.235/2017.

Sendo assim, o CFOAB tem interesse direto na condução adequada e idônea das políticas de criação e de ampliação de cursos jurídicos, que prezem pela manutenção dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Constituição.

III – DO CABIMENTO DA MEDIDA

A Constituição Federal, em seu art. 102, § 1º, prevê que “a arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei”.

Com o advento da Lei n. 9.882/99 houve a efetiva regulamentação desse instituto jurídico processual constitucional, que definiu os pressupostos para o seu cabimento na modalidade direta, a saber: a) existência de ato do Poder Público; b) lesão a preceito fundamental; e c) subsidiariedade. Tais pressupostos estão expressos no art. 1º e no §1º do art. 4º da Lei n. 9.882/1999, transcritos a seguir:

6



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

*Art. 1º A arguição prevista no §1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar **lesão a preceito fundamental**, resultante de **ato do Poder Público**.*

Art. 4º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta Lei ou for inepta.

*§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental **quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade**.*

Na presente arguição, os **atos do Poder Público** objeto de impugnação consistem em **ações e omissões** atribuídas especialmente ao Ministério da Educação **no âmbito da condução de políticas públicas de regulação, avaliação e supervisão dos cursos jurídicos e das instituições privadas de ensino**.

Tais competências têm inequívoco assento constitucional, estabelecendo a Carta Cidadã que o ensino deve ser pautado pelo princípio da “garantia de padrão de qualidade” (art. 206, VII, da CF), que a oferta pela iniciativa privada deverá observar a “autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (art. 209, II, da CF) e que as metas decenais de educação, em todos os níveis, deverão ser pautadas pela “melhoria da qualidade do ensino” (art. 214, III, da CF).

As políticas de regulação, avaliação e supervisão, voltadas a concretizar os comandos constitucionais, estão minudenciadas em dois documentos principais, que estabelecem o padrão decisório do MEC nos processos de abertura de cursos e de ampliação de vagas: o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa nº 20/2017 do MEC.

No entanto, como ficará demonstrado, os parâmetros e os mecanismos previstos nesses atos normativos são inconsistentes e inadequados para subsidiar a política de promoção da educação superior, com efeitos nocivos particularmente no campo do ensino jurídico. Como consequência, a atuação estatal tem apresentado falhas e distorções que contribuem e agravam o quadro de expansão desordenada de cursos jurídicos na rede privada, sem o atendimento a padrões mínimos de qualidade. Assim, pode-se destacar como atos do Poder Público:

- A utilização de critérios e indicadores inadequados à aferição de qualidade dos cursos jurídicos para fins de autorização ou renovação de cursos e de ampliação de vagas;
- A ausência ou ineficácia da atividade de supervisão e fiscalização dos cursos jurídicos e das instituições de ensino privado;

7



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- A omissão em adotar medidas adequadas e efetivas para frear o crescimento desmedido de cursos jurídicos e de vagas, diante do diagnóstico de despreparo e de má qualidade do ensino ofertado;
- A omissão em implementar mudanças regulatórias para adequar os instrumentos e as metodologias de avaliação dos cursos, em resposta aos resultados insatisfatórios apresentados, sobretudo, no desempenho discente.

Como admite a jurisprudência do STF, é legítima a intervenção judicial no âmbito da implementação de políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais diante de omissões inconstitucionais do Poder Público¹, mormente quando a Carta Cidadã estabelece de maneira expressa critérios e objetivos a serem adotados. Cabe ao Poder Judiciário determinar a observância das diretrizes constitucionais que vinculam a Administração Pública no planejamento e na execução de políticas públicas. A fiscalização jurisdicional não representa ofensa ao princípio da separação dos poderes e não substitui o Poder Executivo, que tem preservada sua liberdade de conformação, quando atendidas as exigências da Constituição.

Nesse sentido, o AI 739.151-AgR (Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJ 11.6.2014) e o ARE 1.192.467-AgR (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, DJ 10.6.2019), este último assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - **Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o Poder Judiciário possui legitimidade para, excepcionalmente, determinar a concretização de políticas públicas constitucionalmente previstas quando houver omissão da administração pública, o**

¹ Assim tem se manifestado o Eg. STF em casos relacionados a políticas públicas na área de saúde (e.g., ARE 894.085, RE 595.129), de segurança pública e do sistema de custódia (e.g., RE 559646 AgR, RE 1155959 AgR), de infraestrutura (e.g., RE 826254 AgR), de assistência jurídica e judiciária integral (e.g., AI 598212 ED), entre outras.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

que não configura violação do princípio da separação dos poderes. II - Conforme a Súmula 279/STF, é inviável, em recurso extraordinário, o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos. III - É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica a revisão da interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentam o acórdão recorrido, dado que apenas ofensa direta à Constituição Federal enseja a interposição do apelo extremo. IV - É inviável o recurso extraordinário cuja questão constitucional nele arguida não tiver sido prequestionada. Incidência das Súmulas 282/STF e 356/STF. V - Agravo regimental a que se nega provimento.

Destaca-se o posicionamento reiterado desta Suprema Corte em afiançar a atuação do Poder Judiciário na condução de políticas públicas na área da educação, uma vez demonstrado o inadimplemento de deveres estatais de prestação constitucionalmente impostos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. EDUCAÇÃO. DIREITO FUNDAMENTAL INDISPONÍVEL. DEVER DO ESTADO. 1. A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição. 2. O Supremo fixou entendimento no sentido de que "[a] educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental[...]. Embora resida, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo, a prerrogativa de formular e executar políticas públicas, revela-se possível, no entanto, ao Poder Judiciário determinar, ainda que em bases excepcionais, especialmente nas hipóteses de políticas públicas definidas pela própria Constituição, sejam essas implementadas pelos órgãos estatais inadimplentes, cuja omissão - por importar em descumprimento dos encargos políticos-jurídicos que sobre eles incidem em caráter mandatório - mostra-se apta a comprometer a eficácia e a integridade de direitos sociais impregnados de estatura constitucional". Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 603575 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/04/2010)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Nesse sentido, **a propositura de ADPF constitui via cabível e adequada para controlar as omissões e as insuficiências de políticas públicas voltadas à concretização de direitos fundamentais**. Tal viabilidade foi reconhecida no julgamento da medida cautelar na ADPF 347, relacionada a violações massivas a direitos fundamentais no âmbito do sistema penitenciário. Na oportunidade, este Eg. STF considerou a existência de “falhas estruturais e falência de políticas públicas” como fundamento para determinar a adoção de medidas corretivas que levassem ao redirecionamento da atuação estatal (ADPF 347 MC, Relator Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015).

No caso dos autos, as distorções e falhas da política de expansão do ensino superior ficam evidentes a partir da análise técnica dos mecanismos utilizados e dos resultados obtidos, que atestam de forma clara e conclusiva a lesividade da atuação estatal e o flagrante descumprimento das diretrizes constitucionais.

De fato, como ficará comprovado no bojo da peça, **a insuficiência dos parâmetros de avaliação adotados pelo Ministério da Educação, capazes de superestimar a real situação das instituições e dos cursos avaliados, e as distorções que derivam de sua aplicação prática consolidam um cenário de mercantilização predatória dos cursos de Graduação em Direito**, em que é evidente a expansão quantitativa em detrimento da qualidade. Além de ser dado grande peso na prática a critérios que, de fato, não avaliam a qualidade, há diversos critérios relevantes para a avaliação, definidos expressamente na lei, que são, na prática, ignorados.

Os efeitos nocivos dessa política para o ensino superior em Direito atestam a **violação a preceitos fundamentais** consistentes na garantia do direito à educação de forma ampla (art. 6º, *caput*, c/c art. 206) e do direito ao ensino superior de qualidade (art. 206), que impõe ao Estado os deveres de garantir o acesso à educação em seus diversos níveis (art. 208, V) e de avaliar e autorizar o funcionamento das instituições privadas de ensino (art. 209, II).

Dessarte, a avaliação e autorização de cursos de ensino superior, voltada a assegurar a expansão de seu acesso, desde que acompanhada de padrões de qualidade necessários, constitui inequivocamente política pública de assento constitucional. Na linha dessa constatação, aplicável o entendimento de que a omissão estatal configura objeto de possível tutela jurisdicional, especialmente em um cenário em que a precarização do ensino superior e a multiplicação desenfreada de cursos e instituições são de conhecimento público, reiteradas todos os anos até mesmo por dados oficiais do MEC.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Como estabelecido pela doutrina² e pela jurisprudência assente da Suprema Corte³, os direitos e garantias fundamentais possuem “inegável qualidade de preceitos fundamentais da ordem constitucional”. Entre eles está o direito à educação, consagrado pela Constituição como direito social a ser concretizado por meio de prestações positivas do Estado, estruturadas em políticas públicas.

E a tutela do direito à educação, enquanto preceito fundamental, não se esgota no que diz respeito ao seu núcleo fundamental, alcançando também o complexo constitucional que guarda pertinência com sua concretização, constituído por diversas normas aqui referidas. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu o caráter de preceito fundamental à garantia instrumental do salário mínimo, ligada a outro direito social – o trabalho. É a argumentação nesse sentido, presente na ADPF 33 (Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJ 27.6.2006):

Nessa linha de entendimento, a lesão a preceito fundamental não se configurará apenas quando se verificar possível afronta a um princípio fundamental, tal como assente na ordem constitucional, mas também a regras que configuram densidade normativa ou significado específico a esse princípio.

Tendo em vista as interconexões e interdependências dos princípios e regras, talvez não seja recomendável proceder-se a uma distinção entre essas duas categorias, fixando-se um conceito extensivo de preceito fundamental, abrangente das normas básicas contidas no texto constitucional.

Vale reiterar que a Constituição determina de forma expressa que corresponde ao Estado, no âmbito das políticas educacionais, o dever de autorizar o funcionamento e de avaliar a qualidade das instituições privadas de ensino (art. 209, II). Assim, uma vez que o Estado não atende ao parâmetro instituído e descumpre essa obrigação, configura-se uma **violação direta** ao texto constitucional.

O terceiro requisito diz respeito à **subsidiariedade** da ADPF, nos termos do art. 4, §1º, da Lei n. 9.882/99, o qual dispõe que somente será cabível a arguição quando inexistir no ordenamento jurídico qualquer outro meio eficaz de

² MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; COELHO, Inocêncio Mártires. *Curso de Direito Constitucional*. 2ª ed. Brasília: Saraiva, 2008. p. 1165.

³ *Constitucional. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Membros do Ministério Público. Vedação: art. 128, § 5º, II, “d”. 2. ADPF: Parâmetro de controle. Inegável qualidade de preceitos fundamentais da ordem constitucional dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, dentre outros), dos princípios protegidos por cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da CF) e dos “princípios sensíveis” (art. 34, VII). A lesão a preceito fundamental configurar-se-á, também, com ofensa a disposições que confirmam densidade normativa ou significado específico a um desses princípios. (ADPF 388, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 09/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-159 DI-VULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016).*



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

sanar a lesividade aos preceitos fundamentais. No caso em comento, evidencia-se a exclusividade da via processual eleita, uma vez que não há outra modalidade de controle abstrato para impugnar os atos narrados.

Essa Suprema Corte já reconheceu, desde a ADPF n. 33, que a subsidiariedade é atendida diante da

*“[...] inexistência de outro meio eficaz de sanar a lesão, compreendido no contexto da ordem constitucional global, como aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante **de forma ampla, geral e imediata**. 14. A existência de processos ordinários e recursos extraordinários não deve excluir, a priori, a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental, em virtude da feição marcadamente objetiva dessa ação”.*

Cabe pontuar que o entendimento da Excelsa Corte tem evoluído para aferir a subsidiariedade principalmente a partir dos mecanismos de controle objetivo existentes na ordem jurídica, bem como por reconhecer a relevância do interesse público como critério relevante para o cabimento, como sobressai do precedente abaixo, cujo excerto da ementa segue transcrito, *in verbis*:

*[...] Caso concreto: alegação de violação a uma regra constitucional – vedação a promotores e procuradores da República do exercício de “qualquer outra função pública, salvo uma de magistério” (art. 128, § 5º, II, “d”) –, reputada amparada nos preceitos fundamentais da independência dos poderes – art. 2º, art. 60, § 4º, III – e da independência funcional do Ministério Público – art. 127, § 1º. Configuração de potencial lesão a preceito fundamental. Ação admissível. 3. Subsidiariedade – art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/99. **Meio eficaz de sanar a lesão é aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata. No juízo de subsidiariedade há de se ter em vista, especialmente, os demais processos objetivos já consolidados no sistema constitucional. Relevância do interesse público como critério para justificar a admissão da arguição de descumprimento.** [...]. Ação julgada procedente em parte, para estabelecer a interpretação de que membros do Ministério Público não podem ocupar cargos públicos, fora do âmbito da Instituição, salvo cargo de professor e funções de magistério, e declarar a inconstitucionalidade da Resolução 72/2011, do CNMP. Outrossim, determinada a exoneração dos ocupantes de cargos em desconformidade com a interpretação fixada, no prazo de até vinte dias após a publicação da ata deste julgamento.*

(ADPF 388, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 09/03/2016, PUBLIC 01-08-2016).

A presente ADPF não questiona ato normativo específico, mas sim a política educacional de abertura e de ampliação das vagas dos cursos jurídicos



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

ofertados por instituições privadas de ensino, a qual segue critérios e indicadores previstos em atos secundários ou infralegais. O apelo à Suprema Corte busca a determinação de medidas de correção da política vigente, uma vez caracterizadas suas falhas e insuficiências, agravadas pela omissão estatal em tomar medidas para cessar o quadro de grave lesão a preceitos fundamentais, as quais estão respaldadas por auditoria do Tribunal de Contas da União.

Não havendo outro instrumento de controle concentrado apto a verificar a constitucionalidade da política pública conduzida pelo Estado, impõe-se reconhecer que, no contexto dos processos de natureza objetiva, a ADPF constitui o único meio de fiscalização constitucional capaz de responder “**de forma ampla, geral e imediata**” às violações caracterizadas.

Como visto, a jurisprudência do STF vem conferindo interpretação extensiva ao comando do art. 1º, da Lei nº 9.882/1999, ampliando os significados das expressões “**preceito fundamental**” e “**ato do Poder Público**”. Assim, a ADPF passa a cumprir efetivamente a função de instrumento subsidiário das demais ações de controle concentrado, nos moldes preconizados pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 9.882/1999.

Em lição doutrinária, o e. Ministro Alexandre de Moraes reconheceu que a referida Lei conferiu “certa discricionariedade ao STF, na escolha de arguições que deverão ser processadas e julgadas, podendo, em face de seu caráter subsidiário, deixar de conhecê-las quando concluir pela inexistência de relevante interesse público [...]”⁴.

No caso dos autos, é inequívoca a existência de “relevante interesse público” no controle judicial sobre a política pública de abertura e de ampliação dos cursos de Direito na rede privada de ensino. A expansão desordenada dos cursos jurídicos e sem garantias mínimas de qualidade acarreta graves prejuízos aos que buscam uma educação de qualidade, aos que recebem serviços prestados por profissionais que não tiveram uma formação adequada e à sociedade de forma ampla, que não detém informações seguras a respeito da confiabilidade das instituições e dos cursos de Direito no Brasil.

Ressalte-se, por fim, que as vias de controle difuso se mostram ineficientes e inadequadas aos fins pretendidos na presente arguição, tendo em vista que os efeitos nocivos da política de autorização, criação e ampliação de novos cursos repercutem em todo o território nacional, o que atrai a necessidade de um pronunciamento que tenha aplicação geral e vinculante. A adoção de medidas judiciais caso a caso, além de sobrecarregar as prateleiras do Poder Judiciário,

⁴ Cf. MORAES, Alexandre. *Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais. Garantia suprema da Constituição*. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 260.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

contrariando os primados da eficiência e economicidade, não teria o caráter abrangente da presente arguição e, por consequência, não seria apta a sanar as graves lesões apontadas, de evidente caráter sistêmico.

IV – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.1 – REGIME CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. EXPANSÃO CONDICIONADA À GARANTIA DE QUALIDADE DO ENSINO. DEVER DO ESTADO.

O texto constitucional de 1988 conferiu especial e extensa atenção à garantia da educação e ao seu papel dentro do modelo de Estado Democrático de Direito adotado como marco de organização política e social de nosso país.

O art. 6º, *caput*, da CF/1988 reconhece o direito fundamental à educação no rol de direitos sociais. Previsão essa que é complementada pelo art. 205, a firmá-lo como garantia universal e dever do Estado e da família:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além de constituir um mecanismo de desenvolvimento pessoal e profissional, a garantia da educação está relacionada à concretização de princípios e de objetivos fundamentais da República, como a promoção da cidadania, do pluralismo político e do desenvolvimento nacional.

A ordem constitucional de 1988 também consagrou garantias específicas relacionadas à educação. O art. 208, V, prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística. O art. 211, § 1º, por outro giro, determina que a União deve organizar o sistema federal de ensino e financiar as instituições de ensino públicas federais, exercendo função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais.

A universalização do direito à educação é uma finalidade a ser alcançada pelo Estado e promovida por meio de políticas públicas de expansão do ensino em todos os seus níveis. O art. 23, V, da CF/1988 prevê a promoção do acesso à educação como competência compartilhada entre todos os Entes federativos, a exigir a cooperação e os esforços conjuntos da União, dos Estados e dos Municípios.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Contudo, a promoção do acesso deve estar inarredavelmente aliada ao padrão de qualidade do ensino. A preocupação com a qualidade está expressa no texto constitucional, que dispõe, no seu art. 206, VII, que deve ser garantido o ensino segundo um padrão de qualidade. Confira-se o teor do dispositivo:

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
(...)*

VII - garantia de padrão de qualidade.

Depreende-se da exigência constitucional que o Poder Público, ao expandir o acesso ao ensino universitário, está também vinculado a promover a educação superior de qualidade. Do contrário, a política pública se converte em um instrumento de precarização do ensino, ao formar profissionais despreparados para as funções às quais se habilitam. Sem a garantia de padrão de qualidade, a educação também deixa de servir como via de acesso e de realização de bens fundamentais, como a ciência e a cultura.

É lógico que o simples aumento de cursos e vagas não implica necessariamente uma precarização do ensino. Contudo, a ausência de critérios sólidos por parte do MEC, sem o devido controle sobre a qualidade das instituições, faz aquela relação negativa ser normalmente verdadeira. A grande maioria dos cursos de Graduação em Direito autorizados no país nas últimas duas décadas tem qualidade ruim ou péssima, conforme critérios adotados pelo próprio Ministério da Educação para a avaliação do resultado discente. Contudo, nada verdadeiramente efetivo é feito para corrigir essa situação.

O objetivo de expansão do acesso à educação não autoriza que esse serviço público não exclusivo seja oferecido por quem queira, em quaisquer condições. Trata-se, ao contrário, de expandir o ensino, mas apenas com a qualidade necessária.

A partir do complexo normativo constitucional, pode-se depreender que o Poder Público detém o dever de avaliar a qualidade das instituições de ensino para, somente então, autorizar seu funcionamento. Papel esse que assume especial relevo no contexto do ensino superior, em que o interesse de grupos econômicos pode militar de maneira determinante em sentido contrário à garantia de qualidade do ensino.

Nesse particular, o direito à educação, como dever do Estado, não é alcançado com a abertura irrestrita de cursos superiores e com a ampliação desordenada de vagas, mas mediante observância das premissas fixadas na própria Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases, que impõem o atendimento de padrões de qualidade e a atuação de controle e de fiscalização do Estado.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

São esses parâmetros e condições que garantem que as políticas de educação não sejam instrumentalizadas para o simples atendimento dos interesses financeiros e econômicos de grupos educacionais da iniciativa privada. Ao contrário, esses interesses se subordinam à exigência de oferta de um ensino superior de qualidade, comprometido com o desenvolvimento das habilidades e das competências necessárias ao exercício profissional.

Cabe ao Poder Público determinar os critérios de avaliação e as metodologias de fiscalização do ensino superior prestado pela iniciativa privada. Como será visto a seguir, a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho discente é conduzida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), para fins de orientar a expansão do ensino superior, seja pela criação de novos cursos ou pela ampliação das vagas.

Não obstante, os critérios de avaliação e o padrão decisório que têm orientado a atuação do Ministério da Educação, nos termos da Portaria Normativa nº 20/2017, do MEC, e do Decreto nº 9.235/2017, mostram-se insuficientes para assegurar a expansão do ensino, com garantia de parâmetros minimamente razoáveis de qualidade, notadamente no caso das graduações em Direito.

A presente ação questiona os critérios e os procedimentos da política educacional de expansão de vagas e de abertura de novos cursos superiores em Direito, considerando seus efeitos deletérios no âmbito do ensino jurídico. Após apresentar o quadro geral do sistema e dos procedimentos de regulação, avaliação e supervisão do ensino superior, serão demonstradas as falhas dos critérios e indicadores utilizados, bem como a situação alarmante de crescimento desordenado de cursos de Direito em detrimento dos padrões de qualidade exigidos pelo texto constitucional.

IV.2 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

O ensino conta com regime duplice na Constituição Federal de 1988: tanto como serviço público prestado diretamente pelo Estado (art. 205 da CF) quanto como atividade conferida à iniciativa privada (art. 209 da CF).

A opção do constituinte reflete a concepção mais comumente partilhada pelos ordenamentos jurídicos em uma perspectiva comparada, segundo a qual os serviços educacionais são prestados em cooperação entre os setores público e privado. Esse é o caso, notadamente, das instituições de ensino superior, em um cenário de coexistência entre faculdades, centros universitários e universidades públicas e privadas.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

A configuração do ensino superior como serviço público não exclusivo não isenta as entidades privadas de maiores controles pelo Poder Público. Pelo contrário, cabe ao ente público simultaneamente dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF), lei geral sobre todos os níveis de educação, bem como autorizar o funcionamento e avaliar a qualidade das instituições privadas de ensino (art. 209, II, da CF).

Assim, o credenciamento de instituições privadas de ensino superior, bem como a autorização de seus cursos, deve ser necessariamente precedido por procedimento de avaliação por parte do Poder Público. É o que prevê o art. 46, *caput*, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996 – LDB), aqui transcrito:

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

A LDB também dispõe, entre o rol de competências da União, a faculdade de editar normas regulamentares, de caráter geral, e o dever de realizar avaliação nacional das instituições de ensino superior:

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (...)

VII - **baixar normas gerais sobre cursos de graduação** e pós-graduação;

VIII - **assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior**, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino; (grifos acrescidos)

Em atendimento à competência legal para realizar avaliação nacional das instituições de ensino superior, foi editada a Lei 10.861/2004, responsável por instituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe a esse sistema a atribuição de conduzir o processo nacional de avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho acadêmico dos estudantes. O SINAES tem como finalidades a “melhoria da qualidade da educação superior”, a “orientação da expansão da sua oferta”, e, principalmente, o “aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior”, como disposto no art. 1º, § 1º do referido diploma legal.

A estipulação de referenciais amplos de avaliação, que não se limitam apenas ao desempenho acadêmico da instituição, está em conformidade com o objetivo de formação social e humanista da educação superior e com o ideal de difu-



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

são de efeitos sociais positivos da universidade para a comunidade, finalidades previstas como parte integrante desse nível de ensino no art. 43 da LDB.⁵

A avaliação realizada pelo SINAES serve como referencial aos processos de regulação e de supervisão da educação superior, incluindo a autorização de novos cursos, bem como o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos existentes, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.861/2004:

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

(...)

Parágrafo único. **Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.** (grifos acrescidos)

O próprio art. 1º, *caput*, da Lei 10.861/2004 já indica o tripé avaliativo do SINAES: avaliação das instituições de ensino superior, avaliação dos cursos de graduação e avaliação do desempenho discente. O art. 2º, então, determina que as três espécies avaliativas deverão ser obrigatoriamente contempladas na regulação e na supervisão dos cursos superiores, bem como nos processos de autorização e renovação de cursos. Os critérios para a primeira avaliação estão definidos no art. 3º da

⁵ Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

lei; para a segunda, no art. 4º da lei; para a terceira, no art. 5º da lei. Em linhas gerais, pode-se fazer a seguinte sistematização:

- **Instituições de Ensino Superior (art. 3º)**
 - Avaliação por conceitos, em escala de cinco níveis, a cada uma das dimensões avaliadas e ao conjunto delas.
 - Critérios mínimos de dez dimensões institucionais: (i) missão e plano de desenvolvimento institucional; (ii) política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; (iii) responsabilidade social da instituição; (iv) comunicação com a sociedade; (v) políticas de pessoal e seu aperfeiçoamento; (vi) organização e gestão da instituição; (vii) infraestrutura física; (viii) planejamento e autoavaliação institucional; (ix) políticas de atendimento aos estudantes; (x) sustentabilidade financeira.
- **Cursos Superiores (art. 4º)**
 - Avaliação por conceitos, em escala de cinco níveis, a cada uma das dimensões avaliadas e ao conjunto delas.
 - Critérios mínimos de três dimensões institucionais: (i) organização didático-pedagógica; (ii) corpo docente e tutorial; (iii) infraestrutura.
- **Desempenho Discente (art. 5º)**
 - Avaliação por meio do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).
 - Referenciais do Enade: conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do curso de graduação, capacidade de ajuste a novas demandas, competências mínimas para a compreensão de temas exteriores ao âmbito profissional.

Além dos critérios e das dimensões avaliativas, a Lei 10.861/2004 também conta com previsões de caráter institucional: criação do CONAES, colegiado responsável pela coordenação e supervisão do SINAES (arts. 6º e 7º); indicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP como instituição responsável por aplicar as avaliações externas previstas na lei (art. 8º); competência do Ministério da Educação para tornar público o resultado das avaliações, aplicar sanções e firmar protocolos de compromisso (arts. 9º e 10); obrigação de cada instituição de ensino superior estabelecer Comissão Própria de Avaliação – CPA, com as atribuições de realizar a avaliação interna da instituição e de prestar as informações requeridas pelo INEP (art. 11).

A disciplina do procedimento de avaliação da educação superior para fins de autorização de cursos e de ampliação de vagas está estabelecida em atos normativos infralegais da Presidência da República e do Ministério da Educação.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Originalmente, a Lei 10.861/2004 era regulamentada pelo Decreto 5.773/2006, objeto de recente revogação, no ano de 2017.

No contexto do presente exame, ressaltaremos **três mecanismos específicos**, previstos em diferentes dispositivos do Decreto 9.235/2017, novo instrumento a regulamentar a avaliação. Em primeiro lugar, trataremos brevemente do procedimento de credenciamento e credenciamento de IES; em seguida, passaremos ao procedimento de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores; por fim, trataremos da questão do pedido de aumento de oferta de vagas.

O procedimento de **credenciamento e credenciamento institucional** está previsto nos arts. 18 a 28 do Decreto 9.235/2017 e diz respeito à autorização de funcionamento de uma IES privada. Enquanto o credenciamento se refere à primeira autorização de funcionamento, o credenciamento envolve o pedido de credenciamento em nova modalidade ou a alteração de forma de organização acadêmica de instituição já credenciada.

Em ambos os casos, o pedido envolve a comprovação da capacidade financeira da mantenedora, a avaliação *in loco* pelo INEP, a apresentação de planejamento institucional e projeto pedagógico adequados e a existência de infraestrutura mínima e corpo docente com capacitação satisfatória. No momento de apresentação do pedido de credenciamento, a instituição deve indicar os cursos superiores que serão oferecidos, requerer seu enquadramento específico (faculdade, centro universitário ou universidade), bem como explicitar a modalidade de ensino pretendida (presencial ou a distância - EaD).

Após parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a Câmara de Educação de Superior do Conselho Nacional de Educação decidirá sobre o pedido de credenciamento, sujeito à homologação do Ministro de Estado da Educação (art. 22). Além da possibilidade do deferimento ou indeferimento total do pedido, também podem ser adotadas decisões no sentido de apenas ser deferido o pedido para a oferta de determinados cursos ou para uma das modalidades de ensino.

O procedimento de **autorização de curso**, previsto nos arts. 39 a 44 do Decreto 9.235/2017, diz respeito à necessidade de prévia manifestação positiva do Ministério da Educação para a oferta de determinados cursos de graduação, por parte de instituição de ensino superior devidamente credenciada. As hipóteses legais em que é necessária são duas. Em primeiro lugar, os cursos de graduação criados em faculdades (art. 39), por se tratar das instituições de menor envergadura no sistema de ensino superior, com infraestrutura e corpo docente limitados. Em segundo lugar, os cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem (art. 41), cuja criação depende, em todos os casos, de autorização prévia, precedida de manifesta-



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

ção do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde.

A avaliação do Poder Público, no contexto do processo de autorização de curso, segue o disposto no art. 42 do Decreto 9.235/2017:

Art. 42. O processo de autorização será instruído com **análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep e decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.** (grifos acrescidos)

Além das hipóteses de deferimento ou indeferimento total, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá deferir o pedido de autorização de curso de maneira condicionada, seja com a redução de vagas, seja em caráter experimental (art. 44). Apenas serão experimentais os cursos superiores para os quais não haja ainda critérios avaliativos bem definidos, pois ligados a programa inovador – jamais aqueles para os quais já existam critérios definidos, mas que não estejam suficientemente atendidos pela proposta da instituição de ensino superior. Dessa forma, inaplicável a figura de curso experimental à Graduação em Direito.

Para a criação dos cursos não indicados acima, em universidades ou centros universitários, não haverá autorização prévia, mas apenas a sujeição a posterior avaliação e reconhecimento pelo Ministério da Educação (art. 40).

O **reconhecimento de curso** é procedimento necessário para a validade nacional dos diplomas de qualquer curso superior (art. 45), destinando-se a aferir o atendimento de parâmetros mínimos de qualidade para sua manutenção. Quando integralizada entre 50% e 75% da grade horária da primeira turma, deverá a instituição protocolar pedido de reconhecimento junto ao Ministério da Educação, com o mesmo rol de documentos exigidos para o procedimento de autorização de curso.

A **renovação de reconhecimento de curso**, por sua vez, diz respeito à necessidade de se atualizar o reconhecimento de curso de maneira periódica (art. 47). A referida renovação se dá no marco da duração de cada ciclo avaliativo estabelecido para o SINAES, atualmente de três anos.

Tanto o reconhecimento quanto a renovação seguem os mesmos critérios definidos para a autorização de curso, nos termos do art. 49 do Decreto 9.235/2017, cuja redação é praticamente idêntica à do art. 42, citado anteriormente.

A ausência de protocolo de pedido de reconhecimento de curso ou de sua renovação impede a instituição de solicitar aumento de vagas ou admitir novos estudantes (art. 48), apenas podendo concluir as turmas já iniciadas.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Os cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem também contam com tratamento diferenciado em sede do reconhecimento e da renovação do curso, por envolverem a necessária atuação opinativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde em qualquer contexto (art. 51).

Por fim, o procedimento de **aumento de vagas** se dá por meio de pedido de aditamento da autorização de curso, que segue, em linhas gerais, a mesma sistemática do pedido principal. Desse modo, apenas é necessário ato autorizativo da Secretaria de Regulação e Supervisão Superior em duas hipóteses (art. 12, § 1º). Em primeiro lugar, no aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades. Em segundo lugar, em todos os cursos de graduação em Direito e Medicina, que também devem ser submetidos à manifestação prévia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde (art. 41, § 5º).

Nas demais hipóteses, as instituições de ensino superior poderão realizar o aumento de vagas por atos próprios, apenas comunicando a Secretaria de Regulação e Supervisão Superior para controle *a posteriori* (art. 12, § 2º).

Em todos os casos, o critério básico de avaliação definido no Decreto 9.235/2017 é a comprovação da manutenção de qualidade da oferta em relação às atividades já autorizadas (art. 12, § 3º).

Desse modo, pode-se vislumbrar grande proximidade entre o pedido de autorização de curso e o pedido de aumento de vagas, cujos traços gerais são semelhantes. Isso é justificado pela ideia de que um curso é autorizado tendo em vista um determinado quantitativo de alunos, de tal modo que a expansão da oferta exige nova apreciação de todas as condições do curso, como se fora uma nova autorização. Por fim, o Decreto 9.253/2017 estipula a necessidade de avaliação periódica das instituições de ensino por meio do SINAES em seus arts. 79 a 89. No art. 80, são definidas as quatro formas básicas de avaliação:

Art. 80. O Sinaes, a fim de cumprir seus objetivos e atender a suas finalidades constitucionais e legais, compreende os seguintes processos de avaliação:

I - avaliação interna das IES;

II - avaliação externa *in loco* das IES, realizada pelo Inep;

III - avaliação dos cursos de graduação; e

IV - avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes de cursos de graduação por meio do Enade.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O procedimento de avaliação externa *in loco*, principal mecanismo de fiscalização previsto no Decreto 9.253/2017, é conduzido pelo INEP e consiste em visita técnica que resulta na atribuição de Conceito Institucional (CI), para as IES, e Conceito de Curso (CC), para os cursos de graduação.

A Portaria Normativa 20/2017 do Ministério da Educação disciplina os procedimentos de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior, bem como de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores. Por meio do referido ato normativo, são fixados os padrões decisórios para a avaliação dos pedidos em questão, a serem aplicados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior em seu parecer final.

O **padrão decisório para o credenciamento e o credenciamento de instituições** está previsto nos arts. 2º a 9º da Portaria Normativa 20/2017. São exigidos, para o credenciamento da instituição, cinco condições cumulativas: (i) Conceito Institucional (CI) igual ou superior a três; (ii) conceito igual ou maior do que três em cada um dos eixos avaliados; (iii) plano de garantia de acessibilidade; (iv) cumprimento das exigências legais de segurança predial; (v) certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o FGTS.

O **padrão decisório para a autorização de curso**, por sua vez, está estabelecido nos arts. 10 a 14 da Portaria Normativa 20/2017. O procedimento está dividido em três fases: admissibilidade, avaliação externa *in loco* e parecer final.

São exigidos, para a admissibilidade do pedido autorização de curso, três condições cumulativas: (i) ato autorizativo de credenciamento ou pedido de credenciamento protocolado; (ii) CI igual ou superior a três⁶; (iii) inexistência de penalidade imposta sobre a IES em processo de supervisão que implique limitação à expansão de sua oferta.

Preenchidos os requisitos para a admissibilidade do pedido, o art. 11 da Portaria Normativa 20/2017 dispensa a realização de avaliação externa *in loco* na hipótese de a instituição já contar com curso do mesmo eixo tecnológico ou da mesma área de conhecimento devidamente reconhecido pelo MEC.

No parágrafo subsequente, são indicados os cursos em que a avaliação externa *in loco* é imprescindível, a saber, Direito, Medicina, Psicologia, Odontologia e Enfermagem, os cursos sensíveis de tecnologia listados no Anexo II e cursos pouco usuais ou experimentais. Ademais, é indicado expressamente, no § 5º, que nenhum curso na modalidade EaD estará dispensado de avaliação externa *in loco*.

O padrão decisório para o parecer final nos pedidos de autorização (art. 13), por sua vez, tem como elemento central o Conceito de Curso (CC), deven-

⁶ Na hipótese de o CI estar desatualizado há mais de cinco anos, será utilizado, em substituição, o IGC (Índice Geral de Cursos), obtido por cálculo matemático do INEP.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

do-se, quanto a ele, a todas as suas três dimensões e a todos os eixos de avaliação que as compõem, ser alcançada a nota mínima de três. Ademais, indica-se que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior não poderá dar parecer final positivo quando não atendidas as diretrizes curriculares nacionais e a carga horária mínima do curso. Duas hipóteses específicas são indicadas para a elevação da nota mínima do CC para quatro: autorização dos cursos de Direito (art. 13, § 5º) e instituições que tenham obtido novo indicador institucional insatisfatório (art. 13, § 7º).

Se o principal padrão decisório utilizado no parecer final é o CC, obtido mediante prévia visitação, como então se dá a avaliação nas hipóteses em que a avaliação externa *in loco* é dispensada? Embora a Portaria Normativa 20/2017, assim como as suas antecessoras, não seja clara a esse respeito, Gustavo Fagundes, na Coluna Educação Superior Comentada, parece nos dar a resposta. Com base nas informações prestadas pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), o autor chega à conclusão, reveladora de um cenário assaz insatisfatório, de que haveria apenas a utilização dos critérios referentes à qualidade institucional, pois inexistente a avaliação específica para o curso:

Ora, se não foi realizado procedimento de avaliação *in loco* e o curso ainda não foi reconhecido, força é admitir que não possui Conceito de Curso (CC), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e nem Conceito ENADE!

Somente conseguimos obter uma resposta coerente da equipe do FNDE, a qual esclareceu que, no caso sob análise, será considerado o Conceito Institucional (CI) ou o Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) da instituição.

Naturalmente, este conceito institucional será satisfatório, isto é, igual ou superior a 3 (três), porquanto está é condição necessária à obtenção da autorização de oferta de curso superior com dispensa de avaliação *in loco*, nos termos da Instrução Normativa nº 4/2013⁷.

Assim, nos casos em que dispensada a avaliação *in loco*, o parecer final irá, em regra, reiterar a conclusão obtida na fase de admissibilidade, o que, por si só, já evidencia a fraqueza do sistema de avaliação.

Por sua vez, o **padrão decisório para o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de curso** está definido nos arts. 15 a 19 da Portaria Normativa 20/2017. Nessa seara, os critérios de avaliação são estabelecidos por simples remissão aos critérios de autorização de curso, com as seguintes ressalvas: necessi-

⁷ FAGUNDES, Gustavo. A oferta do Fies para os cursos autorização em avaliação *in loco*. *Coluna Educação Superior Comentada – ABMES*, Ano 3, Número 24, 20 de julho de 2015. Disponível em: <<https://abmes.org.br/colunas/detalhe/1363/educacao-superior-comentada-a-oferta-do-fies-para-os-cursos-autorizados-em-avaliacao-in-loco>>.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

dade de obtenção de Conceito de Curso igual ou maior a quatro para os Cursos de Direito ou Medicina (art. 16, § 2º).

Diferentemente das hipóteses de autorização de curso, em que a obtenção de CC insatisfatório ou o desatendimento de outras condições equivale à rejeição da proposta, no contexto do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de curso, a solução é distinta. Oportuniza-se à instituição a realização de adequações em tempo hábil, por meio da celebração de protocolo de compromisso (art. 16, II). Superado esse prazo, haverá novo parecer final para avaliar a implementação das medidas, que poderá então concluir pela aplicação das sanções correspondentes (art. 17).

Por fim, estão estabelecidos nos arts. 20 a 28 da Portaria Normativa 20/2017 os **padrões decisórios para o aumento de vagas**, cuja tramitação se dá a título de aditamento. Dois procedimentos possíveis são descritos no capítulo em questão, com base nos diferentes graus de autonomia da instituição (faculdade, centro universitário ou universidade). Para as IES dotadas de autonomia, em *campi* localizados no Município de sede, relativamente a cursos que não sejam de Direito ou de Medicina, será possível o aumento das vagas por ato próprio, registrado no sistema informático do MEC, nos percentuais e nas condições previstas nos arts. 27 e 28, sob a denominação “alterações cadastrais de menor relevância”. Nos demais casos, será aplicado o procedimento próprio de aumento de vagas, previsto nos arts. 22 a 26, de responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme se exporá em seguida.

No art. 22, estão definidos os requisitos cumulativos para o deferimento do pedido: (i) ato autorizativo institucional vigente; (ii) reconhecimento do curso vigente; (iii) CI ou IGC superior a três, sendo utilizado o mais favorável; (iv) CC maior ou igual a três – no total e em todas as suas dimensões; (v) inexistência de medida de supervisão vigente sobre a instituição ou o curso; (vi) inexistência de penalidade que implique limitação à expansão da oferta da instituição ou do curso; (vii) comprovação de demanda superior a um candidato/vaga nos últimos dois processos seletivos; (ix) inexistência de pedido de aumento de vagas deferido, total ou parcialmente, no último ano.

No § 2º do mesmo dispositivo, indica-se que, na hipótese de o CC estar desatualizado há mais de cinco anos, “será utilizado subsidiariamente o indicador de qualidade de curso disponibilizado pelo INEP, que deverá ser igual ou maior que três”. Referido índice, constante no Anexo V da Portaria Normativa 20/2017, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), resultado de cálculo matemático a partir de: (i) nota do Enade; (ii) Índice de Diferença entre Desempenho Observado e Esperado – IDD, equivalente à diferença ponderada entre o resultado do Enem e do Enade dos ingressantes; (iii) proporção de professores mestres e doutores; (iv) conceito CAPES



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

da pós-graduação ligada ao curso; e (v) respostas dos alunos ao Questionário do Estudante, mecanismo de autoavaliação institucional.

Para a abertura de novas vagas nos cursos de Medicina e Direito, é exigido, além dos requisitos citados, o CC ou CPC superior a quatro (art. 23).

Como se pode ver, a avaliação das instituições privadas de ensino superior no país conta com extenso arcabouço normativo, marcado por múltiplos procedimentos e índices administrados pelo INEP e cuja palavra final compete sempre ao Ministro da Educação, com a colaboração direta da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Além disso, é dado tratamento diferenciado aos cursos de Direito e Medicina, para exigir notas mais elevadas para sua criação e para a expansão de vagas, a participação opinativa de entidade profissional, a obrigatoriedade de avaliação mediante visita *in loco*.

Apesar da suposta suficiência do sistema avaliativo, uma série de detalhes chama atenção para a existência de graves e importantes falhas de *design*. Basta olhar para os critérios adotados pela Portaria Normativa 20/2017 para se chegar a essa conclusão. Em nenhum momento, o ato normativo se refere ao Enade, deixando de contemplar de maneira absoluta a terceira vertente do tripé avaliativo do SINAES (avaliação do desempenho discente), embora expressamente exigido por lei. Ademais, são muito nítidas e marcantes as diferenças entre os critérios aplicados quando da avaliação externa *in loco* e os indicadores de qualidade do INEP utilizados de forma subsidiária. Os componentes do CC e do CI em nada se parecem com aqueles do CPC e do IGC, de tal maneira que os resultados da avaliação podem ser muito discrepantes entre instituições de qualidade similar, quando avaliadas por intermédio de uns ou de outros.

O exame das diversas falhas de *design* será desenvolvido de maneira mais detida no tópico seguinte da peça, com esboço em Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, em que foram constatados graves problemas com o sistema de avaliação do ensino superior, especialmente no que diz respeito aos índices obtidos por meio de visita *in loco* (CC e CI), os quais são aplicados obrigatoriamente nos processos de autorização e de aumento de vagas dos cursos de Direito e Medicina. Tais constatações serão corroboradas por dados fáticos que mostram a distorção entre os indicadores, a sugerir a reforma do mecanismo de avaliação, especialmente em sua configuração presencial.

IV.3 – DAS DISFUNÇÕES DO ATUAL SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR. INSUFICIÊNCIAS E FALHAS DA POLÍTICA VIGENTE.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

IV.3.1 – ACHADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE PROBLEMAS DE AVALIAÇÃO.

A metodologia e os critérios utilizados pelo sistema de avaliação do ensino superior não são capazes de aferir a qualidade das instituições e dos cursos superiores. Essa foi a conclusão de uma Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no Ministério da Educação, no âmbito do processo TC 010.471/2017-0.

O procedimento perante o TCU se originou de uma solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor, que pedia uma auditoria focada nos processos de fiscalização dos cursos de Graduação de Direito, inequivocamente massificados e banalizados. O objeto da auditoria foi ampliado e se estendeu a todos os cursos de graduação, com o escopo de avaliar a atuação do MEC nos processos de regulação, supervisão e avaliação da educação superior, no período de 2012 a 2017.

Os auditores se concentraram em avaliar a atuação das instituições envolvidas nos processos de regulação e de avaliação do ensino superior, em especial o INEP/MEC e a SERES/MEC, bem como em aferir se a metodologia de avaliação é adequada para medir a qualidade dos cursos. Para isso, a equipe analisou a forma de cálculo dos indicadores, seus fundamentos metodológicos e a coerência entre eles. A auditoria foi conduzida por técnicas de análise documental, análise de dados retirados dos sistemas de informação disponíveis e realização de entrevistas para a obtenção de informações complementares.

Os resultados apontaram uma série de falhas do sistema de avaliação do MEC, demonstrando que a metodologia utilizada não é idônea para medir o nível de qualidade dos cursos de graduação. Destacam-se três achados da auditoria a corroborar essa conclusão: (i) o método de construção do CPC não reflete a qualidade dos cursos em termos absolutos e não se apoia em fundamentos teóricos e metodológicos; (ii) as deficiências de alcance do Enade e a falta de controle sobre a participação no exame fragilizam a sua confiabilidade; (iii) os dois conceitos usados para medir a qualidade dos cursos (CPC e CC) apresentam incoerências entre si, sendo que o CC é falho ao não considerar o desempenho estudantil em seu cálculo.

Quanto ao primeiro achado, a auditoria analisou a **metodologia de construção do CPC** e concluiu que o conceito não cumpre os fins a que se propõe, isto é, de servir como indicador de qualidade:

87. As análises empreendidas permitem concluir que o Conceito Preliminar de Curso (CPC) não reflete a qualidade/excelência dos cursos superiores de graduação, tendo em vista que a metodologia utilizada para atribuição desse conceito é composta de elementos que distanciam o conceito atribuído dos resultados absolutos das avaliações, estabelecendo, na essência, apenas a classificação entre os cursos avaliados.

27



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Para compreender a análise, cabe inicialmente recuperar qual a composição do CPC e esmiuçá-la com a indicação dos pesos de seus fatores. O indicador se divide em três dimensões, subdivididas em componentes, aos quais são atribuídos pesos distintos:

- (i) Desempenho dos Estudantes: peso de 55%, subdividido nos componentes Nota dos Concluintes no Enade (NC) (20%) e Nota do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (NIDD) (35%);
- (ii) Corpo Docente: peso de 30%, subdividido nos componentes Nota de Proporção de Mestres (NM) (7,5%); Nota de Proporção de Doutores (ND) (15%) e Nota de Regime de Trabalho (NR) (7,5%).
- (iii) Percepção Discente sobre as Condições do Processo Formativo: peso de 15%, subdividido nos componentes Nota referente à organização didático-pedagógica (NO) (7,5%), Nota referente à infraestrutura e instalações físicas (NF) (5%) e Nota referente às oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional (NA) (2,5%).

Em um primeiro plano, a auditoria apontou que não há justificativa para as ponderações utilizadas, de modo a demonstrar que são razoáveis e adequadas à finalidade de avaliação de qualidade. Tampouco há estudo prévio que sirva de embasamento às escolhas feitas para a composição do conceito.

Em especial, destaca-se o peso desproporcional conferido ao IDD, que diz respeito ao valor formativo agregado pelo curso. Uma vez que o objetivo da avaliação é medir o desempenho e a qualificação dos cursos e dos estudantes concluintes, não é coerente com esse objetivo atribuir ao IDD um peso maior (35%) do que aquele conferido ao próprio componente que avalia diretamente o desempenho do estudante, o Enade (20%).

Além disso, o cômputo do IDD gera distorções na avaliação, ao penalizar cursos que atraem estudantes bem preparados e que tendem, por isso, a apresentar uma diferença pequena entre o desempenho na entrada (Enem) e na saída do curso (Enade). Como representa uma medida relativa que compara a condição do estudante ao ingressar e ao concluir a graduação, o IDD não se pauta por parâmetros mínimos absolutos sobre o que se considera como ganho de conhecimento e, assim, não permite extrair critérios objetivos de qualidade do curso.

Outro problema identificado diz respeito à ausência de justificativa técnica para a definição dos parâmetros de conversão das notas contínuas do CPC para o conceito propriamente dito, escalonado em cinco níveis. A “correção” do CPC foi

28



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

adotada em nota técnica do INEP como mecanismo comparativo, adaptando o cálculo previsto na Portaria Normativa 20/2017 aos resultados médios de todos os cursos. Segundo apontou a equipe de auditoria, os referidos critérios de padronização e de arredondamento não estão apoiados por estudos teórico-metodológicos que os provem razoáveis e bem estimados e também levam a uma elevação artificial do conceito final.

A auditoria também constatou que a utilização do procedimento de padronização estatística não é suficiente para medir a qualidade dos cursos e o desempenho dos estudantes. Tal procedimento seria útil para a comparação de resultados ou para traçar um *ranking*⁸, mas não para servir a um diagnóstico individualizado. Pensando em termos concretos, toma-se como exemplo um cenário em que os estudantes avaliados, em média, tenham rendimento baixo. Uma vez que as notas são escalonadas a partir de valores baixos, o desempenho médio ou mesmo acima da média muitas vezes não corresponderá a um bom desempenho, tendo em vista as reais condições de funcionamento e de formação oferecidas pelos cursos.

Como consequência, a metodologia aplicada, de caráter comparativo, se afasta do objetivo de avaliar cursos e estudantes a partir de quesitos que sejam indicativos de qualidade. É o que aponta o relatório:

*166. Com efeito, numa hipotética situação onde a média absoluta das notas contínuas dos cursos fosse próxima de zero, numa escala de 0,0 a 10,0, teríamos resultados semelhantes caso a média absoluta estivesse próxima de 10,0, nessa mesma escala, tendo em vista que a qualidade é medida em termos relativos, onde **o que vale são as notas comparadas, o que, evidentemente, compromete o conceito de qualidade, no sentido de excelência ou nível de proficiência gerado pelo curso.***

O efeito dessa distorção é “a perda de referência em termos de qualidade/excelência, além da perda de transparência, uma vez que não é capaz de retratar fidedignamente a realidade dos cursos e do desempenho dos estudantes”. Não é possível saber o que o conceito atribuído efetivamente representa quanto à proficiência do curso e ao conhecimento dos concluintes. Somente vinculando os componentes do CPC a uma nota mínima esperada seria possível utilizar medidas absolutas nos processos de cálculo, que passariam, assim, pelo crivo da qualidade.

Da forma como atualmente previsto, o CPC não reflete as reais condições de funcionamento de cursos em termos absolutos, mas apenas estabelece

⁸ Veja-se o exemplo trazido em que o método é bem aplicado: “153. (...) podemos mencionar a aplicação de dois testes distintos de determinada matéria, a duas turmas cursando a mesma série do ensino correspondente, com níveis de dificuldade distintos, ambos numa escala contínua de zero a dez. Suponhamos que um dos testes apresentou baixo grau de dificuldade, que a média da turma tenha sido 9,0 e que a nota de determinado aluno seja 8,0. Agora, suponhamos outro teste, de alto grau de dificuldade, onde aluno tenha tirado nota 7,0 enquanto a média da turma tenha sido 5,0. Embora em valores absolutos o desempenho do primeiro aluno tenha sido melhor, fazendo-se a comparação a partir de valores padronizados, o desempenho do segundo pode ser considerado superior ao do primeiro.”



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

uma classificação entre eles. Limita-se a fornecer uma perspectiva comparativa, que não impede que cursos insatisfatórios recebam índice suficiente à sua aprovação, embora não compatível com o nível de qualidade que efetivamente possuem. Por isso a metodologia utilizada para a construção e o cálculo do CPC “não é adequada à avaliação dos resultados quanto a aspectos de qualidade dos cursos”.

Outro achado de auditoria chamou atenção para o **problema de abrangência do Enade**, tendo em vista que muitos cursos não são submetidos ao exame, o que gera uma lacuna na avaliação e uma falta de homogeneidade na metodologia utilizada. O fato de o enquadramento do curso na área de avaliação do Enade ser conduzido pelas próprias IES, com base na correlação entre projeto pedagógico do curso e diretrizes da prova, dá margem para que alguns cursos não sejam enquadrados e, portanto, avaliados. Esse fato será reforçado pelos dados trazidos no próximo item, que mostram a existência de grande número de instituições não avaliadas.

A equipe de auditoria também destacou a falta de verificação pelo INEP/MEC quanto à regularidade dos inscritos no Enade. A necessidade de controle se justifica para averiguar se todos os estudantes e cursos que atendem às condições de participação foram de fato inscritos no exame. Como consequência, a fragilidade da fiscalização coloca em risco a própria confiabilidade dos resultados do Enade, com possível superestimação do desempenho aferido, o que afeta os demais indicadores que utilizam a nota do Enade em sua composição.

Em outro campo de análise, a auditoria investigou a **coerência entre os indicadores** utilizados para medir a qualidade dos cursos e para servir como base para o processo de reconhecimento. Como visto, esses indicadores são o CPC (Conceito Preliminar de Curso) e o CC (Conceito de Curso). Embora empregados com a mesma finalidade, a auditoria apontou que os dois conceitos medem coisas distintas: o CPC é calculado a partir de um conjunto de variáveis, já mencionadas, que incluem o desempenho estudantil, enquanto o CC mede as condições de oferta do curso por meio de avaliação *in loco* por especialistas da área e a partir de 11 dimensões, mas **nenhuma** delas enfoca o desempenho dos alunos.

Além disso, os dois conceitos não são usados de forma integrada ou complementar na avaliação, mas como mecanismos alternativos, sendo muito possível que um curso tenha um índice, mas não o outro, o que distorce o resultado obtido. Para alguns cursos, nos processos de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento, a obtenção de CPC igual ou maior a três dispensa a avaliação feita pelo CC, que envolve a visita *in loco*. Por sua vez, cursos com CPC menor do que três ou inexistente podem ser avaliados apenas pelo CC, caso em que a métrica deixa de considerar o desempenho dos alunos antes incluído no CPC.

A auditoria aponta ao menos quatro problemas gerados pela incoerência entre os indicadores de avaliação de cursos:

30



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- a) *Permite que diversos cursos obtenham conceito final que não considera o desempenho dos alunos;*
- b) *Contribui para que a sociedade não consiga enxergar com objetividade e clareza a situação de determinado curso;*
- c) *Não favorece um processo de regulação e tomadas de decisão adequadas, que possam efetivamente contribuir para a progressiva melhora dos cursos;*
- d) *Eleva as notas dos cursos considerando apenas os meios ou condições de ofertas, abandonando a dimensão do resultado.*

O relatório critica a desconsideração do desempenho dos estudantes pelo CC, no caminho oposto à preocupação da legislação “com a efetividade dos cursos, para que estes entreguem à sociedade, profissionais suficientemente qualificados”. De fato, o art. 43, II, da Lei 9.393/1994 (LDB) coloca entre as finalidades da educação superior:

*“II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, **aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira**, e colaborar na sua formação contínua”.*

De forma acertada, os auditores consideram que **um indicador de qualidade não pode dispensar a dimensão de resultado**, que avalia se os concluintes detêm a formação mínima necessária e se estão aptos ao exercício da profissão. “De nada adianta uma instituição com excelentes condições de oferta se seus egressos estão aquém das necessidades do mercado de trabalho”, registra o relatório.

A política vigente permite que cursos que não foram aprovados pelo CPC sejam reavaliados pela metodologia do CC para reverter a reprovação mediante a simples substituição de um por outro. O objetivo desse reexame, que poderia servir como mecanismo para aprimorar e recuperar o curso ou para oferecer um diagnóstico mais preciso das falhas existentes e das correções necessárias, é no entanto, apenas uma simples repescagem, usualmente utilizada como “artifício de subtrair da avaliação aquilo que estava trazendo a nota pra baixo”.

Em análise de dados do INEP, o relatório indica que, entre 78 cursos com CPC igual a um, 47 alcançaram conceito CC maior ou igual a três. Entre esses 47 cursos, 34 tiveram nota um no Enade. **Os números demonstram que cursos que tinham sido avaliados pelo CPC com qualidade insuficiente, por meio de critérios mais abrangentes, incluindo a dimensão de desempenho, passaram a ter conceito CC de qualidade satisfatória.**



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ainda que o objetivo do CC seja realizar uma análise mais aprofundada sobre as condições de oferta do curso, mediante avaliação *in loco* e considerando variáveis não computadas pelo CPC, é certo que o CC apenas gera um conceito melhor porque desconsidera a dimensão de resultado, ou seja, não inclui em sua métrica “nenhuma variável relativa ao desempenho dos estudantes”.

Nas conclusões, o relatório da auditoria aponta que, “em relação à avaliação dos cursos de graduação, **o mecanismo de atribuição de notas e seus respectivos conceitos distorcem o diagnóstico relativo à qualidade/excelência dos cursos avaliados**”. O sumário do acórdão do TCU indica que a metodologia de avaliação empregada pelo MEC resulta em um “**superdimensionamento da qualidade dos cursos superiores**”:

*SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SERES/MEC E DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP NOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO NO PAÍS. FÓRMULA DE CÁLCULO DE UM DOS INDICADORES UTILIZADOS E DIFERENÇA DE INDICADORES PARA MENSURAÇÃO DO MESMO OBJETO COM PREJUÍZO ÀS CONCLUSÕES SOBRE A QUALIDADE DOS CURSOS SUPERIORES NO BRASIL. **CONSTATAÇÃO DE SUPERDIMENSIONAMENTO DA QUALIDADE DOS CURSOS SUPERIORES**. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. (grifos acrescidos)*

Em suma, a análise do TCU demonstrou que **a metodologia de avaliação utilizada pelo MEC** – pautada especialmente pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Portaria Normativa nº 20/2017 – **não é adequada para medir a qualidade dos cursos superiores e, portanto, para servir de subsídio à regulação (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) e demais políticas de expansão.**

Daí o apontamento da relatora do processo, Ministra Ana Arraes, no sentido de que “os indicadores de qualidade instituídos pelo Ministério da Educação necessitam de ajustes em sua fórmula de cálculo para que reflitam o real nível de qualidade dos cursos ofertados”.

Com esse objetivo, o TCU determinou um **conjunto de medidas** ao SERES/MEC e ao INEP para adequar o sistema de avaliação do ensino superior. Entre elas está a elaboração de metodologia que “contemple o desenvolvimento de fundamentos teórico-metodológicos para construção dos indicadores do ensino superior” e “reflita, objetivamente, o nível de qualidade/excelência no que concerne



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

aos cursos superiores de graduação, e não somente o desempenho relativo entre cursos, como medido na metodologia atual”. O órgão de controle também indica a necessidade de alteração da métrica do CC para que passe a considerar a dimensão de resultado, isto é, de desempenho dos estudantes.

Vale notar que as conclusões do TCU são reforçadas pelo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), de 2017, intitulado “Desafios da Nação”. No tópico dedicado à educação superior, o estudo destaca o crescimento do acesso ao ensino superior e a melhora da equidade, com expressivo crescimento das matrículas no período de 2001-2015 nas escolas federais (215%) e setor privado (290%), somado às ações afirmativas, das quais a política de cotas é o maior exemplo, e ao financiamento estudantil, que ampliou acesso à educação superior por segmentos sociais historicamente excluídos.

A despeito desses avanços, o “balanço geral” do estudo do IPEA aponta a permanência de baixos padrões de qualidade, ou seja: “cresceu o acesso ao ensino superior e melhorou a equidade, mas os padrões de qualidade e pertinência da educação ainda se mantêm baixos.”⁹

O mesmo estudo do IPEA registra um paradoxo na regulação do ensino superior no Brasil: **“coexistem um sistema extremamente complexo e caro de regulação e o quase total *laissez faire* que impera na prática”**. Por um lado, existe um conjunto de órgãos que maneja uma série de indicadores e de avaliações combinadas em um processo intrincado de análise. No entanto, aduz o instituto:

*Esse sistema todo consome recursos consideráveis do governo, das instituições e dos estudantes, mas **não garante um padrão elevado de qualidade, como se esperaria**. Ao contrário: os sistemas de avaliação, o Enade entre eles, **não trabalham com padrões ou referências explícitas de qualidade, mas se limitam a indicar que curso é o melhor ou o pior dentro de seu grupo – sem dizer se sua qualidade é aceitável ou não em termos absolutos.***¹⁰

Essa deficiência no mecanismo de aferição de qualidade é a mesma notada pelos auditores do TCU. Por fim, o IPEA também apresentou sugestões de melhora do sistema de avaliação do MEC, como a consideração de dados relacionados à empregabilidade dos egressos e a utilização de indicadores de fluxo, que permitam aferir como as instituições têm progredido no tempo, por exemplo, quanto ao número de concluintes.

As análises do TCU e do IPEA demonstram de forma cabal a

⁹ IPEA. *Desafios da Nação* – Volume 1. Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. p. 73.

¹⁰ *Idem*, p. 77.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

necessidade de mudança regulatória para aperfeiçoar o sistema de avaliação e a política de expansão do ensino superior. A manutenção de um sistema carregado de inconsistências, frágeis mecanismos e desconforme ao padrão de qualidade exigido pela Constituição tem produzido efeitos nefastos na criação de novos cursos jurídicos e na ampliação do número de vagas nas instituições privadas de ensino superior. Esse diagnóstico traça um cenário de “proteção deficiente” do direito à educação, a exigir a atuação corretiva do Poder Judiciário.

A despeito das determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União, o Ministério da Educação não adotou de imediato medidas efetivas para corrigir as falhas detectadas na política de expansão do ensino superior e seu sistema de avaliação de qualidade. A pedido do MEC, o TCU concedeu um prazo adicional para a apresentação de um plano de ação, que transcorreu em **dezembro de 2018**. Na sequência, foi instaurado também no âmbito da Corte de Contas um procedimento para monitorar o cumprimento das medidas ordenadas, o qual se encontra em curso, com previsão de encerramento em 2022. Não é, no entanto, admissível que o atual sistema de avaliação do ensino superior, com todas as suas disfunções e efeitos deletérios, permaneça em vigor até que os órgãos responsáveis façam as adequações necessárias, se vierem de fato a fazê-las, em cumprimento ao acórdão do TCU. Manter a aplicação dos critérios atuais para os cursos jurídicos é perpetuar o cenário de proliferação sem controles suficientes.

Para complementar a exposição das falhas da política vigente, vale observar a divergência produzida entre os resultados da aplicação dos indicadores de qualidade nos cursos de Direito. Se a exigência de visitação *in loco* pareceria representar mecanismo capaz de tornar a avaliação dos cursos de Graduação em Direito ainda mais criteriosa, isso não ocorre na realidade, uma vez que o critério de avaliação assim obtido (CC – Conceito de Curso) tem levado à evidente superestimação do desempenho dos cursos.

IV.3.2 – DIVERGÊNCIA SIGNIFICATIVA E RELEVANTE ENTRE OS RESULTADOS DOS INDICADORES NOS CURSOS DE DIREITO

Além dos problemas identificados pelo Tribunal de Contas da União no desenho dos indicadores utilizados para a avaliação dos cursos e instituições de ensino superior e do desempenho discente, pode-se também constatar na prática a existência de resultados discrepantes entre um e outro indicador, a reforçar a necessidade de mudanças significativas para a elevação do padrão de qualidade do ensino superior no país.

Os dados expostos em seguida, coletados diretamente do Sistema eMEC no dia 28 de agosto de 2019, para o universo dos cursos de direito em atividade, conforme tabela em anexo, indicam enormes divergências entre o resultado do padrão obtido da análise presencial (Conceito de Curso – CC) em

34



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

contraste com o parâmetro obtido a partir do desempenho discente (Enade) e com o parâmetro matemático calculado pelo INEP (Conceito Preliminar de Curso - CPC).

Em pesquisa ao Sistema eMEC, pelo método de “consulta avançada por curso de graduação”, com referência à “Área OCDE 0380 (Direito)”, restrita aos cursos com situação “em atividade” e com referência aos Índices “CC”, “CPC”, “Enade” e “IDD” e agrupando os conceitos em dois grupos (“1 a 3” / “4 e 5”), foram obtidos os seguintes dados:

DADOS – 1.694 CURSOS DE DIREITO EM ATIVIDADE – eMEC 29.8.2019			
Crítérios/Conceitos	Conceitos 1, 2 e 3	Conceitos 4 e 5	Sem Conceito
CC	249	1252	193
CPC	743	242	709
Enade	844	220	630

Os dados obtidos do Sistema eMEC demonstram uma realidade perversa, que põe em evidência a existência de uma falha sistêmica na avaliação dos cursos superiores. A avaliação *in loco*, aferida por meio do Conceito de Curso (CC), supostamente tem por objetivo fornecer uma análise mais criteriosa dos cursos superiores, pois baseada em relatório de visitaç o de uma comiss o de avaliadores, que atribui notas de um a cinco em cinquenta e cinco indicadores de qualidade, ap s treinamento espec fico pelo INEP, no interesse de contemplar de maneira mais adequada um exame das reais condi  es da institui  o de ensino, diferentemente dos demais  ndices, de natureza matem tica (CPC e Enade).

  justamente com base nessa suposi  o que o CC   utilizado como referencial obrigat rio dos cursos de gradua  o sens veis (notadamente Direito e Medicina), sujeitos   obrigatoriedade de avalia  o externa *in loco*, servindo apenas como mecanismo alternativo para os demais cursos.

Muito pelo contr rio, o que se verifica, em compara  o entre os  ndices,   uma evidente superestima  o do CC, quando contrastado com o CPC e o Enade, o que desvirtua a sua fun  o como “pente-fino”. De tal modo, **ao inv s de refor ar o processo de avalia  o de cursos, o CC acaba por enfraquec -lo, pela facilidade de se atingir os patamares m nimos necess rios.**

Restringindo-se o objeto de exame apenas aos cursos devidamente avaliados (com conceito), tem-se de maneira muito evidente a incompatibilidade entre os par metros de qualidade evidenciados pelo CC, em compara  o com aqueles obtidos pelo Enade e pelo CPC. Entre as institui  es avaliadas, 83,46% contam com $CC \geq 4$, enquanto apenas 24,64% contam com $CPC \geq 4$ e 21,65% com $Enade \geq 4$.



Ordem dos Advogados do Brasil

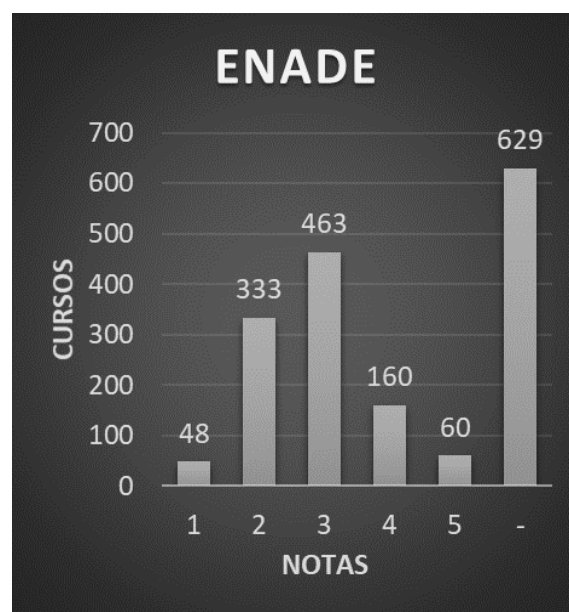
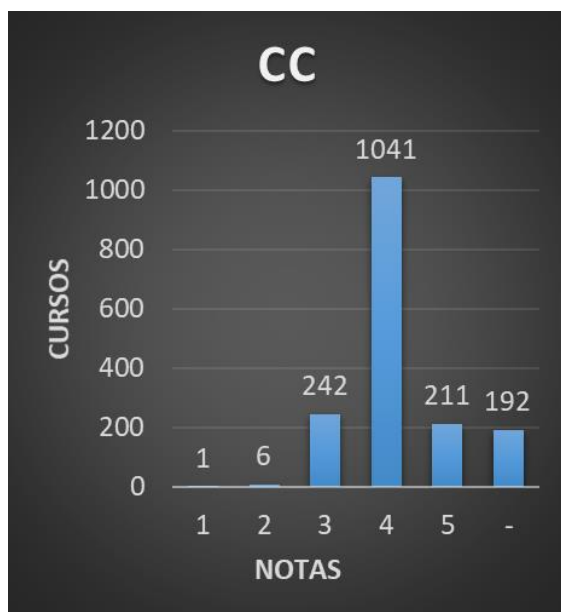
Conselho Federal

Brasília - D. F.

Assim, enquanto mais de 4/5 das instituições avaliadas consegue lograr $CC \geq 4$, requisito necessário para a autorização e o reconhecimento do curso de Direito, bem como o aumento de suas vagas, apenas pouco mais de 1/5 das instituições consegue, ao final, contar com resultado acadêmico condizente por parte de seus alunos ou de seu desempenho institucional calculado matematicamente.

Desse modo, a recente elevação do CC do curso de Direito de três para quatro, quando da avaliação dos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, elevação essa que foi adotada pelo Ministério da Educação como principal medida para tornar mais criterioso e exigente o processo de criação e de avaliação do referido curso, parece não ter sido a melhor opção, pois direcionada a um modelo avaliativo falho e significativamente frouxo.

Os seguintes gráficos¹¹, referentes às notas dos conceitos e a um comparativo entre eles¹², reforçam a percepção sobre o rendimento desequilibrado dos diferentes conceitos de avaliação, a demonstrar a enorme concentração do CC na faixa de nota quatro, em contraste com a concentração do Enade nas faixas de notas dois e três e com a concentração do CPC na faixa de nota três:



¹¹ Há, no somatório de cursos indicados nos gráficos, no total 1.693 cursos, ao invés dos 1.694 cursos incluídos na tabela anterior. Isso ocorre porque optamos por excluir das tabelas o único curso à distância que figura na listagem eMEC, cuja implementação ainda está felizmente suspensa. Desse modo, o curso em questão figuraria na última coluna em todos os casos, por não contar ainda com qualquer conceito.

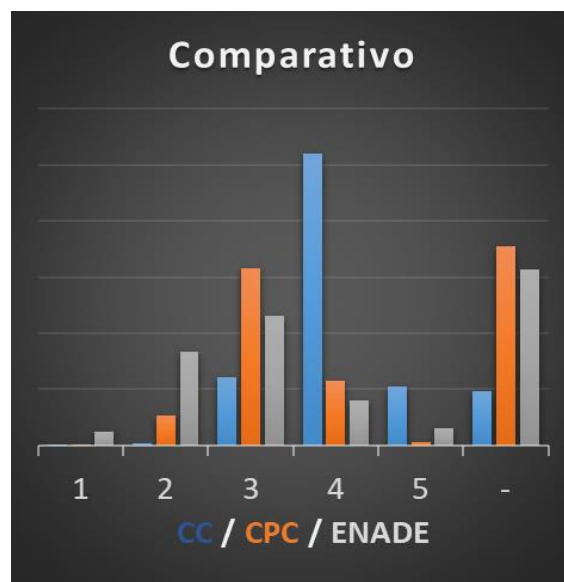
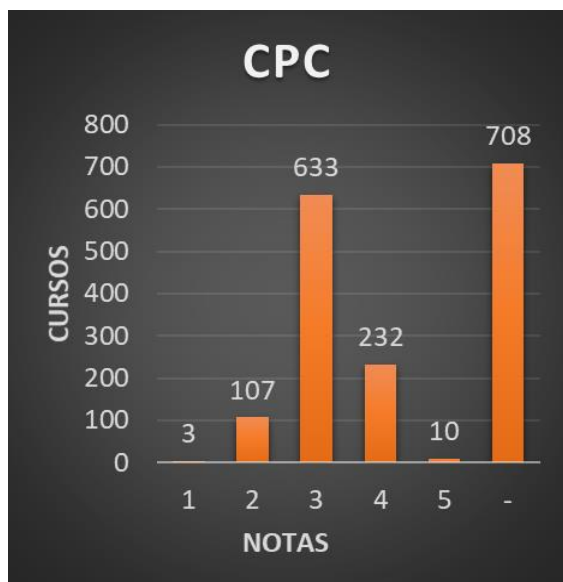
¹² A última coluna de cada gráfico, ou grupo de colunas no caso do último gráfico, representada pelo símbolo “-”, diz respeito aos cursos que não receberam nota no conceito específico. A nítida diferença entre o número de cursos não avaliados pelo Enade e pelo CPC em comparação com aqueles que não contam com nota CC é também relevante, como será explicado posteriormente.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



Além dos dados indicados nas tabelas e gráficos acima, analisar a situação específica de algumas instituições é especialmente útil para ilustrar a fragilidade do modelo de avaliação baseado sobre o CC. Vejamos o caso dos cursos que obtiveram os piores rendimentos no CPC e no Enade para esclarecer essa condição.

Apenas dois cursos de Direito no Brasil possuem simultaneamente notas do CPC e do Enade iguais a um, o mais baixo índice possível: a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba (FUPAC) e a Faculdade Natalense de Ensino e Cultura (FANEC). A primeira, FUPAC, obteve CC máximo, de cinco, na última avaliação de curso, de 2019, continuando a funcionar supostamente como instituição modelo. A segunda, FANEX, obteve CC três na avaliação de 2018, havendo procedimento de renovação de reconhecimento de curso ainda em análise. Não há registro de ocorrências na supervisão de nenhuma das duas instituições.

Entre as quarenta e três instituições que obtiveram nota mínima no Enade e que tiveram Conceito de Curso devidamente atribuído, vinte e duas possuem CC igual a 3, dezenove possuem CC igual a 4 e duas possuem CC igual a 5. Desse modo, nenhuma das instituições em questão obteve $CC \leq 2$, mas sempre igual ou acima da média, sendo evidente a ausência de qualquer equivalência entre o resultado discente e a avaliação presencial do curso. Praticamente a metade, portanto, mantém condições de pleno funcionamento, sem sequer ser exigido protocolo de compromisso.

Entre 349 instituições que possuem Enade ≤ 2 e para as quais foi atribuído Conceito de Curso, 227 contam com $CC \geq 4$. Em outras palavras, quase dois terços dos cursos que obtiveram conceito Enade ruim ou insatisfatório obtiveram CC bom ou muito bom.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Considerando os 96 cursos que obtiveram $CPC \leq 2$, também equivalente a desempenho ruim ou insatisfatório, e para os quais foi atribuído Conceito de Curso, 52 deles receberam $CC \geq 4$, bom ou muito bom.

Por fim, o único outro curso a obter CPC igual a 1, além das citadas FUPAC e FANEC, obteve CC igual a 4, considerado bom.

Desse modo, além de existir clara distorção na concentração dos conceitos, com absoluta predominância do Conceito de Curso no novel patamar mínimo exigido de nota quatro, tem-se que grande parte dos cursos avaliados como ruins ou insatisfatórios pelo Enade e pelo CPC acaba contemplado com excelente nota no CC, a demonstrar a inadequação desse modelo de avaliação.

Até mesmo a existência de um número importante de instituições sem conceito de Enade ou CPC, bastante superior ao número de instituições sem o conceito CC, põe em evidência uma série de problemas com esses cursos, ao invés de enfraquecer os dados apresentados. Afinal, a ausência dos dados do Enade pode decorrer de distintas razões: ou o caráter recentíssimo do curso, que sequer chegou a ser objeto de um ciclo avaliativo, ou o número insuficiente de bacharéis para atender ao referencial mínimo exigido para o cálculo, que equivale atualmente à existência de tão-somente dois alunos inscritos por instituição. Em não havendo conceito Enade, tampouco haverá o CPC, por se tratar de um dos elementos integrantes de seu cálculo.

Em outras palavras, três cenários se apresentam: ou há um número significativo de cursos que foram criados muito recentemente, o que reforçaria o cenário calamitoso de multiplicação desenfreada de cursos, ou há cursos que conseguem burlar a sistemática do Enade para não se submeter à avaliação, ou há um grande número de cursos com taxas elevadíssimas de evasão, a demonstrar graves problemas relacionados à utilidade social dos cursos ou à dificuldade de permanência dos discentes, seja por desestímulo, por questão financeira ou outra razão. Em todas as circunstâncias, a conclusão é negativa, sendo evidente a necessidade de reforma do processo de avaliação dos cursos.

O excesso na oferta de cursos superiores de graduação por instituições de ensino privadas, aliás, é uma condição claramente explicitada pelo Censo da Educação Superior, de 2017, a demonstrar a necessidade de o Ministério da Educação adotar critérios mais rígidos para a abertura de cursos em instituições privadas ou mesmo implementar políticas públicas que zelem pela qualidade ao invés da quantidade.

São os dados referentes ao número de vagas oferecidas pelas redes pública e privada e ao número efetivo de ingressos:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

DADOS – VAGAS OFERECIDAS E INGRESSOS – CENSO 2017			
Rede de Ensino/Vagas	Vagas Oferecidas	Ingressos	Vagas Não Preenchidas
Rede Pública	688.767	485.176	203.591
Rede Privada	5.386.485	1.649.950	3.736.535
Total	6.075.252	2.135.126	3.940.126

A diferença percentual de ingressos entre a rede pública e a rede privada põe em evidência o inchaço exagerado do último modal. Se apenas 29,55% das vagas de graduação em instituições públicas não são preenchidas por ingressantes, esse é o caso de 69,37% das vagas de graduação em instituições privadas. Desse modo, a proporção entre um e outro modal é praticamente invertida. De maneira aproximada, tem-se que, a cada dez vagas oferecidas em instituições públicas, sete são preenchidas; a cada dez vagas oferecidas em instituições privadas, as mesmas sete não são preenchidas.

A comparação dos dados referentes ao Censo da Educação Superior 2017 com aqueles do Censo da Educação Superior 2009 reforçam o cenário de excesso de oferta, fundado sobre uma política excessivamente tolerante do Ministério da Educação, baseada em critérios e métodos de avaliação que não surtem os resultados práticos esperados. No ano de 2009, o número de vagas não preenchidas em instituições privadas era de 56,20%, de um total de 3.090.213 vagas oferecidas. O crescimento percentual de vagas não preenchidas entre 2009 e 2017 é, portanto, muito significativo.

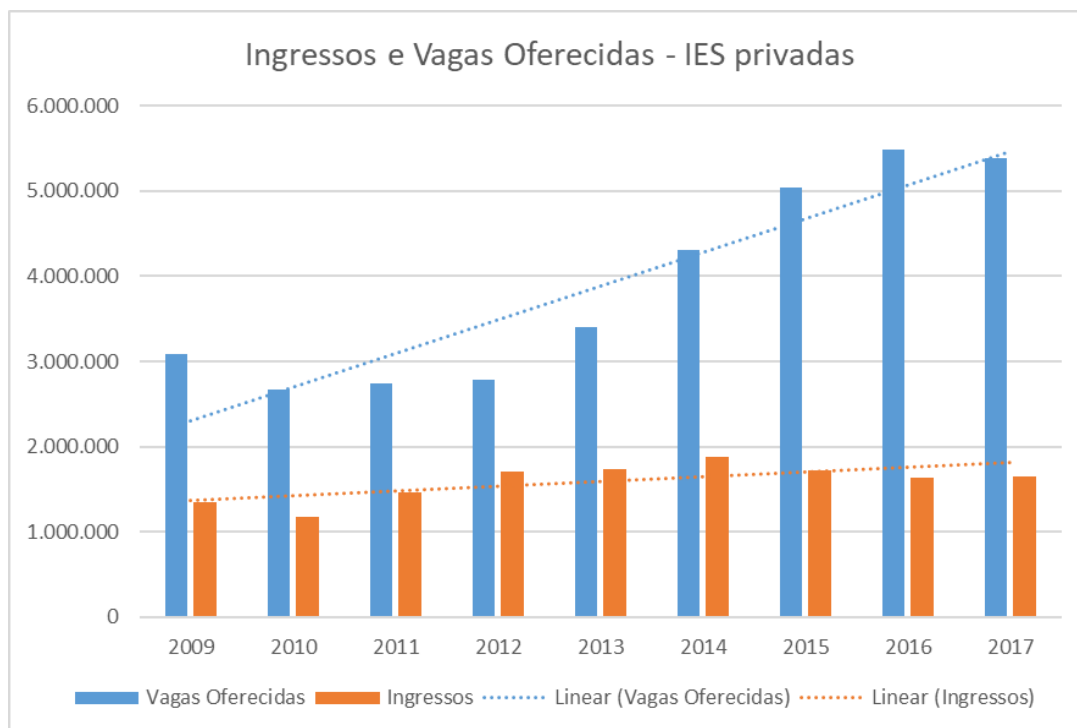
Série histórica comparativa entre o número de vagas oferecidas e o número de ingressantes em instituições privadas de ensino superior demonstra que existe uma tendência ao desmesurado aumento de vagas, sem a proporcional absorção de novos alunos, realidade essa extremamente deletéria para o que se espera do papel social das instituições de ensino superior. Note-se o crescente distanciamento entre as linhas médias de ingresso e de vagas no gráfico abaixo, construído com base nos dados anuais do Censo da Educação Superior, divulgados na base InepData:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.



O inchaço das instituições de ensino privado é situação extremamente preocupante para o cenário da educação superior no país. A contínua multiplicação do número de cursos configura verdadeiro cenário de nivelamento por baixo (*race to the bottom*), em que instituições de ensino superior cada vez mais flexibilizam os critérios de admissão e fornecem linhas de ensino precárias. O ideal de ampliação de acesso é pervertido, para totalmente desconsiderar o referencial constitucional de garantia de padrão de qualidade.

Além dos evidentes prejuízos da precarização do ensino superior para os alunos, cuja formação será afetada pela qualidade duvidosa das instituições e dos cursos oferecidos, os problemas no modelo atual de avaliação também trazem consequências negativas para o Poder Público.

Isso ocorre porque os critérios para a habilitação junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e ao Programa Universidade para Todos (PROUNI) são semelhantes aos aplicados na avaliação de cursos superiores pelo Ministério da Educação (art. 7º, § 4º, da Lei 11.096/2005 e art. 1º da Lei 10.260/2001), com grande destaque para a deturpada figura do Conceito de Curso.

Dessarte, a superestimação do resultado de vários cursos superiores, decorrente dos conceitos e procedimentos falhos explicitados ao longo desta petição, tem também o efeito nefasto de direcionar investimentos públicos para instituições de qualidade duvidosa, esvaziando o conteúdo da política pública de acesso ao ensino superior, que está pautada pelo interesse em gerar resultados sociais positivos.

40



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Dados do Censo da Educação Superior 2017 reforçam a percepção sobre a magnitude dos efeitos que podem surgir a partir de critérios de avaliação insuficientes ou maleáveis. Entre os estudantes matriculados na rede privada de ensino superior, 46,3% contam com alguma espécie de financiamento estudantil ou bolsa, 58,2% dos quais está contemplado pelo FIES ou pelo PROUNI. Parcela muito significativa dos investimentos públicos fica na dependência da política de avaliação do ensino superior. Quão pior for a última, tão menos úteis serão os primeiros.

É fato notório que o ensino superior no Brasil, mormente no caso dos cursos de Graduação em Direito, tem sido objeto de inadmissível mercantilização, tornando-se um verdadeiro negócio “muito barato e muito rentável”. Professores são mal remunerados, instituições são abertas sem estrutura adequada, cursos e disciplinas são ofertados sem qualquer controle efetivo de qualidade, a oferta é subsidiada por programas de financiamento público de maneira indiscriminada.

A existência de uma “mina de ouro” do ensino superior, portanto, depende em grande medida da convivência do órgão responsável por supervisionar o setor – o Ministério da Educação. Na linha dessa constatação, ainda no início de sua gestão, o Presidente Jair Bolsonaro anunciava publicamente que “vários indícios de corrupção” haviam sido identificados no MEC, a justificar a instauração de uma “Lava Jato da Educação”, medida essa que, contudo, jamais saiu do papel¹³.

E não apenas não houve importantes avanços nos mecanismos internos de auditoria e controle, como a criação de novos cursos continuou a prosseguir em ritmo acelerado. Os cursos superiores à distância têm sido a menina dos olhos da atual administração, com o aumento de instituições, cursos e alunos em quantitativos sem precedentes. Por meio das Portarias MEC 1.428/2018 e 2.117/2019, o percentual de disciplinas que poderiam ser oferecidas na modalidade à distância nos cursos presenciais foi elevado de 20% dos créditos para 40%.

No caso específico da Graduação em Direito, o atual governo poderá vir a ser responsável pela maior explosão de cursos e vagas na história do país. Como amplamente noticiado, desde meados de 2019¹⁴, o Ministério da Educação tem dado sinalização positiva no sentido de autorizar os primeiros cursos de Graduação em Direito na modalidade à distância, o que reforçaria as pressões sobre o já saturado e banalizado mercado de cursos de Graduação em Direito, marcado pela ausência de garantias suficientes de qualidade mínima.

¹³ Governo abandona ideia de “Lava Jato da Educação”. *Revista Época*, 5 novembro 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/governo-abandona-ideia-de-lava-jato-da-educacao/>

¹⁴ MEC prepara a liberação de cursos de Direito a distância. *Blog Exame de Ordem*, 8 outubro 2019. Disponível em: <https://blogexamedeordem.com.br/mec-prepara-a-liberacao-de-cursos-de-direito-a-distancia>; MEC inicia avaliação de cursos on-line de Direito, segundo instituições. *Valor Econômico*, 21 agosto 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/08/21/mec-inicia-avaliacao-de-cursos-on-line-de-direito-segundo-instituicoes.ghtml>.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ora, se o processo de avaliação e supervisão dos cursos presenciais de Graduação em Direito já apresenta problemas tão significativos, imagine o que não ocorrerá com a autorização dos cursos à distância, de mais difícil controle por sua descentralização e pela possibilidade de serem veiculados conteúdos já previamente produzidos.

Levar a sério a avaliação das instituições privadas de ensino superior, portanto, é mostrar respeito e consideração não apenas a todos os estudantes, sejam atuais, sejam prospectivos, como também a toda a sociedade, conferindo importância merecida à concretização do direito à educação. Desafortunadamente, as falhas no desenho e na implementação da avaliação do ensino superior indicam graves e sérios problemas para se alcançar tal objetivo.

IV.4 – DOS CURSOS JURÍDICOS. EXPANSÃO DESORDENADA E BAIXO DESEMPENHO ESTUDANTIL. OMISSÃO ESTATAL.

Há peculiaridades relacionadas ao ensino jurídico que tornam a política de expansão de cursos e de vagas sem a devida avaliação de qualidade especialmente gravosa, tendo em vista o tipo de atuação profissional desenvolvida pelos graduados em Direito e suas repercussões para a sociedade, bem como as exigências próprias à formação jurídica, que justificam especial rigor na seleção das instituições aptas a ofertá-la.

Em primeiro lugar, como visto, o próprio arcabouço normativo distinguiu a situação dos cursos jurídicos, ao impor procedimentos e padrões mais rígidos de avaliação. Diferentemente dos demais cursos, que devem obter Conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 como requisito mínimo para receber autorização de funcionamento, exige-se para o curso de Direito CC igual ou maior que 4 (art. 13, §5º, da Portaria Normativa 20/2017).

Por sua vez, não se admite, na supervisão das graduações em Direito, a dispensa da avaliação *in loco* (art. 11, §3º, I, da Portaria Normativa 20/2017). Ademais, exige-se o pronunciamento prévio do Conselho Federal da OAB nos processos de credenciamento e de autorização de cursos, como mecanismo para reforçar a verificação das condições de oferta do ensino pela rede privada (art. 41, *caput* e §3º, do Decreto 9.235/2004).

Em segundo lugar, o curso de Direito está entre os que mais atraem estudantes em razão das possibilidades de inserção das profissões jurídicas no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, trata-se de curso que demanda investimento mais baixo para oferecer retorno mais alto, em termos comparativos. Esses fatores tornam o ensino jurídico particularmente atraente dentro do mercado educacional e visado pela iniciativa privada.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O resultado tem sido o diagnóstico traçado adiante de uma expansão desordenada das instituições e dos cursos superiores de Direito, sem a necessária garantia de qualidade. Demonstra-se, portanto, como a graduação em Direito constitui um ramo do ensino superior privado especialmente afetado pela debilidade e pela frouxidão das políticas de expansão.

Em **terceiro lugar**, a necessidade de uma atuação corretiva quanto à oferta de ensino jurídico na rede privada é reforçada pela exigência de qualificações específicas para o exercício profissional das carreiras jurídicas, que se traduzem em diretrizes curriculares que contêm exigências também peculiares ao curso de Direito, atualmente instituídas por força da **Resolução CNE/CES nº 5**, de 17 de dezembro de 2018. Essas diretrizes impõem uma formação humanística e interdisciplinar, aliada à atividade prática.

A preparação e a oferta de graduação em Direito com nível adequado de qualidade exigem o atendimento de condições incompatíveis com a lógica de um ensino massificado e mercantilizado. Considerando os interesses econômicos envolvidos no mercado do ensino jurídico, cabe ao Estado conduzir uma política criteriosa para selecionar as instituições que atendam aos parâmetros esperados de excelência.

No entanto, a realidade tem se afastado desse ideal. A política de autorização de cursos e de ampliação de vagas na rede privada de ensino jurídico tem gerado como resultado uma expansão desordenada de cursos de baixa qualidade, comprovada pelo reduzido desempenho estudantil. A atuação do Poder Público é deficiente na regulação e omissa e ineficaz na fiscalização, marcada pela ausência de medidas para enrijecer o controle e frear a proliferação de cursos com baixa qualidade.

O Brasil é um dos países com mais advogados do mundo, com 1,2 milhão de advogados registrados, e segue em processo acelerado de multiplicação de cursos jurídicos. Segundo dados do Conselho Federal da OAB de julho de 2019, havia 1682 cursos de Graduação em Direito no total, número que praticamente dobrou no período de janeiro de 2005 a julho de 2019, como demonstra o quadro a seguir:

2005		2019	
Estado	Cursos	Estado	Cursos
Acre	3	Acre	8
Alagoas	9	Alagoas	24
Amazonas	10	Amazonas	21
Amapá	4	Amapá	7



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Bahia	30	Bahia	108
Ceará	15	Ceará	53
Distrito Federal	16	Distrito Federal	41
Espírito Santo	28	Espírito Santo	43
Goiás	25	Goiás	76
Maranhão	12	Maranhão	36
Minas Gerais	108	Minas Gerais	213
Mato Grosso do Sul	19	Mato Grosso do Sul	25
Mato Grosso	19	Mato Grosso	50
Pará	12	Pará	38
Paraíba	13	Paraíba	28
Pernambuco	22	Pernambuco	62
Piauí	20	Piauí	32
Paraná	72	Paraná	119
Rio de Janeiro	92	Rio de Janeiro	112
Rio Grande do Norte	10	Rio Grande do Norte	25
Rondônia	10	Rondônia	23
Roraima	3	Roraima	4
Rio Grande do Sul	67	Rio Grande do Sul	107
Santa Catarina	53	Santa Catarina	75
Sergipe	6	Sergipe	17
São Paulo	202	São Paulo	315
Tocantins	6	Tocantins	20
Total	886	Total	1682

Dados ainda mais recentes, de 4 de maio de 2020, indicam que existem 1.755 cursos jurídicos autorizados no país, de modo que a abertura de novos cursos de Graduação em Direito continua a avançar em ritmo acelerado.

A expansão também se verifica pelo aumento do número de vagas dos cursos de direito que, conforme dados do Censo da Educação Superior, tornou-se o curso de graduação com maior número de matrículas no país, somando 879.234 estudantes matriculados em 2017.¹⁵

¹⁵ Conforme dados disponibilizados em: “Vagas em direito disparam após MEC facilitar a abertura de novos cursos”. *Folha de São Paulo*, 21 abr. 2019. Disponível em: 44



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O Conselho Federal da OAB tem sustentado uma posição contrária à abertura indiscriminada de cursos jurídicos sem controle rigoroso de qualidade. Especialmente por meio da atuação da sua Comissão Nacional de Educação Jurídica, a Entidade tem realizado projetos voltados a aprimorar a educação jurídica e tem buscado contribuir com o Poder Público na construção de marcos regulatórios adequados e de mecanismos de supervisão e fiscalização eficientes.

No contexto de aprovação da nova regulação do ensino superior por meio da Lei do SINAES, em 2004 foi constituído um Grupo de Trabalho MEC-OAB a fim de consolidar os parâmetros estabelecidos para a análise dos pedidos de autorização de novos cursos jurídicos.¹⁶ Entre os resultados obtidos pelo trabalho do Grupo, foram sugeridos padrões de qualidade para a área de Direito, envolvendo a estipulação de critérios em 3 eixos: corpo docente, organização didático-pedagógica e infraestrutura.

Esses esforços de direcionamento da política pública de expansão do ensino jurídico não conseguiram evitar a proliferação das graduações em Direito, especialmente na rede privada. Ao longo do tempo, a OAB tem mantido uma atuação vigilante e denunciado as falhas dos critérios e metodologias de avaliação utilizadas. Como fruto dessa atuação, foram adotadas medidas de suspensão de novos cursos e mesmo de fechamento de cursos e vagas, que serão expostas adiante com o objetivo de reforçar a possibilidade e a necessidade de medidas semelhantes no contexto atual.

Em 2013, novo Grupo de Trabalho foi constituído por meio de Termo de Cooperação Técnica entre o MEC e a OAB para discutir e propor medidas de aperfeiçoamento do marco regulatório do ensino jurídico no Brasil. Os trabalhos tiveram como foco a revisão das diretrizes curriculares nacionais e a proposição de novo instrumento de avaliação dos cursos de Direito.

Na esteira dos diagnósticos e das recomendações traçadas, no final de 2014, o MEC editou a Portaria Normativa nº 20/2014, que estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em Direito que se encontravam em trâmite perante o órgão ministerial. A Portaria fixou critérios mais rígidos para a autorização, como a exigência de parecer favorável da OAB, salvo em casos excepcionais. Com base no conceito de curso, a Portaria limitou o número de vagas ofertadas pelos cursos recém-criados em, no máximo, 200 vagas. Também estabeleceu aspectos adicionais a serem considerados no processo de avaliação, a saber:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/vagas-em-direito-dispares-apos-mec-facilitar-a-abertura-de-novos-cursos.shtml>

¹⁶ Portarias 3.381/2004 e 484/2005.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

V - demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade; e

VI - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:

a) com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;

b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e

c) com experiência docente na instituição e em outras instituições.

Esses critérios vão ao encontro da posição estabelecida pela OAB na Instrução Normativa nº 1/2008 e defendida nos pareceres emitidos nos processos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e ampliação de vagas nos cursos de Direito. Destaca-se a exigência de demonstração da relevância social, de modo a evitar a proliferação de cursos em localidades em que não há demanda social e tampouco condições ao exercício da prática jurídica.

As novas regras conseguiram conter o ritmo intenso de abertura de novos cursos, mas por tempo limitado, uma vez que só foram aplicadas aos processos de abertura em tramitação, não sendo incorporadas ao arcabouço normativo do MEC.

O ritmo de crescimento de cursos e vagas se acelerou a partir de 2017, quando foram editadas as regras atualmente vigentes que flexibilizaram os critérios para autorizar novas graduações e ampliações da oferta em cursos já existentes. Em 2018, 44,7 mil vagas foram criadas.¹⁷ Somente na primeira metade de 2019, houve autorização para abertura de 121 novos cursos de Direito e 14.891 vagas anuais. Apenas no mês de abril de 2020, em pleno cenário de crise de saúde pública, vinte e dois novos cursos foram criados.

Já ficou demonstrado que a metodologia e os indicadores utilizados pelo sistema de avaliação do MEC, nos termos da regulação atualmente em vigor, não servem para aferir a qualidade das instituições e dos cursos. Essa falha é particularmente danosa aos cursos de Direito que se proliferam em ritmo acelerado, respondendo, em grande medida, a interesses de exploração econômica.

A carência de qualidade de expressiva parcela de cursos de Direito

¹⁷ “Vagas em direito disparam após MEC facilitar a abertura de novos cursos”. *Folha de São Paulo*, 21 abr. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/04/vagas-em-direito-disparam-apos-mec-facilitar-a-abertura-de-novos-cursos.shtml#comentarios>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

fica evidente nas duas pontas do processo de avaliação: tanto na análise das condições de funcionamento do curso para fins de autorização de abertura, como na análise dos resultados demonstrados pelos indicadores de desempenho estudantil que, no caso da graduação em Direito, incluem o Exame da OAB e o Enade.

Em diversos processos encaminhados à análise da Comissão Nacional de Educação Jurídica deste CFOAB, foi possível identificar uma série de condições inadequadas na formulação de cursos que foram posteriormente aprovados. Os pareceres da OAB indicam, entre outras carências:

- Inexistência de biblioteca;
- Ausência de instalações do Núcleo de Práticas Jurídicas;
- Ausência dos conteúdos obrigatórios preconizados nas DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais);
- Corpo docente com formação deficiente e carga horária incompatível com as funções;
- Quadro docente domiciliado em local divergente da oferta do curso;
- Ausência de projetos de pesquisa e extensão.

Em nenhuma hipótese essas deficiências podem ser associadas a aspectos supérfluos ou periféricos à estruturação dos cursos de Direito. Infelizmente, esse quadro deficitário não é a exceção. Basta notar que o CFOAB apenas deu aval à autorização ou renovação de graduações em Direito **em 2 dos 652 pareceres que emitiu entre 2017 e 2019.**

Para exemplificar a gravidade das situações constatadas, citamos aqui alguns apontamentos de seis pareceres negativos deste Conselho Federal para cursos que foram autorizados com conceito CC 4 e que já se encontram em funcionamento (Faculdade Estácio Amazonas, Faculdade Anhanguera de Taguatinga, Faculdade de Ciências Jurídicas de Serra, Faculdade Una de Pouso Alegre, Faculdade Nove de Julho de Bauru, Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande). São os fatos, de extrema gravidade:

- Em quatro das instituições avaliadas, foi constatada a incompatibilidade entre o número de alunos e o tamanho do corpo docente: para instituições com turmas de cem alunos, havia apenas seis professores; para instituições com turmas de cento e cinquenta alunos, havia apenas nove ou dez professores.
- Em quatro das instituições avaliadas, foi constatada a existência de carga horária incompatível por parte dos professores que integram o Núcleo Docente Estruturante (parcela do corpo docente que deve ter especial dedicação à instituição e ao seu projeto acadêmico). Diversos docentes contavam com cargas



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

horárias de quarenta, sessenta ou, até mesmo, oitenta horas em outras instituições, a evidenciar a impossibilidade de se dedicarem aos novos cursos;

- A situação mais chocante é a da Faculdade Anhanguera de Taguatinga, em que todos os integrantes do NDE contavam com cargas horárias incompatíveis, alguns dos quais eram contratados em regime de dedicação exclusiva por outras instituições;
- Na Faculdade de Ciências Jurídicas de Serra, diante da inexistência de estrutura própria, havia apenas biblioteca virtual;
- Na Faculdade Nove de Julho de Bauru, não havia programação para a disciplina redação de monografia, a ser conduzida por cada aluno sem o devido acompanhamento docente;
- Na Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, nenhum professor tinha contrato por tempo integral, a reforçar a inexistência de sólido projeto acadêmico;
- Em todas as instituições avaliadas, foi constatada a inexistência de projetos de pesquisa e extensão e a ausência de prévia instalação de Núcleo de Práticas Jurídicas.

Não obstante, a despeito da reiterada posição contrária do CFOAB e da relevância dos argumentos levantados, a SERES (Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Órgão do Ministério da Educação) tem em regra desconsiderado a manifestação da OAB, para ampliar, de maneira inconsequente e desproporcional, as vagas e o número de cursos e instituições autorizadas a funcionar.

Para além das disfunções metodológicas dos conceitos utilizados, observa-se empiricamente que o instrumento de avaliação dos cursos de graduação em Direito não reflete o padrão de qualidade exigido pela Constituição. A partir das constatações feitas pelo CFOAB em seus pareceres, fica claro que o curso pode apresentar inúmeras falhas graves nas dimensões avaliadas e, ainda assim, obter conceito final igual a 4 (quatro) ou 5 (cinco) nas avaliações presenciais.

O sistema de avaliação, na forma como tem sido operado, se contenta com uma simples **aparência de qualidade**, sem aferir as condições reais de estruturação e de funcionamento dos cursos. Ao lado das distorções já apontadas, os requisitos mínimos previstos na lei são muitas vezes interpretados como condições não só suficientes, mas ensejadoras de uma aprovação quase automática dos cursos que formalmente perfazem a pontuação necessária.

O mais perverso desse cenário, como indicado em estudo do IPEA

48



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

citado em item anterior, é a existência de um verdadeiro ciclo de gastos ineficientes por parte do poder público. Temos um sistema caro, mas incapaz de avaliar, cuja permissividade autoriza que alguns grupos privados que fornecem serviços sem qualquer padrão mínimo de qualidade possam facilmente obter verbas públicas.

Esse *modus operandi* contraria frontalmente os objetivos da reforma do marco regulatório da educação superior em 2004, que criou o SINAES e deu especial atenção a mecanismos e procedimentos voltados ao aprofundamento da avaliação. Tal preocupação foi precisa e acertada. Como aduzem Maria Paula Dallari Bucci e Ronaldo Mota, a avaliação de qualidade é a “função realmente capaz de garantir que os cursos satisfaçam a razão pela qual foram autorizados”¹⁸. Os autores notam que o objetivo da mudança regulatória, em 2004, foi descolar a autorização de novos cursos e vagas de uma análise meramente formal, como praticada até então:

No passado recente, o ministério concentrava atenção na regulação, nos aspectos formais da abertura de instituições e cursos. A autorização dava-se principalmente com base em papéis, considerando que o projeto é apenas uma promessa. (...) A avaliação ganhou muito em profundidade com a instituição do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), pela lei nº 10.861/2004, que criou o Exame Nacional de Estudantes (Enade), visando aferir o desempenho efetivo dos alunos, complementado com a avaliação de cursos e instituições.

A sistemática atual esvazia o sentido da avaliação de qualidade e conduz, na prática, a um retorno à situação objurgada em 2004, que se buscou superar com o novo marco regulatório. A partir das novas premissas firmadas no tripé avaliativo, o MEC deveria atentar para a realidade acadêmica dos estudantes e para o funcionamento concreto dos cursos, e não somente para o atendimento burocrático de requisitos formais.

Na outra ponta, a avaliação de resultado comprova a deterioração da qualidade das graduações em Direito. De fato, o baixo desempenho estudantil parece ser a maior demonstração da falência do sistema atual de avaliação dos cursos e instituições privadas de ensino jurídico. Os elevados números de reprovação no Exame da OAB (média de 80%) e o desempenho discente ainda inferior no Enade comprovam a qualidade precária dos cursos ofertados e, ao mesmo tempo, a ausência de controle e de fiscalização eficaz por parte do Poder Público.

O Exame da Ordem foi criado pela Lei 4.215/1963 e fortalecido em 1994, quando a aprovação na prova se tornou requisito para o exercício da advocacia. Desde então, o Exame representa importante instrumento de garantia da capacitação

¹⁸ BUCCI, Maria Paula Dallari; MOTA, Ronaldo O novo marco regulatório da educação superior. *Folha de São Paulo*, 24 março 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2403200809.htm>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

necessária à prestação de serviços advocatícios. Em 2001, o STF reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem, confirmando a exigência de uma formação jurídica sólida para a habilitação do profissional ao exercício da advocacia.

Da análise do desempenho dos estudantes nas últimas 29 edições do Exame de Ordem, desde a sua unificação em 2010, extrai-se a baixíssima taxa média de aprovação, da ordem de 19,1%:

Exame de Ordem	Presentes	Aprovados	Porcentagem
2010.1	94091	13339	14,2%
2010.2	105431	15720	14,9%
2010.3	104126	12534	12,0%
2011.1	119255	18223	15,3%
2011.2	106086	26010	24,5%
2011.3	99742	25912	26,0%
2012.1	109649	16419	15,0%
2012.2	114520	20767	18,1%
2012.3	115102	13151	11,4%
2013.1	120944	33954	28,1%
2013.2	97839	13885	14,2%
2013.3	122354	16662	13,6%
2014.1	126535	21076	16,7%
2014.2	122254	27828	22,8%
2014.3	122501	32591	26,6%
2015.1	133549	27860	20,9%
2015.2	135473	38255	28,2%
2015.3	136984	28963	21,1%
2016.1	141472	18791	13,3%
2016.2	125508	25239	20,1%
2016.3	121784	19129	15,7%
2017.1	136230	32244	23,7%
2017.2	123107	20451	16,6%
2017.3	125042	29905	23,9%
2018.1	140427	28630	20,4%
2018.2	124004	22551	18,2%
2018.3	127318	15143	11,9%
2019.1	134791	32335	24,0%
2019.2	118251	27760	23,4%
Médias			19,1%



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

A série histórica revela a assimetria entre o número de egressos de cursos jurídicos e o número dos que conseguem preencher os requisitos mínimos para o exercício profissional, indicando a baixa qualidade da formação jurídica recebida.

Segundo dados reunidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), relativos aos índices de presença e de aprovação entre o VIII e XVII Exame da Ordem (2012.3 – 2016.1), 93% dos participantes eram provenientes de IES privadas, que apresentaram taxa de aprovação média de 18%, muito inferior àquela obtida pelas instituições públicas, com 40% de aprovação.¹⁹ Esse dado corrobora o caráter massificado e a baixa qualidade do ensino jurídico prestado pelo setor privado. Ao mesmo tempo, se forem considerados os desníveis entre as instituições privadas, destacando aquelas que são reconhecidas pela excelência do ensino, fica claro que um grande número de cursos não tem, em absoluto, condições de preparar seus estudantes para a vida profissional.

Considerado o resultado do Exame de Ordem 2019.2, cabe ressaltar a significativa diferença entre a média geral de aprovados (23,4%) e a média de aprovados nas universidades federais (52%), a demonstrar que estão mantidas as importantes clivagens entre os diferentes cursos superiores.

Os dados de avaliação do Enade reforçam o diagnóstico de má qualidade dos cursos. Como visto, o conceito Enade avalia o desempenho dos estudantes a partir dos resultados obtidos na prova, aplicada a cada curso em um intervalo de 3 (três) anos. Os cursos são classificados nos níveis de 1 a 5, em uma escala crescente que parte da pior situação (nota 1) para a melhor situação (nível 5).

Na avaliação do curso de Direito realizada em 2015, entre os 1.066 cursos participantes, 459 (43,1%) classificaram-se com conceito 3. O segundo nível mais frequente foi o conceito 2, atribuído a 330 cursos (33%). Confira-se a tabela com a distribuição quantitativa das notas no Brasil e em cada região, retirada do Relatório Síntese do Enade na área do Direito:

¹⁹ *Exame da Ordem em Números*, Volume III, abril de 2016. p. 63.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Tabela 5.1 – Distribuição absoluta e percentual na coluna de Cursos Participantes por Grande Região, segundo o Conceito Enade – Enade/2015 – Direito

Conceito Enade	Grande Região											
	Brasil		NO		NE		SE		SUL		CO	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Total	1.066	100,0	70	100,0	208	100,0	455	100,0	216	100,0	117	100,0
SC	6	0,6	0	0,0	0	0,0	3	0,7	0	0,0	3	2,6
1	49	4,6	3	4,3	10	4,8	26	5,7	2	0,9	8	6,8
2	330	31,0	32	45,7	63	30,3	114	25,1	72	33,3	49	41,9
3	459	43,1	20	28,6	87	41,8	217	47,7	101	46,8	34	29,1
4	164	15,4	9	12,9	29	13,9	77	16,9	33	15,3	16	13,7
5	58	5,4	6	8,6	19	9,1	18	4,0	8	3,7	7	6,0

Fonte: MEC/Inep/Daes – Enade/2015

Nota-se que somente 20,8% dos cursos jurídicos se inserem nas faixas superiores de desempenho (conceitos 4 e 5), que indicam excelência do ensino jurídico. Por sua vez, há um quantitativo expressivo de cursos – 35,6% – que ficou nas faixas mais baixas (conceitos 1 e 2). Vale lembrar que, em razão de falhas no processo de fiscalização do exame, conforme apontou a auditoria operacional do TCU, o desempenho aferido, que já é negativo, tende a estar superestimado.

O desnível entre instituições de ensino públicas e privadas fica evidenciado nos resultados da avaliação no Enade. As instituições privadas possuem a maior concentração de cursos com os níveis mais baixos de desempenho estudantil. Dos 926 cursos da rede privada participantes do Enade, 43 receberam conceito 1, e 316, conceito 2, o que significa que quase 40% dos cursos jurídicos ofertados por instituições privadas apresenta baixo desempenho estudantil.

Além disso, somente 110 cursos participantes receberam conceito 4, e 16 cursos lograram o conceito 5. Não chega, portanto, a 2% o número que instituições privadas com nota máxima do Enade. Já entre as instituições públicas, quase 70% dos cursos de Direito foram avaliados com nota 4 e 5. Essa disparidade é ilustrada pela tabela a seguir, igualmente extraída do Relatório Síntese do Enade na área do Direito:

Tabela 5.2 – Total de Cursos Participantes por Categoria Administrativa, segundo a Grande Região e o Conceito Enade – Enade/2015 – Direito

Grande Região / Conceito Enade		Categoria Administrativa		
		Total	Pública	Privada
Brasil		1.066	140	926
	SC	6	1	5
	1	49	6	43
	2	330	14	316
	3	459	23	436
	4	164	54	110
	5	58	42	16

[...]

Fonte: MEC/Inep/Daes – Enade/2015



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Esse cenário é confirmado pelos dados mais recentemente divulgados, em sede do Relatório de Área do Enade 2018, referente aos cursos de Graduação em Direito. Constam no documento os seguintes resultados, bastante similares àqueles obtidos no Enade 2015:

Tabela 5.1 – Distribuição absoluta e percentual na coluna de Cursos participantes, por Grande Região, segundo o Conceito Enade – Enade/2018 – Direito

Conceito Enade	Grande Região											
	Brasil		NO		NE		SE		SUL		CO	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
Total	1104	100,0	72	100,0	223	100,0	471	100,0	223	100,0	115	100,0
SC	4	0,4	0	0,0	2	0,9	1	0,2	1	0,4	0	0,0
1	32	2,9	2	2,8	8	3,6	12	2,5	2	0,9	8	7,0
2	372	33,7	31	43,1	82	36,8	140	29,7	70	31,4	49	42,6
3	477	43,2	22	30,6	75	33,6	231	49,0	112	50,2	37	32,2
4	143	13,0	10	13,9	33	14,8	59	12,5	26	11,7	15	13,0
5	76	6,9	7	9,7	23	10,3	28	5,9	12	5,4	6	5,2

Fonte: MEC/Inep/Daes - Enade/2018

Como se pode perceber, no levantamento mais recente do INEP, apenas 19,8% dos cursos avaliados obteve conceitos capazes de espelhar os graus bom e ótimo (notas quatro e cinco), na linha do referencial exigido em sede do Conceito de Curso (CC), sendo atribuído a 36,5% dos cursos conceitos ruim ou péssimo (notas um e dois).

O Enade 2018 reforça também a concentração de indicadores negativos entre as instituições privadas, para evidenciar que muitos cursos continuam a ser autorizados e renovados pelo Ministério da Educação apesar de evidentemente não contarem com padrões mínimos de qualidade. Enquanto 70,6% dos cursos de instituições públicas foram avaliados com conceitos bom ou ótimo (notas quatro e cinco), esses foi o caso de apenas 12,2% dos cursos de instituições privadas. Avaliando a outra ponta, referente aos cursos com conceitos péssimo ou ruim (notas um e dois), há 13,2% de instituições públicas em contraste com 40% de instituições privadas.

A tabela abaixo, que apresenta o conceito com maior concentração de instituições (conceito modal) em cada região, demonstra a diferença de resultado entre instituições públicas e privadas, com a diferença de pelo menos dois níveis em todas as regiões do país:

Conceito Modal Das IES (Públicas e Privadas) Por Região					
Região	1	2	3	4	5
N		Privadas		Públicas	
NE		Privadas		Públicas*	Públicas*
CO		Privadas		Públicas	
SE			Privadas		Públicas
S			Privadas		Públicas

Observação:

* Houve empate técnico no conceito modal das IES públicas na região Nordeste, com vinte instituições nos grupos de nota ENADE quatro e cinco.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Percebe-se, portanto, que o ritmo acelerado de multiplicação de cursos na rede privada, combinado à baixa qualidade do ensino jurídico oferecido por essas instituições, são fatores estruturantes do atual quadro de desempenho insatisfatório dos concluintes em graduações de Direito.

Esse quadro negativo é reforçado pelos índices de cursos contemplados pelo Selo “OAB Recomenda” conferido pelo Conselho Federal da OAB desde 2001, com o objetivo de reconhecer publicamente os cursos de direito que se destacam pelo nível de ensino oferecido. O projeto visa servir como indutor de qualidade para elevar o padrão do ensino jurídico e incentivar o aperfeiçoamento das instituições, além de orientar a sociedade.

A atribuição do selo de qualidade combina dois critérios: as taxas de aprovação nos Exames da OAB e os resultados do Enade. Na última edição realizada em 2018, dos 1.212 cursos habilitados a participar da pesquisa, somente 161 foram contemplados com o Selo “OAB Recomenda”. O número reduzido reforça os efeitos deletérios de uma política de abertura indiscriminada de cursos e sem compromisso com garantias de qualidade.

A formação de profissionais despreparados para o exercício de qualquer carreira jurídica, especialmente por parte de instituições privadas de ensino, não apenas frustra os objetivos daqueles que buscaram qualificação profissional, mas também expõe toda a coletividade aos riscos relacionados a práticas irresponsáveis e deficientes do Direito.

Vale lembrar que o fundamento das políticas públicas é a existência de direitos, sobretudo direitos sociais, como a educação, que se concretizam por meio de prestações positivas do Estado. Além disso, as políticas públicas se organizam em ciclos, que perpassam suas distintas fases de desenvolvimento, desde a concepção e o planejamento, até a execução e a avaliação de resultados. A etapa da avaliação tem um papel fundamental e não pode ser tratada como um fim que se encerra em si mesmo. Ao contrário, avaliação e regulação devem estar relacionadas, de modo que resultados insatisfatórios produzam consequências regulatórias.

É o que se observa no âmbito das políticas públicas de expansão do ensino superior prestado por instituições privadas. Os desastrosos resultados das avaliações de qualidade devem desencadear mudanças regulatórias que possam aprimorar o funcionamento do sistema de autorização de novos cursos e vagas, além de suscitar a aplicação de medidas sancionatórias e de controle.

No entanto, a despeito dos números alarmantes e do inequívoco diagnóstico de disfunções do sistema vigente, o Ministério da Educação não tem



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

tomado providências para corrigir a prestação defeituosa de serviços no campo do ensino superior, e tampouco para estancar a multiplicação de cursos de Direito em instituições privadas de ensino sem as mínimas credenciais para o desempenho das funções.

Como já devidamente demonstrado ao longo deste petição, muito embora o Ministério da Educação repetidamente argumente que já adota medidas suficientes para assegurar a qualidade dos cursos de Graduação em Direito, o que estaria demonstrado pela elevação do Conceito de Curso exigido de três para quatro e pela necessidade de prévia visita *in loco* para a autorização e a renovação de cursos, tem-se que os resultados práticos dessas exigências são mínimos. Muito embora o sarrafo tenha sido formalmente elevado nos atos normativos, a superestimação dos critérios de avaliação, fato esse reconhecido pelo Tribunal de Contas da União e reforçado pelos dados apresentados pelo cruzamento dos diversos indicadores de qualidade, e a inexistência de uma política de supervisão efetiva inviabilizam a concretização dos comandos constitucionais voltados a assegurar o ensino superior de qualidade.

Ademais, a ausência de qualquer indicação concreta do Ministério da Educação no sentido de implementar medidas que sejam capazes de aprimorar a avaliação e a supervisão dos cursos, tal como exigido em auditoria do Tribunal de Contas da União, reforça o quadro de mais absoluto descaso, a permitir a expansão descontrolada da oferta de Graduações em Direito.

IV.5 – DA MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO.

Já há no Brasil um excedente de profissionais na área jurídica (aproximadamente 1.200.000 advogados) e a criação de mais cursos jurídicos (especialmente de cursos que não apresentam qualquer diferencial ou corpo docente qualificado) somente aumentará o cenário de excesso de profissionais qualificação mínima e sem condições de atuação profissional.

A expansão descontrolada dos cursos superiores de Graduação em Direito apenas favorece um conjunto de atores: os grupos econômicos que cada vez mais lucram com o ensino superior e cuja elevada participação no mercado tende à formação de oligopólios.

Desde 2007, com a abertura de capital da Anhanguera Educacional S.A., da Estácio Participações, da Kroton Educacional e do Sistema Educacional Brasileiro, a configuração de nosso mercado de ensino superior passou por verdadeira revolução, para a construção de um “*modelo organizacional (...) movido pela ideologia do valor econômico e do marketing*”, em contraste com o modelo anterior, pautado pela descentralização e pela pluralidade de propostas



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

educacionais²⁰. Em contraste com instituições tradicionais de ensino superior privado marcadas por reconhecida qualidade, como a Fundação Getúlio Vargas e as Pontifícias Universidades Católicas, centenas de outras instituições são criadas como simples *longa manus* de grupos de investidores, com o simples interesse de serem um investimento barato e rentável.

Ainda não há nenhum estudo definitivo sobre os efeitos decorrentes da concentração e da existência de grandes mantenedoras sobre a qualidade dos cursos oferecidos. Contudo, alguns dados demonstram que a atuação dos grandes grupos empresariais tende a privilegiar a expansão da oferta antes do aumento da qualidade. Em contraste com instituições não adquiridas, as instituições que compõem grandes conglomerados educacionais apresentam oferta muito mais significativa de vagas. Em dissertação na qual são analisados os efeitos da incorporação de instituições de ensino superior a grandes grupos empresariais e a concentração do mercado de ensino superior, Rafael Spolavori indicou que, enquanto instituições não adquiridas contavam em média com 770 vagas autorizadas nos cursos de Direito, o quantitativo das instituições adquiridas era de 1029 vagas. Além disso, a incorporação sugeria a redução do conceito do IGC da instituição, bem como a redução no resultado na avaliação do Exame de Ordem²¹.

Ainda mais interessante, o pesquisador notou que, diferentemente do que se poderia pensar, a criação de grandes grupos educacionais não tem levado à expansão geográfica da oferta de cursos superiores. Muito pelo contrário, tais mantenedoras têm se concentrado em atuar em regiões onde já existe uma maior concentração de cursos.

A postura liberalizadora e permissiva adotada pelo atual governo tem colaborado para reforçar a avaliação econômica das mantenedoras do ensino superior mesmo em um cenário de dificuldades econômicas. O titular da pasta de educação repetidamente tem afirmado que a demanda do ensino superior será prioritariamente preenchida pela expansão da oferta de estabelecimentos privados, ainda mais diante do cenário de contingenciamento imposto pelo governo federal sobre as instituições públicas, bem como reiterado o interesse em que a oferta de cursos superiores seja facilitada pelo Ministério da Educação, que deverá conceder maior liberdade para as instituições privadas²².

²⁰ CHAVES, Vera Lúcia Jacob. Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior Brasileiro: a formação dos oligopólios. *Educação & Sociedade*, vol. 31, n. 111, 2010, pp. 481-500.

²¹ SPOLAVORI, Rafael. *Concentração do Mercado de Ensino Superior no Brasil: Uma Análise do Efeito das Fusões e Aquisições sobre o Desempenho Acadêmico*. Dissertação – Mestrado em Economia – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2016.

²² Nesse sentido, diversos periódicos cobriram o discurso do Ministro em evento com mantenedoras de ensino superior privado, dias depois de ter adotado as medidas de contingenciamento das universidades públicas, no qual afirma o interesse em fortalecer e desburocratizar o ensino superior privado: Ministro da Educação defende fortalecimento do ensino superior privado. *O Globo*, 6 junho 2019. Disponível em: [https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ministro-da-educacao-defende-](https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/ministro-da-educacao-defende-56)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Como a Comissão Nacional de Educação Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil tem reiteradamente notado em seus pareceres, as grandes mantenedoras já estão muito bem cientes dos mecanismos limitados do MEC e do INEP e utilizam-se dessas falhas para obter uma avaliação artificialmente elevada. Como o MEC não realiza o cruzamento dos pedidos de autorização de cursos para verificar a compatibilidade de cargas horárias, diversos professores doutores são indicados em um grande conjunto de projetos pedagógicos sem vinculação real com a instituição; os projetos pedagógicos são montados de maneira padronizada para cumprir os requisitos formais constantes nos formulários de avaliação do INEP; a inexistência de processos de supervisão ativa e de visitação aleatória permitem que a infraestrutura seja aprimorada temporariamente apenas enquanto perdura o momento da avaliação presencial.

Diante desse cenário, em que há falhas sistêmicas que permitem a superestimação do desempenho dos cursos de Graduação em Direito, favorecendo a mercantilização do ensino jurídico em detrimento da qualidade, é imperativa a suspensão da autorização de novos cursos para o aprimoramento dos mecanismos de avaliação. Como será indicado em seguida, tal medida não se dá sem precedentes, na linha de deliberações anteriores do Ministério da Educação e da recente decisão por suspender a autorização de novos cursos de Medicina pelo prazo de cinco anos.

V – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DO MARCO REGULATÓRIO E DA AUSÊNCIA DE DIÁLOGO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

No passado recente, o MEC suspendeu a abertura de novos cursos como medida necessária para averiguar os problemas que atingiam a educação superior e para reformular os critérios de avaliação para fins de autorização de novos cursos.

Em 2004, no contexto de operacionalização do SINAES, o Ministro da Educação determinou, por meio da Portaria nº 1.217/2004, a suspensão da abertura de novos cursos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a qualidade dos cursos existentes:

fortalecimento-do-ensino-superior-privado-23723004; Estácio e Kroton sobem com otimismo do ministro da Educação no setor. *Suno Research*. 7 junho 2019. Disponível em: <https://www.sunoresearch.com.br/noticias/estacio-kroton-ensino-superior-privado/>; Em MG, MEC defende desburocratização para liberar cursos de Educação Superior. *Portal MEC – Ministério da Educação*. 7 junho 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-noticias/educacao-superior-1690610854/76921-12-edicao-do-congresso-brasileiro-de-educacao-superior-particular-cbbsp?Itemid=164>.

57



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos técnico-administrativos para o credenciamento de novas instituições e autorização de novos cursos de educação superior, para fins da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, bem como a efetivação de uma política de criteriosa expansão da educação Superior, Resolve:

Art. 1º Suspender por 180 dias o recebimento, nos protocolos do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação das Seguintes solicitações:

I – Credenciamento de Instituições de Educação Superior, inclusive das que ministrem exclusivamente curso de Educação à Distância e cursos tecnológicos;

II – autorização de cursos superiores de graduação, sequenciais e de habilitações, inclusive de cursos de Educação a Distância e cursos tecnológicos;

III – autorização de cursos a serem ministrados fora de sede. (...)

A decisão buscava averiguar a qualidade duvidosa dos cursos que tinham sido autorizados pelo Poder Público, reagindo particularmente a denúncias formalizadas pela OAB, que apontavam as graves falhas nos critérios utilizados.

A despeito das reformulações processadas em 2004 que, como visto, enfatizaram os mecanismos de fiscalização e de avaliação de qualidade pelo MEC, em pouco tempo se observou outro ciclo de crescimento desordenado de cursos superiores em Direito, o que ensejou nova suspensão da abertura de cursos, em 2007. Nesse contexto, foi conduzido um processo de supervisão de cursos com desempenho abaixo do esperado, tendo em vista os resultados do Enade e do Exame de Ordem, que resultou em um corte de 24 mil vagas em cursos de Direito em todo o país.²³ Novamente, o avanço foi apenas temporário, uma vez que o modelo de supervisão ativa não foi implementado pelo Ministério da Educação.

Por sua vez, em 2013, o Ministério da Educação determinou uma suspensão direcionada **especificamente** aos processos de abertura de novos cursos em Direito, tendo em vista a elaboração de novo marco regulatório e o andamento de

²³ A esse respeito, ver: MEC determina corte de 24 mil vagas em cursos de direito, *Estado de São Paulo*, 27 agosto 2009. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-determina-corte-de-24-mil-vagas-em-cursos-de-direito,231902>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

processo de fiscalização dos cursos, em cooperação com a OAB.²⁴ Essa cooperação resultou na aprovação da Portaria n. 20/2014 que, como visto, previu uma política mais rigorosa de abertura de cursos jurídicos, que, infelizmente, teve vigência limitada no tempo. No curto período de tempo em que os pareceres negativos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tiveram natureza impeditiva, houve importante estancamento na explosão desmesurada de cursos sem padrão mínimo de qualidade.

Mais recentemente, em 2018, o Ministério da Educação, por meio da **Portaria n. 328/2018, suspendeu por 5 (cinco) anos o aumento de vagas e novos editais para a autorização de cursos de graduação em Medicina.** A medida foi justificada pela necessidade de realizar uma avaliação e adequação da formação médica no país. A mesma Portaria instituiu grupo de trabalho para fazer análise e apresentar proposta para reorientar a formação médica, com objetivo de melhorar a qualidade dos cursos.

Diante do cenário calamitoso de autorização de numerosas graduações em Direito sem a qualidade devida, como apurado pela Comissão Nacional de Educação Jurídica, a mesma medida foi solicitada por este Conselho Federal da OAB ao Ministério da Educação, por meio do Ofício 081/2019-GPR, que requereu **a suspensão da autorização para abertura de novas graduações em Direito.** Outro pedido de suspensão pelo prazo de 5 anos já havia sido formulado anteriormente, nos termos do Ofício 690/2017 CNEJ/GAC, a demonstrar que se trata de uma preocupação de longa data desta Entidade.

Contudo, o pleito não foi atendido pelo órgão Ministerial, sob o argumento insincero de que não caberia ao Ministério da Educação realizar a suspensão de cursos superiores. O teor da resposta consta no extrato da decisão transcrito a seguir, nos termos do Ofício nº 339/2019:

25. De todo o exposto, conclui-se que não cabe ao Ministério da Educação – MEC, suspender, ainda que de forma preliminar, novos pedidos de autorização de cursos jurídicos ou de qualquer outro curso, visto que tal atribuição não está inserida em seu rol de atribuições, visto que de acordo com a legislação vigente a autorização para abertura de curso superior na área jurídica é semelhante a qualquer outro pedido de autorização, não havendo qualquer distinção dos demais cursos, sendo a única excepcionalidade admitida sobre o curso de medicina, conforme a Lei nº 12.871/2013, que institui o Programa mais médicos.

²⁴ “MEC interrompe abertura de novos cursos de direito para mudar regras”. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/03/mec-interrompe-abertura-de-novos-cursos-de-direito-para-mudar-regras.html>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Em agosto de 2019, por meio do Ofício n. 141/2019-GAC, o CFOAB reiterou o pedido de **suspensão da tramitação de pedidos de autorização de novos cursos jurídicos “até a conclusão dos estudos técnicos necessários para o aprimoramento da política de regulação em favor da promoção da qualidade do ensino jurídico no País”**. Não houve, contudo, resposta ao pedido.

Com a devida vênia, a justificativa apresentada pelo MEC na resposta acima referida não se sustenta. Cabe ao órgão Ministerial o dever de condicionar, restringir e limitar o exercício de atividades educacionais abusivas ou lesivas à coletividade, em nome do interesse público. Essa atuação encontra respaldo nos poderes gerais de supervisão conferidos pela Constituição a Ministros de Estado (art. 82, I e II), bem como nas funções específicas atribuídas ao MEC de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação (art. 1º do Decreto 9.235/2017).

Além disso, o fato de os Cursos de Medicina contarem com exigência adicional – a saber, a necessidade de prévio chamamento público – não nos permite chegar à conclusão de que apenas eles poderão ser objeto de suspensão por parte do Ministério da Educação. Como demonstrado anteriormente, em diversas ocasiões anteriores o órgão público adotou a suspensão dos pedidos de autorização de cursos superiores para o aprimoramento dos mecanismos e instrumentos de avaliação e supervisão.

Fica evidente a ilegalidade e a inconstitucionalidade da negativa do Ministério da Educação em aplicar aos cursos jurídicos medida semelhante àquela adotada para as graduações em Medicina, tal como requerido pelo CFOAB, sob a escusa de não deter competência para determinar a suspensão da abertura de cursos superiores. Deixou o mandatário de aplicar a medida de suspensão sob o manto de motivação descabida e irreal, mesmo contraditória com a prática anterior da instituição. Assim como os cursos de Medicina, os cursos de Direito são reconhecidos, em todos os instrumentos normativos do Ministério da Educação, como cursos sensíveis, a demandar critérios diferenciados em função dos riscos de banalização da oferta.

A necessidade de aprimorar a política de regulação do ensino jurídico requer a suspensão dos processos de abertura até que seja possível verificar as condições dos cursos em funcionamento e estabelecer nova e revisada sistemática de avaliação. O objetivo final deve ser a consolidação de parâmetros adequados para a análise dos pedidos de autorização de novos cursos de Graduação em Direito, bem como o estabelecimento de critérios idôneos para a avaliação da qualidade do ensino, que serve como base dos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos jurídicos.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Desse modo, a suspensão de novas autorizações de cursos de Graduação em Direito e de pedidos de aumento de vagas por um prazo de cinco anos, na linha de medida idêntica adotada para os cursos de Medicina, parece ser a melhor solução para que a precarização da oferta não ganhe ainda mais força. A medida deve alcançar igualmente a suspensão da eficácia de autorizações de novos cursos que não estejam ainda em funcionamento, bem como de novas vagas autorizadas, mas ainda não implementadas.

VI – DA ATUAÇÃO IRRESPONSÁVEL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A AUTORIZAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA

Além de demonstrar a inadequação dos mecanismos de avaliação e supervisão de cursos, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil quer ressaltar que, apesar de as visitas *in loco* estarem suspensas por parte do Ministério da Educação desde o mês de março²⁵, e de a Comissão Nacional de Educação Jurídica ter suspenso temporariamente o envio de seus pareceres opinativos, os processos de autorização de cursos continuam a avançar de maneira acelerada e irresponsável no Ministério da Educação.

Como é de conhecimento notório, o país está enfrentando uma situação de emergência de saúde de importância internacional. No dia 20 de março, o Congresso Nacional aprovou o pedido de reconhecimento de calamidade pública submetido pelo governo federal em face da pandemia do COVID-19, por meio do Decreto-Legislativo nº 6, para permitir a realização de gastos sem a observância dos limites e das metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, com efeitos até dezembro de 2020. O mesmo marco temporal pode balizar a adoção de outras medidas que ajustem a atuação dos poderes públicos em um cenário no qual os serviços prestados não estão funcionando em condições de normalidade, como é o caso das tarefas de avaliação e supervisão do ensino superior pelo MEC.

No momento atual, a situação é mais grave em razão de todas as restrições sanitárias que têm sido legitimamente implementadas para conter o avanço da doença. Por meio da Portaria n. 454/2020, de 20 de março, o Ministério da Saúde declarou estágio de transmissão comunitária do vírus no Brasil. A partir de então, medidas de distanciamento social passaram a ser indicadas como estratégia mais apropriada de achatamento da curva de contágio. Como consequência, atividades presenciais, tanto no setor público como privado, foram suspensas ou reduzidas ao máximo. Tal realidade impacta na forma como os órgãos públicos desempenham suas funções e recomenda, de um lado, capacidade de adaptação e, de outro, cautela.

²⁵ Inep cancela visitas *in loco* dos meses de março e abril de 2020. *Plantão ABMES*, 18 março 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3674/inep-cancela-visitas-in-loco-dos-meses-de-marco-e-abril-de-2020>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

A despeito de todas essas considerações, os dados sobre a criação de novos cursos jurídicos e sobre a expansão da oferta de vagas em pleno cenário de pandemia impressionam. Como indicado no Memorando 005/2020-CNEJ, **apenas no intervalo entre 2 de abril e 29 de abril foram autorizados vinte e dois novos cursos de direito, com a oferta de 2.975 (duas mil novecentas e setenta e cinco) novas vagas.** Em menos de um mês, em franca emergência de saúde pública, vinte e dois novos cursos de direito foram autorizados.

A autorização de quantitativo tão expressivo de novos cursos e vagas, quando tanto a oferta regular dos cursos presenciais quanto as condições para a avaliação dos processos de autorização estão prejudicadas, apenas reforça a já descrita “sanha autorizadora”, repetidamente comprovada ao longo deste petítório.

É inadmissível que o ente responsável por autorizar e supervisionar os cursos de Graduação em Direito e por assegurar a garantia constitucional de padrão de qualidade, nos termos do art. 209, II, da Constituição Federal, continue a se comportar com tamanha desídia, permitindo a massificação e a precarização do ensino superior.

Há preocupações específicas decorrentes do atual contexto de pandemia. Em primeiro lugar, nota-se que a realização de avaliações *in loco*, obrigatórias na supervisão de cursos de direito, estão comprometidas por conta das orientações sanitárias que reduziram ou suspenderam atividades presenciais. Com isso, há o verdadeiro risco de os processos de autorização de cursos avançarem a despeito da exigência específica determinada pela Portaria Normativa 20/2017.

Em segundo lugar, a Comissão Nacional de Educação Jurídica deste CFOAB encontra-se impossibilitada de opinar nos processos de autorização de abertura de novos cursos de Direito. Tendo em vista o caráter sigiloso e sensível de muitas informações constantes nos processos, a Comissão afastou a realização de deliberações por meio virtual por razões de segurança. Ademais, a existência de restrições de locomoção tem inviabilizado a realização de diligências presenciais nas instituições, indispensáveis para a formulação de muitos pareceres.

O parecer emitido pela Comissão, embora tenha caráter opinativo, corresponde a uma prerrogativa legal conferida à Ordem dos Advogados do Brasil, pois previsto expressamente no Estatuto da Advocacia e da OAB e reforçado pelo Decreto 9.235/2004, a caracterizá-lo como fase indispensável do processo de avaliação. Não se pode admitir, portanto, que os pedidos tenham seguimento sem a existência de condições que permitam a atuação da Comissão Nacional de Educação Jurídica, que constitui requisito de regularidade dos processos.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Em terceiro lugar, é notório que o cenário de pandemia impôs restrições e mudanças profundas no modo de funcionamento das instituições de ensino superior. Assim, os cursos de Direito pelo país estão enfrentando sérios desafios, seja para se adaptarem à modalidade virtual de ensino, seja para ajustarem seus calendários e suas funções gerenciais e administrativas. Como não existem, no Brasil, cursos jurídicos ofertados sob a modalidade de ensino à distância (EaD), são muitas as dificuldades operacionais e pedagógicas para se garantir a continuidade dos cursos, **provisoriamente**, sem atividades presenciais. Não há nenhuma razão que justifique, nesse contexto, a abertura de novos cursos, **que foram aprovados para funcionar presencialmente** e que, portanto, não estão minimamente equipados ou preparados para iniciar suas atividades em formato digital, para que **necessariamente iniciem suas atividades na modalidade à distância** em função da crise de saúde pública.

Ainda nessa mesma linha de considerações, o cenário de pandemia traz outra importante preocupação à tona. Alguns analistas já demonstraram o receio de que as medidas excepcionais determinadas pelo Ministério da Educação para o período da emergência de saúde pública, estabelecidas na Portaria MEC 343/2020, possam vir a se tornar permanentes em um contexto de normalidade, flexibilizando a oferta de disciplinas presenciais e abrindo margem para a expansão desenfreada do ensino a distância.

É o que explica o Professor Gustavo Seferian, da Universidade Federal de Minas Gerais:

Não podemos nos deixar levar pela literalidade mistificadora da portaria do MEC. Quando esta trata da “substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”, está a tratar de ensino, e de que este não se dará de forma presencial, mas mediatizada por artifícios virtuais.

Temos que reaprender, como clama Daniel Bensaïd, a chamar um gato de gato. Afinal, se ele mia, ronrona, pula, caça ratos e se enrola em nossas pernas, ele é um gato. E se as atividades de ensino são proporcionadas à distância, virtualmente, se trata de EAD. Não podemos nos render a confusões propositalmente colocadas pela portaria.

A perversidade da medida, que tenta ludibriar o conjunto docente e alcança aos poucos seus efeitos – que devem ser politicamente contidos! – não se reserva a este momento em que a dimensão sanitária da crise nos assola de forma mais marcante, mas se projeta ao futuro.

Há um ônus imenso em se admitir que a excepcionalidade do momento, que se coloca escancarada aos nossos olhos, autorize esta perigosa fissura que tende a comprometer todo o horizonte do ensino superior no país.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

O permissivo ao ensino à distância não deve ser tolerado em nenhuma de suas formas, sob pena de em se percebendo a condução regular – muito embora jamais “normal” – das atividades em sua adaptação “à distância”, possibilitar futuras ofensivas do capital frente aos desenhos que salvaguardam a qualidade do processo pedagógico conduzido nas Instituições de Ensino Superior presencialmente, isso por não terem se rendido aos imperativos precarizadores e funcionais ao lucro²⁶.

A partir do momento em que o Ministério da Educação possa permitir, nos termos do referido ato normativo, a “substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”, sem considerar as referidas atividades como atividades de ensino à distância, poderá haver uma confusão indevida entre os dois modais, que exigem procedimentos de credenciamento e autorização diferenciados e que não se destinam a contemplar o mesmo conjunto de disciplinas e atividades.

Uma vez que os cursos jurídicos apenas são autorizados para a modalidade presencial, sem o exame dos requisitos específicos para a modalidade à distância, referida exceção pode eventualmente vir a trazer graves riscos.

Houvesse uma enorme demanda por cursos jurídicos ou pela formação de novos profissionais, ainda seria possível minimamente entender o motivo pelo qual o MEC tem dado prosseguimento aos pedidos de abertura. No entanto, não é esse, em absoluto, o caso. Como amplamente demonstrado, existem graduações de Direito em demasia no país e um enorme quantitativo de vagas não preenchidas. Não há, portanto, nenhuma necessidade imperiosa e urgente de ampliação dos cursos jurídicos. Todas as falhas de qualidade e déficits de estruturação dos cursos recomendam a atitude contrária, de maior parcimônia e rigor nos processos de autorização, bem como controles mais efetivos sobre os cursos em funcionamento.

Consideradas todas as circunstâncias narradas anteriormente, bem como as peculiaridades do processo de autorização de cursos de Graduação em Direito, a exigir obrigatoriamente a visitação *in loco* e a apresentação de parecer da Ordem dos Advogados do Brasil, tem-se que a suspensão liminar da autorização de novos cursos enquanto perdurar o estado de calamidade pública (Decreto Legislativo 6/2020) parece ser a medida mais responsável e coerente, no interesse de não haver ainda maiores prejuízos à qualidade do ensino superior no país (art. 206, VII).

²⁶ Dez considerações sobre a pandemia, o ensino à distância e a portaria do MEC. *Brasil de fato*, 26 março 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/26/dez-consideracoes-sobre-a-pandemia-o-ensino-a-distancia-e-portaria-do-mec>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

VII – DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DECORRENTE DA SISTEMÁTICA VIOLAÇÃO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE GARANTE ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE.

A resolução da controvérsia apresentada na presente arguição se beneficiará amplamente de declaração do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), **de modo a se reconhecer o descumprimento massivo e sistemático de preceitos constitucionais e a se possibilitar a adoção de medidas estruturais de reforma do ensino jurídico.**

Objeto de amplos estudos, o instituto do ECI foi desenvolvido no âmbito da jurisprudência da Corte Colombiana em referência a casos de “omissão estatal que implica violação massiva e contínua de direitos fundamentais”²⁷. As decisões que declaram o ECI buscam uma solução estrutural para os problemas enfrentados e determinam às autoridades públicas que adotem medidas e políticas públicas suficientes e adequadas à superação da situação de inconstitucionalidade. Nos casos mais bem-sucedidos de reconhecimento do ECI, a Corte assegurou a efetividade da decisão a partir de um complexo sistema de monitoramento da sua implementação, tal como ocorreu no caso que tratou das pessoas vítimas de deslocamento forçado.²⁸

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já reconheceu a existência de ECI em relação à situação dos presídios brasileiros, tendo em vista a demonstração de violações massivas e sistemáticas aos direitos da população carcerária em decorrência de omissões do Estado brasileiro. Tal reconhecimento se deu no já citado julgamento da medida cautelar na ADPF 347, que determinou liminarmente a liberação de verbas contingenciadas para o Fundo Penitenciário Nacional e a obrigação de realização de audiências de custódia (ADPF 347 MC, Relator Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015). Outras medidas de caráter estrutural estão pendentes de análise e devem ser apreciadas no julgamento de mérito.

A configuração do ECI, tanto na experiência colombiana como no precedente firmado na ADPF 347 MC, exige (i) uma demonstração clara de violação massiva de direitos fundamentais de um número ampliado de pessoas, (ii) decorrente de omissões e falhas estruturais de políticas públicas, (iii) cuja solução exige medidas abrangentes e uma atuação coordenada entre os múltiplos órgãos públicos omissos.

²⁷ CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Estado de coisas inconstitucional*. Salvador: JusPodivm, 2016. p. 95-96.

²⁸ CHEVITARESE, Aléssia Barroso Lima Brito Campos; SANTOS, Ana Borges Coêlho; GRAÇA, Felipe Meneses. A efetividade do estado de coisas inconstitucional em razão dos sistemas de monitoramento: uma análise comparativa entre Colômbia e Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, vol. 9, nº 2, ago. 2019. p. 219.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Tais requisitos estão presentes no caso tratado nos autos.

Em primeiro lugar, está plenamente caracterizada a ocorrência de **violações sistemáticas à garantia de qualidade dos cursos superiores em Direito**. Como a peça demonstrou à exaustão, a proliferação de cursos jurídicos tem ocorrido em detrimento da qualidade, o que se confirma pelo baixíssimo desempenho discente no ENADE e no Exame da OAB.

A baixa qualidade dos cursos não viola somente os direitos dos estudantes que buscam uma formação que os habilite ao exercício da profissão, mas também fragiliza os direitos de todos os cidadãos que recorrem a serviços advocatícios para a defesa de seus interesses. A má formação de quadros para o desempenho das carreiras jurídicas precariza, de forma mais ampla, o sistema de justiça, de modo que os prejuízos são sentidos por toda a sociedade.

Em segundo lugar, **as violações a direitos decorrem de graves omissões e de falhas estruturais na condução das políticas educacionais**. Tanto a regulação quanto a supervisão e a avaliação dos cursos jurídicos estão atravessadas por falhas que se expressam tanto no desenho dos indicadores que avaliam as graduações, como em sua aplicação concreta. A auditoria realizada pelo TCU permite comprovar que os indicadores utilizados são inadequados para medir a qualidade dos cursos, especialmente porque desprezam a dimensão do desempenho discente, que deveria ser estruturante na avaliação. A análise dos dados empíricos relativos à aplicação dos indicadores também demonstrou as graves distorções produzidas, que têm permitido o funcionamento de cursos que não possuem condições objetivas de oferecer um ensino pautado em padrões mínimos de qualidade.

As omissões se evidenciam, igualmente, pela ausência de respostas ou de providências efetivas por parte dos órgãos responsáveis para a correção das falhas apontadas. A despeito das indicações feitas pelo TCU, não houve a devida adequação do marco regulatório. Este Conselho Federal da OAB também solicitou a suspensão dos processos de autorização e abertura de novos cursos até que fosse possível reformular a regulação vigente, mas o pleito foi negado pelo Ministério da Educação sem qualquer justificativa plausível.

Por fim, não há dúvida de que **o problema relacionado à política de expansão dos cursos jurídicos no país exige soluções estruturais** que envolvem uma atuação coordenada de diversos órgãos do MEC, em articulação com outros órgãos públicos, como o TCU, e setores interessados, como é o caso da OAB, que detém expertise e conhecimentos técnicos a respeito das deficiências e das vias para o aprimoramento do ensino jurídico. Diante da ausência ou, no mínimo, ineficiência dos encaminhamentos tomados nas vias normais de construção das políticas públicas, a autoridade judicial, por meio dessa Suprema Corte, deve intervir no processo de



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

reforma do ensino jurídico, para adequá-lo aos ditames da nossa Constituição.

Como o presente petição tentou demonstrar, é evidente a necessidade de alteração dos critérios de avaliação de cursos de Graduação em Direito, bem como também o é a falta de vontade político-administrativa de dar cumprimento aos padrões legais e constitucionais exigidos para a garantia do ensino superior de qualidade.

Por todos esses argumentos, a configuração de ECI se mostra cabível e necessária para uma reformulação estrutural do sistema de ensino jurídico em um cenário de graves omissões dos poderes públicos responsáveis por levar a cabo as funções de regulação, supervisão e avaliação do ensino superior.

VIII – DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

Estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de medida cautelar, nos termos art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei n. 9.882/99.

A relevância da fundamentação ficou evidenciada pela demonstração cabal das falhas e insuficiências da atual política de autorização de novos cursos jurídicos e de ampliação de vagas nos cursos já existentes. Como comprovado por meio de apurações técnicas e dados empíricos, os critérios e as metodologias de avaliação empregados pelo MEC são incapazes de medir a qualidade dos cursos superiores e, portanto, de orientar a política de expansão do ensino superior.

Verifica-se frontal descumprimento à exigência constitucional que condiciona a prestação de serviços educacionais pela iniciativa privada à garantia de qualidade, a ser aferida pelo Poder Público, conforme estabelece o art. 209 da CF/1988. Também resta configurada violação do dever do Estado, em especial do Ministério da Educação, de regular, avaliar e supervisionar a educação superior, conforme determinado pela Constituição e detalhado pela legislação de regência, com destaque para a Lei de Diretrizes e Bases e para a Lei do SINAES.

Por sua vez, são graves e iminentes os riscos relacionados à demora do provimento final. Como destacado na presente peça, o ritmo de proliferação dos cursos jurídicos tem crescido exponencialmente desde a adoção do regimento vigente, em 2017. Até mesmo em um contexto de pandemia, em que as condições para a avaliação de cursos e para início da oferta estão prejudicadas, o ritmo de autorizações no Ministério da Educação continua acelerado. Permitir que essa expansão desordenada de cursos e de vagas continue em curso contribuirá sem dúvida para a deterioração da qualidade já precária dos cursos jurídicos, especialmente ofertados por instituições privadas de ensino.

67



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Os prejuízos decorrentes da manutenção da política atual são sentidos não só pelos estudantes, que veem frustrados seus objetivos de receber uma educação de qualidade e capaz de prepará-los para a vida profissional, como pela sociedade como um todo, exposta a **prestações defeituosas de serviços jurídicos**. A necessidade de suspender os processos de autorização de novos cursos e de ampliação de vagas se justifica, portanto, como medida de proteção da cidadania, que é a maior interessada em contar com profissionais capacitados a defender seus direitos, na linha do que decidido no RE 603.583 (Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe 25.05.2012), que reconheceu a constitucionalidade do Exame de Ordem.

Não cabe argumentar que a criação de novos cursos pode ser revertida pelos procedimentos de fiscalização e de supervisão em caso de falhas e deficiências detectadas. Em primeiro lugar porque **os problemas existentes na sistemática de avaliação das instituições e dos cursos superiores estão presentes não apenas na fase de autorização, mas em todas as etapas da política educacional, seja na abertura, no reconhecimento ou na renovação, seja na regulação ou na fiscalização**.

Em segundo lugar, **a autorização de novos cursos sem a qualidade exigida** é medida que, por si só, **enseja danos graves e irreparáveis** a todos os que são direta ou indiretamente atingidos pela **precarização e pela mercantilização do ensino**. Por outro lado, a suspensão provisória da abertura de novos cursos e vagas na rede privada não tem o condão de inviabilizar as condições acesso ao ensino superior, considerando que a oferta de vagas tem superado a demanda de matrículas.

Em terceiro lugar, as notícias recentes de que o MEC estaria estudando a **possível autorização de cursos superiores de Direito à distância**²⁹ reforçam a absoluta urgência do pleito, uma vez que o atual cenário de expansão em detrimento da qualidade pode contar com impulso reforçado.

Por fim, e **ainda mais importante**, a continuidade dos processos de autorização de cursos, com **a criação de vinte e dois novos cursos e de duas mil novecentas e setenta e cinco novas vagas de Graduação em Direito apenas no mês de abril**, mesmo **no meio de um contexto de pandemia**, em que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil se vê impedido de apresentar seu parecer opinativo e as visitas *in loco* do INEP estão suspensas, reforça a percepção já muito evidente de que **as autorizações têm sido concedidas** a toque de caixa, **sem maiores cautelas** que assegurem uma avaliação suficiente da qualidade das propostas.

²⁹ “Sob Bolsonaro, MEC estuda liberar curso de direito a distância” Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/10/08/sob-bolsonaro-mec-estuda-liberar-curso-de-direito-a-distancia.htm>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Autorizar o funcionamento de novos cursos em um momento em que os cursos já existentes estão tomando medidas excepcionais para adaptar sua oferta e em que as condições para a avaliação e a supervisão dos cursos estão prejudicadas não parece ser a medida mais responsável do ponto de vista de uma política capaz de assegurar a qualidade do ensino superior, razão pela qual é requerida a medida liminar nos termos ora indicados.

Em todo caso, é certo que os riscos decorrentes da manutenção da política atual, com agravamento do quadro já calamitoso do ensino jurídico, mormente quando considerada a permanência da sanha autorizadora durante a pandemia, superam e muito eventuais danos produzidos pela sua suspensão. Portanto, a suspensão dos processos de autorização constitui providência cautelar necessária para a garantia do resultado útil do processo, que será comprometido pela continuidade da entrada maciça de novos cursos jurídicos para os quais não se pode assegurar parâmetros mínimos de qualidade.

Diante da presença dos pressupostos legais, o Conselho Federal da OAB requer a concessão de medida cautelar para **suspender a criação de novos cursos de Direito e a ampliação de vagas nas instituições privadas de ensino superior, bem como suspender a eficácia de autorizações de cursos jurídicos que ainda não iniciaram seu funcionamento e de novas vagas autorizadas, mas ainda não implementadas, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus, nos termos do Decreto Legislativo 6/2020**, no interesse de que se assegure que os novos cursos atendam aos indicadores mínimos de qualidade e que a sua oferta inicial não seja afetada pela necessidade de adaptações determinadas pela Portaria MEC 343/2020.

IX - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- (a) a concessão da medida cautelar, com base no art. 5º, §§1º e 3º, da Lei n. 9.882/99, para que seja determinada a suspensão imediata de novos pedidos de autorização de cursos jurídicos ou de expansão de vagas em instituições de ensino privadas, em qualquer modalidade de ensino (presencial ou EaD), bem como a suspensão de eficácia de autorizações de cursos jurídicos que ainda não iniciaram seu funcionamento e de novas vagas autorizadas, mas ainda não implementadas, enquanto persistir o estado de calamidade pública (Decreto Legislativo 6/2020);



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

- (b) a notificação do Sr. Presidente da República, do Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do Sr. Ministro da Educação para se manifestarem sobre os atos impugnados, nos termos dos arts. 5º, §2º, e 6º da Lei nº 9.882/99;
- (c) a notificação do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União para se manifestar sobre a presente arguição, nos termos da exigência constitucional do art. 103, § 3º e art. 5º, §2º, da Lei nº 9.882/99;
- (d) a notificação do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República para que emita o seu parecer, nos termos do art. 103, § 1º da Constituição Federal e art. 5º, §2º, da Lei nº 9.882/99;
- (e) a procedência do pedido de mérito, para:
- reconhecer o Estado de Coisas Inconstitucional referente à situação do ensino jurídico, em decorrência da violação sistemática ao preceito constitucional que garante a qualidade do ensino superior (art. 209, CF);
 - determinar a reformulação dos critérios e procedimentos de avaliação dos cursos jurídicos, na linha dos achados constatados pela Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, em sede do processo TC 010.471/2017-0, e considerada a situação de evidente excesso de oferta dos cursos de graduação em Direito no país;
 - assegurar a efetiva participação da entidade requerente em todas as fases do processo de reformulação;
 - determinar a imediata realização de diligências nos cursos de Direito que contem com conceito Enade 1 e 2 ou que não contem com conceito Enade quando já o deveriam ter, com vistas à melhoria do resultado na avaliação seguinte ou à revogação de seu reconhecimento;
 - determinar a suspensão de novos pedidos de autorização de cursos jurídicos ou de expansão de suas vagas em instituições de ensino privadas, em qualquer modalidade de ensino (presencial ou EaD), pelo prazo renovável de 5 (cinco) anos, à semelhança de medida já adotada para os cursos de Medicina em portaria ministerial, para que o Ministério da Educação realize estudos técnicos necessários para o aprimoramento da política de avaliação, em favor da

70



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

promoção da qualidade do ensino jurídico no país;

- determinar a suspensão de eficácia de autorizações de cursos jurídicos que ainda não iniciaram seu funcionamento e de novas vagas autorizadas, mas ainda não implementadas, pelo prazo renovável de 5 (cinco) anos.

Deixa-se de atribuir valor à causa, em face da impossibilidade de aferi-lo.

Nestes termos pede deferimento.

Brasília, 07 de maio de 2020.

Felipe Santa Cruz

Presidente Nacional da OAB

OAB/RJ 95.573

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais

OAB/DF 18.958

José Alberto Simonetti

Secretário-Geral e Coordenador das Comissões da OAB

OAB/AM 3.725

Marisvaldo Cortez Amado

Presidente da Comissão Nacional de Educação Jurídica

OAB/GO 9.425

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Membro da Comissão Nacional de Educação Jurídica

OAB/SP 196.174

Guilherme Del Negro Barroso Freitas

OAB/DF 48.893

Claudia Paiva Carvalho

OAB/MG 129.382

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 682
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental com pedido cautelar ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB em face de alegadas ações e omissões do Poder Público Federal, especialmente do Ministério da Educação -MEC, no âmbito da condução de políticas públicas de regulação, avaliação e supervisão dos cursos de graduação em Direito e das instituições privadas de ensino superior, pela violação de preceitos fundamentais consubstanciados nos art. 6º, *caput*, art. 205, *caput*, art. 206, VII, e art. 209, I, todos da Constituição Federal.

Segundo narra o autor, o regime constitucional e legal da promoção da educação superior deve ser submetido ao controle da administração pública federal, que possui o dever-poder de autorizar e avaliar a qualidade destes cursos e das instituições em questão, conforme previsão do art. 209 da CF. Dessa forma, a ADPF constituiria via cabível e adequada para controlar as omissões e as insuficiências de políticas públicas voltadas à concretização destes direitos fundamentais.

Em seguida, afirma que, *verbis*:

“A presente ação se insurge, dessa forma, contra diversas questões referentes à política vigente de expansão do ensino superior, especificamente na área do Direito, por meio dos

processos de autorização de novos cursos jurídicos e de ampliação de vagas em cursos já existentes. Questiona o Requerente os critérios e as metodologias de avaliação aplicáveis, previstas no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa nº 20/2017 do MEC, uma vez que não são capazes de aferir a qualidade das instituições e dos cursos e têm servido de base para uma expansão desordenada do ensino jurídico, desconforme com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela CF/1988 e pelas leis básicas da educação. Diante de tal diagnóstico, pretende-se obter a suspensão dos processos de autorização de novos cursos e vagas na área do Direito pelo prazo de 5 anos, até que seja possível verificar a qualidade dos cursos existentes e reformular os marcos regulatórios em termos compatíveis com a garantia de qualidade do ensino superior. Liminarmente, diante da continuidade dos processos de avaliação no contexto do estado de calamidade pública, é requerida a suspensão de novas autorizações, no marco temporal do Decreto Legislativo 6/2020.”

Diz da insuficiência dos parâmetros de avaliação adotados pelo MEC, capazes de superestimar a real situação das instituições e dos cursos avaliados, consolidando um “cenário de mercantilização predatória dos cursos de graduação em Direito, em que é evidente a expansão quantitativa em detrimento da qualidade”.

Discorre sobre a ocorrência de violação direta dos preceitos fundamentais consistentes na garantia do direito à educação de forma ampla e do direito ao ensino superior de qualidade (art. 6º, *caput*, e art. 206), que impõe ao Estado os deveres de garantir o acesso à educação em seus diversos níveis (art. 208, V) e de avaliar e autorizar o funcionamento das instituições privadas de ensino (art. 209, II).

Quanto ao requisito da subsidiariedade, o autor destaca evidenciar-se a exclusividade da via processual eleita, principalmente a partir dos mecanismos de controle objetivo existentes na ordem jurídica, bem como

por reconhecer a relevância do interesse público como critério relevante para o seu cabimento, inexistindo outra modalidade de controle abstrato para impugnar os atos narrados.

Outrossim, pontua que o regime constitucional da educação superior condiciona a sua expansão à garantia de qualidade do ensino, aferível por intermédio de um sistema de avaliação das instituições privadas de ensino superior, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996), dentre outros diplomas legais e administrativos, havendo disfunções do atual sistema de avaliação do ensino superior.

Evidencia, segundo a sua perspectiva, o baixo desempenho dos cursos jurídicos, sua mercantilização, e a inconstitucional omissão estatal, argumentando que:

“Em primeiro lugar, como visto, o próprio arcabouço normativo distinguiu a situação dos cursos jurídicos, ao impor procedimentos e padrões mais rígidos de avaliação. Diferentemente dos demais cursos, que devem obter Conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 como requisito mínimo para receber autorização de funcionamento, exige-se para o curso de Direito CC igual ou maior que 4 (art. 13, §5º, da Portaria Normativa 20/2017).

[...]

Em segundo lugar, o curso de Direito está entre os que mais atrai estudantes em razão das possibilidades de inserção das profissões jurídicas no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, trata-se de curso que demanda investimento mais baixo para oferecer retorno mais alto, em termos comparativos. Esses fatores tornam o ensino jurídico particularmente atraente dentro do mercado educacional e visado pela iniciativa privada.

[...]

Em terceiro lugar, a necessidade de uma atuação corretiva quanto à oferta de ensino jurídico na rede privada é reforçada

pela exigência de qualificações específicas para o exercício profissional das carreiras jurídicas, que se traduzem em diretrizes curriculares que contêm exigências também peculiares ao curso de Direito, atualmente instituídas por força da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Essas diretrizes impõem uma formação humanística e interdisciplinar, aliada à atividade prática.”

Assim, pugna pela concessão de medida cautelar, para que seja determinada a suspensão imediata de novos pedidos de autorização de cursos jurídicos ou de expansão de vagas em instituições de ensino privadas, em qualquer modalidade de ensino (presencial ou EaD), bem como a suspensão de eficácia de autorizações de cursos jurídicos que ainda não iniciaram seu funcionamento e de novas vagas autorizadas, mas ainda não implementadas, enquanto persistir o estado de calamidade pública (Decreto Legislativo 6/2020).

No mérito, o autor postula a procedência integral dos pedidos, com o fim de:

“a) reconhecer o Estado de Coisas Inconstitucional referente à situação do ensino jurídico, em decorrência da violação sistemática ao preceito constitucional que garante a qualidade do ensino superior (art. 209, CF);

b) determinar a reformulação dos critérios e procedimentos de avaliação dos cursos jurídicos, na linha dos achados constatados pela Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, em sede do processo TC 010.471/2017-0, e considerada a situação de evidente excesso de oferta dos cursos de graduação em Direito no país;

c) assegurar a efetiva participação da entidade requerente em todas as fases do processo de reformulação;

d) determinar a imediata realização de diligências nos cursos de Direito que contem com conceito Enade 1 e 2 ou que não contem com conceito Enade quando já o deveriam ter, com

vistas à melhoria do resultado na avaliação seguinte ou à revogação de seu reconhecimento;

e) determinar a suspensão de novos pedidos de autorização de cursos jurídicos ou de expansão de suas vagas em instituições de ensino privadas, em qualquer modalidade de ensino (presencial ou EaD), pelo prazo renovável de 5 (cinco) anos, à semelhança de medida já adotada para os cursos de Medicina em portaria ministerial, para que o Ministério da Educação realize estudos técnicos necessários para o aprimoramento da política de avaliação, em favor da promoção da qualidade do ensino jurídico no país;

f) determinar a suspensão de eficácia de autorizações de cursos jurídicos que ainda não iniciaram seu funcionamento e de novas vagas autorizadas, mas ainda não implementadas, pelo prazo renovável de 5 (cinco) anos”.

É o relatório. Decido.

Bem examinados os autos, verifico que a ação não merece seguimento.

Registro, inicialmente, que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.882/1999, a ADPF é cabível para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público, e, também, quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, inclusive anteriores à Constituição Federal.

Como se sabe, trata-se de instrumento de controle abstrato de constitucionalidade de normas, mencionado no art. 102, § 1º, da Carta Magna, que não pode ser utilizado para a resolução de casos concretos, nem tampouco para desbordar as vias recursais ordinárias ou outras medidas processuais existentes para impugnar ações ou omissões tidas por ilegais ou abusivas.

Além disso, cumpre ressaltar que o ajuizamento da ADPF rege-se pelo princípio da subsidiariedade, que pressupõe, para a admissibilidade desta ação constitucional, a inexistência de qualquer outro meio eficaz para sanar a alegada lesividade.

Nestes termos, uma vez constatado o não atendimento do requisito da subsidiariedade, o § 1º do art. 4º da Lei 9.882/1999 autoriza o relator a indeferir liminarmente a petição inicial. Veja-se:

“Art. 4º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta Lei ou for inepta.

§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.” (grifei).

Na espécie, verifico que a presente ADPF não questiona qualquer ato normativo específico. Ao revés, demonstra a preocupação do CFOAB com a política educacional de abertura e de ampliação das vagas dos cursos jurídicos no país, ofertados por instituições privadas de ensino, seguindo critérios e indicadores previstos em atos secundários ou infralegais.

Nesta via abstrata, portanto, o autor busca a determinação de medidas de correção da política vigente, uma vez caracterizadas suas falhas e insuficiências, ao menos sob o seu enfoque, agravadas pela omissão estatal em tomar medidas para cessar o quadro de grave lesão a preceitos fundamentais.

E, de fato, a toda evidência, a educação de qualidade apresenta-se como um dos direitos sociais de maior relevo, devendo o Estado conferir-lhe a máxima prioridade em suas políticas públicas voltadas para o setor, de forma a garantir, no mínimo, que o princípio da dignidade humana logre materializar-se quanto ao acesso de todos ao conhecimento e à

ciência.

Tal direito, como elemento integrante do art. 6º, *caput*, e art. 205, ambos da CF, em conjunto com demais direitos que estão a ele relacionados, possui forte raiz comunitária e solidária, como é nítido notar em direitos fundamentais de fruição coletiva.

A Constituição Federal, em seu art. 22, XXIV, estipula que compete à União dar as diretrizes e bases da educação nacional, ao mesmo tempo em que distribui entre o poder federal e os demais entes federativos o dever de proporcionar os meios de viabilizar o seu acesso, na forma do seu art. 23, V, sem prejuízo da competência legislativa concorrente sobre este mesmo direito coletivo (art. 24, IX, da CF).

Com efeito, a análise dos dispositivos mencionados acima revela que os constituintes, ao elaborá-los, pretenderam assegurar a chamada lealdade federativa entre os entes, deixando claro que todos devem trabalhar em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, para a melhor equalização das oportunidades educacionais, inclusive quanto à sua universalidade, sem desapagar-se na qualidade técnica exigível.

Aliás, nos termos do art. 208 da CF, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia, dentre outros, de acesso universal aos níveis mais elevados do ensino.

Nesta mesma senda caminha a legislação ordinária, consubstanciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996), que impõe à União o dever de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, por intermédio do MEC, na forma de seu art. 9º, *verbis*:

“Art. 9º A União incumbir-se-á de:

[...]

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e

avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. “

O mesmo diploma impõe à União a tarefa de encorajar a universalização do ensino superior, especialmente, no que tange ao ensino à distância, em todos os níveis e modalidades, na forma do art. 80 da LDB:

“Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.”

Neste contexto, fica evidente que as instituições de ensino superior devem passar pelo crivo do MEC, revestido da incumbência de autorizar o seu funcionamento e de avaliá-las, com o uso dos diversos instrumentos postos à sua disposição.

A despeito da justa preocupação manifestada pelo CFOAB em sua substancial petição inicial, a meu juízo, a inviabilidade do pedido formulado decorre justamente do caráter subsidiário da ADPF, a ser entendido, como antes afirmado, como ausência de outros meios juridicamente idôneos aptos a sanar, com real efetividade, o estado de lesividade eventualmente causado pelo ato impugnado.

Quanto ao princípio da subsidiariedade na ADPF, assinalo trechos do voto do Ministro Gilmar Mendes, proferido na ADPF 33/DF:

“O desenvolvimento do instituto relativo à inexistência de outro meio eficaz, ou o princípio da subsidiariedade, dependerá da interpretação que o STF venha a dar à lei. A esse respeito, destaque-se que a Lei no 9.882, de 1999, impõe que a arguição de descumprimento de preceito fundamental somente será admitida se não houver outro meio eficaz de sanar a lesividade (art. 4o , § 1o).

[...]

De uma perspectiva estritamente subjetiva, a ação somente poderia ser proposta se já se tivesse verificado a exaustão de todos os meios eficazes de afastar a lesão no âmbito judicial. Uma leitura mais cuidadosa há de revelar, porém, que na análise sobre a eficácia da proteção de preceito fundamental nesse processo deve predominar um enfoque objetivo ou de proteção da ordem constitucional objetiva. Em outros termos, o princípio da subsidiariedade – inexistência de outro meio eficaz de sanar a lesão –, contido no § 1o do art. 4o da Lei no 9.882, de 1999, há de ser compreendido no contexto da ordem constitucional global.

Assim, tendo em vista o caráter acentuadamente objetivo da arguição de descumprimento, o juízo de subsidiariedade há de ter em vista, especialmente, os demais processos objetivos já consolidados no sistema constitucional. Nesse caso, cabível a ação direta de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade, não será admissível a arguição de descumprimento. Em sentido contrário, não sendo admitida a utilização de ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade – isto é, não se verificando a existência de meio apto para solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata –, há de se entender possível a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental.”

Vale registrar, a propósito, o entendimento manifestado pelo

ADPF 682 / DF

Ministro Marco Aurélio, a respeito desse requisito de admissibilidade, nos autos da ADPF 245/DF:

“A amplitude do objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental não significa afirmar que todo e qualquer ato que não possua caráter normativo – pois então se mostraria pertinente a ação direta – seja passível de submissão direta ao Supremo. A óptica implicaria o desvirtuamento da sistemática de distribuição orgânica da jurisdição traçada pela Constituição Federal.

De um lado, a mera possibilidade de discussão do tema mediante a formalização de demandas individuais não deve conduzir ao esvaziamento da atividade precípua reservada ao Supremo – de guardião maior da Carta da República. De outro, descabe utilizar a ação para desbordar as medidas processuais ordinárias voltadas a impugnar atos tidos como ilegais ou abusivos, ainda mais quando o tema não representa risco de multiplicação de lides individuais.

Considero a arguição de descumprimento de preceito fundamental instrumento nobre de controle de constitucionalidade objetivo, destinado à preservação de um preceito nuclear da Carta Federal.

É inadequado utilizá-la para dirimir controvérsia atinente a pequeno número de sujeitos determinados ou facilmente determináveis. Se isso fosse possível, surgiriam duas situações incompatíveis com o texto constitucional. Primeira: ficaria transmutada a natureza da ação, de objetiva para subjetiva. Segunda: estaria subvertida a ordem jurídico-processual, autorizando-se a trazer a este Tribunal, sem a observância dos graus de recurso, causas que não possuem a relevância necessária ao exercício da competência originária. “

Confira-se, também, nesse mesmo sentido, a ADPF 340-AgR/SP, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, cuja ementa possui o seguinte teor:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO EM

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO ATENDIMENTO DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, nas ações de controle concentrado, a legitimidade ativa se circunscreve ao diretório nacional do partido político, o que afasta a legitimidade ativa ad causam do órgão municipal da agremiação partidária. Precedentes

2. É inadmissível a ADPF quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a suposta lesividade a preceito fundamental, em razão da subsidiariedade pela qual se rege este meio processual. Precedentes.

3. Agravo que se nega provimento.”

Assim também nos autos da ADPF 93/DF, de minha relatoria, em acórdão assim ementado:

“ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DISPOSITIVOS DO DECRETO PRESIDENCIAL 5.597, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE REGULAMENTA O ACESSO DE CONSUMIDORES LIVRES ÀS REDES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ILEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO ARGÜENTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I – A composição híbrida da ABRADÉE, devido à heterogeneidade na participação social macula a legitimidade da argüente para agir em sede de controle abstrato de constitucionalidade.

II - Não é parte legítima para a proposição de arguição de descumprimento de preceito fundamental a associação que congrega mero segmento do ramo das entidades das empresas prestadoras de energia elétrica. Precedentes.

III – Inexistência de controvérsia constitucional relevante.

IV – A jurisprudência desta Suprema Corte, não reconhece a possibilidade de controle concentrado de atos que consubstanciam mera ofensa reflexa à Constituição, tais como o ato regulamentar consubstanciado no Decreto presidencial ora impugnado.

V - O ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental rege-se pelo princípio da subsidiariedade, previsto no art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/99, a significar que a admissibilidade desta ação constitucional pressupõe a inexistência de qualquer outro meio juridicamente idôneo apto a sanar, com efetividade real, o estado de lesividade do ato impugnado.

VI – Agravo regimental improvido.”

O autor pontua ser inequívoca a existência de relevante interesse público no controle judicial sobre a política pública de abertura e de ampliação dos cursos de Direito na rede privada de ensino, e que as vias de controle difuso mostram-se ineficientes e inadequadas aos fins pretendidos na presente arguição, o que atrai a necessidade de um pronunciamento que tenha aplicação geral e vinculante.

De todo modo, ainda que a premissa aventada estivesse correta, para que fosse possível a admissão da ADPF, seria imprescindível a configuração de inequívoca potencialidade lesiva, a decorrer de graves e amplas repercussões jurídicas capazes de afetar, seriamente, a segurança jurídica como um todo. Mais do que isso, seria preciso que, desta potencial controvérsia constitucional relevante, não derivasse nenhuma outra via de impugnação judicial.

Como se observa da narrativa trazida na petição inicial, o CFOAB indica o sistema de controle das instituições de ensino superior hoje vigente, assim discorrendo:

“As atividades de autorizar e avaliar, previstas no art. 209 da Constituição Federal, são concretizadas por uma série de

instrumentos e procedimentos previstos na legislação e regulados por decretos executivos e portarias normativas ministeriais. No interesse de profissionalização, eficiência e centralização dos procedimentos de avaliação e autorização, foi criado, em 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a estabelecer a estrutura dos três eixos avaliativos: avaliação das instituições de ensino superior, avaliação dos cursos de graduação e avaliação do desempenho discente. Além das regras gerais para o procedimento de avaliação, em 2004 houve importantes reformas institucionais. Criou-se a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, colegiado de coordenação e supervisão, e conferiu-se maior importância ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que passou a ser, além de um instituto de pesquisa, o principal operacionalizador do processo de avaliação do ensino superior no país.”

Contudo, já neste juízo preliminar, constata-se a existência de outros meios judiciais que se acham disponíveis ao CFOAB, aptos a questionar essa atividade estatal de autorizar e avaliar as instituições de ensino superior, o que demonstra o não atendimento do princípio da subsidiariedade.

Pensar diferente significaria obstar o funcionamento de centenas de cursos jurídicos, providência, a meu ver, desproporcional, na medida em que existem outras vias de impugnação à disposição do autor para que se examine, caso a caso, quais atos do Poder Público são ofensivos à Carta da República e à lei, e, por consequência, quais instituições não poderiam entrar ou continuar em funcionamento.

Não me parece correta a atuação do STF tendente a suspender políticas públicas ou eventualmente desconstituí-las, quem sabe, até, reformulá-las sem que haja clara, manifesta, inequívoca ou, pelo menos, potencial violência aos preceitos invocados.

Ao conceder algo - pela via jurisdicional - que tenha o condão repercutir na esfera jurídica de centenas de instituições de ensino, e, quiçá, frustrar a expectativa de milhares de cidadãos que buscam o acesso ao ensino superior, correríamos o sério risco de tornar menos efetivo o direito que se pretende garantir. Por isso mesmo é que a apreciação da efetividade dos direitos fundamentais deve ser sempre considerada de forma agregada, abrangente, em um juízo de proporcionalidade.

Outrossim, não posso desgarrar-me das consequências de eventual decisão fundamentada em direitos previstos de forma programática, que acarretem a suspensão de novos pedidos de autorização de cursos jurídicos e, mesmo, a sustação daquelas já concedidas, uma vez que uma medida desse jaez certamente gerará perplexidades, incongruências, problemas gerenciais, dificuldades técnicas e econômicas e, inclusive, políticas, levando possivelmente ao indesejado enfraquecimento dos preceitos fundamentais que o CFOAB, com a melhor das intenções, busca tutelar.

Sim, porque estes mesmos preceitos, tidos como fundamentais, ao mesmo tempo em que condensam valores de uma sociedade, também limitam a atuação do intérprete, que, antes de decidir, tem o dever de sopesá-los adequadamente, atuando sempre para garantir a harmonia de todo o sistema, nas exatas palavras do Ministro Roberto Barroso :

“Os princípios constitucionais, portanto, explícitos ou não, passam a ser a síntese dos valores abrigados no ordenamento jurídico. Eles espelham a ideologia da sociedade, seus postulados básicos, seus fins. Os princípios dão unidade e harmonia ao sistema, integrando suas diferentes partes e atenuando tensões normativas. De parte isto, servem de guia para o intérprete, cuja atuação deve pautar-se pela identificação do princípio maior que rege o tema apreciado, descendo do mais genérico ao mais específico, até chegar à formulação da regra concreta que vai reger a espécie. Estes os

papéis desempenhados pelos princípios: a) condensar valores; b) dar unidade ao sistema; c) condicionar a atividade do intérprete.” (*In Interpretação e Aplicação da Constituição*, 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2006, pág. 325). (grifei)

De resto, não vislumbro a indesejada multiplicação de demandas a sobrecarregar o Poder Judiciário e a possibilitar a prolação de decisões contraditórias, mesmo porque na área da educação, cada caso é um caso. Não se pode inverter a ordem das coisas, passando a presumir que a maioria das instituições de ensino superior prestem serviços precários, a ponto de inviabilizar o seu funcionamento.

Penso ser melhor seguir o entendimento de que, para cada ofensa às normas regentes da matéria, para cada ato normativo a gerar autorizações indevidas de funcionamento de instituições de ensino superior, haverá instrumentos adequados ao autor, nos termos da Constituição e da lei.

Por todas estas razões é que constato, de plano, a incidência do princípio da subsidiariedade, apto a inviabilizar a admissibilidade do pedido formulado.

Não se desconhece a existência de precedentes desta Suprema Corte, inclusive de minha relatoria, a admitir a ADPF para determinar a efetivação de políticas públicas. A ressaltar essa óptica, o Plenário, no julgamento do Recurso Extraordinário 92.581/RS-RG, fixou, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 220), a seguinte tese:

“É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o

argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.”

Contudo, embora o autor afirme a existência de um *Estado de Coisas Inconstitucional*, tenho que a atuação judicial no campo administrativo deve ser considerada excepcional, apenas se configurado um grave comprometimento à sobrevivência das instituições ou, de modo ainda mais inaceitável, à integridade da própria ordem jurídica, apto a criar, nas palavras do nosso Decano, Ministro Celso de Mello “obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”(ADPF 45/DF-MC).

E em direção semelhante, o consagrado professor português J.J. Gomes Canotilho destaca a perspectiva constitucional da separação dos poderes e sua diversidade de funções, ensinando que:

“Como princípio constitucional concreto, o princípio da separação articula-se e combina-se com outros princípios constitucionais positivos (princípio de governo semipresidencialista ou de regime misto parlamentar-presidencial, princípio da conformidade dos actos estaduais com a Constituição, princípio da participação). [...] As várias funções devem ser separadas e atribuídas a um órgão ou grupo de órgãos também separados entre si. Isto significa não uma equivalência total entre atividade orgânica e função, mas sim que a um órgão deve ser atribuída principal ou prevalentemente uma determinada função.” (*In Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, pág. 558)

No mesmo trilhar, esta Suprema Corte também já se posicionou no sentido da inviabilidade de ingerência do Poder Judiciário em matérias afetas a políticas públicas governamentais, salvo em situações de

excepcional ofensa à ordem constitucional. Confira-se:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. DIREITO ADMINISTRATIVO. 3. DEFENSORIA PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO DE PLANTÃO PERMANENTE NA CIDADE DE ERECHIM. MÉRITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 636.686-AgR, Relator Ministro Gilmar Mendes).

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PORTARIA MINISTERIAL QUE ESTABELECEU DIREITO *ANTIDUMPING* PROVISÓRIO NA FORMA DE SOBRETARIFA AO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II), RELATIVAMENTE À IMPORTAÇÃO DE FOSFATO MONOAMÔNICO (MAP) PROCEDENTE DA RÚSSIA. EXCLUSÃO DA REGIÃO NORDESTE. ADEQUAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO NORMATIVO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 279/STF. ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AFRONTA REFLEXA. PRETENSÃO FUNDADA EM ISONOMIA QUE TRANSFORMARIA O PODER JUDICIÁRIO EM LEGISLADOR POSITIVO.

[...]

2. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar no exame da oportunidade e da conveniência de ato do Poder Executivo (sobretarifa antidumping) no exercício de sua discricionariedade, sob pena de violação do princípio da separação de poderes, mormente quando não demonstrada ausência de razoabilidade ou de proporcionalidade da medida, como ocorreu no caso dos autos. Precedentes.”(RE 475.954-

AgR, Relator Ministro Dias Toffoli).

No caso, importa ressaltar ainda que são diversas as formas de atuação administrativa na autorização, credenciamento, reconhecimento, supervisionamento e avaliação dos cursos de ensino superior, todas já devidamente delimitadas na legislação infraconstitucional, em particular no Decreto 9.235/2017, na Portaria Normativa 20/2017 do MEC e nos demais atos normativos, cujo aplicação, no plano administrativo, cabe às autoridades governamentais, nos limites da competências que lhes são atribuídas pelo texto constitucional.

E, como dito, afora todo o controle administrativo a ser levado a efeito pela União, por intermédio do MEC, são também diversos os meios de impugnação judicial disponíveis para invalidação (nulidade ou anulabilidade) ou revogação (discricionariedade) de eventuais atos viciados, sem que seja necessária - nem recomendável - a proscrição de toda uma política pública adotada pelo Poder Executivo.

Neste prisma, não custa lembrar que os atos administrativos, mesmo os discricionários, não escapam ao crivo judicial, sendo viável a utilização de outros meios juridicamente idôneos aptos a sanar, com real efetividade, o estado de lesividade eventualmente causado pelo ato impugnado, conforme as palavras do Ministro Sepúlveda Pertence, no RMS 24.699/DF, no sentido de que:

“A conveniência e oportunidade da Administração não podem ser substituídas pela conveniência e oportunidade do juiz. Mas é certo que o controle jurisdicional pode e deve incidir sobre os elementos do ato, à luz dos princípios que regem a atuação da Administração.”

Por essas razões, penso que vulneraria frontalmente o princípio da separação dos poderes a incursão do Judiciário numa seara de atuação privativa da administração pública federal, substituindo-a na tomada de

ADPF 682 / DF

decisões de cunho político-administrativo, sobretudo tendo em conta a magnitude das providências pretendidas nesta ADPF, cujo escopo é, nada mais nada menos, do que a reformulação dos critérios e procedimentos de avaliação dos cursos jurídicos em todo o país, com a imediata realização de diligências nos cursos de Direito indicados pelo arguente, bem assim a suspensão de novos pedidos de autorização e do funcionamento daqueles já autorizados.

Essa apreciação, à toda a evidência, compete exclusivamente ao Poder Público, em face das situações concretas com as quais se defronta, sem prejuízo do posterior controle de constitucionalidade e legalidade por parte do Judiciário.

De toda a sorte, não se pode constatar, de imediato, a ocorrência de atos comissivos ou omissivos francamente inconstitucionais dos gestores públicos ligados ao ensino superior, afigurando-se, no mínimo, prematuro concluir pelo descumprimento dos preceitos fundamentais apontados na inicial, em que pesem os generosos propósitos que inspiraram os seus subscritores.

Por todos os ângulos que se examine a questão, forçoso é concluir, portanto, que a presente ADPF não constitui meio processual hábil para acolher a pretensão nela veiculada, pois não cabe ao STF substituir a administração pública na tomada de medidas de sua competência, providência essa que só tem sido admitida em situações excepcionalíssimas, o que não ocorre com a hipótese sob análise.

Isso posto, com base no art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999, bem assim com fundamento no art. 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento a esta arguição de descumprimento de preceito fundamental, ficando prejudicado, por conseguinte, o exame do pedido de liminar.

Arquivem-se os autos.

ADPF 682 / DF

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2020.

Ministro Ricardo Lewandowski
Relator

Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

PPC FGV DIREITO SP

2017-2019

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
FGV DIREITO SP

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
(PPC)

2017-2019

ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
FGV DIREITO SP

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
(PPC)

Atualização publicizada na
Comunicação Interna FGV
DIREITO SP nº 30, de
20.12.2016.

2017-2019

Sumário:

1. HISTÓRICO DO CURSO	12
1.1 A Fundação Getulio Vargas e o ensino do Direito	12
1.2 Missão institucional.....	14
1.3 Finalidades e objetivos institucionais.....	14
1.4 A criação da Escola de Direito.....	15
1.5 A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.....	17
2. QUADRO DIRIGENTE.....	19
2.1 Quadro dirigente da mantenedora.....	19
2.2 Quadro dirigente da mantida	21
3. DENOMINAÇÃO DO CURSO DA FGV DIREITO SP	28
3.1 Regime acadêmico.....	28
3.2 Vagas anuais	28
3.3 Turno de funcionamento	28
3.4 Número de turmas	28
3.5 Número de discentes por turma	29
3.6 Duração.....	29
3.7 Local de funcionamento.....	29
4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO E DA ESCOLA DE DIREITO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.....	31
4.1 Compromisso social.....	31
4.2 Contextualização social e geográfica	32
4.2.1 Inserção nacional e internacional	33
5. CONCEPÇÃO DO CURSO DA FGV DIREITO SP.....	35
5.1 Articulação do PPC com o PDI	38
5.2 Objetivos da FGV DIREITO SP	39
5.3 Perfil do egresso	40
5.4 Desenvolvimento de habilidades e atitudes.....	41
6. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE ENSINO.....	43
6.1 Um novo método de ensino	43
6.2 As implicações práticas de um novo método de ensino.....	46
6.2.1 As reuniões de trabalho de metodologia de ensino.....	49
6.2.1.1 Formação de repertório de material de ensino participativo	49
6.2.1.2 Fóruns sobre educação jurídica.....	50
6.2.1.3 Programa de formação docente.....	50
6.2.1.4 Oficinas de materiais	52
6.2.1.5 Espaços coletivos de debate	52
6.2.1.6 Conferências de educadores	53
6.2.2 Seminários e outros eventos de Metodologia de Ensino do Direito	54
6.2.3 Capacitação da Coordenadoria Adjunta de Metodologia de Ensino	54
6.2.4 Resultados do método de ensino da FGV DIREITO SP.....	54
6.3 Casoteca Latino-americana de Direito e Política Pública.....	55
6.3.1 Perfil dos primeiros casos da Casoteca	56
6.4 Banco de Materiais de Ensino Jurídico Participativo	57

6.5 Novas tecnologias aplicadas ao ensino	58
6.6 Intercâmbios e atividades internacionais	58
7. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA	60
7.1 Workshop de Pesquisa da FGV DIREITO SP	64
7.2 Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq	64
8. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO	68
9. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS PARA PUBLICAÇÕES.....	70
9.1 Ações de fomento à publicação docente.....	70
9.1.1 Espaços de debate acadêmico	71
9.1.1.1 Workshop de Pesquisa	71
9.1.1.2 Eventos	71
9.1.2 Revista Direito GV	72
9.1.3 Outras ações	73
9.1.3.1 Programa de coedição de livros e edições próprias	73
9.1.3.2 Financiamento de traduções.....	73
9.1.3.3 Prêmio para publicação em periódicos nacionais e internacionais	73
9.1.3.4 Serviço de submissão de artigos	75
9.2 Ações de fomento à publicação discente.....	75
10. PERFIL DOCENTE	77
10.1 Excelência no perfil do corpo docente	77
10.2 Titulação e corpo docente.....	78
10.3 Plano de distribuição de carga horária docente	79
11. PERFIL DISCENTE: INGRESSO E PERMANÊNCIA	81
11.1 Vestibular diferenciado	81
11.2 Organização do processo seletivo	82
11.3 Complementação de estudos: interdisciplinaridade e mobilidade	84
12. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE APOIO AO DOCENTE	88
12.1 Qualificação docente em metodologias de ensino	88
12.1.1 Novas metodologias de ensino	88
12.2 Apoio às publicações	91
12.3. Participação em eventos acadêmicos no Brasil e no exterior	91
12.4 Intercâmbios internacionais.....	93
12.5 Divulgação das atividades da comunidade acadêmica.....	94
13. POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE APOIO AO DISCENTE	95
13.1 Acompanhamento do aproveitamento de aprendizado.....	95
13.2 A atividade de tutoria.....	96
13.3 Serviço de informação ao corpo discente	96
13.4 Atendimento extraclasse.....	97
13.5 Eventos e atividades culturais.....	97
13.6 Prática jurídica e atividades complementares	98
13.7 Inserção profissional	98
13.8 Atividades de nivelamento	99
13.9 Serviço de assistência psicopedagógica	100
13.10 Monitoria.....	101

13.11. Plataforma e-learning	101
13.12 Acompanhamento do egresso.....	102
13.13 Fundo de Bolsas	102
13.14 Bolsa Mérito.....	103
13.14.1 Bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa.....	104
13.14.2 Bolsa da Presidência.....	104
14. ESTRUTURA, CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	106
14.1 Proposta de um novo currículo	107
14.2 A inovação dos ciclos	109
14.2.1 Primeiro Ciclo (1º ano – Período integral)	109
14.2.2 Segundo Ciclo (2º e 3º anos – Período integral)	109
14.2.3 Terceiro Ciclo (4º e 5º anos – Carga horária variável).....	110
14.3 Estrutura e organização curricular.....	110
14.4 Coerência do currículo com os objetivos da FGV DIREITO SP	111
14.5 Coerência do currículo com o perfil do egresso.....	112
14.6 Coerência do currículo em face das Diretrizes Curriculares Nacionais	113
14.7. Adequação da metodologia de ensino à concepção do curso	116
14.8 Adequação e atualização de ementas, programas de ensino e bibliografia	117
14.9 Proposta curricular, corpo docente e corpo técnico-administrativo	117
14.10 Proposta curricular e recursos materiais	118
14.11 Estratégias de flexibilização curricular.....	118
14.12 Estrutura curricular.....	120
14.12.1 Primeiro ciclo – primeiro semestre	120
14.12.2 Primeiro ciclo – segundo semestre.....	120
14.12.3 Segundo ciclo – terceiro semestre	120
14.12.4 Segundo ciclo – quarto semestre	120
14.12.5 Segundo ciclo – quinto semestre.....	121
14.12.6 Segundo ciclo – sexto semestre.....	121
14.12.7 Terceiro ciclo – sétimo semestre	121
14.12.8 Terceiro ciclo – oitavo semestre	121
14.12.9 Terceiro ciclo – nono semestre	121
14.12.10 Terceiro ciclo – décimo semestre	122
14.13 Resumo do currículo pleno.....	122
15. ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	123
15.1 Clínicas de Prática Jurídica	123
15.2 Convênios.....	125
15.3 Estrutura física.....	126
16. TRABALHO DE CURSO	127
16.1 Objetivos do trabalho de curso	127
16.2 Modalidades de realização do trabalho de curso.....	128
16.3 Coordenação e atribuições nas atividades relacionadas ao trabalho de curso	128
16.4 Avaliação do trabalho de curso	130
17. ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES.....	132
18. PROCESSOS DE AVALIAÇÃO E AUTOAVALIAÇÃO	134

18.1 Metodologia, dimensões e instrumentos a serem utilizados no processo de autoavaliação	134
18.1.1 Definição do Planejamento (<i>Compliance</i>) da FGV DIREITO SP	136
18.1.2 Definição da autoavaliação da FGV DIREITO SP	138
18.1.2.1 Princípios e finalidades da CPA FGV DIREITO SP	138
18.1.2.2 Dimensões de análise.....	139
18.1.2.3 Etapas e procedimentos do processo avaliativo	143
18.1.2.4 Formas de participação da comunidade acadêmica, técnica e administrativa	145
18.1.3 Definição do processo de Planejamento Estratégico FGV DIREITO SP	146
18.1.4 Definição da Ouvidoria	147
18.2 Formas de utilização dos resultados das avaliações	148
19. INFRAESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES ACADÊMICAS	150
19.1 Local de funcionamento	150
19.2 Infraestrutura física.....	151
19.3 Infraestrutura acadêmica	152
19.3.1 Equipamentos em sala de aula e auditório.....	152
19.3.2 Equipamentos do laboratório de informática	152
19.3.3 Laboratórios específicos – Escritório-Modelo	153
19.3.4 Salas de videoconferência	154
19.3.5 Biblioteca.....	154
19.3.5.1 Acervo por área do conhecimento	156
19.3.5.2 Formas de atualização e expansão do acervo.....	157
19.3.5.3 Horário de funcionamento.....	158
19.3.5.4 Serviços oferecidos.....	158
19.3.5.4.1 Site da Biblioteca.....	158
19.3.5.4.2 Acervo Acadêmico FGV	159
19.3.5.4.3 Catálogo online	159
19.3.5.4.4 Acesso à internet.....	159
19.3.5.4.5 Acesso a informações do mercado financeiro.....	159
19.3.5.4.6 Empréstimo domiciliar	159
19.3.5.4.7 Renovação e reservas de publicações.....	160
19.3.5.4.8 Literatura básica.....	161
19.3.5.4.9 Comutação bibliográfica (serviço de localização e busca de publicações)	161
19.3.5.4.10 Orientação à pesquisa bibliográfica	161
19.3.5.4.11 Orientação à normalização de trabalhos acadêmicos	162
19.3.5.4.12 Visitas orientadas	162
19.4 Atendimento às pessoas com necessidades especiais	162
20. EMENTÁRIO E BIBLIOGRAFIA	164
20.1 Primeiro Semestre	164
Introdução ao Estudo do Direito (90h/a).....	164
Ementa.....	164
Objetivos Pedagógicos.....	165
Referências Obrigatórias.....	166
Referências Complementares.....	166
Direitos Fundamentais (90h/a)	166
Ementa.....	166
Objetivos Pedagógicos.....	166
Referências Obrigatórias.....	167
Referências Complementares.....	167

Bases do Direito Privado (90h/a).....	168
<i>Ementa</i>	168
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	168
<i>Referências Obrigatórias</i>	168
<i>Referências Complementares</i>	169
Ética e Filosofia Política (90h/a)	169
<i>Ementa</i>	169
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	170
<i>Referências Obrigatórias</i>	172
<i>Referências Complementares</i>	173
Economia (90h/a)	173
<i>Ementa</i>	173
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	174
<i>Referências Obrigatórias</i>	174
<i>Referências Complementares</i>	174
20.2 Segundo semestre	176
Direito Global (90h/a)	176
<i>Ementa</i>	176
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	177
<i>Referências Obrigatórias</i>	177
<i>Referências Complementares</i>	177
Direito de Família e Sucessões (90h/a).....	178
<i>Ementa</i>	178
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	178
<i>Referências Obrigatórias</i>	178
<i>Referências Complementares</i>	178
Organização da Justiça e do Processo (60h/a).....	179
<i>Ementa</i>	179
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	179
<i>Referências Obrigatórias</i>	180
<i>Referências Complementares</i>	180
Política e Instituições Brasileiras (90h/a).....	180
<i>Ementa</i>	180
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	181
<i>Referências Obrigatórias</i>	181
<i>Referências Complementares</i>	181
História do Direito (90h/a).....	182
<i>Ementa</i>	182
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	183
<i>Referências Obrigatórias</i>	183
<i>Referências Complementares</i>	183
20.3 Terceiro Semestre	185
Direito e Processo Penal I (90h/a).....	185
<i>Ementa</i>	185
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	186
<i>Referências Obrigatórias</i>	188
<i>Referências Complementares</i>	188
Processo Civil I (90h/a)	189
<i>Ementa</i>	189
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	189
<i>Referências Obrigatórias</i>	189
<i>Referências Complementares</i>	190
Direito Constitucional (90h/a)	190

<i>Ementa</i>	190
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	192
<i>Referências Obrigatórias</i>	192
<i>Referências Complementares</i>	192
Direito da Propriedade (90h/a)	193
<i>Ementa</i>	193
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	193
<i>Referências Obrigatórias</i>	193
<i>Referências Complementares</i>	194
Contabilidade (90h/a)	194
<i>Ementa</i>	194
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	195
<i>Referências Obrigatórias</i>	195
<i>Referências Complementares</i>	195
20.4 Quarto Semestre	197
Direito e Processo Penal II (90h/a).....	197
<i>Ementa</i>	197
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	198
<i>Referências Obrigatórias</i>	199
<i>Referências Complementares</i>	200
Processo Civil II (90h/a)	200
<i>Ementa</i>	200
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	201
<i>Referências Obrigatórias</i>	201
<i>Referências Complementares</i>	202
Direito Administrativo I (90h/a)	202
<i>Ementa</i>	202
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	203
<i>Referências Obrigatórias</i>	203
<i>Referências Complementares</i>	203
Obrigações e Contratos I (90h/a)	204
<i>Ementa</i>	204
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	204
<i>Referências Obrigatórias</i>	204
<i>Referências Complementares</i>	205
20.5 Quinto Semestre	205
Obrigações e Contratos II (90h/a)	205
<i>Ementa</i>	205
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	206
<i>Referências Obrigatórias</i>	206
<i>Referências Complementares</i>	206
Direito dos Negócios I (90h/a)	207
<i>Ementa</i>	207
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	207
<i>Referências Obrigatórias</i>	208
<i>Referências Complementares</i>	208
Direito Administrativo II (90h/a)	209
<i>Ementa</i>	209
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	209
<i>Referências Obrigatórias</i>	210
<i>Referências Complementares</i>	210
Projeto Multidisciplinar (180h/a)	210
<i>Ementa</i>	210

Objetivos Pedagógicos.....	212
Referências Obrigatórias.....	212
Referências Complementares.....	212
20.6 Sexto Semestre	213
Direito da Responsabilidade (90h/a)	213
Ementa.....	213
Objetivos Pedagógicos.....	213
Referências Obrigatórias.....	213
Referências Complementares.....	213
Direito dos Negócios II (90h/a)	214
Ementa.....	214
Objetivos Pedagógicos.....	215
Referências Obrigatórias.....	215
Referências Complementares.....	215
Clínica de Prática Jurídica I (90h/a)	216
Ementa.....	216
Objetivos Pedagógicos.....	217
Referências Obrigatórias.....	217
Referências Complementares.....	217
Direito Tributário (90h/a).....	218
Ementa.....	218
Objetivos Pedagógicos.....	218
Referências Obrigatórias.....	219
Referências Complementares.....	219
20.7 Sétimo Semestre	220
Direito dos Negócios III (90h/a)	220
Ementa.....	220
Objetivos Pedagógicos.....	220
Referências Obrigatórias.....	221
Referências Complementares.....	221
Teoria do Direito e Ciências Sociais (90h/a)	221
Ementa.....	221
Objetivos Pedagógicos.....	223
Referências Obrigatórias.....	223
Referências Complementares.....	223
Clínica de Prática Jurídica II (90h/a)	224
Ementa.....	224
Objetivos Pedagógicos.....	224
Referências Obrigatórias.....	225
Referências Complementares.....	225
20.8 Oitavo Semestre.....	226
Direito e Processo do Trabalho (90h/a).....	226
Ementa.....	226
Objetivos Pedagógicos.....	227
Referências Obrigatórias.....	227
Referências Complementares.....	228
Direito Econômico e Regulação (90h/a)	229
Ementa.....	229
Objetivos Pedagógicos.....	229
Referências Obrigatórias.....	230
Referências Complementares.....	230
20.9 Nono Semestre.....	231

Direito e Economia (90h/a).....	231
<i>Ementa</i>	231
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	231
<i>Referências Obrigatórias</i>	231
<i>Referências Complementares</i>	231
30 Décimo Semestre	232
Direito e Desenvolvimento (90h/a)	232
<i>Ementa</i>	232
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	233
<i>Referências Obrigatórias</i>	233
<i>Referências Complementares</i>	233
30. Carga horária cumprida em mais de um semestre	235
Disciplinas Eletivas.....	235
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	235
<i>Referências Obrigatórias</i>	235
<i>Referências Complementares</i>	235
Atividades Complementares.....	235
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	235
<i>Referências Obrigatórias</i>	236
<i>Referências Complementares</i>	236
Trabalho de Curso.....	236
<i>Objetivos Pedagógicos</i>	236
<i>Referências Obrigatórias</i>	237
<i>Referências Complementares</i>	237

1. Histórico do curso

1.1 A Fundação Getulio Vargas e o ensino do Direito

Há cerca de meio século a FGV vem manifestando interesse pelo ensino do Direito. Em suas atividades educacionais, suas publicações, suas pesquisas, suas análises e prospecções de mercados, seus centros de excelência e seus cursos de graduação e pós-graduação, o espaço destinado à reflexão sobre o Direito e o universo jurídico são sempre de importância superior.

Juristas do porte de San Tiago Dantas, Alfredo Lamy Filho, Themístocles Cavalcanti, Seabra Fagundes, Hans Kelsen, Barbosa Lima Sobrinho, João Mangabeira, Carlos Medeiros Silva, Caio Tácito e Afonso Arinos de Melo Franco, entre outros, foram responsáveis pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política (INDIPO), instituído em 1952 e extinto em 1990. Ao longo de suas atividades, o INDIPO realizou cursos de Direito e Relações Internacionais, de Comércio Exterior, de Direito Contratual, de Direito Bancário e de Direito Empresarial. São também realizações da INDIPO as edições da *Revista de Ciência Política* e da *Revista de Direito Público e Ciência Política*, cuja importância científica é amplamente reconhecida.

Em 1966, a Fundação Getulio Vargas instituiu o Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino do Direito (CEPED). A preocupação central do CEPED era o aperfeiçoamento de advogados de empresa; para tanto, utilizava uma nova metodologia de ensino do Direito e estudos integrados do Direito com a Economia e a Contabilidade. Estiveram presentes nesses esforços juristas do porte de David Trubek, Henry Steiner, Mario Henrique Simonsen, Caio Tácito e Alfredo Lamy Filho. A experiência do CEPED perdurou até 1970, deixando para a FGV respeitável acervo de documentos referentes ao ensino do Direito.

A par dessas experiências bem-sucedidas nos currículos das duas Escolas de Administração mantidas pela FGV no Rio de Janeiro (FGV-EBAPE) e em São Paulo (FGV-EAESP), as disciplinas jurídicas ocupam espaço significativo porque o administrador, público ou privado, não pode desenvolver suas atividades profissionais sem ter presente a organização jurídica do País. Essa preocupação com o Direito se manifesta na seguinte lista de disciplinas: Introdução ao Direito, Conceitos Básicos de Direito Civil, Direito Comercial e Tributário, Direito Empresarial, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito do Consumidor, Direito Econômico, Direito da Propriedade Intelectual, Direito do Consumidor e da Concorrência, e-Business, Direito da Tecnologia, Direito da Economia e da Empresa, Administração Judiciária, Direito Civil e Processual Civil, Direito e Desenvolvimento e Mercado e Capitais.

Em um passado recente, em São Paulo, a FGV-EAESP desenvolveu o projeto *GVlaw*, programa de pós-graduação *lato sensu* direcionado a profissionais da área jurídica e de áreas correlatas. Hoje o Programa de Especialização e Educação Continuada *GVlaw* é uma das atividades educacionais da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas e oferece cursos de educação continuada e de pós-graduação *lato sensu*.

O sucesso que a FGV vem obtendo nas suas atividades conexas ao ensino do Direito também se deve à natural extensão da sua vocação estatutária, que a define como instituição voltada ao ensino e à pesquisa no campo das ciências sociais e da Administração. O Direito, enquanto doutrina e norma, está situado no campo das ciências sociais e, por isso, sua inserção na sociedade brasileira sempre foi objeto de preocupação do ensino e da pesquisa da FGV.

1.2 Missão institucional

A FGV tem a missão de avançar nas fronteiras do conhecimento na área das ciências sociais e afins, produzindo e transmitindo ideias, dados e informações, além de conservá-los e sistematizá-los de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país, para a melhora dos padrões éticos nacionais, para uma governança responsável e compartilhada e para a inserção do País no cenário internacional.

1.3 Finalidades e objetivos institucionais

A FGV tem por finalidade:

- i. atuar no âmbito das ciências sociais, a fim de colaborar, em especial, para a solução de problemas básicos do desenvolvimento econômico e do bem-estar social do País;
- ii. contribuir para a formulação da política nacional de proteção ao meio ambiente, compatibilizada com o desenvolvimento global sustentável;
- iii. atuar no campo da memória histórica, com o objetivo de reunir, classificar e conservar arquivos de pessoas físicas e jurídicas de grande notoriedade no cenário nacional, especialmente de homens públicos, além de estimular, promover e divulgar estudos e pesquisas relacionados com a história do Brasil;
- iv. desenvolver, nesses campos, atividades de ensino, pesquisa e informação, principalmente de aspecto pioneiro e com efeitos multiplicativos, para melhor expandir os benefícios ao País;
- v. manter e desenvolver, complementarmente, sistema integrado de documentação, informações e divulgação, articulando-o progressivamente aos sistemas congêneres nacionais e internacionais;

- vi. prestar, quando solicitada, assistência a organizações públicas ou privadas, objetivando coadjuvá-las na busca da eficiência, produtividade e qualidade de serviços;
- vii. sempre que possível, a Fundação, com recursos próprios, procurará proporcionar assistência educacional, total ou parcial, a estudantes carentes de recursos.

1.4 A criação da Escola de Direito

A FGV instituiu em São Paulo a Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV-DIREITO SP), e no Rio de Janeiro a Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (FGV- DIREITO RIO).

Os fundamentos básicos que levaram a FGV a criar esse novo projeto sustentam-se, principalmente, na preocupação de antecipar-se a importantes demandas que se colocam no mercado profissional dos serviços jurídicos e no compromisso de implantar um projeto de ensino e pesquisa de boa qualidade.

Para lastrear a autoridade da proposta na evidência empírica, a FGV contratou, em agosto de 2001, pesquisa de mercado junto à MCI Marketing, Estratégia e Comunicação Institucional Ltda., no Rio de Janeiro, e, em julho de 2000, junto à A. Franceschini Análises de Mercado S/C Ltda., em São Paulo. Essa pesquisa abrangeu grandes escritórios de advocacia, setores de recursos humanos de empresas nacionais e estrangeiras, empresas de auditoria contábil financeira, indivíduos formados em faculdades de Direito consideradas as mais importantes e mais bem-conceituadas, além das chamadas empresas de *headhunters*.

O objetivo principal das pesquisas foi detectar os desejos e as ambições dos profissionais da área e as barreiras, deficiências e oportunidades do mercado profissional. Realizou-se um trabalho em duas fases: a qualitativa, em que se observou com profundidade o mercado em geral, e a quantitativa, com abordagem mais objetiva e voltada para a opinião e os anseios dos advogados e do público primário do curso de Direito.

Abordaram-se problemas enfrentados pelas empresas relacionados à Economia e ao Direito, bem como o interesse por um curso de Direito voltado para a solução de novos problemas. Durante todo o estudo manteve-se em sigilo o nome da FGV. Contudo, por resposta espontânea dos entrevistados, com respaldo em sua tradição, a instituição obteve a preferência dos alunos no que tange à capacitação para oferecer um curso que mesclasse conceitos de Direito e demais áreas do conhecimento.

Constatou-se também a tendência de procura por profissionais que detenham não só conhecimento do arcabouço jurídico, mas também noções de Economia e Administração, de maneira a atender às necessidades da maioria de seus clientes: as pessoas jurídicas.

Em suma, a pesquisa constatou que o mercado profissional carecia de operadores do Direito que, além de possuírem sólida formação acadêmica, estejam habilitados a transitar por outras áreas do conhecimento inerentes aos negócios em geral, às políticas públicas e à empresa em particular, tais como Economia, Finanças, Contabilidade etc.

1.5 A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas

A crescente demanda por profissionais com formação mais abrangente, que transcenda o conhecimento do sistema jurídico, tem sido uma tendência nos escritórios de advocacia que prestam serviços a empresas, a instituições financeiras e mesmo a órgãos públicos. A constatação dessa necessidade levou a FGV a criar, em 1º de julho de 2002, a Escola de Direito de São Paulo (EDESCP), com foco no desenvolvimento de um projeto de escola inovador.

A partir daquele ano, a FGV DIREITO SP estabeleceu como meta a criação de um ambiente educacional que pudesse atender às novas demandas do ambiente empresarial e formar profissionais para a área acadêmica e formuladores de políticas públicas, todos marcados pelas características do novo perfil profissional buscado (descritas no item 5.3).

Mesmo com a implantação do Projeto Pedagógico de Curso autorizado e com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado desde 2003, foi somente no ano de 2005 que a Escola iniciou suas atividades com a oferta do curso de graduação em Direito. Depois de mais de cinco anos de pesquisas, estudos, desenvolvimento, reuniões, seminários, eventos, o projeto para uma nova escola de Direito foi implementado.

Em síntese, o projeto da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas surgiu com o objetivo de formar novos bacharéis que, além de dominarem o conteúdo das áreas tradicionais do Direito, tenham habilidades diversas e conhecimentos ampliados de outras disciplinas. Somente um modelo inovador gera profissionais dinâmicos, empreendedores, com conhecimento e desenvoltura em diversas áreas do Direito, mas também em

Economia, Finanças, Contabilidade, Administração, Relações Internacionais e outras áreas nas quais a FGV se destaca no cenário acadêmico e profissional brasileiro.

No desenvolvimento desse projeto, desde o ano de 2005, a FGV DIREITO SP mantendo sua preocupação na manutenção de uma formação que acompanhe as demandas do País, tem atualizado suas práticas metodológicas e sua grade curricular, assumindo novas estratégias de aprendizagem que fortaleçam uma a formação de profissionais autônomos, articulados com outras áreas do conhecimento, e com uma formação atrelada à solução de problemas complexos.

A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas passou a utilizar o nome FGV DIREITO SP, que substitui a sigla EDESP.

2. Quadro dirigente

2.1 Quadro dirigente da mantenedora

Em relação aos órgãos de deliberação e de direção da mantenedora, constituem a cúpula direcional da FGV: a Assembleia Geral, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e a Presidência.

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo. O Conselho Curador é o órgão deliberativo da FGV incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio. O Conselho Diretor é o órgão deliberativo com funções de planejamento, supervisão e coordenação sobre as atividades executivas da FGV.

A Presidência, eleita pela Assembleia Geral, tem como atribuições representar a instituição, convocar a Assembleia Geral, o Conselho Curador e o Conselho Diretor e presidir as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, além de outras funções inerentes ao cargo. Já a Diretoria de Operações tem a responsabilidade gerencial da FGV.

Presidência:

Carlos Ivan Simonsen Leal – presidente

Francisco Oswaldo Neves Dornelles – vice-presidente (licenciado)

Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque – vice-presidente (licenciado)

Sergio Franklin Quintella – vice-presidente

Diretoria de Operações:

Mario Rocha Souza – Rio de Janeiro e São Paulo

Conselho Diretor

Armando Klabin, Carlos Ivan Simonsen Leal, Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque, Cristiano Buarque Franco Neto, Ernane Galvêas, Francisco Oswaldo Neves Dornelles (licenciado), José Luiz Miranda, Lindolpho de Carvalho Dias, Marcílio Marques Moreira, Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (licenciado), Roberto Paulo Cezar de Andrade, Sergio Franklin Quintella – vogais

Aldo Floris, Antonio Monteiro de Castro Filho, Ary Oswaldo Mattos Filho, Eduardo Baptista Vianna, Gilberto Duarte Prado, Jacob Palis Júnior, José Ermírio de Moraes Neto, Marcelo José Basílio de Souza Marinho e Mauricio Matos Peixoto – suplentes

Conselho Curador:

Carlos Alberto Lenz César Protásio – presidente

João Alfredo Dias Lins (Klabin Irmãos & Cia.) – vice-presidente

Alexandre Koch Torres de Assis, Antonio Alberto Gouveia Vieira, Andrea Martini (Souza Cruz S.A.), Eduardo M. Krieger (Estado do Rio Grande do Sul), Luiz Chor, Marcelo Serfaty, Marcio João de Andrade Fortes, Pedro Henrique Mariani Bittencourt (Banco BBM S.A.), Orlando dos Santos Marques (Publicis Brasil Comunicação Ltda.), Raul Calfat (Votorantim Participações S.A.), José Carlos Cardoso (IRB-Brasil Resseguros S.A), José Ivo Sartori (Estado do Rio Grande do Sul), Murilo Portugal Filho (Federação Brasileira de Bancos), Ronaldo Mendonça Vilela (Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Previdência Complementar e de Capitalização nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo), Rui Costa (Estado da Bahia), Sandoval Carneiro Junior, Willy Otto Jorden Neto – vogais

José Carlos Schmidt Murta Ribeiro, Luiz Ildefonso Simões Lopes (Brookfield Brasil Ltda.), Luiz Roberto Nascimento Silva, Manoel Fernando Thompson Motta Filho, Nilson Teixeira (Banco de Investimentos Crédit Suisse S.A), Olavo Monteiro de Carvalho (Monteiro Aranha Participações S.A.), Patrick de Larragoiti Lucas (Sul América Companhia Nacional de

Seguros), Clóvis Torres (VALE S.A.), Rui Barreto, Sergio Lins Andrade, Victório Carlos De Marchi – suplentes

2.2 Quadro dirigente da mantida

A administração da FGV DIREITO SP é constituída dos seguintes órgãos: (i) Diretoria; (ii) Conselho de Coordenação; (iii) Conselho de Relações com a Comunidade; (iv) Conselho da Graduação; (v) Conselho da Pós-Graduação *Stricto Sensu*; (vi) Coordenadorias; (vii) Secretaria Acadêmica.

A FGV DIREITO SP é gerida por sua Diretoria. O Conselho de Coordenação e o Conselho de Relações com a Comunidade são órgãos auxiliares na administração da FGV DIREITO SP e estão diretamente vinculados à Diretoria.

As coordenadorias, os conselhos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a Secretaria Acadêmica são órgãos responsáveis pela execução das políticas da FGV DIREITO SP e estão diretamente vinculados à Diretoria.

A Diretoria, constituída de um diretor e um vice-diretor administrativo, designado pelo presidente da FGV, coordena, supervisiona e dirige as atividades da FGV DIREITO SP. O diretor da FGV DIREITO SP, em suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-diretor administrativo.

São atribuições do diretor, respeitadas as normas da FGV: (i) presidir as reuniões do Conselho de Coordenação; (ii) decidir sobre as propostas de resoluções e os regimentos internos da FGV DIREITO SP; (iii) submeter à apreciação do Conselho de Coordenação o

plano anual de trabalho e a correspondente proposta orçamentária da FGV DIREITO SP, antes de encaminhá-la à FGV; (iv) designar os coordenadores e coordenadores adjuntos responsáveis pela gestão administrativa e acadêmica da FGV DIREITO SP, nas formas previstas neste regimento; (v) aprovar a distribuição do pessoal docente, técnico e administrativo pelas diferentes unidades da FGV DIREITO SP, ouvidos os órgãos interessados; (vi) decidir sobre a contratação e a dispensa de professores; (vii) designar professores para integrarem comissões especiais; (viii) assinar, com o secretário acadêmico, diplomas e certificados e conferir os graus acadêmicos previstos no regimento; (ix) prestar assistência à FGV na obtenção de recursos para a FGV DIREITO SP, bem como supervisionar a aplicação destes; (x) Articular a FGV DIREITO SP com o sistema educacional do país e do exterior.

Ao Vice-Diretor Administrativo incumbe auxiliar o Diretor em todas as atividades referentes ao ensino, pesquisa e extensão, estabelecer relações com a Diretoria de Operações da FGV e , mais especificadamente, respeitadas as normas da FGV: (i) preparar e executar o plano de trabalho e orçamento da FGV DIREITO SP; (ii) supervisionar a aplicação de recursos dos fundos especiais e de programas específicos da FGV DIREITO SP; (iii) elaborar normas referentes ao funcionamento dos órgãos de apoio acadêmico; (iv) organizar, administrar e fiscalizar as rotinas da FGV DIREITO SP; (v) aprovar o calendário escolar organizado pelas Coordenadorias; (vi) zelar pelas atividades vinculadas ao uso e à conservação de equipamentos; (vii) fiscalizar o uso e a conservação do espaço físico da FGV DIREITO SP; (viii) decidir da contratação e da dispensa de pessoal técnico não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV DIREITO SP; (ix) fiscalizar as atividades do pessoal técnico e administrativo não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV DIREITO SP; (x) decidir, em conjunto com o Diretor de Operações da FGV, da contratação e da dispensa de serviços não acadêmicos terceirizados eventualmente ofertados à FGV DIREITO SP; (xi) decidir da contratação e da dispensa de serviços acadêmicos

terceirizados eventualmente ofertados à FGV DIREITO SP; (xii) solicitar à Diretoria de Operações a cotação e a compra de material de expediente e material didático; (xiii) disciplinar, dimensionar e racionalizar o uso dos equipamentos e das estruturas da FGV DIREITO SP; e (xiv) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da FGV DIREITO SP.

Ao Conselho de Coordenação compete propor e discutir assuntos de ensino, pesquisa e extensão; ele é composto pelos seguintes membros: (i) diretor, que o preside; (ii) vice-diretorias; e (iii) coordenadores. É garantida a participação docente e a representação discente nas reuniões de planejamento e decisão sobre o projeto de desenvolvimento da FGV DIREITO SP.

Ao Conselho de Coordenação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa compete propor e discutir: (i) os regulamentos da graduação e da pós-graduação e as normas dos diversos órgãos, coordenadorias e centros; (ii) os currículos dos cursos mantidos pela FGV DIREITO SP; (iii) as normas para o recrutamento, a seleção, a promoção e o acesso de professores; (iv) os critérios para avaliação de desempenho dos professores, também examinando os dados obtidos; (v) as normas para os sistemas de monitoria, de bolsas e de estágios supervisionados dos alunos; (vi) a integração das atividades de graduação e pós-graduação; (vii) o aproveitamento discente extraordinário.

O Conselho de Coordenação decide, em grau de recurso, sobre os pedidos ou requerimentos provenientes do corpo discente da FGV DIREITO SP. As reuniões do Conselho de Coordenação só podem ser instaladas com a presença do diretor ou de seu substituto.

O Conselho de Relações com a Comunidade é composto pela coordenadoria de graduação, coordenadoria de pós-graduação, Coordenadoria Institucional, pela coordenadoria adjunta de prática jurídica e por membros da sociedade civil que dialoguem com a pauta a ser trabalhada pela escola. A esse Conselho compete estabelecer relações da FGV DIREITO SP com os diversos segmentos da comunidade e do mercado profissional, além de organizar, propor e liderar campanhas de levantamento de fundos, visando ao aprimoramento institucional.

O Conselho da Graduação é o órgão de gestão e deliberação de assuntos de ensino da graduação, e é constituído pelos professores da graduação e pelo coordenador de Graduação da FGV DIREITO SP, que o preside. É garantida a participação da representação discente nas reuniões de planejamento e decisão sobre o projeto de desenvolvimento da FGV DIREITO SP

As reuniões do Conselho de Graduação podem organizar-se em sessões de acompanhamento acadêmico-pedagógico, denominadas Conselho de Classe, e em sessões de desenvolvimento do ensino da graduação. É garantida a representação discente nas sessões de desenvolvimento do ensino da graduação, mediante convite da Coordenadoria de Graduação.

O Conselho da Graduação, a partir das propostas do Núcleo Docente Estruturante do curso:

- (i) delibera sobre e aprova a composição de currículos, os planos de disciplina, os programas de disciplinas e as diretrizes de cursos;
- (ii) prevê diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores;
- (iii) sugere critérios para os processos seletivos do curso de graduação;
- (iv) discute e apresenta soluções em relação ao aproveitamento discente;
- (v) sugere alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados a ensino, pesquisa e extensão; e
- (vi) aprova as bancas examinadoras dos trabalhos de curso.

O Conselho da Pós-Graduação é o órgão de gestão e deliberação de assuntos acadêmicos da pós-graduação *stricto sensu*, e é constituído pelos professores da pós-graduação *stricto sensu* e pelo coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FGV DIREITO SP, que o preside. É garantida a representação discente nas reuniões de desenvolvimento da pesquisa de pós-graduação, mediante convite da Coordenadoria de Pós-Graduação.

O Conselho da Pós-Graduação tem as seguintes atribuições: (i) deliberar sobre e aprovar a composição de currículos, os planos de disciplina, os programas de disciplinas, as diretrizes de cursos e as linhas de pesquisa; (ii) prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores; (iii) sugerir critérios para os processos seletivos dos programas de pós-graduação *stricto sensu*; (iv) discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente; (v) sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados a ensino e pesquisa; (vi) aprovar as bancas examinadoras das dissertações e teses.

Considerando as especificidades de cada curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, atualmente há na FGV DIREITO SP o Conselho da pós-graduação *stricto sensu* acadêmico e o Conselho da pós-graduação *stricto sensu* profissional, ambos constituídos e em perfeita sintonia com as diretrizes regulamentares acima expostas.

As coordenadorias são instâncias decisórias nos assuntos de suas designações, e são vinculadas à Diretoria.

A Escola conta com as seguintes coordenadorias: (i) Coordenadoria de Graduação; (ii) Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*; (iii) Coordenadoria de Pós-Graduação

Stricto Sensu; (v) Coordenadoria de Relações Internacionais; e (vi) Coordenadoria Institucional.

São atribuições comuns às coordenadorias: (i) dar publicidade aos catálogos de oferta de cursos, nos termos da lei; (ii) promover a execução das decisões emanadas do Conselho de Coordenação e dos órgãos deliberativos da FGV DIREITO SP; (iii) elaborar e administrar os respectivos programas anuais de trabalho; (iv) elaborar os relatórios de atividades na periodicidade definida pela Diretoria da FGV DIREITO SP; (v) propiciar o envolvimento dos alunos, sempre que possível, em projetos e atividades da FGV DIREITO SP; (vi) estimular integração entre ensino, pesquisa e extensão; (vii) propor ao diretor a contratação de técnicos, pesquisadores e docentes; (viii) propor diretrizes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, publicações e consultoria técnica; (ix) documentar e registrar todas as suas respectivas atividades; (x) examinar e submeter preliminarmente ao diretor projetos de ensino, pesquisa e consultoria técnica e nomes de docentes, pesquisadores e técnicos que participam dos diferentes projetos; (xi) supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos da FGV DIREITO SP; (xii) sugerir a compra de material de expediente, meios tecnológicos e telemáticos, acervo bibliográfico e material vinculado às atividades-fim da FGV DIREITO SP; (xiii) promover a integração entre as atividades de graduação e pós-graduação.

Diversas coordenadorias adjuntas funcionam junto às Coordenadorias no desenvolvimento de atividades de prática jurídica, atividades complementares, metodologia de ensino, pesquisa, publicações e casoteca.

A Secretaria Acadêmica está encarregada das atividades de administração escolar e é executora, como órgão subsidiário dos serviços administrativos da FGV, das atividades de comunicação, arquivo, material e pessoal.

O quadro atual da Coordenadoria e Diretoria da FGV DIREITO SP é composto por:

Diretoria:

Oscar Vilhena Vieira – diretor

Paulo Clarindo Goldschmidt – vice-diretor administrativo

Coordenadorias:

Adriana Ancona de Faria – Coordenadoria Institucional

Emerson Ribeiro Fabiani – Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Mario Gomes Schapiro – Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu (Acadêmica)*

Mario Engler Pinto Junior – Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu (Profissional)*

Maria Lúcia Pádua Lima – Coordenadoria de Relações Internacionais

Coordenadorias Adjuntas:

Cassia Miho Nakano Hirai – Prática Jurídica e Atividades Complementares

Catarina Helena Cortada Barbieri - Publicações

Marina Feferbaum – Metodologia de Ensino e Casoteca

Mario Gomes Schapiro – Pesquisa

3. Denominação do curso da FGV DIREITO SP

Graduação em Direito – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP)

3.1 Regime acadêmico

Seriado semestral, com um ingresso anual.

3.2 Vagas anuais

A FGV DIREITO SP tem autorização do Ministério da Educação para oferta de cem vagas anuais.

3.3 Turno de funcionamento

Em período integral.

3.4 Número de turmas

Duas turmas a cada ano.

3.5 Número de discentes por turma

As disciplinas são normalmente realizadas com a participação de quarenta alunos regulares.

3.6 Duração

Mínima de dez e máxima de dezesseis semestres.

3.7 Local de funcionamento

FGV DIREITO SP

Rua Rocha, 233. Bela Vista. CEP 01330-000. São Paulo (SP)

Tel.: (55) 011-3281-3333

Fax: (55) 011-3262-3701

Rua Rocha, 220. Bela Vista. CEP 01330-000. São Paulo (SP)

Tel.: (55) 011-3281-3330 – Tel.: (55) 011-3281-3340

Fax: (55) 011-3262-3633

Avenida 9 de Julho, 2.029, Bela Vista. CEP 01313-902. São Paulo (SP)

Tel.: (55) 011-3281-7836 – Tel.: (55) 011-3281-7700

Escritório-Modelo

Rua Sílvia, 23. Bela Vista. CEP 01331-010. São Paulo (SP)

Conjunto: 5

Tel.: (55) 011-3281-3333

Fax: (55) 011-3262-3701

Sites:

<http://www.fgv.br>

<http://www.fgv.br/direitosp>

4. Contextualização do curso e da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas

4.1 Compromisso social

A FGV DIREITO SP, em razão da sua herança institucional e das suas opções como Escola, está diretamente engajada no processo de desenvolvimento da sociedade. Assim, é possível identificar seus compromissos sociais no ambiente local, nacional e internacional.

No seu compromisso social, a FGV DIREITO SP se caracteriza pela oferta de um ensino jurídico de excelência, pela realização de pesquisas empíricas e coletivas que busquem a identificação de problemas afeitos ao interesse jurídico e político, pela criação de um ambiente para discussão de temas relevantes para a sociedade, pela edificação de um espaço para a investigação dos temas vinculados ao Direito e Desenvolvimento, pela criação de uma rede de divulgação de pesquisas, pela busca de soluções criativas para a melhora na qualidade do ensino jurídico, pela formação de agentes qualificados para atuação no mercado de trabalho de advocacia, pela formação de profissionais competentes e aptos para atuar no espaço jurídico-empresarial, pela construção de formuladores de políticas públicas, pelo fornecimento de um ferramental pedagógico para os interessados na pesquisa e na docência no ensino superior e pelas parcerias com instituições e/ou entidades sem fins lucrativos.

Nessa primeira década de atuação da FGV DIREITO SP, houve o compromisso de um ensino e de uma produção de pesquisa que respondem às necessidades sociais do País, seja na formação de profissionais envolvidos com uma inserção social responsável, seja na

produção de pesquisa capaz de refletir sobre os impactos jurídico-institucionais no processo de desenvolvimento nacional.

O compromisso social da FGV DIREITO SP é também internacional. O intercâmbio de docentes e discentes, a produção acadêmica destinada à publicação em revistas estrangeiras, os convênios para troca de informações, o financiamento internacional de projetos para o desenvolvimento de metodologias de ensino participativas, a acolhida de pesquisadores e alunos de universidades estrangeiras, o apoio à participação de discentes em competições e simulações jurídicas internacionais, entre outras ações, produzem externalidades positivas para a FGV DIREITO SP e para a pesquisa científica brasileira.

O compromisso social assumido pela FGV DIREITO SP, que vem sendo realizado, espelha a responsabilidade institucional. A FGV DIREITO SP tem consciência de seu compromisso com a promoção do desenvolvimento e o bem-estar da sociedade e prioriza, na formação profissional, a excelência, a ética e o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes.

4.2 Contextualização social e geográfica

A FGV DIREITO SP está instalada em um dos principais polos de produção e difusão de riquezas da América do Sul. A cidade e o Estado de São Paulo geram um percentual significativo do Produto Interno Bruto brasileiro. A cidade de São Paulo é considerada o centro industrial mais amplo e mais importante da América Latina, e nela está localizado o centro econômico e financeiro da América do Sul.

As novas habilidades e competências necessárias para o desempenho de funções jurídicas exigidas pelo ambiente empresarial e econômico no qual a FGV DIREITO SP está instalada impõem inovação em relação à formação tradicional. São exigidos profissionais que saibam manejar os instrumentos da área econômica e administrativa e que desenvolvam habilidades, competências inovadoras e produtoras de externalidades positivas.

Além disso, exigem-se profissionais que dominem idiomas, que sejam críticos e familiarizados com o ambiente cultural doméstico e translocal e com o funcionamento de organizações e instituições nacionais e internacionais.

Desde sua criação, a FGV DIREITO SP tem buscado pensar o ensino jurídico de forma a atender as necessidades de uma formação de boa qualidade que permita fornecer ao mercado de trabalho profissionais com habilidades para atuar na área de negócios, formuladores de políticas públicas atentos às condições fundamentais para o desenvolvimento do Estado e pesquisadores que possam contribuir para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Direito.

4.2.1 Inserção nacional e internacional

Apesar de centrar grande parte de suas atividades em São Paulo, a FGV DIREITO SP atua, por intermédio do programa GVlaw, em unidades conveniadas. As novas tecnologias para ensino mediado por tecnologia, os projetos institucionais na área de educação e ensino participativo, os cursos de pós-graduação e também as publicações permitiram ampliar a inserção da instituição no cenário brasileiro.

No âmbito internacional, a FGV DIREITO SP desenvolve parcerias acadêmicas e projetos diversificados, que estão materializados em convênios de cooperação e intercâmbio

firmados com instituições de outros países, na participação em competições internacionais e na publicação docente em livros e periódicos estrangeiros.

5. Concepção do curso da FGV DIREITO SP

São as premissas do Projeto:

- i. O ambiente do ensino jurídico está saturado de cursos de Direito de diferentes níveis de qualidade, geralmente voltados para a formação genérica do bacharel que militará no contencioso;
- ii. Os cursos que identificam a boa qualidade como um objetivo formam igualmente o bacharel generalista voltado para o contencioso ou um acadêmico voltado para o cientificismo, que migra para as escolas de ciências sociais e filosofia;
- iii. O mercado dos grandes escritórios e grandes empresas queixa-se da necessidade de formar seu profissional na própria empresa e da carência de um advogado mais ativo e conhecedor da atividade empresarial;
- iv. O bacharel formado com base em estruturas curriculares generalistas e unicamente dogmáticas não está habilitado para a compreensão de fenômenos econômico-sociais e administrativos inerentes às atividades jurídicas contemporâneas;
- v. A formulação de políticas públicas, em diferentes setores nacionais, encontra grande limitação na ausência de capital humano capacitado para desempenhar atividades de criação e gestão;
- vi. A pesquisa, o desenvolvimento, a difusão e a aplicação de novas metodologias de ensino produzem externalidades positivas para a educação jurídica nacional;
- vii. O tema Direito e Desenvolvimento parte do pressuposto de que as instituições influenciam o desenvolvimento econômico, político e social de um país e de que as instituições jurídicas, em particular, desempenham um papel de destaque na determinação de condutas dos diversos agentes existentes na sociedade.

Para atender às premissas elencadas, fez-se necessária uma reflexão sobre a estrutura curricular tradicional não só do ponto de vista do conteúdo como também do redesenho de

prioridades, da reorganização de títulos, da introdução de disciplinas correlatas ao Direito e de novas metodologias, que permitam uma maior interação do corpo discente. A proposta do curso busca despertar no aluno mais curiosidade intelectual, maior capacidade de crítica e de análise e mais liberdade na sua proposta de formação acadêmica e profissional.

Os seguintes princípios básicos têm guiado o Projeto Pedagógico de Curso da FGV DIREITO SP:

- i. Alto grau de sinergia e cooperação entre os cursos de Direito, Economia, Administração e Administração Pública;
- ii. Forte interdisciplinaridade;
- iii. Estudo intensivo e com dedicação exclusiva dos alunos;
- iv. Estímulo à pesquisa na área jurídica;
- v. Ênfase na formação de capacidades associadas ao aprofundamento seletivo de temas;
- vi. Integração entre graduação e pós-graduação;
- vii. Estímulo a intercâmbios nacionais e internacionais;
- viii. Estímulo à utilização de novas tecnologias e técnicas de ensino e didática;
- ix. Estímulo à pesquisa e à reflexão acerca de modelos institucionais e jurídicos sobre um projeto nacional;
- x. Flexibilidade e liberdade na montagem da grade curricular por parte dos alunos, de modo a estimular a identificação das reais vocações e interesses destes.
- xi. Clínicas de Prática Jurídica voltadas para o aprendizado prático de habilidades e competências essencialmente profissionais, bem como para a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas demais disciplinas do curso.

A estrutura e os conteúdos adotados exigem uma nova metodologia, em que a qualidade e o rigor do raciocínio jurídico são prioritários em relação ao esgotamento do conteúdo. A

estrutura pensada, o conteúdo proposto e a metodologia a ser aplicada levam o aluno a ter noção global da existência dos diplomas normativos, ou seja, funcionam como um mapa das normas e respectivos temas por onde poderá mover-se, pois terá recebido instrumental analítico que o capacita a enfrentar problemas jurídicos com rigor e criatividade interpretativa. Com base nesses pressupostos, o curso de graduação não segue o ensino linear do Direito; trabalha com a noção de ciclos, de maneira a possibilitar ao aluno a abordagem de diversos temas de acordo com sua maturação intelectual.

Portanto, o curso, reformado a partir de 2017, é estruturado em três ciclos:

- i. Primeiro ciclo (período integral): Pensamento jurídico
- ii. Segundo ciclo (período integral): Grandes áreas do Direito
- iii. Terceiro ciclo (carga horária variável): Estudos avançados.

A proposta de uma nova estrutura e de novos conteúdos sugere, em resumo, uma nova prática metodológica, que supõe os seguintes pontos:

- i. A qualidade e o rigor do raciocínio jurídico são prioritários em relação ao esgotamento do conteúdo;
- ii. É estimulado o ensino-aprendizagem com base em metodologias participativas de ensino;
- iii. A prática jurídica é organizada em disciplinas autônomas;

A nova estrutura pensada, o conteúdo proposto e a metodologia a aplicada pretendem levar o aluno a ter noção global da existência dos diplomas normativos, ou seja, funcionam como um mapa das normas e respectivos temas por onde poderá mover-se, pois terá recebido instrumental analítico que o capacitará a enfrentar problemas jurídicos com rigor e criatividade interpretativa.

5.1 Articulação do PPC com o PDI

O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) da FGV DIREITO SP explicita as opções políticas da graduação, seja do ponto de vista da política institucional de ensino, pesquisa, extensão, seja das políticas de fomento, apoio, desenvolvimento e inserção social.

Assim como é central que o PPC apresente a articulação das reflexões e práticas desenvolvidas por sua comunidade acadêmica em favor de uma determinada concepção de curso, este deve articular-se, também, com a missão, a finalidade e os objetivos institucionais de toda a FGV DIREITO SP e da FGV.

Se observarmos a política de desenvolvimento institucional apresentada pela FGV DIREITO SP, perceberemos a articulação entre os cursos de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, efetuada por meio de uma proposta de desenvolvimento comum das experiências de inovação metodológica, dos projetos de produção de pesquisa e publicação e de um rico trânsito docente e discente entre os diversos projetos institucionais. Isso demonstra como a política de desenvolvimento institucional responde às reflexões do projeto pedagógico do curso, que valoriza essa integração no processo de construção de sua qualidade acadêmica.

Por outro lado, a política de acervo, o plano de carreira, os projetos de qualificação docente, as atividades de extensão, os incentivos institucionais e as práticas avaliativas presentes no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) confirmam uma compreensão de complementaridade entre as experiências acadêmicas institucionais e um compromisso de que os investimentos institucionais atendam às demandas pedagógicas que sustentam o Projeto de Curso da FGV DIREITO SP.

5.2 Objetivos da FGV DIREITO SP

A FGV DIREITO SP é uma instituição de ensino superior que exerce atividades de ensino, pesquisa, divulgação e assessoria no campo do Direito. A instituição tem os seguintes objetivos gerais:

- i. Estimular a criação intelectual e o desenvolvimento do espírito científico, a fim de contribuir para a formação de um projeto nacional;
- ii. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento no campo do Direito e em áreas correlatas, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando para sua formação contínua;
- iii. Promover e praticar o estudo do Direito, articulando-o com a agenda das questões institucionais do País;
- iv. Conduzir o ensino do Direito integrando-o a outros campos de saber e em sintonia com novas demandas do mercado de trabalho, para propiciar aos formandos inserção em novos segmentos profissionais;
- v. Realizar e incentivar estudos, investigação científica e pesquisas em Direito, articulando-os a campos de saber correlatos, especialmente no que se refere ao tema do desenvolvimento;
- vi. Promover a divulgação de conhecimentos em Direito por meio de publicações ou de outras formas de comunicação;
- vii. Atuar em parceria com instituições privadas ou a entidades públicas;
- viii. Manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa nacionais ou estrangeiras;
- ix. Estimular o conhecimento e o debate da atualidade em uma visão global, dando ênfase a questões nacionais e regionais;
- x. Prestar serviços especializados à comunidade, a fim de manter relações de reciprocidade, como fonte de atualização de seu magistério e de suas pesquisas.

5.3 Perfil do egresso

Constitui objetivo da FGV DIREITO SP propiciar aos alunos uma sólida formação profissional que os habilitem a contribuir, por intermédio do Direito, soluções aos problemas da sociedade contemporânea, num ambiente cosmopolita, competitivo e de alta complexidade. A formação perpassa não só as áreas tradicionais do Direito mas dialoga também com a Economia, Finanças e outras áreas afins. O bacharel egresso da FGV DIREITO SP deverá estar orientado preferentemente para a advocacia, para a formulação de políticas públicas e para a vida acadêmica. Contudo, distintos perfis de egressos também são contemplados, posto que a FGV DIREITO SP estabelece grande carga horária de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades complementares, trabalho de curso e práticas reais e simuladas que possibilitam uma formação em outros perfis.

A FGV DIREITO SP busca formar bacharéis com perfil empreendedor e com capacidade de responder às demandas sociais e de um mercado cada vez mais dinâmico e internacionalizado; profissionais habilitados a responder à missão a que se propõe a Fundação Getúlio Vargas, ou seja, capazes de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País, para a melhora dos padrões ético-nacionais, para uma governança responsável e compartilhada e para a inserção do País no cenário internacional.

No tocante ao atendimento dos objetivos institucionais e às novas demandas sociais e do mercado profissional do Direito, podem ser reconhecidos os seguintes predicados para o bacharel em Direito egresso da FGV DIREITO SP: (i) dominar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais do Direito; (i) ter capacidade para comunicar-se com precisão, muitas vezes em mais de um idioma; (ii) ter compreensão real da dinâmica econômica e social sob sua análise (por exemplo, ter noções de Contabilidade quando opera o Direito

Tributário ou Financeiro, de Economia quando opera o Direito Concorrencial, de Política quando analisa questões constitucionais, etc.); (iii) compreender a estrutura básica de diversos institutos e sistemas jurídicos que lhe permitam rapidamente estudar e compreender novas situações jurídico-institucionais que se lhe apresentem; (iv) trabalhar de forma cooperativa com outros profissionais; (v) adaptar-se às velozes mudanças nos quadros jurídico-institucionais da atualidade; (vi) ter capacidade de análise e de interpretação do Direito; (vii) desenvolver experiência prática no enfrentamento de problemas jurídicos complexos; (viii) experimentar o campo da pesquisa jurídica; (ix) enfrentar adequadamente os dilemas éticos e de responsabilidade social.

Aos predicados intelectuais do bacharel em Direito devem corresponder também uma nova atitude e aptidão moral que o recolorem nos centros de decisão na área pública ou privada, como protagonista capaz de atender às demandas presentes na sociedade em que se insere o curso da DIREITO GV, desenvolvido na cidade de São Paulo, o qual, para além de demandas regionalizadas, deve responder a pautas nacionais e internacionais.

5.4 Desenvolvimento de habilidades e atitudes

O Projeto Pedagógico da FGV DIREITO SP apresenta um conjunto de propostas desafiadoras. As inovações buscadas são muitas e amplas, e dependem igualmente de uma estrutura bem articulada entre conteúdos, habilidades e atitudes.

Dentre as habilidades que o curso procura estimular, estão o rigor analítico das questões jurídicas que se apresentam, o domínio da comunicação clara, precisa e persuasiva, a excelência na pesquisa, o trabalho em rede e a capacidade de formular e negociar soluções para os problemas existentes. Essas habilidades devem ser desenvolvidas com atitudes

cooperativas, empreendedoras e fundadas numa visão ética de uma sociedade cosmopolita.

Os docentes são estimulados a pensar em termos de habilidades e competências quando preenchem os formulários dos programas das disciplinas e fazem o detalhamento destas – e, por consequência, quando desenvolvem suas atividades docentes.

6. Políticas institucionais de ensino

6.1 Um novo método de ensino

O projeto pedagógico da FGV DIREITO SP caracteriza-se por redefinir o modo com que os professores de Direito organizam as suas atividades, ou seja, por uma proposta de método de ensino jurídico. A organização das atividades docentes estrutura-se em: (i) certa concepção e abordagem de conceitos e competências a serem lecionados; (ii) um determinado processo de ensino-aprendizagem, caracterizado pelo emprego de técnicas e estratégias de ensino voltadas a um resultado, que é o aprendizado daqueles conceitos e competências.

Tradicionalmente, a organização das atividades do professor de Direito consiste na abordagem legalista (conceito) e subsuntiva (competência) do saber jurídico e nas exposições e conferências magistrais que visam o aprendizado mnemônico das leis e do procedimento da subsunção. Ainda que tenha ocorrido o enxerto de disciplinas “críticas” nas matrizes curriculares, o núcleo duro do curso jurídico, relativo às matérias predominantemente profissionalizantes, continua sendo praticado com o mesmo método e dialoga pouco com essas “novas” disciplinas.

A FGV DIREITO SP postula que esse método tradicional de ensino jurídico tem limites em proporcionar ao estudante o aprendizado de outros conceitos e competências fundamentais para o desempenho das profissões jurídicas no século XXI. É nesse sentido que a Escola propõe uma redefinição do método de ensino jurídico tradicionalmente empregado nas instituições do país: trata-se tanto da construção de uma nova abordagem e de uma nova concepção do que é o Direito – e, por consequência, dos conceitos e competências

necessários ao saber jurídico – quanto da reformulação do processo de ensino-aprendizagem.

Da primeira perspectiva, a da abordagem do Direito, o objetivo é oferecer ao estudante não uma ideia do que seja o Direito (“leitura das leis”), mas sim aquilo que o Direito realmente é (“direito na prática”): as normas legais, quando aplicadas pelos tribunais e operadas pelos agentes econômicos e políticos, ganham dimensões muito diferentes daquelas identificadas nos contornos literais estabelecidos pelo legislador. É indispensável ampliar o espaço de análise do Direito, incorporando-se outras fontes como a jurisprudência, os costumes empresariais e comunitários e a agenda política de desenvolvimento do País.

Essa incorporação impõe a necessidade de alargarem as competências necessárias ao desempenho das profissões jurídicas. Se a subsunção, ao menos aparentemente, era bastante para um operador do Direito, que precisava considerar as leis como os únicos dados normativos, a pluralidade de fontes exige uma preparação para a negociação, a redação, a formulação de estratégias e a análise de fatos e interesses – entre outros –, pois o que está em jogo não é mais a aplicação segura da lei aos fatos concretos, mas sim as suas diversas utilidades, tais como pauta de argumentação, ponto de partida para elaboração de contratos e políticas públicas, fator de risco, elemento de negociação, entre outros.

Da segunda perspectiva, a do processo de ensino-aprendizagem, trata-se de desenvolver no aluno um aprendizado dos conceitos e dos domínios focado em competências e habilidades, ou seja, enquanto as exposições proporcionam quase que exclusivamente o conhecimento ou, no máximo, a compreensão do que é lecionado, as técnicas e estratégias participativas de ensino – por exemplo, os seminários, as simulações, os casos, os problemas e os exercícios – estimulam outras competências e habilidades essenciais para

um profissional do Direito, como a aplicação, a análise, a síntese e a crítica. A retenção das informações e a capacidade de organizá-las se intensificam sensivelmente quando o aluno é exposto a atuar, demonstrando e explicando o que estudou. Além disso, as habilidades apontadas aumentam a longevidade do aprendizado.

De um lado, redefiniu-se o processo de ensino-aprendizagem no curso de Direito mediante a adoção de técnicas participativas que proporcionam uma pedagogia ativa e dinâmica. O objetivo é estimular uma cultura acadêmica em que o aprendizado seja pautado pela participação e pelo envolvimento constante dos estudantes, considerados como sujeitos autônomos e capazes de construir suas próprias ferramentas de compreensão de seu objeto de estudo, isto é, do Direito. Para além da tradicionalmente valorizada habilidade de memorização, essa atitude leva os alunos a adquirir a competência fundamental que um curso de Direito tem de promover: o estudo independente de novas situações, impostas com celeridade cada vez maior pela ordem social do novo século, e a consequente adaptação de categorias teóricas em vista das transformações no quadro jurídico-institucional. Casos, problemas, exercícios, jogos e simulações são algumas técnicas usadas em oficinas voltadas ao desenvolvimento de habilidades que, por meio das aulas expositivas, geralmente não se obtêm – por exemplo, o uso dos conceitos apresentados em sala de aula e a identificação de interesses em conflito nas situações complexas que a realidade traz. Como ferramenta para o aprimoramento das técnicas de ensino participativo, existe a constante preocupação na busca de novas tecnologias de ensino que dialoguem com o jovem estudante.

Por outro lado, a adoção dessas técnicas de ensino articula-se com uma abordagem do Direito em que se considera mais seriamente a polivalência do saber jurídico. Para além da dogmática jurídica – que pretende ser uma organização racional da decisão de conflitos de interesses –, cada vez mais exige-se do profissional de Direito instrumentos adequados à

elaboração de estratégias e modelos institucionais. Impõe-se, assim, provocar e valorizar reflexões dos alunos que atentem para o caráter problemático, histórico, contingente e arbitrário do conhecimento em que se iniciam, tomando-o como um saber eminentemente prático e potencialmente interdisciplinar.

Essa articulação entre técnicas de ensino e abordagem da ciência do Direito é o que a FGV DIREITO SP entende como método de ensino. Seu estudo, seu aperfeiçoamento e sua experimentação são objeto de um processo permanente de capacitação docente, realizado em seminários promovidos pela instituição. Esses seminários, que contam com a participação de educadores e professores, nacionais e estrangeiros, proporcionam caminhos para a construção de um ensino jurídico caracteristicamente nacional e permitem a troca de experiências entre professores que já ministraram seus cursos por meio de técnicas interativas de ensino-aprendizagem.

Alguns métodos e técnicas de ensino participativo usados nas aulas e nas oficinas da FGV DIREITO SP podem ser listados: (i) métodos do caso; (ii) interpretação de papéis e simulações; (iii) aulas dialogais (método socrático); (iv) aprendizado baseado em problemas; (v) jogos e outros métodos experimentais.

6.2 As implicações práticas de um novo método de ensino

Essa proposta da FGV DIREITO SP trouxe, por consequência, várias demandas decorrentes de duas das circunstâncias em que se encontravam os debates sobre a educação jurídica no Brasil.

A primeira era a escassez de fóruns em que o tema pudesse ser debatido coletivamente e pesquisado cientificamente: apesar de muitos autores (especialmente da área da Sociologia do Direito) e instituições como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi) terem prestado contribuições inestimáveis à compreensão do assunto, ainda assim houve pouca acumulação e difusão de trabalhos e documentação. A segunda, decorrente dessa primeira circunstância, era o perfil de formação em educação jurídica dos acadêmicos dispostos a se dedicar ao projeto pedagógico da FGV DIREITO SP: se, de um lado, eram excelentes pesquisadores, de outro haviam acumulado muito pouco sobre didática participativa, estratégias de ensino-aprendizagem e técnicas de ensino.

Um dos princípios norteadores do projeto da FGV DIREITO SP é o compromisso com o aperfeiçoamento substantivo do ensino jurídico no País. Essa proposta de renovação metodológica implica, em sua dimensão interna, a criação de mecanismos para garantir o constante aprimoramento da Escola como referencial de excelência para o ensino do Direito e, em sua dimensão externa, a implementação de estratégias para difundir nacionalmente o debate sobre o tema e as boas práticas pedagógicas na área.

Nesse sentido, as primeiras demandas a serem satisfeitas foram a criação de fóruns destinados à discussão sobre ensino e aprendizado do Direito e a instituição de um programa de formação de docentes. Paralelamente, foi necessário estruturar os fóruns e esse programa com o intuito de que eles pudessem ser constantemente aprimorados, permitindo a possibilidade de crítica por parte dos seus participantes de forma democrática. A FGV DIREITO SP instituiu, nesse sentido, uma Coordenadoria Adjunta de Metodologia de Ensino responsável pelo atendimento dessa demanda.

A dinâmica das reuniões de trabalho de metodologia de ensino configurou uma prática muito mais complexa do que a simples concretização do programa de formação de docentes e do fórum sobre educação jurídica. Portanto, além de funcionar como foro para tais fins, essas reuniões se caracterizam como oficinas de desenvolvimento de materiais didáticos e como autênticos espaços coletivos de debate sobre a programação das disciplinas e a prática docente desempenhadas na FGV DIREITO SP, de forma que a qualidade dos trabalhos é exposta e controlada pelo público acadêmico, sem clandestinidade.

Com o início das atividades docentes em sala de aula, as reuniões de metodologia procuraram dar conta também de uma outra demanda. A prática do ensino participativo trouxe questões sobre avaliação discente, sobre preparação prévia exigida do estudante, sobre atualização do material didático, entre outras. Impôs-se, assim, um diálogo com profissionais da educação e da pedagogia em geral, a fim de que estes trouxessem resultados de suas pesquisas para serem debatidos e utilizados na solução dessas questões predominantemente práticas, verificadas no dia a dia da sala de aula.

Além das reuniões de trabalho de metodologia, a FGV DIREITO SP criou atividades com o objetivo de estabelecer vínculos com outras faculdades de Direito, no Brasil e no exterior – especialmente nos países da América Latina –, com a finalidade de expandir a rede de professores empenhados nos métodos e nas técnicas participativos de ensino do Direito, e também de trocar experiências com entidades que acreditam nas didáticas participativas.

Esses vínculos viabilizaram diversos *workshops* e eventos nacionais e internacionais, bem como um importante projeto na área da metodologia do ensino da FGV DIREITO SP, a Casoteca.

6.2.1 As reuniões de trabalho de metodologia de ensino

Iniciadas de modo sistemático e formalizadas em 2003 – antes mesmo de o curso de graduação da FGV DIREITO SP começar a funcionar –, as reuniões de trabalho de metodologia de ensino tiveram sua periodicidade alterada: eram quinzenais e, em 2005, passaram a ser mensais, em virtude do início do funcionamento do curso de graduação em Direito. Nelas há o envolvimento de todo o corpo docente e de pesquisadores da FGV DIREITO SP, que relatam experiências docentes, elaboram, apresentam e discutem materiais didáticos e programas de disciplina, discutem leituras prévias sobre educação jurídica e interagem reciprocamente, com a intenção de aprimorar o trabalho conjunto quanto à utilização de métodos e técnicas participativos de ensino.

Essas reuniões têm duração variável – de duas horas a três horas e meia –, são abertas a alunos da FGV DIREITO SP e a outros interessados e funcionam como: (i) fórum sobre educação jurídica; (ii) programa de formação e aprimoramento docente; (iii) oficinas de materiais; (iv) espaços coletivos de debate; e (v) conferências de educadores.

6.2.1.1 Formação de repertório de material de ensino participativo

A partir da experiência dos professores da FGV DIREITO SP na utilização de técnicas de ensino participativo, iniciou-se o trabalho de construção de um repertório de materiais e técnicas utilizados em sala de aula. A partir desse objetivo construiu-se uma base de conhecimento de técnicas de ensino participativo com o auxílio de gravações e de textos produzidos na escola, que foi disponibilizada para o público externo por meio do Banco de Materiais de Ensino Jurídico Participativo (www.ejurparticipativo.direitosp.fgv.br). Sua finalidade é compartilhar, reciclar e difundir as diferentes metodologias aplicadas em sala de aula. Espera-se, com a difusão dessas práticas, que os professores da escola tomem conhecimento das técnicas adotadas por seus pares e troquem experiências, a fim de aprimorar o trabalho em sala de aula. Para os professores recém-integrados no quadro

institucional, a base de conhecimentos funcionará como uma importante ferramenta de treinamento. Com acesso público, professores de outras instituições também se beneficiarão da base de conhecimento, difundindo as técnicas de ensino participativo utilizadas pela FGV DIREITO SP.

6.2.1.2 Fóruns sobre educação jurídica

Boa parte das pautas das reuniões de trabalho de metodologia é dedicada a seminários: algum pesquisador ou professor da FGV DIREITO SP relata algum texto – indicado como leitura prévia a todos os participantes – teoricamente significativo sobre educação jurídica. São privilegiadas leituras sobre métodos de ensino e concepções e críticas do que é ensinar Direito.

A leitura e a discussão de textos teóricos sobre educação jurídica mantêm uma massa crítica permanente sobre o tema e sensibiliza os novos quadros da Escola a atentar para ele. Ademais, esse tipo de leitura permite atualizar permanentemente o debate, travado em diversas partes do mundo, a respeito do ensino e aprendizado do Direito. Isso confere ao professor da FGV DIREITO SP um repertório amplo e cosmopolita de atuação e intervenção científica e social, considerando-se a relevância que o tema tem assumido em diferentes contextos, desde a reforma institucional do ensino jurídico até o reflexo da educação jurídica nas práticas negociais e judiciais.

6.2.1.3 Programa de formação docente

Um processo permanente de formação docente em metodologia de ensino é fundamental para uma escola que propõe redefinir o método de ensino do Direito. As reuniões de trabalho de metodologia de ensino proporcionam um aprimoramento constante dos professores da FGV DIREITO SP e uma rápida aclimação dos novos profissionais da Escola.

A preocupação fundamental é formar docentes que sejam reconhecidos não apenas pelo valor investigativo de seu trabalho, mas também pelo valor didático e pedagógico deste, em um contexto de valorização das didáticas participativas. Nesse sentido, diversos métodos típicos de ensino do Direito, caracterizados pela articulação entre abordagem realista e pedagogia ativa, são apresentados aos professores, tais como o caso (*case method*), a simulação e o *role-play*, o aprendizado baseado em problemas (PBL), as oficinas (*clinics*) e os diálogos.

Discutem-se não apenas suas tradições pedagógicas, mas também os recursos didáticos necessários para a execução de cada um desses métodos: programação de disciplinas e aulas, notas de ensino, roteiros de leitura, modalidades de preparação prévia do aluno, propostas de avaliação discente, autoavaliação do professor e novas tecnologias de ensino.

O processo educacional hoje não pode desconsiderar os diversos recursos oferecidos pela tecnologia. Um dos grandes desafios é fazer com que essas tecnologias possam contribuir para o diálogo entre aluno/professor, mas, principalmente, deve-se fortalecer o vínculo entre a escola e a realidade fora dela. Hoje, na sociedade da informação, a formação do profissional impõe o desenvolvimento de competências e habilidades dos alunos diretamente relacionadas ao uso da tecnologia. Essa mudança exige do professor nova postura: não mais como detentor do conhecimento, mas como mediador do processo de ensino e aprendizagem que possa dialogar com essa realidade.

Além disso, a chegada dos avanços tecnológicos também à área de educação impõe às instituições de ensino que pretendem se manter na vanguarda da educação que se atualizem em termos de ferramentas tecnológicas à disposição para uso dentro e fora de sala de aula. Por esse motivo, o Núcleo de Metodologia de Ensino, braço de pesquisa da Coordenadoria Adjunta de Metodologia de Ensino, também estuda o emprego de

tecnologias para o ensino. Os resultados dessas pesquisas são apropriados pelos docentes da instituição em seus cursos.

6.2.1.4 Oficinas de materiais

Além da apresentação e discussão de métodos típicos de ensino participativo do Direito, as reuniões de trabalho de metodologia do ensino do Direito abrem espaço para a experimentação e a elaboração de aulas e materiais didáticos baseados nesses métodos. O objetivo é duplo: trata-se, de um lado, de dar concretude às reflexões educativas, projetando-as em instrumentos pedagógicos de grande qualidade técnica e didática, e, de outro, produzir material didático que se adapte à matriz curricular da FGV DIREITO SP.

São produzidos materiais exclusivos para o aluno, como roteiros, seleção ou redação de textos didáticos para leitura obrigatória, relato de casos, coleta de jurisprudência e de instrumentos contratuais. Para algumas disciplinas estão disponíveis, ainda, materiais de apoio para o próprio professor, como notas de ensino e históricos de aplicação de material didático em sala de aula.

6.2.1.5. Espaços coletivos de debate

As reuniões de trabalho de metodologia de ensino do Direito têm funcionado como espaço coletivo de debate e crítica das experiências docentes na FGV DIREITO SP. Em muitas entidades, as disciplinas dos professores são tratadas como assunto que respeita exclusivamente ao titular da cadeira, ou a este e ao coordenador do curso. Na FGV DIREITO SP os professores têm de submeter seu trabalho e seus resultados à crítica franca e aberta de seus pares, de modo que justifique coletivamente as suas opções pedagógicas. Os professores são chamados a discutir seus programas, relatar suas experiências de sala de aula, suas técnicas de ensino e avaliação discente, sua autoavaliação e os problemas que ainda não estão resolvidos.

Esses espaços proporcionam resultados imprescindíveis para a consecução do projeto pedagógico da FGV DIREITO SP, na medida em que: (i) evitam sobreposições ou lacunas de conteúdos e competências entre as diversas disciplinas da matriz curricular; (ii) promovem sinergias entre disciplinas, de modo que assuntos correlatos sejam tratados simultaneamente ou com aproveitamento de materiais didáticos, como filmes, casos, leituras etc.; (iii) viabilizam um controle democrático e pelos próprios pares das propostas pedagógicas dos professores; (iv) ensejam uma oportunidade para autorreflexão pública das práticas docentes, facilitando a atualização dos programas de disciplina e o desenvolvimento das técnicas didáticas e avaliativas empregadas pelos professores.

6.2.1.6 Conferências de educadores

Com o início das aulas na graduação, os professores passaram a ter novos desafios decorrentes da adoção de métodos e técnicas participativos de ensino do Direito. Para equacionar esses desafios sem fazer tábula rasa das conquistas de estudos e pesquisas na área da pedagogia e da educação em geral, educadores são convidados a proferir, nas reuniões de metodologia, palestras e conferências que indiquem instrumentos e reflexões adequados para o enfrentamento da questão. Também se envolvem nas reuniões de metodologia professores de outras instituições e mesmo de outras áreas do conhecimento que tenham experiência em didática participativa.

Esses profissionais ajudam a desenovelar questões referentes a planejamento de aula e disciplina, instrumentos e técnicas de avaliação discente no ensino participativo e construção progressiva do aprendizado. Suas exposições oferecem informações e técnicas valiosas adotadas pelos professores, que encontram nelas soluções para seus problemas do dia a dia da sala de aula.

Acrescidas às discussões sobre educação jurídica estão aquelas vinculadas à inovação metodológica, decorrentes de uma reflexão concentrada sobre seu uso e sobre as mudanças curriculares assumidas pelo Projeto Pedagógico de Curso.

6.2.2 Seminários e outros eventos de Metodologia de Ensino do Direito

Paralelamente às reuniões de trabalho de metodologia de ensino do Direito, a FGV DIREITO SP promove outros espaços de qualificação de seus docentes, estimulando a interação destes com professores de outras instituições, a apresentação de resultados de pesquisas sobre o tema e, outrossim, a elaboração coletiva e plural de materiais e projetos.

Esses seminários não têm uma periodicidade determinada. Nos últimos quatro anos foram realizados diversos deles, dentro e fora do Brasil.

6.2.3 Capacitação da Coordenadoria Adjunta de Metodologia de Ensino

A FGV DIREITO SP também investe na formação e qualificação dos quadros da própria área de metodologia de ensino do Direito, a fim de que possam conhecer periodicamente as inovações que ocorrem em outras instituições e programas dentro e fora do Brasil, assim como trocar experiências com outros acadêmicos da área.

6.2.4 Resultados do método de ensino da FGV DIREITO SP

Com o objetivo de obter informações sobre o impacto dos métodos didáticos inovadores adotados pela FGV DIREITO SP, a Coordenadoria Adjunta de Metodologia de Ensino acompanha os processos internos de avaliação das disciplinas e oferece apoio aos docentes que desejem inovar em seus cursos.

6.3 Casoteca Latino-americana de Direito e Política Pública

A FGV DIREITO SP iniciou, em julho de 2005, com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o projeto Casoteca Latino-Americana de Direito e Política Pública, cujo objetivo é constituir um acervo de casos didáticos para um estudo do Direito com base em situações reais.

Inicialmente, foram elaborados dez casos didáticos, isto é, investigações e relatos de situações verídicas envolvendo políticas públicas, em que estão presentes todos os conflitos, as incertezas e as dificuldades do mundo real. Por tal razão, a sua utilização como recurso pedagógico tem o mérito de melhorar a capacidade do aluno de entender os reais percalços da implementação, do funcionamento e da gestão de uma política pública.

Esses dez casos foram resultados de pesquisas realizadas por dezenove pesquisadores latino-americanos selecionados em concurso público realizado pela FGV DIREITO SP. Eles foram todos entregues em agosto de 2006 e aprovados pela comissão de professores e pesquisadores da FGV encarregados do acompanhamento do projeto. Foram compostos por uma narrativa da situação escolhida como objeto da pesquisa e por anexos que trazem os documentos oficiais e sustentam facticamente a história narrada; além desses, houve também a nota de ensino, que traduz possíveis objetivos pedagógicos da aplicação em sala de aula. Estão todos disponíveis no *site* do projeto, cujas informações são apresentadas em três idiomas: português, espanhol e inglês.

Em 2007, seis novos casos foram incorporados ao acervo da Casoteca. E, finalmente, em 2010, foi concluída a seleção das dez melhores propostas de casos dentre as mais de cem apresentadas. Além dos casos mencionados, também foram produzidos outros dois, financiados pela empresa Mendes Junior S.A., tendo por objeto importantes problemas

jurídicos da Companhia. Os casos foram elaborados por uma equipe de pesquisa envolvendo professores de diversas áreas da FGV DIREITO SP, além de um aluno de graduação, ex-bolsista de iniciação científica, que mostrou grande aptidão para pesquisa. A produção dos casos envolveu vasta pesquisa em materiais documentais, processos judiciais e contratos, além de entrevistas com atores importantes do problema, de dentro e de fora da companhia. Todos os casos foram entregues ao longo do 2º semestre de 2010, no prazo estipulado, e já estão no site da Escola.

6.3.1 Perfil dos primeiros casos da Casoteca

O repertório inaugural da Casoteca apresenta uma considerável variedade temática e regional. No tocante à amplitude regional, é de destacar que, desses dez casos, quatro são brasileiros e seis são estrangeiros. Dos brasileiros, um é do Rio Grande do Sul (contando com um pesquisador), um de São Paulo (com um pesquisador), um do Pará (com duas pesquisadoras) e um de Brasília (com três pesquisadores). As propostas estrangeiras selecionadas apresentam a seguinte diversidade regional: duas colombianas (envolvendo cinco pesquisadores), uma argentina (envolvendo dois pesquisadores), uma paraguaia (envolvendo dois pesquisadores), uma venezuelana (envolvendo dois pesquisadores) e uma chilena (envolvendo dois pesquisadores).

Os casos abrangem diversos temas relevantes de políticas públicas; os assuntos variam da reforma agrária no Brasil às políticas de habitação na Venezuela, passando pelos problemas da regulação de infraestrutura na Argentina e no Paraguai, entre outros.

Não se pode olvidar que, para além da elaboração dos casos selecionados, a parceria no processo de preparação, a realização de seminários regionais para debate do método do caso e o significado da inovação metodológica no ensino por meio de casos resultaram em

uma importante ampliação da influência profissional internacional no debate sobre a inovação metodológica no ensino jurídico.

6.4 Banco de Materiais de Ensino Jurídico Participativo

A partir da experiência da Casoteca, a Coordenadoria de Metodologia do Ensino concebeu o projeto de uma plataforma virtual que disponibilizasse ao públicos materiais que tivessem como proposta pedagógica o ensino participativo. O projeto culminou na criação do Banco de Materiais de Ensino Jurídico Participativo, que contém instrumentos de aprendizagem que vão além da proposta de estudo de caso, como exercícios e descrição de dinâmicas em que o aluno é o centro do processo de aprendizagem.

A ampla divulgação do material é garantida com as publicações da Casoteca e com a divulgação do site institucional, no qual qualquer pessoa pode ter livre acesso ao conteúdo dos casos e a informações metodológicas.

Atualmente, o acervo conta com cerca de 80 atividades. A maior delas consiste em relatos dos próprios docentes da instituição sobre as atividades que planejaram e aplicaram aos seus cursos. Esse material cobre diversos aspectos, desde os objetivos até a descrição da dinâmica de aula propriamente dita. Além disso, ao Banco foram incorporadas outras dezenas de atividades recebidas pela FGV DIREITO SP por ocasião do Prêmio Esdras de Ensino do Direito, que buscava justamente identificar, reconhecer e divulgar boas práticas de ensino jurídico participativo em outras instituições.

6.5 Novas tecnologias aplicadas ao ensino

Em 2015, o Núcleo de Metodologia de Ensino, em parceria com o Centro de Desenvolvimento do Ensino e da Aprendizagem (CEDEA), da EAESP-FGV, realizaram pesquisa conjunta sobre novas tecnologias voltadas para a educação. Essa pesquisa resultou na elaboração de uma edição especial da revista EI! Ensino Inovativo, editada pela Escola de Administração.

Esta pesquisa vem servindo de base para uma atuação interna do Núcleo de Metodologia de Ensino, no sentido de divulgar o uso de novas tecnologias dentro e fora de sala de aula, bem como auxiliar os professores que desejam utilizá-las, mas não detêm o preparo necessário para isso.

6.6 Intercâmbios e atividades internacionais

A FGV DIREITO SP aposta em uma inserção internacional ativa que envolva seus professores e pesquisadores. Os programas de intercâmbio acadêmico estabelecidos com outras escolas de Direito pretendem ampliar o contato com as instituições estrangeiras, não só em relação aos alunos, mas também a toda a comunidade acadêmica.

A vivência internacional é estimulada em virtude da crença da Escola de que tal experiência é fundamental para formar advogados preparados para atuar em um mundo globalizado. Por meio desses programas, incentiva-se o relacionamento com outros ordenamentos jurídicos nacionais e com um crescente conjunto de normas internacionais.

Para os discentes, dentre as oportunidades que se apresentam ao longo do curso, destaca-se a opção de participar de programas de intercâmbio acadêmico com outras escolas de

Direito. Dessa forma, os alunos do quarto ou quinto ano de graduação têm a oportunidade de realizar parte do seu curso em alguma instituição no exterior com equivalência de disciplina e conteúdos na FGV DIREITO SP.

Além desses programas de intercâmbio, a Escola também estimula a vivência internacional do aluno por meio da realização de seminários e conferências internacionais e de intercâmbio docente com outras escolas de Direito. Essas medidas propiciam um cenário em que a pesquisa e o ensino em Direito devem estar abertos ao diálogo constante com o exterior e, assim, contribuir para o enriquecimento do ambiente acadêmico. Os professores e pesquisadores, igualmente, têm recebido estímulos para publicar artigos em revistas internacionais e para realizar atividades no exterior em programas de pós-graduação, eventos e intercâmbios, além de outras ações de interesse da FGV DIREITO SP. Algumas dessas políticas já estão institucionalizadas. O incentivo para publicação em revistas científicas estrangeiras de prestígio e a participação e apresentação de trabalhos em eventos podem ser citados como exemplos.

7. Políticas institucionais de pesquisa

A pesquisa é, desde o início, um dos pilares da proposta de inovação da FGV DIREITO SP para o ensino jurídico, especialmente no que diz respeito à produção de conhecimento inovador e à utilização de seus produtos no conteúdo das disciplinas de graduação e pós-graduação. O fortalecimento da FGV DIREITO SP no tocante à pesquisa jurídica deve perpassar uma dimensão interna, de aumento da cultura de pesquisa dentro da Escola, e uma dimensão externa, que compartilhe a cultura de valorização de pesquisa em elevados padrões de qualidades por um número cada vez maior de membros da comunidade jurídica. Para isso, é fundamental aumentar a inserção dos membros da FGV DIREITO SP em fóruns de divulgação de cultura jurídica. Ademais, é importante acrescentar que o aumento da aderência de nosso corpo docente – e dos núcleos de pesquisa da Escola – à área de concentração da FGV DIREITO SP (Direito e Desenvolvimento) e às suas duas linhas de pesquisa é objeto perene de preocupação nossa e perpassa todas as nossas ações e iniciativas.

A pesquisa desenvolvida na FGV DIREITO SP tem como objetivo contribuir para o campo de conhecimento do direito e de áreas afins, de maneira integrada ao ensino de graduação e buscando produzir resultados aplicados à sociedade. Trata-se de colocar em prática a ideia de que um projeto educacional deve estar fundado na unidade indissociável entre pesquisa, ensino e extensão. É impossível inovar sem desenvolver conhecimento próprio, o que requer forte comprometimento institucional e alto grau de dedicação do corpo docente e discente à pesquisa. Na FGV DIREITO SP, a pesquisa é prioritária e está baseada nos seguintes princípios:

- i. Integração entre pesquisa, ensino e extensão;
- ii. Integração entre graduação e pós-graduação;
- iii. Estímulo à produção discente e integração com a produção docente;

- iv. Estímulo a pesquisas empíricas, teóricas, aplicadas, interdisciplinares e comparadas;
- v. Reconhecimento da produção didática como pesquisa científica.

A FGV DIREITO SP definiu como foco de pesquisa o eixo temático do Direito e Desenvolvimento e pretende desenvolver estudos dogmáticos, críticos, teóricos e históricos das relações entre normas e instituições e as várias dimensões do desenvolvimento, voltados preponderantemente para a análise da realidade jurídica brasileira.

Parte-se do pressuposto de que o Direito não se esgota nos textos legais positivados, tampouco na esfera estatal, envolvendo, na realidade, uma pluralidade de fontes normativas. Quanto ao primeiro ponto, pode-se dizer que a aplicação das normas não é uma atividade mecânica que se reduza à subsunção do caso à regra geral. Envolve, muitas vezes, a referência a princípios e cláusulas gerais que consubstanciam escolhas valorativas realizadas pelo legislador e atualizadas ou modificadas pela aplicação, sempre dinâmica e mutável. É sabido que uma decisão judicial pode mudar o curso das políticas públicas ou mesmo inová-las de forma significativa. A aplicação das normas, vista dinamicamente, é um processo de institucionalização aberto à influência social por meio do exercício do direito de ação e do debate na esfera pública, que, cada vez mais, tematiza e discute as decisões dos órgãos jurisdicionais.

No que se refere à estatalidade do Direito, é importante salientar que, para além da norma estatal a ser aplicada pelo Poder Judiciário, há outros mecanismos institucionais de tomada de decisão, estatais e não estatais (Banco Central, agências reguladoras, organismos internacionais, órgãos privados de resolução de conflitos, mecanismos de governança públicos e privados etc.), que também fazem parte do campo jurídico-institucional e devem ser estudados, especialmente no atual contexto de globalização. Finalmente, quanto ao conceito de desenvolvimento, a FGV DIREITO SP entende que ele deve ser tomado em

sua acepção mais ampla para abarcar não apenas a análise do crescimento econômico propriamente dito, mas também os diversos aspectos políticos e sociais envolvidos na discussão. O desenvolvimento deve ser visto como conceito integral e plural, compreendendo considerações sobre eficiência econômica, distribuição de riquezas e legitimidade das instituições, além da ideia de ampliação da liberdade e da autonomia dos indivíduos, sempre atentando aos diversos contextos sociais para evitar a construção de um padrão de desenvolvimento que desconsidere os interesses dos agentes sociais.

As pesquisas que guardam relação com a área do Direito e Desenvolvimento situam-se dentro de um campo que se estende desde os estudos sobre o modo pelo qual as normas e instituições jurídicas são construídas, reconstruídas e estruturadas, tendo em vista as pautas de desenvolvimento (abertura econômica e Estado regulador, planos de segurança pública, reforma do Poder Judiciário, integração regional etc.), até os estudos sobre o papel do Direito como instituição que pode influenciar positiva ou negativamente o desenvolvimento de um país. Estes incluem: a análise do processo legislativo; a análise dos efeitos das decisões de órgãos estatais e não estatais nacionais ou internacionais sobre a realidade econômica, política e social; a concepção e a implementação de reformas institucionais nesses órgãos, dentre os quais o Poder Judiciário; a formulação e a implementação de políticas públicas; a regulação estatal e não estatal da atividade empresarial; a formatação da moldura jurídica de planos econômicos e, dentro da autonomia privada, as estratégias de desenho institucional para operações empresariais e os meios privados de composição de conflitos.

Com base no objetivo apresentado anteriormente foram criadas as seguintes políticas institucionais:

- i. Concepção e divulgação de métodos inovadores de pesquisa em Direito, especialmente aqueles relacionados a estudos empíricos e aplicados, como os relativos à sistematização de decisões judiciais (jurisprudência) e extrajudiciais, métodos de análise quantitativa (inferências estatísticas), métodos de pesquisa de campo (entrevistas, visitas a instituições etc.);
- ii. Ampla divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na FGV DIREITO SP, dentro da diretriz de que a produção científica constitui um bem público. Essa divulgação ocorre por meio: (a) do site institucional; (b) da participação em eventos nacionais e internacionais; (c) da atualização constante e uniforme dos currículos da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); (d) da manutenção e da atualização constante do cadastro de grupos de pesquisa no diretório do CNPq; (e) publicação nos veículos institucionais, como a Revista Direito GV, ou ainda em forma de livro; e, por fim, (f) divulgação dirigida para órgãos de imprensa;
- iii. Fomento das atividades de pesquisa, por meio da busca por parcerias institucionais (acordos de cooperação) e financiamentos externos em órgãos públicos ou privados, dentre os quais destacam-se a CAPES, o CNPq, a FAPESP e outros órgãos governamentais, como o Ministério da Justiça;
- iv. Estímulo à pesquisa discente, por meio da criação e da implementação de um Programa de Iniciação Científica (PIC) destinado a fortalecer a formação acadêmica dos alunos da graduação e despertar neles a vocação para a carreira de pesquisador;
- v. Favorecimento da integração entre as atividades de pesquisa e de ensino, de forma que uma possa potencializar o desenvolvimento da outra. Isso ocorre, por exemplo, com a utilização de resultados de projetos de pesquisa para a elaboração de material didático.

7.1 Workshop de Pesquisa da FGV DIREITO SP

O objetivo do Workshop de Pesquisa da FGV DIREITO SP é instituir um ambiente de crítica acadêmica permanente e de cooperação entre os colaboradores da FGV DIREITO SP para discussão da produção acadêmica realizada na Escola. Os Workshops fixos se voltam à discussão de trabalhos acadêmicos em andamento dos professores dos mestrados, nos quais se discute questões como: (i) a adequação da estrutura do trabalho (pressupostos, conceitos, argumentação, método) ao objeto investigado, aos objetivos do trabalho e à análise dos resultados; e (ii) o que o conteúdo do trabalho em questão traz de novo para o debate acadêmico sobre o tema. A novidade pode estar ligada tanto à forma pela qual um determinado objeto é investigado (o que tem relação com a metodologia de pesquisa) como ao próprio conteúdo do trabalho (resultado da pesquisa).

Apesar de os Workshops fixos, que ocorrem a cada mês, terem se voltado para a produção acadêmica em curso dos professores dos mestrados, a participação dos mestrados e pesquisadores da Escola é incentivada e recorrente. Em cada reunião, o professor que leva o trabalho para discussão convida um comentador externo para contribuir com o debate.

Outros Workshops para discutir trabalhos em andamento ou resultados de pesquisas conduzidas pelos demais colaboradores da Escola, também são incentivados pela Coordenadoria de Pesquisa.

7.2 Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq

Conforme mencionado anteriormente, a FGV DIREITO SP já possui grupos de pesquisa cadastrados no CNPq. São eles:

Núcleo de Direito dos Negócios Aplicado: Mario Engler Pinto (líder), André Rodrigues Corrêa, Ary Oswaldo Mattos Filho, Bruno Meyerhof Salama, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniela Monteiro Gabbay, Emerson Ribeiro Fabiani, Heloisa Estellita, Lie Uema do Carmo, Luciano de Souza Godoy, Mariana Souza Pargendler, Monica Steffen Guise Rosina, Wanderley Fernandes Bruno Matos Pithon (Estudante), Elcio Fagundes Marques Gozzi (Estudante), Fabiane Tessari Lima da Silva (Estudante), Isadora Chansky Cohen (Estudante), Ricardo Madrona Saes (Estudante), Osny da Silva Filho (Pesquisador responsável).

Núcleo de Direito, Economia e Governança: Bruno Meyerhof Salama (líder), Mariana Pargendler, Anna Binotto Massaro (Estudante), Gabriela Andrade Goes (Estudante);

Núcleo de Direito Global e Desenvolvimento: Salem Hikmat Nasser (líder), Michelle Ratton Sanchez Badin (líder), André Rodrigues Corrêa, Deisy de Freitas Lima Ventura , Evandro Menezes de Carvalho, Fábio Costa Morosini, Jose Garcez Ghirardi, Paula Wojcikiewicz Almeida, Rabih Nasser, Bruno Pegorari (Pesquisador responsável), Ana Beatriz Guimarães Passos (Estudante), Ana Carolina Folgosi Bittar (Estudante), Caio de Souza Borges (Estudante), Camila Souza Alves (Estudante), Carolina Dalla Pacce (Estudante), Daniel Tavela Luís (Estudante), Guilherme Forma Klafke (Estudante), Inaê Siqueira de Oliveira (Estudante), Júlia Trindade de Sá (Estudante), Lucas Felipe Wosgrau Padilha (Estudante), Luciana de Oliveira Ramos (Estudante), Melanie von Staa Toledo (Estudante), Milena da Fonseca Azevedo (Estudante), Nathalie Suemi Tiba Sato (Estudante), Nicole Julie Fobe (Estudante), Olivia do Amaral Mesquita (Estudante), Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto (Estudante), Patricia Alencar Silva Mello (Estudante), Paulo Mendes de Carvalho Guedes (Estudante), Rafael Chaves Fonseca (Estudante), Ramon Alberto dos Santos (Estudante), Sarah Morganna Matos Marinho (Estudante), Thiago Rodrigues São Marcos Nogueira (Estudante).

Núcleo de Direito Privado e Políticas Públicas: Danilo Borges dos Santos Gomes de Araújo (Líder), Flávia Puschel (Líder), Bárbara Bittar Teixeira (Estudante), Diego Nascimento Kiçula (Estudante), Ezequiel Fajreldines dos Santos (Estudante), Felipe Augusto Cury (Estudante), Ricardo Savignani Alvares Leite (Pesquisador Responsável).

Núcleo de Direito Tributário Aplicado e Desenvolvimento: Roberto Quiroga Mosquera (Líder), Elidie Palma Bifano, Emerson Ribeiro Fabiani, Flávio Rubinstein, Heloisa Estellita, Juliana Furtado Costa Araujo, Mario Engler Pinto Junior, Roberto França de Vasconcellos, Tathiane dos Santos Piscitelli, Vanessa Rahal Canado, Daniela Silveira Lara (Estudante), Luciano Burti Maldonado (Estudante), Nelson Monteiro de Abreu Sampaio Junior, Rodrigo Veiga Freire e Freire.

Núcleo de Estudos em Mercados e Investimentos: Ary Oswaldo Mattos Filho (Líder), Viviane Muller Prado (Líder), Renato Vilela (Pesquisador responsável), Ana Thereza Mantovanini Aguiar (Estudante), Leilani Dian Mendes, Nora Mathilde Rachman (Pós-doutorado).

Núcleo de Estudos Fiscais: Eurico Marcos Diniz de Santi (Líder), Frederico Silva Bastos, Isaias Coelho, Ana Teresa Lima Rosa (Estudante), Bruno Nepomuceno de Souza (Estudante), Guilherme Saraiva Grava (Estudante), Laura Romano Campedelli.

Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena: Alana dos Santos Teles (Estudante), Ana Carolina Araujo Bracarense Costa (Estudante), Carmen Silvia Fullin (Pós-doutorado), Carolina Cutrupi Ferreira (Estudante), Chloé Roselyne Joséphine Guéguen (Estudante), Christine Seung Hee Park (Estudante), Felipe Figueiredo Gonçalves da Silva (Estudante), Fernanda Emy Matsuda (Estudante), Gabriela Justino Soares (Estudante), Guilherme de

Toledo Góes (Estudante), Isabela de Oliveira Parisio (Estudante), Juliana Kobata Chinen (Estudante), Marina Zanatta Ganzarolli (Estudante), Maíra Cardoso Zapater (Pesquisador responsável), Milena de Mayo Ginjo (Estudante), Nicole Julie Fobe, Olívia Landi Corrales Guaranha (Estudante), Renata Elias da Silva (Estudante), Ronaldo Pimenta Mendes (Estudante).

Núcleo de Justiça e Constituição: Dimitrios Dimoulis (líder), Luciana Gross Cunha (líder), Eloisa Machado de Almeida, Fabiana Luci de Oliveira, Luciana de Oliveira Ramos, Oscar Vilhena Vieira, Rubens Eduardo Glezer, Soraya Regina Gasparetto Lunardi, Aline Oliveira de Santana, Ana Beatriz Guimarães Passos (Estudante), André Lucas Delgado Souza (Estudante), Marco Antonio Loschiavo Leme de Barros (Estudante), Maria Laura de Souza Coutinho (Estudante), Natalia Langenegger (Estudante), Natalia Pereira Lana (Estudante), Nikolay Henrique Bispo, Rafael Viotti Schlobach (Estudante), Taís Sofia Cunha de Barros Penteado.

Núcleo de Metodologia do Ensino: Jose Garcez Ghirardi (Líder), Marina Feferbaum (Líder), Adriana Ancona de Faria, Ana Elvira Luciano Gebara, Henrique Moraes Prata, Bruna Romano Pretzel, Camila Souza Alves (Estudante), Guilherme Forma Klafke (Estudante), Luiza Andrade Corrêa (Estudante), Rodrigo Martins da Silva (Estudante), Maurício Rodrigues de Albuquerque Chavenco (Estudante).

8. Políticas institucionais de extensão

As atividades de extensão da FGV DIREITO SP têm como objetivo inicial integrar a instituição à comunidade, com intuito de promover uma ação integradora da Escola à sociedade, levando o discente a aplicar os conhecimentos no futuro campo de atuação profissional.

A FGV DIREITO SP promove a aproximação com a sociedade ao estabelecer instrumentos e fluxos que permitem à comunidade acadêmica integrar-se ao seu entorno, ao mesmo tempo em que provê a aplicação do conhecimento que produz, fomentando a transformação da sociedade.

As atividades de extensão possibilitam não apenas a retribuição social do conhecimento produzido na academia em favor da melhoria das condições materiais e culturais da comunidade, mas permitem também o engajamento em práticas sociais solidárias e cooperativas, contribuindo para a formação ética e para a construção de um profissional cidadão.

As políticas institucionais de extensão da FGV DIREITO SP têm as seguintes finalidades:

- i. Aproximar o aluno da realidade na qual trabalhará;
- ii. Conhecer a realidade socioeconômica em que a FGV DIREITO SP está inserida;
- iii. Elaborar na prática o conhecimento acadêmico;
- iv. Promover atividades comprometidas com experiências que objetivem uma inserção social responsável.

A efetivação das atividades de extensão ocorre por meio de:

- i. Clínicas de prática jurídica, na medida em que elas se utilizam de exercícios de práticas reais da advocacia para preparar os alunos para a atuação profissional;
- ii. Atividades complementares desenvolvidas pelo Núcleo de Prática Jurídica, muitas das quais se realizam por meio de parcerias com instituições conveniadas à FGV DIREITO SP;
- iii. Atividades comunitárias promovidas em ambientes interdisciplinares e elaboradas com instituições parceiras e/ou entidades sem fins lucrativos;
- iv. Palestras e debates que envolvem temas atuais;
- v. Participação dos alunos em competições estudantis internacionais;
- vi. Disponibilização de conteúdos jurídicos e materiais didáticos, por meio de publicações e da Casoteca.

9. Políticas institucionais para publicações

O objetivo central da área de publicações é fomentar e divulgar a produção intelectual em Direito em um padrão de alta qualidade acadêmica. Por esta razão, suas atividades buscam estimular o debate crítico entre pares e entre pesquisadores de diversas áreas do conhecimento. As palavras-chave para esses objetivos são: debate permanente da produção intelectual ainda que em processo de produção, trabalho de pesquisa em diálogo constante com as demais disciplinas e avaliação por pares.

9.1 Ações de fomento à publicação docente

A ação de fomento e divulgação inclui, principalmente, o Workshop de Pesquisa, foro mensal para a discussão de produtos de pesquisa dos professores da FGV DIREITO SP, e a FGV DIREITO SP Law School Legal Studies Research Paper Series, revista eletrônica mantida pela Coordenadoria de Pesquisa na plataforma Social Science Research Network (SSRN) para divulgar trabalhos acadêmicos em andamento.

As atividades de fomento e divulgação estão voltadas à criação e à disseminação da produção intelectual na área do Direito. Essas incluem a criação de veículos como a *Revista DIREITO GV*, abertos à comunidade acadêmica nacional e internacional e pautados por critérios de seleção que permitam selecionar trabalhos de excelência. Além disso, a FGV DIREITO SP tem como objetivo traduzir, recepcionar e divulgar no Brasil textos que favoreçam o aperfeiçoamento acadêmico de nosso meio e reforcem a importância do modelo intelectual valorizado por esta instituição.

Nesse mesmo sentido, deve haver estímulos ao debate entre o corpo de pesquisadores e professores da FGV DIREITO SP com a divulgação de seu trabalho e a criação de espaços

de debate. Além disso, a publicação em alto nível deve ser estimulada com prêmios que incentivem a produção da FGV DIREITO SP.

A atividade de divulgação consiste na criação de veículos para a intervenção dos pesquisadores da FGV DIREITO SP no debate intelectual nacional e internacional e o estímulo à publicação e à tradução da produção da FGV DIREITO SP.

9.1.1 Espaços de debate acadêmico

9.1.1.1 Workshop de Pesquisa

Hoje, todos os professores cadastrados como docentes permanentes de um dos programas de mestrado da Escola elaboram um plano de publicações, a partir das expectativas de avaliação fornecidas pela Capes para a área do Direito. A Coordenadoria de Pesquisa auxilia a Coordenação Institucional e a Diretoria recomendando diretrizes após observação das expectativas da Capes. Os trabalhos em andamento dos professores são debatidos no espaço do Workshop de Pesquisa. Os resultados anuais efetivamente alcançados são reportados por cada professor diretamente às Coordenações dos Mestrados (acadêmico e profissional).

9.1.1.2 Eventos

A Escola também realiza, periodicamente, simpósios e congressos científicos com a Coordenadoria Adjunta de Pesquisa. É nosso objetivo promover, além de encontros entre pesquisadores, encontros entre acadêmicos e profissionais da iniciativa privada e do setor público, fontes inestimáveis de questões e pautas de pesquisa relevantes para o debate nacional e internacional.

As atividades de divulgação da produção intelectual da Escola contam com a Revista Direito GV, o programa de coedição de livros com editoras comerciais e a edição das coleções em acesso aberto e gratuito Acadêmica Livre e Pesquisa Direito GV.

Além disso, a Coordenadoria de Pesquisa também promove um Encontro de Iniciação Científica anual. Esse evento se dá em conjunto com a Universidade Presbiteriana do Mackenzie, para estimular a integração entre a graduação e a pós-graduação, assim como o diálogo com outros espaços de excelência acadêmica na área do Direito. O evento é sediado por uma das instituições envolvidas a cada ano.

9.1.2 Revista Direito GV

A Revista Direito GV é uma publicação generalista, quadrimestral e aberta a professores de todo o País e do exterior. Um de seus objetivos é manter elevado o padrão de qualidade das atividades de pesquisa da FGV DIREITO SP.

A adoção, pela revista, do processo de seleção de artigos, conhecido internacionalmente como double blind peer review, visa criar práticas de crítica fundamentada e debate intelectual. Todos os textos recebidos pela Revista são objeto de pareceres que visam atestar sua qualidade e/ou fazer sugestões para seu aperfeiçoamento.

A Revista Direito GV é um importante elemento de legitimação de nosso projeto intelectual perante a comunidade acadêmica nacional e internacional e, no final de 2009, tornou-se a primeira publicação acadêmica jurídica inteiramente brasileira a ser incluída na renomada base de dados eletrônica Scientific Electronic Library Online (SciELO). Em 2011, a revista se tornou Qualis A1, patamar mantido.

Acompanhando os avanços nos modelos de produção de conhecimento acadêmico, em 2016, a Revista Direito GV passou a ser exclusivamente digital.

9.1.3 Outras ações

9.1.3.1 Programa de coedição de livros e edições próprias

A FGV DIREITO SP coedita livros (teses, dissertações, livros didáticos e obras clássicas) com o objetivo de manter uma presença constante no debate intelectual de nosso país. Os títulos editados são de autoria de professores e pesquisadores da Escola e passam pelo crivo de pareceres de especialistas antes de receberem o apoio financeiro da coedição.

Além disso, publica duas coleções em acesso aberto e gratuito – Acadêmica Livre e Pesquisa Direito GV –, que são veículos para a disseminação da produção dos professores e pesquisadores da Escola.

9.1.3.2 Financiamento de traduções

A FGV DIREITO SP patrocina as viagens nacionais e internacionais de seus pesquisadores para eventos acadêmicos. Com essa finalidade, fornece auxílio financeiro para a tradução de artigos para línguas estrangeiras. Além disso, incentiva seus professores a submeter textos a periódicos internacionais e, também nesse caso, auxilia financeiramente a tradução de textos.

9.1.3.3 Prêmio para publicação em periódicos nacionais e internacionais

A política de fomento a publicações em periódicos nacionais e internacionais tem dois pilares: a premiação pela publicação de artigos em revistas internacionais referendadas e a exigência de um planejamento das publicações de cada professor da Escola.

Para avaliar o impacto das publicações, a FGV DIREITO SP considerou critérios internacionalmente reconhecidos.

O ranking dos periódicos nacionais e internacionais é dividido em dois grandes grupos: um referente às publicações do debate norte-americano e em língua inglesa e outro concernente ao debate europeu e latino-americano.

Serão premiáveis os docentes que publicarem textos em periódicos pertencentes a uma das seguintes categorias:

- i. Presentes no *ranking* do Journal Citation Reports (JCR) e com fator de impacto maior que 0,5;
- ii. Presentes no *ranking* da Washington & Lee University School of Law, dentro das cinquenta primeiras posições, conforme as seguintes combinações de critérios:
- iii. *Specialized, peer-review, combined score*; ou
- iv. *Specialized, student-edited, combined score*.
- v. Classificados ou classificáveis como Qualis A, conforme regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- vi. Com linha editorial estratégica para a área de concentração da FGV DIREITO SP, ou de conteúdo especializado. Devem reunir em seu conselho editorial e entre seus autores figuras de referência para o campo de estudo em questão e podem ser indicados pelos professores por meio de requisição em que estes justifiquem sua relevância.

Caso um mesmo periódico se encaixe em mais de uma categoria, será considerada aquela que corresponde à premiação mais elevada.

Características dos periódicos		Prêmio (US\$)
Ranqueados pelo	Faixa 1: fator de impacto igual ou maior que 2	10.000
Journal Citation	Faixa 2: fator de impacto igual ou maior que 1 e menor que 2	6.000
Reports (TCR)	Faixa 3: fator de impacto maior que 0,5 e menor que 1	4.000
Ranquados pela Washington & Lee University		4.000
Classificados ou classificáveis como Qualis A		4.000
Estratégicos		4.000

Em caso de coautoria, a premiação obedecerá ao seguinte padrão:

Nº total de autores	Nº de autores que são docentes da FGV DIREITO SP	Valor do prêmio a ser pago a cada docente da FGV DIREITO SP
1	1	Integral
2	1	Integral
	2	Integral
	1	Integral
	2	Integral
Mais de 2	3	70% do valor total do prêmio
	4	50% do valor total do prêmio
	5	40% do valor total do prêmio

A responsabilidade para pleitear o prêmio e providenciar as informações que fundamentem a decisão da Escola é do professor, e as premiações descritas são conferidas somente depois de publicados os artigos.

9.1.3.4 Serviço de submissão de artigos

A FGV DIREITO SP utiliza o serviço do sítio ExpressO para facilitar a submissão de artigos em revistas internacionais. O serviço usa um banco de dados com centenas de revistas cadastradas e busca facilitar a submissão com a disponibilização de informações, o reenvio para uma ou diversas revistas ou mesmo a impressão dos artigos e consequente despacho. A escola garante a cada docente uma cota que pode ser usada para o pagamento dos custos do uso do serviço. O serviço pode ser acessado no sítio: <http://law.bepress.com/expresso/>.

9.2 Ações de fomento à publicação discente

A ação de fomento e divulgação da publicação discente tem espaços, veículos e ações específicos. A *Revista DIREITO GV* e o programa de coedições de livros da FGV DIREITO SP estão abertos a material produzido pelos alunos que se enquadrem em suas respectivas

linhas editoriais e, quando necessário, passem por processo de seleção. Além disso, os Workshops de Pesquisa e eventos acadêmicos são sempre abertos aos alunos de Graduação e Pós.

Em 2010, foi criada uma revista eletrônica que visa congrega os trabalhos mais bem avaliados de mestrados de nove programas de pós-graduação *stricto sensu* de São Paulo, publicada como resultado de congresso de pesquisas desenvolvidas em nível de mestrado.

Além disso, os mestrados apresentam trabalhos no Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi) e são estimulados a produzir resenhas, ensaios e outras modalidades de texto por meio da bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa. Tais trabalhos acadêmicos também devem ser enviados para publicação em outros periódicos reconhecidos pela área do Direito da Capes.

A Escola também incentiva alunos e ex-alunos a desenvolver monografias em diferentes áreas por meio da promoção de concursos monográficos.

Além dessa necessária comunicação entre atividade de pesquisa docente e discente, estão previstas ações específicas para divulgação da produção dos alunos, bem como a realização de um evento anual de apresentação dos trabalhos de iniciação científica e o apoio para participação em eventos científicos internacionais.

10. Perfil docente

10.1 Excelência no perfil do corpo docente

A FGV DIREITO SP fez uma opção pela qualidade e pela excelência, e por um ensino jurídico diferenciado capaz de formar uma nova geração de advogados nas áreas de destino do Projeto Pedagógico de Curso, notadamente no campo dos negócios, na formulação e gestão de políticas públicas e na pesquisa e no magistério na área do Direito.

A tarefa é superior à simples identificação de propósitos e objetivos construídos nesse período de edificação e implantação do curso. Corresponde a uma responsabilidade histórica mantida pela FGV na sua longa trajetória institucional.

A excelência em todas as suas ações, buscada pela FGV DIREITO SP, exige um corpo docente composto basicamente por doutores dedicados ao curso, com pesquisa acadêmica consolidada, escolaros em metodologias alternativas de ensino, academicamente compromissados e com experiência internacional.

O perfil desejado pressupõe uma política de formação e qualificação dos quadros. Assim, a FGV DIREITO SP conta com um corpo de pesquisadores, mestrandos e doutorandos, que, vivenciando as atividades na Escola, podem ser preparados para o perfil desejado por esta.

A aderência é igualmente uma medida necessária, dada a associação entre pesquisa e docência. Um docente conhecedor das metodologias de pesquisa possivelmente estabelece um ambiente mais adequado à formação buscada pela Escola.

A universalidade e a liberdade de cátedra, que devem pautar o ensino superior, são asseguradas na FGV DIREITO SP. Contudo, esses valores convivem com a constante preocupação com o aperfeiçoamento docente. Como exemplos, podemos mencionar a avaliação continuada dos métodos de ensino, os seminários de metodologia, os grupos de estudo e os trabalhos dos pesquisadores, dentre outras práticas adotadas pela FGV DIREITO SP.

Para harmonizar os objetivos e instrumentos referidos, a FGV DIREITO SP conta com uma Coordenação de Metodologia que tem a responsabilidade de assessorar os docentes nas atividades didáticas e metodológicas.

Em respeito ao perfil docente buscado, a FGV DIREITO SP estabelece uma remuneração docente que valoriza o trabalho extraclasse em consonância com seu Projeto Pedagógico de Curso. A FGV DIREITO SP possui um plano de carreira que valoriza a produção acadêmica calcada na qualidade da relação ensino-aprendizagem, na produção e difusão do conhecimento de excelência, no desenvolvimento da pesquisa e na inserção social nacional e internacional, que expressa o compromisso de produzir bens públicos que referenciam o projeto da Escola.

10.2 Titulação e corpo docente

Um corpo docente formado titulado com produção nas diferentes áreas de interesse jurídico, mas principalmente naquelas inerentes aos interesses do projeto pedagógico, é condição fundamental para a realização dos objetivos da FGV DIREITO SP.

O professor titulado, em geral, passou por um processo gradual de maturação que incluiu uma formação para o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas áreas de seu interesse; obteve também um conjunto ferramental-metodológico que o habilita para realizar atividades de pesquisa com mais profundidade, além de conhecer metodologias participativas de ensino.

A FGV DIREITO SP mantém um corpo docente que tem a responsabilidade de realizar atividades de pesquisa que respondam a novas indagações relevantes para a sociedade em geral.

A opção inafastável é pela construção e pela manutenção da excelência, com professores com cargas contratuais planejadas para o atendimento dos projetos institucionais e com remuneração adequada e estimulante.

10.3 Plano de distribuição de carga horária docente

A FGV DIREITO SP tem buscado incluir em seus quadros, sempre que possível, profissionais docentes que acumularam experiência no magistério superior e profissionais com ampla experiência profissional jurídica nas áreas afeitas aos interesses acadêmicos da Escola, considerando a possibilidade de qualificá-lo dentro da instituição no que tange a questões educacionais consideradas inerentes ao projeto.

A FGV DIREITO SP igualmente determina um trabalho cuidadoso na distribuição perspectiva da carga horária docente e tem buscado estabelecer um limite de horas de atividade em sala de aula, de modo a permitir que os docentes desempenhem outras atividades conexas ao ensino e à pesquisa.

O plano de ocupação da carga horária dos docentes é uma estratégia adotada para que o tempo do profissional seja bem aproveitado em atividades diversas e centrado nos interesses deste e em equilíbrio com os da FGV DIREITO SP. O plano objetiva compromissar o docente de forma integral com as atividades que permitam a complementação da carga horária, de modo a alcançar, sempre que possível e acordado, um regime de trabalho integral.

11. Perfil discente: ingresso e permanência

11.1 Vestibular diferenciado

O método de seleção dos alunos do curso deve levar em consideração o perfil do profissional buscado pela FGV DIREITO SP: para a consecução dos objetivos desta quanto à formação desse profissional, o candidato deve demonstrar certas habilidades prévias, sem as quais se torna complexa sua inserção no projeto da Escola.

O cenário educacional indica que o alunado proveniente do ensino médio apresenta dificuldades para compreensão e identificação do que representa o ambiente universitário. A metodologia da FGV DIREITO SP, que privilegia a responsabilização individual e coletiva dos alunos, deve perceber essas limitações e estimular atividades para a compreensão sobre as vantagens do método que privilegia a construção da autonomia do estudante.

A FGV DIREITO SP tem realizado processos seletivos que buscam um aluno com certas qualidades prévias. O vestibular segue uma rigorosa seleção baseada na capacidade do candidato de: ler, compreender e produzir textos; observar e interpretar documentos; raciocinar, argumentar e criticar; analisar e sintetizar; diagnosticar situações e propor soluções; dominar diferentes linguagens; usar o conhecimento para compreender a realidade.

11.2 Organização do processo seletivo

O processo seletivo da FGV DIREITO SP segue princípios semelhantes aos que orientaram a organização pedagógica do curso. Como premissa básica, não se adotou prova de múltipla escolha, e a seleção é composta por duas fases.

A primeira fase é composta por provas com questões analítico-expositivas das seguintes matérias: Redação; Língua Portuguesa; História; Geografia; Raciocínio Lógico-Matemático; Inglês; Artes Visuais e Literatura. O conteúdo programático das provas da primeira fase foi bastante reduzido em relação aos vestibulares tradicionais com o intuito de priorizar a avaliação da capacidade argumentativa do aluno, e não sua capacidade de memorização de grande quantidade de informações.

Os candidatos têm, no máximo, quatro horas, e, no mínimo, uma hora e meia para realizar as provas da primeira fase, que procura avaliar as capacidades de: (i) leitura e compreensão de textos; (ii) produção de textos adequados às diferentes necessidades e circunstâncias, fazendo uso de recursos expressivos e retóricos, tais como coerência, clareza, precisão lexical e argumentação exaustiva; (iii) observação e interpretação de documentos, tais como textos, mapas, gravuras, pinturas, caricaturas e gráficos; (iv) raciocínio, argumentação e crítica; (v) análise e síntese; (vi) diagnose de situações e proposição de formas de intervenção; (vii) domínio de diferentes linguagens; (viii) mesmo diante de uma situação de teste, não apenas recorrer a seu conhecimento acumulado mas também lançar mão de todas as informações disponíveis no próprio instrumento de avaliação para aprender e, conseqüentemente, resolver as questões propostas; (ix) utilizar o conhecimento para compreender o mundo em que vive.

A segunda fase consiste em um exame oral realizado em pequenos grupos de alunos, que devem debater uma situação-problema proposta pelos examinadores. Assim, nessa

segunda fase pretende-se avaliar não o conteúdo dominado pelo aluno, mas habilidades como a capacidade de trabalhar em grupo, expressar-se oralmente, argumentar de maneira fundamentada e propor soluções consistentes, entre outras.

O exame oral é realizado em grupos de, em média, dez candidatos, os quais formam, durante parte do exame, dois subgrupos. Ao engajarem-se em uma situação-problema apresentada, passam por três etapas distintas para demonstrar suas capacidades: apresentação individual, trabalho em grupo e debate entre grupos.

Assim como na prova escrita, a situação-problema e seus subtemas são conhecidos pelos candidatos apenas depois do início do exame oral. Há temas distintos para diferentes datas ou diferentes horários de aplicação do exame.

Primeira etapa: apresentação individual

Os candidatos conhecem os subtemas e devem escolher um dentre eles para uma apresentação a ser feita em dois minutos, com tolerância máxima de vinte segundos para conclusão da ideia ou frase. A ordem de apresentação é sorteada e todos os candidatos assistem à exposição dos demais.

A primeira etapa é a oportunidade que cada um tem de expressar suas ideias e argumentar sem a pressão e a concorrência comuns em discussões de grupo.

Segunda etapa: trabalho em grupo

Concluídas as apresentações individuais, os candidatos são informados da sistemática das etapas II e III. Formam-se dois grupos. Apresenta-se a situação-problema a ser discutida e definem-se as duas teses com as quais os grupos trabalharão nessa segunda etapa. Cada grupo é responsável por uma delas, sempre oposta à do outro, e tem quinze minutos para

construir, internamente, a argumentação necessária para a defesa de sua tese. Nessa etapa, a tarefa fundamental é o desenvolvimento do trabalho em grupo.

Terceira etapa: discussão intergrupos

Todos os candidatos são dispostos em um grande círculo e inicia-se o debate entre os dois grupos constituídos na etapa II. O propósito da etapa III é a apresentação e a defesa das teses opostas discutidas anteriormente, bem como a tentativa de demonstrar a validade e a eventual superioridade de uma sobre a outra. É esperado de cada grupo e de seus membros que todos participem do debate. Essa etapa tem duração de até vinte e cinco minutos.

11.3 Complementação de estudos: interdisciplinaridade e mobilidade

A FGV DIREITO SP é uma das cinco faculdades isoladas mantidas pela FGV nas áreas de ciências humanas e sociais e de ciências sociais aplicadas. Por orientação da mantenedora e visando à formação integral do educando, as Escolas mantidas pela FGV possuem projetos pedagógicos e grades curriculares interligados em sua base filosófica de ensino, priorizando a interdisciplinaridade e o intercâmbio de docentes e discentes durante o andamento do curso.

Um estudo específico sobre as grades curriculares das Escolas permite perceber a preocupação com a presença de conteúdos disciplinares comuns pela efetiva compreensão da complementaridade dos saberes e da necessidade de aprofundamento do diálogo entre profissões específicas, especialmente considerando as grandes áreas em que estão inseridas.

Nesse contexto, as Escolas da FGV construíram grades curriculares em que o aluno, seja dentro de sua grade curricular obrigatória, seja na composição de seu percurso particularizado no espaço de disciplinas eletivas, cursa disciplinas oferecidas fora de seu curso, por outra Escola da FGV. Em verdade, são currículos que prestigiam a mobilidade estudantil, o diálogo entre áreas correlatas e o estímulo a uma formação cada vez mais interdisciplinar e complementar.

Vale ressaltar que os valores prestigiados nessa organização curricular atendem às preocupações que têm pautado o debate do ensino superior no Brasil e no mundo, encontrando convergência em projetos desenvolvidos por diversas universidades brasileiras. A mobilidade acadêmica tem sido trabalhada cada vez com mais ênfase nas instituições públicas, federais e estaduais, como demonstra o Programa Andifes de Mobilidade Estudantil ou ainda o Decreto n. 6.097/2007. Não são menores os exemplos internacionais, sendo comum encontrar programas de dupla graduação entre faculdades de Direito, Economia e Administração, em razão da complementaridade dessas formações.

Com base no exposto, a FGV DIREITO SP viabilizou parcerias com a Escola de Administração (EAESP) mantida pela FGV a fim de oferecer a possibilidade de dupla graduação entre cursos pertencentes à mesma grande área de conhecimento para alunos aprovados em processo seletivo interno e em respeito às vagas disponíveis, ou seja, por meio da ocupação de vagas remanescentes em razão da evasão escolar. Referida proposta fundamenta-se na ideia de que essa seria a melhor maneira de viabilizar estudos consecutivos em áreas de formação complementar que permitam a ampliação de competências profissionais e a ocupação, de maneira coordenada e planejada, do pequeno número de vagas existentes.

Deve-se ter claro que referido programa não diz respeito a um processo de ingresso por suficiência ou transferência, mas uma proposta de parceria institucional que permite a diplomação em duas graduações para alunos que tiveram seu primeiro ingresso em processo de seleção universal e que, por seleção interna, acessaram a ocupação de alguma das vagas remanescentes do curso em que irá complementar sua formação, pois o desenvolvimento desse projeto pressupõe um itinerário disciplinar específico que só pode ser organizado em um programa interinstitucional.

A proposta de dupla graduação, fundada na parceria institucional de duas faculdades mantidas pela mesma Fundação, resulta da convergência das grades curriculares de cada uma das Escolas e de um itinerário previamente estabelecido, que começa a se desenvolver de forma combinada já no espaço de formação da primeira graduação.

Propõe-se então que, por meio de um programa interinstitucional e com base no artigo 50 da Lei n. 9.394/1996, no qual fica estabelecido que “As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio”, os alunos egressos de um dos cursos das instituições de uma mesma mantenedora, tendo em vista a complementação de estudos e obtenção de um segundo título, podem ser matriculados em uma segunda graduação por meio de um processo seletivo interno para uso exclusivo das vagas remanescentes existentes por evasão escolar, sem deduzir dos demais candidatos o direito a uma vaga no primeiro ano e sem restringir o acesso à educação superior.

Ressalte-se a preocupação em garantir a compatibilidade de horários, o cumprimento dos currículos, a frequência regular do aluno e a regulamentação institucional para disciplinar o processo, estabelecendo todas as condições necessárias à obtenção de grau universitário.

O referido projeto foi analisado pelo Conselho Nacional da Educação, tendo sido aprovado por meio do Parecer CNE n. 184, homologado pelo Ministro da Educação em 28 de dezembro de 2007.

12. Políticas institucionais de apoio ao docente

A FGV DIREITO SP estabelece um conjunto importante de medidas que objetivam estimular a atividade docente.

12.1 Qualificação docente em metodologias de ensino

12.1.1 Novas metodologias de ensino

A qualificação docente na FGV DIREITO SP, no tocante a questões metodológicas, está focada na formação de sujeitos habilitados para o uso de técnicas participativas de ensino.

Com o intuito de ampliar os mecanismos de difusão, além de renovar o debate crítico do corpo docente da FGV DIREITO SP e de aperfeiçoar suas escolhas pedagógicas específicas, estão previstas ações voltadas para a atualização docente em metodologia de ensino jurídico, as quais envolvem:

- i. O acompanhamento do trabalho dos docentes e a elaboração de pesquisas com base na experiência desenvolvida pela FGV DIREITO SP;
- ii. A identificação e a divulgação, internamente, das boas práticas adotadas pelos docentes da instituição;
- iii. O fomento da discussão sobre metodologia de ensino entre os alunos do mestrado;
- iv. A realização de seminários e workshops com a presença de especialistas em ensino jurídico.

Para difundir nacionalmente novas perspectivas e propostas de formulação de material didático especificamente pensado para o ensino jurídico, bem como para aperfeiçoar e ampliar o esforço de produção de material já em curso na FGV DIREITO SP, pretende-se:

- i. Aprimorar os acervos da Casoteca e do Banco de Materiais de Ensino Jurídico Participativo, que contam com materiais de referência para que professores de outras instituições adotem o ensino participativo;
- ii. Incentivar a redação de novos materiais pelos docentes e fomentar o intercâmbio destes;
- iii. Disseminar o uso de novas tecnologias e ferramentas de ensino;

A qualificação docente na FGV DIREITO SP, no que concerne a questões metodológicas, está focada na formação de sujeitos habilitados para o uso de técnicas participativas de ensino.

As reuniões de trabalho de metodologia de ensino, iniciadas de modo sistemático em 2003, objetivam qualificar os docentes com o relato de experiências, a apresentação e discussão de materiais didáticos e programas de disciplina, a discussão de leituras prévias sobre educação jurídica, a interação recíproca e o aprimoramento do trabalho conjunto na utilização de métodos e técnicas participativos de ensino.

Os fóruns sobre educação jurídica qualificam os docentes e pesquisadores nas reuniões de trabalho de metodologia sobre o ensino do Direito. São utilizadas leituras sobre métodos de ensino e ensino do Direito com o objetivo de aperfeiçoar a formação da comunidade nesse particular.

O programa de formação docente é um processo permanente de qualificação baseado em reuniões de trabalho de metodologia de ensino que proporcionam aprimoramento constante dos professores da FGV DIREITO SP e rápida aclimação dos novos profissionais da Escola.

As reuniões de trabalho de metodologia de ensino do Direito têm funcionado como espaço coletivo de debate e crítica das experiências docentes na FGV DIREITO SP, posto que os professores têm de submeter seu trabalho e seus resultados à crítica franca e aberta de seus pares, de modo que justifique coletivamente suas opções pedagógicas.

As conferências de educadores visam a equacionar as dificuldades no uso de metodologias participativas: para tanto, esses educadores são convidados a participar das reuniões de metodologia para proferirem palestras e conferências que indiquem instrumentos e reflexões adequados para minimizar essas limitações. Também participam das reuniões de metodologia professores de outras instituições e mesmo de outras áreas do conhecimento com experiência em didática participativa.

Atualmente, nota-se que o foco dos professores não é mais predominantemente constituir uma nova cultura de ensino e de aprendizado do Direito. Essa preocupação subsiste, ainda, relativamente aos professores que ingressam na Escola e que demandam, por isso, um processo próprio de adequação e envolvimento com a FGV DIREITO SP. O foco passou a ser os problemas concretos suscitados pelo uso dos métodos e técnicas participativos do ensino do Direito e das inovações curriculares assumidas.

Ainda assim, discussões sobre educação jurídica, de uma perspectiva mais ampla e teórica, não podem ser desconsideradas, pois a inovação do curso de Direito proposta pela FGV DIREITO SP – promovida, do ponto de vista da metodologia de ensino, pelas reuniões de metodologia – é um processo contínuo e aberto que merece ser incessantemente revisitado e que deve sempre ensejar o exercício da crítica por toda a comunidade acadêmica.

Os seminários de Metodologia de Ensino do Direito são considerados outro espaço de qualificação de seus docentes, estimulando a interação com professores de outras

instituições, a apresentação de resultados de pesquisas sobre o tema e, outrossim, a elaboração coletiva e plural de materiais e projetos. Esses seminários não têm periodicidade determinada. Nos últimos quatro anos, foram realizados diversos deles, no Brasil e no exterior.

12.2 Apoio às publicações

A FGV DIREITO SP tem como objetivo promover e divulgar a atividade científica do corpo docente e discente. Para tanto, desenvolve ações de fomento e de divulgação da produção intelectual de seus profissionais, a fim de inovar a pesquisa em Direito e intervir no debate público.

A FGV DIREITO SP estimula e sustenta a criação de periódicos e revistas bem como a manutenção de espaços de debate acadêmico da produção intelectual, além de garantir incentivos por publicações em veículos internacionais. Destaca-se também o apoio na coedição de livros e o financiamento de traduções da produção docente.

12.3. Participação em eventos acadêmicos no Brasil e no exterior

As inovações projetadas e realizadas pela FGV DIREITO SP exigem o uso de novas metodologias de ensino e de uma estrutura curricular inovadora, além da dedicação diuturna de discentes e docentes e uma política institucional de apoio à pesquisa e publicações.

Igualmente, a busca por excelência no ensino e na produção acadêmica exige que a FGV DIREITO SP propicie a participação efetiva em seminários, congressos, encontros e reuniões de caráter científico realizados no Brasil e no exterior.

Todavia, essas participações devem ser compatíveis com o orçamento da Escola e com o calendário escolar ou outros compromissos acadêmicos assumidos na FGV DIREITO SP.

- i. A política de apoio segue as seguintes diretrizes:
- ii. Depende sempre da disponibilidade efetiva de recursos financeiros, além da previsão orçamentária;
- iii. As disponibilidades financeiras alocadas àqueles eventos, sempre que necessário, são realocadas para atender a necessidades ou prioridades emergentes;
- iv. As áreas-fim da Escola têm preferência, o que não significa desimportância das áreas de formação, mas mera gestão de escassez dos recursos financeiros disponíveis;
- v. Beneficia preferencialmente o professor em regime de tempo integral da área-fim e, dentre esses, aquele com melhor desempenho acadêmico em classe e em produção científica;
- vi. O comparecimento do professor ou pesquisador em regime de tempo integral tem como preferência a função de apresentação de trabalho científico inédito e aceito pelos organizadores do evento científico;
- vii. Dá-se preferência a eventos nacionais ou latino-americanos, tendo em vista a maximização dos recursos e a busca de envolvimento de nossos professores e pesquisadores em regime de tempo integral em realidades mais próximas da nossa;
- viii. É altamente recomendável que o professor ou pesquisador em regime de tempo integral atenda a um convite por ano para comparecer aos eventos aqui tratados;

- ix. É altamente recomendável que a comunidade acadêmica da FGV DIREITO SP desenvolva meios e modos de assegurar a presença de todos e de cada um nos eventos aqui tratados;
- x. Quaisquer convites para participação nos eventos aqui tratados devem ser previamente conhecidos pela Diretoria;
- xi. A instância decisória para a concessão de financiamento é sempre da Direção da FGV DIREITO SP.

12.4 Intercâmbios internacionais

A FGV DIREITO SP aposta em uma inserção internacional ativa que envolva seus professores e pesquisadores. Os programas de intercâmbio acadêmico estabelecidos com outras escolas de Direito pretendem ampliar o contato com instituições estrangeiras, e não só no que diz respeito aos alunos, mas também à toda comunidade acadêmica.

A Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI) tem atuado de forma mais ativa no sentido de estabelecer vínculos concretos e duradouros de cooperação acadêmica e intercâmbio de alunos, docentes e pesquisadores com renomadas instituições estrangeiras de ensino e pesquisa. A CRI tem aumentado o número de Acordos com Universidades de renome estrangeiras, para dessa forma dar aos alunos um leque maior de opções no exterior.

Durante o período de vigência do PDI, a Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI) da FGV DIREITO SP pretende expandir suas atividades a fim de fortalecer os Acordos vigentes, ampliar o número de Acordos com Universidades nos Estados Unidos, União Europeia e Ásia, estimular o intercâmbio de alunos da FGV DIREITO SP e o recebimento de alunos estrangeiros, além de favorecer o intercâmbio de professores.

Para atender aos alunos bolsistas a Coordenadoria de Desenvolvimento Estratégico da FGV Direito SP, com o apoio da CRI, estão trabalhando para encontrar formas de viabilizar financeiramente a oportunidade de intercâmbio para esses alunos.

12.5 Divulgação das atividades da comunidade acadêmica

Para além dos instrumentos internos de comunicação das atividades acadêmicas apresentados neste documento, a FGV DIREITO SP utiliza os serviços de uma empresa de mídia que atende a FGV e é responsável pelos clippings de todas as notícias publicadas nas mídias impressa e eletrônica, além de televisão e rádio, que façam referência à FGV DIREITO SP. Diariamente a instituição recebe a lista dos clippings e, com base nisso, filtra as notas referentes à Escola e as retransmite ao público interno (diretores, coordenadores, professores, pesquisadores, estagiários, alunos e funcionários da graduação e da pós-graduação).

13. Políticas institucionais de apoio ao discente

A FGV DIREITO SP, comprometida com a formação integral dos discentes, oferece as seguintes ações permanentes de apoio: acompanhamento do aproveitamento de aprendizado; atividade de tutoria; serviço de informação ao corpo discente; atendimento extraclasse; eventos e atividades culturais; inserção profissional, atividades complementares e prática jurídica; atividades de nivelamento; serviço de assistência psicopedagógica; monitoria; acompanhamento ao egresso; Fundo de Bolsas e Bolsa Mérito. Essas atividades são planejadas e avaliadas semestralmente pela Coordenadoria de Graduação, juntamente com as demais coordenadorias e coordenadorias adjuntas, e são aprovadas por maioria simples no Conselho de Graduação. Além disso, esse apoio decorre também da articulação das diversas instâncias institucionais, tais como CPA-FGV DIREITO SP, Centro Acadêmico, coordenadorias e conselhos.

13.1 Acompanhamento do aproveitamento de aprendizado

- i. A presente medida de apoio aos discentes utiliza as seguintes ações:
- ii. Verificação, nas turmas, do processo de aproveitamento, por meio de entrevistas com os alunos, reuniões dos alunos com a Coordenadoria de Graduação, livre acesso destes à sala das coordenações, de docentes e de pesquisadores;
- iii. Análise periódica do Conselho de Graduação e Coordenação de Metodologia, verificando especialmente conteúdos, programas, ementas, grade curricular, metodologia de ensino e formas de avaliação, contextualizando-os e adequando-os às disposições do Projeto Pedagógico de Curso;
- iv. Interlocução direta com os dirigentes da instituição e seus docentes, garantindo a averiguação isenta e a mais breve resolução de eventuais problemas.

13.2 A atividade de tutoria

A cada discente, desde o ingresso na instituição, é atribuído, por sorteio, um docente-tutor, que o acompanha durante os seis primeiros semestres do curso, orientando-o nos aspectos formativos gerais e em dúvidas relacionadas à matrícula, área de atuação e carreira, apoiando-o nas dificuldades acadêmicas, supervisionando-o durante o regime excepcional de estudos, discutindo questões junto ao Conselho de Graduação e devolvendo informações sobre o aproveitamento e o desenvolvimento de sua formação.

A partir do sétimo semestre até o final do curso, o discente contará com um novo docente-tutor, escolhido em processo seletivo próprio ainda durante o sexto semestre do curso. A esse novo docente-tutor cabe, além das atribuições anteriormente mencionadas, a função de orientação do aluno na elaboração de seu Trabalho de Curso.

13.3 Serviço de informação ao corpo discente

Por intermédio da ferramenta de educação a distância *Eclass*, são disponibilizadas ao conjunto dos alunos informações relativas a: (i) regimento, regulamentos, normas e portarias internas; (ii) resultados das avaliações realizadas na instituição e nos seus cursos; (iii) horário das aulas e provas, comunicados de concursos, novas publicações e pesquisas na área do curso; (iv) convênios para intercâmbios internacionais; (v) atividades complementares, estágios e prática jurídica; (vi) eventos internos e externos programados na área do curso; (vii) tutoria; (viii) plano de ensino; (ix) iniciação científica; e (x) outras informações de funcionamento administrativo da instituição.

Pelo *site* institucional, em suas áreas abertas e restritas ao aluno, são disponibilizadas informações relativas a: (i) titulação e experiência do corpo docente; (ii) planejamento

pedagógico de todos os cursos, inclusive os de extensão, incluindo os respectivos currículos; (iii) procedimentos de utilização da biblioteca e dos laboratórios; (iv) disponibilidade de utilização de computadores para atividades de ensino e pesquisa; (v) informações sobre o acervo da biblioteca; (vi) situação do curso quanto a seu reconhecimento; (vii) histórico escolar e resultado de matrícula; (viii) informações, requerimento e boletos financeiros; (ix) informações sobre eventos e oportunidades na FGV DIREITO SP; (x) boletins informativos; (xi) notícias sobre a comunidade acadêmica da FGV DIREITO SP.

13.4 Atendimento extraclasse

Os docentes disponibilizam no mínimo duas horas semanais para atendimento extraclasse ao discente, para esclarecer dúvidas relativas ao curso ou questões de desenvolvimento de estudos que constituam dificuldades vivenciadas pelo estudante, inclusive em relação à disciplina ou à área na qual o profissional é especializado.

Além do atendimento docente extraclasse, todos os setores da FGV DIREITO SP buscam presteza no atendimento ao aluno, a fim de proporcionar ambiente adequado ao êxito da aprendizagem.

13.5 Eventos e atividades culturais

Os eventos promovidos pela FGV DIREITO SP estimulam a ampliação do repertório cultural dos discentes, proporcionando atividades monitoradas, participação em atividades regionais, nacionais e internacionais. Ainda, a FGV DIREITO SP promove cursos de curta

duração e palestras de forma a incentivar a associação do aprendizado com a realidade econômica e social da região.

13.6 Prática jurídica e atividades complementares

Por meio das disciplinas denominadas clínicas de prática jurídica e dos projetos multidisciplinares a FGV DIREITO SP oferece experiências práticas reais e simuladas capazes de desenvolver habilidades profissionais essenciais para o enfrentamento de problemas complexos e articular conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação.

A FGV DIREITO SP também incentiva e promove atividades extracurriculares, cuja finalidade é enriquecer o processo ensino-aprendizagem, complementando a formação acadêmica da graduação em atividades não abrangidas pelas disciplinas do curso, priorizando: (i) a complementação da formação social, ética e profissional; (ii) as atividades de disseminação de conhecimentos e/ou de prestação de serviços; (iii) as atividades de intercâmbio acadêmico e de iniciação científica e tecnológica; (iv) as atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural; e (v) o desenvolvimento de projetos de inserção social.

13.7 Inserção profissional

As iniciativas de orientação e inserção profissional aos alunos da FGV DIREITO SP são desenvolvidas pela Coordenadoria Adjunta de Prática Jurídica e Atividades Complementares, que estabelece convênios com diferentes escritórios de advocacia, empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil a fim de promover oportunidades de estágio profissional e parcerias para atividades complementares.

A assistência aos discentes na preparação ao ingresso ao mercado de trabalho ocorre na forma de mecanismos de orientação individual como revisões de currículos e auxílio na condução de processos seletivos, bem como em espaços coletivos como eventos, workshops e atividades de integração entre a Escola e o mercado de trabalho, que permitem constante atualização sobre características e tendências das profissões jurídicas e correlatas. Nesse sentido, destaca-se a Feira de Estágios anual da FGV Direito SP, que constitui um canal privilegiado de aproximação dos discentes com destacados representantes do mercado jurídico. Do ponto de vista institucional, a Feira de Estágios permite a identificação mais próxima das expectativas e dinâmicas do mercado enquanto contribui para a divulgação, aos empregadores, do projeto institucional relacionado à inovação do ensino jurídico e à formação profissional.

13.8 Atividades de nivelamento

O processo seletivo de ingresso na FGV DIREITO SP é bastante criterioso, e a concorrência elevada permite selecionar alunos com perfis relativamente adequados para o ingresso na Escola. Ainda assim, são observadas certas dificuldades de adaptação, principalmente no que diz respeito à compreensão e à argumentação escrita em língua portuguesa e à utilização de planilhas eletrônicas. Para preencher essas lacunas de formação, a FGV DIREITO SP oferece cursos de nivelamento.

As disciplinas da área econômica, como Contabilidade, Micro e Macroeconomia, recebem especial atenção da Coordenação de Graduação. Sempre que diagnosticada a necessidade de complementar a formação dos alunos, são oferecidas atividades de monitoria específicas.

13.9 Serviço de assistência psicopedagógica

O serviço de assistência psicopedagógica, por meio do Pró-Saúde, assiste os alunos em suas dificuldades em relação ao acompanhamento do curso, ao processo ensino-aprendizagem e ao convívio com colegas e docentes. Zela pelo bem-estar do estudante e pelas condições psicológicas necessárias ao cumprimento de suas tarefas acadêmicas.

Ciente de que as exigências e demandas vividas com o ingresso no Ensino Superior podem fragilizar o estudante em relação à sua saúde psicoemocional, a FGV criou o programa Pró-Saúde para o aluno enfrentar essa nova etapa da vida..

Realidades em especial, como a mudança de cidade, a saída da casa dos pais, a dificuldade em conciliar as atividades da FGV-SP com as expectativas da faixa etária, a autoexigência de corresponder com brilhantismo a todas as exigências acadêmicas, as dúvidas e incertezas quanto à entrada no mercado profissional ou ainda, as angústias pessoais por se sentir estrangeiro em quaisquer espaços pode não permitir que o estudante apresente condições psicológicas necessárias ao cumprimento de suas tarefas acadêmicas.

O programa Pró-Saúde, pensado para atender os alunos das Escolas da FGV, disponibiliza o recurso de atendimentos psicológicos individuais com profissionais especializados, a fim de permitir ao discente uma melhor compreensão dos problemas enfrentados e possibilitar ao jovem buscar encaminhamentos para suas questões.

13.10 Monitoria

Alunos no segundo ou terceiro ciclos podem participar do programa de monitoria, destinado a propiciar aos interessados a oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente nas funções de ensino, pesquisa e extensão, assegurando, por sua vez, cooperação didática tanto ao corpo docente quanto ao discente nas funções institucionais. Os monitores auxiliam o corpo docente na execução de tarefas didático-científicas, inclusive a preparação de aulas; trabalhos didáticos e atendimento a alunos; atividades de pesquisa e extensão, e trabalhos práticos e experimentais.

Sob a supervisão docente, os monitores auxiliam o corpo discente na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

O curso organizou uma disciplina denominada Ensino do Direito, que tem pretendido propiciar aos alunos a possibilidade de iniciar seu processo de formação para a docência em Direito. Por intermédio de atividades práticas e de discussões teóricas, a disciplina propõe a reflexão crítica sobre pressupostos e implicações de diferentes escolhas metodológicas para o ensino do Direito. Essa disciplina deve debater problemas teóricos relativos ao ensino do Direito, construir estratégias de planejamento didático, elaborar material didático, fazer o acompanhamento e a análise crítica de práticas didáticas em sala de aula e exercitar a análise de instrumentos e processos de avaliação.

13.11. Plataforma e-learning

A FGV DIREITO SP adota uma plataforma de *e-learning* como instrumento auxiliar na formação dos discentes. O *e-learning* é um ambiente de ensino e aprendizado de apoio ao ensino presencial que permite melhor acompanhamento e gestão do curso, além de possibilitar um diálogo entre alunos e professores, para além da sala de aula.

13.12 Acompanhamento do egresso

Com a formatura da primeira turma de alunos da FGV DIREITO SP no final do ano de 2009, foi criada a Associação de Ex-alunos FGV DIREITO SP. A parceria firmada entre a Associação e a Escola prevê diversas ações de colaboração para que o vínculo com os egressos da graduação e do mestrado seja mantido. Algumas dessas ações são o incentivo para atuação dos ex-alunos em eventos oficiais da Escola, tais como palestras de orientação profissional; monitoria em preparações para competições internacionais e participações no Seminário Anual de Planejamento da FGV DIREITO SP.

Além desse apoio ao egresso, a FGV DIREITO SP procura manter atualizado o cadastro de alunos graduados e titulados, bem como as informações sobre a colocação profissional desses egressos. Essa comunicação é importante não somente como uma forma de manutenção do vínculo entre os ex-alunos e a Escola, mas também porque traz para o corpo diretivo informações importantes sobre a atuação dos egressos no mercado de trabalho.

O acompanhamento dos egressos possibilita, ainda, a análise dos objetivos da instituição em relação ao bem público que se projeta na missão institucional, pois permite saber qual é a contribuição efetiva da Escola para a sociedade brasileira.

13.13 Fundo de Bolsas

A FGV DIREITO SP adota uma política de financiamento estudantil, de modo a permitir o acesso aos cursos de graduação e de mestrado ao aluno que comprove real necessidade, que queira estudar e esteja comprometido com a sua carreira.

O Fundo de Bolsas visa conceder financiamento de até 100% das mensalidades escolares, sem juros, permitindo ao aluno estudar e devolver futuramente o valor financiado, corrigido pelo IGP-M. O prazo para devolução é o seguinte:

- i. Alunos da Graduação: 6 anos após o ingresso na Escola. Logo, o aluno graduando que concluir o curso no prazo regular de 5 anos terá 1 ano de carência, após a sua formatura, para iniciar o reembolso do valor financiado, o qual deverá ser quitado, em parcelas semestrais e consecutivas, em outros 5 anos.
- ii. Alunos do Mestrado Acadêmico e do Mestrado Profissional: 30 meses após o ingresso na Escola, tendo o aluno que concluir o curso no prazo regimentar de 2 anos; terá 6 meses de carência para iniciar o ressarcimento do valor financiado à Escola.

O pedido de financiamento é semestral, devendo ser solicitado pelo aluno no ato da matrícula ou a cada renovação de vínculo durante o decorrer do curso, conforme calendários específicos divulgados oportunamente. O critério de análise é baseado na situação econômico-financeira do aluno e dos responsáveis, no desempenho acadêmico do aluno e na disponibilidade de recursos do fundo.

13.14 Bolsa Mérito

A Bolsa Mérito Dr. Luiz Simões Lopes, assim nomeada em homenagem ao fundador e primeiro presidente do Conselho Diretor da Fundação Getulio Vargas, concede a isenção total das mensalidades escolares pelo período de 1 ano aos alunos do curso de graduação em Direito que se destacam nos estudos.

A concessão se dá da seguinte forma: (i) bolsa de 100% ao 1º colocado no vestibular matriculado, de 70% ao segundo colocado no vestibular matriculado e de 30% ao terceiro colocado no vestibular matriculado, no primeiro ano do curso; (ii) em relação aos segundo,

terceiro e quarto anos do curso, serão garantidas bolsas de 100% para o aluno com a primeira maior média geral no ano letivo imediatamente anterior, de 70% ao aluno com a segunda maior média geral no ano letivo imediatamente anterior e de 30% ao aluno com a terceira maior média geral no ano letivo imediatamente anterior; (iii) em relação ao quinto ano do curso, serão garantidas bolsas de 100% ao primeiro colocado em concurso de monografias entre alunos do quarto ano, de 70% ao segundo colocado em concurso de monografias entre alunos do quarto ano e de 30% ao terceiro colocado em concurso de monografias entre alunos do quarto ano do curso.

13.14.1 Bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa

Ofertada aos alunos do curso de Mestrado Acadêmico, a Bolsa Mario Henrique Simonsen de Ensino e Pesquisa é destinada aos alunos que demonstrarem excepcional desempenho acadêmico, potencial para inovação científica e que contribuíram de maneira efetiva com as atividades acadêmicas da FGV DIREITO SP. Ela tem por finalidade fomentar a pesquisa e a formação de acadêmicos na área de Direito e Desenvolvimento.

A bolsa de estudos corresponde ao valor integral das mensalidades durante um semestre letivo, podendo ser renovada por no máximo três semestres. A seleção consiste em análise do desempenho acadêmico e do projeto de pesquisa. Para concorrer à bolsa, os alunos ingressantes devem pleiteá-la no momento de sua inscrição no processo seletivo para o semestre letivo.

13.14.2 Bolsa da Presidência

Com o objetivo de enriquecer a diversidade do seu quadro discente, aumentando sua qualidade e seu dinamismo, a FGV DIREITO SP inaugurou, em 2013, um programa de bolsas de estudos não reembolsáveis, que leva em consideração a trajetória pessoal e acadêmica, bem como as condições socioeconômicas do aluno. São concedidas até 10

bolsas por ano, não reembolsáveis, correspondentes a 100% e 50% do valor das mensalidades.

O aluno contemplado com a Bolsa da Presidência ainda pode solicitar apoio financeiro ao Endowment FGV DIREITO SP, fundo criado por ex-alunos da Escola, com o objetivo de permitir que alunos com necessidades econômicas possam dispor de recursos no período que se dedicam integralmente a seus estudos na FGV DIREITO SP, durante os três primeiros anos do curso.

14. Estrutura, conteúdo e organização curricular

A organização curricular de um curso não pode ser o limite das atividades de uma escola. A grade curricular deve ter a capacidade de sintetizar uma parte das propostas do Projeto Pedagógico de Curso. A FGV DIREITO SP identifica desde logo que toda grade curricular apresenta limites em relação a suas pretensões pedagógicas e, portanto, assume que esta deve ter algum grau de flexibilidade para que possa ser alterada sempre que se mostre insuficiente para atender a proposta do Projeto Pedagógico de Curso.

A comunidade da FGV DIREITO SP – alunos, pesquisadores, docentes, coordenadores e diretores – foi, ao longo dos anos, sugerindo modificações e adequações oportunas e necessárias para o aprimoramento da grade curricular, sem, contudo, alterar os objetivos e princípios pedagógicos da Escola.

As mudanças ocorridas são o resultado das discussões coletivas com toda a comunidade da FGV DIREITO SP e pretendem corresponder à expectativa de um ensino de boa qualidade e coadunado com o Projeto Pedagógico de Curso.

Assim, em busca de uma melhor adequação ao seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a FGV DIREITO SP tem procurado estabelecer alterações na configuração da sua matriz curricular. Os defeitos e as boas qualidades percebidas no PPC na ocasião de sua implantação têm exigido permanente reflexão sobre as necessidades de evolução da estrutura, que representa a manifestação de uma parte importante do projeto, conforme já indicado.

14.1 Proposta de um novo currículo

Um curso de Direito que pretenda inovar em relação ao ensino jurídico precisa promover mudanças substantivas. Deve começar por repensar cada um dos ângulos do ensino do Direito e analisar a definição do fenômeno jurídico e o papel de seus profissionais em um Estado Democrático de Direito.

Dentro dos variados e possíveis caminhos para apresentação de novos métodos e conteúdos alternativos aos já existentes, o curso da FGV DIREITO SP teve sua proposta organizada com base em um cuidadoso exame de novas necessidades da comunidade jurídica no ambiente urbano, econômico e social em que se localiza.

Novas opções metodológicas infundem uma concepção diferente de ensino jurídico. É sabido que, se o objetivo de um curso de Direito fosse cobrir a totalidade do ordenamento positivo brasileiro, os cinco anos curriculares não seriam suficientes para contemplar esse imenso corpo normativo com proficiência.

Por isso, o curso da FGV DIREITO SP propõe uma premissa diferente, que redefine a relação entre professor e aluno e seus respectivos papéis no processo de aprendizagem. Supõe-se que o aluno, de seu lado, não aprende por processo passivo de recepção e memorização de informações, estocando-as em seu depósito mental. Os saltos em sua formação, nesse sentido, ocorrem por impulsos pessoais na busca de seus próprios fundamentos para compreender o objeto de estudo. Cabe ao professor, nessa relação, estimular e alimentar esses impulsos.

O ensino de Direito deve incutir no aluno autonomia de espírito para formular soluções e responsabilidade pelo rigor de seus próprios argumentos jurídicos. Faz o professor

combater a aceitação calada de suas opiniões, rejeitando uma postura de inibição de saudáveis inquietações decorrentes do simples argumento de autoridade; transforma-o em um interlocutor, um mediador, um guia que, por sua maior experiência com a tradição jurídica, aponta os rumos que o aluno pode perseguir. O professor de Direito, nesses termos, assume o desafio de ser um efetivo educador, explicitando suas próprias inseguranças intelectuais e o caráter problemático, contingente, histórico e arbitrário da ciência que se propôs a ensinar. É uma atitude metodológica que gesta, quando menos, um operador do Direito capaz de não apenas manipular o que está pronto, mas também de repensar e reconhecer os preconceitos seus e do ofício jurídico em geral.

Pode-se também dizer que há outro desafio de que um curso inovador deve estar ciente. Diz respeito, especificamente, ao lugar que o bacharel ocupa na discussão dos grandes temas nacionais. A história brasileira fornece relatos sobre a importância que grandes juristas tiveram na determinação dos rumos do Estado e da vida política, social e economia do País em outros momentos. A complexidade dos processos contemporâneos tem dificultado a participação ativa de operadores do Direito na discussão e na efetivação das mudanças; delas participam, geralmente, como peças que formalizam e traduzem operações em termos e documentos jurídicos.

Em consonância com essas ideias, a proposta da FGV DIREITO SP para seu curso pode ser vista sob ângulos diversos. Opta por mudanças em estrutura, conteúdo e metodologia, pois espera formar um bacharel não só com habilidades cognitivas adequadas ao exercício da advocacia de ponta, como também apto para atuar com competência, autonomia e responsabilidade nos outros campos da profissão jurídica, tanto no setor público quanto no privado, atuando na solução dos problemas da sociedade contemporânea, num ambiente cosmopolita, competitivo e de alta complexidade.

14.2 A inovação dos ciclos

Com base nos pressupostos discutidos, isto é, uma nova estrutura, um novo conteúdo, uma nova metodologia, a fim de construir um novo profissional do Direito, o curso de graduação não segue o ensino linear do Direito; trabalha com a noção de ciclos, de maneira a possibilitar ao aluno a abordagem de diversos temas de acordo com sua maturação intelectual. Assim, o curso é estruturado em três ciclos:

14.2.1 Primeiro Ciclo (1º ano – Período integral)

O pensamento jurídico: o objetivo deste ciclo é contribuir para que os alunos se apropriem dos conceitos fundamentais do direito, compreendam suas estruturas básicas de funcionamento e, sobretudo, passem a raciocinar a partir de normas. A definição das fronteiras do pensamento jurídico também se dará a partir de sua relação de oposição e complementariedade com o pensamento político, econômico e sociológico. Nesse momento, o objetivo é a formação de competências e habilidades instrumentais para o desenvolvimento do curso.

14.2.2 Segundo Ciclo (2º e 3º anos – Período integral)

Grandes áreas do Direito: O objetivo neste ciclo é introduzir e capacitar o aluno em cada uma das grandes áreas do Direito. Trata-se de um ciclo seletivo, que apresenta os marcos normativos que estruturam as principais áreas do Direito, as teorias que lhes emprestam sentido, assim como as diversas habilidades necessárias à operação de cada uma dessas áreas. Este ciclo destina-se, ainda, à capacitação para a resolução de questões complexas, articulando teorias jurídicas com os desafios práticos do profissional do Direito. Esse objetivo é intensificado com a realização de um projeto interdisciplinar no 5º Semestre do curso.

14.2.3 Terceiro Ciclo (4º e 5º anos – Carga horária variável)

Estudos avançados: O objetivo deste ciclo é ampliar a possibilidade de escolhas do aluno sobre sua formação, a partir da oferta de disciplinas avançadas, do engajamento em projetos interdisciplinares e da ampliação de atividades voltadas à prática profissional. Após o desenvolvimento de atividades nos dois primeiros ciclos, e já tendo completado um conjunto mínimo de conteúdos obrigatórios para o curso da FGV DIREITO SP, o aluno passa a ter mais liberdade de escolha das disciplinas e atividades que pretende desenvolver, orientado por um tutor, de acordo com seu específico interesse de formação e considerando, em especial, o projeto institucional da Escola. A ampliação do leque de escolhas ocorre com a redução das disciplinas obrigatórias e, conseqüentemente, com o aumento da oferta de: (a) disciplinas eletivas da FGV DIREITO SP, que pretendem alargar a flexibilidade e a transversalidade disciplinar para a formação dos futuros bacharéis; (b) disciplinas eletivas ofertadas por outras Escolas da FGV, buscando estabelecer interdisciplinaridade e flexibilidade na formação jurídica; (c) de disciplinas eletivas cursadas em programas de intercâmbio em universidades estrangeiras, que objetivam travar contato com a cultura jurídica de outros países. Neste ciclo, o aluno também se dedicará à realização do Trabalho de Curso, que se articula com a linha de pesquisa da Escola (Direito e Desenvolvimento).

14.3 Estrutura e organização curricular

O Projeto Pedagógico de Curso da FGV DIREITO SP tem buscado estabelecer um modelo curricular que possa solver alguns dos problemas identificados na formação jurídica discente. Para tanto, estabeleceu uma matriz curricular que permite uma sólida formação profissional nos eixos escolhidos pela Escola.

A estrutura curricular de um curso deve estar suficientemente adequada à realidade de um determinado ambiente.

A permanente correção de rumos é uma característica institucional. Assim, algumas alterações têm sido feitas.

Atualmente, o currículo pleno da FGV DIREITO SP é integralizado com o cumprimento de 4.500 horas-aula (carga horária de 50 minutos) ou 3.750 horas (carga horária de 60 minutos) e está hierarquizado como seriado semestral. O total da carga horária do curso compreende as disciplinas curriculares obrigatórias (2.790 horas-aula; 2.325 horas), , disciplinas eletivas (810 horas-aula; 675 horas), prática jurídica (incluindo um projeto interdisciplinar de 180 horas-aula ou 150 horas e duas clínicas de prática somando 180 horas-aula, ou 150 horas), atividades complementares (240 horas-aula; 200 horas) e o trabalho de curso (300 horas-aula; 250 horas).

O currículo está hierarquizado em séries semestrais, com a possibilidade de complementação curricular em conteúdos optativos. A opção por aulas e atividades de 180, 90, 60 e 30 horas atende às exigências da LDB no que se refere aos dias e às semanas letivas.

14.4 Coerência do currículo com os objetivos da FGV DIREITO SP

Desde o início do seu projeto, a FGV DIREITO SP estabeleceu um perfil profissional a ser buscado. A Escola objetiva formar um bacharel com certas habilidades e competências

dentro de um determinado espaço profissional. A estrutura curricular está plenamente conectada com o perfil do egresso e com os objetivos da FGV DIREITO SP.

14.5 Coerência do currículo com o perfil do egresso

A filosofia que embasa a construção da estrutura curricular identifica-se com a proposta educacional da FGV DIREITO SP de desenvolver as atividades de ensino interligadas às de pesquisa, de forma a atender as necessidades de formação fundamental, sociopolítica, técnica e prática do jurista.

A FGV DIREITO SP tem acompanhado as mudanças nas relações sociais e jurídicas no espaço local, nacional e internacional. Ainda, tem percebido a necessidade de contar com uma estrutura curricular suficiente ao atendimento da realidade das exigências de um mercado de trabalho especializado, um ambiente cosmopolita, competitivo e de alta complexidade. Como pressuposto, a FGV DIREITO SP aposta em uma grade curricular fortalecida pela formação clássica, mas que igualmente permita ao aluno uma boa formação para a formulação de políticas públicas e ao desenvolvimento de atividade de formação de um acadêmico, não olvidando o compromisso de permitir uma comunicação com as áreas da Economia e da Administração.

Ademais, a estrutura curricular da FGV DIREITO SP está organizada em ciclos e marcada pela preocupação de selecionar conteúdos estruturantes do pensamento jurídico que, amarrada a uma metodologia de ensino com destaque na formação de habilidades e competências, possa garantir o perfil de um profissional de qualidade, intelectualmente autônomo e empreendedor, apto a construir novas soluções jurídicas para problemas da

sociedade contemporânea internacionalizada, competitiva, complexa e que se modifica constante e rapidamente.

14.6 Coerência do currículo em face das Diretrizes Curriculares Nacionais

A FGV DIREITO SP organiza sua estrutura curricular com base nas disposições legais. Logo, o projeto pedagógico contempla de forma plena os conteúdos e atividades que atendem aos três eixos de formação de forma interligada, quais sejam: a) eixo de formação fundamental; b) eixo de formação profissional; c) eixo de formação prática.

1º ciclo (1º ano): Pensamento Jurídico

O objetivo deste ciclo é contribuir para que os alunos se apropriem dos conceitos fundamentais do direito, compreendam suas estruturas básicas de funcionamento e, sobretudo, passem a raciocinar a partir de normas.

A definição das fronteiras do pensamento jurídico também se dará a partir de sua relação de oposição e complementariedade com o pensamento político, econômico e sociológico.

Destaca-se nesse momento a formação de competências/habilidades instrumentais para o desenvolvimento do curso.

- Duração: 2 semestres
- Período: Integral
- Carga horária em disciplinas obrigatórias: 810h/a

PRIMEIRO SEMESTRE	SEGUNDO SEMESTRE
Introdução ao Estudo do Direito (90h/a)	Direito Global (90h/a)
Ética e Filosofia Política (90h/a)	Direito de Família e Sucessões (90h/a)
Direitos Fundamentais (90h/a)	Organização da Justiça e do Processo (90h/a)
Economia (90h/a)	Política e Instituições Brasileiras (90h/a)
Bases do Direito Privado (90h/a)	

2º Ciclo (2 e 3º anos): Grandes Áreas do Direito

2º Ciclo (2 e 3º anos): Grandes Áreas do Direito

Objetivo neste ciclo é introduzir e capacitar o aluno em cada uma das grandes áreas do direito. Trata-se de um ciclo seletivo, que apresenta os marcos normativos que estruturam as principais áreas do direito, as teorias que lhes emprestam sentido, assim como as diversas habilidades necessárias à operação de cada uma dessas áreas.

Este ciclo destina-se ainda à capacitação para a resolução de questões complexas, articulando teorias jurídicas com os desafios práticos do profissional do Direito

- Duração: 4 semestres
- Período: Integral
- Carga horária em disciplinas obrigatórias: 1560h/a

TERCEIRO SEMESTRE	QUARTO SEMESTRE
Direito e Processo Pena I (90h/a)	Direito e Processo Pena II (90h/a)
Processo Civil I (90h/a)	Processo Civil II (90h/a)
Direito Constitucional I (90h/a)	Direito Administrativo I (90h/a)
Direito da Propriedade I (90h/a)	Obrigações e Contratos I (90h/a)
Contabilidade (90h/a)	

QUINTO SEMESTRE	SEXTO SEMESTRE
Obrigações e Contratos II (90h/a)	Direito da Responsabilidade (90h/a)
Direito dos Negócios I (90h/a)	Direito dos Negócios II (90h/a)
Direito Tributário (90h/a)	Direito Administrativo II (90h/a)
Projeto Multidisciplinar (180h/a)	Clínica de Prática Jurídica I (90h/a)

3º ciclo (4º e 5º anos): Estudos Avançados

O objetivo deste ciclo é ampliar a possibilidade de escolha do aluno sobre sua formação, a partir da oferta de disciplinas avançadas, do engajamento em projetos interdisciplinares e da ampliação de atividades voltadas à prática profissional.

Nesse ciclo também o aluno se dedicará à realização do Trabalho de Curso, que se articula com a linha de pesquisa da Escola (Direito e Desenvolvimento).

- ✓ Duração: 4 semestres
- ✓ Período: Variável com ofertas de disciplinas matutinas, vespertinas e noturnas
- ✓ Carga horária em disciplinas obrigatórias: 840h/a

Disciplinas obrigatórias

- ✓ Trabalho de Curso (300h/a)

3º ciclo (4º e 5º anos): Estudos Avançados

SETIMO SEMESTRE	OITAVO SEMESTRE
Direito dos Negócios III (90h/a)	Direito e Processo do Trabalho (90h/a)
Teoria do Direito e Ciências Sociais (90h/a)	Direito Econômico e Regulação (90h/a)
NONO SEMESTRE	DECIMO SEMESTRE
Direito e Economia (90h/a)	Direito e Desenvolvimento (90h/a)

Disciplinas eletivas

- ✓ Disciplinas e créditos eletivos (810h/a)

Ofertadas pela FGV DIREITO SP, pelas Escolas de Administração e Economia da FGV de São Paulo, nos programas de intercâmbio em escolas parceiras, ou, ainda, a disciplina optativa de Libras (Dec. 5.626-2005).

14.7. Adequação da metodologia de ensino à concepção do curso

As metodologias de ensino e aprendizagem utilizadas pela FGV DIREITO SP estão vinculadas à concepção geral da formação do profissional da área jurídica. Contudo, a Escola não desconsidera os instrumentos básicos afeitos à área administrativa e econômica, de modo harmônico com sua proposta educacional.

Desde a formação geral, cujo objetivo é apresentar ao acadêmico saberes envolvendo conteúdos essenciais plurais e considerados relevantes pela Escola, as metodologias empregadas mesclam atividades práticas e teóricas em ações dinâmicas e participativas. Durante a formação fundamental, cujo objetivo é integrar o estudante com outras áreas do saber, envolvendo conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia, o acadêmico tem a condição de explorar metodologias alternativas e capazes de bem orientar a sua formação.

Quando da integralização do eixo de formação profissional, a FGV DIREITO SP abrangerá os conteúdos de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual. As metodologias não tradicionais objetivam despertar no acadêmico as habilidades e competências consideradas fundamentais. Esses conteúdos são estudados de forma contextualizada com o ambiente social, cultural, econômico e político.

Durante o eixo de formação prática, algumas inovações são igualmente asseguradas, e é garantido certo grau de autonomia aos discentes. Na busca da integração entre os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente com o estágio curricular obrigatório, o trabalho de curso e as atividades complementares, as metodologias são inovadoras, posto que partem de premissas metodológicas e participativas.

14.8 Adequação e atualização de ementas, programas de ensino e bibliografia

O ementário, os programas de ensino e a bibliografia estão em permanente processo de atualização na FGV DIREITO SP, e o processo de atualização destes é uma tarefa contínua; sempre que necessário, o corpo docente sugere e produz modificações e atualizações. Outra medida importante, que assegura melhores ações no que tange à atualização, é a discussão setorizada entre docentes de áreas com alguma conexão temática ou algum vínculo importante com as ementas objeto de interesse.

A bibliografia utilizada na FGV DIREITO SP é atualizada e adequada em função do seu Projeto Pedagógico de Curso. A biblioteca atende à normativa educacional, adota uma política de atualização de periódicos e livros; tem, ainda, um conjunto importante de obras clássicas e em algumas áreas tem adquirido doutrina estrangeira.

14.9 Proposta curricular, corpo docente e corpo técnico-administrativo

A aderência entre a formação acadêmica do docente da FGV DIREITO SP e as atividades que desempenha é considerada um elemento de grande importância para a consecução dos objetivos pedagógicos institucionais.

Igualmente, o corpo técnico-administrativo atende de forma plena aos interesses da Escola, pois gozam de experiência na área de gestão e administração. Os coordenadores e

diretores estão qualificados academicamente e têm o perfil particular buscado pela FGV DIREITO SP.

A gestão colegiada das questões pedagógicas e administrativas é um elemento que fortalece a FGV DIREITO SP, pois evita a adoção de medidas advindas de percepções individuais e fortalece a continuidade dos projetos institucionais de forma transparente e comprometida.

14.10 Proposta curricular e recursos materiais

A FGV DIREITO SP apresenta laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais que atendem de forma plena ao Projeto Pedagógico de Curso da FGV DIREITO SP.

Além de comprar material específico que vai ao encontro das necessidades do curso, a Escola tem buscado manter uma política de renovação e aquisição de equipamentos sempre que necessário.

14.11 Estratégias de flexibilização curricular

Apesar de garantir uma formação geral, humanística e axiológica e a capacitação para análise e domínio de conceitos e terminologias jurídicas, além de fornecer meios para construir uma adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, assegurando espaços para a formação crítica e reflexiva, o perfil dos discentes formados pela FGV DIREITO SP deve ter a marca das escolhas feitas pela Escola.

O perfil buscado pela FGV DIREITO SP, acrescido das orientações limitativas da normativa educacional, pela sua abrangência no que tange aos conteúdos e atividades, não pode impedir o discente de fazer determinadas opções individuais na sua formação. Como consequência, a carga horária destinada à realização de disciplinas eletivas atende aos perfis da Escola e às opções subjetivas do aluno.

Ainda, a estrutura curricular e as metodologias de ensino-aprendizagem estabelecidas pela FGV DIREITO SP ampliam consideravelmente as estratégias de flexibilidade na formação discente, visto que excluem a ideia de uma formatação com base em conteúdo. Apesar de o aluno já poder cursar disciplinas eletivas a partir do segundo ciclo, é no terceiro ciclo – que corresponde ao quarto e quinto ano – que a Escola amplia o leque de ofertas de disciplinas com esse perfil, intensificando a possibilidade de os discentes realizarem atividades que tenham a capacidade de contemplar seus próprios interesses particulares.

As disciplinas eletivas ofertadas pela FGV DIREITO SP, as disciplinas oferecidas pelas outras Escolas da FGV, as disciplinas e atividades realizadas nos programas de intercâmbio em universidades estrangeiras são garantidoras da flexibilidade curricular e da formação adequada aos perfis profissionais da FGV DIREITO SP.

Também há incentivo para que certas atividades não-disciplinares, como grupos de estudo, pesquisa e extensão, sejam contabilizadas como créditos eletivos, desde que sob supervisão de um docente e com planejamento de atividades previamente autorizado pela Coordenação de Graduação.

14.12 Estrutura curricular

14.12.1 Primeiro ciclo – primeiro semestre

Disciplinas	Carga Horária
Introdução ao Estudo do Direito	90
Ética e Filosofia Política	90
Direitos Fundamentais	90
Economia	90
Bases do Direito Privado	90
Total	450

14.12.2 Primeiro ciclo – segundo semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito Global	90
Direito de Família e Sucessões	90
Organização da Justiça e do Processo	90
Política e Instituições Brasileiras	90
Total	360

14.12.3 Segundo ciclo – terceiro semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito e Processo Pena I	90
Processo Civil I	90
Direito Constitucional I	90
Direito da Propriedade I	90
Contabilidade	90
Total	450

14.12.4 Segundo ciclo – quarto semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito e Processo Pena II	90
Processo Civil II	90
Direito Administrativo I	90
Obrigações e Contratos I	90
Total	360

14.12.5 Segundo ciclo – quinto semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito Administrativo II	90
Obrigações e Contratos II	90
Direito dos Negócios I	90
Projeto Multidisciplinar	120
Total	390

14.12.6 Segundo ciclo – sexto semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito da Responsabilidade	90
Direito dos Negócios II	90
Direito Tributário	90
Clínica de Prática Jurídica I	90
Total	360

14.12.7 Terceiro ciclo – sétimo semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito dos Negócios III	90
Teoria do Direito e Ciências Sociais	90
Clínica de Prática Jurídica II	90
Total	270

14.12.8 Terceiro ciclo – oitavo semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito e Processo do Trabalho	90
Direito Econômico e Regulação	90
Total	180

14.12.9 Terceiro ciclo – nono semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito e Economia	90
Total	90

14.12.10 Terceiro ciclo – décimo semestre

Disciplinas	Carga Horária
Direito e Desenvolvimento	90
Total	90

14.13 Resumo do currículo pleno

ATIVIDADES		CARGA HORÁRIA TOTAL	
		CH 50 min	CH 60 min
Disciplinas	Curriculares Obrigatórias	2.790	2.325
	Eletivas	810	675
Estágio Supervisionado	Clínicas de Prática Jurídica	180	150
	Projeto Multidisciplinar	180	150
Atividades Complementares		240	200
Trabalho de Curso		300	250
Total Geral		4.500	3750

15. Estágio Curricular Supervisionado

O estágio curricular supervisionado é de cumprimento obrigatório nas instituições de ensino mantenedoras de cursos de graduação em Direito, nos termos das diretrizes curriculares nacionais estabelecidas no artigo 2º, § 1º, IX, da Resolução nº 09/2004, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional da Educação (CES/CNE).

Na FGV DIREITO SP, a Coordenadoria Adjunta de Prática Jurídica e Atividades Complementares é responsável pelas funções do Núcleo de Prática Jurídica, incluindo a oferta do estágio curricular supervisionado. Seu projeto pedagógico é composto pelas clínicas de prática jurídica e pelos projetos multidisciplinares, que juntos somam 360 horas de prática jurídica (180 horas de clínicas e 180 horas do projeto multidisciplinar). É importante frisar que o número de horas de prática jurídica e de atividades complementares, somadas, respeita o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme estabelecido na Resolução nº 02/2007, da CES/CNE, relativa aos cursos de bacharelado.

15.1 Clínicas de Prática Jurídica

As clínicas de prática jurídica buscam oferecer experiências de prática jurídica capazes de desenvolver habilidades e conhecimentos voltados para o desenvolvimento prático e a formação profissional em áreas de atuação inovadoras e complexas. Trabalhando com casos em áreas substantivas específicas como direitos humanos, direito penal, direito público, direito tributário, litigância estratégica constitucional, mediação, meio ambiente e negócios, as clínicas exploram transversalmente os conhecimentos adquiridos nas demais disciplinas em ambientes e casos mais próximos da dinâmica de um escritório de advocacia e das responsabilidades em torno de uma demanda concreta.

As clínicas exercitam, por meio de exercícios práticos, atividades da advocacia mais voltadas para a consultoria jurídica e a advocacia estratégica. Produtos como pareceres, propostas legislativas e de regulamentação administrativa, monitoramento legislativo, jurisprudencial e de políticas públicas, estudos de riscos e estratégias jurídicos, solução extrajudicial de conflitos, representações a órgãos públicos, proposição de ações judiciais e assessoria para participação em fóruns públicos nacionais e internacionais constituirão, nesse sentido, os resultados das atividades a serem realizadas pelos alunos.

A metodologia de trabalho com casos práticos adotada pelo programa de clínicas tem como objetivo aproximar o máximo possível das condições reais de exercício da advocacia, seja em relação aos problemas e demandas apresentados aos alunos, seja pelo enfoque na integralidade e na continuidade do exercício ao longo do tempo de duração da clínica, seja ainda pela ambientação em condições materiais mais próximas das de um ambiente de trabalho profissional, para tanto contando com um espaço físico próprio para as atividades das clínicas, o Escritório-Modelo de advocacia da FGV DIREITO SP. .

Além disso, por constituir-se também como estágio supervisionado, de caráter curricular, a FGV DIREITO SP tem a preocupação de que, no exercício de suas atividades práticas simuladas, os alunos sejam supervisionados e orientados por profissionais qualificados, que não só atendam às exigências formais de inscrição na OAB e experiência prática, mas que também tenham atividades intelectuais e acadêmicas relacionadas às suas áreas de atuação e perfil para a docência.

Nesse sentido, os advogados-orientadores das clínicas devem elaborar um programa para suas clínicas que contemplem não só conteúdos teóricos relativos aos temas abordados, mas também a existência de um plano de trabalho a ser cumprido, bem como critérios de avaliação adequados ao ensino da prática jurídica. Dessa forma, os programas das clínicas

foram pensados para permitir mais liberdade e responsabilidade dos próprios alunos na condução de suas atividades, de acordo com as contingências e imprevistos próprios do tratamento de uma demanda real, e ao mesmo tempo garantir supervisão e orientação constante de advogados-orientadores capazes de extrair e orientar os ganhos pedagógicos de experiências eminentemente práticas.

Por fim, é importante dizer que a avaliação individual dos alunos que cumprem estágio nas clínicas é feita por meio de critérios e matrizes próprios e adequados aos temas e dinâmicas de sua clínica, sempre tendo em vista os seguintes critérios e competências: ética profissional; responsabilidade com o caso; criatividade para respostas inovadoras; pesquisa e uso adequado dos instrumentos jurídicos relacionados.

15.2 Convênios

Com o intuito de alcançar os objetivos pedagógicos e viabilizar a contextualização dos casos trabalhados nas clínicas de prática jurídica, a FGV DIREITO SP vale-se de sua política de convênios de cooperação técnico-científica com entidades externas. Esses convênios abrangem órgãos e empresas públicos, instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras e organizações não governamentais, e têm por objetivos:

- i. Estabelecer as bases gerais de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos científicos e pedagógicos na área do Direito;
- ii. Realizar eventos científicos de curta duração, projetos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e de especialização e produção e divulgação de textos científicos e pedagógicos;
- iii. Realizar estudos e pesquisas de caráter científico no âmbito do Direito;

- iv. Execução de projetos voltados ao ensino da prática jurídica, por meio de exercícios práticos simulados, de acordo com a metodologia das clínicas e dentro das áreas de atuação das entidades parceiras.

15.3 Estrutura física

O Escritório-Modelo da FGV DIREITO SP localiza-se em um conjunto comercial próximo às instalações principais da Escola. Esse espaço foi adaptado para reproduzir o ambiente de um escritório de advocacia, e observou-se também os requisitos do Conselho Nacional de Educação e da OAB no tocante à estrutura física dos Núcleos de Prática Jurídica em instituições de ensino superior.

Além dos encontros das clínicas, o Escritório-Modelo abriga as atividades administrativas e de coordenação pedagógica do Núcleo de Prática Jurídica. O detalhamento da estrutura física do Escritório-Modelo encontra-se na sessão reservada à infraestrutura da FGV DIREITO SP neste documento.

16. Trabalho de curso

Em atenção ao § 1º, inciso XI, do art. 2º da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, a FGV DIREITO SP manteve sua proposta original de tornar o trabalho de curso um instrumento relevante na formação acadêmica. A FGV DIREITO SP considera o trabalho de curso um momento de produção acadêmica importante para a vida intelectual e profissional do futuro bacharel.

De certa maneira, será um dos primeiros trabalhos mais sistematizados do graduando, indicando o grau por este atingido em termos de abstração, conhecimento técnico e capacidade de análise crítica. Uma das propostas, ainda em discussão, é tentar vincular, sempre que possível, o desenvolvimento do trabalho de curso às áreas, linhas e projetos desenvolvidos na FGV DIREITO SP.

16.1 Objetivos do trabalho de curso

O trabalho de curso da FGV DIREITO SP, em suas diferentes modalidades, tem o objetivo de desenvolver nos alunos a capacidade de tratar de temas juridicamente relevantes por meio de metodologia e técnicas de investigação próprias da pesquisa acadêmica.

Igualmente há um entendimento de que o trabalho de curso pode ser direcionado para uma formação prática, e por essa razão a Escola tem considerado seu desenvolvimento parte da formação prática do discente da FGV DIREITO SP.

16.2 Modalidades de realização do trabalho de curso

O trabalho de curso da FGV DIREITO SP consistirá em trabalho de natureza científica na área do Direito.

Consideram-se trabalhos de natureza científica na área do Direito aqueles que tenham por objeto temas juridicamente relevantes, tratados com base em metodologia e técnicas compatíveis com a pesquisa e a especulação acadêmicas, de autoria individual e apresentados em forma escrita.

O trabalho de curso deverá ser elaborado respeitando-se as áreas de concentração de linhas de pesquisa em que se encontram. É facultada ao corpo docente a apresentação de programas de estudo, individuais ou coletivos, que especifiquem temas dentro de suas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

A FGV DIREITO SP aceitará como trabalho de curso os trabalhos de iniciação científica realizados no âmbito do Programa de Iniciação Científica (PIC) da FGV DIREITO SP, bem como sob financiamento de agências externas de fomento à pesquisa. Os trabalhos de iniciação científica submeter-se-ão aos mesmos procedimentos de avaliação dos demais.

16.3 Coordenação e atribuições nas atividades relacionadas ao trabalho de curso

A coordenação das atividades relacionadas ao TC caberá à Coordenadoria de Graduação da FGV DIREITO SP.

São atribuições da Coordenadoria de Graduação relacionadas ao TC:

- i. divulgar o presente regulamento e os demais critérios e procedimentos relativos ao TC a todos os alunos do 7º semestre do curso de graduação;
- ii. definir previamente os critérios de avaliação dos TC;
- iii. designar as comissões de avaliação dos TC;
- iv. elaborar e divulgar o cronograma de apresentação e avaliação dos TC.

São atribuições dos orientadores:

- i. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus alunos desde o início até a sua avaliação, instruindo-os quanto às habilidades a serem desenvolvidas;
- ii. zelar para que os TC de seus alunos atendam aos requisitos do artigo 4º;
- iii. participar do desenvolvimento e da avaliação de seus orientandos nas disciplinas Metodologia de Pesquisa I e II;
- iv. participar da Comissão de Avaliação dos TC de seus orientandos;
- v. apresentar aos seus orientandos as áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa da FGV DIREITO SP, garantindo a sua observância.

São atribuições dos alunos:

- i. apresentar Projeto de TC ao professor orientador pretendido, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Graduação;
- ii. cumprir as instruções transmitidas pelo orientador, comparecendo às reuniões de orientação conforme dias e horários marcados pelo orientador;
- iii. observar as áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa da FGV DIREITO SP;
- iv. apresentar o TC de acordo com os prazos e critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Graduação.

São atribuições da Comissão de Avaliação:

- i. reunir-se conforme o cronograma previamente estabelecido pela Coordenadoria para a avaliação dos TC;
- ii. avaliar os TC de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Graduação.

16.4 Avaliação do trabalho de curso

O trabalho de curso integralizado corresponde a um total de 360 horas-aula (300 horas). As disciplinas Metodologia de Pesquisa I e II destinar-se-ão à capacitação dos alunos para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa científica e ao apoio da atividade de orientação.

A avaliação das disciplinas Metodologia de Pesquisa I e II será feita, necessariamente, com base em uma nota atribuída pelo professor da disciplina e uma nota atribuída pelo orientador ao produto desenvolvido por seu orientando.

A avaliação do trabalho de curso envolverá sessão pública. A avaliação caberá à Comissão de Avaliação composta por, no mínimo, dois professores. O orientador participará obrigatoriamente da comissão avaliadora dos alunos que tiver orientado. No caso de co-orientação, participarão da Comissão, obrigatoriamente, ambos os orientadores e, quando menos, um terceiro avaliador.

É facultada a participação de professores externos aos quadros da FGV DIREITO SP, respeitadas as exigências legais de titulação. A avaliação poderá realizar-se a partir do nono semestre do curso de graduação, e será expresso pelos conceitos “aprovado” e “reprovado”.

Em caso de reprovação, o aluno poderá reapresentar o trabalho de curso no semestre letivo imediatamente subsequente ao de sua reprovação, respeitado o prazo de integralização do curso.

17. Atividades acadêmicas complementares

Além dos componentes curriculares obrigatórios do Núcleo de Prática Jurídica da FGV DIREITO SP, outras atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria Adjunta de Prática Jurídica e Atividades Complementares colaboram para a formação profissional dos alunos. Nesse aspecto, respeitadas as diretrizes curriculares que determinam a distinção explícita entre atividades de prática jurídica e atividades complementares para fins de composição e validação de horas curriculares, a FGV DIREITO SP estruturou a oferta de ambos os tipos de atividades de modo que seu cumprimento fosse mutuamente complementar e orientado por metas comuns e perfis de formação desejados.

Na FGV DIREITO SP, as atividades acadêmicas complementares são entendidas como todas as ações que atendam ao objetivo de complementar a formação acadêmica da graduação em atividades não abrangidas pelas disciplinas do curso. Além disso, elas possibilitam a participação dos acadêmicos em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Tais atividades integram o currículo pleno, abrangendo o percentual da carga horária determinada pelo Projeto Pedagógico de Curso, e são divididas em três categorias:

Atividades de Ensino, com as seguintes modalidades: (i) disciplinas não previstas na grade curricular e não aproveitadas como disciplinas eletivas; (ii) disciplinas em universidades estrangeiras e não aproveitadas como disciplinas eletivas; (iii) cursos de idiomas; (iv) cursos de formação geral, ligados às ciências sociais e humanas; (v) participação e preparação para atividades de competições internacionais.

Atividades de Pesquisa, com as seguintes modalidades: (i) iniciação científica sob tutoria de docentes; (ii) pesquisa realizada sob orientação de docentes; (iii) publicação de resenhas ou resumos de artigos que resultem de pesquisa.

Atividades de Extensão, com as seguintes modalidades: (i) atividades de disseminação e/ou aquisição de conhecimentos (seminários, conferências, ciclo de palestras, oficinas, visitas técnicas etc.); (ii) atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural (realização de eventos ou produções artísticas e culturais); (iii) atividades voluntárias de relevância social e interesse público (Atividades de assistência e assessoria jurídicas desenvolvidas junto à comunidade, iniciativas filantrópicas junto a ONGs, etc).

A FGV DIREITO SP estabelece de forma contínua o permanente apoio aos discentes para realização das Atividades Acadêmicas Complementares. Assim, são promovidas ao longo do ano letivo atividades de naturezas diversas como cursos, palestras e seminários dentro e fora da instituição, disciplinas extracurriculares de formação geral, atividades de pesquisa em parceria com instituições e organizações não governamentais, além do apoio à participação de eventos estudantis internacionais.

A FGV DIREITO SP procura também proporcionar, por meio das atividades complementares, um espaço propício para a promoção e realização de atividades de extensão e de responsabilidade social. A razão para esse incentivo, primeiramente, é provocar nos alunos uma reflexão jurídica sobre as questões de sustentabilidade e responsabilidade ambiental e social. Adicionalmente, essas atividades contribuem para a definição da relevância social da FGV DIREITO SP.

18. Processos de avaliação e autoavaliação

18.1 Metodologia, dimensões e instrumentos a serem utilizados no processo de autoavaliação

Em consonância com a proposta do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, a Avaliação Institucional FGV DIREITO SP busca desvelar e construir sentidos para a prática consciente por meio da realização de estudos sustentados tanto na qualidade científica dos procedimentos, instrumentos e análises que realiza quanto na adequação e no atendimento às necessidades de reflexão e tomada de decisão do grupo de professores, pesquisadores, funcionários e alunos da instituição.

A avaliação, na FGV DIREITO SP, caracteriza-se por um modo de fazer avaliação que educa quem dela participa, ao ensinar a enfrentar conflitos, negociar soluções e compreender as relações de interesses individuais e coletivos presentes no contexto social. Tais elementos, identificados como habilidades nucleares na proposta educacional da FGV DIREITO SP, orientam a avaliação a se constituir em uma prática educativa integrada com a missão da instituição e com a proposta educacional a ser desenvolvida.

Este caminhar avaliativo é, então, um processo que serve a instituição e ao seu desenvolvimento, ao mesmo tempo em que constrói uma metodologia de administração educacional de cursos de direito sustentada pelos subsídios da avaliação.

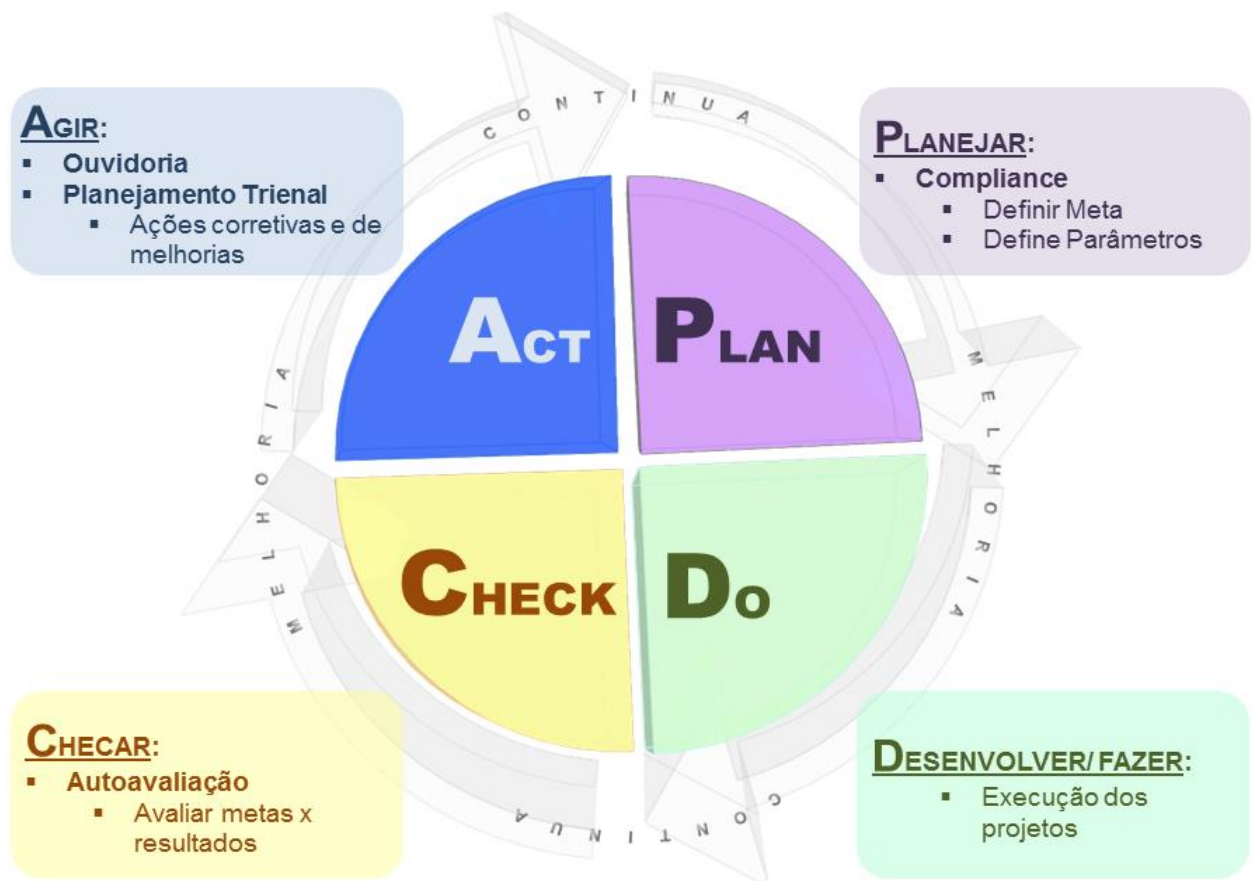
Sucintamente, a Avaliação Institucional FGV DIREITO SP contempla as seguintes diretrizes:

- i. Integrar-se ao Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- ii. Orientar-se pelo rigor metodológico;

- iii. Adequar-se às necessidades de reflexão e administração da instituição;
- iv. Desenvolver a habilidade dos participantes em lidar com conflitos e soluções de problemas;
- v. Possibilitar o aperfeiçoamento de uma metodologia de administração de conhecimento e de formação de pessoas na área de direito;
- vi. Estabelecer uma cultura avaliativa que produza subsídios para a prática educativa efetiva;
- vii. Construir parâmetros para a realização de avaliações externas – nacionais e internacionais - que possam subsidiar adequadamente o desenvolvimento da FGV DIREITO SP, contando com assessorias nacionais e internacionais desde a fase de elaboração do Projeto.

Para fins de organização interna, a Avaliação Institucional FGV DIREITO SP, adota o modelo de gestão de qualidade total Plan-Do-Check-Act, o PDCA, ilustrado na imagem a seguir, no qual:

- i. Planejamento (*compliance*): *Plan*, na qual são estabelecidas as políticas, objetivos, processos e procedimentos para a gestão da Instituição, de forma a produzir resultados de acordo com as Políticas e Objetivos Globais da Educação Superior;
- ii. Autoavaliação, formalmente estabelecida pelo Sistema Nacional de Educação Superior, o Sinaes: representa o *Check*, isto é, a *Conferencia*, no sentido de monitorar, avaliar, medir e analisar criticamente os resultados da ação da Instituição; e
- iii. Ouvidoria e o Planejamento Estratégico, representa, em parte, as atividades do *Act*, o *Agir*, garantindo ações corretivas, com base nos resultados dos indicadores de forma a alcançar o aprimoramento de qualidade necessário da IES.



18.1.1 Definição do Planejamento (*Compliance*) da FGV DIREITO SP

O termo Compliance, de origem inglesa, é o substantivo relativo ao verbo to comply e do qual deriva também o termo compliant. Em tradução literal tem três significados:

- uma disposição ou tendência a ceder as exigências, representado na imagem ao lado na relação com as palavras: obligingness, deference, compliancy e complaisance;
- agindo de acordo com determinados padrões aceitos, representado na imagem ao lado na relação com as palavras: conformity, abidance e conformation;
- o ato de submissão, de se render poder de outro, representado na imagem ao lado na relação com a palavra *submission*.



Mapa de significado da palavra Compliance segundo Visual Thesaurus¹

¹ VISUAL THESAURUS. Disponível em <<http://www.visualthesaurus.com>>. Acessado em 09-09-2011

Assim, Compliance para a FGV DIREITO SP é o planejamento para o “agir” de acordo com uma regra, um pedido ou um comando², fazendo cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da Instituição;

A necessidade de uma análise de compliance atende à previsão regulatória que demanda das Instituições de Ensino Superior (IES) esforços na geração de controles e evidências. Gestores possuem o grande desafio de adequar-se aos parâmetros de qualidade, sem afetar o Projeto Pedagógico do Curso a que se compromete e sem tornar inviável a sustentabilidade financeira institucional, tarefa que exige conhecimento e ações específicas para cada padrão ou regulamentação a que a organização precisa estar em compliance.

Aliado a isso, a globalização que acompanha o mundo nas últimas décadas começa a apresentar suas interferências na Educação Superior o que torna imprescindível o fortalecimento da área através de ações de compliance, tais como, maior conceituação sistemática de suas atividades parametrizadas pelas boas práticas e munidas de procedimentos prudenciais na sua atuação.

Os controles internos dos processos e compliance da IES faz parte da Avaliação Institucional e tem por objetivo desenvolver subsídios para planejamento do percurso de aperfeiçoamento do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Resumidamente, as atividades de Compliance FGV DIREITO SP tem como princípios:

- i. gerar automaticamente relatórios, gráficos e estatísticas das informações das IES;

² Dicionário Cambridge *online*. Disponível em < <http://dictionary.cambridge.org/dictionary/british/compliance?q=compliance>>. Acessado em 09-09-2011

- ii. gerenciar os controles de indicadores de qualidade que caracterizam-se como suporte para tomadas de decisões, viabilizando a priorização de ações e investimentos de acordo com seu retorno;
- iii. identificar os controles necessários para aderência aos atos regulatórios;
- iv. manter arquivo de informações ações realizadas e a análise de seus impactos;
- v. oferecer visão integrada dos processos da IES;
- vi. organizar um controle comum para gestores sobre os riscos e avaliação da conformidade com padrões e regulamentações; e
- vii. planejar a implementação de controles exigidos a partir das melhores práticas.

18.1.2 Definição da autoavaliação da FGV DIREITO SP

A Autoavaliação da FGV DIREITO SP se constitui em um processo estratégico, essencialmente analítico e orientado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) para o aperfeiçoamento constante da instituição. O processo avaliativo é conduzido por coordenadores, professores, pesquisadores, alunos e funcionários, sendo realizado à luz de critérios prévios de qualidade. Dessa forma, a avaliação na FGV DIREITO SP constitui-se em uma prática educativa que favorece o aperfeiçoamento do modelo de administração do conhecimento e de formação de uma cultura de autoavaliação.

O funcionamento e a organização da CPA FGV DIREITO SP são disciplinados pela Comunicação Interna FGV DIREITO SP no 25 de 20 de dezembro de 2013, por regulamento próprio em consonância com o art. 11 da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004.

18.1.2.1 Princípios e finalidades da CPA FGV DIREITO SP

A CPA FGV DIREITO SP atua com base nos seguintes princípios:

- i. autonomia em relação aos órgãos monocráticos e aos demais órgãos colegiados da FGV e FGV DIREITO SP;

- ii. transparência e lealdade para com a comunidade interna e externa;
- iii. fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo e
- iv. respeito aos princípios e ao conteúdo do Plano de Desenvolvimento Institucional da FGV e da FGV DIREITO SP.

A CPA FGV DIREITO SP tem as seguintes finalidades institucionais:

- i. elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica da FGV e da FGV DIREITO SP os processos de autoavaliação institucional;
- ii. confrontar os resultados da autoavaliação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da FGV e da FGV DIREITO SP; e
- iii. indicar aos órgãos gestores da FGV e da FGV DIREITO SP os procedimentos e as medidas necessárias para revisão e atualização dos projetos institucionais.

18.1.2.2 Dimensões de análise

A autoavaliação institucional, de acordo com o que estabelecido pelo Ministério da Educação³, organiza-se em dez dimensões:

- i. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- ii. A Política para o ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- iii. Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se confere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- iv. A comunicação com a sociedade;
- v. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- vi. Organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e economia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitário nos processos decisórios;

³ MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Roteiro de Autoavaliação Institucional: orientações gerais*. Brasília: Inep/MEC, 2004.

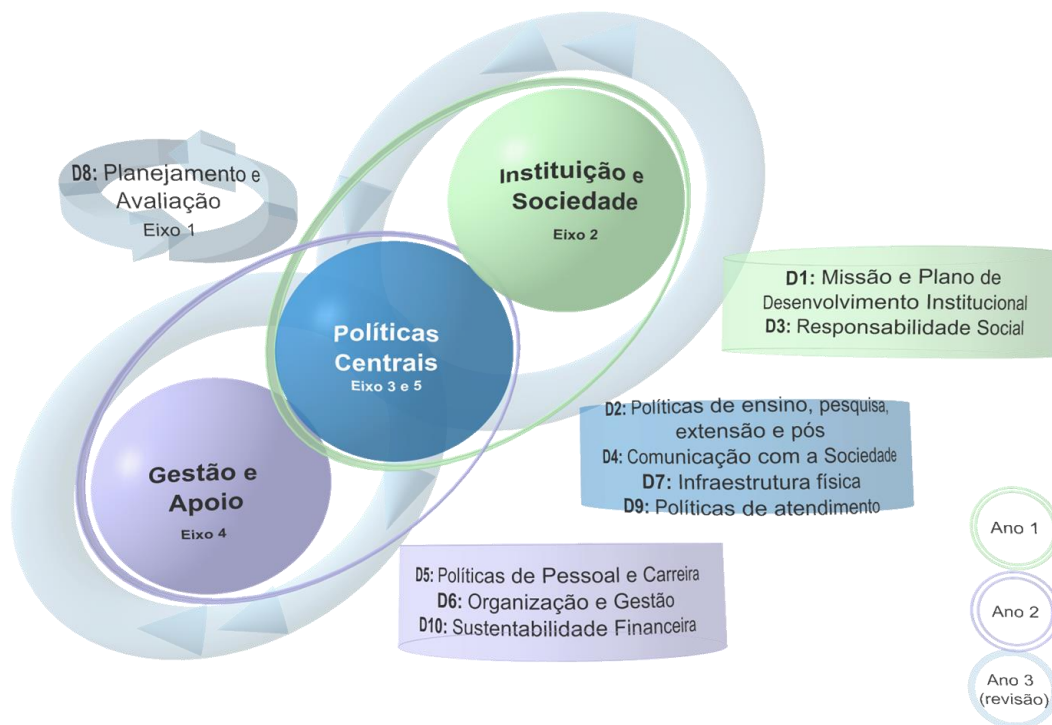
- vii. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- viii. Planejamento de avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- ix. Políticas de atendimento a estudantes e egressos;
- x. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior.

Com a publicação da nota técnica nº 065, de 09-10-2014, a CPA FGV DIREITO SP refletiu detalhadamente sobre seu projeto de avaliativo anterior, de forma a estabelecer um diálogo coerente entre os núcleos focais avaliativos da FGV DIREITO SP e os eixos de organização do relatório estabelecidos na referida nota técnica.

Após intensos debates a CPA FGV DIREITO SP, optou por realocar quatro dimensões entre os seus núcleos focais, são eles:

- i. Dimensão 1 - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, que deixa de ser uma dimensão analisada isoladamente e passa a compor o Núcleo Focal Avaliativo de Instituição e Sociedade, juntamente com a dimensão 3 - Responsabilidade social da instituição;
- ii. Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade, que sai da análise bianual no núcleo de Instituição e sociedade e passa a ser foco da coleta anual no Núcleo Focal Avaliativo de Políticas Centrais;
- iii. Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, que sai do núcleo de Políticas Centrais e passa a compor o Núcleo Focal Avaliativo de Gestão e Apoio, juntamente com as demais dimensões administrativas de interface internas da Escola; e, por fim,
- iv. Dimensão 8 - Planejamento de avaliação, que deixa o núcleo de Gestão e apoio e passa a ter destacado seu desenho transversal de contínuo movimento aprimoramento entre todos os demais Núcleos Focais Avaliativos.

Com a nova organização, o projeto avaliativo de autoavaliação institucional da FGV DIREITO SP passa a ser representado pela ilustração abaixo.



O primeiro núcleo focal avaliativo, com periodicidade avaliativa anual recebeu o título de **Políticas Centrais** e engloba as dimensões classificadas como eixos 3 e 5, mais relacionadas ao cotidiano da Instituição Educacional e que, por isso, necessitam de atualidade dos dados de pesquisa e agilidade na fomentação de informações aos gestores para tomadas de decisões estratégicas, além de maior cuidado com os processos de interferência do pesquisador. O núcleo focal avaliativo de Políticas Centrais abrange, em especial, as dimensões de números um, dois, sete, nove e dez, a saber:

- i. A Política para o ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- ii. A comunicação com a sociedade.
- iii. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; e
- iv. Políticas de atendimento a estudantes e egressos.

O segundo e o terceiro núcleos focais avaliativos, por sua característica de menor variação e amplitude tem periodicidade dois anos, sendo intercalados, cada um com seu momento específico de planejamento, sensibilização, desenvolvimento e consolidação.

O segundo núcleo focal avaliativo, intitulado de **Gestão e Apoio**, representando o eixo 4, foca a visão da Instituição em suas relações, visando a obtenção de subsídios importantes na otimização de seus processos internos, acerto das fragilidades e exploração das potencialidades. Estão englobadas no núcleo focal avaliativo de **Gestão e Apoio** especialmente as dimensões de números um, cinco, seis e oito, que representam:

- i. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- ii. Organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e economia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; e
- iii. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior.

O último núcleo focal avaliativo, nomeado como **Instituição e Sociedade**, envolvendo o eixo 2, busca refletir e aprimorar o diálogo e as relações da FGV DIREITO SP com a Sociedade, buscando informações confiáveis e seguras que envolvem primordialmente as dimensões de números um, três e quatro, abaixo elencadas:

- i. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- ii. Responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se confere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; e

Destaca-se que a Dimensão de Planejamento de avaliação, eixo 1, tem um contínuo movimento de aprimoramento entre todos os demais Núcleos Focais Avaliativos, sendo

Núcleo Focal Avaliativo	Atividade	2017												2018												2019												2010			
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 1	Mês 2	Mês 3	
Políticas Centrais	Planejamento																																								
	Preparação																																								
	Sensibilização																																								
	Desenvolvimento																																								
	Relatório																																								
	Divulgação																																								
	Balanço Crítico																																								
	Contraponto Missão																																								
Gestão e Apoio	Planejamento																																								
	Preparação																																								
	Sensibilização																																								
	Desenvolvimento																																								
	Relatório																																								
	Divulgação																																								
	Balanço Crítico																																								
	Contraponto Missão																																								
Instituição e Sociedade	Planejamento																																								
	Preparação																																								
	Sensibilização																																								
	Desenvolvimento																																								
	Relatório																																								
	Divulgação																																								
	Balanço Crítico																																								
	Contraponto Missão																																								

Revisita ao projeto avaliativo e
definição das metas do próximo triênio

Em cada um dos núcleos focais avaliativos:

- a etapa de **Planejamento** caracteriza-se pelo diálogo com a comunidade acadêmica para, na dimensão a ser avaliada, definir:
 - os temas a serem abordados;
 - os indicadores a serem adotados; e
 - a metodologia da pesquisa.
- na etapa de **Preparação** são desenvolvidos, se necessários, os instrumentos de pesquisa e são contratadas profissionais especializados para a coleta de dados. Caso a metodologia não envolva coleta de dados, o período de preparação garante o acesso as informações necessárias.
- a etapa de **Sensibilização** busca despertar em todos os envolvidos o engajamento e dedicação necessários ao momento avaliativo, bem como, explicitar os objetivos do processo que está por se iniciar.
- na etapa de **Desenvolvimento** são coletadas e sistematizadas as informações necessárias ao processo avaliativo.
- a etapa de **Relatório** destina-se a organizar as informações coletadas, relacionando-as com os resultados obtidos em outras avaliações já realizadas.
- na etapa de **Divulgação** é disponibilizado acesso a toda comunidade acadêmica ao relatório de avaliação.

vii. o **Balanço Crítico** é resultado da reflexão coletiva sobre as informações do relatório e busca estabelecer metas a serem alcançadas, guiando, assim, as decisões estratégicas da Instituição.

viii. Na etapa de Contraponto Missão, é desenvolvida uma reflexão coletiva através da qual é observado se a Instituição tem caminhado no sentido de cumprir a missão à qual ela se dispôs.

Durante o período de vigência do PDI, a FGV DIREITO SP pretende dar seguimento à sua proposta de autoavaliação institucional nos termos e prazos consignados nos documentos adequados.

18.1.2.4 Formas de participação da comunidade acadêmica, técnica e administrativa

A avaliação na FGV DIREITO SP é gerida por comissão autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Escola, denominada Comissão Própria de Avaliação, a CPA FGV DIREITO SP.

Na escolha dos membros eleitos da CPA FGV DIREITO SP, todos os integrantes da comunidade interna podem votar e ser votados, mas de forma que votem somente no candidato à representação do respectivo segmento e que se candidatem somente à representação do respectivo segmento.

A tais membros da comunidade acadêmica da FGV DIREITO SP é garantida

- i. a participação nas atividades da CPA FGV DIREITO SP em representação das suas categorias;
- ii. a manifestação de opinião e/ou sugestão sobre as atividades da autoavaliação institucional e
- iii. a faculdade da opinião, da sugestão, da discussão e da votação.

Detalhadamente, a CPA FGV DIREITO SP é composta por membros nomeados e eleitos.

Os membros nomeados correspondem a:

- i. representante do Corpo Gestor;
- ii. representante da sociedade civil organizada e
- iii. representante do Corpo Técnico-administrativo diretamente envolvido com a sistematização das informações de autoavaliação.

Adicionalmente, são considerados membros eleitos, um representante eleito por seus pares dos seguintes segmentos da comunidade interna:

- i. representante do Corpo Discente por curso de Graduação da FGV DIREITO SP;
- ii. representante do Corpo Discente por Programa de Pós-Graduação *lato sensu*;
- iii. representante do Corpo Discente por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- iv. representante do Corpo Docente da FGV DIREITO SP;
- v. representante do Corpo Técnico-administrativo.

As reuniões dos membros da CPA FGV DIREITO SP são periódicas e representam o espaço inicial destinado à discussão das temáticas afeitas à autoavaliação institucional.

18.1.3 Definição do processo de Planejamento Estratégico FGV DIREITO SP

Paralelo ao Plano de Desenvolvimento Institucional, o PDI, a FGV DIREITO SP ciente da importância de aprimoramento constante, em especial por seu papel social na área de educação e de disseminação dos conhecimentos acadêmicos, adota desde 2005, o processo de Planejamento Estratégico envolve a aplicação dos indicadores trazidos pela Avaliação Institucional FGV DIREITO SP, com a finalidade de delinear estratégias de cumprimento dos objetivos a curto, médio e longo prazo.

Este processo de planejamento estratégico é elaborado coletivamente pelos coordenadores de áreas, a gerência executiva e a diretoria da FGV DIREITO SP, a partir

do relatório da CPA FGV DIREITO SP e dos debates da Comunidade Acadêmica realizados nos Seminários Anuais de Planejamentos que acontecem em tempo integral durante três dias do ano e, no qual está presente o corpo diretivo, o corpo docente e representantes do corpo discente e técnico-administrativo da Escola.

Para medição da situação de crescimento e melhorias da FGV DIREITO SP diante deste processo de melhoria, desde 2005 são feitos relatórios de acompanhamento de atividades semestrais com levantamento de informações pelas Coordenadorias responsáveis por cada uma das áreas, organizado e acompanhado pela Gerência Executiva da instituição, de forma a acompanhar se o Planejamento Estratégico está sendo desenvolvido e atualizado.

Neste contexto, os responsáveis por cada área da FGV DIREITO SP reúnem indicadores quantitativos ou qualitativos de sua área no panorama atual e as metas de melhoria para cada um deles no período de três anos. Este conjunto de informações garante ações corretivas, com base nos resultados dos indicadores levantados pelo Processo de Avaliação Institucional, alcançando, assim, o aprimoramento de qualidade necessário da Escola, além de sinalizar pontos de atenção para futura análise detalhada da CPA FGV DIREITO SP.

18.1.4 Definição da Ouvidoria

A ouvidoria FGV DIREITO SP é a instância aberta a qualquer membro da comunidade acadêmica e sociedade para resolução de conflitos.

O atendimento da ouvidoria FGV DIREITO SP é realizado através de endereço eletrônico próprio, pessoalmente e via telefone, de forma a:

- i. ouvir as reclamações, denúncias, elogios, solicitações, sugestões ou esclarecer as dúvidas sobre os serviços prestados;
- ii. receber, analisar e encaminhar as manifestações dos interessados aos setores envolvidos;
- iii. acompanhar as providências adotadas, cobrando soluções e mantendo o interessado informado;
- iv. responder com clareza as manifestações dos interessados no menor prazo possível

Durante todo o processo, a ouvidoria FGV DIREITO SP oferece ao requerente a garantia de:

- i. Agir com transparência, integridade e respeito;
- ii. Atuar com agilidade e precisão;
- iii. Exercer suas atividades com independência e autonomia, buscando a desburocratização;
- iv. Fomentar a participação de todos no controle e decisão dos atos praticados pela IES; e
- v. Estabelecer canais de comunicação de forma aberta, transparente e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações.

Por fim, os materiais e informações colhidos pela Ouvidoria delineiam ações corretivas imediatas que são utilizadas no desenvolvimento do planejamento do *Compliance*.

18.2 Formas de utilização dos resultados das avaliações

O processo avaliativo é intrinsecamente integrado ao projeto educacional da FGV DIREITO SP e não se apresenta como uma programação de atividades fechadas, encerradas, pois se delineia e se revê à medida que novas necessidades e reflexões sobre determinados temas exigem novas informações avaliativas.

A autoavaliação é radical no enfrentamento dos conflitos, no desvelamento dos problemas, evidenciando em cada momento seu pertencimento à proposta educacional da instituição. Procura sinalizar, sempre, possíveis desvios da missão, mantendo um delineamento

metodológico flexível, mas sem deixar de ser rigoroso. Caminha e se amplia à medida que o grupo de professores, pesquisadores, alunos, funcionários e gestores constroem uma cultura avaliativa que os subsidia a lidar com os conflitos próprios da administração de um empreendimento educacional.

O processo avaliativo serve à instituição e a seu desenvolvimento, ao mesmo tempo em que constrói uma metodologia de administração educacional de cursos de Direito sustentada pelos subsídios da avaliação.

A avaliação institucional constitui um recurso que orienta a trajetória da instituição com informações confiáveis e valiosas e que permite aos educadores, gestores e alunos tomar continuamente decisões para o aperfeiçoamento progressivo da ação educativa, favorecendo o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional.

19. Infraestrutura física e instalações acadêmicas

19.1 Local de funcionamento

FGV DIREITO SP

Rua Rocha, 233. Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01330-000

Tel.: +55 (11) 3799-2222

Tel.: +55 (11) 3799-2233

Fax: +55 (11) 3262-3701

Rua Rocha, 220. Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01330-000

Tel.: +55 (11) 3799-2200

Avenida 9 de Julho, 2.029. Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01313-902

Tel.: +55 (11) 3799-7836

Tel.: +55 (11) 3799-7700

Escritório-Modelo

Rua Sílvia, 23. Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01331-010

Conjunto: 5, 10, 12

Tel.: +55 (11) 3253-3365

Tel.: +55 (11) 3253-3552

Rua Rocha, 247. Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01330-000

Tel.: +55 (11) 3799-2247

19.2 Infraestrutura física

A FGV DIREITO SP dispõe de infraestrutura física própria e faz uso compartilhado de toda a estrutura disponibilizada pela FGV (instalações acadêmicas e administrativas).

A infraestrutura da FGV DIREITO SP compreende salas de aula, salas individuais para todos os docentes que trabalham em tempo integral, salas individuais e de uso comum para docentes que trabalham em tempo parcial, salas para pesquisadores e estagiários, sala para coordenadores, sala para a Direção, salas de estudo individuais e em grupo, salas de reunião, sala para as secretarias acadêmicas, biblioteca, espaço de conveniência, laboratórios de informática, sala de videoconferência, restaurante e lanchonete, além de outros espaços, todos devidamente equipados.

A seguir, toda a infraestrutura é apresentada em categorias específicas:

	Quantidade (2016)	Área (m²)	2017	2018	2019
Área de Lazer / Espaço Livre	16	738	738	738	738
Auditório / Centro de Convenções / Anfiteatro	5	993	993	993	993
Biblioteca	7	869	869	869	869
Cantina / Cozinha / Lanchonete	28	461	461	461	461
Espaço de Conveniência	7	232	232	232	232
Espaço de Educação Esportiva	3	582	582	582	582
Espaço do Docente e Tutor	26	519	519	519	519
Espaço do Funcionário	5	69	69	69	69
Espaço para Atividade Administrativa	169	4016	4016	4016	4016
Espaço para Aula Prática	6	153	153	153	153
Espaço para Coordenação	18	543	543	543	543
Laboratório de Informática	12	944	944	944	944
Outras Instalações	406	6920	6920	6920	6920
Restaurante Universitário	2	290	290	290	290
Sala de aula	66	5757	5757	5757	5757
Sala de Estudos	33	1195	1195	1195	1195

19.3 Infraestrutura acadêmica

A FGV DIREITO SP possui infraestrutura acadêmica própria e faz uso compartilhado de toda a estrutura disponibilizada pela FGV.

Os professores possuem salas para o exercício de suas atividades e os de Tempo Integral possuem salas exclusivas para exercerem suas atividades, dentre elas o atendimento aos alunos e o desenvolvimento de pesquisas.

19.3.1 Equipamentos em sala de aula e auditório

Atendendo às necessidades e proporcionando condições adequadas aos estudos, todas as salas de aula da FGV DIREITO SP são equipadas com: (i) computador do professor (com aparelho de DVD); (ii) monitor de LCD; (iii) projetor multimídia; (iv) equipamento de áudio; (v) telas de acionamento automático; (vi) ar condicionado; (vii) acesso à internet; (viii) acesso à intranet acadêmica.

	Quantidade	Área (m²)
Salas de aula	66	5751

Os auditórios são equipados com sistemas modernos de áudio e vídeo além de contar com área técnica dedicada para o gerenciamento dos recursos oferecidos, como o registro de áudio e vídeo de eventos bem como a transmissão ao vivo destes.

19.3.2 Equipamentos do laboratório de informática

A seguir estão listados os laboratórios de informática e outros equipamentos, dimensionados de acordo com as demandas das aulas e cursos.

Prédio	Equipamento	Especificação	Quantidade
NOVE DE JULHO	COMPUTADOR RES	LAB - 501 Intel Core i7, 8GB memória DDR3, 500GB de HD e kit multimídia	46
		LAB - 502 Intel Core i7, 8GB memória DDR3, 500GB de HD e kit multimídia	46
		LEPI 503 Intel Core i5, 8GB memória DDR3, 320GB de HD e kit multimídia	37

Prédio	Equipamento	Especificação		Quantidade
		LAB - LAB - 504	Intel Core i5, 8GB memória DDR3, 500GB de HD e kit multimídia	57
		LAB - LAB - 506	Intel Core i5, 4GB memória DDR3, 500GB de HD e kit multimídia	34
		LAB - LAB - 507	Intel Core i7, 8GB memória DDR3, 500GB de HD e kit multimídia	46
		Sala de Estudos BIBLIOTECA	Core 2 Duo, 4GB Memória DDR3, 500GB de HD e Kit Multimídia	19
		Sala de Estudos BIBLIOTECA	Dual Core, 4GB Memória DDR3, 500GB de HD e Kit Multimídia	9
		Sala de Estudos BIBLIOTECA (3º andar)	Dual Core, 4GB Memória DDR3, 500GB de HD e Kit Multimídia	13
ROCHA, 233		LAB - 233 DIREITO SP	Intel Core i5, 4GB memória, 500GB de HD e kit multimídia	52
ROCHA, 233	Impressoras		Preto & branco	1
			Colorida	1
	Notebook		Notebooks	3
	Tablet		Xoom 2 (Motorola)	1 Tablet Xoom 2
			Ipad (Apple)	4 Tablets Ipad
	Câmera	Câmeras digitais da Canom e Sony; e Filmadora da Samsung		1 câmera digital da Canom
				1 câmera digital da Sony
				1 filmadora
	Gravador		Digital	5
	Scanner de mão		Portátil	3
	Caixa de som		Portátil	1

19.3.3 Laboratórios específicos – Escritório-Modelo

Os laboratórios específicos atendem as demandas do Escritório-Modelo com a seguinte disposição:

Prédio	Equipamento	Especificação		Quantidade
ROCHA, 247	COMPUTADORES	Sala de Estudos Rocha 247	Intel Core i5, 8GB memória DDR3, 1TB de HD e kit multimídia	15

Prédio	Equipamento	Especificação	Quantidade
SILVIA, 233		Sala de Estudos CJ-05 Intel Core i5, 8GB memória DDR3, 1TB de HD e kit multimídia	12
		Sala de Estudos CJ-10 Intel Core i5, 8GB memória DDR3, 1TB de HD e kit multimídia	10
	Impressoras	Preto & branco	3
		Colorida	1

19.3.4 Salas de videoconferência

A FGV DIREITO SP possui salas de videoconferência com equipamentos avançados de áudio e vídeo e software de videoconferência SFB (Skype For Business) institucional que possibilitam reuniões, apresentações e estudos entre grupos à longa distância, além da economia de tempo e recursos,

Salas de videoconferência	
Edifício Sede	Sala 1001
Edifício Rocha, 233	Sala 1003

19.3.5 Biblioteca

A Biblioteca Karl A. Boedecker (BKAB) foi criada em 1954, no mesmo ano da fundação da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da FGV, com o objetivo de fornecer apoio bibliográfico às atividades de ensino e pesquisa desta instituição. Em 2003, com a criação da Escola de Economia e da Escola de Direito, as atividades da biblioteca foram estendidas aos novos cursos, com ampliação da estrutura e dos acervos especializados. A biblioteca situa-se em um prédio de cinco andares anexo à Escola de Administração e conta com uma ampliação instalada no prédio da Escola de Direito.

Em 2012, com o objetivo de integrar as bibliotecas da FGV, foi instituído um Sistema de Bibliotecas ao qual quatro unidades passaram a estar subordinadas: (1) a Biblioteca Karl A. Boedecker (BKAB), em São Paulo; (2) a Biblioteca Mario Henrique Simonsen (BMHS), no Rio de Janeiro; (3) a Biblioteca de Brasília e (4) a Biblioteca Digital FGV, que é composta

por dois repositórios dedicados a indexar, preservar e difundir a produção acadêmica e as revistas científicas da FGV.

A Biblioteca Karl A. Boedecker é aberta a alunos, professores, funcionários, parceiros e também para ex-alunos da FGV-SP. O acesso de usuários externos é permitido somente mediante autorização prévia de um professor da FGV ou a critério da gerência da Biblioteca.

O acervo é especializado em Administração, Direito, Negócios, Economia e Ciências Sociais e composto de livros, coleções de periódicos, teses e dissertações, disponíveis em formato impresso ou digital. Aproximadamente 500 bases de dados acessadas por meio do Portal de Periódicos CAPES ou de assinaturas próprias, tais como LexisNexis Academic, Westlaw, JSTOR, HeinOnline, v-Lex, EBSCO Business Source Complete, Web of Science, Orbis, S&P Capital IQ, Economatica, Gartner Research, JCR (Journal Citation Reports), EMIS, Thomson One, Reuters Eikon, Bloomberg, Bankscope, World Trade Law, CALI – The Center for Computer-Assisted Legal Instruction, entre outras, provêm acesso ao texto completo de coleções de periódicos, artigos, preprints, patentes, indicadores econômicos e sociais, dados estatísticos, doutrinas, legislações e jurisprudências. Para quase todas as bases de dados, o acesso ao conteúdo digital não se limita às dependências da FGV: todos os usuários da Biblioteca podem acessar remotamente o conteúdo restrito por meio de um login pessoal na Rede FGV, feito a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à internet.

Um catálogo online e um sistema de busca integrada permitem a consulta ágil a todo acervo impresso e digital disponível tanto na BKAB como em todo o Sistema de Bibliotecas da FGV.

No primeiro subsolo do edifício da FGV DIREITO SP, situado à Rua Rocha, existe uma extensão da biblioteca criada para atender aos alunos, professores e funcionários dessa Escola, onde está concentrado o acervo mais utilizado pelo curso. Tal núcleo conta com os seguintes mobiliários: 4 computadores de uso público (usuários); 5 computadores de uso interno (funcionários); 7 mesas de quatro lugares cada (28 assentos); 9 mesas para leitura individual (18 assentos); 1 balcão de empréstimos, com 2 pontos de atendimento simultâneo; 3 mesas de atendimento individual à pesquisa.

A Biblioteca Karl A. Boedecker conta com uma equipe técnica-administrativa própria, com formação adequada para sua atuação, composta atualmente de um gerente bibliotecário, um supervisor bibliotecário, oito bibliotecários, sete assistentes de suporte acadêmico, quatro auxiliares de operações administrativas e dez estagiários de biblioteconomia.

19.3.5.1 Acervo por área do conhecimento

A Biblioteca da FGV-SP planeja ampliar seu acervo durante o período de vigência do PDI nos termos descritos a seguir:

TOTAIS GERAIS DO ACERVO	ÁREA DO CONHECIMENTO	2016-1		Ano I 2017		Ano II 2018		Ano III 2019	
		Tít.	Ex.	Tít.	Ex.	Tít.	Ex.	Tít.	Ex.
Obras em geral	Ciências Sociais Aplicadas								
Livro (impresso em papel)		67.150	93.717	*	*	*	*	*	*
DVD/Vídeo		1.026	1.167	*	*	*	*	*	*
Fotografia		507	636	*	*	*	*	*	*
Publicação eletrônica		454	539	*	*	*	*	*	*
Tese/Dissertação		3.528	3.611	*	*	*	*	*	*
Total - Obras em Geral		72.665	99.670	74.065	101.970	75.465	104.270	76.865	106.570
Publicações periódicas									
Em papel		1.471	39.192	*	*	*	*	*	*
Eletrônicos assinados pela Biblioteca FGV SP **		37	59	*	*	*	*	*	*
Total		1.508	39.251	1.508	39.251	1.508	39.251	1.508	39.251
TOTAL GERAL		74.173	138.921	75.573	141.221	76.973	143.521	78.373	145.821
Bases de dados assinadas pela Biblioteca FGV SP **									
Em papel		1	-	1	*	1	*	1	*

TOTAIS GERAIS DO ACERVO	ÁREA DO CONHECIMENTO	2016-1		Ano I		Ano II		Ano III	
				2017		2018		2019	
		Tít.	Ex.	Tít.	Ex.	Tít.	Ex.	Tít.	Ex.
Eletrônicos		33	-	32	*	32	*	32	*
Total		34	-	33	-	33	-	33	-

* a definição do tipo de publicação (formato ou suporte) que comporá a ampliação total planejada leva em consideração a política de atualização e expansão da Biblioteca, detalhada no item 9.2.5.2.

** Sem considerar as mais de 500 bases de dados de periódicos online acessíveis via Portal de Periódicos CAPES

19.3.5.2 Formas de atualização e expansão do acervo

A política geral de atualização e expansão do acervo da Biblioteca, tem as seguintes metas principais:

- Manter um acervo que atenda às necessidades acadêmicas do corpo docente e discente da Instituição;
- Expandir o acervo de livros em aproximadamente 2.300 (dois mil e trezentos) exemplares por ano.

A seguir, a descrição das políticas específicas e as respectivas ferramentas necessárias para atingir as metas principais:

- Adquirir todas as sugestões de compra de publicações efetuadas por professores da FGV ao setor competente; são aceitas também as sugestões efetuadas por alunos, desde que sejam relevantes às áreas de interesse da FGV;
- Adquirir todas as novas publicações constantes dos programas dos cursos oferecidos pela FGV seguindo critérios de quantidade e prioridade estabelecidos pelas respectivas coordenadorias de curso;
- Adquirir novas publicações ou descartar obras obsoletas mediante revisão periódica do material bibliográfico constante no acervo da Biblioteca, com o auxílio de professores especialistas de cada área de atuação da FGV;
- Adquirir novas assinaturas de periódicos (em papel e eletrônicos), conforme a demanda dos professores;
- Adquirir novas assinaturas de bases de dados, conforme a demanda dos professores;
- Efetuar as renovações das assinaturas de periódicos, em papel e eletrônicos, tendo como base as estatísticas de uso (empréstimos e consultas) de cada título, bem como avaliações periódicas efetuadas pelos especialistas das áreas, a fim de manter as coleções atualizadas;
- Efetuar as renovações das bases de dados a partir das estatísticas de uso, bem como, avaliações periódicas efetuadas pelos especialistas das áreas;
- Expandir a quantidade de exemplares de livros conforme demanda dos usuários: é feita uma análise da estatística semanal dos títulos de livros com mais solicitações de reserva, a fim de se adquirir mais exemplares.

19.3.5.3 Horário de funcionamento

BKAB Rocha	BKAB 9 de Julho
· Consultas / empréstimos: Segunda a sexta-feira – 7h30 às 21h45 Sábado (quando há aulas programadas) – 9h às 17h45	· Consultas / empréstimos: Segunda a sexta-feira – 8h às 21h45 Sábado – 9h às 17h45 · Serviço de fotocópias: Segunda a sexta-feira – 8h30 às 21h45 Sábado – 10h às 15h45 Horário estendido: salas de estudo em grupo do 1º e 2º subsolos e salas de estudo do 3º andar: Até as 23h - de segunda a sexta-feira Até as 21h - aos sábados

19.3.5.4 Serviços oferecidos

A Biblioteca da FGV-SP oferece serviços presenciais e virtuais aos seus alunos, professores, funcionários e ex-alunos da instituição. Há também serviços direcionados ao público externo à FGV.

A seguir, a descrição dos principais serviços oferecidos:

19.3.5.4.1 Site da Biblioteca

No site da Biblioteca da FGV-SP <<http://www.fgv.br/bibliotecas/sp>> estão concentrados todos os serviços e recursos disponíveis ao usuário, além de ser um canal de comunicação das novidades implementadas na Biblioteca. Neste site estão também disponíveis: a busca integrada do Acervo Acadêmico FGV, o Catálogo Online de obras locais; a página de pesquisa de bases de dados; as aquisições recentes e a Biblioteca Digital da FGV, onde se concentra a produção acadêmica da Fundação Getulio Vargas em formato digital de acesso livre, em que se destacam o acervo de dissertações e teses defendidas na instituição e as revistas acadêmicas publicadas pela FGV.

19.3.5.4.2 Acervo Acadêmico FGV

Trata-se de um *discovery service* de última geração que realiza uma busca integrada e instantânea em todo o acervo que compõe o Sistema de Bibliotecas, o que inclui: os acervos locais das Bibliotecas da FGV-SP, FGV-RJ, FGV-Brasília, os e-books, a Biblioteca Digital FGV e as coleções e artigos disponíveis nas bases de dados (eJournals).

19.3.5.4.3 Catálogo online

O acervo local da BKAB está disponível para consulta no endereço <<http://www.fgv.br/bibliotecas/sp/catalogo>>. A Biblioteca disponibiliza, em suas instalações físicas, vários terminais de consulta.

19.3.5.4.4 Acesso à internet

A Biblioteca coloca à disposição do usuário, em suas instalações físicas, terminais para consulta e orienta o usuário como conduzir suas pesquisas na internet.

19.3.5.4.5 Acesso a informações do mercado financeiro

Informações sobre o mercado financeiro e de negócios, empresas, setores da economia e notícias em tempo real podem ser obtidas em terminais de consulta exclusivos das agências informativas – Thomson One, Bloomberg e Reuters Eikon – instalados no andar térreo da Biblioteca.

19.3.5.4.6 Empréstimo domiciliar

O regulamento de empréstimo da biblioteca está disponível em folhetos impressos e em sua *home page*. A biblioteca presta o serviço de empréstimo domiciliar para usuários cadastrados, conforme a seguinte tabela:

	Limite de empréstimo	Prazos	
Alunos de Graduação Alunos de Cursos de Extensão/Educação Continuada (curta duração) Ex-alunos Funcionários, estagiários, monitores	8 publicações	7 dias	livros, teses e dissertações, publicações seriadas
		3 dias	periódicos publicados pela FGV
Alunos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado Alunos de Especialização Pesquisadores	17 publicações	14 dias	livros, teses e dissertações, publicações seriadas
		7 dias	periódicos
Professores	25 publicações	28 dias	livros, teses e dissertações, publicações seriadas
		14 dias	periódicos
		*DVDs e Vídeos – empréstimo por período demandado	

Frequência: o número médio de visitas diárias à Biblioteca da FGV-SP em 2016 foi de 827 usuários. A Biblioteca possui um total de 219 mesas de leitura e 396 assentos, sendo 21 mesas e 50 assentos dispostos na extensão da FGV DIREITO SP.

Circulação: considerando os acervos da Av. 9 de Julho, Rua Rocha e transações pela Internet, no primeiro semestre de 2016, a Biblioteca fez circular, em média, 353 publicações por dia.

19.3.5.4.7 Renovação e reservas de publicações

Reservas podem ser solicitadas de três maneiras: pessoalmente, no Balcão de Empréstimos; pela Internet, no Catálogo Online, e pelos telefones (11) 3799-7728, (11) 3799-7729 e (11) 3799-2210. Solicitações de empréstimo entre os acervos da Rua Rocha e Av. 9 de Julho são efetuados pela Internet.

A renovação de empréstimo é efetuada quando não há solicitação de reserva feita por outro usuário. O usuário pode efetuar renovações de duas formas: pela Internet (catálogo online) ou então dirigir-se ao Balcão de Empréstimos munido do seu cartão de acesso e das publicações.

19.3.5.4.8 Literatura básica

A cada início de semestre letivo, publicações indicadas por professores são colocadas em regime especial de empréstimos por fazerem parte da literatura básica dos cursos ministrados na FGV-SP. Essas publicações ficam alocadas, temporariamente, no Balcão de Empréstimos e somente poderão ser emprestadas, internamente, por 3 horas, para consulta local.

19.3.5.4.9 Comutação bibliográfica (serviço de localização e busca de publicações)

A Biblioteca oferece um serviço de obtenção de documentos não localizados em seu acervo, por meio de empréstimo entre bibliotecas nacionais e internacionais, COMUT online, British Library e outros programas de intercâmbio de documentos. A solicitação desse serviço pode ser pelo site da Biblioteca. Aos usuários externos é oferecido o serviço de fornecimento de documentos pertencentes ao acervo da Biblioteca da FGV-SP, por meio do COMUT online e empréstimo entre bibliotecas.

19.3.5.4.10 Orientação à pesquisa bibliográfica

A Biblioteca possui uma equipe de bibliotecários para orientar seus usuários na realização de pesquisas acadêmicas, com o objetivo de auxiliá-los na busca das informações necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos acadêmicos. Cursos de capacitação à pesquisa em bases de dados são periodicamente oferecidos.

19.3.5.4.11 Orientação à normalização de trabalhos acadêmicos

A Biblioteca disponibiliza gratuitamente em seu site o manual *Normas para apresentação de monografias*, visando orientar os usuários na padronização de trabalhos acadêmicos segundo as normas brasileiras e internacionais atualmente aceitas na FGV. Há também uma equipe de bibliotecários para auxiliar seus usuários no emprego dessas normas.

19.3.5.4.12 Visitas orientadas

Visitas orientadas são oferecidas a todos os usuários que queiram conhecer os recursos e serviços disponíveis na Biblioteca. As visitas ocorrem todo o início de semestre, durante os primeiros 30 dias, em horários predefinidos.

19.4 Atendimento às pessoas com necessidades especiais

A FGV DIREITO SP atende às normas de edificação para os fins específicos do espaço de ensino, conforme NBR 9050, sendo seus edifícios adaptados para acessibilidade de pessoas com deficiência física temporária ou permanente nos seguintes aspectos: (i) acesso à edificação sem barreiras no piso (degraus ou deformidades); (ii) cadeira de rodas na portaria para acesso à edificação e entrada no elevador; (iii) elevador sinalizado para deficiente físico; (iv) sinalização em braile nos elevadores; (v) atendimento diferenciado ao deficiente físico pela segurança patrimonial; (vi) sanitários devidamente adaptados conforme NBR 9050.

Destaca-se ainda, em alguns edifícios, a existência de telefone público e bebedouros específicos para pessoas com deficiência física e, no espaço central da biblioteca, de uma sala com computador com sistema de voz para deficientes visuais e tetraplégicos.

Em relação às demandas acadêmicas das pessoas com deficiência, a FGV DIREITO SP possui uma política de atendimento das necessidades de adaptação que se baseia na situação específica apresentada, levando em conta a diversidade das demandas em função da natureza da deficiência. Para tal atendimento, a FGV DIREITO SP deve contar com a parceria de profissionais e entidades especializadas.

20. Ementário e bibliografia

20.1 Primeiro Semestre

Introdução ao Estudo do Direito (90h/a)

Ementa

Opção pedagógica fundamental é a perspectiva da contínua controvérsia tanto na teoria como na atividade prática. O aluno deve se conscientizar da realidade das incessantes divergências (o direito como conceito “essencialmente controvertido”), através da apresentação de casos difíceis, do estudo de textos doutrinários e dos debates em sala de aula.

Controvérsia não significa, evidentemente confusão, desorientação e oportunismo metodológico. As opiniões divergentes são sedimentadas e apresentam continuidade, permitindo sua classificação em escolas de pensamento e “teorias”. Isso mostra, por exemplo, claro, a controvérsia entre juspositivistas e jusmoralistas, objetivistas e subjetivistas, substancialistas e procedimentalistas, assim como no tradicional esquema da controvérsia jurídica (afirmação, negação, posição intermediária). O aluno deve assimilar o conhecimento consolidado nessas controvérsias e ter a capacidade de enfrentar criticamente até mesmo seus próprios argumentos, algo que será exercitado nos debates e mediante a elaboração de pareceres e “contra- pareceres”.

Essa perspectiva de ensino da Introdução ao Direito pode ser denominada: “dúvidas, mas não desespero”. Adota um método de aprendizado que se divide em quatro passos:

- i. definições iniciais e sua fundamentação;
- ii. apresentação e classificação das críticas formuladas em relação a essas definições;
- iii. alternativas de definição e sua fundamentação;

iv. novas dúvidas e possíveis perspectivas de modificação.

Do ponto de vista do material utilizado, o curso se baseia em quatro elementos:

- i. reflexão e discussão crítica sobre casos difíceis, reais ou fictícios, como forma de apresentar controvérsias e elaborar soluções;
- ii. leitura de textos “originais” (e complexos) de doutrina, são essenciais para a compreensão dos conceitos estudados;
- iii. estudo de manuais e livros-texto que oferecem informações básicas;
- iv. análise crítica de material legislativo e jurisprudencial que permite entender as formas de utilização de conceitos teóricos na prática.

As aulas são organizadas de forma socrática, estimulando o debate e permitindo problematizar e aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos alunos graças a leituras prévias. O curso favorece o contínuo e intenso diálogo. Estimula o aluno a criticar os posicionamentos apresentados, devendo, contudo, fundamentar seus posicionamentos. O papel do professor consiste em fomentar as dúvidas e estimular a apresentação de fundamentações racionais e completas, não se satisfazendo com afirmações de senso comum e de cunho emocional. Em paralelo, o aluno desenvolverá a capacidade de compreender textos teoricamente exigentes e de dialogar com práticas decisórias, entendendo sua lógica e estrutura. Finalmente, o curso estimula o aluno a redigir pareceres sobre problemas jurídicos.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

Desenvolver a percepção crítica das informações e argumentos contidos em textos doutrinários

Compreensão de conceitos jurídicos a partir do estudo de textos.

Desenvolver argumentação para a defesa de determinados interesses

Concretização das noções teóricas trabalhadas na aula

Aprimoramento da argumentação oral e escrita com ênfase na clareza, racionalidade e juridicidade dos argumentos.

Referências Obrigatórias

DIMOULIS, Dimitri. *Manual de introdução ao estudo do direito*. São Paulo: RT, 2011.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *O conceito do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MORESO, José Juan. *Introducción a la teoría del derecho*. Madri: Marcial Pons, 2004

Referências Complementares

FLEISCHACKER, Samuel. *Uma breve história da justiça distributiva*. São Paulo: Martins Fontes, 2006

GALLIGAN, D. J. *Law in modern society*. Oxford: Oxford University, 2007

Direitos Fundamentais (90h/a)

Ementa

A disciplina de Direitos da Pessoa Humana terá duas partes: Na primeira, apresentará aos alunos a institucionalidade dos direitos frente a construção do Estado e os mecanismos constitucionais desenvolvidos para preservação dos direitos frente ao poder. Na segunda, apresentará as questões mais relevantes de uma teoria integrada dos direitos humanos e fundamentais, a lógica, fundamentação e conteúdo dos direitos de Dignidade, Igualdade e Liberdade.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

O objetivo do curso é inserir alunos dentro da lógica de direitos humanos fundamentais visando criar a capacidade/habilidade de realizarem juízos jurídicos no campo dos direitos humanos. O curso é montado a partir de casos difíceis e procura apresentar aos alunos a

lógica dos direitos humanos fundamentais e os desenhos institucionais criados para sua garantia e defesa.

Identificar variáveis jurídicas em um problema, compreender fenômenos sociais e políticos, relacionar informações de fontes diversas, analisar situações-problema, sintetizar argumentos oralmente e na escrita, leitura crítica.

Referências Obrigatórias

FERRAJOLI, Luigi. Derechos y garantías. Madrid: Trota, 2010.

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008

ISHAY, Michelle. Direitos humanos: uma antologia. São Paulo: Edusp, 2013.

Referências Complementares

ARENDT, Hannah. As origens do totalitarismo. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2015.

NUSSBAUM, Martha. Sex and social justice. Oxford University Press, 1999.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

VILHENA, Oscar Vieira. Direitos Fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF, São Paulo: Malheiros, 2016.

SARMENTO, Daniel, Cláudio Pereira de Souza Neto (Orgs.). Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

Bases do Direito Privado (90h/a)

Ementa

A disciplina Bases do Direito Privado (BSP) destina-se a alunos de primeiro semestre e tem como objetivo central apresentar a dogmática jurídica a partir do estudo de institutos fundamentais do Direito Privado.

O programa da disciplina não pretende ser exaustivo. A partir do objetivo central de ensinar ao aluno iniciante o modo de pensar da dogmática jurídica, serão tratados os seguintes temas considerados fundamentais para a compreensão do Direito Privado: pessoa física e direitos da personalidade; pessoa jurídica, suas espécies e sua desconsideração; patrimônio e bens; autonomia privada; capacidade (de direito e de agir); relação jurídica; negócio jurídico, nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos e seus defeitos; prescrição e decadência. Estes institutos serão analisados principalmente a partir de problemas e casos concretos.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Capacidade de argumentação jurídico-dogmática;
- ii. Conhecer normas legais, conceitos dogmáticos e decisões judiciais (jurisprudência);
- iii. Interpretar textos (lei, doutrina e jurisprudência).

Referências Obrigatórias

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Negócio jurídico: existência, validade e eficácia. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

GOMES, Orlando. Raízes históricas e sociológicas do código civil brasileiro. São Paulo: Martins Fontes, 2003

Flavia Portella Püschel (org.). Organização das Relações Privadas - Uma introdução ao Direito Privado com métodos de ensino participativos, São Paulo: Quartier Latin, 2007.

Referências Complementares

AMARAL, Francisco. Introdução ao direito civil. 8.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014

GORDLEY, James. Foundations of private law. Oxford: Oxford University, 2006

HONORÉ, Tony. About law. Oxford: Clarendon, 1996

PÜSCHEL, Flavia Portella (org.). Organização das relações privadas: uma introdução ao direito privado com métodos de ensino participativos. São Paulo: Quartier Latin, 2007

RODOTÀ, Stefano. La vida y las reglas. Madrid: Trotta, 2010

Ética e Filosofia Política (90h/a)

Ementa

O curso de filosofia política visa proporcionar ao aluno o conhecimento sobre os principais temas e tópicos do pensamento político clássico. A disciplina pretende expor o aluno a um importante conjunto de ideias que estão na base da compreensão do papel do Estado, do Direito e do cidadão no mundo ocidental, além de estabelecer as possíveis relações com as grandes tradições da filosofia moral - ética das virtudes; consequencialismo e deontologia - e com a filosofia do direito. Isto se dará também pela apresentação de autores clássicos da história do pensamento filosófico ocidental em diálogo, sempre que possível, com filósofos contemporâneos. Quanto às competências e habilidades, a disciplina buscará desenvolver a capacidade dos alunos para a leitura, compreensão e análise de textos clássicos por meio da leitura sistemática e rigorosa desses textos conceitualmente complexos. Não será, portanto, um sobrevôo pelos principais sistemas filosóficos, mas sim o estudo aprofundado de alguns autores (seletivamente escolhidos) permitindo uma compreensão estrutural de suas posições e construções teóricas. O fio condutor temático será a formação e natureza da comunidade política e a fundamentação do direito.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

Em primeiro lugar, um curso de filosofia política em uma faculdade de direito tem a função de apresentar um método de leitura rigorosa de textos conceitualmente complexos. Para aprender filosofia seriamente é imprescindível saber ler bem um texto. É certo que o desenvolvimento de tal habilidade não se constitui num objeto exclusivo da filosofia. Contudo, levar a sério tal premissa já define um dos primeiros objetivos e intenções deste curso de Filosofia Política.

Em segundo lugar, um curso de Filosofia Política deverá servir para ampliar o repertório conceitual dos alunos para pensar e analisar temas centrais deste campo de conhecimento. Dentro desta premissa, mais importante do que o panorama das idéias e sua contextualização histórica, é compreender a construção de um conceito dentro do sistema de idéias a que pertence.

Em terceiro lugar, um curso introdutório de Filosofia Política deve evitar a tentação do panorama geral, compatibilizando as exigências de aprofundamento conceitual com uma certa visão em perspectiva do contraste entre grandes linhagens de pensamento. Fazer tal opção importa em assumir que recortes seletivos, necessariamente eivados de certa arbitrariedade, devem ser feitos. Abandonou-se a estratégia do tratamento por assuntos (temático) em benefício de uma introdução feita a partir de sistemas de pensamento (ou por autores). É por este motivo que este curso excluiu muitos autores e sistemas que poderiam parecer imprescindíveis para um curso desta natureza. Se o curso fosse mais longo algumas omissões poderiam ter sido evitadas. Contudo, elas jamais poderiam ser eliminadas.

Em quarto lugar, a escolha dos autores obedeceu aos seguintes critérios: 1)- Os autores deveriam ser clássicos; 2)- Os autores deveriam ser sistemáticos (por razões pedagógicas

e também para estimular a capacidade da reconstrução dos conceitos a partir e dentro de sistemas de pensamento); 3)- Os autores deveriam revelar o compromisso existente entre a construção de categorias próprias de Filosofia Política e suas pressuposições metafísicas e epistemológicas. Desta forma, a apresentação poderia mostrar que os limites do sistema de pensamento não encontram seus limites na própria Filosofia Política, mas se estendem para outros campos do pensamento filosófico, sendo a Filosofia Política apenas uma das portas de entrada para a Filosofia em geral; 4)- Os autores (sistemas) deveriam estabelecer um diálogo entre si sobre os temas discutidos. Desta forma evitar-se-ia o risco de se produzir uma polifonia de opiniões (doxa) desconectadas de problemas e questões de Filosofia Política. O fio condutor das escolhas foi, portanto, a existência de um diálogo (imaginário ou real) entre os sistemas escolhidos, contraste que explica não apenas a divergência de concepções, como o nascimento de novos problemas filosóficos e suas exigências conceituais; 5)- Por fim, os autores deveriam ser inteligíveis a partir do vocabulário conceitual encontrável (o mais possível) nos próprios textos a serem estudados.

Em quinto lugar, os alunos deverão ter contato direto com os textos filosóficos, ainda que isto possa importar, num primeiro momento, no aumento da dificuldade de leitura e compreensão. A complexidade do texto clássico deverá ser enfrentada diretamente pelo aluno, tornando-se, assim, também um convite à leitura de outros autores. Neste curso não se lerá Aristóteles, Hobbes, Locke, Rousseau ou Kant “para juristas”, i.e, “adaptados” e mutilados, mas sim os textos originais destes autores.

Em sexto lugar, o curso deverá indicar, na medida do possível, dadas as restrições de tempo e das escolhas efetuadas, a atualidade ou conexão dos problemas filosóficos estudados e o repertório conceitual estudado com o debate contemporâneo. Aqui a

intenção é evitar que o curso seja compreendido como um esforço de arqueologia do pensamento, com um forte cheiro de inatualidade e impressão de “coisa morta”.

O curso deverá oferecer ao aluno algumas informações gerais sobre a filosofia, história e contexto filosófico básico, de modo que a leitura sistemática dos textos não se torne um exercício sujeito a enormes riscos de anacronismo. A premissa de análise estrutural do texto deverá constituir-se em mera propedêutica para o debate das idéias. Em outras palavras, o texto não deverá ganhar uma autonomia tão absoluta de modo a limitar o exercício do diálogo crítico das ideias.

Os trabalhos requeridos em Oficina serão todos realizados em grupos ou duplas e consistirão na elaboração de uma apresentação oral e hand out escrito do texto lido. Assim, a disciplina pretende estimular os alunos a se organizarem para a realização de trabalhos em grupo e a desenvolverem a habilidade de exposição oral com a utilização de recursos visuais como power point e outros.

Em termos mais gerais, a disciplina tanto nas Oficinas quanto nas plenárias buscará incrementar a capacidade de participação dos alunos para discussão plenária (com os colegas e com o professor) a partir do estímulo ao debate sério e com base nos textos.

Referências Obrigatórias

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Antonio C. Caeiro. Lisboa: Quetzal, 2004

HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou, matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2014 (Clássicos Cambridge de filosofia política)

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto (coord.). *Curso de Filosofia Política*, São Paulo, Atlas, 2008.

Referências Complementares

ARISTÓTELES. *Política*. Sugestão: ed. Bilíngüe de Antonio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes, Lisboa, Veja Editora, 1998.

BENTHAM, Jeremy. Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979 (Os Pensadores)

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Tradução de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Pensadores)

LOCKE, John. Dois tratados sobre o governo. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas ; Discurso sobre as ciências e as artes ; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1973 (Os pensadores)

.

Economia (90h/a)

Ementa

Trata-se de curso introdutório em economia. O conteúdo mínimo compreende (1) a introdução ao pensamento econômico (2) apresentação do modelo microeconômico e seus conceitos elementares e (3) introdução às variáveis macroeconômicas e instrumentos de política econômica.

Nesse sentido o curso buscará enfrentar as seguintes temáticas e responder às seguintes indagações:

Análise Econômica - O que torna uma análise "econômica"? Qual é o objeto da análise econômica? Qual a relevância do pensamento econômico hoje? Por que uma estudante de direito precisa entender minimamente de economia?

O ferramental básico da análise econômica - Os conceitos da microeconomia: racionalidade, elasticidade, maximização, equilíbrio, eficiência, externalidade. Os conceitos da análise macroeconômica (agregados): PIB, inflação, câmbio, desemprego, ciclo econômico, etc.

Introdução ao conceito de política econômica: orçamento, política fiscal, política monetária, política cambial.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Domínio de conceitos econômicos elementares
- ii. Compreensão da relevância econômica do sistema jurídico
- iii. Introdução à lógica econômica de debates legislativos

Referências Obrigatórias

GUIMARÃES, Bernardo; GONÇALVES, Carlos Eduardo. Introdução à Economia. Campus/Elsevier, 2010.

KRUGMAN, Paul R. e Robin Wells. Introdução à economia. tradução Helga Hoffmann. 3ª edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011..

RONCAGLIA, A. The Wealth of Ideas: A History of Economic Thought. New York, Cambridge University Press, 2005.

Referências Complementares

CHANG, Ha-Joon. Economia: modo de usar. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015

GIAMBIAGI, Fabio. Capitalismo: modo de usar. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015

GUIMARÃES, Bernardo. A riqueza da nação no século XXI. São Paulo: Bei, 2015

MANKIW, N. Gregory. Introdução à economia. Tradução da 6ª edição norte-americana. [S.l: S.n], 2014

STIGLITZ, Joseph; WALSH, Carl E. Introdução à microeconomia. Rio de Janeiro:
Campus, 2003

20.2 Segundo semestre

Direito Global (90h/a)

Ementa

Esta disciplina tem por objeto as formas de organização e regulação das relações internacionais. Começa com uma tentativa de compreensão das relações internacionais enquanto conjunto de interações – múltiplas e variadas – que têm lugar na esfera internacional e envolvendo os mais variados atores sociais, mas também enquanto ciência e disciplina que tentam compreender essas interações, suas dinâmicas, suas forças determinantes e suas resultantes. Traça em seguida a distinção entre sistema interestatal e sociedade internacional. A partir daí, inicia-se uma investigação em torno da regulação das relações internacionais, operando-se um progressivo fechamento: começando com a noção genérica de organização do espaço social, passando pelas noções de regulação normativa (não necessariamente jurídica), pluralismo normativo e jurídico e chegando ao direito internacional.

Antes do detalhamento do direito internacional enquanto sistema jurídico, os alunos são convidados a perceber a pluralidade de conjuntos normativos ou regulatórios que incidem sobre as relações internacionais. É então que estudo da ordem jurídica internacional se dá em maior detalhe: sua base social; suas fontes; seus sujeitos; a resolução de controvérsias; a responsabilização por atos ilícitos. Tudo isso a partir de casos concretos. Haverá, adicionalmente, estudos de casos que permitem a compreensão das funções e do funcionamento do direito internacional privado: situações privadas de natureza internacional; conflito de jurisdição; conflito de leis; reconhecimento de sentenças estrangeiras; harmonização.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. A disciplina tem por objetivo introduzir os alunos à percepção de que as relações sociais não estão circunscritas às sociedades nacionais ou às relações entre privados e entre privados e seu próprio Estado e que, portanto, a regulação dessas relações, especialmente a regulação jurídica, não se dá apenas por obra do direito estatal interno. Em outras palavras, o aluno será levado a perceber que o direito não é apenas um fenômeno das sociedades nacionais e não é apenas aquele conjunto de normas produzidas pelo Estado para operar no seu próprio território. Além dessa quebra da imagem naturalizada e parcial sobre o direito, os alunos serão levados ao desenvolvimento das competências necessárias para a compreensão e solução de problemas jurídicos complexos e ao aprofundamento de seu saber sobre os elementos da teoria do direito.
- ii. Identificação das questões que permitem conhecer um sistema normativo;
- iii. Identificação das perguntas jurídicas que estão contidas em cada caso concreto;
- iv. Manuseio de decisões, textos e legislação internacional;
- v. Leitura em inglês;
- vi. Discussão em sala

Referências Obrigatórias

AMARAL JÚNIOR, Alberto, Curso de Direito Internacional Público, 4a ed. São Paulo: Atlas, 2013

ARAUJO, Nadia de. Direito internacional privado: teoria e prática brasileira. 5. ed. atual. e ampl. de acordo com a Emenda Constitucional 45/2004. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

NASSER, Salem Hikmat. Direito internacional público. São Paulo: Atlas, 2013.

Referências Complementares

BROWNLIE, Ian. Princípios de direito internacional público. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997

DINH, Nguyen Quoc; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. Direito internacional público. 2.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian 2003

SEITENFUS, Ricardo A. S. Manual das organizações internacionais. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003

SHAW, Malcolm N. International law. 4.ed. Cambridge: Cambridge University, 1999

SOARES, Guido da Silva. Curso de direito internacional público. São Paulo: Atlas, 2002. v.

1

Direito de Família e Sucessões (90h/a)

Ementa

A disciplina introduz os temas centrais de Direito de Família e Sucessões na atualidade. Busca-se conjugar a introdução de conceitos técnicos de Direito Privado e constitucional a uma reflexão sobre os efeitos da disciplina jurídica nesta área sobre a realidade econômica e social, incluindo-se questões de gênero. Por se tratar de uma área do direito em rápida e profunda transformação, pretende-se, ainda, suscitar reflexão sobre os fatores que norteiam a evolução jurídica.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Leitura crítica de legislação
- ii. Leitura crítica de jurisprudência
- iii. Argumentação jurídica em casos difíceis
- iv. Análise sobre as consequências de diferentes regimes jurídicos

Referências Obrigatórias

GOMES, Orlando. Sucessões. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil: direito de família. Rio de Janeiro: Forense v. 5

Referências Complementares

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 11.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

EEKELAAR, John. Family law and personal life. Oxford: Oxford University, 2006

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. Direitos de família. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, [19--]
RODRIGUES, Silvio. Direito civil: direito de família. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 6
MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016

Organização da Justiça e do Processo (60h/a)

Ementa

O curso de Organização da Justiça e do Processo pretende trabalhar em dois eixos: o da organização do sistema de justiça brasileiro e o da teoria geral do processo. No primeiro eixo são estudadas as instituições que compõem o sistema de justiça em um regime democrático, seus papéis, interações e funcionamento, dialogando com o que é estudado pelos alunos na disciplina de Política e Instituições Brasileiras (PIB).

No eixo da teoria geral do processo, por sua vez, são estudados a relação entre conflito e processo, pretensão material e processual, garantias e princípios processuais previstos na Constituição, os tipos de processo e diferentes escolhas possíveis para a composição do conflito (negociação, mediação, arbitragem e judiciário). Nesse eixo o diálogo se dará com o que vier a ser estudado na disciplina de direito processual e outras disciplinas dogmáticas, com foco na utilização de casos práticos e situações-problema.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Análise de desenho institucional, reformas, organização e funcionamento do sistema de justiça.
- ii. Manuseio e aplicação prática de institutos, conceitos e normas processuais a casos concretos.
- iii. Desenvolvimento de pensamento crítico e analítico sobre o sistema de justiça e direito processual.
- iv. Raciocínio jurídico, processual e estratégico.
- v. Análise de decisões judiciais e casos práticos.
- vi. Assunção de posições, tomada de decisões e planejamento de solução de conflitos.
- vii. Trabalho em equipe, pesquisa, apresentação oral, e capacidade argumentativa.

Referências Obrigatórias

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

DINAMARCO, Candido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil, v. 1 a 3, 6ª. edição, 2009.

WAMBIER, Teresa et al (Coord.). Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. São Paulo: RT, 2015.

Referências Complementares

CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

GABBAY, Daniela Monteiro; FALECK, Diego; TARTUCE, Fernanda. Meios alternativos de solução de conflitos. Coleção FGV de Bolso. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2013.

HAZARD, Geoffrey C. TARUFFO, Michele. American Civil Procedure: An Introduction. New Haven: Yale University Press, 1993.

URY, William L. BRETT, Jeanne M. GOLDBERG, Stephen B. Getting Disputes Resolved: Designing Systems to Cut the Costs of Conflict. 1ª Ed. São Francisco: Jossey-Bass, Publishers, 1993.

WADA, Ricardo Morishita; OLIVEIRA, Fabiana Luci de (Org.). Direito do consumidor: os 22 anos de vigência do CDC. São Paulo: Campus Elsevier, 2012. v. 1

Política e Instituições Brasileiras (90h/a)

Ementa

O principal objetivo da disciplina é apresentar o modelo político institucional adotado pela Constituição Federal de 1988 e suas implicações no funcionamento do Estado brasileiro. Neste sentido, deverão ser tratados temas relativos à engenharia política, como democracia, cidadania, governabilidade, regime político, federalismo, participação política e sistema de justiça. Estes temas foram agrupados em três tópicos: I) Democracia; II)

Representação e Disciplina da Competição Política e III) Governabilidade. Não se pretende, com o programa fazer uma apresentação exaustiva de todos os temas e questões que envolvem o funcionamento da democracia brasileira, neste sentido foi feita uma escolha daquelas questões-chave e que podem gerar controvérsias, inclusive com o objetivo de apresentar para o aluno a complexidade do sistema político no Brasil.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Espera-se que a partir da discussão dos temas aqui apresentados o aluno tenha condições de elaborar uma análise do funcionamento das instituições políticas brasileiras e verificar de forma crítica as considerações sobre a instabilidade institucional, as propostas de reforma e as alternativas que a ciência política apresenta.
- ii. No que diz respeito às habilidades, o objetivo da disciplina é garantir que o aluno seja capaz de ler textos especializados na área; analisar artigos de jornal ou artigos acadêmicos sob a ótica da bibliografia e das discussões feitas em sala de aula, desenvolver por escrito e apresentar oralmente análises de conjuntura política, utilizando argumentos pertinentes, trabalhar em grupo.

Referências Obrigatórias

CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

DAHL, R. Poliarquia. São Paulo: EDUSP, 2012

LIJPHART, Arend. Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

Referências Complementares

ARRETCHE, Marta (Org.) Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos 50 anos. São Paulo: UNESP, 2015

AVRITZER, Leonardo; ANASTÁSIA, Fátima (Org.) Reforma política no Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2006

DAHL, R. Sobre a democracia. Brasília, DF: UnB, 2001

SARTORI, Giovanni. A teoria da democracia revisitada. São Paulo: Ática, 1994. v. 1

VIEIRA, Oscar Vilhena et al. Resiliência constitucional: compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual. São Paulo: Direito GV, 2013. (Pesquisa Direito GV). Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/10959>>. Acesso em: 15 fev. 2017

História do Direito (90h/a)

Ementa

Na linha de Douglass North, tanto a academia quanto o Banco Mundial têm enfatizado cada vez mais a importância da história para explicar trajetórias divergentes de desenvolvimento. Visto que crescimento econômico é entendido, aqui, como o resultado da evolução de diferentes tipos de estruturas normativas (instituições), esta crescente demanda por história é, em grande parte, uma demanda por história do direito. Partindo desta constatação, o objetivo do curso é introduzir o aluno no universo jurídico a partir do estudo da relação entre direito e desenvolvimento em perspectiva histórica. Isso se dá a partir de uma exposição que busca mostrar para os alunos as diferentes articulações, ao longo do tempo, entre instituições, mentalidades e as soluções de problemas concretos.

No que tange à proposta didática, este enfoque implica os seguintes recortes:

- i. Quanto ao recorte metodológico, apresentar direito e desenvolvimento como um problema que produziu respostas diferentes. Aqui interessa-nos discutir sobretudo três delas: Weber, Pensamento Social Brasileiro e Nova Economia Institucional;
- ii. Quanto ao recorte temporal, a ênfase recai sobre a história brasileira de Cabral a Collor. Isso não impede que, sobretudo no início do curso, retomem-se aspectos característicos do direito medieval e português.
- iii. Quanto ao recorte temático, o curso coloca em primeiro plano a articulação entre o que chamaríamos hoje de direito constitucional e direito privado.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Reconhecer a dimensão histórica do direito, percebendo suas diferentes estruturas e funções em momentos distintos da história brasileira e comparada;
- ii. Relacionar textos (fontes primárias e literatura secundária) com seu contexto, diferenciando as estratégias discursivas de cada autor e a base empírica de sua argumentação;
- iii. Desenvolver a capacidade de questionar os critérios metodológicos da análise histórico-jurídica a partir das fontes primárias e de discussões atuais na literatura;
- iv. Compreender textos e construir suas posições sobre o tema estudado em diálogo com opiniões divergentes, de maneira clara, persuasiva e objetiva.
- v. Capacidade analítica; clareza e objetividade da argumentação; coerência e fundamentação metodológica.

Referências Obrigatórias

CAENEGEM, R. C. van. An historical introduction to western constitutional law. Cambridge: Cambridge University, 1995

HESPANHA, A. M. Cultura jurídica européia: síntese de um milênio. Coimbra: Almedina, 2012

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito na história: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008

Referências Complementares

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. Why nations fail: the origins of power, prosperity and poverty. New York : Crown Business, 2012

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. História constitucional do Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 1989

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 14.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011

SCHIOPPA, Antonio Padoa. História do direito na Europa : da Idade Média à Idade Contemporânea. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

SCHWARCZ, Lília Moritz. Brasil: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

20.3 Terceiro Semestre

Direito e Processo Penal I (90h/a)

Ementa

No processo de construção do crime e das condições às quais o Estado reage de maneira punitiva, direito penal e processo penal fazem parte de uma mesma realidade indissociável, razão pela qual optou-se por abordá-los em uma mesma disciplina, inovando em relação aos currículos tradicionais, que adotam a separação artificial das questões de direito material e processual. Dessa forma, a disciplina Direito e Processo Penal, tem por objetivo apresentar ao aluno um panorama das formas e dos processos de definição necessários a transformar um fato qualquer em crime.

A partir desse eixo, pretende-se seguir uma dupla abordagem. De um lado, a que tratará da definição jurídica do crime dada pelas teorias dogmáticas do delito a partir da determinação dos elementos necessários para qualificar como crime determinado fato. Nesse contexto, importará também apresentar as disputas em torno da definição dos conceitos dogmáticos, caracterizando o crime, sua definição dogmática e suas consequências, a partir de um ponto de vista crítico, como fenômenos contingentes, passíveis de transformação e que se encontram, atualmente, expostos a uma série de desafios provenientes novos tipos de situações-problema, mais complexas que as tradicionais.

A disputa pela aplicação do direito material é abordada sempre de forma situada, ou seja, observando-se os momentos processuais em que ela toma forma e seus impactos para o processo. Abordar-se-á o processo penal como um mecanismo de definição que culmina na declaração de que determinado fato contém os mencionados elementos do delito e na decisão política de responsabilização do indivíduo. Serão tratadas, nesse curso, as questões relativas aos objetivos do processo penal, sua distinção em relação ao processo civil, a função dos atores que nele tomam parte, o ideal de busca da “verdade” e, principalmente e de forma aprofundada, os requisitos que esse mecanismo de definição deve observar em um Estado Democrático de Direito e suas limitações constitucionais. O estudo do funcionamento da engrenagem do processo penal é

abordado a partir de uma perspectiva crítica em relação ao funcionamento das instituições. Ao longo do curso, o aluno tem contato tanto com seus problemas de organização interna (dificuldades do próprio modelo, insuficiências do método e dos conceitos da teoria do delito), como com as consequências sociais da aplicação do direito penal (seletividade, encarceramento em massa, violência estatal).

Ao fim desse curso, espera-se que o/a aluno/a tenha domínio dos elementos dogmáticos do crime, dos conceitos principais da Parte Geral do Código Penal, dos princípios que regem o processo penal e das garantias constitucionais incidentes em matéria penal e processual penal, ferramentas essenciais para transitar nos temas mais específicos e nas questões aplicadas, que serão abordados na segunda parte do curso. Espera-se ainda que além de compreender a dinâmica de operação do sistema de justiça criminal e a racionalidade da argumentação nesse campo, desenvolva ferramentas de observação crítica do funcionamento das instituições.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Explorar as possibilidades de intervenção jurídica sobre problemas concretos e identificar na legislação o procedimento penal adequado.
- ii. Construir fluxogramas.
- iii. Relacionar o conteúdo de penal com questões trabalhadas em outras disciplinas, especialmente processo civil, direito civil, direito constitucional e teoria do direito.
- iv. Formular e utilizar argumentos em alto grau de abstração. Relacionar questões teóricas e práticas.
- v. Identificar a racionalidade da argumentação jurídico penal. Explorar os campos de debate dogmático, a forma e os limites da argumentação em dogmática penal.
- vi. Compreender o processo de aplicação das normas penais em suas etapas: adequação típica, antijuridicidade e culpabilidade. Identificar as relações e interdependências entre questões de direito material e momento processual.
- vii. Explorar o caráter político das categorias dogmáticas e analisá-las de modo contextualizado.
- viii. Conhecer as possibilidades e instrumentos de atuação dos participantes do processo penal.
- ix. Conhecer as possibilidades de discussão, interrupção e modificação da investigação ou da acusação.
- x. Observar a dinâmica de atuação do sistema de justiça criminal: observação participante em visita ao Fórum Criminal da Barra Funda. O roteiro de observação está organizado em quatro partes: (i) diagnósticos e implicações políticas da atuação

do sistema de justiça criminal; (ii) múltiplos programas jurídicos e esquemas de imputação (audiência de custódia, Jecrim, audiências de instrução e julgamento e Júri); (iii) construção de fluxogramas sobre as audiências/sessões de julgamento observadas e (iv) formalização da prestação jurisdicional – primeiras etapas (termo de audiência de custódia, termo circunstanciado/termo de audiência, denúncia e pronúncia). Atividades relativas a esses quatro temas serão elaborados pelos alunos a partir dos relatórios de observação e com apoio na literatura indicada para cada módulo.

- xi. Explorar as possibilidades de intervenção jurídica sobre problemas concretos e identificar na legislação o procedimento penal adequado.
- xii. Construir fluxogramas.
- xiii. Relacionar o conteúdo de penal com questões trabalhadas em outras disciplinas, especialmente processo civil, direito civil, direito constitucional e teoria do direito.
- xiv. Formular e utilizar argumentos em alto grau de abstração. Relacionar questões teóricas e práticas.
- xv. Identificar a racionalidade da argumentação jurídico penal. Explorar os campos de debate dogmático, a forma e os limites da argumentação em dogmática penal.
- xvi. Compreender o processo de aplicação das normas penais em suas etapas: adequação típica, antijuridicidade e culpabilidade. Identificar as relações e interdependências entre questões de direito material e momento processual.
- xvii. Explorar o caráter político das categorias dogmáticas e analisá-las de modo contextualizado.
- xviii. Conhecer as possibilidades e instrumentos de atuação dos participantes do processo penal.
- xix. Conhecer as possibilidades de discussão, interrupção e modificação da investigação ou da acusação.
- xx. Identificar a operação básica que caracteriza a atuação do sistema penal: a possibilidade de imputação de um ato a uma pessoa.
- xxi. Capacidade de operar o sistema: compreender o processo de aplicação da norma penal e seus aspectos fáticos e normativos; o papel de cada sujeito no processo; saber visualizar todo o procedimento; desenvolver uma visão prospectiva. Desenvolveremos tais habilidades a partir principalmente do estudo de casos, complementado pelo conhecimento teórico-prático de tópicos como:
 - a. Parte geral e especial (algumas leis especiais)
 - b. Institutos do processo penal (procedimento, sujeitos, natureza e forma de atos e decisões etc.)
 - c. Provas (teoria das provas, meios de prova)
 - d. Competência do exercício jurisdicional (estadual X federal, júri X juiz singular, prerrogativas de função, jurisdição constitucional, jurisdição internacional)
- xxii. Capacidade de formular estratégias
 - a. De defesa
 - b. De acusação
 - c. De negociação
- xxiii. Capacidade de leitura e avaliação da qualidade das decisões
- xxiv. Capacidade de observar e avaliar criticamente o funcionamento de institutos e práticas institucionais. Discutir modelos alternativos.

Referências Obrigatórias

FERNANDES, Antonio Scarance. Processo penal constitucional. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

GARCIA, Basileu. Instituições de direito penal. 7. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1, t. 1

GARCIA, Basileu. Instituições de direito penal. 7. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1, t. 2

LOPES JÚNIOR, Aury. Direito processual penal. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Referências Complementares

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Correlação entre acusação e sentença. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000

HASSEMER, Winfried. Introdução aos fundamentos do direito penal. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal e sua conformidade constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. 1

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal e sua conformidade constitucional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. 2

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Juizados especiais criminais: comentários à lei 9.099, de 26.09.1995. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

Processo Civil I (90h/a)

Ementa

O curso de Direito Processual 1 pretende trabalhar toda a fase de conhecimento do processo em primeiro grau de jurisdição por meio de duas vertentes: (i) análise do rito comum no Novo CPC (desde petição inicial até a formação da coisa julgada); e (ii) análise das relações e situações jurídicas que irão se formar entre os sujeitos processuais pela ótica de seus atos, posições jurídicas ativas e passivas. Assim, além da análise em si de cada um dos principais atos processuais como petição inicial, contestação, saneamento, produção probatória e sentença, explicitando seus requisitos e eficácias, o curso também irá demonstrar em que medida cada um destes atos resulta no exercício de posições processuais pré-definidas e no resultado disso para a aplicação de uma tutela jurisdicional legitimada pelo contraditório e pelo devido processo constitucional. Também haverá um foco na estratégia e redação de peças processuais.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades:

- i. Ser capaz de, diante de uma determinada situação concreta, identificar o instituto processual envolvido; conhecer os principais institutos processuais e aplicá-los de forma correta, entendendo sua finalidade e eficácia. Compreender o funcionamento do procedimento em primeiro grau de jurisdição do processo civil.
- ii. Capacidade de interpretação de textos em geral, análise de acórdãos e de textos jurídicos, compreensão de casos apresentados com relação à fase de conhecimento, em primeiro grau, do processo civil brasileiro. Desenvolvimento de pensamento crítico e raciocínio estratégico para manusear o instrumental técnico-processual em casos práticos, com a redação de peças processuais.

Referências Obrigatórias

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015

DINAMARCO, Candido Rangel. Instituições de direito processual civil. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. v. 1

DINAMARCO, Candido Rangel. Instituições de direito processual civil. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. v. 2

DINAMARCO, Candido Rangel. Instituições de direito processual civil. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. v. 3

WAMBIER, Teresa et al. (Coord.). Breves comentários ao novo código de processo civil. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

Referências Complementares

ASSIS, Araken. Processo civil brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. v. 2, t. 1

ASSIS, Araken. Processo civil brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. v. 2, t. 2

ASSIS, Araken. Processo civil brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. v. 3

DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil. 10.ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. v. 2

DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil. 17.ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. v.1

GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: comentários ao CPC de 2015. São Paulo: Método, 2016

GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015: parte geral. São Paulo: Método, 2015

Direito Constitucional (90h/a)

Ementa

Objetivo central da disciplina é analisar e compreender as formas e a função da separação de poderes no direito constitucional moderno, com ênfase no direito positivo brasileiro. O curso é norteado por duas opções.

A opção teórica consiste em analisar a Constituição enquanto conjunto de normas jurídicas e também de práticas políticas-institucionais. Para evitar a unilateralidade são apresentadas essas duas concepções, tentando detectar, em cada tópico, os pontos de convergência e de conflito entre ambas. O curso permite ao aluno entender a lógica das instituições políticas que são organizadas mediante normas de direito constitucional e as formas de surgimento de normas e institutos mediante práticas políticas. Em paralelo, deve-se tornar claro o papel das normas jurídicas e da “tecnicidade” no tratamento de questões políticas, como o impeachment, o estado de sítio e a declaração de inconstitucionalidade.

A opção pedagógica consiste em adotar a perspectiva da controvérsia no tratamento de questões de direito constitucional. Isso decorre da observação das incessantes divergências doutrinárias e jurisprudenciais (o direito como conceito “essencialmente controvertido”) e também da polarização dos modelos adotados pelas Constituições (Federação vs. Estado unitário; hierarquia vs. independência dos poderes; controle de constitucionalidade difuso vs. concentrado). As mudanças históricas no direito constitucional não são indícios de obscuridade e arbitrariedade, mas obedecem a regularidades. As opiniões divergentes são sedimentadas e apresentam continuidade, possibilitando classificar autores, posições e tradições institucionais em modelos e escolas de pensamento.

Material utilizado para o curso:

1. textos clássicos sobre as instituições e princípios estudados;
2. manuais e livros-texto que oferecem informações básicas e permitem a discussão crítica sobre institutos do direito brasileiro e estrangeiro;
3. artigos e capítulos de livros sobre temas estudados;
4. discussão de argumentos e dados jurisprudenciais que permitem entender o uso de conceitos e teorias na prática.

As aulas são organizadas de forma socrática, estimulando a participação ativa dos estudantes no intuito de problematizar e aprofundar os conhecimentos adquiridos nas leituras prévias obrigatórias. O professor fomenta as dúvidas e estimula a apresentação de fundamentações satisfatórias, levando os alunos a buscar subsídios no material disponível, não se satisfazendo com posicionamentos de senso comum. Em paralelo, o aluno desenvolve a capacidade de compreender textos teoricamente exigentes e de dialogar com práticas decisórias, entendendo sua lógica. Finalmente, o curso estimula o aluno a redigir textos, apresentando e criticando opiniões alheias e justificando seu posicionamento.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Apropriar-se, de maneira completa e célere, de informações e argumentos contidos em textos doutrinários
- ii. Compreender conceitos jurídicos a partir do estudo de textos de doutrina e jurisprudência, podendo comparar a utilização doutrinária com a jurisprudencial
- iii. Desenvolver argumentação para a defesa de determinados interesses
- iv. Concretizar as noções teóricas trabalhadas na aula mediante pesquisas sobre temas específicos e elaboração de peças judiciais
- v. Aprimorar a argumentação oral e escrita com ênfase na clareza, racionalidade e juridicidade dos argumentos.

Referências Obrigatórias

CANOTILHO, J.J. Gomes et al. Comentários à Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2014

CHEMERINSKY, Erwin. Constitutional law: principles and policies. New York : Wolters Kluwer, 2011. (Aspen student treatise series)

TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2017.

Referências Complementares

BEAUD, Olivier. Teoría de la federación. Madrid: Escolar y Mayo, 2013

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. Curso de processo constitucional: controle de constitucionalidade e remédios constitucionais. 4.ed. São Paulo: Atlas; Gen, 2016

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gonet. Curso de direito constitucional. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2016

VILE, M.J.C. Constitutionalism and the separation of powers. 2nd. ed. Indianapolis: Liberty Fund, 1998

Direito da Propriedade (90h/a)

Ementa

Os propósitos da disciplina de Propriedade são, em síntese, (i) oferecer aos discentes uma gramática elementar (ou um conjunto de formas) do Direito das Coisas, (ii) colocá-los diante de problemas concretos para cuja resolução essa gramática é demandada direta ou indiretamente e (iii) discutir, lateralmente, temas de teoria da propriedade.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Apreensão de vocabulário jurídico
- ii. Associação entre hipóteses jurídicas e situações de fato
- iii. Seleção de fatos juridicamente relevantes
- iv. Interpretação de textos legislativos, instrumentos contratuais e notariais e decisões judiciais
- v. Argumentação jurídica
- vi. Raciocínio jurídico teórico
- vii. Crítica a orientações jurídicas consolidadas.

Referências Obrigatórias

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. Direitos reais. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2015

PENNER, James; SMITH, Henry (Ed.). Philosophical foundations of property. Oxford: Oxford University, 2014

PENTEADO, Luciano de Camargo. Direito das coisas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014

Referências Complementares

CHALHUB, Melhim Namem. Negócio fiduciário. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009

GOMES, Orlando. Direitos reais. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012

RODOTÀ, Stefano. El terrible derecho. Madrid: Civitas, 1987

SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

VARELA, Laura Beck. Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005

Contabilidade (90h/a)

Ementa

A disciplina contempla uma visão geral do sistema contábil, a elaboração e compreensão da estrutura das demonstrações contábeis e sua análise utilizando empresas reais, sociedades anônimas.

Os principais temas são:

- i. Sistema Contábil
 - a. Objetivos e funções da Contabilidade
 - b. Conceitos Básicos da Estrutura Contábil, Mecânica Contábil, Diário, Razão, Balancete de Verificação e Plano de Contas
- ii. Princípios Contábeis Geralmente Aceitos / IFRS
 - a. Mudanças na legislação / CPCs
 - b. Regimes de Contabilização: Regime de Caixa e Regime de Competência - Ajustes Periódicos
- iii. Principais relatórios contábeis: Balanço Patrimonial: Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido; Demonstração do Resultado do Exercício: Receita, Despesa e Custo; Demonstração de Fluxo de Caixa (Métodos Direto e Indireto)
- iv. Outros Tópicos:
 - a. Controle e avaliação de estoques e impacto no lucro
 - b. Imobilizado: Métodos de Depreciação; Teste de recuperação; Leasing Operacional e Financeiro

- c. Provisões: Devedores Duvidosos, Contingências e Perdas
- d. Investimentos temporários e permanentes; Equivalência Patrimonial; Consolidação
- v. Gerenciamento de resultados
- vi. Análise econômico-financeira de empresas
 - a. Análise vertical e horizontal
 - b. Análise por índices
 - c. Modelo DuPont
 - d. Medidas de geração de valor

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Os alunos demonstrarão capacidade de compreensão das principais demonstrações contábeis.
- ii. Os alunos deverão ser capazes de estabelecer a relação entre a contabilidade e o direito, notadamente nos aspectos societários, contratuais e tributários.
- iii. Os alunos demonstrarão competência ao aplicar raciocínio lógico e quantitativo.
- iv. Os alunos deverão demonstrar habilidades de comunicação escrita e oral e de realização de trabalho em equipe.

Referências Obrigatórias

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. Curso de contabilidade para não contadores: para as áreas de administração, economia, direito, engenharia. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011

MARION, J. C. Contabilidade empresarial. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2009

STICKNEY, C.; WEIL, R. Contabilidade financeira. Tradução da 12ª edição norte-americana. São Paulo: Thomson, 2009

Referências Complementares

ALMEIDA, M. C. Curso de contabilidade introdutória em IFRS e CPC. São Paulo: Atlas, 2013

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>.

Acesso em: 21 fev. 2017

IUDÍCIBUS, Sérgio de (Coord.). Contabilidade introdutória. Equipe de professores da FEA/USP. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2010

MATARAZZO, Dante C. Análise financeira de balanços. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010

WEYGANDT, Jerry J.; KIMMEL, Paul D.; KIESO, Donald E. Financial accounting. IFRS ed.
New York : John Wiley & Sons, 2010

20.4 Quarto Semestre

Direito e Processo Penal II (90h/a)

Ementa

O segundo módulo do curso Direito e Processo Penal parte dos mesmos pressupostos de organização do campo de conhecimento expostos no módulo anterior. Não separamos processo e direito material em disciplinas estanques, pois reconstruímos o processo decisório de forma situada, em que interagem categorias de processo e de dogmática penal.

No processo de construção do crime e das condições às quais o Estado reage de maneira punitiva, direito penal e processo penal fazem parte de uma mesma realidade indissociável, razão pela qual optou-se por abordá-los em uma mesma disciplina, inovando em relação aos currículos tradicionais, que adotam a separação artificial das questões de direito material e processual. Dessa forma, as disciplinas Direito e Processo Penal I e II, têm por objetivo apresentar ao aluno as formas e os processos de definição necessários a transformar um fato qualquer em crime.

O foco deste módulo está nas dificuldades enfrentadas pelos conceitos jurídicos na resolução de problemas concretos – por exemplo, a solução de casos difíceis que envolvem o problema do nexo de causalidade, da omissão e da negligência na teoria do delito. São trabalhadas aqui a distinção entre os espaços de disputa e possibilidade de distintas articulações no campo da dogmática e decisões com déficit de fundamentação e de raciocínio jurídico-dogmático. De outro lado, tratamos dos desafios do processo penal entre a observância dos princípios constitucionais e demandas pragmáticas. Essa tensão aparece em temas como o exercício da ampla defesa e do contraditório em cada fase e ato

do processo; tempo razoável de duração do processo; teoria geral da prova em processo penal: meios de prova, verdade processual, direito à prova e seus limites; prova ilícita e garantias; exercício da atividade instrutória do juiz; ato decisório e garantia de sua motivação; coisa julgada em direito penal; teoria dos recursos em processo penal; prisão e liberdade: prisão no curso de processo, pressupostos, requisitos e sua relação com as garantias do acusado.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Explorar as possibilidades de intervenção jurídica sobre problemas concretos e identificar na legislação o procedimento penal adequado.
- ii. Construir fluxogramas.
- iii. Relacionar o conteúdo de penal com questões trabalhadas em outras disciplinas, especialmente processo civil, direito civil, direito constitucional e teoria do direito.
- iv. Formular e utilizar argumentos em alto grau de abstração. Relacionar questões teóricas e práticas.
- v. Identificar a racionalidade da argumentação jurídico penal. Explorar os campos de debate dogmático, a forma e os limites da argumentação em dogmática penal.
- vi. Compreender o processo de aplicação das normas penais em suas etapas: adequação típica, antijuridicidade e culpabilidade. Identificar as relações e interdependências entre questões de direito material e momento processual.
- vii. Explorar o caráter político das categorias dogmáticas e analisá-las de modo contextualizado.
- viii. Conhecer as possibilidades e instrumentos de atuação dos participantes do processo penal.
- ix. Conhecer as possibilidades de discussão, interrupção e modificação da investigação ou da acusação.
- x. Observar a dinâmica de atuação do sistema de justiça criminal: observação participante em visita ao Fórum Criminal da Barra Funda. O roteiro de observação está organizado em quatro partes: (i) diagnósticos e implicações políticas da atuação do sistema de justiça criminal; (ii) múltiplos programas jurídicos e esquemas de imputação (audiência de custódia, Jecrim, audiências de instrução e julgamento e Júri); (iii) construção de fluxogramas sobre as audiências/sessões de julgamento observadas e (iv) formalização da prestação jurisdicional – primeiras etapas (termo de audiência de custódia, termo circunstanciado/termo de audiência, denúncia e pronúncia). Atividades relativas a esses quatro temas serão elaborados pelos alunos a partir dos relatórios de observação e com apoio na literatura indicada para cada módulo.
- xi. Explorar as possibilidades de intervenção jurídica sobre problemas concretos e identificar na legislação o procedimento penal adequado.

- xii. Construir fluxogramas.
- xiii. Relacionar o conteúdo de penal com questões trabalhadas em outras disciplinas, especialmente processo civil, direito civil, direito constitucional e teoria do direito.
- xiv. Formular e utilizar argumentos em alto grau de abstração. Relacionar questões teóricas e práticas.
- xv. Identificar a racionalidade da argumentação jurídico penal. Explorar os campos de debate dogmático, a forma e os limites da argumentação em dogmática penal.
- xvi. Compreender o processo de aplicação das normas penais em suas etapas: adequação típica, antijuridicidade e culpabilidade. Identificar as relações e interdependências entre questões de direito material e momento processual.
- xvii. Explorar o caráter político das categorias dogmáticas e analisá-las de modo contextualizado.
- xviii. Conhecer as possibilidades e instrumentos de atuação dos participantes do processo penal.
- xix. Conhecer as possibilidades de discussão, interrupção e modificação da investigação ou da acusação.
 - a. Identificar a operação básica que caracteriza a atuação do sistema penal: a possibilidade de imputação de um ato a uma pessoa.
 - b. Capacidade de operar o sistema: compreender o processo de aplicação da norma penal e seus aspectos fáticos e normativos; o papel de cada sujeito no processo; saber visualizar todo o procedimento; desenvolver uma visão prospectiva. Desenvolveremos tais habilidades a partir principalmente do estudo de casos, complementado pelo conhecimento teórico-prático de tópicos como:
 - i. Parte geral e especial (algumas leis especiais)
 - ii. Institutos do processo penal (procedimento, sujeitos, natureza e forma de atos e decisões etc.)
 - iii. Provas (teoria das provas, meios de prova)
 - iv. Competência do exercício jurisdicional (estadual X federal, júri X juiz singular, prerrogativas de função, jurisdição constitucional, jurisdição internacional)
 - c. Capacidade de formular estratégias
 - i. De defesa
 - ii. De acusação
 - iii. De negociação
 - d. Capacidade de leitura e avaliação da qualidade das decisões
 - e. Capacidade de observar e avaliar criticamente o funcionamento de institutos e práticas institucionais. Discutir modelos alternativos.

Referências Obrigatórias

BADARO, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Processo penal. 3.ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2015

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. As nulidades no processo penal. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006

SANTOS, Juarez Cirino. Manual de direito penal: parte geral. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris; ICPC, 2012

Referências Complementares

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Ônus da prova no processo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003

CARVALHO, Salo de (Coord.). Crítica à execução penal. 2.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

LOPES JÚNIOR, Aury. O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas: lei 12.403/2011. 2.d. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

LOPES, Aury; BADARO, Gustavo. Direito ao processo penal no prazo razoável. Lumen Juris, 2006

ROXIN, Claus. Derecho Penal. Parte General. Tomo II. Madri: Ed. Civitas, 2014.

Processo Civil II (90h/a)

Ementa

O curso de Direito Processual 2 pretende trabalhar duas frentes diferentes: (i) de um lado, os recursos e demais meios de impugnação das decisões judiciais como a ação rescisória, a ação anulatória e o mandado de segurança contra ato judicial; e (ii) por outro lado, as fases de liquidação e cumprimento de sentença, bem como a execução de títulos extrajudiciais.

Isso deve ser feito a partir de duas vertentes, por meio: (i) da análise do rito comum no Novo CPC; e (ii) da análise das relações e situações jurídicas que irão se formar entre os sujeitos processuais pela ótica de seus atos, posições jurídicas ativas e passivas.

Assim, além da análise de cada um dos principais recursos e atos processuais a serem praticados para a efetivação das decisões e títulos executivos, explicitando seus requisitos e eficácias, o curso também irá demonstrar em que medida cada um destes atos resulta no exercício de posições processuais pré-definidas e no resultado disso para a aplicação de uma tutela jurisdicional legitimada pelo contraditório e pelo devido processo constitucional.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Ser capaz de, diante de uma determinada situação concreta, identificar o instituto processual envolvido; conhecer os principais institutos processuais e aplicá-los de forma correta, entendendo sua finalidade e eficácia. Compreender o funcionamento do procedimento em grau recursal, liquidação e cumprimento de sentença, bem como para execução de títulos extrajudiciais em processo civil.
- ii. Capacidade de interpretação de textos em geral, análise de acórdãos e de textos jurídicos.
- iii. Desenvolvimento de pensamento crítico e raciocínio estratégico para manusear o instrumental técnico-processual em casos práticos, com a redação de peças processuais

Referências Obrigatórias

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

DINAMARCO, Candido Rangel. Instituições de direito processual civil. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. v. 1

DINAMARCO, Candido Rangel. Instituições de direito processual civil. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. v. 2

DINAMARCO, Candido Rangel. Instituições de direito processual civil. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009. v. 3

WAMBIER, Teresa et al. (Coord.). Breves comentários ao novo código de processo civil. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

Referências Complementares

- ASSIS, Araken. Processo civil brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. v. 2, t. 2
- DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil. 17.ed. Salvador, BA: Jus Podivm, 2015. v. 1
- GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015: parte geral. São Paulo: Gen, 2016. v. 1
- GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. Teoria geral do processo: comentários ao CPC de 2015: processo de conhecimento e cumprimento de sentença. São Paulo: Gen, 2016. v. 2
- THEODORO JUNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil. 56.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 3

Direito Administrativo I (90h/a)

Ementa

O curso resgata o conteúdo trabalhado em Direito Administrativo I e propõe aprofundamento do estudo da disciplina por meio das grandes discussões teóricas do direito administrativo: seus paradigmas, sua evolução histórica, a legalidade, a segurança jurídica, os atos administrativos, os regulamentos, a discricionariedade, os instrumentos de outorga de serviços públicos etc. A proposta é colocar o aluno em contato com as principais teorias do Direito Administrativo brasileiro, bem como o capacitar para posicionar-se criticamente sobre a operacionalização dos instrumentos que decorrem dessas teorias e, desse modo, conseguir resolver problemas concretos de modo mais qualificado e criativo. Para tanto, serão apresentadas as principais tendências do direito administrativo, como a consensualidade e o debate sobre a segurança jurídica, e as leituras dos desafios práticos pela lente da teoria, seja ela nacional ou estrangeira. Assim, o curso se apoia em material

de estudo diverso, inclusive textos clássicos de referência, decisões judiciais, pareceres e pesquisas na área.

Objetivos Pedagógicos

Competências/Habilidades

- i. Propiciar aos alunos contato com as principais teorias do Direito Administrativo brasileiro
- ii. Habilitação para o debate teórico e estudo de caso
- iii. Contato com as doutrinas estrangeiras sobre Direito Administrativo
- iv. Desenvolver a técnica da instrumentalização das teorias administrativistas com vistas à aplicabilidade prática
- v. Reconhecimento das tendências do Direito Administrativo
- vi. Interpretação de texto
- vii. Trabalho com a pluralidade de fontes jurídicas
- viii. Expressão oral
- ix. Análise crítica do real
- x. Expressão escrita
- xi. Capacitação de abstração e categorização de elementos (classificação)

Referências Obrigatórias

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 12.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 20.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016

Referências Complementares

ROSILHO, André. Licitação no Brasil. São Paulo: Malheiros, 2013

SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). Contratações públicas e seu controle. São Paulo: Malheiros, 2013

SUNDFELD, Carlos Ari; JURKSAITIS, Guilherme Jardim (Org.). Contratos públicos e direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2015

SUNDFELD, Carlos Ari; MONTEIRO, Vera (Coord.). Introdução ao direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito administrativo para céticos. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014

Obrigações e Contratos I (90h/a)

Ementa

A disciplina introduz temas e conceitos centrais de Direito das Obrigações e Direito dos Contratos. Busca-se compreender o papel que o ideário contratual desempenha nos vários discursos sociais, bem como examinar o impacto da regulação jurídica sobre a forma de organização econômica. No desenvolvimento do curso, a reflexão dogmática está sempre ligada à aplicação de conceitos e normas jurídicas na resolução de problemas concretos. A disciplina deverá tratar dos temas de teoria geral das obrigações tendo por base o contrato como sua principal fonte, de maneira a propiciar a integração das discussões sobre direito das obrigações e contratos.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Principal: Relacionar conjuntos normativos (parte geral de obrigações e parte geral de contratos)
- ii. Leitura crítica de legislação e jurisprudência
- iii. Argumentação jurídica em casos difíceis
- iv. Análise sobre as consequências práticas de diferentes regimes jurídicos
- v. Qualificação e comparação de institutos jurídicos

Referências Obrigatórias

GOMES, Orlando. Contratos. São Paulo: Saraiva, 2007

SILVA, Clóvis do Couto e. A obrigação como processo. Rio de Janeiro: FGV, 2006

VASCONCELOS, Pedro Pais de. Contratos atípicos. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2009

Referências Complementares

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Contratos: conceito, fontes, formação. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2015. v. 1

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Contratos: conteúdo, contratos de troca. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2016. v. 2

ALVIM, Agostinho. Da inexecução das obrigações e suas consequências. São Paulo: Saraiva, 1980

BESSONE, Darcy. Do contrato: teoria geral. Rio de Janeiro: Forense, 1987

BIX, Brian H. Contract law. Cambridge: Cambridge University, 2012

COLLINS, Hugh. The law of contract. 4. ed. Cambridge: Cambridge University, 2008

GORDLEY, James. The philosophical origins of modern contract doctrine. Oxford: Oxford University, 1991

20.5 Quinto Semestre

Obrigações e Contratos II (90h/a)

Ementa

O objetivo da disciplina é a discussão das regras presentes no Código Civil a respeito de cada um dos contratos típicos e a comparação dessa regulação legal com a disciplina dos contratos tidos por atípicos. Também é objetivo da disciplina desenvolver as habilidades e competências necessárias para a construção de soluções (estratégia e modelagem) aos problemas associados aos contratos em análise.

A perspectiva adotada privilegia, dessa forma, tanto a articulação de conceitos visando à sua aplicação na resolução de problemas complexos, quanto avaliação crítica

relativamente às soluções porventura encontradas. Busca-se com isso conjugar o desenvolvimento de habilidades/competências necessárias ao advogado que atua na área contratual e ao formulador de políticas públicas destinadas ao incentivo do ambiente de negócios.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Principal: Análise dos contratos atípicos em confronto com os contratos típicos do Código Civil
- ii. Outras competências:
- iii. Qualificação contratual
- iv. Estratégia e modelagem contratual.
- v. Negociação contratual.
- vi. Redação contratual
- vii. Pesquisa e análise de decisões jurisprudenciais.
- viii. Reflexão dogmática.
- ix. Diagnóstico jurídico.
- x. Análise e formulação de políticas públicas.

Referências Obrigatórias

GOMES, Orlando. Contratos. São Paulo: Saraiva, 2007

SILVA, Clóvis do Couto e. A obrigação como processo. Rio de Janeiro: FGV, 2006

VASCONCELOS, Pedro Pais de. Contratos atípicos. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2009

Referências Complementares

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Contratos: conceito, fontes, formação. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2015. v. 1

ALMEIDA, Carlos Ferreira de. Contratos: conteúdo, contratos de troca. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2016. v. 2

ALVIM, Agostinho. Da inexecução das obrigações e suas consequências. São Paulo: Saraiva, 1980

- BESSONE, Darcy. Do contrato: teoria geral. Rio de Janeiro: Forense, 1987
- BIX, Brian H. Contract law. Cambridge: Cambridge University, 2012
- COLLINS, Hugh. The law of contract. 4. ed. Cambridge: Cambridge University, 2008
- GORDLEY, James. The philosophical origins of modern contract doctrine. Oxford: Oxford University, 1991

Direito dos Negócios I (90h/a)

Ementa

Esta disciplina tem como objetivo introduzir o aluno ao Direito Empresarial e às formas de organização jurídica de atividades econômicas/sociais, com e sem fins lucrativos. Serão examinados conceitos básicos como o de empresa, empresário e estabelecimento, bem como os principais tipos societários utilizados pela prática jurídica nacional. A ênfase recairá sobre sociedade limitada e seus atributos, examinando-se a função econômica e os desafios práticos suscitados pelos diferentes institutos, bem como sobre as diversas modalidades de organização de entidades sem fins lucrativos. A abordagem ao longo do curso será interdisciplinar, combinando conceitos de microeconomia, finanças e contabilidade, bem como perspectivas de direito comparado.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Leitura crítica de legislação
- ii. Leitura crítica de jurisprudência
- iii. Análise crítica de instrumentos societários (e.g., e contratos sociais)
- iv. Capacidade de examinar as consequências econômicas de diferentes estruturas organizacionais

Referências Obrigatórias

MAMEDE, Gladston. Direito societário: sociedades simples e empresárias. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010. (Direito empresarial brasileiro ; v.2)

MAMEDE, Gladston. Empresa e atuação empresarial. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2013. (Direito empresarial brasileiro ; v.1)

RIZZARDO, Arnaldo. Direito de empresa. 5. ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2014

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Curso de direito comercial: teoria geral das sociedades: as sociedades em espécie do código civil. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011. v. 2

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Curso de direito comercial: teoria geral do direito comercial e das atividades empresariais mercantis: introdução à teoria geral da concorrência e dos bens imateriais. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2011. v. 1

Referências Complementares

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de direito comercial. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 1

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de direito comercial. 18.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 2

CRISTIANO, Romano. Empresa é risco: como interpretar a nova definição. São Paulo: Malheiros, 2007

MARCONDES, Sylvio. Questões de direito mercantil. São Paulo: Saraiva, 1977

NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa: evolução histórica do direito comercial, teoria geral da empresa e direito societário. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.); WALD, Arnaldo. Comentários ao novo código civil: do direito de empresa (arts. 966 a 1.195). Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 14 , t. 2

Direito Administrativo II (90h/a)

Ementa

O curso resgata o conteúdo trabalhado em Direito Administrativo I e propõe aprofundamento do estudo da disciplina por meio das *grandes discussões teóricas* do direito administrativo: seus paradigmas, sua evolução histórica, a legalidade, a segurança jurídica, os atos administrativos, os regulamentos, a discricionariedade, os instrumentos de outorga de serviços públicos etc. A proposta é colocar o aluno em contato com as principais teorias do Direito Administrativo brasileiro, bem como o capacitar para posicionar-se criticamente sobre a operacionalização dos instrumentos que decorrem dessas teorias e, desse modo, conseguir resolver problemas concretos de modo mais qualificado e criativo. Para tanto, serão apresentadas as principais tendências do direito administrativo, como a consensualidade e o debate sobre a segurança jurídica, e as leituras dos desafios práticos pela lente da teoria, seja ela nacional ou estrangeira. Assim, o curso se apoia em material de estudo diverso, inclusive textos clássicos de referência, decisões judiciais, pareceres e pesquisas na área.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Propiciar aos alunos contato com as principais teorias do Direito Administrativo brasileiro
- ii. Habilitação para o debate teórico e estudo de caso
- iii. Contato com as doutrinas estrangeiras sobre Direito Administrativo
- iv. Desenvolver a técnica da instrumentalização das teorias administrativistas com vistas à aplicabilidade prática
- v. Reconhecimento das tendências do Direito Administrativo
- vi. Interpretação de texto
- vii. Trabalho com a pluralidade de fontes jurídicas
- viii. Expressão oral
- ix. Análise crítica do real
- x. Expressão escrita
- xi. Capacitação de abstração e categorização de elementos (classificação)

Referências Obrigatórias

BINENBOJM, Gustavo. Uma teoria do direito administrativo. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014

MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito administrativo para céticos. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014

Referências Complementares

GIACOMUZZI, José Guilherme. Estado e contrato: supremacia do interesse público "versus" igualdade : um estudo comparado sobre a exorbitância no contrato administrativo. São Paulo: Malheiros, 2011

MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. 2.ed. [S.n.: S.l.], [21--]. No prelo.

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito administrativo contratual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação, processo administrativo e propriedade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

SUNDFELD, Carlos Ari; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Org.). Direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 8 v. (Doutrinas Essenciais)

Projeto Multidisciplinar (180h/a)

Ementa

A disciplina Projeto Multidisciplinar pretende aplicar a metodologia de ensino pautada em experiência (*experiential learning*), já testada em diversos países com sucesso, e visa complementar o ensino das Clínicas de Prática Jurídica na preparação dos alunos para o exercício profissional.

A disciplina tem três objetivos principais: (i) permitir que os alunos desenvolvam habilidades necessárias a qualquer profissão ou atividade profissional, incluindo empreendedorismo e liderança; (ii) oferecer aos alunos a possibilidade de se engajar em projetos de natureza multidisciplinar e que exijam extensa capacidade de enfrentar problemas de maneira holística; (iii) oferecer um ambiente para que o aluno seja responsável pelo seu próprio aprendizado, treinando habilidades de busca de conhecimento de maneira autônoma e independente, através da vivência de experiência práticas.

No intuito de atingir esses objetivos, a disciplina permitirá aos alunos que definam os projetos nos quais pretendem se engajar dentro de opções e critérios pré-definidos pelo professor, mas gozando de autonomia para definir o escopo de atuação, a metodologia de trabalho e o formato da entrega final.

A disciplina oferecerá espaços para aprendizado em grupo e para reflexão e observação da experiência vivida, auxiliando na sistematização do aprendizado obtido e na sua reaplicação.

Serão oferecidos, ainda, encontros com professores e especialistas que ficarão responsáveis por realizar apresentações e seminários sobre temas relevantes para o desenvolvimento dos projetos em que os alunos estarão engajados. Além disso, em determinados momentos do curso será oferecida a oportunidade aos alunos de acessarem mentores que possam auxiliá-los nos projetos.

O foco inicial da disciplina estará relacionado ao empreendedorismo jurídico e social.

A avaliação será feita por meio de uma banca avaliadora e pelo próprio professor-orientador e não estará vinculada necessariamente ao sucesso do projeto, mas ao engajamento do aluno e sua capacidade de gerir e orientar seu próprio ensino.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. permitir que os alunos desenvolvam habilidades necessárias a qualquer profissão ou atividade profissional, incluindo empreendedorismo e liderança;
- ii. oferecer aos alunos a possibilidade de se engajar em projetos de natureza multidisciplinar e que exijam extensa capacidade de enfrentar problemas de maneira holística;
- iii. oferecer um ambiente para que o aluno seja responsável pelo seu próprio aprendizado, treinando habilidades de busca de conhecimento de maneira autônoma e independente, através da vivência de experiências práticas.

Referências Obrigatórias

Referências variáveis, conforme a temática de cada projeto

Referências Complementares

Referências variáveis, conforme a temática de cada projeto

20.6 Sexto Semestre

Direito da Responsabilidade (90h/a)

Ementa

A disciplina se propõe a apresentar aos alunos os elementos fundamentais da responsabilidade civil, além de contextualizá-la em relação a outras formas de responsabilidade jurídica e outros mecanismos de reparação de danos. Os temas foram escolhidos por serem essenciais para a compreensão dos vários casos de responsabilidade civil do Direito positivo, inclusive os mais complexos. O estudo de cada um desses temas será feito com base em problemas específicos do Direito brasileiro vigente, selecionados em função da sua adequação para o estudo do tema em questão.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Construir argumentos jurídico-dogmáticos; Qualificar casos concretos e encontrar na legislação as normas jurídicas pertinentes; Aplicar conhecimento teórico e abstrato à solução de caso concreto; Criticar categorias dogmáticas tradicionais.
- ii. Ler textos dogmáticos, textos teóricos, narrativas de caso, legislação e documentos (petição inicial, contestação e decisão judicial); Expressar-se oralmente; Identificar interesses conflitantes; Redigir documentos.

Referências Obrigatórias

CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2015

HONORÉ, Tony. Responsibility and fault. Oxford: Hart, 2002

SCHREIBER, Anderson. Novos paradigmas da responsabilidade civil. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2015

Referências Complementares

ATYIAH, P. S. The damages lottery. Oxford: Hart, 1997

CRUZ, Gisela Sampaio da. O problema do nexu causal na responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005

DIAS, José de Aguiar. Da responsabilidade civil. 10.ed. São Paulo: Forense, 1995. v. 1

DIAS, José de Aguiar. Da responsabilidade civil. 10.ed. São Paulo: Forense, 1995. v. 2

HART, H. L. A.; HONORÉ, Tony. Causation in the law. Oxford: Clarendon, 1985

JORGE, Fernando de Sandy Lopes Pessoa. Ensaio sobre os pressupostos da responsabilidade civil. Coimbra: Almedina, 1999

Direito dos Negócios II (90h/a)

Ementa

Dando continuidade ao estudo do Direito dos Negócios, esta disciplina (i) aprofunda o exame do direito societário mediante a análise do regime jurídico aplicável à sociedade anônima (tanto aberta como fechada) e (ii) apresenta uma visão introdutória dos títulos de crédito e de seus princípios norteadores. Para além de desenvolver o domínio de conceitos técnicos básicos na matéria, a disciplina busca munir o aluno de instrumentos teóricos para desenvolver novas soluções jurídicas para casos difíceis e para propor soluções de aprimoramento institucional no contexto brasileiro. Para tanto, a abordagem será necessariamente interdisciplinar, incluindo a análise da racionalidade econômica de diferentes regras e institutos jurídicos e das possíveis consequências de eventuais reformas institucionais. Além disso, a disciplina aborda os fatores de ordem histórica, econômica e política que pautaram o desenvolvimento do direito das sociedades anônimas e dos títulos de crédito.

Na segunda parte do curso, será abordada a mobilização de crédito a partir da comparação entre cessão de crédito e circulação por títulos de crédito. O objetivo é a compreensão das características e problemas dos títulos de crédito a partir das operações de desconto bancário, *factoring* e securitização de recebíveis.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Manejo da técnica jurídica
- ii. Identificação dos interesses econômicos subjacentes às diferentes regras e institutos
- iii. Construção de soluções jurídicas adequadas para novos problemas
- iv. Utilização rigorosa de conceitos jurídicos que fundamentam as soluções encontradas
- v. Análise de documentos societários
- vi. Avaliação crítica e formulação de políticas públicas em matéria societária

Referências Obrigatórias

EIZIRIK, Nelson; GAAL, Ariádna; PARENTE, Flávia; HENRIQUES, Marcus de Freitas. Mercado de capitais: regime jurídico. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2011

ROSA JUNIOR, Luiz Emydio Franco da. Títulos de crédito: jurisprudência atualizada, esquemas explicativos. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. Curso de direito comercial: as sociedades por ações: a sociedade anônima: a sociedade em comandita por ações. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2012. v. 3

Referências Complementares

A ARAUJO, Danilo Borges dos Santos Gomes de (Org.). Regulação brasileira do mercado de capitais. São Paulo: Saraiva: Direito GV, 2015

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. 5.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 3

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. 5.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 4, t. 1

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. 5.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 4, t. 2

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. 6.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 2

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas. 7.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. O poder de controle na sociedade anônima. 6.ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014

KRAAKMAN, Reinier et al. The anatomy of corporate law: a comparative and functional approach. 2.ed. Oxford: Oxford University, 2009

YAZBEK, Otávio. Regulação do mercado financeiro e de capitais. 2.ed. ampl. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009

Clínica de Prática Jurídica I (90h/a)

Ementa

As clínicas de Prática Jurídica da FGV DIREITO SP visam oferecer experiências de prática jurídica capazes de desenvolver habilidades e conhecimentos adquiridos nas etapas teóricas e práticas anteriores do curso, por meio de clínicas temáticas que permitirão a imersão do aluno em ambientes física e intelectualmente mais próximos da realidade de um escritório de advocacia ou de uma equipe de assessoria jurídica.

O Escritório-Modelo da FGV DIREITO SP conta com seis clínicas permanentes, que abordam os temas de Direito dos Negócios, Direito Penal Econômico, Direito Público dos Negócios, Direito Tributário, Mediação e Negócios Inclusivos. Cada uma dessas clínicas é composta por um advogado-orientador e uma equipe de até dez alunos do curso de graduação, contando ainda com o suporte de uma equipe de apoio acadêmico e administrativo e, eventualmente, com a interlocução e colaboração de parceiros institucionais ou colaboradores de outras disciplinas.

A metodologia de ensino da prática jurídica no Escritório-Modelo pretende se aproximar o máximo possível da experiência real da advocacia, desenvolvendo exercícios de prática jurídica criados a partir de casos concretos, reais ou simulados.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Tomada de decisões de forma autônoma.
- ii. Trabalho em equipe.
- iii. Trabalho com dilemas éticos.
- iv. Redação de documentos jurídicos.
- v. Negociação.
- vi. Formulação de estratégias na área temática escolhida.

Referências Obrigatórias

FERNANDES, Wanderley (coord.). *Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2009.

GHIRARDI, José Garcez. VANZELLA, Rafael Domingos. *Ensino Jurídico Participativo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

WYDICK, Richard C. *Plain English for Lawyers*. 5.ed. Durham: Carolina Academic Press, 2005.

Referências Complementares

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais, comentários à Lei 9.613/1998 com as alterações da Lei 12.683/2012*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. 383p.

CRISTIANO, Romano. *Empresa é risco: como interpretar a nova definição*. São Paulo: Malheiros, 2007. 318p.

MILLER, Roger; LESSARD, Donald R. (Orgs.). *The strategic management of large engineering projects – shaping institutions, risks and governance*. Hong Kong: MIT, 2000.

PINTO JUNIOR, Mario Engler. *Empresa estatal: função econômica e dilemas societários*. São Paulo: Atlas, 2010.

RIBEIRO, Maurício Portugal. *Concessões e PPPs. Melhores práticas em licitações e contratos*. São Paulo: Atlas, 2011.

Direito Tributário (90h/a)

Ementa

- i. Concepção de direito Tributário: tributação x finanças públicas. Reforma tributária e bases de tributação possíveis.
- ii. O direito tributário na Constituição de 1988: princípios, imunidades e competência tributária.
 - a. Certeza na tributação: legalidade, anterioridade e irretroatividade.
 - b. Justiça na tributação: isonomia, não confisco e capacidade contributiva.
 - c. Imunidades tributárias: recíproca, templos, livros, jornais e periódicos.
 - d. Poder de tributar: competência dos entes federados x lei responsabilidade fiscal.
 - e. Conceito de tributo.
 - f. Espécies tributárias: impostos, taxas e contribuições.
 - g. Contribuições, destinação do produto arrecadado e validade do tributo: artigo 8º da lei de responsabilidade fiscal x artigo 4º do Código Tributário Nacional.
- iii. O direito tributário no Código Tributário Nacional: a relação jurídica tributária.
 - a. Fato jurídico tributário e constituição da relação jurídica.
 - b. A regra matriz de incidência tributária.
 - c. Obrigação tributária e sujeição passiva: aspectos gerais e hipóteses de responsabilidade tributária no Código Tributário Nacional.
 - d. Responsabilidade nas operações societárias, nas aquisições de estabelecimentos e dos sócios administradores.
 - e. Lançamento e modalidades de constituição da relação jurídica tributária.
 - f. Decadência no direito tributário.
 - g. Hipóteses de modificação do crédito tributário: transação, parcelamento e renúncia de receitas. Análise a partir do artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal.
 - h. Prescrição e cobrança judicial do crédito tributário.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Pretende-se que os alunos construam uma visão crítica do direito tributário, por meio do enfrentamento de
- ii. casos práticos relacionados à aplicação e à interpretação das normas constitucionais tributárias e também

- iii. àquelas relativas ao Código Tributário Nacional. Além disso, considerando a apresentação e debate de
- iv. questões controvertidas, quer-se instigar a reflexão acadêmica quanto à correlação e dependência entre direito
- v. tributário e direito financeiro.

Referências Obrigatórias

CARVALHO, Paulo de Barros. "Curso de Direito Tributário". São Paulo: Saraiva, 2016.

COSTA, Regina Helena. "Curso de Direito Tributário". São Paulo: Saraiva, 2016

SCHOUERI, Luis Eduardo. "Direito Tributário". São Paulo: Saraiva, 2016.

Referências Complementares

OLIVEIRA, Regis Fernandes de et al. Lições de direito financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

PEIXOTO, Daniel Monteiro et al. O direito tributário na prática dos Tribunais Superiores: sistema tributário nacional e código tributário nacional em debate. São Paulo: Saraiva, 2013. (Série GVLaw. Direito tributário)

SANTI, Eurico Marcos Diniz de et al. (Coord.). Tributação do setor comercial. São Paulo: Saraiva, 2011. (Série GVLaw. Direito tributário)

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Curso de direito tributário e finanças públicas. São Paulo: Saraiva, 2013

SANTI, Eurico Marcos Diniz de; CANADO, Vanessa Rahal. Tributação do setor industrial. São Paulo: Saraiva, 2013. (Série GVLaw. Direito tributário)

20.7 Sétimo Semestre

Direito dos Negócios III (90h/a)

Ementa

O crédito é elemento fundamental para o desenvolvimento das atividades empresariais. Sua concessão é usualmente ligada à prestação de garantias pelo devedor que têm por finalidade última proteger o(s) credor(es) do risco de inadimplemento decorrente dificuldades econômico-financeiras enfrentadas por empresas . Em razão disso relevante se faz o estudo que permita aos alunos relacionar de maneira adequada os problemas e estratégias relativas: (a) as formas de disponibilização de crédito, (b) as garantias a ele associadas e, em situações de maior gravidade, (c) o procedimento a ser adotado diante da insolvência do devedor

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

Pretende-se que o aluno possa realizar uma análise crítica do regime de crédito no país, as garantias usuais e regime atual brasileiro da empresa em crise, identificando as origens e os fundamentos de cada um dos seus principais institutos. A partir de então espera-se que tenha condições de diagnosticar as situações típicas de crise econômico-financeira empresarial e utilizar de modo técnico e criativo as ferramentas fornecidas pelo ordenamento e pela casuística, destacando-se nesse cenário a importância do papel desempenhado pelos institutos de direito negocial já estudados no curso, como teoria da empresa, direito societário, mercado de capitais, financiamento, etc. Documentos utilizados em casos reais são utilizados, bem como a análise de precedentes jurisprudenciais.

Referências Obrigatórias

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Nova lei de recuperação e falências comentada: comentário artigo por artigo. 10. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014

SATIRO JUNIOR, Francisco de Souza; PITOMBO, Antônio Sergio Altieri de Moraes (Coord.). Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: lei 11.101/05. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; ABRÃO, Carlos Henrique (Coord.). Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2016

Referências Complementares

AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio Machado. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense; FGV DIREITO SP, 2013

CEREZETTI, Sheila Christina Neder. A recuperação judicial de sociedade por ações: o princípio da preservação da empresa na lei de recuperação e falência. São Paulo: Malheiros, 2012

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de direito comercial. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 3

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. Garantias das obrigações. 2.ed. Lisboa: Almedina, 2012

SANTOS, Paulo Penalva (Coord.). A nova lei de falências e de recuperação de empresas: lei n. 11.101/05. São Paulo: Forense, 2007

Teoria do Direito e Ciências Sociais (90h/a)

Ementa

Este curso propõe leituras e atividades que buscam oferecer aos alunos a oportunidade de estudar e experimentar as interfaces entre o direito positivo, as teorias explicativas dos sistemas jurídicos e as ciências sociais. Reunindo elementos de disciplinas que já foram

ensinadas, notadamente as de “sociologia jurídica” e “ética e teoria do direito” tem como objetivo garantir que os alunos tenham contato com o campo sociológico e antropológico, assim como com os debates sobre a natureza do direito e sua interpretação.

O curso organiza-se em torno do estudo de autores e de perspectivas fundamentais nessas áreas, com ênfase em autores do século XX que podem ser considerados como “clássicos” dessas disciplinas, relativamente recentes.

Em seguida, o curso percorre temas selecionados por constituírem “ferramentas conceituais” úteis para a análise de um amplo conjunto de problemas sócio-jurídicos contemporâneos. Entre os temas selecionados, estão: norma jurídica, eficiência-efetividade, pluralismo jurídico, internacionalização do direito, cultura, narrativas e processos de juridificação, formas e consequências da interpretação, relação do direito com a moral e a política.

O curso evita apresentações panorâmicas e objetivos enciclopédicos que costumam caracterizar abordagens desta natureza. Ao centrar seu interesse em autores fundamentais procura o aprofundamento e o rigor mental conceitual que deverá servir de base para a formação de uma linguagem teórica comum e da possibilidade de aplicar conceitos e teorias em problemas concretos.

Adotando o método socrático, a disciplina atribui papel de protagonista aos alunos que constroem coletivamente o saber a partir de textos fundamentais previamente lidos.

A disciplina pretende desenvolver a capacidade de realizar uma leitura rigorosa e crítica de textos complexos e ao mesmo tempo estimular a reflexão e a formação de raciocínio crítico a partir do material lido. Mediante redação de textos e a intervenção nos debates, o aluno

deve desenvolver a habilidade de exposição tanto escrita como oral de temas complexos, identificando teses e argumentos e realizando críticas pertinentes.

Paralelamente, as atividades individuais e em grupo foram elaboradas para favorecer a experimentação de métodos e práticas de pesquisa em ciências sociais. Os alunos serão convidados a "construir um problema jurídico concreto", e testar as lentes de observação e os aportes teóricos ou os "frames" discutidos em sala de aula.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

O curso pretende desenvolver a capacidade de

- i. trabalhar com os diferentes níveis de abstração dos fenômenos jurídicos;
- ii. operar com a distinção entre juízos descritivos, avaliativos e prescritivos;
- iii. articular enunciados teóricos e dados empíricos
- iv. refletir sobre as construções de problemas jurídicos complexos.

Referências Obrigatórias

BOURDIEU, Pierre. O Ofício de sociólogo. Petrópolis: Vozes, 2015.

DWORKIN, Ronald, *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HART, H. L. A. *Essays in Jurisprudence and Philosophy*. Oxford: Clarendon Press, 2001.

Referências Complementares

CARDOSO, Ruth. A aventura antropológica. São Paulo: Paz e Terra, 2004, 4a edição.

DIMOULIS, Dimitri. Positivismo jurídico. São Paulo: Método, 2006

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

SHAPIRO, Scott. *Legality*. Cambridge: Harvard University Press, 2011

SILVA, Felipe e Rodriguez, J. Rodrigo. Manual de Sociologia Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2013.

Clínica de Prática Jurídica II (90h/a)

Ementa

As clínicas de Prática Jurídica da FGV DIREITO SP visam oferecer experiências de prática jurídica capazes de desenvolver habilidades e conhecimentos adquiridos nas etapas teóricas e práticas anteriores do curso, por meio de clínicas temáticas que permitirão a imersão do aluno em ambientes física e intelectualmente mais próximos da realidade de um escritório de advocacia ou de uma equipe de assessoria jurídica.

O Escritório-Modelo da FGV DIREITO SP conta com seis clínicas permanentes, que abordam os temas de Direito dos Negócios, Direito Penal Econômico, Direito Público dos Negócios, Direito Tributário, Mediação e Negócios Inclusivos. Cada uma dessas clínicas é composta por um advogado-orientador e uma equipe de até dez alunos do curso de graduação, contando ainda com o suporte de uma equipe de apoio acadêmico e administrativo e, eventualmente, com a interlocução e colaboração de parceiros institucionais ou colaboradores de outras disciplinas.

A metodologia de ensino da prática jurídica no Escritório-Modelo pretende se aproximar o máximo possível da experiência real da advocacia, desenvolvendo exercícios de prática jurídica criados a partir de casos concretos, reais ou simulados.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Tomada de decisões de forma autônoma.
- ii. Trabalho em equipe.
- iii. Trabalho com dilemas éticos.
- iv. Redação de documentos jurídicos.
- v. Negociação.
- vi. Formulação de estratégias na área temática escolhida.

Referências Obrigatórias

FERNANDES, Wanderley (coord.). *Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, 2009.

GHIRARDI, José Garcez. VANZELLA, Rafael Domingos. *Ensino Jurídico Participativo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

WYDICK, Richard C. *Plain English for Lawyers*. 5.ed. Durham: Carolina Academic Press, 2005.

Referências Complementares

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processuais penais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012

CRISTIANO, Romano. *Empresa é risco: como interpretar a nova definição*. São Paulo: Malheiros, 2007

MILLER, Roger; LESSARD, Donald R. (Org.). *The strategic management of large engineering projects: shaping institutions, risks and governance*. Hong Kong: MIT, 2000

PINTO JUNIOR, Mario Engler. *Empresa estatal: função econômica e dilemas societários*. São Paulo: Atlas, 2010

RIBEIRO, Maurício Portugal. *Concessões e PPPs: melhores práticas em licitações e contratos*. São Paulo: Atlas, 2011

20.8 Oitavo Semestre

Direito e Processo do Trabalho (90h/a)

Ementa

O curso apresenta três dimensões distintas mas que se interrelacionam e se complementam na compreensão das relações de trabalho: o direito material do trabalho, o direito coletivo do trabalho e o direito processual do trabalho. Na relação individual, empregado/empregador, o curso se propõe a evidenciar as obrigações decorrentes da aplicação dos direitos fundamentais do trabalhador e a forma pela qual o empregador pode exercer seus poderes diretivo e disciplinar. No plano individual é importante a percepção da diversidade do universo trabalhista e a compreensão da proposta da legislação trabalhista como forma de realização e de proteção social. Nesta mesma seara, a avaliação dos impactos jurídicos, financeiros e éticos para a gestão empresarial recebem cuidado especial, criando uma ponte entre a análise de questões trabalhistas nos negócios jurídicos, aí compreendida a fusão e aquisição de empresa. Na relação de direito coletivo, grupos de trabalhadores/sindicatos profissionais/empresas/sindicatos patronais, os alunos são levados a entender a transformação da proteção de natureza individual para a proteção do grupo, desviada para a proteção social, mais abrangente e que lida com princípios diversos daqueles do direito material. Há um deslocamento do eixo de proteção. Tanto no primeiro caso, direito material, como no segundo, direito coletivo, a jurisprudência trabalhista ocupa lugar de destaque relevante porquanto o Direito do Trabalho tem forte sedimentação na casuística. O direito processual do trabalho tem natureza informativa e prática, com estudos sobre a organização da Justiça do Trabalho e regras processuais próprias aplicáveis ao processo do trabalho.

Como atividade extraclasse os alunos serão motivados à pesquisa de ações coletivas e a relevante atuação do Ministério Público do Trabalho em relação ao trabalho escravo e trabalho infantil, por exemplo. No mesmo sentido, para as atividades extraclasse, estudos sobre a inclusão de trabalhadores deficientes, aprendizes, refugiados terão monitoramento e encaminhamento na formação do conjunto de percepções de direitos com valorização da dignidade da pessoa humana.

Para o momento em que o aluno tiver mais maturidade no curso, a atividade extraclasse poderá ser dirigida a acompanhamento de negociações coletivas junto a entidades sindicais ou empresas, conforme o caso e a ocorrência de relevância no momento.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Compreender as relações do trabalho em seus diversos aspectos jurídicos e efeitos nos planos individual, coletivo e processual.
- ii. Identificar a relevância das relações de trabalho e as tendências inovadoras de novas figuras jurídicas, tanto no campo da flexibilização como no da terceirização, permitindo que o entendimento possa fazer uma análise crítica das figuras jurídicas com a legislação trabalhista. Constatar na prática as dificuldades e soluções da prática trabalhista.
- iii. Entregar conhecimento possível de condução de conflitos trabalhistas de forma ética e adequada às condições de respeito à dignidade da pessoa humana. Diagnosticar contingências trabalhistas para que possa atuar de modo relevante na avaliação de passivo trabalhista.
- iv. Orientar em qualquer nível senão a melhor prática trabalhista pelo menos a mais segura no campo individual, empresarial ou coletivo.
- v. Participar de negociações coletivas e orientar nas relações sindicais e em conflitos coletivos de trabalho.
- vi. Atuar interdisciplinarmente no âmbito de assessoria empresarial.

Referências Obrigatórias

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2010

MAGANO, Octavio Bueno. Manual de direito do trabalho: parte geral. São Paulo: LTr, 1984. v. 1

MAGANO, Octavio Bueno. Manual de direito do trabalho: direito individual do trabalho. São Paulo: LTr, 1981. v. 2

MAGANO, Octavio Bueno. Manual de direito do trabalho: direito coletivo do trabalho. São Paulo: LTr, 1981. v. 3

MAGANO, Octavio Bueno. Manual de direito do trabalho: direito tutelar do trabalho. São Paulo: LTr, 1990. v. 4

PLÁ RODRIGUEZ, Américo. Princípios de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1978

[Referências Complementares](#)

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito processual do trabalho. 7.ed. São Paulo: LTr, 2009

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. Direito do trabalho. São Paulo: Atlas, 2007

ROMITA, Arion Sayão. A subordinação no contrato de trabalho. Belo Horizonte: Forense, 1979

ROMITA, Arion Sayão. Globalização da economia e direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1997

ROMITA, Arion Sayão. Os direitos sociais na constituição e outros estudos. São Paulo: LTr, 1991

SCHIAVI, Mauro. Manual de direito processual do trabalho. 3.ed. São Paulo: LTr, 2010

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. Instituições de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1997. v. 1

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. Instituições de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 1997. v. 2

Direito Econômico e Regulação (90h/a)

Ementa

O curso de Direito Econômico e Regulação pretende apresentar uma visão panorâmica ao Direito Econômico, conferindo ao aluno uma visão topológica da Ordem Econômica Constitucional, bem como de diplomas legais fundamentais na relação do Estado com a Economia. O temário e os instrumentos de direito administrativo serão revisitados nesta disciplina para analisar a operacionalização do Direito Econômico, especialmente na área da regulação e na defesa da concorrência. Pretende-se apresentar ao aluno os principais setores regulados, a estrutura básica das instituições de defesa da concorrência e a interface entre regulação e concorrência. Da mesma forma, pretende-se introduzir os principais instrumentos regulatórios aos alunos. Com isso, busca-se uma visão funcional do Direito Econômico, ao mesmo tempo como um elemento estruturante do desenho do Estado para se relacionar com a economia e um instrumento da atuação estatal.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Reconhecimento da complexidade de atores, normas e dinâmicas que enfeixam o Direito Econômico
- ii. Habilitação para o debate teórico e estudo de caso
- iii. Contato com experiências estrangeiras para fins de avaliação crítica dos instrumentos regulatórios e concorrenciais adotados no Brasil
- iv. Operacionalização do Direito Econômico pela capacitação do aluno para empregar os instrumentos de ação regulatória e concorrencial
- v. Capacidade de avaliar as diferentes técnicas interventivas e de indução de comportamentos
- vi. Mapeamento dos principais debates travados hoje no Direito Econômico
- vii. Interpretação de texto
- viii. Trabalho com a pluralidade de fontes jurídicas
- ix. Expressão oral
- x. Análise crítica do real
- xi. Expressão escrita
- xii. Capacitação de abstração e categorização de elementos (classificação)

Referências Obrigatórias

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin. Understanding regulation: theory strategy and practice. 2nd. ed. Oxford: Oxford University

PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. Direito concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação. São Paulo: Saraiva, 2016

PINTO JUNIOR, Mário Engler. Empresa estatal: função econômica e dilemas societários. São Paulo: Atlas, 2010

Referências Complementares

COMPARATO, Fábio Konder. O indispensável direito econômico. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 101, n. 923, p. 37-52, set. 2012

CORREA, Paulo et al. Regulatory governance in infrastructure industries: assessment and measurement of Brazilian regulators. Washington, DC: World Bank, 2006

COUTINHO, Diogo Rosenthal. O direito econômico e a construção institucional do desenvolvimento democrático. Revista Estudos Institucionais, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 214-262, 2016

MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sergio. Reinventando o capitalismo de estado: o Leviatã nos negócios: Brasil e outros países. São Paulo : Portfolio/Penguin, 2015

VISCUSI, W. Kip; VERNON, John M.; HARRINGTON JUNIOR, Joseph E. Economics of regulation and antitrust. Cambridge, Mass.: Massachusetts Institute of Technology, 1998

20.9 Nono Semestre

Direito e Economia (90h/a)

Ementa

O curso introduz os alunos e alunas à temática de "law and economics". Serão apresentados os diferentes usos do instrumental econômico como ferramenta para a aplicação do direito, a estruturação de negócios e a formulação de políticas públicas, com especial atenção ao contexto jurídico brasileiro. Os temas abordados incluem o direito de propriedade, a responsabilidade civil e penal, o direito contratual e o direito societário, entre outros, com especial atenção ao ambiente institucional brasileiro.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

- i. Domínio de conceitos econômicos
- ii. Utilização do instrumental econômico para realizar análises de natureza descritiva e normativa sobre o direito
- iii. Aplicação de conceitos econômicos para a resolução de problemas jurídicos, estruturação de negócios e formulação de políticas públicas
- iv. Compreensão do potencial e dos limites da análise econômica

Referências Obrigatórias

COOTER, Robert e ULEN, Tomas, Direito e Economia. Porto Alegre: Bookman, 5 ed 2010.

PARGENDLER, Mariana; SALAMA, Bruno. Direito e Consequência no Brasil: Em Busca de um Discurso sobre o Método. Revista de Direito Administrativo, v. 262, jan./abr., 2013.

SALAMA, Bruno M. O que é Pesquisa em Direito e Economia? Caderno DIREITO GV, 2009.

Referências Complementares

CALABRESI, Guido; MELAMED, A. Douglas. Property rules, liability rules, and inalienability: one view of the cathedral. [S.l.], Harvard Law Review, v. 85, n. 6, p. 1089-1128, Apr. 1972

COASE, R. H. The problem of social cost. [S.l.], Journal of Law and Economics, v. 3, p. 1-44, Oct. 1960

COASE, Ronald. The Nature of the Firm. *Economica*, New Series, vol. 4, n. 16, 1937, p. 386-405.

BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. In: BECKER, Gary S.; PARGENDLER, Mariana; SALAMA, Bruno. *Law and Economics in the Civil Law World*. Tulane Law Review, vol. 90, 2015, p. 430-470.

30 Décimo Semestre

Direito e Desenvolvimento (90h/a)

Ementa

Este curso tem como objetivo apresentar o campo disciplinar “Direito e Desenvolvimento”, com vistas a permitir a constituição de referenciais metodológicos, analíticos e teóricos que habilitem a compreensão desta relação. O curso parte da premissa de que as atividades econômicas e as organizações da sociedade estão inseridas em um ambiente institucionalizado e são socialmente incrustadas, o que lhes atribui uma variedade em função do contexto de economia política. Nessa linha, o curso reconhece que países em desenvolvimento apresentam temas, problemas e peculiaridades que são comuns e que desta maneira constituem uma relação específica com o direito. É comum em países em desenvolvimento que o enforcement da lei seja um problema, envolvendo uma variedade de questões como o compliance criativo e proforma da lei e os casos de justiça seletiva. Ainda nessa chave, como é frequente que estes países lidem com problemas de reformas e transplantes institucionais, nem sempre bem-sucedidos. Além da reflexão mais abrangente sobre a legalidade, há temas singulares para o direito positivo nestes países. É o caso do direito societário, que precisa lidar com grupos societários e empresas familiares

ou do direito constitucional, que se vê as voltas entre reconhecer os benefícios do ativismo judicial, em democracias recentes, e avaliar os efeitos regressivos e potencialmente antidemocráticos desta atuação de órgãos não eleitos. Em síntese, trata-se de percorrer as singularidades institucionais que são transversais a países caracterizados por sistemas econômicos vulneráveis e por sistemas políticos informados por democracias recentes.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

O curso pretende dotar o aluno de capacidade analítica para reconhecer a diversidade de alternativas institucionais disponíveis para a organização das atividades econômicas, políticas e para a sociedade civil. Também pretende dotar o aluno da habilidade de uma vez reconhecida esta diversidade possível, saber identificar problemas institucionais e manusear algumas das alternativas regulatórias que são frequentes em países em desenvolvimento.

Referências Obrigatórias

TRUBEK, David, GARCIA, Helena Alviar, COUTINHO, Diogo R. & SANTOS, Alvaro. Law and the New Developmental State: The Brazilian Experience in Latin American Context. New York: Cambridge University Press, 2013.

TRUBEK, David & SCHAPIRO, Mario G. Direito e Desenvolvimento – Um diálogo entre os Brics. São Paulo: Saraiva, 2012.

TREBILCOCK, Michael J. & PRADO, Mariana M. What Makes Poor Countries Poor? Institutional Determinants of Development. Cheltenham Glos: Edward Elgar Publishing, 2011

Referências Complementares

HALL, Peter; SOSKICE, David. Varieties of capitalism: the institutional foundations of comparative advantage. Oxford: Oxford University, 2001

MÉNDEZ, Juan E.; PINHEIRO, Paulo Sérgio; O'DONNELL, Guillermo (Ed.). (Un)rule of law and the underprivileged in Latin America. Notre Dame: University of Notre Dame, 1999

MILHAUPT, Curtis; PISTOR, Katharina. Law and capitalism: what corporate crises reveal about legal systems and economic development around the world. Chicago : University of Chicago, 2008

SCHNEIDER, Bem Ross. Hierarchical capitalism in Latin America: business, labor, and the challenges of equitable development. New York : Cambridge University, 2013

TAMANAH, Brian Z. A general jurisprudence of law and society. Oxford: Oxford University, 2001. (Oxford Socio-Legal Studies)

TRUBEK, David; GALANTER, Marc. Scholars in self-entrancement: some reflections on the crisis in law and development studies in the United States. Wisconsin Law Review, v. 1974, n. 4, p. 1062-1103, 1974

30. Carga horária cumprida em mais de um semestre

Disciplinas Eletivas

[carga horária a ser cumprida a partir do segundo ciclo]

Eletivas que podem variar de acordo com a demanda e a conjuntura socioeconômica.

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

Os objetivos pedagógicos variam conforme a disciplina eletiva ofertada

Referências Obrigatórias

A bibliografia varia conforme a disciplina eletiva ofertada

Referências Complementares

A bibliografia varia conforme a disciplina eletiva ofertada

Atividades Complementares

[carga horária a ser cumprida durante todo o curso]

Ver descrição do Projeto Pedagógico do Curso, neste documento – itens 13.6 e 17

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

A FGV DIREITO SP incentiva e promove atividades extracurriculares complementares, cuja finalidade é enriquecer o processo ensino-aprendizagem, complementando a formação

acadêmica da graduação em atividades não abrangidas pelas disciplinas do curso, priorizando:

- i. A complementação da formação social, ética e profissional
- ii. As atividades de disseminação de conhecimentos e/ou de prestação de serviços
- iii. As atividades de intercâmbio acadêmico e de iniciação científica e tecnológica
- iv. As atividades desenvolvidas no âmbito de programas de difusão cultural; e
- v. O desenvolvimento de projetos de inserção social.

Referências Obrigatórias

Bibliografia variável ou não aplicável.

Referências Complementares

Bibliografia variável ou não aplicável.

Trabalho de Curso

[carga horária a ser cumprida durante todo o curso]

Vide descrição completa do Trabalho de curso, neste documento – item 16

Objetivos Pedagógicos

Competências / Habilidades

O trabalho de curso da FGV DIREITO SP, em suas diferentes modalidades, tem o objetivo de desenvolver nos alunos a capacidade de tratar de temas juridicamente relevantes por meio de metodologia e técnicas de investigação próprias da pesquisa acadêmica.

Igualmente há um entendimento de que o trabalho de curso pode ser direcionado para uma formação prática, e por essa razão a Escola tem considerado seu desenvolvimento parte da formação prática do discente da FGV DIREITO SP.

Referências Obrigatórias

A bibliografia varia conforme a temática do Trabalho de Curso

Referências Complementares

A bibliografia varia conforme a temática do Trabalho de Curso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. Dados do Curso	3
2. Contextualização da Instituição	4
3. Histórico do Curso.....	7
4. Concepção do Curso	10
5. Objetivos do Curso.....	12
5.1. Objetivo Geral	12
5.2. Objetivo Específico	13
6. Perfil do Egresso	14
6.1. Competências e habilidades	15
7. Articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão.....	16
8. Internacionalização	18
9. Estrutura Curricular do Curso.....	19
9.1. Interdisciplinaridade	23
9.2. Flexibilidade	24
9.3. Articulação entre Teoria e Prática.....	25
9.4. Inserção de Libras e temáticas transversais	32
9.4.1. Língua Brasileira de Sinais – Libras	32
9.4.2. Educação Ambiental	32
9.4.3. Educação em Direitos Humanos	33
9.4.4. Teologia	33
10. Matriz Curricular do Curso	34
10.1. Distribuição dos componentes por Departamento e previsão de alunos por turma	40
11. Matriz Horária.....	46
12. Quadro de Equivalência.....	50
13. Metodologia de Ensino e Aprendizagem.....	55
14. Estágio Curricular Supervisionado	56
15. Atividades Complementares	59
16. Trabalho de Conclusão de Curso.....	61

17. Apoio ao Discente	66
18. Processos de Avaliação do Curso	67
18.1. Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem	67
18.2. Sistema de Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso	69
19. Gestão do Curso	69
19.1. Coordenação do Curso	69
19.2. Colegiado do Curso	71
19.3. Núcleo Docente Estruturante	73
19.4. Corpo Docente	74
20. Infraestrutura.....	97
20.1. Instalações e Equipamentos/Espaço Físico.....	97
20.2. Biblioteca.....	97
20.3. Acessibilidade	100
21. Conteúdos Curriculares (Ementário).....	100
21.1. Plano de ensino	100

INTRODUÇÃO

1. Dados do Curso

Curso: Direito

Faculdade: Faculdade de Direito

Campus de Funcionamento: Monte Alegre

Grau: Bacharelado

Título a ser conferido: Bacharel em Direito

Modalidade de ensino: Presencial

Regime de matrícula: Seriado () Anual () Semestral (x)

Carga Horária Total: 3.936 h/r

Número de vagas: 330 (matutino) e 250 (noturno)

1º semestre – Vestibular de Verão – 520 vagas

Matutino: 300 vagas

Noturno: 220 vagas

2º semestre – Vestibular de Inverno – 60 vagas

Matutino: 30 vagas

Noturno: 30 vagas

Lembramos que esse número de vagas pode sofrer alterações de acordo com a proposta anual de vagas apreciadas nos órgãos colegiados competentes da Universidade.

Turno: (x) Matutino () Vespertino (x) Noturno () Integral

Prazo para integralização:

Mínimo 10 semestres – 5 anos;

Máximo 15 semestres – 7 anos e meio.

Estágios (carga horária total):

Núcleo de Prática Jurídica (I, II, III, IV e V)	(<i>in loco</i>)
170 horas	130 horas
Carga horária total = 300 horas	

Atividades Complementares (carga horária total): 200 horas

Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso: 56 horas

Formas de Acesso ao Curso: Vestibular. Transferência e Portador de Diploma de Nível Superior (quando há vagas) e outras previstas em legislação.

Período de implantação da Proposta: a partir do 1º semestre de 2015.

Ato de autorização:

Decreto Federal 20.335 de 07/01/1946, publicado no D.O.U. em 08/01/1946

Ato de Reconhecimento:

Decreto 26.043 de 17/12/1948, publicado no D.O.U. em 04/01/1949

Renovação de Reconhecimento:

Portaria 113, de 27/06/2012, publicado no D.O.U. em 28/06/2012.

2. Contextualização da Instituição

Os objetivos gerais da Universidade podem ser extraídos de seu Projeto de Desenvolvimento – PDI, documento que fixa as diretrizes para todas as unidades da PUC-SP. Esse documento foi aprovado pelo Conselho Universitário, em sessão de 01 de dezembro de 2010, para o quinquênio 2011-2015. São objetivos gerais da Universidade:

- ampliar o nível da excelência da Universidade;
- fortalecer ações de compromisso social;
- aprimorar a administração acadêmica, administrativa e financeira.

E, ainda, com base no PDI da Universidade, é de destacar que a política de graduação da PUC-SP tomará como referência os seguintes princípios:

- qualificação, que leve o estudante a desenvolver sua capacidade de lidar com problemas e buscar soluções, assegurada pelo rigor teórico, metodológico e técnico na apreensão dos conhecimentos, na sistematização e na produção de conhecimentos específicos de cada área e na sua articulação com áreas complementares, sobretudo com a Teologia, enquanto busca a Verdade de Deus;

- elevado padrão de competência profissional pelo domínio de instrumental técnico operativo e das habilidades de cada área de formação, capacitando para a atuação nas diversas realidades e âmbitos de pesquisa e exercício profissional;
- articulação das dimensões investigativas e interventivas próprias das áreas de formação profissional, por meio da constituição, no processo pedagógico do curso, de espaços para o pensamento crítico e autônomo;
- flexibilidade no planejamento curricular, possibilitando a definição e organização das diversas atividades que compõem a organização curricular dos Projetos Pedagógicos, de modo a garantir ao estudante uma formação que lhe proporcione acompanhar, criticamente, as transformações sociais, culturais, científicas e tecnológicas;
- valorização do trabalho interdisciplinar;
- interação entre teoria e prática, articulada aos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- compromisso ético-social como princípio formativo, perpassando o conjunto de formação curricular;
- respeito às competências e atribuições previstas na legislação de cada área específica de formação.

Essas são, em linhas gerais, as orientações fixadas pelos documentos que norteiam a Universidade para os próximos cinco anos.

Em virtude de sua inserção universitária, a Faculdade de Direito participa, por intermédio de professores especialmente eleitos ou nomeados, de diversos órgãos de deliberação coletiva e de direção da Universidade. Portanto, está integrada nos órgãos máximos de deliberação referentes ao ensino, pesquisa e extensão. Assim, vale transcrever o que consta no PDI da Universidade a respeito do tema:

No referente à sua estrutura e à sua organização acadêmica, a PUC-SP é composta por unidades denominadas Faculdades e Coordenadorias. As Faculdades, unidades responsáveis por ensino, pesquisa e extensão, são órgãos

de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes às suas respectivas áreas de conhecimento. Integram os Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação (strito sensu), cursos e atividades de Educação Continuada, Unidades Suplementares e Núcleos Extensionistas. As Unidades Suplementares são órgãos complexos, com ordenação administrativa própria, subordinada à Fundação de São Paulo, que realizam atividades em múltiplos campos e que complementam as ações relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e aos serviços. Como é o caso do Hospital Santa Lucinda (HSL) e o da Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação (DERDIC).

A PUC-SP possui nove Faculdades. Cada uma delas tem seu regimento, aprovado pelo Conselho da Faculdade e pelo Conselho Universitário. São Faculdades da PUC-SP:

- Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuarias;
- Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde;
- Faculdade de Educação;
- Faculdade de Direito;
- Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia;
- Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde;
- Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes;
- Faculdade de Ciências Sociais;
- Faculdade de Teologia.

As Coordenadorias da PUC-SP, que somam sete no total, são responsáveis pela gestão de projetos e de atividades acadêmicas, científicas, teológicas e pastorais. São elas:

- Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão;
- Coordenadoria Geral de Estágios;
- Coordenadoria de Vestibular e Concursos;
- Coordenadoria de Educação a Distância;
- Coordenadora de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais;
- Coordenadoria de Pesquisa;

- Coordenadoria de Pastoral Universitária.

Da constituição da Universidade, além de sua estrutura e de sua organização acadêmica, a PUC-SP conta com uma organização administrativa, por sua vez, baseada nos órgãos Colegiados Deliberativos Superiores - Conselho Universitário e Conselho Administrativo -, nos órgãos de Deliberação e Consulta - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Câmaras, Conselho de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Conselho de Cultura e Relações Comunitárias, Conselho de Faculdade, Colegiado de Departamento - e, ainda, nos órgãos de Direção e Supervisão, a considerar, assim, a Grã-Chancelaria, a Reitoria, as Pró-Reitorias - de Graduação, Pós-Graduação, Educação Continuada, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Cultura e Relações Comunitárias - e a Direção do campus, constituída pelos Diretores de Faculdade e Chefes de Departamento.

Nesses órgãos são traçadas as diretrizes gerais da Universidade, inclusive da Faculdade de Direito que, com sua participação, contribui para o aprimoramento da Universidade.

3. Histórico do Curso

Fundada em 13 de agosto de 1946 com a junção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento e a Faculdade Paulista de Direito, a PUC-SP foi reconhecida como Universidade em 22 de agosto do mesmo ano. Em 1947, recebeu do Papa Pio XII o título de Pontifícia. Neste sentido, a PUC-SP já nasceu com uma vocação comunitária, traço que irá marcá-la até o presente momento, diferenciando-a de uma série de outras Universidades criadas nas últimas décadas. Tal compromisso ficou patente na década de 1970, auge da ditadura no país, quando a PUC-SP assumiu um importante papel na resistência ao regime militar instaurado no Brasil em 1964. Nomes importantes do meio acadêmico e social, perseguidos pela ditadura, passaram a integrar o seu quadro docente. A Universidade teve ativa participação no processo de redemocratização do país. Em 1977, abrigou a reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a primeira reunião de retomada da União

Nacional dos Estudantes (UNE). No início dos anos 80, tornou-se a primeira universidade brasileira a eleger seu Reitor pelo voto direto dos alunos, professores e funcionários.

A Faculdade de Direito, por sua vez, foi fundada em 08 de janeiro de 1946 e reconhecida oficialmente em 22 de agosto do mesmo ano. O fato de a Faculdade de Direito, desde seu início, integrar uma Universidade Católica demonstra uma Faculdade que teve na sua origem um compromisso social com o mundo que a cercava, compromisso esse que persiste até hoje. Não se trata apenas de uma Faculdade que deseja o aperfeiçoamento técnico/profissional de seus alunos, mas também propugna pela difusão de ideias que permitam uma crítica da própria realidade que a cerca. O objetivo sempre foi o de formar alunos que tenham uma intervenção efetiva na sociedade, buscando transformá-la em prol da maioria da população brasileira. Ou seja, nossa Faculdade foi instalada com a preocupação de incentivar o espírito de pesquisa por parte de professores e alunos, proporcionando uma sólida formação teórica, bem como de aplicar esse conhecimento em prol da comunidade, com o desenvolvimento da parte prática do curso, sempre discutindo os problemas e as necessidades sociais e jurídicas da atualidade. Ser uma Universidade Comunitária leva em si a responsabilidade na sua diferença, especialmente no modo de estar a serviço da cultura e da ciência, florescendo e vinculando uma mensagem solidária.

Por outro lado, a Faculdade de Direito, em virtude de estar inserida numa Universidade, numa comunidade científica e acadêmica universitária muito ampla, assume uma feição própria. A participação no cotidiano da vida universitária leva a Faculdade de Direito a construir sua identidade a partir do relacionamento com as demais unidades educacionais, com os órgãos de deliberação coletiva da Universidade, nos quais o saber é permanentemente construído e coletivamente reconstruído, e são garantidas as semelhanças e diferenças entre os diversos tipos de saber. É intrínseca às unidades acadêmicas da PUC-SP – e à Faculdade de Direito – a convivência interdisciplinar. É de sua natureza.

Além dessa história particular, a Faculdade de Direito está inserida na realidade do Brasil, seguindo naturalmente as adaptações pertinentes sempre

com base em uma reflexão crítica, nas diretrizes da educação nacional e, em especial, nas diretrizes para os cursos do Direito. Não podemos esquecer que a PUC-SP, e a Faculdade de Direito consequentemente, estão inseridas no Sistema Nacional de Educação, devendo seguir as linhas gerais deste sistema, prestando contas à sociedade e às instâncias institucionais de supervisão e controle a respeito do atendimento dos requisitos exigidos.

Este Plano Pedagógico da Faculdade de Direito atende, assim, a três vertentes centrais:

- os objetivos gerais da Universidade a que está inserido;
- as diretrizes para o ensino do Direito fixadas pelas autoridades educacionais de nosso país;
- os objetivos gerais e específicos da própria Faculdade de Direito, que foram se constituindo no decorrer de sua já longa história.

Na definição da própria PUC-SP, projeto pedagógico:

é um processo permanente e coletivo de reflexão, análise, tomada e acompanhamento avaliativo de decisões na busca de alternativas viáveis para a concretização dos princípios e objetivos da instituição. Pauta-se pela democracia, cooperação, tendo como referência a formação/educação em contínuo movimento como estratégia essencial para o fazer universitário.¹

Na Faculdade de Direito isso se expressa nos seus diferentes movimentos de estímulo à revisão e arejamento de paradigmas, na construção coletiva de instrumentos aprimorados de avaliação institucional, no fortalecimento dos fóruns de representação, especialmente dos Departamentos e do Conselho da Faculdade, e de outros canais de participação de sua comunidade que favoreçam a produção coletiva do trabalho. Além disso, o presente Projeto Pedagógico é avaliado periodicamente, tomando-se as providências para sua mudança, se tal se tornar necessário.

A presente reforma foi constituída levando-se em consideração as discussões realizada entre a Direção do Curso, Coordenação do Estágio e

¹ Citação extraída do Projeto Pedagógico Institucional da PUC-SP.

representantes discentes, além das Chefias dos respectivos Departamentos. Foram apresentadas diversas dificuldades com relação a atual organização, pois as disciplinas encontram-se distribuídas de forma equivocada, dificultando o aprendizado dos discentes, pois os mesmos cursam disciplinas que necessitam ter conhecimento jurídico de outras que serão ministradas em períodos posteriores. O deslocamento das disciplinas referentes ao Núcleo de Prática Jurídica também foi necessária, tendo em vista, que o Curso pretende focar com maior ênfase o desenvolvimento da prática jurídica desde os primeiros períodos do Curso. O Curso de Direito é inovador no desenvolvimento de conciliar o ensino a prática e a extensão para formação de seus alunos. Desde sua criação, introduziu a realização de seminários e atividades que vivenciam a prática da vida profissional, isso intensificado com atuação no Escritório Modelo e Juizado Especial, núcleos extensionistas da Faculdade, que prestam assistência jurídica gratuita à população carente, trabalhando em conjunto com outros profissionais da Universidade, como assistentes sociais e psicólogos.

4. Concepção do Curso

O Curso de Direito em 2014, completou 68 (sessenta e oito) anos de existência e sua importância na PUC/SP e no País, estão registradas ao longo dos anos. Tem formado profissionais com alto nível de conhecimento jurídico, aptos a exercerem cargos no exercício da advocacia pública ou privada e em outras áreas do Direito, descritas nos objetivos geral e específico do Curso. Levando-se em consideração esses objetivos, podemos dizer que a Faculdade de Direito oferece a possibilidade de formar profissionais capazes de:

- operar criticamente o ordenamento jurídico em sua inter-relação com as demais ciências, de forma que contribua para a realização da Justiça;
- atuar nas diversas áreas, instituições e carreiras jurídicas de forma crítica e condizente com o constante dinamismo da legislação, doutrina e jurisprudência;
- desenvolver estudos, pesquisas, projetos na área do Direito, na área acadêmica, no magistério ou de intervenção social;

- elaborar, interpretar, produzir conhecimentos jurídicos capazes de promover a existência de um Estado Democrático de Direito e de uma sociedade igualitária, pacífica, solidária e ética, mediando e instrumentalizando os processos de paz e de cidadania;
- ler, analisar, compreender e produzir textos e documentos técnico-jurídicos, utilizando-se corretamente da linguagem, com clareza, precisão, propriedade, fluência verbal e riqueza de vocabulário;
- interpretar o Direito, pesquisando e utilizando legislação, doutrina, jurisprudência e outras fontes para aplicá-lo individual e socialmente;
- utilizar o raciocínio lógico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- compreender a interdisciplinaridade do Direito, os instrumentos e técnicas para sua aplicação à realidade individual e social;
- equacionar problemas em harmonia com as exigências sociais, inclusive mediante o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e resolução de conflitos individuais e coletivos; e
- perceber o fenômeno jurídico em suas formas de expressão cultural.

Esta formação permitiu que seus reflexos fossem sentidos na sociedade desde a criação do Curso, formando cidadãos capazes de a transformarem, participando de grandes momentos históricos de luta pela cidadania, por um País livre e democrático que permita melhores condições de vida digna à todos. Neste cenário, formou ainda, grandes personalidades jurídicas que atuaram e atuam nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contribuindo para o aprimoramento e cumprimento das leis em vigor. O Curso também é reconhecido pela grande contribuição em prestação de serviços gratuitos à comunidade carente, como exercido no Escritório Modelo e Juizado Especial Cível, Núcleos Extensionistas em funcionamento, que atuam voltados para programas educacionais de orientação e informação sobre direitos, assistência e atendimento a casos concretos individuais e das comunidades carentes, dando assessoria sobre temas de interesse coletivo da comunidade e dando subsídios referentes aos problemas e conflitos sociais, promovendo a análise e sistematização das soluções jurídicas.

Desta forma, o Curso tem obtido reconhecimento no Brasil e fora dele, com o recebimento de Prêmios e atuação de Profissionais que participam de grandes Eventos, Colóquios, Simpósios e Congressos que pelo desenvolvimento de pesquisas e estudos, promovem a internacionalização do Curso.

5. Objetivos do Curso

O Curso de Direito da PUC/SP tem como objetivo primordial formar profissionais habilitados para atuar no meio social, com responsabilidade e ética, nas diversas áreas que o mercado de trabalho oferece, tanto no exercício da advocacia pública ou privada, procuradorias, promotorias, magistratura, magistério, como delegados de polícia, sempre visando o bem estar da sociedade.

5.1. Objetivo Geral

O Curso de Direito tem por objetivo geral o estudo, o ensino, a pesquisa e a difusão das Ciências Jurídicas e Sociais. Neste sentido, o Curso de Direito objetiva desenvolver:

- permanente formação humanística, reflexiva, crítica, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais;
- conhecimento crítico dos principais temas contemporâneos que estão a exigir uma posição dos profissionais do Direito, tais como a sustentabilidade socioambiental do planeta, a preponderância do interesse público, a necessidade de garantia dos direitos das minorias.
- conduta ética associada à responsabilidade social e profissional;
- domínio da gênese, dos fundamentos, da evolução e do conteúdo do ordenamento jurídico vigente;
- estudo das Ciências Jurídicas nas diversas formas da realidade em que se revela, preparando o aluno para atuar como: advogado, juiz de direito, promotor, defensor, procurador, delegado, assessor jurídico, consultor

jurídico, conciliador, mediador, árbitro, em atividades ligadas a diplomacias, nas atividades correlatas às funções essenciais à Justiça, em organizações não-governamentais, nos organismos internacionais, seja na área pública ou privada. E também para atuar na dimensão da educação em suas diversas áreas, da docência à elaboração de políticas públicas.

O currículo da Faculdade de Direito realça a formação humanista do aluno de forma a criar condições concretas para que, no desenvolvimento de sua atividade, o profissional esteja atento ao caráter social de seu trabalho e das possibilidades transformadoras do Direito. Além disso, deve dar conta de preparar o aluno para enfrentar as complexidades da sociedade contemporânea em suas dimensões particulares e globais, e também para enfrentar difíceis condições do mercado de trabalho. Mas para buscar tais objetivos, devemos conhecer antes os nossos alunos.

5.2. Objetivos Específicos

O Curso de Direito da PUC/SP tem como objetivo o estudo aprofundado das normas jurídicas em geral, contidas na Constituição Federal e nos demais Diplomas Legais, além da doutrina e jurisprudência, a fim de que o aluno possa promover a justiça no meio social.

A ciência do Direito envolve os vários ramos do Direito, e tem como fulcro cuidar da interpretação, integração e aplicação das normas jurídicas que compõem o sistema normativo.

O Curso proporciona ao aluno uma formação ética, humanística e axiológica possibilitando ao mesmo capacidade de análise e interpretação das regras constitucionais e infraconstitucionais. Propicia ao estudante reflexão e aprofundamento técnico do sistema processual atual, através de abordagem prática dos temas importantes como o processo de conhecimento, recursos, processo de execução, tutela de urgência, dentre outros. Capacita o bacharelado a aplicar o aprendizado, sempre de forma ética e exemplar,

utilizando de todos os meios cabíveis para atuar no meio social, em constante transformação, na busca de uma sociedade solidária, livre e justa.

6. Perfil do Egresso

O Bacharel em Direito formado pela PUC/SP deverá apresentar formação sólida, humanística, axiológica demonstrando capacidade de análise, argumentação e interpretação crítica, reflexiva, com base nos princípios e regras jurídicas, teorias do conhecimento e nas pesquisas realizadas durante o curso. É capaz de desenvolver pensamento indutivo e dedutivo podendo aplicar o conteúdo de seu aprendizado para atender às necessidades e exigências da própria sociedade e do mercado de trabalho.

O Curso procura desenvolver as seguintes habilidades ao futuro operador do direito:

- Capacidade de representar o cidadão que se sente prejudicado em virtude de qualquer ato que o tenha lesado;
- Capacidade de aplicar o direito embasado na lei aplicando o princípio da legalidade;
- Capacidade de aplicar o princípio da igualdade em qualquer setor que atuar, seja como operador do direito ou como aplicador da própria lei, atuando em setores de ordem pública;
- Capacidade de compreender a necessidade de constante aperfeiçoamento profissional para o bom desempenho da função.

Enfim, o aluno que cursa a Faculdade de Direito obterá valores e qualidades de conduta pessoal e habilidades que lhe proporcionarão a capacidade de atuar, de forma desenvolvida, nos diversos desafios da carreira profissional.

6.1. Competências e Habilidades

O Curso tem o compromisso de sempre renovar a metodologia de ensino, objetivando uma formação sólida com valores morais a fim de que o profissional do direito possa atuar com responsabilidade primando por uma conduta ética irrepreensível. Tem como foco orientar e fomentar a capacidade crítica do formando para que possa exercer o direito de cidadania em todas as situações que enfrentará no decorrer de suas atividades.

O Curso busca ainda capacitar o aluno a tomar decisões responsáveis e maduras desde o início de sua carreira, podendo optar pelos vários campos de atuação, quer no exercício da advocacia pública ou privada, procuradorias, promotorias, magistratura, magistério, e na atuação como delegado ou qualquer outra área coligada, eis que o operador do direito está habilitado a laborar em vários setores. Além do elencado os alunos do Curso de Direito da PUC/SP, complementam sua formação com aprendizado desenvolvendo atividades no Escritório Modelo e Juizado Especial Cível, que se encontram localizados muito próximos ao Campus Universitário. Referidas atividades são de extrema importância junto à comunidade e a sociedade em geral, pois prestam assistência administrativa e judiciária gratuitas, sob a supervisão de profissionais altamente qualificados que orientam todos os trabalhos desenvolvidos.

Faz parte ainda da complementação curricular dos alunos a participação em monitoria realizada junto aos professores, bem como, em projetos de iniciação científica, sob orientação de Professores Doutores. O incentivo à participação de intercâmbio internacional pelos alunos é realizado pela Coordenação do Curso através da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais, contando com relação de Acordos de Cooperação e Convênios firmados entre a PUC/SP e diversas Universidades fora do País. A participação de alunos no processo de aprendizagem é fomentado através da Coordenação do Curso e Direção da Faculdade, inserindo a representação estudantil pelo Centro Acadêmico 22 de Agosto, que realizam conjuntamente atividades sócios educativas como palestras, Jornadas, Semana de Calouros que visam transformações políticos sociais em prol de interesses democráticos, humanos e da sociedade em geral.

O curso permite aos alunos as seguintes competências e habilidades:

- leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- interpretação e aplicação do Direito;
- pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- julgamento e tomada de decisões; e
- domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

A possibilidade de adquirir tais competências e habilidades por parte dos alunos será o parâmetro central para a avaliação do presente Projeto Pedagógico.

7. Articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão

Os novos Estatuto e Regimento Geral da Universidade iniciaram uma aproximação entre os cursos de graduação e pós-graduação. Pelas regras gerais da Universidade, os Conselho de Faculdade passaram a ter atribuições em relação ao pós-graduação, tais como: aprovar composição de bancas, homologar credenciamento de professores, aprovar projetos de pesquisa.

A Faculdade de Direito valoriza os seguintes princípios: (i) incentivar os alunos a cursarem a pós-graduação em Direito; (ii) incentivar os Departamentos, no momento da elaboração de seus Planos Acadêmicos, a traçarem linhas de

pesquisas em conjunto com esta área de conhecimento da pós-graduação; (iii) integrar alunos da pós-graduação nos grupos de estudos resultantes do referido Plano Acadêmico; (iv) incentivar alunos da pós-graduação a iniciarem atividades didáticas na graduação, mediante acompanhamento dos docentes da Faculdade.

Uma das orientações constantes das diretrizes nacionais, art. 2º da Resolução n. 9/04, é garantir a chamada educação continuada, com a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* nas suas respectivas modalidades.

A Faculdade de Direito tem atendido a esse objetivo com bastante sucesso, por intermédio da Cogear – Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão, o Centro de Referência em Educação Continuada da PUC-SP, com supervisão direta dos Departamentos e, ainda, sob a coordenação de professores que integram os diversos Departamentos.

Tais cursos atendem a carga horária respectiva de sua modalidade, sendo as aulas ministradas por professores da própria PUC-SP e por professores convidados. Além do objetivo de formar profissionais para o mercado, têm se mostrado um caminho importante entre a graduação e a pós-graduação *stricto sensu* em dois sentidos:

- para a descoberta de novos professores com vocação para o magistério superior, servindo, assim, para garantir a continuidade na transmissão do conhecimento;
- para localizar alunos que efetivamente devem continuar seus estudos em curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Os cursos devem ser incrementados, mas sempre com a ideia de garantir a descoberta de vocações acadêmicas, e sob a supervisão dos Departamentos da Faculdade de Direito.

A Faculdade também valoriza a realização de atividades extracurriculares com a possibilidade de participação de egressos, além de incentivar que esses alunos, que estejam fazendo pós-graduação, se incorporem às linhas de pesquisa dos Departamentos.

Os alunos da Faculdade de Direito são incentivados a fazer iniciação científica. Para tanto, deve a Faculdade divulgar amplamente os procedimentos e prazos para que os alunos tomem as providências necessárias; deve ainda orientá-los quanto ao conteúdo e forma do projeto ser apresentado, bem como são realizados pela Universidade, eventos anuais para fins de divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

Quanto à extensão, a Faculdade é composta ainda de três Núcleos Extensionistas:

- Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns”
- Juizado Especial Cível
- Núcleo Extensionista “Prof. Dr. Hermínio Alberto Marques Porto”

As atividades do Escritório Modelo e do Juizado Especial Cível terão suas atividades descritas no item 9.3. – Articulação entre teoria e prática.

O Núcleo Extensionista “Prof. Dr. Hermínio Alberto Marques Porto” encontra-se em fase de regulamentação.

8. Internacionalização

A Faculdade de Direito através da Coordenação de Curso, promove o incentivo de alunos a realizarem Intercâmbio com Instituições que possuem Convênios com a PUC/SP, sob orientação da ARII, visando a troca de conhecimento entre os Países envolvidos e contribuindo para complementação de estudos do Corpo Discente.

No último ano, por exemplo, a Faculdade de Direito firmou convênio com a Universidade de Glasgow, na Escócia, para que seus alunos de graduação, ao final do 9ª período possam ser admitidos no curso de LLM de lá e, ao final daquele curso possam voltar ao Brasil, aproveitar as disciplinas cursadas lá como optativas aqui na PUC/SP e, por conseguinte obter o seu título de bacharel em Direito.

Os principais centros de conexão que temos são com as Universidades de Coimbra e Science Po, onde os nossos alunos de graduação desenvolvem as suas atividades no exterior, sem contar as outras Universidades que aplicam para realizar o seu estágio no exterior.

Além disso, todos os anos, os nossos alunos participam do “International Public Law” que é um programa de duas semanas na Europa visitando e tendo palestras nos principais órgãos judiciais da Europa e dos Tribunais Internacionais, tais como, Parlamento Europeu, Tribunal Constitucional Alemão, Conselho de Estado Francês, Tribunal Penal Internacional, Corte Internacional de Justiça, dentre outros.

Outra atividade muito desenvolvida pelos nossos alunos são as competições simuladas em nível internacional. Em 2013, os alunos de Direito venceram todos os eventos preparatórios no Brasil e também o Pré-Moot de Paris numa final contra a Universidade Sorbounne. A PUC-SP foi a única Universidade brasileira a passar a fase eliminatória tanto em Hong Kong quanto em Viena. Em Hong Kong, pela primeira vez uma Universidade brasileira se classificou em primeiro lugar e obteve menção honrosa. Em Viena, a PUC-SP se classificou entre as 64 principais instituições e passou a integrar o Round of 32, também pela primeira vez.

Tais experiências enriquecem a formação acadêmica dos estudantes, propiciando uma visão jurídica mais ampliada, colaborando desta forma, com transformações que beneficiem a Comunidade Puquiana e a Sociedade em geral.

9. Estrutura Curricular do Curso

Como consequência do que foi afirmado até aqui, o currículo deve procurar realçar a formação humanista do aluno, de forma que crie condições concretas para que, no desenvolvimento de sua atividade, o profissional esteja atento ao caráter social de seu trabalho e às possibilidades transformadoras do

Direito. Além disso, deve dar conta de preparar o aluno para enfrentar a complexidade da sociedade contemporânea em suas dimensões particulares e globais e também para enfrentar difíceis condições do mercado de trabalho.

Para atender a tais objetivos, a Faculdade de Direito deve efetivamente valorizar os três eixos centrais indicados na citada Resolução n. 9/04: o Eixo de Formação Fundamental, o Eixo de Formação Profissional e o Eixo de Formação Prática.

Eixo de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber.

São oferecidas disciplinas que permitem a chamada formação fundamental. São elas: Introdução ao Estudo do Direito, Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Fundamentos do Direito Público, Sociologia Geral e Jurídica, Economia, Introdução ao Pensamento Teológico, Filosofia Geral, Filosofia do Direito, Metodologia e Lógica Jurídica.

É importante verificar ainda que as disciplinas Filosofia Geral, Introdução ao Pensamento Teológico e Redação e Linguagem Jurídica são ministradas por professores de outras Faculdades da PUC-SP, o que garante uma visão interdisciplinar.

A antiga disciplina Lógica Jurídica teve sua carga aumentada e seu conteúdo ampliado. A disciplina terá como título *Metodologia e Lógica Jurídica*, respondendo também pelo conteúdo inicial de Metodologia da Pesquisa Científica.

A área de saber Antropologia está inserida no conteúdo ministrado na disciplina Sociologia, História encontra-se inserida nas disciplinas de Introdução ao Estudo do Direito e Sociologia Geral e a área de saber Psicologia é desenvolvida no conteúdo da disciplina optativa Psicologia Judiciária.

A Faculdade de Direito também ministra cursos básicos em outras unidades, o que garante constante troca de experiência.

Tais trocas de experiências apontam para a interdisciplinaridade. É de se ressaltar, ainda, que a possibilidade do aluno cursar disciplinas em outras unidades da PUC-SP, como será à frente descrito, possibilitará uma visão interdisciplinar ao aluno.

Eixo de Formação Profissional. Abrangendo além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais. São disciplinas que atendem tal eixo: Redação e Linguagem Jurídica, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Comercial, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Previdenciário, Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Econômico, Direito das Relações de Consumo, Direito Ambiental e Direito da Criança e do Adolescente. Deve ser lembrado que, mesmo nestas disciplinas, existe um profundo trabalho com atividades práticas em sala de aula.

Eixo de Formação Prática: Do Núcleo de Prática Jurídica. Tal eixo objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos.

Do ponto de vista deste Projeto Pedagógico, as aulas do *Núcleo de Prática Jurídica* se pautam, sobretudo, por garantir que os alunos tenham acesso a atividades práticas das diversas áreas do Direito e, para tanto, o Núcleo de Prática Jurídica deve manter relação permanente com os seis Departamentos da Faculdade, e estes últimos deverão prever em seus Planos Acadêmicos como se dará essa atividade conjunta. É importante frisar que o Núcleo de Prática Jurídica não é um Departamento da Faculdade e, assim, deverá sempre contar com os

professores dos Departamentos para realização de suas atividades. Tal visão permitirá que a atividade prática sempre ocorra em decorrência de uma visão interdisciplinar.

O Núcleo de Prática Jurídica I, II, III, IV e V que serão oferecidos no 3º, 4º, 5º, 6º e 8º períodos respectivamente, distribuído em atividades práticas de 03 (três) créditos e 02 (dois) créditos, de turmas com o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 30 (trinta) alunos, ministradas por um professor. O Expediente da Faculdade solicita aos Chefes de Departamento (seis departamentos) o encaminhamento de, em média, 4 disciplinas de 3 créditos e 4 disciplinas de 2 créditos no período matutino e 2 disciplinas de 3 créditos e 2 disciplinas de 2 créditos no período noturno.

O conteúdo das atividades será proposto pelos Departamentos, semestralmente, visto se tratar de disciplinas optativas. Os conteúdos serão homologados pela Direção, pois devem ser eminentemente práticos. Os mesmos serão ofertados aos alunos via Portal Acadêmico, que farão a escolha das disciplinas. Os objetivos do Curso são aplicados no decorrer de toda a organização curricular, uma vez que a Faculdade de Direito visa formar profissionais altamente qualificados, o que se verifica ao longo dos 68 anos de existência do Curso.

A Faculdade de Direito da PUC-SP deve manter o Curso de Graduação em Direito organizado na forma que segue:

- o curso de Graduação compreende 10 períodos semestrais e tem como metas centrais: (i) permitir ao aluno que se insira na proposta geral da Universidade, uma vez que a Faculdade de Direito era isolada no seu curso anual; (ii) permitir ao aluno que possa fazer intercâmbio, posto que o curso anual mostrou-se um empecilho para tanto; (iii) otimizar a organização e distribuição das disciplinas na matriz curricular;
- as disciplinas oferecidas pela Faculdade de Direito compreendem um eixo

de formação fundamental, um eixo de formação profissional e um eixo de formação prática que deverão ser desenvolvidos no decorrer de 10 períodos, como se verá à frente;

- as disciplinas relacionadas a uma determinada área do conhecimento são reunidas em torno dos seis Departamentos que compõem a Faculdade, sendo os Departamentos unidades básicas de ensino, pesquisa e extensão;

Por outro lado, como se vê no 9º e 10º períodos, além das disciplinas obrigatórias, os alunos terão opções de matérias optativas oferecidas pelos Departamentos. No semestre letivo anterior ao 9º e 10º períodos, cada Departamento oferecerão disciplinas optativas.

Essas disciplinas optativas não terão pré-requisitos e a opção do aluno não será em bloco, como foi até o ano de 2006.

Além disso, das dez disciplinas optativas que o aluno poderá escolher no 9º e 10º períodos, três delas podem ser cursadas em outras Faculdades da PUC-SP², ou seja, haverá uma abertura para uma maior interdisciplinaridade do curso.

A grande marca da Faculdade de Direito da PUC-SP é que desde a década de 1970 implantou-se um modelo que consiste em integrar aulas teóricas e práticas por meio da realização de seminários em todas as disciplinas, durante todos os semestres letivo. Tais atividades devem ser mantidas como prioritárias.

9.1. Interdisciplinaridade

Possibilidade de o aluno cursar disciplinas em outras Faculdades da PUC-SP para compor seu currículo. Nos 9º e 10º períodos os alunos poderão, se desejarem e o horário for compatível, fazer matérias optativas em outras Faculdades. Dentre as disciplinas optativas, os alunos terão as seguintes opções:

² Tal abertura permite, também, aos alunos que desejarem cursarem a disciplina “LIBRAS”, restando atendida tal exigência legal.

(i) no 9º período o aluno terá a possibilidade de cursar 1 disciplina de 3 créditos em outra Faculdade da PUC-SP; e (ii) no 10º período o aluno terá a possibilidade de cursar 1 disciplina de 3 créditos e 1 disciplina de 2 créditos em outra Faculdade da PUC-SP. Além disso, a Faculdade de Direito é responsável por ministrar vários cursos em outras unidades da PUC-SP, o que garante um intercâmbio de experiências para esses professores.

A interação das disciplinas na matriz curricular do aluno, ocorre através de aproveitamento de estudos, uma vez que o mesmo cursa disciplinas por ele escolhidas, nos diversos cursos existentes na Universidade. Estas disciplinas compõem a organização curricular complementando a formação dos alunos e proporcionando o conhecimento mais ampliado de outras áreas do saber, que juntamente com o enfoque prático jurídico que adquirem ao longo do Curso, possibilitam melhor desempenho profissional em suas carreiras.

9.2. Flexibilidade

A flexibilização possibilita ao aluno a criação de seu currículo. Além das matérias obrigatórias, os alunos cursarão disciplinas optativas distribuídas na matriz curricular no 9º período e no 10º período, possibilitando ainda, que o aluno curse disciplinas optativas nos diversos cursos da Universidade, respeitando a carga horária limite de 51 hora/aula no 9º período e 85 hora/aula no 10º período.

A flexibilidade também pode ser garantida de outras formas, tais como por meio das atividades complementares, projetos de pesquisa ou extensão, aproveitamentos de competências adquiridas e outros.

O Curso de Direito oferece ao aluno uma matriz curricular flexível, pois no decorrer do mesmo, é incentivado a participar de projetos de pesquisa como a iniciação científica ou Grupos de Pesquisa, além de realizar 200 (duzentas) horas de atividades complementares que devem ser compostas através atividades diversas, garantindo diversidade em sua formação acadêmica. É permitido ainda, o

aproveitamento de competências adquiridas, mediante análise realizada pela Faculdade.

9.3. Articulação entre Teoria e Prática

O Curso de Direito possui em sua organização curricular matérias teóricas e práticas. As matérias teóricas exigem do bacharelado muita leitura, domínio de conceitos, visão crítica, proporcionando ao aluno uma escrita e linguagem forense, sempre com o rigor jurídico que a profissão exige.

Tais conhecimentos teóricos permitem uma formação fundamental e específica capacitando o aluno a elaborar textos, redações, monografias, artigos, dissertações, teses, pareceres, petições, contratos, planejamentos, enfim tudo o que o profissional do direito deve produzir de ordem oral e escrita a fim de zelar pela harmonia das relações entre as pessoas, atendendo as necessidades da sociedade.

As matérias práticas permitem aos participantes compartilhar uma visão dialógica através da interação entre professores e alunos, além de possibilitar o domínio de técnicas e métodos para a compreensão e aplicação do Direito, através dos instrumentos que a prática jurídica exige. Essa prática se refere tanto ao processo administrativo quanto ao processo judicial, nas diversas áreas.

Da Prática Jurídica nos Núcleos Extensionistas

Escritório Modelo - Dom Paulo Evaristo Arns

O *Escritório Modelo - Dom Paulo Evaristo Arns* é um Núcleo Extensionista, vinculado à Faculdade de Direito e sintetiza a experiência acumulada de quase uma década de existência, numa relevante história de mobilização e ação em defesa da dignidade humana, expressando uma longa jornada de ações e reflexões jurídicas e multiprofissionais, que têm suas raízes no olhar filosoficamente alargado e compreensivo sobre a vida e suas relações de sustentabilidade.

Trata-se de escritório voltado à prestação de serviços de assistência jurídica e judiciária, através do qual os alunos do Curso de Direito da Universidade podem aprender, na prática, o exercício do Direito, para poderem exercer suas atividades nas suas principais carreiras relacionadas ao curso que frequentam: Advocacia, Magistratura, Ministério Público, Procuradoria do Estado, Defensoria Pública, Delegado de Polícia, dentre outras.

A atuação dos alunos no Escritório Modelo tem por fundamento o exercício de atividades jurídicas concretas em atendimento à população carente. Vale registrar que esta atuação também é pautada em atendimento interdisciplinar, com auxílio de profissionais das Faculdades de Serviço Social e de Psicologia.

Como importante “braço” da extensão da Faculdade de Direito, está totalmente voltado ao atendimento da comunidade carente através da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, em que os alunos do Curso de Direito da Universidade têm podido aprender, na prática, o exercício cidadão, ético e responsável do Direito, orientado pelo respeito e defesa dos Direitos Humanos.

Foi inaugurado em 22 de agosto de 1999, em cumprimento à Portaria n. 1.886/94 do Ministério da Educação (MEC), especialmente ao seu art. 10º, §1º, e está devidamente autorizado pela Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), para prestação dos serviços jurídicos e judiciários de natureza gratuita, atendendo, assim, as exigências regulamentares daquele órgão fiscalizador³.

O tributo a Dom Paulo Evaristo Arns, quando do seu batismo, expressou – ao mesmo tempo que se homenageou a tradição comunitária da PUC-SP e o legado inquestionavelmente de luta humanista incessante de Dom Paulo – o compromisso social da Faculdade de Direito, reafirmado pelo seu firme propósito de fazer do Escritório Modelo uma unidade referencial de experiência comunitária e de luta pela cidadania e pela emancipação social.

³ Registro n. 6122 no livro próprio n. 06, fls. 118, em março de 1999.

A promoção de trabalhos relacionados com o tema da cidadania e dos direitos humanos é fundamental para a formação de uma produção científica e para a constituição de serviços à comunidade, destinados à intervenção e solução dos problemas sociais agravados com o crescimento da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais. (fonte: projeto núcleo de assessoria jurídica para a comunidade).

Com a perspectiva de manter a tradição humanista, a Faculdade de Direito da PUC-SP deve ser cada vez mais protagonista não somente da formação técnica, mas sobretudo da formação ética e social de profissionais do Direito, que deverão assumir responsabilidades e compromissos com a construção de uma sociedade justa, humana e democrática.

Para a formação de profissionais de Direito como núcleo de prática jurídica da Faculdade de Direito, o Escritório Modelo tem entre seus objetivos:

- trabalhar a (re)significação da atuação do profissional do Direito ante uma sociedade complexa e globalizada, integrando razão e sensibilidade em bases ética, solidária e corresponsável socialmente;
- investir fortemente nos processos de formação dos estagiários de Direito e de outras áreas do conhecimento relacionadas à Assessoria Jurídica Popular, garantindo uma estrutura de estágio que articule teoria, prática e pesquisa, com o objetivo de favorecer o autoconhecimento de cada um, fortalecer sua autonomia e amadurecimento diante da vida e otimizar as possibilidades de reconhecimento e desenvolvimento das competência e habilidades para o desenvolvimento profissional ético e socialmente responsável, por meio de experiências de trabalho e de práticas sociais extramuros universitários, catalisadoras do conhecimento adquirido no ambiente escolar.

A moderna concepção do Direito, que necessariamente deve-se refletir na prática do Direito – e que consiste na diretriz básica de atuação do Escritório Modelo – compreende quatro vertentes essenciais:

- **prevenir, além de reparar** - O Direito deve ser utilizado para prevenir lesões a direitos, não apenas para reparar eventuais lesões já ocorridas (melhor que condenar alguém a indenizar outrem é impedir esse alguém de prejudicar o outro). Portanto, a prática do Direito deve abranger situações de prevenção, além de continuar a ser relevante instrumento de reparação de danos.
- **tutela coletiva mesclada à tutela individual** - O Direito deve, sempre que possível, equacionar coletivamente questões e problemas que atingem a população, não mais se limitando às soluções individuais (melhor um único processo que solucione problemas que afetam várias pessoas, que inúmeros processos versando problemas idênticos vivenciados por várias pessoas) – portanto, a prática do Direito deve envolver a tutela coletiva de situações coletivas ou individuais, além de continuar a cuidar de questões absolutamente individuais da população.
- **atuação judicial e extrajudicial** - O Direito deve, ainda, ser utilizado como ferramenta de atuação tanto em Juízo quanto fora dele (nem todas as questões e problemas que afligem a população dependem, necessariamente, de intervenção Estatal, por meio do Poder Judiciário) – portanto, a prática do Direito contempla atuação extrajudicial, além de prever sempre a possibilidade de se recorrer às demandas judiciais (todavia, é sempre preferível – até porque é mais rápida e menos custosa – a solução extrajudicial).
- **conscientização e educação** - A atuação preventiva do Direito – no caso, a atuação preventiva do *Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns*, depende necessariamente de prévia conscientização e educação da população carente acerca dos seus direitos (conscientização) e de como

buscar evitar a lesão de seus direitos (educação). Para conscientização da população, a Unidade desenvolve programas educacionais de orientação e informação sobre direitos dirigidos a indivíduos, grupos ou comunidades carentes (coletividades). Para implementação desses programas, o Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns desenvolve produção científica jurídica sobre esses temas, como monografias, pareceres e peças jurídicas, além de informativos e cartilhas, estes últimos voltados especialmente aos indivíduos, grupos e comunidades carentes (coletividades) aos quais se dirigem os programas de conscientização. Promovemos, ainda, cursos e seminários voltados não só à comunidade jurídica, para essa finalidade.

Nesses programas, o *Escritório Modelo – Dom Paulo Evaristo Arns* conta com a colaboração de outras áreas profissionais da PUC-SP (Serviço Social e Psicologia), bem como de organizações não-governamentais, de entidades comunitárias e de outros agentes que desenvolvem trabalhos que complementam nossas atividades.

- **apoio à organização de comunidades** - Ainda como trabalho de conscientização e educação, o *Escritório Modelo – Dom Paulo Evaristo Arns* desenvolve atividades visando a demonstrar às pessoas mais carentes que a solução dos problemas coletivos dependerá das relações existentes na comunidade, do ponto de vista de viabilizar formas de organização, mecanismos de solidariedade e responsabilidade coletiva. Nesse sentido, o Escritório Modelo atua assessorando a organização de grupos e comunidades (coletividades), constituindo entidades de defesa de seus interesses coletivos, organizações não-governamentais, etc.
- **consultoria jurídica preventiva** - No exercício dessa prática consultiva preventiva, o *Escritório Modelo* analisa as questões e problemas trazidos por indivíduos ou coletividades (associações, grupos, movimentos, comunidades, etc.), propondo soluções que podem ser de natureza extrajudicial (utilizando-se de projetos e programas, políticas públicas,

legislação e outras ações jurídicas), ou, ainda, judicial, recorrendo-se ao Judiciário para que intervenha em favor desses indivíduos ou da coletividade.

- **atuação extrajudicial** - A atuação extrajudicial, além do enfoque preventivo enfatizado anteriormente, consiste em: (a) patrocinar os interesses individuais ou coletivos, e (b) promover negociações e acordos; sempre na defesa dos interesses das pessoas carentes, comunidades ou grupos sociais, seja perante o Poder Público, ou agentes privados.
- **atuação judicial** - A atuação judicial do *Escritório Modelo – Dom Paulo Evaristo Arns*, por sua vez, preferencialmente preventiva, consiste em patrocinar, perante o Poder Judiciário, os interesses das pessoas carentes (individualmente consideradas), comunidades ou grupos sociais, quer promovendo ações, quer defendendo-os nas ações contra si propostas.

O estágio no Escritório Modelo atende à Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, do Ministério da Educação, que fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. As atividades do estágio supervisionado são exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, prestação de serviços jurídicos, entre outras. A referida Resolução do Conselho Nacional de Educação fixa que o Plano Pedagógico das Faculdades de Direito deve abarcar três eixos interligados de formação. Este Núcleo Extensionista pretende auxiliar o Eixo de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Juizado Especial Cível da Faculdade

Após uma profunda discussão acerca da morosidade do Poder Judiciário e da dificuldade de acesso à justiça para o cidadão comum – em especial nas demandas de pequena monta, cujo valor não viabilizava a contratação de

advogado – o legislativo brasileiro acenou com a possibilidade de implantação de juizados especiais para atender a crescente procura pelo acesso à jurisdição. Implantado no Brasil pela Lei 9.099 de setembro de 1995, o Juizado Especial assumiu uma posição de destaque na prestação jurisdicional, principalmente no tocante às camadas mais desamparadas da sociedade, realizando suas funções com seriedade, rapidez, eficiência e respeito aos jurisdicionados, tudo isso de forma gratuita. Com o surgimento do Juizado Especial, a sociedade obteve diversos ganhos indiretos, como a não-cumulação dos processos nas varas comuns – o que provocava grande demora nos andamentos processuais –, crescimento da interação entre as universidades e a comunidade, e o acesso facilitado ao cidadão, que passou a dispor de horários mais flexíveis para ser atendido.

Além do aspecto social, o Juizado Especial trouxe também benefícios para a esfera educacional. Afinal, pouco menos de um ano antes, o Ministério da Educação expediu a portaria 1.886 de dezembro de 1994, que, dentre outras coisas, disciplinava no § 2º, de seu artigo 10, que as atividades de práticas reais disciplinadas no referido diploma normativo poderiam ser prestadas pelas faculdades em Juizados Especiais que viessem a ser instalados em suas dependências.

Foi então que em 2000 iniciou-se efetivamente a preparação para a criação da instalação de um Juizado Especial Cível junto à Faculdade de Direito. Após inúmeras tratativas entre Reitoria e o Tribunal de Justiça de São Paulo, o Juizado foi inaugurado no dia 13 de maio de 2005. Funcionando efetivamente desde 20 de junho de 2005, o anexo PUC do Juizado Especial Cível transformou-se em referencial de excelência para os demais estabelecimentos do gênero, recebendo os mais diversos elogios de diferentes setores da sociedade – membros do Poder Judiciário, comunidade acadêmica, associações de moradores e imprensa.

É importante ressaltar que o Juizado tem basicamente dois objetivos:

- **um objetivo externo**, que é apoiar o cidadão na sua luta pela realização da justiça e do direito, fazendo da PUC-SP um pólo de práticas que levem a transformações sociais e a conscientização da população em geral, o que se enquadra plenamente nos objetivos gerais da Universidade; e
- **um objetivo interno**, que é possibilitar aos alunos da Faculdade o exercício de prática jurídica efetiva. Neste sentido, o Juizado Especial Cível deve, em 2006, ser integrado plenamente ao Núcleo de Prática Jurídica, para que possa ser utilizado dentro dos objetivos gerais do estágio supervisionado.

9.4. Inserção de Libras e temáticas transversais

9.4.1. Língua Brasileira de Sinais – Libras

O aluno do curso de Direito poderá cursar a disciplina LIBRAS, como optativa da matriz curricular, nos cursos de Formação de Professores, Pedagogia e Fonoaudiologia. As horas serão acrescidas à carga horária total do curso que constarão no histórico escolar do aluno, conforme Ato nº 172/2009.

9.4.2. Educação Ambiental

Na organização curricular do Curso de Direito, está inserida a disciplina Direito Ambiental, que visa conhecer o tratamento dado pela Constituição Federal ao meio ambiente, dando ênfase aos princípios ambientais: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho. A disciplina busca conscientizar os alunos da importância de preservação do meio ambiente, além da utilização dos instrumentos legais de prevenção e reparação.

9.4.3. Educação em Direitos Humanos

A disciplina Direitos Humanos é ministrada em dois semestres do Curso e visa enfatizar o conceito, terminologia e fundamento dos Direitos Humanos, além dos instrumentos existentes para preservação dos mesmos, abordando questões étnico raciais e formas contra qualquer tipo de discriminação. A proteção dos Direitos Humanos é bastante difundida, com o estudo e conhecimento das Leis, convenções e pactos existentes.

A abordagem sobre a temática Educação das relações Étnico-Raciais está incluída no conteúdo ministrado na disciplina de Direitos Humanos, além das disciplinas Direito Constitucional, Direito Ambiental, Ética Profissional e disciplinas optativas.

9.4.4. Teologia

A disciplina visa compreender o fenômeno religioso e refletir sobre questões fundamentais que se colocam ao homem no mundo contemporâneo utilizando a contribuição da Teologia e das Ciências da Religião.

10. Matriz Curricular do Curso

Período	Eixo de formação	Componentes Curriculares	Tipo de Atividade						Modalidade				Carga horária		
			Teórica		Prática		Estágio		Presencial		EaD				
			H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	Semanal	H/A	H/R
1º	Fundamental	Ciência Política e Teoria Geral do Estado I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Economia	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Filosofia Geral I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Fundamentos do Direito Público I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Introdução ao Estudo do Direito I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Introdução ao Pensamento Teológico I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Metodologia e Lógica Jurídica I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Sociologia Geral	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Profissional	Direito Civil I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Redação e Linguagem Jurídica I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
Subtotais			300	250	125	105	–	–	425	355	–	–	25	425	355
2º	Fundamental	Ciência Política e Teoria Geral do Estado II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Filosofia Geral II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Fundamentos do Direito Público II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Introdução ao Estudo do Direito II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Introdução ao Pensamento Teológico II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Metodologia e Lógica Jurídica II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Sociologia Jurídica	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Profissional	Direito Civil II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Civil I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Redação e Linguagem Jurídica II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
Subtotais			300	250	125	105	–	–	425	355	–	–	25	425	355

Período	Eixo de formação	Componentes Curriculares	Tipo de Atividade						Modalidade				Carga horária		
			Teórica		Prática		Estágio		Presencial		EaD				
			H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	Semanal	H/A	H/R
3º	Fundamental	Filosofia do Direito I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Profissional	Direito Ambiental	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Civil III	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Comercial I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Constitucional I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Internacional Público I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Penal I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Civil II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Ética Profissional	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
Prática	Núcleo de Prática Jurídica I	–	–	–	–	51	43	51	43	–	–	3	51	43	
Subtotais			264	220	110	92	51	43	425	355	–	–	25	425	355
4º	Fundamental	Filosofia do Direito II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Profissional	Direito Civil IV	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Comercial II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Constitucional II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Internacional Público II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Penal II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Civil III	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Penal I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito das Relações de Consumo I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
Prática	Núcleo de Prática Jurídica II	–	–	–	–	51	43	51	43	–	–	3	51	43	
Subtotais			264	220	110	92	51	43	425	355	–	–	25	425	355

Período	Eixo de formação	Componentes Curriculares	Tipo de Atividade						Modalidade				Carga horária		
			Teórica		Prática		Estágio		Presencial		EaD				
			H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	Semanal	H/A	H/R
5º	Profissional	Direito Administrativo I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Civil V	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Comercial III	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Constitucional III	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito das Relações de Consumo II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Penal III	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Civil IV	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Penal II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Tributário I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Prática	Núcleo de Prática Jurídica III	–	–	–	–	34	28	34	28	–	–	2	34	28
Subtotais			276	230	115	97	34	28	425	355	–	–	25	425	355
6º	Profissional	Direito Administrativo II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Civil VI	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Comercial IV	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Constitucional IV	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direitos Humanos I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Penal IV	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Civil V	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Penal III	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Tributário II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Prática	Núcleo de Prática Jurídica IV	–	–	–	–	34	28	34	28	–	–	2	34	28
Subtotais			276	230	115	97	34	28	425	355	–	–	25	425	355

Período	Eixo de formação	Componentes Curriculares	Tipo de Atividade						Modalidade				Carga horária		
			Teórica		Prática		Estágio		Presencial		EaD				
			H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	Semanal	H/A	H/R
7º	Profissional	Direito Administrativo III	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Civil VII	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Comercial V	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Constitucional V	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Penal V	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Previdenciário I	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Processual Civil VI	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Penal IV	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Tributário III	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direitos Humanos II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
Subtotais			300	250	125	105	–	–	425	355	–	–	25	425	355
8º	Profissional	Direito Administrativo IV	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Civil VIII	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Comercial VI	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito do Trabalho I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Penal VI	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Previdenciário II	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Processual Civil VII	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual do Trabalho	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Tributário IV	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Prática	Núcleo de Prática Jurídica V	–	–	–	–	34	28	34	28	–	–	2	34	28
Subtotais			276	230	115	97	34	28	425	355	–	–	25	425	355

Período	Eixo de formação	Componentes Curriculares	Tipo de Atividade						Modalidade				Carga horária		
			Teórica		Prática		Estágio		Presencial		EaD				
			H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	H/A	H/R	Semanal	H/A	H/R
9º	Profissional	Direito Administrativo V	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Civil IX	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito do Trabalho II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Processual Civil VIII	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Processual Penal V	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito Tributário V	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Optativa I	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Optativa II	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Optativa III	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Optativa IV	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Prática	Monografia I	–	–	34	28	–	–	34	28	–	–	2	34	28
Subtotais			300	250	159	133	–	–	459	383	–	–	27	459	383

10º	Profissional	Direito Civil X	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Direito da Criança e do Adolescente	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Econômico	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Direito Internacional Privado	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Optativa V	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Optativa VI	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Optativa VII	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Optativa VIII	36	30	15	13	–	–	51	43	–	–	3	51	43
		Optativa IX	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
		Optativa X	24	20	10	8	–	–	34	28	–	–	2	34	28
	Prática	Monografia II	–	–	34	28	–	–	34	28	–	–	2	34	28
Subtotais			300	250	159	133	–	–	459	383	–	–	27	459	383
Totais			2.856	2.380	1.258	1.056	204	170	4.318	3.606	–	–	254	4.318	3.606
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais			–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	200
Estágio <i>in loco</i>			–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	130
CARGA HORÁRIA TOTAL			2.856	2.380	1.258	1.056	204	170	4.318	3.606	–	–	254	3.936	

Observação: O aluno poderá cursar a disciplina Libras, como optativa, nos cursos de Formação de Professores, Pedagogia e Fonoaudiologia. As horas serão acrescidas à carga horária total dos cursos e constarão do histórico escolar do aluno, conforme Ato do reitor nº 172/2009.

10.1. Distribuição dos Componentes por Departamento e Previsão de alunos por turma

Período	Componente Curricular	Departamento de origem	Número de alunos por turma
1º	Ciência Política e Teoria Geral do Estado I	Teoria Geral do Direito	50
	Economia	Teoria Geral do Direito	50
	Filosofia Geral I	Filosofia	50
	Fundamentos do Direito Público I	Direito Público	50
	Introdução ao Estudo do Direito I	Teoria Geral do Direito	50
	Introdução ao Pensamento Teológico I	Teologia e Ciências da Religião	50
	Metodologia e Lógica Jurídica I	Teoria Geral do Direito	50
	Sociologia Geral	Teoria Geral do Direito	50
	Direito Civil I	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Redação e Linguagem Jurídica I	Português e Arte	25
2º	Ciência Política e Teoria Geral do Estado II	Teoria Geral do Direito	50
	Filosofia Geral II	Filosofia	50
	Fundamentos do Direito Público II	Direito Público	50
	Introdução ao Estudo do Direito II	Teoria Geral do Direito	50
	Introdução ao Pensamento Teológico II	Teologia e Ciências da Religião	50
	Metodologia e Lógica Jurídica II	Teoria Geral do Direito	50
	Sociologia Jurídica	Teoria Geral do Direito	50
	Direito Civil II	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Processual Civil I	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Redação e Linguagem Jurídica II	Português e Arte	25

Período	Componente Curricular	Departamento de origem	Número de alunos por turma
3º	Filosofia do Direito I	Teoria Geral do Direito	50
	Direito Ambiental	Direitos Difusos e Coletivos	50
	Direito Civil III	Direito Civil, Processual Civil e do trabalho	50
	Direito Comercial I	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito Constitucional I	Direito Público	50
	Direito Internacional Público I	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito Penal I	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Processual Civil II	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Ética Profissional	Teoria Geral do Direito	50
	Núcleo de Prática Jurídica I	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	30
4º	Filosofia do Direito II	Teoria Geral do Direito	50
	Direito Civil IV	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Comercial II	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito Constitucional II	Direito Público	50
	Direito das Relações de Consumo I	Direitos Difusos e Coletivos	50
	Direito Internacional Público II	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito Penal II	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Processual Civil III	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Processual Penal I	Direito Penal e Processual Penal	50
	Núcleo de Prática Jurídica II	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	30

Período	Componente Curricular	Departamento de origem	Número de alunos por turma
5º	Direito Administrativo I	Direito Público	50
	Direito Civil V	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Comercial III	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito Constitucional III	Direito Público	50
	Direito das Relações de Consumo II	Direitos Difusos e Coletivos	50
	Direito Penal III	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Processual Civil IV	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Processual Penal II	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Tributário I	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Núcleo de Prática Jurídica III	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	30
6º	Direito Administrativo II	Direito Público	50
	Direito Civil VI	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Comercial IV	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito Constitucional IV	Direito Público	50
	Direito Penal IV	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Processual Civil V	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Processual Penal III	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Tributário II	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direitos Humanos I	Direitos Difusos e Coletivos	50
	Núcleo de Prática Jurídica IV	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	30

Período	Componente Curricular	Departamento de origem	Número de alunos por turma
7º	Direito Administrativo III	Direito Público	50
	Direito Civil VII	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Comercial V	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito Constitucional V	Direito Público	50
	Direito Penal V	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Previdenciário I	Direito Público	50
	Direito Processual Civil VI	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Processual Penal IV	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Tributário III	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direitos Humanos II	Direitos Difusos e Coletivos	50
8º	Direito Administrativo IV	Direito Público	50
	Direito Civil VIII	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Comercial VI	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito do Trabalho I	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Penal VI	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Previdenciário II	Direito Público	50
	Direito Processual Civil VII	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Processual do Trabalho	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Tributário IV	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Núcleo de Prática Jurídica V	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	30

Período	Componente Curricular	Departamento de origem	Número de alunos por turma
9º	Direito Administrativo V	Direito Público	50
	Direito Civil IX	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito do Trabalho II	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Processual Civil III	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito Processual Penal V	Direito Penal e Processual Penal	50
	Direito Tributário V	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Optativa I	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Optativa II	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Optativa III	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Optativa IV	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Monografia I	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	10
10º	Direito Civil X	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho	50
	Direito da Criança e do Adolescente	Direitos Difusos e Coletivos	50
	Direito Econômico	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Direito Internacional Privado	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais	50
	Optativa V	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Optativa VI	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50

	Optativa VII	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Optativa VIII	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Optativa IX	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Optativa X	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	50
	Monografia II	Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos	10

11. Matriz Horária

DIREITO

MATUTINO

1º PERÍODO

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30 08:20	R.L.J. I	F.D.P. I	Filosofia Geral I	Economia	Direito Civil I
08:20 09:10	R.L.J. I	F.D.P. I	Filosofia Geral I	Economia	Direito Civil I
09:10 10:00	C.P.T.G.E. I	F.D.P. I	I.P.T. I	I.E.D. I	Direito Civil I
10:15 11:05	C.P.T.G.E. I	Sociologia Geral	I.P.T. I	I.E.D. I	M.L.J. I
11:05 11:55	C.P.T.G.E. I	Sociologia Geral	I.P.T. I	I.E.D. I	M.L.J. I

2º PERÍODO

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30 08:20	Direito Civil II	M.L.J. II	F.D.P. II	Sociologia Jurídica	I.P.T. II
08:20 09:10	Direito Civil II	M.L.J. II	F.D.P. II	Sociologia Jurídica	I.P.T. II
09:10 10:00	Direito Civil II	M.L.J. II	F.D.P. II	I.E.D. II	I.P.T. II
10:15 11:05	Filosofia Geral II	C.P.T.G.E. II	R.L.J. II	I.E.D. II	D.P.C. I
11:05 11:55	Filosofia Geral II	C.P.T.G.E. II	R.L.J. II	I.E.D. II	D.P.C. I

3º PERÍODO

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30 08:20	Ética Profissional	NPJ I	Direito Comercial I	D.P.C. II	Direito Civil III
08:20 09:10	Ética Profissional	NPJ I	Direito Comercial I	D.P.C. II	Direito Civil III
09:10 10:00	D. Constitucional I	NPJ I	Direito Penal I	D.P.C. II	Direito Civil III
10:15 11:05	D. Constitucional I	D.I.P. I	Direito Penal I	Filosofia do Direito I	Direito Ambiental
11:05 11:55	D. Constitucional I	D.I.P. I	Direito Penal I	Filosofia do Direito I	Direito Ambiental

4º PERÍODO

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30 08:20	D.P.P. I	NPJ II	Direito Penal II	Filosofia do Direito II	Direito Civil IV
08:20 09:10	D.P.P. I	NPJ II	Direito Penal II	Filosofia do Direito II	Direito Civil IV
09:10 10:00	Dir. Constitucional II	NPJ II	Direito Penal II	D.P.C. III	Direito Civil IV
10:15 11:05	Dir. Constitucional II	D.R.C. I	D.I.P. II	D.P.C. III	Direito Comercial II
11:05 11:55	Dir. Constitucional II	D.R.C. I	D.I.P. II	D.P.C. III	Direito Comercial II

5º PERÍODO

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30 08:20	Direito Civil V	D.P.P. II	D.P.C. IV	Dir. Administrativo I	Direito Penal III
08:20 09:10	Direito Civil V	D.P.P. II	D.P.C. IV	Dir. Administrativo I	Direito Penal III
09:10 10:00	Direito Civil V	D.P.P. II	D.P.C. IV	Dir. Administrativo I	Direito Penal III
10:15 11:05	D.R.C. II	N.P.J. III	Direito Tributário I	Dir. Constitucional III	Direito Comercial III
11:05 11:55	D.R.C. II	N.P.J. III	Direito Tributário I	Dir. Constitucional III	Direito Comercial III

6º PERÍODO

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30 08:20	Dir. Constitucional IV	D.P.P. III	Direito Civil VI	D.P.C. V	Direitos Humanos I
08:20 09:10	Dir. Constitucional IV	D.P.P. III	Direito Civil VI	D.P.C. V	Direitos Humanos I
09:10 10:00	Direito Penal IV	D.P.P. III	Direito Civil VI	D.P.C. V	Dir. Administrativo II
10:15 11:05	Direito Penal IV	N.P.J. IV	Direito Comercial IV	Direito Tributário II	Dir. Administrativo II
11:05 11:55	Direito Penal IV	N.P.J. IV	Direito Comercial IV	Direito Tributário II	Dir. Administrativo II

7º PERÍODO

HORÁRIO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30 08:20	Direito Tributário III	Direitos Humanos II	Direito Civil VII	Direito Comercial V	D.P.C. VI
08:20 09:10	Direito Tributário III	Direitos Humanos II	Direito Civil VII	Direito Comercial V	D.P.C. VI
09:10 10:00	Direito Tributário III	D.P.P. IV	Direito Civil VII	Direito Penal V	D.P.C. VI
10:15 11:05	Dir. Administrativo III	D.P.P. IV	D. Previdenciário I	Direito Penal V	Dir. Constitucional V
11:05 11:55	Dir. Administrativo III	D.P.P. IV	D. Previdenciário I	Direito Penal V	Dir. Constitucional V

8º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30	08:20	Direito do Trabalho I	D. Previdenciário II	Direito Civil VIII	Direito Penal VI	D.P.C. VII
08:20	09:10	Direito do Trabalho I	D. Previdenciário II	Direito Civil VIII	Direito Penal VI	D.P.C. VII
09:10	10:00	Direito do Trabalho I	Dir. Administrativo IV	Direito Civil VIII	Direito Penal VI	D.P.C. VII
10:15	11:05	Direito Comercial VI	Dir. Administrativo IV	Direito Tributário IV	N.P.J. V	D. Proc. Trabalho
11:05	11:55	Direito Comercial VI	Dir. Administrativo IV	Direito Tributário IV	N.P.J. V	D. Proc. Trabalho

9º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30	08:20	Direito Civil IX	D.P.P. V	Optativa I	Optativa II	Direito do Trabalho II
08:20	09:10	Direito Civil IX	D.P.P. V	Optativa I	Optativa II	Direito do Trabalho II
09:10	10:00	Direito Civil IX	D.P.P. V	Optativa I	Optativa II	Direito do Trabalho II
10:15	11:05	Direito Tributário V	Dir. Administrativo V	Optativa III	Optativa IV	D.P.C. VIII
11:05	11:55	Direito Tributário V	Dir. Administrativo V	Optativa III	Optativa IV	D.P.C. VIII

10º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
07:30	08:20	Direito Civil X	Optativa V	Optativa VI	Optativa VII	Optativa VIII
08:20	09:10	Direito Civil X	Optativa V	Optativa VI	Optativa VII	Optativa VIII
09:10	10:00	Direito Civil X	Optativa V	Optativa VI	Optativa VII	Optativa VIII
10:15	11:05	Direito Econômico	D.I. Privado	Optativa IX	Optativa X	D.C.A.
11:05	11:55	Direito Econômico	D.I. Privado	Optativa IX	Optativa X	D.C.A.

DIREITO NOTURNO**1º PERÍODO**

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	R.L.J. I	F.D.P. I	Filosofia Geral I	Economia	Direito Civil I
19:40	20:30	R.L.J. I	F.D.P. I	Filosofia Geral I	Economia	Direito Civil I
20:30	21:20	C.P.T.G.E. I	F.D.P. I	I.P.T. I	I.E.D. I	Direito Civil I
21:35	22:25	C.P.T.G.E. I	Sociologia Geral	I.P.T. I	I.E.D. I	M.L.J. I
22:25	23:15	C.P.T.G.E. I	Sociologia Geral	I.P.T. I	I.E.D. I	M.L.J. I

2º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	Direito Civil II	M.L.J. II	F.D.P. II	Sociologia Jurídica	I.P.T. II
19:40	20:30	Direito Civil II	M.L.J. II	F.D.P. II	Sociologia Jurídica	I.P.T. II
20:30	21:20	Direito Civil II	M.L.J. II	F.D.P. II	I.E.D. II	I.P.T. II
21:35	22:25	Filosofia Geral II	C.P.T.G.E. II	R.L.J. II	I.E.D. II	D.P.C. I
22:25	23:15	Filosofia Geral II	C.P.T.G.E. II	R.L.J. II	I.E.D. II	D.P.C. I

3º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	Ética Profissional	NPJ I	Direito Comercial I	D.P.C. II	Direito Civil III
19:40	20:30	Ética Profissional	NPJ I	Direito Comercial I	D.P.C. II	Direito Civil III
20:30	21:20	D. Constitucional I	NPJ I	Direito Penal I	D.P.C. II	Direito Civil III
21:35	22:25	D. Constitucional I	D.I.P. I	Direito Penal I	Filosofia do Direito I	Direito Ambiental
22:25	23:15	D. Constitucional I	D.I.P. I	Direito Penal I	Filosofia do Direito I	Direito Ambiental

4º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	D.P.P. I	NPJ II	Direito Penal II	Filosofia do Direito II	Direito Civil IV
19:40	20:30	D.P.P. I	NPJ II	Direito Penal II	Filosofia do Direito II	Direito Civil IV
20:30	21:20	Dir. Constitucional II	NPJ II	Direito Penal II	D.P.C. III	Direito Civil IV
21:35	22:25	Dir. Constitucional II	D.R.C. I	D.I.P. II	D.P.C. III	Direito Comercial II
22:25	23:15	Dir. Constitucional II	D.R.C. I	D.I.P. II	D.P.C. III	Direito Comercial II

5º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	Direito Civil V	D.P.P. II	D.P.C. IV	Dir. Administrativo I	Direito Penal III
19:40	20:30	Direito Civil V	D.P.P. II	D.P.C. IV	Dir. Administrativo I	Direito Penal III
20:30	21:20	Direito Civil V	D.P.P. II	D.P.C. IV	Dir. Administrativo I	Direito Penal III
21:35	22:25	D.R.C. II	N.P.J. III	Direito Tributário I	Dir. Constitucional III	Direito Comercial III
22:25	23:15	D.R.C. II	N.P.J. III	Direito Tributário I	Dir. Constitucional III	Direito Comercial III

6º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	Dir. Constitucional IV	D.P.P. III	Direito Civil VI	D.P.C. V	Direitos Humanos I
19:40	20:30	Dir. Constitucional IV	D.P.P. III	Direito Civil VI	D.P.C. V	Direitos Humanos I
20:30	21:20	Direito Penal IV	D.P.P. III	Direito Civil VI	D.P.C. V	Dir. Administrativo II
21:35	22:25	Direito Penal IV	N.P.J. IV	Direito Comercial IV	Direito Tributário II	Dir. Administrativo II
22:25	23:15	Direito Penal IV	N.P.J. IV	Direito Comercial IV	Direito Tributário II	Dir. Administrativo II

7º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	Direito Tributário III	Direitos Humanos II	Direito Civil VII	Direito Comercial V	D.P.C. VI
19:40	20:30	Direito Tributário III	Direitos Humanos II	Direito Civil VII	Direito Comercial V	D.P.C. VI
20:30	21:20	Direito Tributário III	D.P.P. IV	Direito Civil VII	Direito Penal V	D.P.C. VI
21:35	22:25	Dir. Administrativo III	D.P.P. IV	D. Previdenciário I	Direito Penal V	Dir. Constitucional V
22:25	23:15	Dir. Administrativo III	D.P.P. IV	D. Previdenciário I	Direito Penal V	Dir. Constitucional V

8º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	Direito do Trabalho I	D. Previdenciário II	Direito Civil VIII	Direito Penal VI	D.P.C. VII
19:40	20:30	Direito do Trabalho I	D. Previdenciário II	Direito Civil VIII	Direito Penal VI	D.P.C. VII
20:30	21:20	Direito do Trabalho I	Dir. Administrativo IV	Direito Civil VIII	Direito Penal VI	D.P.C. VII
21:35	22:25	Direito Comercial VI	Dir. Administrativo IV	Direito Tributário IV	N.P.J. V	D. Proc. Trabalho
22:25	23:15	Direito Comercial VI	Dir. Administrativo IV	Direito Tributário IV	N.P.J. V	D. Proc. Trabalho

9º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	Direito Civil IX	D.P.P. V	Optativa I	Optativa II	Direito do Trabalho II
19:40	20:30	Direito Civil IX	D.P.P. V	Optativa I	Optativa II	Direito do Trabalho II
20:30	21:20	Direito Civil IX	D.P.P. V	Optativa I	Optativa II	Direito do Trabalho II
21:35	22:25	Direito Tributário V	Dir. Administrativo V	Optativa III	Optativa IV	D.P.C. VIII
22:25	23:15	Direito Tributário V	Dir. Administrativo V	Optativa III	Optativa IV	D.P.C. VIII

10º PERÍODO

HORÁRIO		2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
18:50	19:40	Direito Civil X	Optativa V	Optativa VI	Optativa VII	Optativa VIII
19:40	20:30	Direito Civil X	Optativa V	Optativa VI	Optativa VII	Optativa VIII
20:30	21:20	Direito Civil X	Optativa V	Optativa VI	Optativa VII	Optativa VIII
21:35	22:25	Direito Econômico	D.I. Privado	Optativa IX	Optativa X	D.C.A.
22:25	23:15	Direito Econômico	D.I. Privado	Optativa IX	Optativa X	D.C.A.

12. Quadro de Equivalência

MATRIZ VIGENTE			MATRIZ PROPOSTA		EQUIVALÊNCIA	
Período	Componentes Curriculares	Carga Horária	Componentes Curriculares	Carga Horária	Componente Curricular Equivalente	Carga Horária
1	Introdução ao Estudo do Direito I	51	Introdução ao Estudo do Direito I	51	Introdução ao Estudo do Direito I	51
1	Redação e Linguagem Jurídica I	34	Redação e Linguagem Jurídica I	34	Redação e Linguagem Jurídica I	34
1	Metodologia e Lógica Jurídica I	34	Metodologia e Lógica Jurídica I	34	Metodologia e Lógica Jurídica I	34
1	Ciência Política e Teoria Geral do Estado I	51	Ciência Política e Teoria Geral do Estado I	51	Ciência Política e Teoria Geral do Estado I	51
1	Fundamentos do Direito Público I	51	Fundamentos do Direito Público I	51	Fundamentos do Direito Público I	51
1	Direito Civil I	51	Direito Civil I	51	Direito Civil I	51
1	Sociologia Geral	34	Sociologia Geral	34	Sociologia Geral	34
1	Introdução ao Pensamento Teológico I	51	Introdução ao Pensamento Teológico I	51	Introdução ao Pensamento Teológico I	51
1	Filosofia Geral I	34	Filosofia Geral I	34	Filosofia Geral I	34
1	Economia	34	Economia	34	Economia	34
2	Introdução ao Estudo do Direito II	51	Introdução ao Estudo do Direito II	51	Introdução ao Estudo do Direito II	51
2	Redação e Linguagem Jurídica II	34	Redação e Linguagem Jurídica II	34	Redação e Linguagem Jurídica II	34
2	Metodologia e Lógica Jurídica II	51	Metodologia e Lógica Jurídica II	51	Metodologia e Lógica Jurídica II	51
2	Ciência Política e Teoria Geral do Estado II	34	Ciência Política e Teoria Geral do Estado II	34	Ciência Política e Teoria Geral do Estado II	34
2	Fundamentos do Direito Público II	51	Fundamentos do Direito Público II	51	Fundamentos do Direito Público II	51
2	Direito Civil II	51	Direito Civil II	51	Direito Civil II	51
2	Sociologia Jurídica	34	Sociologia Jurídica	34	Sociologia Jurídica	34
2	Introdução ao Pensamento Teológico II	51	Introdução ao Pensamento Teológico II	51	Introdução ao Pensamento Teológico II	51
2	Filosofia Geral II	34	Filosofia Geral II	34	Filosofia Geral II	34
2	Direito Processual Civil I	34	Direito Processual Civil I	34	Direito Processual Civil I	34

MATRIZ VIGENTE			MATRIZ PROPOSTA			EQUIVALÊNCIA		
3	Direito Civil III	51	Direito Civil III	51	Direito Civil III		51	
3	Direito Processual Civil II	51	Direito Processual Civil II	51	Direito Processual Civil II		51	
3	Direito Penal I	51	Direito Penal I	51	Direito Penal I		51	
3	Filosofia do Direito I	34	Filosofia do Direito I	34	Filosofia do Direito I		34	
3	Direito Constitucional I	51	Direito Constitucional I	51	Direito Constitucional I		51	
3	Direito Comercial I	34	Direito Comercial I	34	Direito Comercial I		34	
			Núcleo de Prática Jurídica I	51	Núcleo de Prática Jurídica I		* 85	
			Direito Ambiental	34	Direito Ambiental		34	
3	Direito do Trabalho I	51						
3	Direitos Humanos I	34						
3	Direito Internacional Público I	34	Direito Internacional Público I	34	Direito Internacional Público I		34	
			Ética Profissional	34	Ética Profissional		34	
3	Direito Previdenciário I	34						
4	Direito Civil IV	51	Direito Civil IV	51	Direito Civil IV		51	
4	Direito Processual Civil III	51	Direito Processual Civil III	51	Direito Processual Civil III		51	
4	Direito Penal II	51	Direito Penal II	51	Direito Penal II		51	
4	Filosofia do Direito II	34	Filosofia do Direito II	34	Filosofia do Direito II		34	
4	Direito Constitucional II	51	Direito Constitucional II	51	Direito Constitucional II		51	
4	Direito Comercial II	34	Direito Comercial II	34	Direito Comercial II		34	
			Núcleo de Prática Jurídica II	51	Núcleo de Prática Jurídica II		**85	
			Direito Processual Penal I	34	Direito Processual Penal I		51	
4	Direito do Trabalho II	51						
4	Direitos Humanos II	34						
4	Direito Internacional Público II	34	Direito Internacional Público II	34	Direito Internacional Público II		34	
			Direito das Relações de Consumo I	34	Direito das Relações de Consumo		34	
4	Direito Previdenciário II	34						

MATRIZ VIGENTE		MATRIZ PROPOSTA		EQUIVALÊNCIA	
5	Direito Civil V	51	Direito Civil V	51	Direito Civil V
5	Direito Processual Civil IV	51	Direito Processual Civil IV	51	Direito Processual Civil IV
5	Direito Penal III	51	Direito Penal III	51	Direito Penal III
5	Direito Tributário I	34	Direito Tributário I	34	Direito Tributário I
5	Direito Administrativo I	51	Direito Administrativo I	51	Direito Administrativo I
5	Direito Comercial III	34	Direito Comercial III	34	Direito Comercial III
5	Direito Constitucional III	34	Direito Constitucional III	34	Direito Constitucional III
			Direito das Ralações de Consumo II	34	34
			Direito Processual Penal II	51	51
			Núcleo de Prática Jurídica III	34	*
5	Direito Processual do Trabalho	34			
5	Núcleo de Prática Jurídica I	85			
6	Direito Civil VI	51	Direito Civil VI	51	Direito Civil VI
6	Direito Processual Civil V	51	Direito Processual Civil V	51	Direito Processual Civil V
6	Direito Penal IV	51	Direito Penal IV	51	Direito Penal IV
6	Direito Tributário II	34	Direito Tributário II	34	Direito Tributário II
6	Direito Administrativo II	51	Direito Administrativo II	51	Direito Administrativo II
6	Direito Comercial IV	34	Direito Comercial IV	34	Direito Comercial IV
6	Direito Constitucional IV	34	Direito Constitucional IV	34	Direito Constitucional IV
6	Ética Profissional	34			
			Direito Processual Penal III	51	51
			Direitos Humanos I	34	34
6	Núcleo de Prática Jurídica II	85	Núcleo de Prática Jurídica IV	34	**

MATRIZ VIGENTE			MATRIZ PROPOSTA			EQUIVALÊNCIA		
7	Direito Civil VII	51	Direito Civil VII	51	Direito Civil VII	51		
7	Direito Processual Civil VI	51	Direito Processual Civil VI	51	Direito Processual Civil VI	51		
7	Direito Penal V	51	Direito Penal V	51	Direito Penal V	51		
			Direito Processual Penal IV	51	Direito Processual Penal IV	51		
7	Direito Processual Penal I	51						
7	Direito Administrativo III	34	Direito Administrativo III	34	Direito Administrativo III	34		
7	Direito Comercial V	34	Direito Comercial V	34	Direito Comercial V	34		
7	Direito Tributário III	51	Direito Tributário III	51	Direito Tributário III	51		
			Direito Previdenciário I	34	Direito Previdenciário I	34		
			Direitos Humanos II	34	Direitos Humanos II	34		
7	Direito Internacional Privado	34						
7	Direito Ambiental	34						
7	Direito Constitucional V	34	Direito Constitucional V	34	Direito Constitucional V	34		
8	Direito Civil VIII	51	Direito Civil VIII	51	Direito Civil VIII	51		
8	Direito Processual Civil VII	51	Direito Processual Civil VII	51	Direito Processual Civil VII	51		
8	Direito Penal VI	51	Direito Penal VI	51	Direito Penal VI	51		
			Direito do Trabalho I	51	Direito do Trabalho I	51		
8	Direito Processual Penal II	51						
8	Direito Administrativo IV	51	Direito Administrativo IV	51	Direito Administrativo IV			
8	Direito das Relações de Consumo	34						
8	Direito Tributário IV	34	Direito Tributário IV	34	Direito Tributário IV	34		
			Direito Comercial VI	34	Direito Comercial VI	34		
			Direito Previdenciário II	34	Direito Previdenciário II	34		
			Direito Processual do Trabalho	34	Direito Processual do Trabalho	34		
8	Direito Econômico	34						
8	Direito da Criança e do Adolescente	34						
8	Núcleo de Prática Jurídica III	34	Núcleo de Prática Jurídica V	34	Núcleo de Prática Jurídica III	34		

MATRIZ VIGENTE			MATRIZ PROPOSTA			EQUIVALÊNCIA		
9	Direito Civil IX	51	Direito Civil IX	51	Direito Civil IX	51		
9	Direito Processual Civil VIII	34	Direito Processual Civil VIII	34	Direito Processual Civil VIII	34		
			Direito Processual Penal V	51				
9	Direito Processual Penal III	51						
9	Direito Administrativo V	34	Direito Administrativo V	34	Direito Administrativo V	34		
			Direito do Trabalho II	51	Direito do Trabalho II	51		
9	Optativa I	51	Optativa I	51	Optativa I	51		
9	Optativa II	51	Optativa II	51	Optativa II	51		
9	Optativa III	51	Optativa III	34	Optativa III	51		
9	Optativa IV	34	Optativa IV	34	Optativa IV	34		
			Direito Tributário V	34	Direito Tributário V	34		
9	Optativa V	34						
9	Monografia I	34	Monografia I	34	Monografia I	34		
10	Direito Civil X	51	Direito Civil X	51	Direito Civil X	51		
			Direito Internacional Privado	34	Direito Internacional Privado	34		
			Direito Econômico	34	Direito Econômico	34		
10	Direito Tributário V	34						
10	Direito Processual Penal IV	51						
10	Direito Comercial VI	34						
			Optativa V	51	Optativa V	34		
10	Optativa VI	51	Optativa VI	51	Optativa VI	51		
10	Optativa VII	51	Optativa VII	51	Optativa VII	51		
10	Optativa VIII	51	Optativa VIII	51	Optativa VIII	51		
10	Optativa IX	34	Optativa IX	34	Optativa IX	34		
10	Optativa X	34	Optativa X	34	Optativa X	34		
			Direito da Criança e do Adolescente	34	Direito da Criança e do Adolescente	34		
10	Monografia II	34	Monografia II	34	Monografia II	34		

13. Metodologia de Ensino e Aprendizagem

Mais importante do que as regras para atribuição das notas dos alunos são os métodos para que se faça assegurada a devida integração de teoria e prática, bem como a interdisciplinaridade.

A integração de teoria e prática é dada em cada uma das aulas dos Professores que ministram disciplinas teóricas e há uma outra aula de aplicação de seminários, que são discussões e análises dos problemas teóricos apresentados aplicados nos tribunais, em forma de questões ou análise de decisões. Essa prática é muito eficiente e faz parte da cultura e avaliação dos nossos alunos, com a divisão das notas deles, conforme explicado anteriormente.

Outro indicador da experiência prática dos nossos alunos é o conjunto de atividades que estão inseridas na disciplina denominada Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), inscrita no ciclo de prática, que, ao lado dos ciclos fundamental e profissionalizante formam a tríade sustentadora do curso de Direito da Faculdade de Direito da PUC-SP. Sua carga horária, também aprovada, dispõe que o aproveitamento do alunado envolve: 43 h/r no 3º período, 43 h/r no 4º período, 28 h/r no 5º período, 28 h/r no 6º período e 28 h/r no 8º período.

As atividades do Núcleo de Prática Jurídica devem ser desenvolvidas: por professores do eixo de formação prática indicados pelos respectivos Departamentos (Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho, Direito Penal e Processual Penal, Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais, Direito Público e Direitos Difusos e Coletivos) e pelos advogados-orientadores do Escritório Modelo ou profissionais do Juizado Especial Cível.

Como se não bastasse termos disciplinas de conteúdo interdisciplinar na matriz curricular obrigatória os alunos tem que cumprir 10 (dez) disciplinas, sendo 6 (seis) de 3 créditos e 4 (quatro) de 2 créditos que são oferecidas no 9º e 10º períodos do curso.

Os alunos podem, ainda, cursar outras disciplinas em outras Faculdades da Universidade ou mesmo fora dela, em outros cursos que serão apreciadas pela coordenação para o seu aproveitamento nessas disciplinas optativas.

14. Estágio Curricular Supervisionado

O Estágio na Faculdade de Direito da PUCSP observa a Lei de Estágio nº 11788, de 25 de setembro de 2008, que encontra-se disponível logo abaixo. A referida lei expõe e fundamenta as obrigações das instituições de ensino em relação às atividades de Estágio de seus educandos. Tendo como norte a lei supramencionada, temos a Portaria nº 08/2006, que atribuiu à Coordenação de Estágio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito a competência para o estabelecimento dos critérios de avaliação, certificação e aproveitamento das atividades de estágio realizadas em entidades públicas ou privadas conveniadas.

O Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito dispõe a respeito da atribuição da carga horária obrigatória do Núcleo de Prática Jurídica (de 300 horas), sendo que 170 (cento e setenta) horas estão relacionadas ao Estágio Profissional para desenvolvimento de atividades práticas simuladas; e 130 (cento e trinta) horas, para as hipóteses de estágios realizados em entidades conveniadas com a PUC/SP, junto ao Escritório Modelo ou Juizado Especial Cível da Faculdade de Direito ou, ainda, Visitas Orientadas.

Regulamento de estágio do curso de Direito

I - Das considerações gerais

Art. 1º - Os estágios dos cursos de graduação da PUC-SP fundamentam-se na Lei 11.788/2008, na LDB, no PPI, nas Normas e Diretrizes de Estágio da PUC-SP, aprovadas no CEPE em fevereiro de 2009, nas Diretrizes Curriculares do Curso e no Projeto Pedagógico do Curso.

II – Dos objetivos

Art. 2º - O estágio de graduação em Direito objetiva:

Propiciar o desenvolvimento, pelos alunos, de ações práticas, reais e simuladas típicas do bacharel em direito, nas mais diversas áreas de atuação.

III – Dos estágios obrigatórios e não obrigatórios

Art. 3º - O projeto pedagógico do curso prevê a realização Estágio Profissional Supervisionado, como componente curricular obrigatório através do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º - O estágio, quando obrigatório, deverá estar previsto no projeto pedagógico do curso com a informação da carga horária mínima exigida para a conclusão do curso.

§ 2º - O estágio de que trata o parágrafo anterior só terá validade se realizado no período em que o aluno esteja devidamente matriculado no curso, uma vez que sua realização pressupõe a supervisão, acompanhamento e avaliação sistemática por docente previamente indicado.

§ 3º - É defeso o aproveitamento de estágio realizado por aluno em situação irregular, seja em razão de trancamento de matrícula, de negociação de dívida ou suspensão de bolsa de estudos, uma vez que tais situações caracterizam a suspensão do vínculo do aluno com a Universidade.

§ 4º - O estágio não obrigatório é aquele realizado por opção do estudante com o intuito de complementar sua formação profissional.

IV – Dos estágios obrigatórios

Art. 4º - Como requisito de validade, os estágios obrigatórios previstos no projeto pedagógico devem ser formalizados junto à Secretaria de Estágio da Faculdade de Direito, que é a unidade competente para análise dos Termos de Compromisso de Estágio nos termos da Lei 11.788/08 e encaminhamento dos mesmos ao Supervisor de Estágio da Faculdade.

Art. 5º - Os Planos de Atividades de estágio anexados aos Termos de Compromisso, a que se refere o artigo anterior, são analisados pelo Supervisor de Estágio da Faculdade.

Art. 6º - Carga horária total do Estágio Profissional Supervisionado é de 300 (trezentas) horas, sendo que 170 (cento e setenta) horas estão relacionadas ao Estágio Profissional para desenvolvimento de atividades práticas simuladas; e 130

(cento e trinta) horas, para as hipóteses de estágios realizados em entidades conveniadas com a PUC/SP, junto ao Escritório Modelo ou Juizado Especial Cível da Faculdade de Direito ou, ainda, Visitas Orientadas, conforme os avisos 2 e 3 de 2013 e 1/2014.

Consideramos que apenas os alunos regularmente matriculados entre o 5º e 8º período no Curso de Direito da PUC/SP podem cumprir as 130 (cento e trinta) horas de estágio, sendo que referidas horas só podem ser realizadas no Estado de São Paulo, dentre uma das seguintes maneiras:

- a) em entidades conveniadas, tais como: Procuradoria Geral do Estado, Ministério Público, Magistratura, Defensoria Pública, Escritórios de Advocacia Particulares, Departamentos Jurídicos Oficiais e outros decorrentes de contrato de estágio, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades. Nos setores jurídicos públicos ou privados, bem como escritórios de advocacia, tais devem ser credenciados e fiscalizados pela OAB.
- b) atividade prática, fora do horário da matriz, no Escritório Modelo ou no Juizado Especial Cível da Faculdade.
- c) Visitas Orientadas junto a órgãos do Poder Judiciário, nos termos dos incisos I e II, do artigo 2º e Aviso nº 03/2013 que dispõe que existem Visitas Obrigatórias e Facultativas que devem ser documentadas por meio de relatório próprio, devidamente assinado pela respectiva autoridade competente.

V – Dos estágios não obrigatórios

Art. 7º - O coordenador de estágio do curso será o responsável pela análise e aprovação do plano de atividades e acompanhamento do estágio não obrigatório. Esse tipo de estágio precisa ter o acompanhamento efetivo de supervisor no ambiente de trabalho, que deve ser indicado pela unidade concedente e seguir os termos da lei nº. 11.788/2008 e das Diretrizes e Normas para a realização de Estágios da PUC-SP.

Art. 8º - O requisito de validade dos estágios não obrigatórios compreende sua formalização junto à Secretaria de Estágio da Faculdade de Direito, obedecidos aos termos contidos nas Diretrizes e Normas de Estágio aprovadas pelo CEPE e que fazem parte integrante deste Regulamento.

15. Atividades Complementares

Considerando as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), a Faculdade de Direito da PUC-SP passou a exigir, desde 2001, para obtenção do grau de bacharel, que cada aluno desenvolvesse comprovadamente pelo menos 5% (cinco por cento) da carga horária total do curso, equivalente a 200 horas, em atividades complementares, sob a supervisão dos Coordenadores de Estágio.

O calendário acadêmico da Faculdade deve prever a realização de semanas jurídicas de forma que garanta a participação dos alunos nas atividades oficiais da Faculdade. A novidade apresentada por este Projeto Pedagógico é que essas jornadas sejam organizadas e realizadas no âmbito dos Planos Acadêmicos dos Departamentos, e contando, sempre que possível, com a participação de alunos e professores da pós-graduação, visando a integrar a graduação com a pós-graduação.

Além dessas atividades fixas, a Faculdade de Direito deve envidar esforços, como já tem feito, para organizar, em conjunto com o Centro Acadêmico 22 de Agosto, uma série de seminários com objetivo de oferecer aos alunos a possibilidade de cumprir tais atividades complementares dentro da própria Faculdade no decorrer de sua vida escolar de graduação.

Por outro lado, tais atividades complementares devem possibilitar uma maior interdisciplinaridade e flexibilização do curso, uma vez que, se realizadas em conjunto com outras unidades acadêmicas da PUC-SP, poderão ser um campo fértil de troca de experiências.

As atividades completares são fixadas, conforme tabela de equivalência, assim constituída:

Quadro de Equivalência das Atividades Complementares

ATIVIDADES	Requisitos	Hora-Aula	Hora-relógio
Monitoria	Atestado de Monitoria	34 a 51	28 a 43
Projetos e programas de pesquisa voluntária	Declaração atribuída pelo Professor	-	80
Programas e projetos de extensão	Certificados da COGEAE ou órgãos jurídicos	-	80
Eventos diversos na área jurídica, tais como: palestras, seminários, simpósios, congressos, conferências, entre outros	Certificados	-	As horas serão computadas conforme efetiva participação do aluno, em no máximo 100 horas
Iniciação Científica	Declaração expedida pela CONSULTTEG	-	100
Atividades realizadas em entidades do Terceiro Setor	Declaração da entidade sobre a realização na área jurídica	-	Até 50
Núcleos e/ou Grupos de Pesquisa	Declaração do Professor líder do Grupo de Pesquisa	-	10 a 40
Publicações	Cópia do artigo publicado	-	10
Cursos Extensão	Certificados	-	10 a 40
Cursos no Exterior (relacionados à área jurídica)	Intercâmbios	-	10 a 80
Cursos Preparatórios	Certificados de conclusão do curso	-	10
Disciplinas oferecidas por outras unidades de ensino e não previstos no currículo da Faculdade de Direito	Histórico Escolar	-	20
Outras atividades complementares, compreendendo: i. cursos de língua estrangeira ii. cursos de informática	Certificado ou Declaração	-	20
	Certificado ou Declaração	-	10
Atividades Supervisionadas no Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns	Declaração do Escritório Modelo	-	26
Atividades Supervisionadas no Juizado Especial Cível Central - Anexo VI da Faculdade de Direito	Declaração do Escritório Modelo	-	4

16. Trabalho de Conclusão de Curso

A Coordenadoria do Núcleo de Monografia Jurídica é responsável pelo acompanhamento integral da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso. Para tanto, edita as regras necessárias ao cumprimento da exigência do Ministério da Educação, promovendo estudos sobre metodologia do trabalho científico, para alunos e professores.

A Faculdade de Direito tem um grande número de professores-orientadores, professores da Faculdade, todos eles portadores, no mínimo, do título de Mestre. Cada professor deve orientar o mínimo de 08 (oito) alunos e o máximo de 10 (dez) alunos, conforme Deliberação nº 02/2014 do CONSAD, o que garante que possa haver um acompanhamento efetivo do processo de realização do Trabalho de Conclusão de Curso. Tal orientação ocorre no 9º e 10º períodos e o Professor-Orientador é remunerado por essa atividade.

A matriz curricular inclui duas “disciplinas” denominadas Monografia I e Monografia II. As referidas disciplinas são componentes curriculares e são desenvolvidas individualmente.

A Monografia I tem por objetivo fazer com que o aluno defina o tema a ser trabalhado, estruture o sumário, elabore o projeto de desenvolvimento científico, bibliografia a ser trabalhada e o cronograma a ser cumprido. Deverá obedecer ao desenvolvimento proposto pelo professor que atribuirá nota a partir dos prazos e metas estabelecidos pelo orientador. Ao final do semestre o aluno deverá estar apto a estruturar um projeto de pesquisa jurídica. O professor orientador pode estabelecer o critério de desenvolvimento do trabalho do semestre por meio de atendimento individualizado de todas as formas admitidas na Instituição, ou seja, pessoalmente ou virtualmente.

A Monografia II tem por objetivo desenvolver o cronograma de trabalho estruturado na Monografia I. Deverá, ao final do semestre, apresentar trabalho

escrito individualmente, sob a orientação permanente do professor anteriormente escolhido. O aluno, ao final, deverá estar apto a produzir texto científico jurídico. O método de trabalho a ser executado será aquele definido na Monografia I. A atribuição de nota deverá ser efetuada com base no resultado final apresentado bem como no cumprimento das etapas definidas pelo professor orientador como necessárias à sua boa conclusão.

Em ambos os casos, o Núcleo de Monografia agirá como suporte normativo e executivo do corpo discente e docente ao menos nas seguintes etapas: a) escolha de orientador; b) dar suporte aos Professores-Orientadores e seus orientandos no decorrer dos trabalhos; c) encaminhamento para prêmio de menção honrosa; d) organização das bancas examinadoras; e) organização e arquivamento de dados da produção do TCC, de forma virtual.

O Núcleo de Monografia é coordenado por professores doutores que realizam todo o acompanhamento das atividades praticadas nas disciplinas Monografia I e II. Referidas disciplinas são realizadas no 9º e 10º períodos do Curso, com escolha efetuada pelos alunos de seu Professor-Orientador. No decorrer dos trabalhos, a orientação é feita de forma *on-line* e presencial, através de encontros definidos em cronograma estabelecido pelo orientador e orientando. Todas as normas, prazos e procedimentos são estabelecidos e acompanhados pela Coordenação, com publicação no site da Faculdade de Direito.

NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA

PORTARIA Nº. 01/2014

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MONOGRAFIA JURÍDICA da Faculdade de Direito da PUC/SP, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a disciplina Monografia, que faz parte da estrutura curricular do curso, no 9º período e 10º período,

CONSIDERANDO a necessidade da escolha do Professor-Orientador/Área para a elaboração do Trabalho Monográfico,

CONSIDERANDO a necessidade de entrega ao Núcleo de Monografia Jurídica do Projeto de Monografia e da Monografia Final pelos discentes do 10º período da Faculdade de Direito,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as disposições da Portaria nº. 01/2012

R E S O L V E:

Capítulo 1 – Escolha do Professor-Orientador

Artigo 1º. O aluno do 8º período deverá preencher o formulário disponível no *site* da Faculdade de Direito (www.pucsp.br/direito), no mês de março ou setembro, para escolha do Professor-Orientador/Área, elaboração do projeto e trabalho monográfico em data a ser definida pelo Expediente da Faculdade.

Artigo 2º. O aluno deverá escolher um Professor-Orientador, indicando uma 1ª opção, dentre os que ministram aulas na Faculdade de Direito e uma 2ª opção, somente indicando a área, obrigatoriamente diferente da 1ª opção.

§ 1º. O Professor-Orientador deverá ter titulação mínima de Mestre.

§ 2º. A área de orientação deverá estar vinculada à área de atuação do Professor-Orientador.

Artigo 3º. Cada Professor-Orientador poderá ter no mínimo 08(oito) e máximo de 10 (dez) orientandos, conforme Deliberação 02/2014 do CONSAD.

Artigo 4º. Se o Professor-Orientador (1ª opção) ultrapassar o número de 10 (dez) orientações será atribuído ao aluno um Professor conforme área por ele indicada, caso este ainda não tenha 10(dez) orientandos, *obedecendo à ordem do protocolo do formulário no Expediente da Faculdade de Direito.*

§ 1º. Caso o aluno não seja contemplado em suas opções, a Coordenação do Núcleo designará um Professor-Orientador/Área.

Artigo 2º. A Coordenação do Núcleo determinará o Professor-Orientador/Área ao aluno que não fizer a escolha de Professor-Orientador no prazo estabelecido.

Artigo 5º. A divulgação da confirmação do Professor-Orientador será feita no *site* da Faculdade de Direito (www.pucsp.br/direito), na primeira semana do mês de abril ou outubro.

Capítulo 2 – Monografia I

Artigo 6º O aluno deve procurar o Professor-Orientador a partir da data da publicação no *site* da confirmação da orientação, devendo fazê-lo tantas vezes quantas forem necessárias para o desenvolvimento do projeto, seguindo as diretrizes do Professor-Orientador.

Artigo 7º. O aluno deverá entregar ao Professor-Orientador o Projeto de Monografia até o último dia do mês de abril ou outubro do 9º semestre.

Artigo 8º. O Professor-Orientador atribuirá à nota tendo em vista as atividades até então realizadas pelo aluno, em especial a definição e a apresentação do projeto, realização de pesquisa e início da redação do trabalho.

§ 1º. O Professor-Orientador deverá registrar a nota no Portal Acadêmico na data prevista no Calendário da Universidade.

§ 2º. O aluno que receber nota inferior a 6 (seis) estará reprovado na disciplina Monografia I.

Capítulo 3 – Monografia II

Artigo 9º. A Monografia Final deverá ser entregue ao Professor-Orientador para correção e atribuição de nota até a terceira 2ª-feira do mês de abril ou de outubro do 10º semestre.

§ 1º. A Monografia deverá ter mínimo de 40 e máximo de 60 laudas, podendo ser ultrapassado o limite máximo a critério do Professor-Orientador.

§ 2º. A Monografia deverá observar as normas da ABNT.

§ 3º. A Monografia Final deverá ser enviada para o e-mail **monodireito@pucsp.br** no formato .doc ou .pdf até o último dia letivo do 10º semestre.

Artigo 10º. O Professor-Orientador atribuirá nota tendo em vista o trabalho entregue.

§ 1º. O Professor-Orientador deverá registrar a nota no Portal Acadêmico na data prevista no Calendário da Universidade.

§ 2º. O aluno que receber nota inferior a 6 (seis) estará reprovado na disciplina Monografia II.

Capítulo 4 – Menção Honrosa

Artigo 11º. O aluno que receber nota 10(dez) na Monografia II poderá a critério do Professor-Orientador concorrer ao Prêmio “Menção Honrosa”.

Paragrafo Único. O Professor-Orientador deverá fazer a indicação em formulário próprio, protocolando-o no Expediente da Faculdade.

Artigo 12º. A Monografia do aluno indicado será encaminhada a Professor *ad hoc*, designado pela Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica.

Paragrafo Único. O trabalho será encaminhado ao Professor *ad hoc sem indicação do nome do autor do trabalho e do Professor-Orientador*.

Artigo 13º. O Professor *ad hoc* avaliará se o trabalho está apto a concorrer ao Prêmio.

Paragrafo Único. O nome do Professor *ad hoc* e seu parecer não será divulgado.

Artigo 14º. O trabalho aprovado pelo Professor *ad hoc* deverá ser submetido à Banca Examinadora composta pelo Professor-Orientador e um Professor por ele convidado.

Artigo 15º. O Prêmio será atribuído ao aluno que receber nota 10(dez) pela Banca Examinadora.

Paragrafo Único. O Prêmio será entregue em forma de certificado na data definida pelo Expediente da Faculdade.

Disposições Finais

Artigo 16º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Núcleo de Monografia Jurídica, à vista de manifestação por escrito do interessado.

Artigo 17º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Portaria nº 1/2012 do Núcleo de Monografia.

17. Apoio ao Discente

O Curso de Direito da PUC/SP tem preocupação constante com o aluno em todos os aspectos, seja de ordem psicológica, financeira, de aprendizado, ou de integração em sala de aula. Com os alunos que ingressam oferecemos um acolhimento especial que possibilite e facilite a sua integração com o meio Universitário através da Semana de Calouros, realizada em conjunto com o Centro Acadêmico 22 de Agosto.

Para isso, também contamos com a Coordenação do Curso que está voltada tanto para os docentes como para os discentes que tenta encontrar alternativas para sanar os diversos tipos de problemas apresentados. Há, inclusive, um horário para o atendimento específico ao alunado, para que os mesmos possam manter contato direto com a Gestão do Curso, contribuindo com sugestões e informando problemas existentes para sua imediata solução. Além disso, os alunos contam com a Ouvidoria da Universidade, para externarem suas preocupações e dificuldades encontradas e com o Setor de Atendimento Comunitário (PAC) que objetiva ampliar potencialidades/possibilidades de convívio educacional/comunitário.

18. Processos de Avaliação do Curso

A auto-avaliação do curso tem como propósito o aprimoramento de seu Projeto Pedagógico (PPC). Trata-se de um processo contínuo que, por meio de diferentes fontes de informação, analisa a coerência e a efetividade entre princípios da proposta pedagógica e sua dinâmica de funcionamento. Sua realização está a cargo do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e da Comissão de Coordenação Didática do Curso e envolve diferentes parcerias da universidade que, direta ou indiretamente, contribuem para a qualidade da formação dos alunos, especialmente os departamentos.

Por meio da auto-avaliação esses colegiados monitoram a implantação do PPC dialogando com as demandas advindas do cotidiano e com as informações construídas por meio de escutas periódicas. Para tanto são utilizados instrumentos específicos: a) avaliação contínua do aluno; b) avaliação das condições de ensino (infraestrutura, equipamentos e gestão acadêmico-administrativa) e c) avaliação dos aspectos didático-pedagógicos do corpo docente, realizada por meio da auto-avaliação do professor e da docência pelo aluno.

Esse processo articula-se internamente à auto-avaliação Institucional, coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), situando o curso no contexto da Universidade e externamente com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Essa articulação externa leva em conta os resultados do Enade, as Avaliações *in loco* e os indicadores de qualidade do MEC, como o Conceito Preliminar de Curso (CPC).

18.1. Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

O Curso de direito da PUC/SP compreende 10 (dez) semestres, considerando-se aprovado o aluno que houver comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e tiver obtido, na avaliação, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em escala de zero a dez. A média das notas teóricas bimestrais terá peso 7,0 (sete) e a média das notas práticas terá peso 3,0 (três). O seminário, individual ou em grupo, de questões práticas, é instrumento de avaliação

de utilização obrigatória. A avaliação terá por objeto a demonstração da aquisição do conhecimento referente à disciplina.

A avaliação será feita:

I – obrigatoriamente por meio de prova individual escrita, teórica ou prática; e

II – complementarmente, mediante um ou mais dos seguintes instrumentos, a critério do Professor:

a) prova individual oral, teórica ou prática;

b) seminário, individual ou em grupo, de questões práticas;

c) monografia, individual ou em grupo;

d) trabalhos práticos, individual ou em grupo;

e) fichamento de leituras, individual ou em grupo;

f) verificação individual de leitura;

g) exposição de temas em sala, com preparo individual ou em grupo;

h) simulação de atos judiciais ou arbitrais, com preparo individual ou em grupo ou quaisquer outros atos em que a presença do profissional do direito seja relevante, como por exemplo audiências públicas e assembleias de sócios.

O Departamento poderá estabelecer diretrizes aos seus docentes para o emprego dos instrumentos complementares de avaliação. O aluno que não obtiver média final 6,0 (seis) terá direito a uma avaliação de recuperação, desde que tenha média final igual ou superior a 3,0 (três).

A Secretaria da Faculdade fixará e divulgará, a cada bimestre, com a devida antecedência, as semanas de provas.

É admitida a revisão de prova devendo o aluno requerê-la por escrito, dando os motivos de seu inconformismo, dirigindo o requerimento ao Professor da disciplina, em formulário próprio a ser protocolado na Secretaria de Administração Escolar (SAE) no prazo fixado pelo Calendário Geral da Universidade. A revisão será feita necessariamente pelo mesmo docente que aplicou a prova, na presença do aluno. O docente poderá manter ou aumentar a nota, sendo vedada a *reformatio in pejus*, salvo para correção de erro material.

Fica assegurado ao aluno o direito de, independentemente do pedido de revisão, requerer vista da prova, na presença do professor. Da decisão do professor responsável pela nota cabe, no prazo de 3 (três) dias contados da sua ciência pelo aluno, recurso escrito para exame de questões formais ou suspeição ao Conselho da Faculdade que designará, em caso de provimento, docente da mesma disciplina para proceder a nova avaliação. Será submetido à avaliação substitutiva o aluno que não puder comparecer à avaliação por motivo de força maior ou caso fortuito, a ser apreciado exclusivamente e em definitivo pelo Professor.

18.2. Sistema de Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso

A Faculdade de Direito através do Núcleo Docente Estruturante acompanha a implantação de seu Projeto Pedagógico, mediante o atendimento dos objetivos do curso, propondo modificações, quando necessárias, para adequação do mesmo às realidades sociais e do mercado de trabalho.

19. Gestão do Curso

19.1. Coordenação do Curso

Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Direito da PUC/SP, têm, basicamente a função de construir um ambiente participativo e democrático entre os discentes e docentes da Faculdade objetivando a integração entre os mesmos, o desenvolvimento e a produção do conhecimento. Portanto, apresentam características de liderança, valorizando os professores, alunos e funcionários promovendo um convívio universitário agradável e positivo. Mantém contato acadêmico com o corpo discente e docente diariamente, intermediando e dando sugestões às soluções dos eventuais problemas e ou conflitos que se apresentam. Além disso, têm a preocupação constante com a gerência do Curso, juntamente com a Direção e Direção Adjunta, a fim de que este seja bem administrado, e obtenha resultados de qualidade.

Nesse contexto, verifica-se que essa função é essencial para que se possa alcançar excelentes índices de avaliação. Resumindo, exercem função política, administrativa, institucional e acadêmica, sempre colaborando com a Direção e Direção Adjunta da Faculdade. O exercício dessas funções propicia a adoção de estratégias eficientes trazendo como consequência um comprometimento da comunidade institucional em geral. Tudo isso objetivando o sucesso e a excelência acadêmica do Curso de Direito.

A Coordenação do Curso de Direito da PUC/SP deve, precipuamente, cuidar da gestão acadêmica/pedagógica do Curso, apresentando e oferecendo aos alunos e docentes um amplo relacionamento profissional estando sempre à disposição para atendê-los em eventuais problemas e dificuldades que possam surgir. Planeja e apresenta modificações necessárias para o bom andamento do Curso. Além disso, acompanha e avalia as atividades acadêmicas do Curso, organizando, pesquisando e programando todas as formas possíveis de gerenciamento das atividades didáticos/pedagógicas que são realizadas visando o constante aprimoramento do conhecimento e formação do profissional de Direito, sempre em consonância com o PDI, PPI e o PPC.

Os Coordenadores são escolhidos e nomeados pela Direção da Faculdade, na forma do Regimento Geral da Universidade e do Regimento da Faculdade, e colaboram na direção, orientação e supervisão do curso em suas respectivas áreas, não havendo hierarquia entre as coordenadorias, pois todas estão igualmente vinculadas à Direção.

Foram criadas, com o objetivo de colaborar na direção, orientação e supervisão do curso em suas respectivas áreas, as seguintes Coordenações da Faculdade (sem relação hierárquica entre elas):

Com competência relacionada ao curso de graduação:

- Coordenação do Curso de Graduação, com Coordenador e Vice-Coordenador
- Comissão de Coordenação Didática
- Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com um Coordenador
- Coordenação de Estágio, com dois Coordenadores
- Coordenação do Núcleo de Monografia, com dois Coordenadores

Com competência relacionada ao curso de pós-graduação:
Coordenação do Curso de Pós-graduação, com Coordenador e Vice-Coordenador.

Os Coordenadores do Curso de Graduação e Pós-graduação são escolhidos na forma do regimento geral da Universidade. Os demais são escolhidos diretamente pelo Diretor da Faculdade.

19.2. Colegiado do Curso

No âmbito específico do Curso de Direito, compõem a sua estrutura os seguintes órgãos:

Com competência relacionada às atividades de ensino, pesquisa e extensão:

- Conselho da Faculdade
- Diretoria
- Departamentos

O Conselho da Faculdade é o órgão máximo da Faculdade de Direito. São seus membros natos o Diretor, o Diretor Adjunto, os Coordenadores da Graduação e da Pós-Graduação, os Chefes dos Departamentos. São eleitos para integrar o Conselho da Faculdade: um representante dos Coordenadores dos Cursos de Educação Continuada, um representante docente dos Grupos de

Pesquisa da Faculdade, um representante do núcleo extensionista da Faculdade, um representante do Núcleo de Prática Jurídica, três representantes discentes (sendo 2 de graduação e 1 de pós-graduação) e três dos funcionários administrativos. Dessa forma, fica garantida a existência de um fórum com extrema democracia e legitimidade para firmar os rumos da Instituição.

As reuniões do Conselho de Faculdade ocorrem com periodicidade bimestral ou a critério de seu Presidente ou a pedido de seus Conselheiros. Todas as reuniões são registradas através de Atas que são aprovadas pelo Colegiado. Os encaminhamentos das decisões são realizados pelo Expediente da Faculdade.

A Diretoria da Faculdade é órgão de administração e direção da Faculdade de Direito, sendo composta pelo Diretor e pelo Diretor Adjunto, eleitos por votação direta e ponderada dos três segmentos da Faculdade: alunos, funcionários e professores. Cabe ao Diretor exercer a direção geral da Faculdade, contando para tal com as coordenadorias.

Do ponto de vista didático e administrativo, a Faculdade de Direito é subdividida em Departamentos, unidades de ensino e pesquisa relacionados a uma determinada área do conhecimento jurídico. Nenhum docente poderá ministrar aula no curso de graduação ou de pós-graduação se não estiver lotado em Departamento da Universidade. Os departamentos reúnem os professores para a elaboração, discussão, implementação e avaliação do projeto didático-pedagógico da Faculdade. Os departamentos são ainda responsáveis pela indicação dos professores para as diversas disciplinas, bem como para aprovar e organizar os concursos de acesso ao professor na carreira. São departamentos da Faculdade de Direito:

- **Departamento I - Teoria Geral do Direito** (Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia do Direito, Sociologia Geral, Sociologia Jurídica, Economia, Metodologia e Lógica Jurídica, Ética Profissional)

- **Departamento II - Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho** (Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho)
- **Departamento III - Direito Penal e Processual Penal** (Direito Penal e Direito Processual Penal)
- **Departamento IV - Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais** (Direito Tributário, Direito Econômico, Direito Comercial, Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado)
- **Departamento V - Direito Público** (Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Fundamentos do Direito Público)
- **Departamento VI - Direitos Difusos e Coletivos** (Direito da Criança e do Adolescente, Direito das Relações de Consumo, Direitos Humanos, Direito Ambiental)

19.3. Núcleo Docente Estruturante

Além destas Coordenadorias foi criado, por força da Resolução nº 01/2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, o Núcleo Docente Estruturante da Faculdade, conforme Deliberação CEPE nº 02/11 homologada pela Deliberação do CONSUN nº 58/2011. Os membros do Núcleo Docente Estruturante são escolhidos na forma prevista na legislação geral da Universidade, que, por sua vez, tem suas atribuições definidas por regulamento dos Conselhos Superiores da Universidade.

O Núcleo Docente Estruturante – NDE da Faculdade de Direito é composto pelos seguintes membros:

- I – o Diretor;
- II – o Diretor Adjunto;
- III – o Coordenador do Curso de Graduação;
- IV – os Chefes de Departamento.

São atribuições do NDE's, entre outras, previstas na Resolução nº 01/2010 da CONAES e na Deliberação do CEPE nº 02/2011.

- I. Acompanhar a atualização contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes dos currículos;
- III. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil do egresso dos respectivos Cursos;
- V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas às respectivas áreas de conhecimento;
- VI. Acompanhar o processo de avaliação externa dos respectivos Cursos, com preparação para visita *in loco*, acompanhamento da visita dos avaliadores, análise dos resultados da avaliação, e indicação de proposta e implementação de mudanças eventualmente necessárias ao bom andamento do Curso;
- VII. Encaminhar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, relatório sobre o andamento do Curso, após aprovação do Conselho da Faculdade, cuja finalidade e as formas de tratamento serão definidas em documentos próprios do CEPE.

19.4. Corpo Docente

A carreira do Magistério compreende as seguintes classes: Professor Titular, Professor Associado, Professor Assistente-Doutor e Professor Assistente-Mestre. Os Professores Auxiliares de Ensino, que ainda não fazem parte do quadro de carreira, para serem admitidos, necessitam ser portadores de título superior concedido ou reconhecido pela PUC-SP, ou estarem regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-SP, e se submeterem a concurso público de ingresso, na forma do regulamento geral da Universidade.

O Professor poderá indicar alunos da Faculdade de Direito da PUC-SP para atuarem como monitores nas matérias a seu cargo. A monitoria é considerada atividade acadêmica relevante e seu exercício poderá ser utilizado como Atividade Complementar. O exercício da monitoria na Faculdade de Direito poderá ser utilizado a critério da Direção da Faculdade, no concurso de ingresso na carreira do magistério. Poderão ser monitores, alunos regularmente matriculados na Faculdade de Direito da PUC-SP e que tenham se destacado, com nota igual ou superior a 8 (oito), na matéria que pretendam monitorar, em atendimento ao Regimento Interno da Faculdade de Direito. Deverão ainda ser observadas as normas constantes da Deliberação 02/2014 do CEPE que dispõe sobre o Instituto de Monitoria da PUC/SP.

Nome _ID lattes	Titulação	Área de Conhecimento	Departamento
Adalberto Martins http://lattes.cnpq.br/5817267705779090	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Adriana Ancona de Faria http://lattes.cnpq.br/3735449015906264	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Adriano Ferriani http://lattes.cnpq.br/3857442392232576	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Adriano Lichtenberger Parra http://lattes.cnpq.br/6227357318994512	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Airton Andrade Leite http://lattes.cnpq.br/2992651586733354	Mestre	Antropologia, Política, Sociologia e Relações	Teoria Geral do Direito
Alessandra Orcesi Pedro Greco http://lattes.cnpq.br/9674480321442734	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Alessandra Rivalainez Tridente http://lattes.cnpq.br/4462337120275648	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Alfonso Presti http://lattes.cnpq.br/7120690075813937	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Penal e Processual Penal
Aloysio Vilarino dos Santos http://lattes.cnpq.br/8779011245646990	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga http://lattes.cnpq.br/7014318352288628	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Ana Amélia Mascarenhas Camargos http://lattes.cnpq.br/2345269571608280	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira http://lattes.cnpq.br/8962546437487078	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Ana Paula Sebe Filipo http://lattes.cnpq.br/3402007264039383	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito

André Gustavo de A. Gerales http://lattes.cnpq.br/0330111840730052	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Andre Ramos Tavares http://lattes.cnpq.br/5047178755981510	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Angélica M. L. de Arruda Alvim http://lattes.cnpq.br/6762233142560117	Graduação	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Anna Emília Cordelli Alves http://lattes.cnpq.br/6871602479775094	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Anselmo Prieto Alvarez http://lattes.cnpq.br/7855142507591870	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Antonio Carlos da Ponte http://lattes.cnpq.br/7570867927380829	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Antonio Carlos Malheiros http://lattes.cnpq.br/6219572792832339	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Antonio Carlos Matteis de Arruda Júnior http://lattes.cnpq.br/3388055116032366	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Antonio Carlos Mendes http://lattes.cnpq.br/9501021372317852	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Antonio de Pádua Bertone Pereira http://lattes.cnpq.br/3220363934610725	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Penal e Processual Penal
Antonio Lopes Monteiro http://lattes.cnpq.br/7456747841600535	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Antonio Márcio da Cunha Guimarães http://lattes.cnpq.br/3128538021608944	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Arlete Inês Aurelli http://lattes.cnpq.br/1461564744966304	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Armando Luiz Rovai	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias,

http://lattes.cnpq.br/1298774792454531			Econômicas e Comerciais
Arnaldo Leonel Ramos Junior http://lattes.cnpq.br/1585380835645878	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Augusto Neves Dal Pozzo http://lattes.cnpq.br/8400747913137295	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Betina Rizzato Lara http://lattes.cnpq.br/3582346544008134	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Camila Castanhato http://lattes.cnpq.br/9182642937393389	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Carla Teresa Martins Romar http://lattes.cnpq.br/2894936015065718	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Carlos Alberto Ferriani http://lattes.cnpq.br/4816415633610754	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Carlos Fernando de Faria Kauffmann http://lattes.cnpq.br/3134273147175024	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Carlos Gonçalves Júnior http://lattes.cnpq.br/1981721518346956	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Carlos Roberto Husek http://lattes.cnpq.br/3621741019243917	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Carolina Alves de Souza Lima http://lattes.cnpq.br/5222458617105963	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Carolina Magnani Hiromoto http://lattes.cnpq.br/1642947511060871	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Carolina Zancaner Zockun http://lattes.cnpq.br/5955154748070330	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Cassio Scarpinella Bueno http://lattes.cnpq.br/9469392796850504	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho

Celeste Maria Gama Melão http://lattes.cnpq.br/6394903330673808	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Celso Ferenczi http://lattes.cnpq.br/1070840288132927	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direitos Difusos e Coletivos
Celso Fernandes Campilongo http://lattes.cnpq.br/8906056172216337	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Christiani Marques Cunha http://lattes.cnpq.br/3112183809046662	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Christianne de Carvalho Stroppa http://lattes.cnpq.br/3679219004491225	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Christiano Jorge Santos http://lattes.cnpq.br/5588558657224853	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Clarice Von Oertzen de Araujo http://lattes.cnpq.br/5417631267446471	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Clarissa Ferreira Macedo D'Isep http://lattes.cnpq.br/8788080502553065	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Clarisse Laupman Ferraz Lima http://lattes.cnpq.br/4496607056485518	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Cláudia Aparecida Cimardi http://lattes.cnpq.br/1371574020051127	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Cláudia Elisabete Schwerz Cahali http://lattes.cnpq.br/4331778552300866	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Cláudia Haidamus Perri http://lattes.cnpq.br/5263167231069342	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Cláudia Villagra da Silva Marques http://lattes.cnpq.br/3941978313679611	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Cláudio de Abreu	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias,

http://lattes.cnpq.br/8514849111228217			Econômicas e Comerciais
Cláudio de Cicco http://lattes.cnpq.br/9189782952230177	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Cláudio Finkelstein http://lattes.cnpq.br/1091051727580329	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Cláudio Ganda de Souza http://lattes.cnpq.br/5045952739823956	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Cláudio José Langroiva Pereira http://lattes.cnpq.br/9938440666314061	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Cláudio Lima Bueno de Camargo http://lattes.cnpq.br/7430148462028913	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Clério Rodrigues da Costa http://lattes.cnpq.br/4113265901679019	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Teoria Geral do Direito
Clóvis Beznos http://lattes.cnpq.br/1244257729867226	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida http://lattes.cnpq.br/6376624087344424	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Daniel Pulino http://lattes.cnpq.br/4205749599285955	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Daniela Campos Libório Di Sarno http://lattes.cnpq.br/7582517839705764	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Deborah Regina Lambach Ferreira da Costa http://lattes.cnpq.br/1002193677066082	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Dinorá Adelaide Musetti Grotti http://lattes.cnpq.br/6503316409346170	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Dora Nogueira Porto http://lattes.cnpq.br/9379451220608901	Doutor	Desenvolvimento Social	Teoria Geral do Direito

Ecio Perin Junior http://lattes.cnpq.br/1270605755017200	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Edson Iuquishigue Kawano http://lattes.cnpq.br/1202372535049124	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Teoria Geral do Direito
Edson Luiz Baldan http://lattes.cnpq.br/6037562528470643	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Eduardo Dias de Souza Ferreira http://lattes.cnpq.br/8497057300721560	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim http://lattes.cnpq.br/8576414745812691	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Egle dos Santos Monteiro da Silveira http://lattes.cnpq.br/8369856112850011	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Elenice Maria Sant'Anna http://lattes.cnpq.br/2494925055847914	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Eliana Faleiros Vendramini Carneiro http://lattes.cnpq.br/3322639444839350	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Elizabeth Nazar Carrazza http://lattes.cnpq.br/8119800576458648	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Eloísa de Sousa Arruda http://lattes.cnpq.br/2425017658265728	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Erik Frederico Gramstrup http://lattes.cnpq.br/5957866662211819	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Érika Bechara http://lattes.cnpq.br/3458383034209569	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Estevão Horvath http://lattes.cnpq.br/9644588468650001	Livre- Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Evani Zambon Marques da Silva	Doutor	Tratamento e Prevenção	Direito Penal e Processual Penal

http://lattes.cnpq.br/3814261659269613			
Everaldo Augusto Cambler http://lattes.cnpq.br/2352908430643450	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Fabiana Del Padre Tomé http://lattes.cnpq.br/1303506818563139	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Fábio Costa Couto Filho http://lattes.cnpq.br/2070704117990133	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Fábio Ulhoa Coelho http://lattes.cnpq.br/1962573488811430	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Fabíola Marques http://lattes.cnpq.br/9584792420373962	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Fabrizio Felamingo http://lattes.cnpq.br/3042230192063362	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Faissal Yunes Junior http://lattes.cnpq.br/8435297161742223	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Fernando Brandão Whitaker	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Fernando de Oliveira Marques http://lattes.cnpq.br/4924753279377654	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Fernando Oscar Castelo Branco http://lattes.cnpq.br/7932887695556451	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Flávia Cristina Piovesan http://lattes.cnpq.br/1701611968664709	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Flavia de Campos Pinheiro http://lattes.cnpq.br/1219120819559162	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Flavio Alberto Gonçalves Galvão http://lattes.cnpq.br/2656959049737095	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais

Flavio Secolin http://lattes.cnpq.br/1421587566967344	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Francisco da Silva Caseiro Neto http://lattes.cnpq.br/4972114985885951	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Francisco José Cahali http://lattes.cnpq.br/3722592200823740	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Francisco José do Nascimento http://lattes.cnpq.br/2951269275203731	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Frederico da Costa Carvalho Neto http://lattes.cnpq.br/6899308380367576	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Gabriel Benedito Issaac Chalita http://lattes.cnpq.br/1580592043070785	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Gabriela Zancaner Brunini http://lattes.cnpq.br/9957505858552609	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Gilberto Haddad Jabur http://lattes.cnpq.br/9759823600809680	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Gilson Delgado Miranda http://lattes.cnpq.br/0984986751289921	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Giovanni Ettore Nanni http://lattes.cnpq.br/3419052324401938	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Gisleine Silva Geraldo http://lattes.cnpq.br/5322841707258950	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Greice Patricia Fuller http://lattes.cnpq.br/7129039334107416	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Guilherme Arruda Aranha http://lattes.cnpq.br/7688439573660860	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Guilherme de Souza Nucci	Livre-	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal

http://lattes.cnpq.br/5297178200312151	Docente		
Gustavo Octaviano Diniz Junqueira http://lattes.cnpq.br/2241598875750513	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Helga Klug Doin Vieira http://lattes.cnpq.br/8241828888410176	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Hugo Crepaldi Neto http://lattes.cnpq.br/0112911151828884	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Ida Raichtaler do Valle http://lattes.cnpq.br/7554230194851545	Mestre	Desenvolvimento Social	Teoria Geral do Direito
Ila Barbosa Bittencourt http://lattes.cnpq.br/8742326142847552	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Jonas Deda Gonçalves http://lattes.cnpq.br/3278270648623682	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Isabela Bonfá de Jesus http://lattes.cnpq.br/8302310539840338	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Issao Kameyama http://lattes.cnpq.br/5838079950826145	Mestre	Saúde Pública	Direito Penal e Processual Penal
Ivete Ribeiro http://lattes.cnpq.br/1122625362226134	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Ivo Waisberg http://lattes.cnpq.br/6230053113645423	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Jacintho S. Dias de A Camara http://lattes.cnpq.br/6203608803149178	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Jacques Labrunie http://lattes.cnpq.br/4101303562818776	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
João Batista Lopes http://lattes.cnpq.br/7057314275418222	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho

João Monteiro de Castro http://lattes.cnpq.br/7731118526106983	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Jorge Radi Júnior http://lattes.cnpq.br/5825275423367627	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
José Artur Lima Gonçalves http://lattes.cnpq.br/8268171577631688	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
José Canosa Gonçalves Netto http://lattes.cnpq.br/6307010878656034	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Penal e Processual Penal
José Eduardo Soares de Melo http://lattes.cnpq.br/7132456623197387	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
José Gaspar Gonzaga Franceschini http://lattes.cnpq.br/3741124394364539	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
José Lourenço http://lattes.cnpq.br/4875259364184510	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
José Manoel de Arruda Alvim Netto http://lattes.cnpq.br/7443947450166712	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
José Maria Câmara Júnior http://lattes.cnpq.br/3957153317382663	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
José Reynaldo Peixoto de Souza http://lattes.cnpq.br/7542445857880571	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
José Roberto D'Afonseca Gusmão http://lattes.cnpq.br/7307800981197428	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
José Roberto de Moraes http://lattes.cnpq.br/0308867641837308	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
José Roberto Pimenta Oliveira http://lattes.cnpq.br/5409740913890405	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Josephina Montanarini	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias,

http://lattes.cnpq.br/9643134532772691			Econômicas e Comerciais
Josué de Oliveira Rios http://lattes.cnpq.br/4854554821025526	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Julcira Maria de Mello Vianna Lisboa http://lattes.cnpq.br/9977463118030684	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Lafayette Pozzoli http://lattes.cnpq.br/8694816798386054	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Leonardo Massud http://lattes.cnpq.br/4758232428349005	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Letícia Queiroz de Andrade http://lattes.cnpq.br/6433286783031981	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Luciana de Toledo Temer Castelo Branco http://lattes.cnpq.br/2721782556703221	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Lucinéia Rosa dos Santos http://lattes.cnpq.br/3759040108851234	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Luis Fernando Nishi http://lattes.cnpq.br/4512305215102319	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Teoria Geral do Direito
Luis Manuel Fonseca Pires http://lattes.cnpq.br/1570443523654618	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Luiz Alberto David Araujo http://lattes.cnpq.br/9804775062781884	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Luiz Antonio Alves de Souza http://lattes.cnpq.br/1071470773587469	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Luiz Antonio Castro de Miranda http://lattes.cnpq.br/9671501608565212	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Luiz Antonio de Souza http://lattes.cnpq.br/8150771674154213	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos

Luiz Gonzaga Modesto de Paula http://lattes.cnpq.br/4075686083347212	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Luiz Guilherme Arcaro Conci http://lattes.cnpq.br/3325594997650814	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Luiz Sérgio Fernandes de Souza http://lattes.cnpq.br/7685123874441725	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Luiz Tarcísio T. Ferreira http://lattes.cnpq.br/0541595748199496	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Luiza Nagib http://lattes.cnpq.br/7394664201310266	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Mairan Gonçalves Maia Júnior http://lattes.cnpq.br/2109266429726745	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Manoel de Queiroz P. Calças http://lattes.cnpq.br/7394664201310266	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Mara Regina de Oliveira http://lattes.cnpq.br/2230002368205014	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Marcelo Augusto Custódio Erbella http://lattes.cnpq.br/1201553761199291	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Marcelo Buczek Bittar http://lattes.cnpq.br/7848151463351176	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos http://lattes.cnpq.br/4283912834478902	Livre- Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Marcelo Gomes Sodré http://lattes.cnpq.br/0347440191861796	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Marcelo Matias Pereira http://lattes.cnpq.br/6456222259818466	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Marcia Arnaud Antunes	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito

http://lattes.cnpq.br/5540011918226770			
Marcia Conceição Alves Dinamarco http://lattes.cnpq.br/4832863115395091	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Marcia Cristina de Souza Alvim http://lattes.cnpq.br/6628357185749128	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Marcio Cammarosano http://lattes.cnpq.br/6431640845277526	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Márcio Pugliesi http://lattes.cnpq.br/7844664110814299	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Marcio Severo Marques http://lattes.cnpq.br/1528784428317428	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Marco Antonio Marques da Silva http://lattes.cnpq.br/2445025628101321	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Marcos de Lima Porta http://lattes.cnpq.br/6815663583923416	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Marcos Marins Carazai http://lattes.cnpq.br/7217983833992315	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Marcus Elidius Michelli de Almeida http://lattes.cnpq.br/9708558398627449	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Marcus Vinícius de Abreu Sampaio http://lattes.cnpq.br/4648724441548748	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Maria Celeste Cordeiro Leite Santos http://lattes.cnpq.br/0576020680507185	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Maria Eugenia Ferreira da Silva http://lattes.cnpq.br/8797406373424330	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Maria Eugênia Reis Finkelstein http://lattes.cnpq.br/7331718732270009	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais

Maria Garcia http://lattes.cnpq.br/7630373003979562	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Maria Helena Corrêa http://lattes.cnpq.br/0558696350147049	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Maria Helena Diniz http://lattes.cnpq.br/2679610153406796	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Maria Helena Marques Braceiro Daneluzzi http://lattes.cnpq.br/5103102878828449	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia http://lattes.cnpq.br/6099409621821609	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Maria Leonor Leite Vieira http://lattes.cnpq.br/2068762300264800	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Maria Stella Gregori http://lattes.cnpq.br/3750682963089361	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Maria Virginia Galvão Paiva Lucarelli http://lattes.cnpq.br/6955644641452960	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Público
Mariângela Sarrubbo Fragata http://lattes.cnpq.br/8801957350210504	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direitos Difusos e Coletivos
Marina Amaral Egydio de Carvalho http://lattes.cnpq.br/1956929060767296	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Marina Faraco Siqueira e Silva http://lattes.cnpq.br/8893146340829890	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Mario Antonio Trovado Cury http://lattes.cnpq.br/8426537834409858	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Teoria Geral do Direito
Maurício Garcia Pallares Zockun http://lattes.cnpq.br/6752652424144129	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Maurício Januzzi Santos	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal

http://lattes.cnpq.br/2075184188514370			
Maurício Nogueira dos Santos http://lattes.cnpq.br/5250903342851751	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Maurício Pessoa http://lattes.cnpq.br/9621777572495311	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Maurício Scheinman http://lattes.cnpq.br/1076299910731702	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Mauro César Bullara Arjona http://lattes.cnpq.br/5479045922409372	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Penal e Processual Penal
Miguel Horvath Júnior http://lattes.cnpq.br/3504966580296870	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Mônica de Melo http://lattes.cnpq.br/1523530948557562	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Motauri Ciocchetti de Souza http://lattes.cnpq.br/4622957431726044	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Nathaly Campitelli Roque http://lattes.cnpq.br/5226759741385136	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Nelson Luiz Pinto http://lattes.cnpq.br/8121256503179271	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Nelson Nazar http://lattes.cnpq.br/9382312293172758	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Nelson Nery Júnior http://lattes.cnpq.br/9500090190732995	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Nelson Saule Júnior http://lattes.cnpq.br/7226929140345329	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Odete Novais Carneiro Queiroz http://lattes.cnpq.br/1511406338920498	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho

Olavo de Oliveira Neto http://lattes.cnpq.br/1787839156157448	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Orlando Bortolai Júnior http://lattes.cnpq.br/7286960288606233	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Osvaldo Palotti Junior http://lattes.cnpq.br/4580732259210976	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Oswaldo de Souza Santos Filho http://lattes.cnpq.br/4603221518556011	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Oswaldo Henrique Duek Marques http://lattes.cnpq.br/8093780581314067	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Oswaldo Peregrina Rodrigues http://lattes.cnpq.br/4853414754033726	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Patrícia Miranda Pizzol http://lattes.cnpq.br/0563787911077447	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno http://lattes.cnpq.br/4361278261900391	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Paulo César Fabra Siqueira http://lattes.cnpq.br/9310056383298036	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Teoria Geral do Direito
Paulo de Barros Carvalho http://lattes.cnpq.br/9428104044433109	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Paulo Marcos Rodrigues Brancher http://lattes.cnpq.br/1829841110061840	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Paulo Sérgio Feuz http://lattes.cnpq.br/7512772522532244	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Paulo Sérgio João http://lattes.cnpq.br/5241458698176109	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Pedro Estevam Alves Pinto Serrano	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público

http://lattes.cnpq.br/9019213721676176			
Pedro Henrique Demercian http://lattes.cnpq.br/9940268420406495	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Pedro Paulo Teixeira Manus http://lattes.cnpq.br/7476828784554377	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Pedro Wilson Bugarib http://lattes.cnpq.br/3085623016916534	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Pietro de Jesus Lora Alarcon http://lattes.cnpq.br/4123203556687864	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Plinio Antonio Britto Gentil http://lattes.cnpq.br/8442080379349434	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Raecler Baldresca http://lattes.cnpq.br/0485931936788281	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Ragner Limongeli Vianna http://lattes.cnpq.br/2249305365714984	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Regina Helena Costa http://lattes.cnpq.br/3754456606610412	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Regina Vera Villas Bôas http://lattes.cnpq.br/4695452665454054	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Renata Fiori Pucceti http://lattes.cnpq.br/6361370704930980	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Renato Barth Pires http://lattes.cnpq.br/1534970953498843	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Renato Lopes Becho http://lattes.cnpq.br/6752921514319694	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Renato Rua de Almeida http://lattes.cnpq.br/7123196890677299	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho

Ricardo Hasson Sayeg http://lattes.cnpq.br/8715856132028730	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Ricardo Marcondes Martins http://lattes.cnpq.br/7771526384753245	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Rita de Cássia Curvo Leite http://lattes.cnpq.br/6033772649220407	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Ritinha Alzira M.C.Stevenson http://lattes.cnpq.br/9832855842576251	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Roberto Baptista Dias da Silva http://lattes.cnpq.br/5190647173036381	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Roberto Maia Filho http://lattes.cnpq.br/2498373645937815	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Roberto Senise Lisboa http://lattes.cnpq.br/0876639700095075	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Roberto Soares Armelin http://lattes.cnpq.br/4367370499738846	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Robson Maia Lins http://lattes.cnpq.br/2291759900750297	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Rodrigo Octávio Broglia Mendes http://lattes.cnpq.br/5055163410184595	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Rodrigo Otavio Barioni http://lattes.cnpq.br/8626618355528476	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Rodrigo Priolli de Oliveira Filho http://lattes.cnpq.br/1916654192747220	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Rogério José Ferraz Donnini http://lattes.cnpq.br/2334699955463534	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Roque Antonio Carrazza	Livre-	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias,

http://lattes.cnpq.br/7725824420049712	Docente		Econômicas e Comerciais
Rosa Maria Barreto Borriello de Andrade Nery http://lattes.cnpq.br/7376548397935967	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Rosana Rossi Ferramenta http://lattes.cnpq.br/7079537637812120	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Rosemarie Adalardo Filardi http://lattes.cnpq.br/3196432538691165	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Rubens Hideo Arai http://lattes.cnpq.br/4034608531639031	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Sady Santos Dalmas http://lattes.cnpq.br/8560434432662476	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Seong Soo Kim http://lattes.cnpq.br/9271845894647646	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Sérgio Seiji Shimura http://lattes.cnpq.br/0426275034329432	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Silvia Carlos da Silva Pimentel http://lattes.cnpq.br/6439432014660596	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Silvio Luis Ferreira da Rocha http://lattes.cnpq.br/4633093723575740	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Simone da Silva Thalinger http://lattes.cnpq.br/9866542950847102	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Simone Fritschy Louro http://lattes.cnpq.br/0507512461667398	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Solange Gonçalves Roja Potecasu http://lattes.cnpq.br/2209701848402195	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Suely Ester Gitelman http://lattes.cnpq.br/5465065042074806	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho

Suzana Maria Pimenta Catta Preta Federighi http://lattes.cnpq.br/6717613805215255	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Tácio Lacerda Gama http://lattes.cnpq.br/5019482925872161	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Tércio Sampaio Ferraz Júnior http://lattes.cnpq.br/0037990716909329	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier http://lattes.cnpq.br/2042349916662446	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Teresa Cristina da Cruz Camelo http://lattes.cnpq.br/3813439365879926	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Thais Helena Morando http://lattes.cnpq.br/7056233320873759	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim http://lattes.cnpq.br/4559787687365798	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Thiago Lopes Matsushita http://lattes.cnpq.br/3110580490336898	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Tiago Cardoso V. Zapater http://lattes.cnpq.br/5627315007035891	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Valéria Diez Scarance Fernandes http://lattes.cnpq.br/7128785603427433	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Vera Lúcia Olivério Dias da Rocha http://lattes.cnpq.br/5257344306825877	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Vidal Serrano Nunes Júnior http://lattes.cnpq.br/9200066312423730	Livre-Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Público
Vinicius Bairão Abrão Miguel http://lattes.cnpq.br/5861228954013657	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Penal e Processual Penal
Vitor Moraes de Andrade	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos

http://lattes.cnpq.br/8753341395392297			
Vladimir Oliveira da Silveira http://lattes.cnpq.br/5229046964889778	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
Wagner Balera http://lattes.cnpq.br/6096152327715163	Livre- Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Direitos Difusos e Coletivos
Waléria Garcelan Loma Garcia http://lattes.cnpq.br/0894230753945926	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Penal e Processual Penal
Walter Carlos Cardoso Henrique http://lattes.cnpq.br/2186448615858754	Mestre	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito das Relações Tributárias, Econômicas e Comerciais
William Santos Ferreira http://lattes.cnpq.br/5513373440133954	Doutor	Ciências Sociais e Aplicadas	Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho
Willis Santiago Guerra Filho http://lattes.cnpq.br/8059802421128019	Livre- Docente	Ciências Sociais e Aplicadas	Teoria Geral do Direito
Yara Martinez de Carvalho e Silva Stroppa http://lattes.cnpq.br/5076742402208902	Graduação	Ciências Sociais, Negócios e Direito	Direito Público

20. Infraestrutura

20.1. Instalações e Equipamentos/Espaço Físico

O Curso de Direito da PUC/SP, se utiliza de mais de 30 (trinta) salas de aula por turno, com capacidade para 50 (cinquenta) alunos, com metragem de 9,75 x 6,10, devidamente equipadas, com limpeza e iluminação adequadas.

A Faculdade de Direito além das salas que são disponibilizadas para aulas do Curso de Graduação, conta com laboratórios localizados no Sub-Solo do Edifício Reitor Bandeira de Mello, Sala da Direção da Faculdade, Sala dos Professores, Sala de Reuniões, Sala da Coordenação do Curso para atendimento aos alunos, Sala da Coordenação de Estágio e Núcleo de Prática Jurídica, Sala do Expediente Administrativo, além do espaço destinado às atividades relacionadas ao Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” e do Juizado Especial Cível, que se encontram próximos ao Campus Universitário.

Há Sala disponível para utilização da Coordenação do Curso, para atendimento dos corpos docente e discente, que conta com apoio de serviços acadêmicos/administrativos do Expediente da Faculdade, além de Sala de Professores, da Direção, do Núcleo de Prática Jurídica e de Reuniões.

20.2. Biblioteca

A Biblioteca Central possui acervo adequado ao Projeto Pedagógico do Curso, com livros, revistas e periódicos especializados para consulta e utilização dos alunos. Sua atualização é realizada em conjunto com as Chefias dos respectivos Departamentos, visando adequação ao conteúdo programático a ampliação do conhecimento aferido em sala de aula, nos grupos de estudos e práticas realizadas.

Biblioteca Nadir Gouvêa Kfoury (**BNGK**) está localizada no Campus Monte Alegre, além de ser suporte essencial ao ensino e à pesquisa, constitui-se em um

espaço cultural, pois tem abrigado manifestações e eventos culturais de diferentes naturezas.

Funciona de segunda e sexta das 7:30 às 22 horas e aos sábados das 8:00 às 17 horas (exceto período de férias).

Seu espaço físico é de 4.300 m² distribuídos em 2 pavimentos com acesso aos usuários com necessidades especiais. Dispõe de: 131 lugares para estudos individuais; 456 lugares para estudos em grupo; 4 colmeias para projeção de vídeos com 3 lugares cada, 1 sala de pesquisa com 6 computadores para acesso à base de dados; computador para atender portadores de deficiência visual; 33 terminais de pesquisa

Utiliza o software Aleph, formando uma rede compartilhada e padronizada com os acervos de todas as Bibliotecas que compõem o Sistema, disponível no site www.pucsp.br/biblioteca.

Serviços oferecidos:

- Consulta local ao público em geral;
- Empréstimo domiciliar para usuários inscritos na Biblioteca;
- EEB (empréstimo entre bibliotecas);
- Orientação na utilização de recursos de informação da biblioteca;
- Visitas orientadas;
- Pesquisa e levantamento bibliográfico;
- Atende ao Programa COMUT e SCAD;
- Normalização de referências dos trabalhos científicos;
- Serviços de reprografias no próprio recinto, de acordo com a Lei dos Direitos Autorais;
- Renovação e Reserva, via Internet.

Disponibiliza a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - **Sapientiae** contendo teses e dissertações defendidas na Universidade, acesso www.sapientia.pucsp.br.

Tem acesso integral ao *Portal de Periódicos* da CAPES.

Participa de programas cooperativos: **BDTD** (Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, coordenado pelo IBICT); **CCNP** – Catálogo Coletivo Nacional de Periódicos; **ReBAP** (Rede Brasileira de Bibliotecas da Área de Psicologia) e **BVS-Psi** (Biblioteca Virtual em Saúde em Psicologia) e **Lilacs**.

O acervo é constituído de livros, dissertações e teses, periódicos, fitas de vídeo, mapas, folhetos, TCCs, microfichas, cdroms, obras raras e antigas nas áreas temáticas de Educação, Filosofia, Psicologia, Direito, Economia, Administração, História, Geografia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Língua e Literatura, Linguística, Comunicações, Artes, Ciências Sociais, Ciências Contábeis e Atuariais, Relações Internacionais e Turismo.

O espaço está climatizado por um sistema de ar condicionado com controle de temperatura para todos os ambientes e conforto ao usuário. É protegido por um sistema de anti-furto da 3M; sistema de filmagem interna (somente para o fluxo de entrada/saída de usuários da Biblioteca); sistema de detecção de fumaça com acionamento de luzes, extintores com H2O (materiais sólidos e inflamáveis) e com CO2 (materiais sólidos); sistema hidráulico de combate a incêndio (mangueira e hidrante); sistema de iluminação de emergência com sirene de alerta e destravamento automático de portas corta-fogo; caixas de disparo de alarme, placas indicativas de rota de fuga e de emergência com tinta fotoluminescente.

A conservação do acervo tem por base a limpeza diária e a encadernação de títulos danificados, bem como serviços de pequenos reparos no local.

Conta também com:

A) Espaço Jurídico Dr. Geraldo Ataliba – constituído por Coleções Especiais provenientes de doações de acervos particulares do meio acadêmico ou de relevante atuação na vida pública. Salientamos a doação do Dr. Hélio Bicudo contendo de 3.000 volumes de livros e vasta documentação reunida durante sua trajetória profissional, destacando a área de Direitos Humanos.

B) Espaço Cultural realiza exposições de mostras fotográficas, artes plásticas, lançamentos de livros, etc.

Acervo: área específica de Direito

Livros		Dissertações		Teses		Periódicos
Títulos	Exemplares	Impresso	Digital	Impresso	Digital	Títulos
14.652	26.971	3.924	2.487	1.164	832	500

A aquisição de bibliografia é quantificada em 20 (vinte) exemplares para básica e 2 (dois) para complementar.

Bases de dados específicas em direito são 2 (duas): *RT Online* e *Biblioteca Digital Fórum*.

20.3. Acessibilidade

O acesso físico é viabilizado das seguintes formas:

- 1) Três elevadores, com acesso à garagem e ao quarto andar e um que liga o subsolo ao quinto andar;
- 2) Duas rampas na parte central do prédio, com largura aproximada de cinco metros com piso de borracha e ladeados por corrimões de alvenaria e um corrimão central de ferro; dois conjuntos de escadas nas pontas extremas do prédio;
- 3) Disponibilização de cadeira de rodas, que é realizada a partir da garagem, cujo acesso se dá por elevador, caso necessário.

Em caso de alunos com deficiência auditiva, quando necessário, a Coordenação de Curso solicita à Derdic um intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o PAC para acompanhamento especializado, em caso de pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

21. Conteúdos Curriculares (ementário)

Consta deste Projeto Pedagógico, a relação das disciplinas ofertadas no curso de graduação, com a seguinte estrutura:

- _ Ementa
- Objetivos Gerais
- Objetivos Específicos
- Bibliografia

21.1 Plano de Ensino

O Plano de Ensino do curso de Direito é entregue aos alunos pelo docente de cada disciplina no primeiro dia de aula do semestre letivo para o devido acompanhamento.



PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Introdução

Constituída em março de 2015, a Subcomissão para a elaboração de um novo Projeto Pedagógico para o curso de Direito – autodenominada “Sanfran 190”, em razão da estratégia adotada, de promover uma discussão alongada, que permitisse chegar a uma proposta a tempo de aprová-la no aniversário de 190 anos de criação do curso de Direito –, vem apresentar o resultado de seu trabalho.

A Faculdade de Direito foi criada por iniciativa de D. Pedro I em 11 de agosto de 1827 como instituição destinada a formar os quadros que seriam responsáveis pela criação e funcionamento das instituições do Estado brasileiro nascente. Desde o período inicial e ao longo de toda a sua história, a Faculdade cumpriu esse papel e de seus bancos saíram magistrados das altas Cortes do País, autoridades governamentais, advogados, consultores e profissionais com os mais variados tipos de inserção na sociedade, cujas características revelam a tônica do ambiente acadêmico, ainda hoje dominante.

No momento atual, contando com cerca de 180 professores, 4000 estudantes de graduação e pós-graduação e 150 servidores técnico-administrativos, a Faculdade continua desempenhando um papel central no cenário acadêmico nacional, seguindo com a formação de quadros de destaque para o Estado de São Paulo e o país.

a. Histórico recente

No âmbito da graduação, no entanto, o ponto de partida da elaboração do Projeto Pedagógico que ora se apresenta foi a percepção de que a organização do ensino não correspondia às potencialidades e ao papel da Faculdade no contexto delineado acima. Na verdade, isso foi constatado em 2010, quando teve início debate sobre o projeto aprovado em 2007, o qual, a despeito de sua juventude, foi objeto de demandas de revisão.

Entre 2011 e 2014, atuou uma Subcomissão¹ que, partindo de discussões internas e da análise de projetos pedagógicos de instituições de ensino jurídico de referência no âmbito internacional, identificou como problema central o excesso de rigidez do currículo, com as

¹ Integrada pelos Profs. Sérgio Salomão Shecaira, Mariângela Magalhães Gomes e Diogo Rosenthal Coutinho e pela Representação Discente.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

limitações associadas a essa característica. Em razão disso, os eixos norteadores da reforma curricular naquela oportunidade consistiram na redução do número de disciplinas obrigatórias e expansão da oferta de optativas. Além disso, propugnou-se pelo aumento da flexibilidade do curso, com a ampliação da possibilidade de cômputo de “créditos livres”, de 12 para 49, de modo a conferir a necessária institucionalidade às atividades de pesquisa, cultura e extensão, bem como intercâmbio e ensino em outras Unidades da USP. Finalmente, postulou-se a criação de um Núcleo de Prática Jurídica, em cumprimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Direito, estabelecidas pela Resolução CNE 9/2004, o que se prestaria a reorganizar as ricas e diversas atividades de estágio e prática que se apresentavam aos estudantes da São Francisco, sem, contudo, um vínculo pedagógico mais claro e produtivo.

b. A Subcomissão 2015-16

Não aprovada a proposta de fevereiro de 2014, posteriormente foi instituída nova Subcomissão para a reforma do Projeto Pedagógico, composta pelos signatários do texto que ora se apresenta. Adotou-se, em parte, o diagnóstico da anterior e seu principal eixo organizador, isto é, a redução da rigidez curricular, com a necessidade de diminuição do número de créditos em disciplinas obrigatórias e ampliação da oferta e valorização das optativas. Mais do que isso, a Subcomissão de 2015-16 orientou-se pela busca de maior coesão dos conteúdos, os quais deveriam ser organizados de maneira menos fragmentada, em número menor de disciplinas. Essas, por sua vez, distribuídas de maneira mais equilibrada ao longo dos semestres do curso, proporcionariam maior coerência ao processo de formação.

Não obstante a clareza dessa orientação, era preciso considerar as características da Faculdade de Direito, dividida em nove Departamentos, com diferentes histórias na vida da Faculdade, o que, somado a suas proporções grandiosas, tornam um enorme desafio reformular concepções e objetivos pedagógicos. Entendeu a Subcomissão que o mais profícuo seria criar condições e ambiente para uma reformulação incremental, de modo que as mudanças iniciais na parte rígida do currículo possam ser seguidas de outras alterações necessárias para a modernização e relevância do curso de Direito.

c. Diretrizes

Em março de 2016, após um ano em que se realizaram oito mesas de debates, com presença de professores da Casa e de fora, foram aprovadas pela Congregação as diretrizes para a elaboração do Projeto Pedagógico. Dessas, duas se destacaram ao longo do processo, as de nºs 1 e 2, cuja síntese remete à construção conjunta de um projeto voltado à excelência do curso:



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

1. O projeto deve orientar a atividade acadêmica da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco a um *ethos* acadêmico de excelência e que considere o seu papel na sociedade brasileira, à altura de sua história, de sua reputação e da qualidade de seus professores e estudantes.
2. O projeto deve expressar a dimensão coletiva da instituição, esforço conjunto de professores, estudantes e servidores para entregar à sociedade um graduado mais qualificado, cuja formação consolide valores, ensinamentos e práticas proporcionados pelo curso, bem como capacidade crítica e reflexiva.

Para produzir um projeto que não representasse uma soma de visões fatiadas em áreas e subáreas, a Subcomissão Sanfran 190 conduziu o processo orientado para a formação dos consensos possíveis, em aproximações sucessivas, em várias rodadas de debates.

Do ponto de vista da organização do curso, prevaleceu a orientação contida nas Diretrizes 7, segundo as qual “O número e a carga de disciplinas obrigatórias da graduação devem ser reduzidos, respeitada a carga horária mínima legal, para permitir ao estudante concentrar-se em menos disciplinas por semestre.” A isto se combinou a Diretriz 8, de caráter administrativo, proposta pela Subcomissão anterior e incorporada como condição necessária para viabilização da nova estrutura².

Tais diretrizes, como dito acima, são tributárias de um longo processo de revisão da estrutura curricular, norteado pelo enfrentamento da rigidez curricular, para dar margem à atualização do curso, permitindo o desenvolvimento pleno do potencial da Faculdade, que aproveite a qualidade e tamanho singulares de seus corpos docente e discente e as vantagens de integrar uma universidade de pesquisa, com as condições e a reputação da USP.

d. Ampliação das disciplinas optativas. Dinamização do currículo.

A mudança de maior destaque diz respeito ao caráter mais dinâmico que a organização curricular passa a assumir, com possibilidade de atualização, baseada na ampliação da parte optativa, que passa a compor cerca de 1/3 do total da carga horária do curso.

A estrutura curricular que ora se propõe resulta do esforço de todos os Departamentos da Faculdade para reduzir ou aglutinar disciplinas obrigatórias, de modo a conferir espaço para a ampliação, em número e qualidade, da oferta de disciplinas optativas. Isso resulta em maior coesão, num curso menos fragmentado e disperso. Além disso, a carga de matérias passa a ser distribuída de forma mais equilibrada ao longo dos semestres, de modo que em nenhum deles o estudante cursará mais de 7 disciplinas obrigatórias, havendo

² “As disciplinas obrigatórias devem corresponder a créditos-aula em número par, adequando-se as matérias de um ou três créditos-aula.”



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

também maior equilíbrio na composição dos semestres, tais como o 3º (redução de 9 para 7 disciplinas obrigatórias), 5º (de 10 para 7) e 6º (de 9 para 6), como se pode ver no quadro abaixo.

A redução de disciplinas, em si, não significa ganho pedagógico, de forma absoluta. O que se espera é que esse ganho seja facilitado com a menor rigidez do curso, decorrente da redução da parcela obrigatória para pouco menos de 2/3 (considerando 58% de disciplinas obrigatórias e 5% da Tese de Láurea), do que decorre que pouco mais de 1/3 (cerca de 37%) da carga horária do curso corresponderá a disciplinas optativas.

Espera-se que isso desencadeie algumas mudanças positivas. De um lado, estimulando a autonomia dos estudantes a compor seu percurso formativo, o que permite valorizar vocações e desenvolver aptidões individuais. Importante ponderar que essa liberdade de escolha ainda é bastante comedida, diante da substancial parte obrigatória, de modo a afastar o risco, legitimamente temido por alguns, de perda da identidade do curso.

De outro lado, o maior papel reservado às disciplinas optativas atua como indutor de renovação de conteúdos e métodos, favorecendo a presença de temas e abordagens contemporâneos. Além disso, induz também a incorporação das inovações desenvolvidas pelos docentes nos campos da pós-graduação, pesquisa e extensão, de modo que o enorme diferencial institucional da Universidade de São Paulo, com sua cultura de pesquisa, vasto acervo bibliográfico e participação em redes nacionais e internacionais de pesquisadores, possa reforçar efeitos também no âmbito da formação de graduação.

Quanto aos aspectos práticos dessa orientação, será necessário, no período de implantação do novo currículo, o envolvimento dos docentes e da Faculdade com a criação e oferta efetiva de disciplinas optativas. Levantamento realizado pela Assistência Acadêmica, com base nos anos de 2015 e 16, demonstra que essa oferta ainda está longe de ser suficiente para permitir que cada estudante complete a carga estabelecida com tranquilidade.

A despeito da revisão realizada nesta oportunidade pelos Departamentos e mesmo considerando a possibilidade do estudante integralizar até 20% de sua carga horária com as assim chamadas “optativas livres”, é necessário realizar, de forma sustentada, a ampliação da oferta de vagas em disciplinas optativas, observado o quadro abaixo.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

	Créditos	Carga horária
Disciplinas optativas	42 créditos-aula (em sentido estrito)	630h
	49 créditos-aula (livres) ³	735h

Nesse sentido, conforme deliberação da reunião extraordinária da Congregação, de 14 de dezembro de 2016, a responsabilidade pela oferta de optativas deve ser distribuída entre os Departamentos, na proporção do total de créditos das disciplinas obrigatórias sob seu encargo.

Cada Departamento ficará responsável por oferecer, a cada semestre, número de créditos e vagas em disciplinas optativas que, de forma proporcional à sua participação nas disciplinas obrigatórias, permita que cada estudante complete sua graduação no período de cinco anos. Em vista da composição da grade curricular, a Comissão de Graduação, ouvidos os Departamentos, fixará a responsabilidade de cada Departamento pelo oferecimento de vagas em disciplinas optativas, nos termos do Anexo 2.

Será estimulado o oferecimento prioritário de disciplinas optativas para alunos de primeiro e segundo anos da graduação, assegurando-se adequado oferecimento de disciplinas optativas durante o período noturno.

e. Outras inovações na organização curricular. Valorização da pesquisa e extensão.

Outra inovação da estrutura curricular é a reorganização do trabalho de conclusão de curso, denominado, na Faculdade, Tese de Láurea. À semelhança do que ocorre em outras Unidades da Universidade, essa atividade passará a ser organizada em duas disciplinas, uma no 8º semestre e outra no 9º semestre, correspondendo a primeira a 2 créditos-trabalho e a segunda, a 4 créditos-trabalho (o que representa uma ampliação em relação à carga atual de 4 créditos-trabalho). A avaliação da primeira disciplina será feita com base no relatório parcial, ao passo que a da segunda dependerá da apresentação do trabalho e da sua defesa.

³ Nos termos da Resolução CNE/CES 2, de 18 de junho de 2007, as atividades aqui compreendidas não podem exceder 20% da carga total do curso. Consoante a regulamentação da Comissão de Graduação, as optativas livres podem ser compostas por “atividades de Cultura e Extensão”, “atividades desenvolvidas no exterior”, “atividades desenvolvidas em outros cursos de Direito de instituições brasileiras de nível superior” e “disciplinas cursadas em outras unidades da USP”.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

Na lógica do Projeto Pedagógico, essa reorganização permitirá também que o trabalho de conclusão consubstancie o desdobramento de atividades regularmente desenvolvidas nos campos da pesquisa (como iniciação científica e participação em grupos de pesquisa) e extensão (como reflexão sistematizada e análise crítica de experiências realizadas em grupos de estudo e projetos de extensão). Trata-se de medida que promoverá a integração entre os três pilares universitários, de forma a ser posteriormente detalhada pela Comissão de Graduação e submetida à Congregação.

Além disso, está prevista a implantação do Núcleo de Prática Jurídica, aprovada pela Congregação, em atenção às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito, aprovadas pela Resolução CNE/CES nº 9, de 2004, e conforme recomendação da Subcomissão 2011-14. Caberá ao Núcleo de Prática Jurídica a organização do estágio supervisionado obrigatório, com base em regulamentação própria, a ser oportunamente proposta pela Comissão de Graduação e submetida à Congregação. Suas atividades poderão englobar outras atualmente desenvolvidas na Faculdade, mas ainda sem a devida articulação com a graduação.

Finalmente, o Projeto considera, ainda, a possibilidade de criação de disciplinas interdepartamentais, alocadas diretamente na Comissão de Graduação, de forma a ser oportunamente regulamentada. Tal liberdade permitirá a colaboração entre docentes de distintos Departamentos em temas essencialmente multidisciplinares.

A configuração do curso que se apresenta no Projeto Pedagógico pretende combinar a preparação adequada para um robusto exercício profissional com o desenvolvimento da perspectiva crítica e autonomia intelectual do graduando para abordar a teoria e prática jurídicas. Dessa forma, conteúdos fundamentais e avançados, que não podem faltar a um jurista e profissional completo, serão acrescidos daqueles que sustentem a especialidade sofisticada e sólida para atuação socialmente consciente na área de escolha do graduando.

Com o histórico de discussões que precedeu a elaboração desse Projeto, produto de um ambiente franco e sincero, cujo desafio é seguir promovendo a consolidação de propostas inovadoras, acreditamos ser ele capaz de renovar o curso e realçar o lugar de destaque da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.



PROJETO PEDAGÓGICO 2018

1. Condições objetivas de oferta, vocação do curso, concepção e objetivos gerais

O curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Largo de São Francisco, tem uma condição peculiar no cenário brasileiro. Trata-se de um dos dois cursos jurídicos mais antigos do país, criado por decreto imperial de D. Pedro I, em 11 de agosto de 1827, completando, portanto, 190 anos em 2017.

Sua vocação inicial esteve inequivocamente ligada à necessidade de formação de quadros para o Estado brasileiro nascente, desígnio que cumpriu desde o período inicial, tendo se notabilizado pela preparação de futuros magistrados, membros do Poder Legislativo, altas autoridades governamentais, advogados, além de escritores, artistas, jornalistas e personagens do mundo da cultura. A passagem do tempo e a multiplicação dos cursos de Direito no Estado e no país não alteraram significativamente o papel de referência que o curso ainda cumpre. É verdade que outros cursos, especialmente os criados recentemente, um deles na própria Universidade de São Paulo, em Ribeirão Preto, alteraram o panorama inicial. Também é verdade que o curso não tem a mesma vitalidade do passado. E é isso que a Faculdade busca recuperar no processo que culmina com o estabelecimento deste Projeto Pedagógico.

Importante destacar que embora precedendo a criação da Universidade de São Paulo e sendo uma das instituições a ter participado do ato de sua fundação, a identidade da Faculdade de Direito hoje é dada, em grande medida, pela integração à instituição, a mais importante universidade de pesquisa da América Latina. Assim, além de um curso de graduação mais que centenário, a Faculdade desempenha papel de relevo no âmbito da pós-graduação, em que conta com o maior programa de pós-graduação do país, responsável pela formação da maior parcela de doutores em Direito no país e de grande parte dos docentes das demais instituições. A área de cultura e extensão também é muito expressiva, tendo passado por um processo de institucionalização de atividades bastante tradicionais, como o Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de Agosto, entre outras.

Tratando-se de curso público e gratuito, o processo de seleção de estudantes é extremamente competitivo, atraindo candidatos de várias localidades do Estado de São Paulo. A adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) do Ministério da Educação, com uma parcela de suas vagas, tende a ampliar esse processo, com o acesso de estudantes qualificados de todo o país.

O corpo docente da Faculdade, seguindo o padrão da Universidade de São Paulo, tem a totalidade de seus integrantes detentores do título de doutor e parcela significativa desse, também do título de Livre-Docente, além de pós-doutorados etc. A dedicação ao regime de



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

tempo integral, que vem crescendo nos últimos dez anos, também tem peso importante na melhoria das condições do curso.

A oportunidade de reelaboração do Projeto Pedagógico coincide com um período de intensa transformação do país, tanto no que tange à evolução do quadro institucional produzido pela Constituição de 1988, como devido a reformulações profundas das bases jurídicas do país, de que são exemplos, entre outros, a edição de novos Códigos Civil e de Processo Civil, uma judicialização sem precedentes dos conflitos e, em contrapartida, a formação de uma nova cultura de meios alternativos de solução de controvérsias, além de uma demanda generalizada por participação social. Nesse sentido, a reformulação da composição e conteúdo das disciplinas, bem como a ampliação das optativas, deve conferir maior dinamismo ao curso, permitindo que ele reflita, no campo da formação jurídica, aspirações do contexto do Estado de São Paulo e do país.

2. Perfil do formando

O curso deve nortear-se por uma concepção generalista, ciente de seu papel de formação de lideranças nos vários campos da atuação jurídica na sociedade. Isso, sem prejuízo da realização de atividades de pesquisa e extensão que permitam aos discentes um grau maior de especialização em seus temas de afinidade pessoal e relacionados ao futuro campo profissional, considerado de maneira ampla. Além de consistente com sua natureza de faculdade pública de grande porte, tal objetivo se impõe pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito.⁴

3. Competências e habilidades

O curso deve proporcionar aos estudantes o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à capacidade de atuar em operações jurídicas que envolvam sensibilidade social e grau elevado de domínio técnico, compreendendo interpretação legal, criação normativa e contratual, condução de processos de negociação, orientação jurídica, além das atribuições tradicionalmente associadas às profissões jurídicas.⁵

⁴ Art. 3º. “O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”.

⁵ Além daquelas referidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais: “I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II - interpretação e aplicação do Direito; III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; V - correta utilização da terminologia



4. Organização curricular, duração do curso e regime acadêmico de oferta

A duração do curso satisfaz os requisitos das Diretrizes Curriculares Nacionais (Res. CNE n. 9/2004) e da Resolução 2/2007, totalizando 3.705h, distribuídas da seguinte forma:

	Créditos	Carga horária	Percentual
Disciplinas obrigatórias	144 créditos-aula	2160h	58,30%
Disciplinas optativas	91 créditos-aula	1365h	36,84%
Tese de láurea	6 créditos-trabalho	180h	4,86%
TOTAL		3705h	100%

O regime de oferta é semestral, com turmas nos períodos diurno e noturno. No período vespertino são oferecidas algumas turmas de disciplinas optativas, além de atividades de extensão e pesquisa. O sistema de matrículas é por disciplinas organizadas de forma seriada.

5. Conteúdos curriculares

Os conteúdos curriculares são detalhados no Anexo I, que traz os nomes e cargas das disciplinas obrigatórias e optativas.

Quanto aos eixos de formação indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto os observa, por meio de conteúdos e atividades, de forma interligada, da seguinte maneira:

I - *Eixo de Formação Fundamental*: as disciplinas deste eixo, que visa “integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber”, concentram-se nos anos iniciais do curso, podendo ser complementadas ao longo do percurso formativo discente, especialmente por disciplinas optativas. Entre as disciplinas obrigatórias, integram este eixo Direito Romano Atual, Economia Política, Teoria Geral do Estado, Introdução ao Estudo do Direito, Metodologia do Estudo do Direito, História do Direito, Introdução à Sociologia, Sociologia Jurídica e Filosofia do

jurídica ou da Ciência do Direito;/ VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;/ VII - julgamento e tomada de decisões; e;/ VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.”



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

Direito. Somam-se a elas diversas optativas disponíveis desde o primeiro semestre, conforme se vê no Anexo II.

II - *Eixo de Formação Profissional*: o Projeto inclui conteúdos de enfoque dogmático, devidamente contextualizados em relação ao ambiente em que se inserem, abrangendo, entre outras, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual.

III - *Eixo de Formação Prática*: tem por escopo a integração entre prática profissional e os conteúdos apreendidos nos outros dois eixos. Nele se incluem o estágio curricular supervisionado, atividades de extensão e demais atividades complementares oferecidas.

6. Estágio curricular supervisionado

O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), a ser regulamentado oportunamente, deverá articular-se-á com iniciativas de prestação de serviços jurídicos já existentes na instituição, tais como o Departamento Jurídico XI de Agosto, Serviço de Atendimento Jurídico (SAJU) e outras atividades, mediante convênio com entidades privadas e públicas.

7. Atividades complementares

O curso deverá também contemplar atividades complementares que poderão ser componentes curriculares que contribuam à formação discente, inclusive as de cultura extensão, nos termos de regulamentação a ser oportunamente adotada.

8. Trabalho de conclusão de curso

Os trabalhos de conclusão de curso ou “teses de láurea” deverão demonstrar qualidade consistente com o percurso formativo discente, além de atestar a aquisição das habilidades e competências esperadas dos egressos da instituição. Para tanto, a Faculdade de Direito, seus Departamentos e seus docentes deverão oferecer as condições pressupostas a essa realização, seja em termos de infraestrutura (bibliotecas com acervos adequados e estrutura de trabalho condizente), seja de efetiva orientação às pesquisas discentes por parte de seus orientadores.

A organização pedagógica desse trabalho passa a ser dividida em dois semestres, com matrícula e avaliação específica em cada um deles, de modo a melhor estruturar a evolução do graduando e o trabalho de orientação do professor.



9. Avaliação discente

As formas de avaliação discente deverão ser ajustadas aos objetivos dos diversos tipos de atividades do percurso formativo discente. Nos termos da legislação aplicável, os planos de ensino das disciplinas deverão trazer informações sobre as formas de avaliação dos respectivos cursos e os materiais de apoio necessários a sua realização, tal como a bibliografia mínima e complementar.

10. Interdisciplinaridade

A interdisciplinaridade será buscada em todos os eixos do tripé acadêmico (ensino, pesquisa e extensão). Para tanto, será incentivada a oferta de atividades de cultura e extensão interdepartamentais, inclusive com Departamentos de outras unidades da Universidade, bem como, no tocante ao ensino, a criação e oferecimento de disciplinas interdepartamentais.

11. Integração teoria e prática

Teoria e prática forçosamente caminham juntas no direito, pois não há prática profissional desobrigada de manejar conceitos teóricos. Notadamente nas atividades de prática jurídica e de cultura e extensão universitária, o corpo docente buscará oferecer atividades que potencializem a aplicação dos conceitos relevantes à formação discente.

12. Integração entre graduação e pós-graduação

Cabe aos docentes e Departamentos conceber formas e espaços de interação acadêmica entre atividades de graduação e pós-graduação, entendida essa como *locus* de formação avançada em pesquisa acadêmica e pedagogia jurídica, utilizando-se das diversas alternativas previstas neste Projeto.

13. Incentivo à pesquisa, cultura e extensão

Cabe à Faculdade fomentar a prática de atividades de pesquisa, cultura e extensão, de modo integrado ao ensino de graduação, valorizando-as, na forma de regulamentação pertinente, com a atribuição de créditos (mediante a comprovação de frequência e avaliação de participação), além de outras alternativas que busquem oferecer as condições materiais necessárias.

Especificamente em relação à extensão, cumpre lembrar a disposição contida no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 13.005, de 2014, no sentido de que essas atividades passem a corresponder, no prazo de 10 anos da edição da lei, a 10% do número total de



créditos exigidos, orientados, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social (meta 12.7).

14. Políticas afirmativas

A democratização da universidade, requisito para o enriquecimento do conhecimento desenvolvido em seu âmago e para a conquista do perfil generalista dos egressos que se almeja, deverá ser buscada, dentre outros meios, no âmbito dos processos seletivos de ingresso, a fim de incorporar aspectos sociais, culturais e étnicos.

Para a constituição de um corpo discente diversificado e o fomento de um ambiente plural e democrático, a Faculdade Direito buscará a ampliação e o aperfeiçoamento de políticas afirmativas, avaliando permanentemente a adequação e suficiência dos mecanismos de inclusão implementados, com vista a assegurar o efetivo ingresso de estudantes de baixa renda, oriundos de escola pública, pretos, pardos e indígenas, bem assim os portadores de deficiência.

15. Permanência

A Faculdade de Direito oferecerá apoio e acompanhamento aos estudantes para assegurar que as políticas de inclusão sejam plenas e efetivas, buscando instrumentos para assegurar que atinja seus objetivos e permita a permanência de seus alunos, a fim de que esses possam aproveitar as oportunidades e desempenhar todo seu potencial acadêmico, vedada qualquer discriminação ou constrangimento dos ingressantes.

16. Acompanhamento, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico

A implementação do Projeto Pedagógico deve ser avaliada periodicamente, a partir do 4º (quarto) ano de sua vigência. A avaliação, baseada em processos regulares, deverá considerar de maneira especial o perfil dos egressos e sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico em curso.

No processo de acompanhamento, avaliação e revisão do Projeto Pedagógico, deve ser assegurada, em todas as etapas, a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da Unidade, por meio de procedimentos de abertura democrática, como audiências públicas, congressos, consultas públicas, dentre outras, assegurando-se a transparência, especialmente por meio da publicação dos relatórios e resultados de cada uma das etapas.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

A cada ano será organizada, antes do início do período das aulas regulares, a Semana de Preparação Pedagógica, com a presença obrigatória dos professores, visando o debate de metodologias de ensino.

Subcomissão para o Projeto Pedagógico (Sanfran 190)

Maria Paula Dallari Bucci - Presidente

Sheila C. Neder Cerezetti

Rafael Mafei Rabelo Queiroz

José Augusto Fontoura Costa

Representação discente



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

ANEXO I

Estrutura curricular

I Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
4.....	DCV0125.....	Teoria Geral do Direito Privado I
4.....	DCV0127.....	Direito Romano Atual I
4.....	DEF0113.....	Economia Política
2.....	DES0125.....	Teoria Geral do Estado I
4.....	DFD0117.....	Introdução ao Estudo do Direito I
4.....	DFD0119.....	Metodologia do Estudo do Direito
22.....		(Total)

II Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
4.....	DCV0126.....	Teoria Geral do Direito Privado II
4.....	DCV0128.....	História do Direito I
2.....	DES0126.....	Teoria Geral do Estado II
4.....	DFD0118.....	Introdução ao Estudo do Direito II
2.....	FSL0117.....	Introdução à Sociologia
16.....		(total)

OPTATIVA

4.....	DCV0130.....	Introdução ao Latim Jurídico I
4.....	DCV0132.....	Direito Romano Atual II
2.....	DEF0114.....	Economia Política II
2+1.....	DES0124.....	Teoria do Estado Brasileiro I
2.....	DES0128.....	Fundamentos de Direito Público
4.....	DFD0120.....	Metodologia para Preparação de Monografia Jurídica
2+2.....	DFD0126.....	Introdução Histórica à Moderna Teoria do Direito
2.....	DPM0114.....	Introdução ao Pensamento Jurídico Penal
2.....	DPM0116.....	Criminologia do Consenso
2.....	DTB0101.....	História do Direito do Trabalho no Brasil

III Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
4.....	DCO0221.....	Fundamentos e Princípios do Direito Empresarial
4.....	DCV0215.....	Teoria Geral das Obrigações
4.....	DEF0215.....	Direito Financeiro
4.....	DES0223.....	Direito Constitucional I: Direitos Fundamentais
4.....	DFD0215.....	Sociologia Jurídica
2.....	DPC0215.....	Teoria Geral do Processo
4.....	DPM0215.....	Teoria Geral do Direito Penal I
26.....		(total)

OPTATIVA

2.....	DCO0223.....	Disciplina Jurídica do Mercado
2.....	DCO0225.....	Fundamentos de Microeconomia
4.....	DCV0217.....	Introdução ao Latim Jurídico II
4.....	DCV0219.....	História do Direito II
2.....	DEF0217.....	Direito e Desenvolvimento Econômico Democrático
2+1.....	DES0225.....	Teoria do Estado Brasileiro II
2.....	DES0227.....	O Princípio da Legalidade no Direito Administrativo
4.....	DFD0217.....	Lógica e Metodologia Jurídica
2.....	DPM0217.....	Criminologia Crítica I

IV Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
2.....	DCO0220.....	Propriedade Intelectual e Acesso ao Conhecimento
4.....	DCV0216.....	Teoria Geral dos Contratos e Contratos do Código Civil
4.....	DES0224.....	Direito Constitucional II: Organização do Estado
4.....	DES0226.....	Direito Administrativo
4.....	DPC0216.....	Direito Processual Civil I: Procedimento Comum I



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

4.....	DPM0216	Teoria Geral do Direito Penal II
22.....	(total)	
OPTATIVA		
2.....	DCO0222	Propriedade Intelectual Aplicada: Função e Disfunção da Propriedade Intelectual em Estudos de Casos
2.....	DCO0224	Empresa e Direitos Humanos
4.....	DCO0226	Negociação em Direito Empresarial
2.....	DEF0212	Teoria da Tributação: Aspectos Econômicos
2.....	DEF0214	Teoria Geral das Receitas Públicas
2.....	DEF0216	Interpretação e Fontes do Direito Financeiro
2.....	DES0228	História e Teoria do Estado de Direito
2+1.....	DES0230	Direito e Discriminação
2.....	DPM0218	Criminologia Crítica II
4.....	EAE0644	Fundamentos de Economia para o Direito

V Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
2.....	DCO0321	Concorrência e Mercado
2.....	DCV0313	Fonte das Obrigações: Responsabilidade Civil, Atos Unilaterais e Outras Fontes
4.....	DFD0313	Filosofia do Direito I (Parte Geral)
4.....	DIN0315	Direito Internacional Público
4.....	DPC0319	Direito Processual Civil II: Procedimento Comum II
4.....	DTB0327	Direito do Trabalho I
20.....	(Total)	

OPTATIVA

2.....	DCO0323	Aplicação da Concorrência e Mercado
2.....	DCO0325	Comércio Eletrônico
2.....	DCV0315	Contratos Especiais
4.....	DEF0315	Direito Ambiental I
2+2.....	DES0327	Leituras de Direito Constitucional I
2+1.....	DES0329	Um Direito Fundamental
4.....	DES0333	Funções Administrativas
2.....	DES0335	Princípios do Direito Administrativo
4.....	DFD0319	Leituras Avançadas de Filosofia e Teoria do Direito I
4.....	DFD0321	Introdução Geral ao Direito Francês (Pites)
4.....	DFD0323	Antropologia Jurídica
2.....	DPC0321	Fundamentos do Processo Penal
2.....	DPM0317	Medicina Forense I
4.....	DPM0319	Direito Penal I (Parte Especial)
2.....	DPM0321	Criminologia Clínica
2.....	DTB0329	Tutela Processual dos Direitos Humanos nas Relações de Trabalho I
2+1.....	DTB0335	Epistemologia dos Direitos Sociais

VI Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
4.....	DCO0320	Contratos Empresariais
2.....	DCV0314	Direito das Coisas
2.....	DEF0320	Direito Econômico
2.....	DIN0318	Direito Internacional Privado
4.....	DPC0320	Direito Processual Penal I
4.....	DTB0328	Direito do Trabalho II
18.....	(total)	

OPTATIVA

2.....	DCO0322	Teoria Crítico Estruturalista do Direito Comercial – Visões Tradicionais e Alternativas dos Institutos
2.....	DCO0324	Solução de Conflitos entre Empresas
2.....	DCO0326	Direito do Consumidor
2.....	DEF0322	Direito Ambiental II
2.....	DEF0324	Direito Urbanístico
2.....	DEF0326	Orçamento Público
2.....	DEF0328	Federalismo Fiscal
2.....	DEF0330	Princípios Constitucionais do Direito Financeiro e Financiamento dos Direitos Fundamentais
2.....	DEF0332	Teoria Geral das Despesas Públicas
2.....	DES0328	Do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito
4.....	DES0330	Liberdades Fundamentais (Pites)



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

2+2	DES0332	Leituras de Direito Constitucional II
2+1	DES0334	Desenho Institucional e Separação de Poderes
2	DES0336	Análise de Jurisprudência Constitucional
2+1	DES0338	Mais um Direito Fundamental
2	DES0340	Licitação e Compras Governamentais
2	DES0342	Administração Indireta
2	DES0344	Bens Públicos
4	DFD0320	A Moeda entre a Sociologia Jurídica e a Sociologia Econômica: Teoria Política e Instituições numa Economia Globalizada
4	DFD0322	Filosofia do Direito II (Parte Especial)
4	DFD0324	Direito e Justiça
2	DIN0320	Prática do Direito Internacional Público
2	DIN0322	Organizações Internacionais
4	DIN0324	Direito da União Européia (Pites)
2	DPC0322	Direito Processual Civil III: Teoria Geral dos Recursos e da Execução
2	DPM0318	Medicina Forense II
2	DPM0320	Segurança Pública e Preservação dos Direitos Fundamentais
2	DPM0322	Política Criminal da Pós-Modernidade
4	DPM0324	Direito Penal II (Parte Especial)
2+1	DTB0330	Ideologia e Direitos Sociais
2	DTB0336	Tutela Processual dos Direitos Humanos nas Relações de Trabalho II

VII Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
4	DCO0413	Direito Societário I
4	DCV0415	Direito de Família e Sucessões
4	DEF0429	Direito Tributário I
2	DIN0441	Direito do Comércio Internacional
2	DPC0429	Direito Processual Penal II
16		(total)

OPTATIVA

2	DCO0415	Direito dos Seguros Privados e Gestão Atuarial
2	DCV0417	Instrumentos de Direito Privado na Proteção ao Meio Ambiente
4	DCV0431	Direito Civil Francês (Pites)
2	DEF0431	Receitas Públicas e a Exploração de Petróleo, Minério e Energia Elétrica no Brasil
2	DEF0433	Tópicos Avançados de Direito Ambiental I
2	DEF0435	Direito Econômico da Infraestrutura
2	DEF0437	Direito Econômico Privado
2+1	DES0419	Direito e Políticas Públicas I
2+1	DES0425	Outro Direito Fundamental
2+2	DES0433	Leituras de Direito Constitucional III
4	DES0439	Contratos Administrativos
2	DES0445	Processo Administrativo
4	DES0447	Direito Administrativo Francês (Pites)
2	DIN0443	Direito Comparado
2	DIN0445	International Relations of Law
2	DIN0447	Direito das Relações Internacionais
2	DIN0449	Direito Internacional Privado: Aspectos Patrimoniais
2	DIN0451	Direito Internacional da Propriedade Intelectual
2	DPC0437	Provas em Espécie
2	DPC0439	Instituições Judiciárias
2	DPC0441	Arbitragem
2	DPC0443	Técnicas de Solução de Litígio com a Administração Pública
2	DPC0445	Direito Processual Penal – Medidas Cautelares
2	DPM0419	Psicopatologia Forense
2	DPM0421	Direito Penal III (Parte Especial)
2	DTB0425	Centralidade de Trabalho e Leitura Crítica dos Direitos Sociais e Individuais I
2	DTB0427	Direito Processual do Trabalho: Teoria Geral do Processo do Trabalho
4	DTB0429	Cinema e Direito do Trabalho
2	DTB0431	Sistemas Alternativos de Solução dos Conflitos Trabalhistas I – Aspectos Teóricos e Conceitos Fundamentais

VIII Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
2	DEF0434	Direito Tributário II
2	DTB0436	Seguridade Social



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

2.....	0200115	Trabalho de Conclusão de Curso I
6.....	(total)	
OPTATIVA		
2.....	DCO0416	Disciplina do Sistema Bancário
2.....	DCO0418	Governança Corporativa
4.....	DCO0420	Direito Societário II
4.....	DCO0422	Grandes Princípios de Direito Empresarial (Pites)
2.....	DEF0436	Direito Desportivo
2.....	DEF0438	Tópicos Avançados de Direito Ambiental II
2.....	DEF0440	Direito Econômico da Concorrência
2.....	DEF0448	Direito da Dívida Pública
2.....	DEF0450	Direito Financeiro e Políticas Públicas
4.....	DEF0452	Direito Tributário Constitucional
2+1	DEF0454	Leituras de Direito Econômico e Economia Política
2.....	DEF0456	Controles das Finanças Públicas e do Orçamento
4.....	DEF0458	Direito Ambiental (Pites)
2.....	DES0420	Direito Municipal
2.....	DES0424	Intervenção Estatal na Propriedade
2.....	DES0426	Controle sobre a Administração Pública
2.....	DES0436	Controle de Constitucionalidade
2+1	DES0438	Outro Direito Fundamental – Bis
2+2	DES0440	Leituras de Direito Constitucional IV
2+1	DES0444	Direito e Políticas Públicas II
4.....	DFD0416	História das Ideias Políticas no Brasil
4.....	DFD0418	Ética Profissional
4.....	DFD0420	Teorias Críticas do Direito
2.....	DIN0440	Solução de Disputas – Princípios Gerais
2.....	DIN0442	Dispute Settlement
OPTATIVA		
2.....	DPC0430	Recursos em Espécie
2.....	DPC0436	Execuções em Espécie
2.....	DPC0438	Mediação e Conciliação Judiciais e Extrajudiciais
2.....	DPC0440	Direito Processual Penal III: Meios de Prova e Meios de Obtenção de Prova
2.....	DPM0420	Legislação Penal Especial
2.....	DTB0438	Direito Processual do Trabalho: Processo de Conhecimento Trabalhista
2.....	DTB0440	Sistemas Alternativos de Solução dos Conflitos Trabalhistas II – Oficinas de Exercício por Simulação e Casuística
2.....	DTB0442	Relações Coletivas de Trabalho no Contexto da Globalização
2.....	DTB0444	Psicologia do Trabalho, Sociologia do Trabalho e Direito do Trabalho
2.....	DTB0446	Relações Especiais de Trabalho
2.....	DTB0448	Centralidade do Trabalho e Leitura Crítica dos Direitos Sociais e Individuais II
2.....	DTB0450	Capitalismo e Direito do Trabalho
2.....	DTB0452	Processo Coletivo do Trabalho
2.....	DTB0454	Direito e Centralidade do Trabalho à Luz das Manifestações Artísticas I

IX Semestre

OBRIGATÓRIA

nº de aulas	Código Novo	Nome da Disciplina
4.....	0200116	Trabalho de Conclusão do Curso II
4.....	(total)	

OPTATIVA

2.....	DCO0503	Direito Empresarial Global (disciplina vinculada a DCO0505, DCO0504 e DCO0506)
4.....	DCO0505	Direito das Empresas em Crise (disciplina vinculada a DCO0503, DCO0504 e DCO0506)
2+2	DCO0509	Tendências do Direito da Empresa em Crise
2.....	DCV0517	Tópicos Contemporâneos de Direito Civil Aplicado I
2.....	DCV0519	Direito Agrário
2.....	DCV0521	Questões Atuais de Direito Privado I: Fontes de Direito, Interpretação, pessoa e Direitos da Personalidade, Negócio Jurídico, Cláusula Geral, Enriquecimento sem Causa, Justo Posto e Justo Natural, Liberdade e Justiça
2.....	DEF0533	Tributos Federais
2.....	DEF0535	Direito Econômico Internacional
2.....	DEF0537	Tributação Direta das Pessoas Jurídicas
2.....	DEF0539	Disciplina Jurídica da moeda, do Crédito e do Câmbio
2.....	DEF0545	Direito da Inovação Tecnológica
2.....	DES0525	Direito Constitucional Estadual
2.....	DES0527	Ministério Público
2+2	DES0529	Leituras de Direito Constitucional V
2+2	DES0531	Leituras de Teorias Constitucional e da Justiça



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

2.....	DES0533	Direito Administrativo das Agências de Regulação
2.....	DES0535	Responsabilidade Civil do Estado
2.....	DES0537	Direito Administrativo Interdisciplinar I
4.....	DIN0518	Direito dos Contratos Internacionais (Pites)
2.....	DIN0525	Direito Penal Internacional e Direito Internacional Penal
2.....	DIN0527	Direito Internacional dos Direitos Humanos
2.....	DIN0537	Direito Internacional Privado: Aspectos Pessoais
2.....	DIN0539	Direito Internacional Privado: Aspectos Processuais
2.....	DIN0543	Direito Internacional do Meio Ambiente
2.....	DPC0517	Processo Eleitoral
4.....	DPC0519	Procedimentos Especiais no Âmbito Civil e Empresarial I - CPC
4.....	DPC0523	Tutelas Sumárias em Espécie
2.....	DPC0525	Tutela Jurisdicional dos Interesses Transindividuais
2.....	DPC0527	Direito Processual Penal IV: Procedimentos Especiais
2.....	DPC0529	Direito Processual Penal V: Teoria e Prática dos Recursos Penais
4.....	DPM0521	Temas Fundamentais do Direito Penal
2.....	DPM0523	Direito Penal e Religião
2.....	DTB0525	Teoria Geral do Direito do Trabalho I
2.....	DTB0527	Visão Crítica do Direito do Trabalho na Sociedade Capitalista
2.....	DTB0529	Direito Processual do Trabalho: Recursos Trabalhistas
2.....	DTB0531	Direito Processual do Trabalho: Procedimentos Especiais Trabalhistas
4.....	DTB0533	Direito Coletivo do Trabalho I: Liberdade Sindical
4.....	DTB0535	Saúde e Segurança do Trabalho
2.....	DTB0537	Direito Individual do Trabalho I
2.....	DTB0539	Direito e Centralidade do Trabalho à Luz das Manifestações Artísticas II
4.....	0200118	Tributação Francesa e Internacional (Pites)
4.....	0220119	Direito Público Econômico (Pites)

X Semestre

OPTATIVA

2.....	DCO0504	Direito Empresarial Público Global (disciplina vinculada a DCO0503, DCO0505 e DCO0506)
4.....	DCO0506	Fundamentos Jurídicos do Mercado de Capitais Global (disciplina vinculada a DCO0503, DCO0504 e DCO0505)
2.....	0200112	Direito da Criança e do Adolescente
2.....	DCV0518	Direito Agroambiental
2.....	DCV0520	Tópicos Contemporâneos de Direito Civil Aplicado II
4.....	DCV0522	Direito do Autor na Sociedade da Comunicação
2.....	DCV0524	Questões Atuais de Direito Privado II: Obrigações e Contratos, Responsabilidade Civil, Direitos Reais, Propriedade Intelectual, Família e Sucessões
2.....	DEF0526	Planejamento Tributário
2.....	DEF0528	Direito Financeiro Aplicado
4.....	DEF0530	Tributos Estaduais, Municipais e Processo Tributário
2.....	DEF0532	Direito Econômico Aplicado
2.....	DEF0534	Direito Econômico do Subdesenvolvimento
2.....	DEF0536	Direito Tributário Internacional
2.....	DES0526	Sistemas Políticos e Eleitorais
4.....	DES0528	Parcerias na Administração Pública
4.....	DES0530	Terceiro Setor e o Direito Administrativo
2.....	DES0532	Agentes Públicos
2+2	DES0534	Leituras de Direito Constitucional VI
2.....	DES0538	Direito Administrativo Interdisciplinar II
2.....	DIN0524	Direito Internacional do Trabalho
2.....	DIN0526	Globalidade e Direito Internacional
2.....	DPC0520	Novas Tendências do Direito Processual
4.....	DPC0524	Poder Público em Juízo
4.....	DPC0526	Procedimentos Especiais no Âmbito Civil e Empresarial II – Legislação Extravagante
2.....	DPC0534	Direito Processual Penal VI: Processo Penal e o Direito Internacional dos Direitos Humanos
2.....	DPM0522	Criminalística
2.....	DPM0524	Biodireito
2.....	DPM0526	Direito Penal Econômico
2.....	DTB0526	Teoria Geral do Direito do Trabalho II
2.....	DTB0528	Direito do Trabalho e Sociedade
2.....	DTB0530	Direito do Trabalho na Perspectiva dos Direitos Sociais
2.....	DTB0532	Direito Processual do Trabalho: Execução Trabalhista
4.....	DTB0534	Direito Coletivo do Trabalho II: Formas de Solução de Conflitos Coletivos
2.....	DTB0538	Direito Individual do Trabalho II
2.....	EAC0603	Noções de Contabilidade Empresarial



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

CÓDIGO DAS TURMAS

Turmas 11, 12, 13 e 14 (Obrigatórias do Período Diurno)

Turmas 21, 22, 23 e 04 (Obrigatórias do Período Noturno)

TURMA DI – Optativas do Período Diurno

TURMA NO – Optativas do Período Noturno

TURMA TA – Optativas da Tarde

Obrigatória

I.....	22
II.....	16
III.....	26
IV.....	22
V.....	20
VI.....	18
VII.....	16
VIII.....	06
Total.....	146



ANEXO II

Regramento básico para oferta de turmas em disciplinas optativas pelos Departamentos

1. Cada Departamento ficará responsável por oferecer, a cada semestre, número de créditos e vagas em disciplinas optativas, de forma proporcional à sua participação nas disciplinas obrigatórias, de modo que se permita que cada estudante complete sua graduação no período de cinco anos.
2. Em vista da composição da grade curricular, a Comissão de Graduação, ouvidos os Departamentos, deverá rever ano a ano os critérios de ajuste das vagas oferecidas, bem como proceder às alterações necessárias (tais como semestre ideal etc.), tendo em vista a escassez ou o excesso de oferta e os indicadores de aprovação em cada disciplina.
3. A cada ano, no mês de setembro, os Departamentos deverão informar à CG os seguintes dados, relativos ao ano letivo seguinte:
 - a. Turmas de disciplinas obrigatórias, nos turnos diurno e noturno;
 - b. Turmas de disciplinas optativas, nos turnos diurno, noturno e vespertino, informando o número de vagas em cada uma;
 - c. À falta de especificação, as turmas de disciplinas optativas comportarão 120 vagas cada uma e, tomando por base o padrão geral de 2 créditos por disciplina, deverão ser oferecidas pelo menos uma turma no diurno e uma no noturno, resultando nos seguintes números:

Departamento	Turmas	Vagas semestrais	Comparativo oferta atual*
DPM e DIN	6 turmas por semestre	720	DPM- 1603 DIN- 1218
DTB	7 turmas por semestre	840	DTB- 1226
DCO, DEF, DPC, DFD, DES	11 turmas por semestre	1320	DPC- 1680 DES- 1598 DEF- 956 DFD- 515 DCO- 346
DCV	21 turmas por semestre	2520	DCV- 712

*média semestral 2015 e 16



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação
Subcomissão Sanfran 190

4. Os valores indicados no item 3 supra poderão ser ajustados, considerando o seguinte:
 - a. Turmas de disciplinas optativas de 4 créditos serão computadas como 2 de 2 créditos;
 - b. até 20% do total de turmas poderá ser oferecido no período vespertino, resguardado a oferta necessária ao alunos do período noturno;
 - c. no caso de disciplinas optativas oferecidas ao 1º ou 2º anos, até 40% do total de turmas poderá ser oferecido no período vespertino.
5. A Comissão de Graduação considerará informação da Assistência Acadêmica sobre a suficiência de vagas em disciplinas optativas e, caso não atingido o número mínimo exigido de cada Departamento, determinará o ajuste, com a ampliação de turmas necessárias para a integralização do número fixado, tendo em vista os itens 1, 2 e 3, supra.
6. Até 49 créditos poderão ser integralizados pelo estudante na forma de optativas livres, podendo ser cumuladas atividades de extensão com quaisquer outras que atribuam crédito nesta espécie, a juízo do próprio aluno.
7. Na alocação de espaços para as atividades didáticas, consideradas as salas reservadas às disciplinas obrigatórias e as salas necessárias às turmas de disciplinas optativas, caso necessário para acomodar as aulas de pós-graduação, poderão ser utilizadas as salas de aula ou reunião dos Departamentos.
8. A ampliação da oferta de optativas poderá ser feita de forma escalonada, considerando o ingresso e andamento da turma do currículo 2018, observados os seguintes percentuais:
 - a. 2018- 50%
 - b. 2019- 70%
 - c. 2020- 100%